DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII — 35° DA REPUBLICA — N. 63 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 1923

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.985, que concede isenção de direitos de importação para consumo e expediente ás fructas frescas de procedencia da Republica Argentina.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 13 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decreto de 9 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 13 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e actas do Conselho Superior do Ensino.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, da Despeza e da Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente, Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e da Industria Pastoril.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedade anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.985 — DE 13 DE MARÇO DE 1923

Concede isenção de direitos de importação para consumo e expediente ás fructas frescas de procedencia da Republica Argentina.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no paragrapho unico do art. 3° da lei n. 4.625, de 31 de dezembro do anno proximo findo,

Decreta:

Art. 1.° As fructas frescas de procedencia da Republica Argentina gosarão de isenção de direitos de importação para consumo e expediente, no corrente exercicio.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
R. A. Sampaio Vidal.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 13 do corrente, foram promovidos, por merecimento:

A 1° escripturario do Thesouro Nacional o 2° Lauro Branford;

A 2° do mesmo thesouro o 3° Jayme de Faria.

— Por outros da mesma data:

Foi aposentado o bacharel Luiz Vossio Brigido no logar de sub-director da Recebedoria do Districto Federal, nos termos do art. 121, lettra *a*, da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915;

Foram nomeados:

O 2° escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, Antonio Casado Lima, para identico logar na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Alagoas;

O 3° escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, Clovis Washington, para identico logar na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Minas Geraes;

José de Alencar Cardoso para o logar de thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 9 de março de 1923 foram concedidas aos officiaes e sub-officiaes, inferiores e praças, mencionados na inclusa relação, a medalha militar, como reconhecimento dos bons serviços pelos mesmos prestados, durante os prazos de que trata a alludida relação.

Relação dos officiaes, sub-officiaes, inferiores e praças aos quaes é concedida a medalha militar, por decreto desta data.

De *ouro* por contar mais de trinta annos de serviço sem notas que o desabonem: capitão de mar e guerra Henrique Aristides Guilhem.

De *prata* por contarem mais de vinte annos de serviço nas condições acima: capitães tenentes Jair de Albuquerque e Arthur de Andrade Leite e primeiro tenente ajudante machinista Francisco Joaquim de Oliveira Junior.

De *bronze* por contarem mais de dez annos de serviço nas condições supramencionadas: primeiros tenentes Octavio Borges da Silveira Lobo, Waldemar de Araujo Motta e Jorge do Paço Mattoso Maia; primeiros tenentes engenheiros machinistas Francisco de Assis Torres Gomes, Antonio de Magalhães Macedo e Jayme de Magalhães Barreto; segundo tenente ajudante machinista Francisco de Paula Anjos; escreventes de 2ª classe Orlando de Faria, José Feliciano da Silveira e Dagoberto de Miranda, segundo sargento do Corpo de Marinheiros Nacionaes Virginio Corrêa de Araujo, segundo sargento do Batalhão Naval Peryllo Costa, contra-mestres José Corrêa da Silva, José Maria Pinto e João da Silva; segundo sargento do Corpo de Marinheiros Nacionaes Albano Dias Cardoso, cabos do mesmo corpo José Antonio dos Santos e Alvaro Pereira, marinheiro nacional de 1ª classe Joaquim Pereira de Lucena e soldado do batalhão naval José Marcolino Filho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve conceder a Izidoro Manoel dos Passos a aposentadoria que pediu, no logar de guarda fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com o artigo 121, lettra *A*, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1923, 102° da Indepeidencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Francisco Sá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve conceder a José da Rocha e Silva a aposentadoria que pediu, no logar de mestre geral das Officinas da Estrada de Ferro de Baturité — Rêde de Viação Cearense —, de accôrdo com o artigo 121, lettra *A*, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e decreto n. 4.544, de 16 de fevereiro de 1922.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Francisco Sá.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 14 do corrente, foram nomeados, a pedido e por permuta, o agente fiscal dos impostos de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro Joaquim Roiz Milagres, para identico logar na capital do Estado do Espirito Santo, e o agente fiscal dos mesmos impostos na capital deste Estado Alberto de Miranda, para identico logar no interior daquelle Estado.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de março de 1923

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 86 — Attendendo á solicitação constante do aviso desse ministerio n. 369, de 10 de fevereiro ultimo, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que os recursos do Thesouro Nacional permittem a abertura do credito de 1.000:000$, autorizada no n. X do art. 97 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, para a construcção da Estrada de Ferro de Goyaz.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 71 — Em solução ao aviso n. 667 C, de 27 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, tenho a honra de declarar a V. Ex. que este ministerio nada tem a oppôr á abertura do credito especial de 16:470$, destinado ao pagamento de 549 paginas impressas do 47º volume da jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, correspondente ao mez de dezembro do anno proximo findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 22 — Communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar o ajudante, em commissão, dessa inspectoria, Alfredo Seabra, para fazer parte da commissão incumbida de organizar o novo projecto de regulamentação de encommendas postaes internacionaes.

— Sr. ajudante do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 23 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar-vos para, com o auxiliar do consultor da Fazenda Publica, bacharel Fabio Paulo Bueno Brandão e os Srs. Hortencio Guanabara e Austriquiniano do Amaral Mourão dos Santos, respectivamente primeiro e segundo officiaes da Directoria Geral dos Correios, estes dous ultimos designados pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, vos incumbirdes de organizar o novo projecto de regulamentação do serviço de encommendas postaes internacionaes

— Sr. auxiliar do consultor da Fazenda Publica, bacharel Fabio Paulo Bueno Brandão:

N. 77 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar-vos para, com o ajudante do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, Alfredo Seabra, e os Srs. Hortencio Guanabara e Austriquiniano do Amaral Mourão dos Santos, respectivamente 1º e 2º officiaes da Directoria Geral dos Correios, estes dous ultimos designados pelo Ministerio da Viação e Obras Publica, vos incumbirdes de organizar o novo projecto de regulamentação de encommendas postaes internacionaes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de março de 1923

Sr. director da Receita Publica:

N. 63 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, em o officio n. 8, de 26 de fevereiro ultimo, trouxe ao conhecimento desta directoria haver desligado daquella repartição os agentes fiscaes do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, Antonio Dias Martins, Gastão de Faria Souto e Godofredo Barbosa Lage Morenthzon, os quaes tiveram ordem para se apresentarem, immeditamente, á repartição a que pertencem.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 171 — Devidamente assignada, transmitto-vos, acompanhada do respectivo processo que encaminhastes com o officio n. 936, de 28 de fevereiro ultimo, a inclusa carta patente de "Odilon Freire", com casa bancaria em Guaranesia, Estado de Minas Geraes.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 22 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 7 do corrente, concedendo 60 dias de licença, em prorogação, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, á operaria dessa repartição, Noemia de Castro, para tratar de sua saude.

N. 23 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias de 7 do corrente, concedendo 60 dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, para tratamento de saude, á operaria dessa Imprensa, Antonietta de Alencastro, e seis mezes nas mesmas condições e para identico fim, ao aprendiz de 2ª classe, dessa repartição, Rubens Machado Lopes.

— Sr. director-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 50 — Peço-vos providencieis no sentido de ser tornada sem effeito a passagem concedida ao funccionario do Tribunal de Contas, Raymundo Burlamaqui do Rego Monteiro, entre esta capital e a de Alagoas, e que foi requisitada pelo meu officio n. 13 de 19 de janeiro ultimo.

— Sr. chefe da 1ª Secção da Directoria Geral do Thesouro Nacional:

N. 173—Communico-vos que, na fórma do n. 11, art. 12 do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, resolvi designar-vos para exercer as funcções de presidente do concurso de 2ª entrancia a realizar-se nesta capital.

— Sr. João Tavares Dias Pessôa 2º escripturario do Thesouro Nacional:

N. 174 — Communico-vos que, na fórma do n. 11, do art. 12 do decreto numero 15.210, de 28 de dezembro de 1921, resolvi designar-vos para exercer as funcções de secretario do concurso de 2ª entrancia a realizar-se nesta capital.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 13 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 7 do corrente, concedendo 90 dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao 4º escripturario dessa delegacia, José Ribamar de Padua Fortuna, para tratar de sua saude.

N. 14 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 8 do corrente, transferindo o fiscal do sello adhesivo em São Luiz, Estado do Maranhão, Augusto Bacurau, para identico logar em Manáos, nesse Estado.

N. 15 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 6 do corrente, nomeando o 2º official aduaneiro extincto, da Alfandega de Manáos, nesse Estado Philobaldo Garrido Teixeira, para o logar de 4º escripturario dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 6 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 6 do corrente, concedendo seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao trabalhador das Capatazias da Alfandega desse Estado, Laurindo Franklin de Souza.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 8 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 7 do corrente, concedendo seis mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao terceiro escripturario da Alfandega desse Estado, Belarmino Nogueira Rodrigues, para tratar de sua saude.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 7 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decreto de 6 do corrente, nomeando para essa delegacia: Primeiro escripturario, o segundo dessa delegacia, Jayme Pitaluga; segundos escripturarios, os terceiros da mesma repartição, Benedicto Oscar da Fonseca e Salustiano Rufo Vinagre; terceiros escripturarios, os quartos da mesma repartição, José Neves, José Maria Pedroso de Barros e Luiz Roberto Ribeiro; quartos escripturarios, os segundos da Alfandega do Corumbá e da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, Tobias Sant'Anna da Silva e Antonio Rodrigues Corrêa da Costa, respectivamente.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 17 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 7 do corrente, concedendo dous mezes de licença, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Bôa Vista do Tremedal, nesse Estado, Tiburtino Pereira de Castro, para tratamento de saude de pessoa de sua familia.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 9 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 8 do corrente, concedendo seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao sargento commandante do posto fiscal do Oyapock, Mauricio Fonseca dos Santos.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 10 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 6 do corrente, nomeando o segundo e terceiro escripturarios dessa delegacia, respectivamente, o terceiro da mesma repartição, Adolpho Jansen Werneck de Capistrano; e o terceiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, Wellington da Rocha Mello.

N. 11 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decerto de 6 do corrente, nomeando o segundo official aduaneiro, extincto, da Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, Alberto Luck Bockmann, para o logar de segundo escripturario da mesma repartição.

N. 12 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 7 do corrente, concedendo tres mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao 1º escripturario des-

sa delegacia, Arthur Martins Lopes, para tratar de sua saude.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 5[illegible] — Remeto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 7 do corrente, concedendo tres mezes de licença, em prorogação, com o vencimento a que tiver direito na fórma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, José Modaok Justiniano dos Reis, para tratar de sua saude.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 43 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 6 do corrente, nomeando segundo e terceiro escripturarios dessa delegacia, o terceiro da mesma repartição, Raul Fernandes de Oliveira, e o quarto da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, Odilio Martins de Araujo respectivamente.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 57 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 7 do corrente, concedendo seis mezes de licença, nos termos do artigo 17 do decreto numero 14.663, de 19 de fevereiro de 1921, ao segundo official aduaneiro, extincto, da Alfandega de Santos, nesse Estado, Antonio Martins Ribas.

N. 58 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias de 7 do corrente, concedendo tres mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, para tratar de sua saude, ao 2º contador desse delegacia, Antonio Augusto Cruxen de Andrade, e igual tempo, nas mesmas condições e para identico fim, ao servente dessa repartição, Americo Romano.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR

Dia 14 de março de 1923

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 154 — Attendendo, quanto possivel, á solicitação constante de vosso officio n. 136, de 12 do corrente, junto vos remetto dez exemplares do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, deixando de o fazer na quantidade pedida á vista do numero exiguo de exemplares disponiveis nesta contadoria.

—Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 155 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, não constando do aviso desse ministerio n. 854, de 23 de fevereiro ultimo, a discriminação das importancias a serem distribuidas para cada uma das verbas 1ª e 29ª, do total do adeantamento de 200:000$, a que se refere o referido aviso, esta contadoria registrou o mencionado adeantamento distribuido da seguinte fórma.

De 20:000$000, por conta da verba 1ª — consignação VII «Serviços extraordinarios, etc.» P sub-consignação: «Das diarias do pessoal incumbido das tomadas de contas»; e 180:000$000, por conta da verba 29ª. — «Eventuaes», desse ministerio e do exercicio vigente.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 156 — Não tendo sido recebido por esta contadoria, até esta data, o balanço de receita e despeza dessa repartição, referente ao mez de janeiro ultimo, exercicio de 1923, o que importa em inobeservancia do disposto no § 2º do art. 3º do regulamento approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, solicito-vos os necessarios esclarecimentos a respeito.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 157 — Não tendo sido recebido por esta contadoria, até esta data o balanço de receita e despeza dessa repartição, referente ao mez de janeiro ultimo, exercicio de 1923, o que importa em inobservancia do disposto no § 2º do art. 3º do regulamento approvado pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, solicito-vos os necessarios esclarecimentos a respeito.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 158 — Não tendo sido recebido por esta contadoria, até esta data, o balanço de receita e despeza dessa repartição referente ao mez de janeiro ultimo, exercicio de 1923, o que importa em inobservancia do disposto no § 2º do art. 3º do regulamento approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, solicito-vos os necessarios esclarecimentos a respeito.

— Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 159 — Não tendo sido recebido por esta contadoria, até esta data, o balanço de receita e despeza dessa repartição, referente ao mez de janeiro ultimo, exercicio de 1923, o que importa em inobservancia do disposto no § 2º do art. 3º do regulamento approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, solicito-vos os necessarios esclarecimentos a respeito.

— Sr. administrador geral dos Correios:

N. 160 — Não tendo sido recebido por esta contadoria, até esta data, o balanço de receita e despeza dessa repartição, referente ao mez de janeiro ultimo, exercicio de 1923, o que importa em inobservancia do disposto no § 2º do art. 3º do regulamento approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, solicito-vos os necessarios esclarecimentos a respeito.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas na Bahia:

N. 161 — Accusando o recebimento de vosso officio n. 50, de 27 de fevereiro ultimo, em que me communicaes haverdes, em data de 5 do mesmo mez, installado no edificio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional a Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia, agradeço-vos a gentileza dessa communicação.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 162 — Junto vos remetto, para os fins devidos, dez exemplares do regulamento approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e cinco ditos das instrucções a que se refere o decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 163 — Estando os serviços de encerramento do exercicio de 1916 dependendo apenas dos balanços definitivos dessa e da extincta Delegacia Fiscal no Acre, e á vista da autorização constante de meu telegramma n. 43 e officio n. 132, de 3 do corrente, recommendo-vos providencieis no sentido de serem os mesmos enviados a esta Contadoria com a possivel urgencia.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 164 — Não constando na Directoria de Contabilidade do Thesouro a entrada do officio n. 5.520, com o balanço definitivo do exercicio de 1918 dessa directoria, a que vos referis em vosso officio n. 3.757, de 2 de janeiro ultimo, solicito vossas providencias no sentido de serem remettidas a esta Contadoria, com a possivel urgencia, segundas vias desse balanço e do referente ao exercicio de 1919.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 165 — Em resposta ao vosso officio n. 195, de 8 do corrente, no qual consultaes esta Contadoria sobre o prazo para recolhimento das rendas da repartição a vosso cargo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, possuindo, como possue, essa inspectoria uma secção de contabilidade devidamente apparelhada e enviando mensalmente seus balanços a esta Contadoria, não se lhe deve applicar a disposição do regulamento do Codigo de Contabilidade vigente que obriga ao recolhimento das rendas dentro de 48 horas, nenhum inconveniente havendo, portanto, na continuação da pratica até hoje seguida a respeito por essa repartição.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de março de 1923

Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes:

N. 117 — Afim de que vos digneis de providenciar no sentido de serem prestadas as necessarias informações a respeito, incluso vos remetto o processo protocollado sob n. 11.641, relativo ao requerimento em que Celestino da Motta Mesquita pede isenção de direitos para diversos objectos destinados á Exposição Commemorativa do Centenario da Independencia.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 189 — Com o officio n. 2.896, de 31 de outubro de 1922, encaminhastes a esta directoria o processo em que Carlos Kuenerz & Comp. recorrem do acto dessa alfandega que julgou procedente a apprehensão da encommenda postal numero 8.856, contendo tres kilos e oitocentas grammas de rotulos com dizeres em lingua hespanhola, vinda de Buenos Aires pelo vapor *Ré Victorio*, entrado em 10 de abril do anno passado, impondo aos recorrentes a multa de 1:900$, minimo do art. 11 do regulamento annexo ao decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, por infracção do art. 1º, n. 1, do citado regulamento.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 22 de janeiro ultimo, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso».

E' este o parecer que emitti em 13 de novembro do anno passado, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Os rotulos apprehendidos infringem de facto o art. 1º do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897.

Tenham sido importados com permissão ou não dos recorrentes, o facto é que elles proprios teriam de ser applicados nos productos exportados para a Argentina.

Assim, o recurso não merece provimento.»

O que vos comunico para os devidos fins.

N. 190 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 5 do corrente, de accôrdo com o decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, resolveu conceder a isenção de direitos solicitada pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, em petição de 6 de fevereiro proximo findo, para o material constante da relação annexa, mediante assignatura de termo de

responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades regulamentares

N. 191 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 556, de 20 de fevereiro ultimo, remetto-vos o incluso processo relativo ao aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 5, de 19 de janeiro deste anno, aqui protocollado sob n. 3.169.

N. 192 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a «The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited» em petição de 29 de janeiro ultimo, resolveu, por despacho de 10 do corrente de accôrdo com o decreto n. 7.480, de 29 de julho de 1909, clausula VII, conceder isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades regulamentares, para o material constante da relação inclusa, destinado á construcção do Hotel nas Paineiras, na Estrada de Ferro do Corcovado.

N 193 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a «The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited», em petição de 1 de fevereiro proximo findo, resolveu, por despacho de 10 do corrente de accôrdo com o decreto n. 7 480, de 29 de julho de 1909, clausula VIII, conceder isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades regulamentares para o material constante da relação annexa, destinado á construcção do Hotel nas Paineiras na Estrada de Ferro do Corcovado

N 194 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, em petição de 2 de dezembro ultimo, resolveu, por despacho de 10 do corrente, de accôrdo com o decreto n. 7 668 de 18 de novembro de 1909 clausula XXX conceder isenção de direitos para o material constante da relação annexa destinado aos seus serviços contractuaes, excluidas as addições assignaladas com a palavra *não* a carimbo.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 58 — Com o officio n. 1.640, de 14 de novembro de 1922, encaminhastes o processo relativo ao recurso interposto pelo Credit Foncier d'Algerie et Tunisie da vossa decisão seguinte:

«De accôrdo com a informação. Já havendo, na especie, sido proferido despacho pela autoridade judiciaria, esta repartição não tem competencia para intervir, decidindo a respeito do sello, porque, si o fizesse, modificaria aquelle despacho. O peticionario deve se dirigir, querendo, ao juiz prolator da decisão contida no item 4º do documento de fls. 18 a 20.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, a respeito, em 24 de janeiro ultimo, o seguinte despacho:

«Deixando de resolver, na especie, sobre a revalidação do sello, a Recebedoria procedeu regularmente, não só porque a autoridade judiciaria já havia proferido decisão a respeito, na fórma do disposto no art. 35 do vigente regulamento do sello, como porque, nos termos dos artigos 37 e 53 do mesmo regulamento os documentos de que se trata não deviam ter sido apresentados áquella repartição, como foram, para deliberar sobre o assumpto, mas remettidos á competente estação fiscal da séde do juizo, em São Paulo, para ter cumprimento o despacho judiciario.

Mantenho, por isso, o acto da Recebedoria.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N 21 — Tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 142, de 12 de dezembro de 1922, referente á inspecção procedida na Collectoria das Rendas Federaes em Monte Alegre, nesse Estado, devo notar-vos que não foi regular a retenção em poder do collector respectivo de saldo de arrecadação em quantia superior á de sua fiança.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 99 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a The Great Western of Brasil Railway Company Limited, em petição de 28 de dezembro de 1922, resolveu, em 23 de fevereiro proximo findo, reconsiderar o despacho de 25 de novembro ultimo, e conceder isenção de direitos para 500 metros de lona ordinaria, 300 metros de lona para encerados e 4.000 filolos refrectarios, material esse constante dos itens ns 610, 611 e 884, das listas que acompanharam a ordem desta directoria n. 612, de 4 de dezembro citado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 139 — Com o officio n. 165, de 29 de maio de 1922, encaminhastes o telegramma em que o administrador da Mesa de Rendas da Foz de Iguassú consulta sobre a incidencia de imposto sobre juros de hypothecas realizadas no estrangeiro.

O Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo, nelle proferiu o seguinte despacho, em 5 deste mez:

«Responda-se de accôrdo com os pareceres».

Eis o parecer do Sr. consultor da Fazenda, de 28 de dezembro de 1922:

«A consulta submettida á consideração do Sr. ministro reduz-se a indagar sobre procedimento legal quanto ás hypothecas realizadas em paiz estrangeiro em bens situados no Brasil. Allude o telegramma a uma hypotheca feita em Buenos Aires sobre immovel na Fóz de Iguassú, não tendo o credor representante no Rio Grande. Ficou assim, o administrador da Mesa de Rendas sem saber como proceder para tornar effectiva a cobrança do imposto de 5 % a que allude o art. 22 do decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921. Na minha opinião o imposto, de que se trata, não é exigivel na hypothese figurada, como tambem entende a Directoria da Receita. O imposto sobre juros hypothecarios não é *onus* real; nada tem que que vêr com elle o devedor. Constitue, como diz o art. 26, *onus* de responsabilidade directa do credor, sendo a inscripção feita em seu nome.

E para que não possa o responsavel fugir ao pagamento devido, o art. 29 impoz aos tabelliães e outros serventuarios a obrigação de enviarem á estação fiscal, dentro de cinco dias, uma guia com todos os esclarecimentos precisos a inscripção inicial do imposto ou averbação.

Mostram, desta fórma, os artigos referidos que: o imposto só poderá ser cobrado quando o credor reside no Brasil, pelo menos quando a escriptura aqui tenha sido lavrada, pois quando esta é lavrada no estrangeiro ao serventuario não cabe o dever de cumprir a exigencia da regulamentação brasileira. A transacção de que se trata parece ter sido effectuada em Buenos Ayres e naturalmente a lei argentina é que foi applicada ao acto. O concurso importaria em prender a legislação brasileira a haver bens e transacções em paiz estrangeiro.»

O parecer que emitti concordou com a seguinte informação prestada pelo escripturario Affonso Duarte Ribeiro.

«A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul encaminha ao Thesouro a consulta do administrador da Mesa de Rendas da Fóz de Iguassú, sobre incidencia do imposto de juros de hypothecas realizadas no estrangeiro. O art. 26 do decreto n 14.729, de 16 de março findo declara que o imposto constitue *onus* de responsabilidade directa do credor. No caso da consulta o credor reside em Buenos Aires, não tendo representantes no paiz. E' evidente que a hypotheca escapa á tributação do imposto. Nesses termos deve ser respondido o officio retro.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 140 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 470, de 24 de novembro ultimo, em que Alexandre Picrini recorre do acto dessa delegacia elevando para 5:000$ a multa de 2:500$ que lhe fôra imposta pela Alfandega de Porto Alegre, por infracção do regulamento do imposto de consumo, proferiu em 12 de janeiro do corrente anno, o seguinte despacho:

«De accôrdo com os fundamentos do parecer, tomo conhecimento de recurso para, reformando o acto da delegacia e restabelecendo a decisão da Alfandega de Porto Alegre, condemnar o recorrente a pagar a importancia do imposto sonegado e da multa, a que se refere a mesma decisão.»

E este o parecer que emitti em 3 tambem de janeiro, com o qual concordou o Sr. ministro:

«A contravenção está plenamente provada e, assim, a multa foi bem applicada com fundamento no art 219, § 3º lettra e do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921. Está evidentemente demonstrado que no caso houve falsificação da escripta fiscal por parte do recorrente, fabricante de conservas. Ainda, sonegou, com esse artificio doloso, ao pagamento do imposto, dando a consumo, 650 kilos de marmelada de producção da sua mesma fabrica. Nestas condições, convém se tome conhecimento do recurso para o fim de se mandar impôr a multa na conformidade do art. 200 do vigente regulamento do imposto de consumo. E' preciso salientar que não ha reincidencia na infracção supra referida. Basta considerar que o auto n. 63, annexo, pelo qual fôra o recorrente punido, é concernente a falta de estampilhamento e rotulagem em productos sujeitos ao imposto de consumo vendidos pelo recorrente. O auto em apreço, o de fls. 15, diz respeito, como ficou dito, a falsificação da escripta.»

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 111 — Com o officio n. 84, de 7 de fevereiro proximo passado, encaminhastes a esta directoria o processo relativo ao recurso de Julio Alba Fernandes & Comp., interposto da decisão dessa delegacia fiscal que, reformando a da Collectoria Federal de Amparo, nesse Estado, lhes impoz a multa de 1:000$, na fórma do art. 68, do regulamento baixado com o decreto numero

14.339, de 1 de setembro de 1920, por infracção do art. 60, lettra *a*, combinado com o § 4º do mesmo regulamento.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto, o seguinte despacho:

«De accôrdo com os fundamentos do parecer, dou provimento ao recurso para mandar restabelecer o acto da Collectoria de Amparo.»

E' este o parecer que emitti em 1º ainda de fevereiro, com o qual concordou o Sr. ministro:

«A caderneta appensa a este processo não é o caderno de compras commummente usado no commercio, pertencente a um só comprador e que fica sempre em seu poder, mas, sim um borrador ou livro auxiliar da escripta ou da economia interna da casa commercial da firma em apreço. Assim, opino pelo provimento do recurso para ser restabelecida a decisão da Collectoria de Amparo».

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 112 — Com o officio n. 60, de 2 de fevereiro findo, encaminhastes o processo em que submetteis á approvação superior o vosso acto mantendo a seguinte decisão proferida pela 1ª Collectoria Federal dessa Capital, favoravel a Cerquinho, Rinaldi & Comp.:

«Julgando processos perfeitamente identicos ao presente, notadamente contra os tabelliães Alfredo Fumo da Silva e Thiago Mascarenhas, esta collectoria adoptou o principio de que para ser legitima a pena comminada para a applicação de estampilhas falsas, é necessario que se verifique o elemento moral da infracção, no caso a directa intenção da applicar a estampilha, sabendo-a falsa. Outro não foi o criterio juridico tragado pelo Thesouro á conducta dos seus funccionarios neste Estado, conforme consta do telegramma a respeito expedido ao Sr. delegado fiscal de São Paulo, em 29 de agosto do anno passado. Adstricto áquelle principio e considerando que não ficou provado tivesse a firma autuada conhecimento da falsidade das estampilhas appostas ás cambiaes de fls., julgo improcedente o auto lavrado contra a mesma firma, Cerquinho, Rinaldi & Comp. que, no emtanto, fica obrigada a pagar o sello simples na importancia das estampilhas reconhecidas falsas. Suba este processo á delegacia fiscal em gráo de recurso *ex-officio*.»

O Sr. ministro da Fazenda proferiu no mesmo processo o seguinte despacho em 27 do mesmo mez de fevereiro:

«Approvo a decisão da delegacia pelos fundamentos do despacho da collectoria, pela mesma confirmado.»

Assim vol-o communico para os devidos fins.

N. 113 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento de Antonio Barbosa, proprietario da lancha a gazolina *Nova America*, em que pede autorização para fazer, na Collectoria das Rendas Federaes de S. Sebastião, o recolhimento do imposto de transporte que arrecada, relativo aos passageiros embarcados nos portos de Ubatuba, Caraguatatuba, Villa Bella e S. Sebastião, resolveu, por despacho de 26 de fevereiro ultimo e á vista das informações prestadas por essa delegacia e de que trata o vosso officio n. 96, de 12 do mesmo mez deferir o alludido requerimento.

— Sr. inspector da Alfandega de Maceió:

N. 2 — Communico-vos, para os devidos fins que, por despacho de 5 deste mez, resolvi approvar o vosso acto designando o 3º escripturario João Manoel da Silva Netto, para o serviço de conferencias, sem prejuizo dos trabalhos a seu cargo, acto de que déste conta em officio n. 38, de 6 de fevereiro ultimo.

— Sr. inspector da Alfandega de Victoria:

N. 3 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 42, de 12 de fevereiro proximo findo, resolveu, por despacho de 23 do mesmo mez, conceder o favor do art. 6º, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, para o material constante da relação inclusa, destinado ao trafego da linha de Victoria a Itabira (Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas).

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de março de 1923

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 110 — Ficam concedidos a essa delegacia por conta da verba 2ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda os creditos de 1:089$853, ouro, e 1:634$781, papel, para attender ao pagamento da restituição devida a Herm. Stoltz & Comp., por direitos pagos a mais na Alfandega de Santos, nesse Estado, conforme consta da nota de importação numero 52.031, de 29 de junho de 1921, approva ao vosso officio n. 334, de 18 de setembro do anno proximo passado, que ora vos devolvo para os devidos fins.

Dia 13

— Sr. inspector da Alfandega do Rio Janeiro:

N. 126 A — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo annexo ao vosso officio n. 757, de 13 de março corrente, referente ao pagamento de contas de fornecimentos feitos por Julio Mizuel de Freitas á Guardamoria e Portaria dessa repartição, peço-vos digneis de providenciar no sentido de serem feitas as declarações do recebimentos dos artigos na conta de folhas 21 a 26, formalidade essa indispensavel ao respectivo processo.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal.

N. 127 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despezas que correm por essa repartição, á conta de verba 8ª «Material», do orçamento de 1923, deste ministerio, na importancia total de 90:200$000.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão:

N. 31 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despezas que correm por essa delegacia, por conta das verbas 6ª e 9ª do orçamento de 1923, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importancia total de 3.526:520$000.

Requerimentos despachados

Dia 15 de março de 1923

Empregados das Capatazias da Alfandega, que passaram a serviço na Saude Publica e Policia Civil, em 1915. — A vista do parecer do Sr. Dr consultor da Fazenda, indeferido.

D. Irene Paes dos Santos, viuva do guarda civil Avelino Climaco dos Santos. — Satisfaça as exigencias do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866. A's firmas dos serventuarios que subscrevem as certidões de fls. 2 e 3 devem ser reconhecidas por tabellião publico.

D. Maria da Silva Possólo. — Indeferido, de accôrdo com os fundamentos dos pareceres do Sr. Dr. consultor geral.

Adalberto Pitta Pinheiro. — Nada ha que deferir. Archive-se.

Americo Pereira Lopes, procurador de D. Fortunata de Paula Marcondes. — Prove a qualidade de procurador.

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Banco de Credito Auxiliar, solicitando, em virtude do artigo 168, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e obtenção os mesmos favores que gosam o Montepio dos Servidores do Estado, o Banco Predial do Estado do Rio e o Banco de Credito Rural e Internacional, para que sejam averbadas as consignações que a seu favor forem requeridas por funccionarios publicos e federaes, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho. — De accôrdo com o parecer, defiro o pedido.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 14 de março de 1923

Joaquim Rodrigues Peixoto Junio collector federal de Barra Mansa, Estado do Rio, pedindo certidão de um conhecimento de receita da Thesouraria Geral. — Requeira, primeiramente, a assignatura do termo de responsabilidade a que se refere o art. 200, do regulamento geral de contabilidade

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de março de 1923

Officios expedidos:

A' Casa da Moeda.

N. 89 — Solicitando que sejam entregues ao thesoureiro do sello desta recebedoria, Sr. Raul Guimarães, 8.200.000 formulas do imposto de consumo, na importancia total de réis 858:000$000.

N. 90 — Accusando recebida e agradecendo a medalha de prata, commemoração do Centenario da Independencia do Brasil, a qual o ex-ministro da Fazenda, Dr. Homero Baptista, mandou offerecer-me, em nome do ex-Presidente da Republica, Dr. Epitacio Pessôa.

N. 91 — Communicando que foi escripturada no debito do thesoureiro do sello desta recebedoria a importancia de 588:750$ proveniente de 541.800 formulas do imposto de consumo.

A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N 38 — Comunicando que por portaria de 14 de março de 1923 designou, para servirem nessa alfandega, na fiscalização do imposto do sal os agentes fiscaes do imposto de consumo Alberto Bartholomeu de Souza e Silva, Mario Barroso e Custodio de Carvalho.

A' Alfandega de Pernambuco:

Sem numero — Accusando recebida e agradecendo a communicação que vos dignastes fazer-me, de haverdes tomado posse e assumido o exercicio do cargo de inspector, em commissão dessa alfandega.

A' Alfandega de Florianopolis:

N. 40 — Accusando recebida e agradecendo a communicação que vos dignastes fazer-me de haverdes tomado posse e assumido o exercicio do cargo de inspector dessa alfandega.

Ao Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 23 — Solicitando que seja submettido a analyse o cognac Fine Champagne Charles Grey, contido nas amostras, que a este acompanham, cujo laudo servirá de elemento elucidativo ao auto n. 270 de 922.

A' Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 101 — Accusando recebida e agradecendo a communicação que vos dignastes fazer-me, de haverdes assumido o exercicio do cargo de director dessa repartição.

A' Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia:

N. 102 — Accusando recebida e agradecendo a communicação que vos dignastes fazer-me, de haverdes installado a Delegação do Tribunal de Contas nesse Estado.

A' Receita Publica:

N. 396 — Communicando que foi escripturada no debito do thesoureiro do sello desta recebedoria, Sr. Raul Guimarães, a importancia de 198:000$, proveniente de 1.700.000 formulas do imposto de consumo.

N. 397 — Communicando que foi escripturada no debito do thesoureiro do sello desta recebedoria a importancia de 1.262:000$000, proveniente de 10.800.000 formulas do imposto de consumo.

Precatorios despachados

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 134$631 a favor de Alfredo Costa. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor de Manoel Thomaz Cordeiro. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 271$043 a favor do bacharel Carlos Copertino do Amaral. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 165$369 a favor do bacharel Carlos Copertino do Amaral. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 20.371 — Maria Francisca Guimarães. — Proceda-se pela fórma indicada no parecer, officiando-se á Directoria da Receita quanto á annullação proposta e á substituição da certidão de divida, referida na informação.

N. 20.683 — Francisco Rodrigues de Araujo. — De accôrdo com o parecer, archive se.

S|N. — Recurso — Corrêa & Mondego. — Encaminhe-se o recurso.

S|N. — Requerimento de Antonio Pinheiro de Moraes, 2º official aduaneiro. — Concedo as férias.

S|N. — Jesuino Lopes Guimarães. — Inscreva-se a Empreza Commercio e Industria de Ossos Limitada, nos termos propostos e de accôrdo com o parecer, ficando de nullo effeito o despacho exarado em 17 de fevereiro do corrente anno, de fls. 4. Imponho á referida companhia a multa de 100$, minimo da lei.

S|N. — Requerimento de Conrado Muller de Campos á Receita Publica. — Designo em substituição ao escripturario Edgard o escripturario Lagos.

S|N. — Silva Rodrigues & Comp. — No caso dos requerentes é devido o pagamento da taxa de 30 réis, a que se refere o art. 51 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro do anno passado.

S|N. — Representação do bacharel Homero Viegas. — A portaria já expedida por esta directoria e em pleno vigor normalizou o serviço. Dê-se inteiro cumprimento á mesma portaria. Quanto ao serviço, no corrente anno, ao Sr. sub-director interino cabe providenciar.

S|N. — Carlos Waldemar de Figueiredo e outros. — Entregue-se aos requerentes a importancia de 800$, classificando-se a despeza pelo modo indicado, de accôrdo com o parecer.

N. 17.501 — Paul Dardot. — Faça-se o cancellamento proposto, neste exercicio, de accôrdo com o parecer, juntando-se ao processo a certidão extrahida. Volte á 2ª sub-directoria para os devidos fins.

S|N. — Requerimento da Companhia de Lacticinios «Alberto Bocké». — A' 1ª sub-directoria.

N. 1.433 — Francisco Calabria & Tancredi. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido do parecer, o que feito, volte o processo á 2ª sub-directoria.

N. 16.972 — João Dias da Silva & Comp. — Designo os Srs. Themistocles Cavalcanti e guarda livros Castro Lima.

S|N — Requerimento de Idomeneu Alexandrino dos Reis. — Concedo.

S|N — Requerimento do Antonio Pinheiro de Moraes — Atteste o Sr. subdirector respectivo.

S|N — Requerimento da Companhia Brasileira de Lacticinios. — Ao Sr. ajudante para emittir parecer.

S|N — Requerimento de M. J. S. Nunes. — Em face do parecer, archive-se.

S|N — Rodrigues Teixeira & Filhos. — Cobre-se a differença do imposto, de accôrdo com o parecer.

N. 9.378 — Candido Claudio da Silva. — Faça a prova legal do aluguel.

S|N — Pereira & Mesquita. — Faça-se a inscripção, nos termos propostos e de accôrdo com o parecer, a partir de outubro de 1922, sob o valor locativo de 3:600$, ficando salvo á Fazenda Nacional o direito de haver do collectando o debito existente, si posteriormente fôr verificada a successão.

N. 6.618 — Thereza C. da Costa Guerra. — Ao Sr. sub-director para dar seu parecer *de meritis* sobre o assumpto com urgencia.

N. 3.351 — Manoel Francisco Campos. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

N. 20.462 — Gonçalves Fonseca & Comp. — Altere-se, neste exercicio, para gazolina a classificação do negocio do requerente. Substitua-se a certidão de divida, juntando-se ao processo a que foi cancellada.

IMPOSTO DE CONSUMO

Consulta de L. Antunes, sobre cintas, sua incidencia no imposto de consumo e modo de estampilhamento

Das amostras apresentadas pelo consulente, a de n. 3, é de um espartilho desguarnecido de rendas e não confeccionado de seda, pararecendo antes tecido liso de algodão.

Tratando-se de espartilho, é assim perfeitamente regular a sellagem por guia, á vista do estatuido no art. 57, § 1º, lettra *b*, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, sendo a taxa devida exactamente a que foi paga, isto é, 200 réis, estabelecida pelo art. 4º, § 13, XIII, do mesmo decreto.

As demais amostras são de cintas abdominaes, de uso therapeutico, e isentas, portanto, do imposto.

Comquanto o art. 1º, 31, da lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921, dê ao § 28 o titulo "Objectos de joalheria e *outros artefactos*" e abranja na alinea II, os cintos de qualquer especie ou qualidade, não parece razoavel incluir nesse dispositivo as cintas abdominaes, tanto mais que o art. 25 da vigente lei orçamentaria da receita faz incidir o imposto sobre as *joias, obras de ourives e os objectos de adorno*, isto é, objectos que sirvam de enfeite, o que não póde alcançar ás cintas em apreço, destinadas a fim therapeutico.

Recebedoria do Districto Federal, 14 de março de 1923. — *Severiano de A. Cavalcanti*, director.

Auto n. 558, de 19 de outubro de 1922, contra Lisbôa Junior & Paiva

A infracção de emprego de estampilhas usadas está provada. E, considerando que os autuados já foram multados por possuirem estampilhas servidas, imponho-lhes a multa de 400$, maximo, do art. 62 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921. Intimem-se os multados Lisbôa Junior & Paiva para o recolhimento da importancia no prazo de 30 dias, salvo o direito de recurso, dentro de 15 dias, contados da intimação do presente despacho.

Recebedoria do Districto Federal, 15 de março de 1923. — *Severiano de A. Cavalcanti*, director.

Auto n. 160, de 31 de janeiro de 1922, contra Carlos Magno de Moura

Deante do laudo da Casa da Moeda, de fls. 10, e do complementar de fls. 16, as razões de defesa do autuado só por equidade poderiam ser acceitas, afim de eximil-o da responsabilidade da infracção de emprego de sello servido. Effectivamente, a simples inspecção ocular não demonstra a serventia anterior da estampilha. Mas, os laudos caracterizam o vicio, que motivou o auto.

Embora a allegação do accusado de que não póde facilmente verificar tal vicio, — o que procede, pelo méro exame do sello, — o laudo de fls. 16 é preciso, com o fim de provar que houve aproveitamento de estampilha já usada. Isto posto, e porque a esta directoria não é licito decidir por equidade, imponho ao autuado Carlos Magno de Moura a multa de 2:000$, minimo, do art. 65, *a*, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920. Intime-se para o recolhimento da multa dentro do prazo de 30 dias e, si o não fizer, promova-se a cobrança judicial, salvo direito de recurso, que póde ser interposto no prazo de 15 dias, na fórma do art. 72 do mesmo decreto.

Recebedoria do Districto Federal, 15 de março de 1923. — *Severiano de A. Cavalcanti*, director.

Autos de infracção

Auto n. 33, lavrado em 9 de março de 1922, contra a Companhia Hanseatica e Herm Stoltz & Comp. — Preenchidas as formalidades legaes e mediante o termo a que allude o parecer, entregue-se a mercadoria.

Auto n. 548, lavrado em 10 de outubro de 1922, contra C. Mattos & Comp. — Defiro o pedido, *em face do que* dispõe o paragrapho unico do art. 229 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921. Seja assignado o termo de responsabilidade em devida fórma.

Auto n. 131, lavrado em 25 de julho de 1921, contra Horacio Teixeira e Lopes Freire & Comp. — Encaminhe-se o recurso á superior autoridade por intermedio da Directoria da Receita.

Auto n. 406, lavrado em 10 de novembro de 1919, contra M. Martinez. — Dê-se sciencia á Companhia Nacional de Tabacos do despacho desta directoria, de 30 de abril de 1922, procedendo-se em seguida a diligencia determinada, com perito indicado pela referida companhia.

Representação n. 131, lavrada em 8 de agosto de 1922, contra Souza Mattos & Comp. — Informe o livro da porta, si foi apresentada defesa no prazo da lei.

Auto n. 6, lavrado em 11 de janeiro de 1923, contra Carlos Setubal & Comp. — Procede-se a exame pericial nas estampilhas, que o auto refere como sendo falsificadas. Officie-se á Casa da Moeda.

Auto n. 81, lavrado em 14 de junho de 1921, contra Joaquim Pinto. — Extraia-se cópia do termo de deposito de fls. 4, afim de ser enviada á Procuradoria da Republica, a quem se solicitará a acção da lei na defesa do fisco.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 20.133 — Antonio Marques da Silva. — Continuando o requerente a exercer a industria, conforme foi verificado, não cabe a baixa solicitada. Indefiro, assim, o pedido retro e mando que se archive o presente processo.

N. 21.108 — Thereza Bertorli. — Dê-se a baixa para o corrente exercicio, de accôrdo com o parecer.

N. 841 — Linha Baltica Sul Americana. — Dê-se baixa no exercicio de 1922, de accôrdo com o parecer para produzir effeito em 1923.

N. 3.046 — Raque Luccieta. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minima, na fórma da lei.

N. 237 — União Manufactoras de Roupas. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 18.780—Gonçalves Zenha & Comp. — Continuando os requerentes a exercer a industria, conforme foi verificado, não cabe a baixa solicitada. Indefiro, assim, o pedido retro e mando que se archive o presente processo.

N. 7.105 — Guimarães Filho & Companhia. — Imponho a cada um dos signatarios a multa de 10$, minimo, do art. 63, do decreto n. 14.339, de setembro de 1920.

N. 20.288 — Erothides Pereira Campos. — Nada havendo que providenciar, archive-se de accôrdo com o parecer.

N. 19.021 — Florencio Rodrigues Pereira. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minima, na fórma da lei.

N. 17.099 — Waldemar Ferreira Vaz. — Averbe-se a mudança, de accôrdo com o parecer.

N. 13.809 — Victor Costa. — Averbe-se a mudança, de accôrdo com o parecer sob o valor locativo annual de 1:000$000.

N. 18.848 — Gaspar Martins. — Transfira-se.

Sem numero — Antonio André Netto. Informe á 2ª Sub-directoria.

Sem numero — Prista & Comp. — Não procede a notificação n. 166, de 26 de outubro proximo passado, contra Prista & Comp.

Dentro do prazo regulamentar, conforme informação do proprio notificante no seguinte processo annexo, a firma notificada quiz pagar os emolumentos devidos pelos seus registros. Não o conseguiu por embaraços creados por esta repartição, por ser devedora de multas impostas em Maceió (1:200$); em Rio Verde (150$), e na Bahia (150$) e querendo satisfazer aqui a importancia correspondente a essas multas não a recebeu pela ausencia dos respectivos processos e mais esclarecimentos conforme petição de fls. 2 do primeiro processo appenso.

Provado está, assim, a improcedencia da notificação já referida e que serve de base a este processo. De accôrdo, pois, com a portaria n. 572, de 1 de novembro proximo passado e que se basea na ordem n. 433, da Directoria da Receita, a esta repartição, cobre-se os emolumentos devidos pela patente de registro de 1922, na importancia de 500$, independente de multa e dispensada a assignatura do termo de responsabilidade exigido pela portaria n. 572, mediante prévia exhibição dos conhecimentos dos pagamentos das multas devidas, que servirão igualmente para os necessarios assentamentos nos protocollos de autos desta repartição. — Intime-se e publique-se.

N. 802 — João Cerqueira. — Não se tratando de imposto lançado, nada ha que deferir. De accôrdo com o parecer, archive-se.

N. 21.244 — Sidney Franklin. — Dê-se a baixa para o corrente exercicio, de accôrdo com o parecer.

N. 21.297 — Costa Reis & Camargo. — Dê-se a baixa para o corrente exercicio, de accôrdo com o parecer.

N. 1.850 — Ernani Duarte de Almeida. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minima, na fórma da lei.

N. 17.375 — Gustavo Leuzinger Masset. — Transfira-se.

N. 18.779 — Justino de Souza & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 17.371 — Hildebrando Gomes Barreto. — Transfira-se.

N. 2.513 — José Marques Cedo. — Averbe-se a mudança, de accôrdo com o parecer.

N. 12.643 — Arthur da Costa Ribas. — Idem.

N. 1.587 — Felicio dos Santos, Ferraz & Coelho. — Diga a 3ª Sub-directoria.

N. 18.390 — C. Magalhães. — Diga a 3ª Sub-directoria.

Representação n. 66, de 9 de março de 1923 contra Jasenil Haddad. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto do consumo Augusto Victorio Merly, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Jasenil Haddad, estabelecida á rua da Alfandega n. 331, nesta cidade do Rio de Janeiro, com o negocio de seccos e molhados, a multa de 150$, por infracção do art. 219, § 5º do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, alterado pela lei n. 4.440, de 1921 (artigo 31), a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 100$ relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

Notificação n. 64, de 6 de março de 1923, contra Arthur Sá & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto do consumo Armando Ribeiro de Castro e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Arthur Sá & Comp., estabelecida á rua Buenos Aires n. 151, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de papeis, a multa de 150$ por infracção do art. 219, § 5º, do regulamento expedido pelo decreto n. 16.648 de 26 de janeiro de 1921, alterado pela lei n. 4.140 de 1921 (art. 31) a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 60$, relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Fica, avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 15 de março de 1923

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 985 — Tenho a honra de submetter ao respeitavel e definitivo julgamento de V. Ex., devidamente informado por esta inspectoria geral, o incluso processo relativo ao recurso da Caixa de Liquidação de S. Paulo, contra o acto da delegacia regional, naquelle Estado, que indeferiu o seu pedido de restituição da quóta de fiscalização relativo ao 1º semestre do corrente anno.

— Ao Sr. director da Receita Publica:

N. 987—Transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa certidão da quóta de fiscalização devida á Fazenda Nacional, pela Casa Bancaria Antonio Miguel de Azevedo Silva, com séde nesta Capital, referente ao exercicio de 1922 e 1º semestre do corrente anno.

N. 988 — Transmitto-vos, afim de ser procedida á cobrança executiva, a inclusa certidão da quóta de fiscalização devida á Fazenda Nacional pela Sociedade Anonyma Banco Constructor do Brasil, com séde nesta Capital, relativo ao exercicio de 1922 e 1º semestre do corrente anno.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 989 — Devidamente informado por esta inspectoria geral, tenho a honra de submetter ao esclarecido despacho de V. Ex., o incluso processo relativo ao requerimento em que a Companhia Territorial Constructora, estabelecida nesta Capital, solicita autorização para abrir filiaes em Cantagallo e Campos, neste Estado.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 990 — Solicito vossas providencias no sentido de ser designado dia para que seja submettido á inspecção de saude o fiscal de bancos, com exercicio na cidade de Santos, bacharel Mario Bolivar de Sá Freire, actualmente licenciado nesta Capital.

—Ao Sr. director da Despeza Publica:

N. 991 — Em resposta ao vosso officio n. 36, de 2 de fevereiro ultimo, devolvo-vos o incluso processo relativo ao pagamento de fornecimentos feitos a esta inspectoria geral pela firma Braga & Braga, satisfeitas as exigencias de que trata o officio n. 226, de 16 de janeiro ultimo, do Tribunal de Contas. Para esses fornecimentos houve dirigencia prevista no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 992 — Tenho a honra de submetter á assignatura de V. Ex., com o respectivo processo, a inclusa carta-patente n. 82, referente á succursal da Sociedade Mercantil Ribeiro Junqueira, Irmão e Botelho, nesta Capital.

N. 993 — Tenho a honra de submetter ao esclarecido julgamento de V. Ex., com o parecer desta inspectoria geral, o incluso processo iniciado com a reclamação da Brazilian Warrant Company, contra o acto desta inspectoria sujeitando-a á fiscalização bancaria.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de março de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 442 — Ao Sr. presidente da Côrte de Appellação do Districto Federal, re-

pondendo o officio n 1.485, de 10 do corrente.

N. 443 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, solicitando despacho livre de direitos para um caixote

N. 444 — Ao Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena, informando sobre *Diario Official*.

N. 445 — Ao Sr. Theodoro Bispo dos Reis, idem, idem

Ns. 446 e 447 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para José Teixeira Machado e Astrogildo Silva

Requerimentos despachados

Siomára Ribeiro de Carvalho, Isaac Bernardes Camello, Maria José de Moraes, Josepha da Silva e Souza, Jorge Ferreira de Oliveira, Francisco Augusto Tavares Franco, Olegario Coelho, Joaquim Viegas e Zeferino José Soares — Como requerem.

João Ferreira de Abreu, Ernesto Reis, Lupercio Justino Ferreira e Manoel da Costa Junior. — Sim.

Iracema de Britto, Alice Marques Ramos, Edmundo Tartaglia e José Borsoi. — Sim, em termos.

Horacio Couto Dias — Encaminhe-se.

Maria Luiza da Cruz. — Sim, por equidade.

Fausto Julio de Araujo. — Sim, de accôrdo com a informação.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 15 de março de 1923

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N 16 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso requerimento em que o fiel da Thesouraria do Papel-Moeda João Barbosa dos Santos pede para ser submettido á inspecção de saude, afim de obter licença de um anno, de conformidade com o art. 17 do decreto n. 14.662, de 1 de fevereiro de 1921

Requerimentos despachados

N. 198 A — Arthur de Moura Bastos, Dr. — Cumpra-se o alvará

N. 199 A — Antonio Joaquim Machado de Lazo Cerqueira Dr. — Cumpra-se o alvará.

N. 62 C — Companhia Cruzeiro do Sul — Satisfaça a exigencia.

N. 245 E — Ema Romano Carneiro de Souza — Sejam pagos os juros opportunamente.

N. 21 G — Gaudino Ernesto de Medeiros — Expeça a guia.

N. 76 H — Honorio Benedicto Ottoni. — Satisfaça a exigencia.

N 146 I — Joaquim de Lima Fernandes Moreira. — Satisfaça as exigencias.

N 148 J — José Willemsens. — Cumpra-se o alvará.

N. 151 J — José Willemsens. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 152 J — José Monteiro Pereira Carvalhal — Cumpra-se o alvará.

N 154 J — Joaquim Alves Ferreira e outros. — Cumpra-se o alvará.

N 36 L — Lucie Renée Leyrisset. — Apresente nova procuração pois a que existe e a que se refere o supplicante não dá poderes expressos para a guia requerida.

N. 55 L — Liberia Maria de Azevedo Gomes. — Compareça para explicações.

N 56 L — Lucrecio Fernandes de Oliveira. — Cumpra-se o alvará.

N 57 L — Luiz Amado Machado. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 41 M — Maria Monnerat Barroso. — Cumpra-se o alvará

N. 75 P — Petronilha Maria de Paulo Amigo. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer á fls 3.

N. 27 S — Sylvio Sayão Guimarães. — Satisfaça as exigencias.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 14 do corrente mez, foi prorogada por 45 dias a licença concedida ao guarda civil de 3ª classe Julio Conrado Iacobina, para tratamento de saúde.

Requerimentos despachados

Dia 14 de março de 1923

José de Souza Lima, pedindo cancellamento e nota — Compareça ao Gabinete de Identificação e de Estatistica Criminal, para onde foi enviado o requerimento afim de ser informado

Fernando Pinto Corrêa, pedindo cancellamento de nota. — Compareça ao Gabinete de Identificação e de Estatistica Criminal, para onde foi enviado o requerimento afim de ser informado.

Directoria do Interior

Por portarias do Sr. Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça, foram naturalisados brasileiros: Rubin Goldemberg, natural da Romania; João Rozeiro e Theodoro Rodrigues Teixeira, naturaes da Hespanha; Caspar Rodrigues Pereira, filho de Antonio Rodrigues Pereira, Gaspar Rodrigues Pereira, filho de José Rodrigues Pereira; Manoel dos Santos Vianna, Seraphim Francisco Ribeiro, José Rodrigues Pereira David Francisco Trocado, José Rodrigues Maio, Julio Pereira da Silva e Antonio da Silva Monteiro, naturaes de Portugal, todos residentes nesta Capital; João Agostinho Soares Cunha, João Vicente Teixeira, João Francisco dos Santos e Joaquim Rodrigues Christello, naturaes de Portugal e residentes no Estado do Rio Grande do Sul.

Conselho Superior do Ensino

ACTA DA 10ª SESSÃO REALIZADA EM 6 DE MARÇO DE 1923, SOB A PRESIDENCIA DO DR. BENJAMIN FRANKLIN RAMIZ GALVÃO

A's 2 horas da tarde, faltando apenas com causa justificada os Drs. Carlos de Laet e Herculano de Freitas, o Sr. Dr. presidente abre a sessão sendo lidas pelo secretario as actas das 8ª e 9ª sessões, que são approvadas unanimemente sem discussão.

O Sr. Dr. Ramiz Galvão, presidente do Conselho, pede e obtem dispensa da leitura e do intersticio para a immediata discussão dos pareceres das Commissões de Ensino Superior ns. 23, 24, 25. 26, 27 e 28, de Legislação e Recursos n. 17 e de Ensino Secundario ns. 13, 14, 15 e 16, assim redigidos:

«Commissão de Ensino Superior — Parecer n 23 — Do exame do relatorio do inspector da Escola de Pharmacia e Odontologia de Juiz de Fóra, Sr. Dr Luiz de Souza Brandão, se verifica que correram com regularidade os trabalhos desse instituto, no anno findo: pelo que é de parecer a Commissão que se archive o relatorio.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1923. — *Aloysio de Castro.* — *Paulo de Frontin* — *Affonso Celso*».

«Commissão de Ensino Superior — Parecer n. 24 — Em seu relatorio informa o inspector Dr. Francisco Castilho Marcondes, que funccionou com regularidade no anno findo a Escola de Pharmacia e Odontologia de S. Paulo. Nestas condições, a Commissão julga em condições de ser archivado o mesmo relatorio.

Rio, 5 de março de 1923. — *Aloysio de Castro.* — *Paulo de Frontin.* — *Affonso Celso*».

«Commissão de Ensino Superior — Parecer n. 25 — Presente á Commissão o relatorio do Sr. Dr. Bueno Brandão, inspector da Escola de Pharmacia de Ouro Preto, referente a 1922, verificou-se que os trabalhos desse Instituto decorreram com regularidade. O relatorio deve assim ser archivado.

Rio, 5 de março de 1923. — *Aloysio de Castro* — *Paulo de Frontin.* — *Affonso Celso*».

«Commissão de Ensino Superior — Parecer n. 26 — A Commissão tendo examinado o minucioso relatorio do inspector da Faculdade de Medicina do Paraná, Sr. Dr. Henrique de Araujo, referente ao anno findo, verificou que esse instituto funccionou com perfeita regularidade Assim, opina pelo archivamento do relatorio.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1923. — *Aloysio de Castro.* — *Paulo de Frontin.* — *Affonso Celso.*»

«Commissão de Ensino Superior — Parecer n. 27 — A Commissão, tomando conhecimento da consulta do inspector da Escola de Engenharia de Bello Horizonte, si alumnos matriculados no 1º anno da Escola Militar podem se matricular no 1º anno da Escola de Engenharia, é de parecer que a consulta deve ser respondida pela affirmativa, em virtude do disposto no art. 16 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno. Além disso esta transferencia foi sempre permittida na Escola Polytechnica, emquanto houve reciprocidade e tendo esta sido agora restabelecida na Escola Militar, nenhuma razão existe mais para que não seja facultada a matricula no 1º anno da Escola Polytechnica ou das de Engenharia equiparadas aos alumnos matriculados no 1º anno da Escola Militar.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1923. — A Commissão: *Paulo de Frontin*, relator. — *Affonso Celso.* — *Aloysio de Castro.*»

«Commissão de Ensino Superior — Parecer n. 28 — Abriu concurso a Faculdade Hahnemanniana para provimento de vagas de professores substitutos das 1ª 2ª 3ª e 5ª secções. Cinco candidatos requereram dispensa de provas, com o fundamento de que se achavam nas condições do art. 51 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915. A Congregação, pela maioria legal, attendeu a quatro, julgando, quanto ao quinto, que, embora realmente notaveis as suas obras não se

referiam ás cadeiras da secção. Foram remettidos ao Conselho os papeis concernentes ao caso e os trabalhos dos candidatos, para que, na fórma do dispositivo citado, seja confirmado o acto da Congregação. Succede, porém, que entre as bases para a reforma do ensino, fixadas na lei n. 4.632 deste anno, está a eliminação da classe de professores substitutos e que, em consequencia mandou o Governo suspender os respectivos concursos. Nestas circumstancias entende a Commissão de Institutos de Ensino Superior que convém aguardar decisão definitiva sobre o assumpto, pois si o Conselho confirmar agora o acto da Congregação da Faculdade Hahnemanniana, preencherá inutilmente logares em via de extincção. 6 de março de 1923.— *Affonso Celso.* — *Paulo de Frontin.*»

"Commissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 17 — O Sr. inspector federal da Faculdade de Medicina de Bello Horizonte, em officio de 27 de janeiro do corrente anno, reiterativo de dous outros anteriores dirigidos todos ao Sr. presidente deste Conselho, pede instrucções sobre *quaes os dispositivos legaes vigentes*, relativos á data em que poderá novamente requerer a revalidação do diploma concedido por instituto estrangeiro o candidato que houver sido reprovado ou inhabilitado na sua *primeira tentativa* para esse fim. Pede mais instrucções sobre os seguintes pontos: 1° — Qual a situação dos alumnos que, por motivo do serviço militar, perderam a frequencia na cadeira de Cytologia e Embryologia? 2° — São elles obrigados a prestar exame ou lhes é facultada a promoção? 3° — Estando matriculados esses alumnos no 2° anno, como ouvintes, podem prestar exame da alludida cadeira e os do curso na mesma época? 4° — Uma vez que o decreto n. 11.530 não cogita de exame na cadeira de gynecologia, os alumnos do 6° anno, que não foram promovidos por falta de frequencia nessa cadeira, ficarão obrigados a exame da mesma na 2ª época, para obter diploma? Responder a esse pedido de instrucções do Sr. inspector federal importará em abrir o Conselho um curso de explicação e exegese do decreto n. 11.530, e das leis em vigor sobre o ensino publico. Pois, com effeito, perguntar *quaes os dispositivos legaes vigentes* sobre aquelle assumpto e qual a situação, em face da lei, de alguns alumnos do curso de medicina — é pretender que o Conselho se transforme em explicador das leis indicadas — o que exorbita dos justos limites de suas attribuições. O que parece acertado é que o Sr. inspector, em vez de consultar o Conselho sobre pontos genericos e abstractos em materia de ensino, deve por si e dentro de sua competencia resolver os *casos concretos* que forem levados a seu conhecimento, deixando que das respectivas decisões interponham as partes os recursos legaes. Do contrario, tanto o Sr. presidente quanto este Conselho não poderão, dentro em pouco, ter mão ás consultas que sobre os dispositivos *in genere* e *in abstracto* do decreto n. 11.530, e das leis sobre o ensino, entendam de fazer os Srs. inspectores federaes. Em vista do exposto, é a Commissão de parecer que seja archivado o presente officio.

Rio, 6 de março de 1923. — *Esmeraldino Bandeira*, relator. — *Annibal Freire*. — *Reynaldo Porchat.*"

"Commissão de Ensino Secundario — Parecer n. 13 — A' Commissão foi presente o relatorio, correspondente ao anno lectivo findo, apresentado pelo Sr. Dr. Sebastião Barroso Nunes, inspector federal junto ao Gymnasio do Espirito Santo. O relatorio contém informações que demonstram o lastimavel estado em que se acha esse estabelecimento de ensino. O edificio é apparentemente improprio para o fim a que se destina, não dispondo sequer de uma sala de estudo para os alumnos. Os gabinetes de physica e chimica pode-se dizer que não existem. No de physica não ha nada, absolutamente nada, são expressões textuaes do inspector, de accôrdo com as informações do proprio director de Instrucção Publica do Estado. O mesmo occorre em relação ao gabinete de historia natural. Os serviços administrativos correm irregularmente, cumprindo salientar que no instituto não ha secretario e a secretaria funcciona apenas com um empregado, mesmo na época dos exames. Pensa a Commissão que se deve solicitar do Sr. presidente do Conselho que se dirija ao presidente do Estado do Espirito Santo, salientando a necessidade de sanear essas irregularidades, sob pena de cessação das regalias da equiparação. Nestes termos, a Commissão é de parecer que se archive o relatorio do Sr. inspector do Gymnasio do Estado do Espirito Santo.

Em 26 de fevereiro de 1923. — *Annibal Freire*. — *Paula Lopes.*"

"Commissão de Ensino Secundario — Parecer n. 14 — Na reunião de julho de 1921, o Conselho Superior de Ensino approvou o parecer desta Commissão, no qual se solicitavam do governo do Estado do Rio providencias urgentes contra varias irregularidades apontadas no relatorio do Sr. Osorio Duque Estrada, então inspector federal, junto ao Lyceu de Campos. Os relatorios apresentados agora por dous novos inspectores, os Srs. Drs. Carlos da Veiga Lima e Antenor Nascentes, comprovam as irregularidades apontadas e salientam que nada se fez para allivial-os. O relatorio do Dr. Veiga Lima versa sobretudo sobre incidentes de ordem pessoal entre o então inspector e o professor Carlos Fonseca. Salienta, entretanto, a flagrante desorganização dos exames realizados naquelle instituto nas variações, a longa intensidade das cadeiras de latim e inglez, vagas ha tres annos, a secretaria entregue a funccionarios interinos, pois o effectivo acha-se ha muito tempo ausente do serviço e a instancia de quasi todos os lentes do Lyceu ensinarem suas disciplinas particularmente e a criticarem até alumnos com uma semana de antecedencia dos exames. O relatorio do Sr. Dr. Antenor Nascentes, que só funccionou no final dos exames, é igualmente vivo depoimento contra a direcção e a efficiencia do ensino no Lyceu de Campos. Não fossem executadas muitas medidas suggeridas pelo inspector e os exames se teriam caracterizado pela mais ampla benevolencia. Dando suas impressões sobre o estabelecimento, o Sr. Dr. Nascentes assevera que a installação é esta, mas o material escolar de geographia e physica e chimica deficiente e o de historia natural quasi nullo. São palavras do inspector: "A direcção actual é interina e de uma interinidade contestada, o que lhe tira muita força. O director effectivo anda constantemente licenciado, a decania é disputada pelo director interino e por outro professor, questão esta affecta ao egregio Conselho e de premente solução para a regularidade dos trabalhos da casa. Chegaram-me ao conhecimento irregularidades que se passam durante o periodo lectivo; como, porem, não vim neste periodo e por conseguinte não as pude verificar, providencia alguma tomei a respeito dellas. As que pude verificar durante os exames procurei dar o devido remedio.". Em relação aos exames o Sr. Dr. Antenor Nascentes pondera o seguinte: Em summa, quanto aos exames, a solução do caso do Lyceu de Humanidades de Campos me parece estar no seguinte: *levantar o nivel do exame, exigindo-se a devida materia, com as provas que a lei marca, theoricas e praticas, sendo o exame demorado e rigoroso.* Afugentar-se-iam assim as aves de arribação que por aqui apparecem na época dos exames ao espalhar-se a fama de que uma energica fiscalização não permitte as antigas facilidades. Sem querer aconselhar de prompto a suspensão da equiparação, a Commissão pensa que o Sr. presidente do Conselho se deve dirigir ao Governo do Estado do Rio, solicitando providencias urgentes no sentido: *a*) remodelação completa dos gabinetes de physica e chimica e historia natural; *b*) nomeação de director effectivo do Lyceu; *c*) normalização dos serviços de sua secretaria, provendo-se de pessoal idoneo e sufficiente; *d*) provimento das cadeiras vagas de latim e inglez; *e*) applicação exacta da lei na organização das bancas examinadoras. Caso não sejam adoptadas essas providencias, o que o Sr. inspector deverá verificar, cumprirá então ao Conselho decretar a suspensão ou a cessação da equiparação do referido instituto. Nestes termos, a Commissão é de parecer que se archivem os relatorios dos inspectores federaes junto ao Lyceu de Campos.

Em 28 de fevereiro de 1923. — *Annibal Freire*. — *R. Paula Lopes.*"

"Commissão de Ensino Secundario — Parecer n. 15 — A Commissão tem presente o relatorio do inspector do Lyceu Alagoano. Exhibe o relatorio um vasto quadro demonstrativo de exames parcellados prestados no referido Lyceu na primeira época do anno de 1922. Da exposição feita pelo inspector do que occorreu no estabelecimento sob a sua inspecção, destacam-se as seguintes palavras: Tendo attenciosamente compulsado os livros de matricula do Lyceu Alagoano, verifiquei o seu decrescimo de anno para anno. Assim, embora que o regimen parcellado é preferido. O regimen seriado não mais attrahe o estudante que prefere enfrentar a justiça rigorosa dos parcellados a contar com a garantia da média favoravel obtida no percurso de um anno seriado, media que vezes muitas é a perspectiva de approvação. A percentagem de reprovações foi de 28,18 %. De qualquer modo, porém, obedece-se no Lyceu Alagoano, diz o inspector, ao pensamento fixo de fazer o ensino secundario entrar por trilhas outras, dantes nunca percorridas. Opina a Commissão pelo archivamento do relatorio.

Rio, 6 de março de 1923. — *Paula Lopes*. — *Annibal Freire.*"

"Commissão de Ensino Secundario — Parecer n. 16 — Tem a Commissão presente o relatorio de bancas examinadoras do inspector do Gymnasio Brasil de Ouro Fino. Trata-se de um relatorio extenso, cuidado e bem elaborado, e explicito quanto ao que concerne ás boas condições hygienicas do referido Gymnasio, ás suas bôas nórmas didacticas, bancas examinadoras, marcha de exames, etc., completando-se ainda com a apresentação das actas de exames. E' de parecer a commissão que se archive o referido relatorio. Igualmente opina a commissão pelo archivamento do relatorio de bancas examinadoras do Gymnasio de Viçosa.

Rio, 6 de março de 1923. — *Paula Lopes*. — *Annibal Freire.*»

São em seguida lidos, postos em discussão e sem debate approvados unanimemente os pareceres da Commissão de Ensino Superior ns. 23, 24, 25 e 26, relatados todos pelo Dr. Aloysio de Castro, mandando archivar respectivamente os relatorios dos inspectores da Escola de Pharmacia e Odontolo-

gia de Juiz de Fóra, da Escola de Pharmacia e Odontologia de S. Paulo, da Escola de Pharmacia de Ouro Fino e da Faculdade de Medicina do Paraná, fazendo o relator elogiosas referencias ao trabalho deste ultimo; 27, relatado pelo Dr. Paula de Frontin, resolvendo uma consulta do inspector da Escola de Engenharia de Bello Horizonte sobre matricula de alumnos da Escola Militar e 28, relatado pelo Dr. Affonso Celso, adiando a solução sobre o provimento de cargos de professores substitutos na Faculdade Hahnemanniana em virtude da decisão do Governo mandando suspender os concursos para substitutos; da Commissão de Ensino Secundario ns. 13 e 14 relatados ambos pelo Dr. Anibal Fréire, mandando archivar, com a indicação das providencias que devem ser reclamadas do respectivo Governo estadual, os relatorios dos inspectores do Gymnasio do Espirito Santo e do Lyceu de Humanidades de Campos; 15 e 16, relatados ambos pelo Dr. Paula Lopes, o primeiro mandando archivar o relatorio do inspector do Lyceu Alagoano e o segundo tomando igual providencia quanto aos dos inspectores do Collegio Brasil, de Ouro Fino, e dos gymnasios de Viçosa; e de Legislação e Recursos n. 17, relatado pelo Dr. Esmeraldino Bandeira, mandando archivar um officio do inspector da Faculdade de Medicina de Bello Horizonte fazendo varias consultas. O Sr. Dr. Paula Lopes apresenta e justifica a seguinte indicação, que é enviada á Commissão de Ensino Secundario: Indicação — Considerando que os collegios militares são institutos de instrucção secundaria, embora sob a jurisdicção do Ministerio da Guerra; considerando que o decreto n. 11.895, de 14 de janeiro de 1916, no seu art. 7º, já acceitou para todos os effeitos a validade de seus exames finaes nos institutos federaes de ensino dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores; considerando portanto, que não é justo, nem logico negar-se a transferencia para o curso gymnasial do Collegio Pedro II ou dos institutos estaduaes a este equiparados aos alumnos procedentes desses collegios que porventura pretendam e requeiram essa transferencia: proponho que este Conselho, a quem compete a solução dos casos omissos na legislação escolar vigente, autorize a transferencia dos alumnos dos collegios militares para o Collegio Pedro II ou para os gymnasios estaduaes ao mesmo equiparados, cabendo ao director, de accôrdo com a Congregação, fazer a devida classificação dos que se transferirem, tendo em vista as approvações pelos mesmos obtidas e á organização do curso gymnasial em vigor. S. S. em 5 de março de 1923.

O Sr. Dr. Ramiz Galvão, presidente do Conselho, manda ler pelo secretario o aviso n. 380, de 28 de fevereiro ultimo expedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e assim redigido:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — Segunda secção.— N. 380 — Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1923.

Exmo. Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino— Em resposta ao officio de V. Ex., sob n. 6, de 15 de janeiro deste anno, relativo á Faculdade de Medicina de S. Paulo e á interpretação a dar ao decreto legislativo n. 4.615, de 7 de dezembro ultimo, cabe-me declarar que, excluida a hypothese de fiscalização por meio de funccionario nomeado, sob proposta do Conselho Superior de Ensino, ou por meio de nomeação do director da referida Faculdade pelo Governo Federal, porque uma e outra não se enquadram na lettra e no espirito do citado decreto, é bem de ver que as relações entre o Conselho Superior do Ensino e a Faculdade se estabelecerão por intermedio do presidente daquelle e do director desta, que são os respectivos orgãos de relações. Por esse meio, póde o Conselho conhecer da regularidade do ensino e da sua eficiencia na mencionada faculdade, obtendo as informações que lhe parecerem necessarias para o desempenho de suas altas funcções. Não ha outra fórma de interpretar o § 1º, do art. 1º do citado decreto n. 4.615. Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e consideração. — *João Luiz Alves.*

O Sr. Dr. Porchat faz as seguintes considerações: Pelo officio de cujo conteúdo V. Ex. acaba de dar sciencia ao Conselho, em resposta ao pedido de informações apresentado na sessão de fevereiro findo, o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores deu solução ao caso da Faculdade de Medicina de S. Paulo, nomeando V. Ex. mesmo para, como intermediario do Conselho Superior do Ensino, entrar em relação directa com o director da Faculdade, exigindo os dados por meio dos quaes possa conhecer da regularidade e efficiencia do ensino e submettendo-a assim á vigilancia e fiscalização a que estão subordinados os institutos de ensino superior. Como a lei numero 4.615, de 7 de dezembro de 1922, em seu art. 1º, § 2º, determina expressamente que essa vigilancia e fiscalização competem ao Conselho Superior do Ensino, espera este que V. Ex., na qualidade de seu dignissimo representante e com superioridade que sabe imprimir aos actos da sua brilhante administração, lhe forneça todas as informações necessarias sobre a existencia e funccionamento regulares daquella Faculdade, afim de que, exercendo a attribuição que lhe cabe, seja executada a mencionada lei.

O Dr. Esmeraldino Bandeira faz tambem considerações sobre o assumpto, declarando considerar anomala a situação creada pela lei, pois essa Faculdade nem está officializada nem é equiparada.

O Sr. Dr. Ramiz Galvão manda ler os officios expedidos ao director da Faculdade de Medicina de S. Paulo, assim redigidos:

1 de março de 1923 — N. 8 — Exmo. Sr. director da Faculdade de Medicina e Cirurgia de S. Paulo. — De accôrdo com a doutrina firmada no aviso n. 380, de 28 de fevereiro ultimo, expedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a esta presidencia, e no intuito de obstar qualquer irregularidade em relação á transferencia de alumnos desse instituto, peço a V. Ex. que se digne de providenciar no sentido de serem enviados a este conselho: *a*) um mappa com a relação nominal dos alumnos que prestaram exames em cada um dos annos do curso, e o resultado obtido, quer quanto aos exames de dezembro, quer quanto aos de segunda época; *b*) uma relação especificada das guias de transferencia que forem expedidas com a indicação do instituto a que as mesmas se destinarem; *c*) uma relação nominal de todos os diplomados por esse estabelecimento, especificando-se em relação a cada um a data da sua matricula, a approvação obtida em cada uma das materias de cada anno do curso, e a data da collação do respectivo gráo. Outrosim, torna-se igualmente necessario que me envie, logo após ao encerramento das matriculas, a relação nominal dos alumnos, com a especificação do anno e do curso em que estão matriculados. Apresento a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

5 de março de 1923 — N. 10 A — Exmo. Sr. Dr. director da Faculdade de Medicina e Cirurgia de S. Paulo. — Recommendo a V. Ex. que se digne de enviar-me, com a possivel urgencia, uma exposição das condições de funccionamento desse instituto, com a possivel especificação da organização de cada um dos seus laboratorios. Outrosim, torna-se conveniente que esta repartição possua exemplares da lei organizadora desse instituto e do seu regimento interno, bem como de todas as publicações officiaes ao mesmo referentes. Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

A's 4 horas da tarde o Sr. Dr. presidente encerra os trabalhos do dia, marcando nova sessão para o dia 9, á 1 hora da tarde, e designando os dias 7 e 9, para o conselho, em commissão geral, tratar de assumptos referentes á reforma do ensino e para os trabalhos das commissões do conselho, respectivamente.

ACTA DA 11ª SESSÃO, REALIZADA EM 9 DE MARÇO DE 1923, SOB A PRESIDENCIA DO DR. BENJAMIN FRANKLIN RAMIZ GALVÃO

A's 2 horas da tarde, faltando apenas com causa justificada os Drs. Carlos de Laet e Herculano de Freitas, e presentes os demais membros do conselho, o Sr. Dr. presidente abre a sessão, sendo lida pelo secretario a acta da sessão anterior, que é approvada unanimemente sem discussão.

O Sr. Dr. Ramiz Galvão, presidente do conselho, communica que continúa enfermo, embora sem gravidade, o Dr. Carlos de Laet, por cujo restabelecimento faz cordiaes votos, interpretando o seu e os sentimentos do conselho, e declara ter resolvido nomear uma commissão composta dos Drs. Oscar de Souza, Paula Lopes e Daniel Henninger para fazerem uma visita ao illustre enfermo, em nome do conselho.

Em seguida, o Sr. Dr. presidente pede e obtem dispensa da leitura e do intersticio para a immediata discussão dos pareceres das commissões: de Ensino Secundario ns. 17, 18 e 19; de Ensino Superior ns. 29, 30, 31 e 32, e de Legislação e Recursos n. 18, assim redigidos:

"Ensino Secundario — Parecer n. 17 — Tem presente a commissão o relatorio do inspector do Atheneu Norte Rio Grandense. Comquanto de um modo resumido, relata o Sr. inspector as principaes occurrencias relativas á vida escolar do referido instituto. Opina a commissão pelo seu archivamento.

Rio, 8 de março de 1923. — *Paula Lopes.* — *Annibal Freire.*"

"Ensino Secundario — Parecer n. 18 — Examinado o relatorio do inspector do Gymnasio da Capital do Estado de São Paulo, e tendo verificado que o mesmo preenche os fins legaes pelas informações completas que exara quanto ás princi-

paes occurrencias da vida escolar do referido instituto, opina a commissão pelo seu archivamento.

Rio, 8 de março de 1923. — *Paula Lopes.* — *Anniba Freire.*"

"Ensino Secundario — Parecer n. 19 — Tem a commissão o relatorio apresentado pelo inspector do Gymnasio Paranaense. Tendo-o examinado, verifica a commissão tratar-se de um trabalho extenso, cuidado e explicito quanto ao que occorreu no referido instituto de ensino, com varios mappas elucidativos; opina a Commissão pelo seu archivamento.

Rio, 9 de março de 1923. — *Paula Lopes.* — *Annibal Freire*»

«Commissão de Ensino Superior — Parecer n. 29 — Foi presente á Commissão o relatorio do inspector da Faculdade Livre de Odontologia do Pará, Dr. Francisco Caribé da Rocha, referente ao anno findo. Suggere o inspector que já tendo estado sob fiscalização esse instituto de 12 de julho de 1919 a 23 de janeiro de 1920, seria conveniente conceder agora a equiparação. Pensa a Commissão que a circumstancia allegada não deve impedir que a fiscalização actual se estenda pelo prazo exigido por lei, pois faz-se necessario que o instituto funccione com regularidade durante todo anno da fiscalização preliminar, para que se resolva sobre o pedido de equiparação.

Rio, 7 de março de 1923. — *Aloysio de Castro.* — *Paulo de Frontin.* — *Affonso Celso*».

«Commissão de Ensino Superior — Parecer n. 30 — O inspector da Faculdade de Medicina de Bello Horizonte dirige ao Conselho duas consultas, sobre si poderão prestar exame na presente época alumnos reprovados em duas cadeiras, e sobre a taxa instituida pelo art. 62 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro findo. Quanto á primeira não se justifica a consulta á vista do dispositivo da lei orçamentaria. Estando, porém resolvido o assumpto do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, opina a Commissão pelo archivamento da consulta.

Rio, 7 de março de 1923. — *Aloysio de Castro.* — *Paulo de Frontin.* — *Affonso Celso.*»

«Commissão de Ensino Superior — Parecer n. 31 — A Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, fundada em 1 de maio de 1919, requer ao conselho, em requerimento assignado pela Congregação, inspecção preliminar para os effeitos da equiparação ás Faculdades officiaes. A Congregação é toda composta de nomes distinctos da classe medica. Pensa, pois, a Commissão que se deve conceder a inspecção.

Rio, 7 de março de 1923. — *Aloysio de Castro.* — *Paulo de Frontin.* — *Affonso Celso.*»

«Commissão de Ensino Superior — Parecer n. 32 — A Escola de Odontologia e Pharmacia de Bello Horizonte, em requerimento assignado pelo director e pela Congregação, requer inspecção para os ulteriores effeitos da equiparação. Já tendo o prazo legal de funccionamento, pensa a Commissão que deve ser deferido o requerimento.

Rio, 3 de março de 1923. — *Aloysio de Castro.* — *Paulo de Frontin.* — *Affonso Celso.*'

"Commissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 18 — Sobre o Gymnasio Lemos Junior. O decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, que reorganizou o ensino secundario e superior da Republica, estabeleceu, como condição de matricula em qualquer dos institutos de ensino superior a approvação em exame vestibular; e como condição para ser admittido a exame vestibular, exhibir o candidato certificado de approvação em todas as materias que constituem o curso gymnasial do Collegio Pedro II, conferido pelo mesmo collegio ou pelos institutos a elle equiparados, *mantidos pelos governos dos Estados* e inspeccionados pelo Conselho Superior do Ensino (art. 77 *c*, e art. 78, *a*). Dahi se conclue que, para que possam ter validade, como condição do exame vestibular, os certificados de approvação conferidos pelos institutos equiparados ao Collegio Pedro II, é necessario que sejam taes institutos *mantidos pelos governos dos Estados;* se o não forem, não valem os exames nelles prestados, ou, o que é o mesmo, não podem ser equiparados ao Collegio Pedro II. E assim foi sempre entendido e praticado o decreto n. 11.530, pelo Conselho Superior do Ensino, com apoio do Governo da Republica que tinha como seu digno ministro da Justiça e Negocios Interiores o benemerito Sr. Dr. Carlos Maximiliano, autor da Reforma. Nessa conformidade julgou o Conselho, em sessão de 31 de julho de 1917, que não é admissivel a equiparação de institutos de ensino secundario mantidos pelos governos municipaes, e, por isso, negou o pedido de equiparação apresentado pelo Gymnasio Municipal de Juiz de Fóra. Nessa mesma conformidade julgou o Conselho, em sessão do mesmo dia 31 de julho, negando o pedido de equiparação apresentado pelo Lyceu Municipal de Muzambinho. Nessa mesma conformidade julgou o Conselho, approvando, em sessão de 6 de agosto, a proposta do professor Aloysio de Castro, pela qual foi negado o pedido de equiparação apresentado pelo Gymnasio Pelotense.

Ainda na mesma conformidade julgou o Conselho em sessão de 27 de julho do mesmo anno, que não póde ser equiparado instituto de ensino secundario que não é mantido pelo Governo do Estado, mesmo que tivesse sido creado de accôrdo com esse Governo. Depois dessas deliberações uniformes do Conselho, não mais se apresentaram institutos municipaes a pedir equiparação, porque estavam avisados da prohibição legal e de modo como o Conselho Superior de Ensino praticava inalteravelmente a lei. Sómente quatro annos mais tarde, quando já nenhuma duvida havia sobre a incapacidade legal dos institutos municipaes para serem equiparados, é que surgiu o Gymnasio Municipal Lemos Junior, tentando vencer a resistencia legal do Conselho e procurando abalar a uniformidade na pratica da lei, conscientemente interpretada de accôrdo com o Governo autor da reforma. Obteve, então, em 25 de julho de 1921, parecer favoravel da illustre Commissão de Ensino Secundario, que adoptou, como fundamento do seu parecer, os motivos expostos pelo Exmo. Sr. presidente do Conselho em seu discurso inaugural pronunciado na sessão de 16 de julho de 1921. (Veja-se o *Annuario* — 1921, pags. 312 e 297.) Esses motivos são, em summa, a qualidade *sui generis* desse instituto, por ser o unico mantido pelo poder publico municipal, no Rio Grande do Sul, e por não haver nenhum outro instituto official de ensino mantido pelo governo estadual. Ora, como se vê, taes motivos não procedem. Ao Conselho Superior do Ensino cumpre dar execução á lei. Não lhe compete prover sobre a realização de ensino secundario substituindo-se a um governo estadual que não quer cuidar dos interesses dos que carecem desse ensino no territorio do Estado. Si o Governo do Estado se nega a promover o ensino secundario, justamente reclamado, não é ao Conselho que compete ministrar o remedio ao mal, mas sim ao Poder Legislativo, ou mesmo ao Poder Executivo da Republica. O Conselho cumpre a lei, e a lei só admitte equiparação de institutos de ensino secundario *mantidos pelos governos dos Estados*. Coherente com as suas resoluções anteriores, o Conselho não adoptou os motivos em que se fundou o parecer, e em sessão de 25 de julho de 1921, depois de largo debate, foi o mesmo rejeitado por sete votos, tendo votado contra os Srs. Herculano de Freitas, Aloysio de Castro, Oscar de Souza, Augusto Vianna, Pinto de Carvalho, Daniel Henninger e Reynaldo Porchat, e a favor os Srs. Carlos de Laet, Annibal Freire, Paula Lopes, Affonso Celso e José Agostinho. (Vide *Annuario*. pag. 314.) Rejeitado o parecer, estava resolvido o caso, e mantida mais uma vez, a uniformidade das decisões do Conselho. Mas o Exmo. Sr. presidente do Conselho, na sessão de 5 de agosto, fez a declaração de que, havendo examinado attentamente a lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na parte modificadora do decreto n. 11.530, verificara que, em face da lettra *e* do art. 8°(não podia ser considerado rejeitado o parecer porque, tendo havido sete votos contra e cinco a favor, não foi a rejeição votada pela maioria absoluta dos membros do Conselho, como exige a citada lei Travou-se a respeito, largo debate, entendendo uns que, si o parecer não podia ser considerado rejeitado por não ter reunido contra si o voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, nos termos da citada lei, não podia, entretanto, ser considerado approvado, devendo ficar separado para ser submettido a novas votações, até que fosse approvado por maioria simples ou rejeitado por maioria absoluta; entendiam outros que, desde que a rejeição não foi deliberada pela maioria absoluta do Conselho, importava isso a approvação do parecer. A despeito dos protestos do abaixo assignado, foi essa a opinião acolhida pelo digno presidente, que a proclamou e a pôz em pratica. E assim foi considerado approvado, *por uma minoria de cinco votos contra sete*, o parecer, contrario á lei, concedendo inspecção ao Gymnasio Municipal Lemos Junior. De todos esses detalhes dão noticia as actas de 25 de julho e de 5 de agosto de 1921, como se póde vêr ás pags. 312, 314, 340 e 347 do citado *Annuario*. Da exposição feita se conclue: 1°, que é contrario ao decreto n. 11.530, o parecer da Commissão de Ensino Secundario, concedendo inspecção, para o effeito da equiparação a um instituto municipal de ensino secundario; 2°, que esse parecer se desviou da orientação uniforme sempre seguida pelo Conselho, quanto á interpretação e á execução do dito decreto; 3°, que esse parecer foi indevidamente considerado approvado; 4°, que, por consequencia, contraria a lei e nulla é a equiparação concedida ao Gymnasio Lemos Junior. Com referencia á terceira conclusão, peço licença para reforçal-a com as palavras que o digno presidente do Conselho dirigiu ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, e que são reproduzidas no seu discurso inaugural proferido na sessão de 1 de fevereiro de 1922. Assim se exprime S. Ex. alludindo ao que se passou com outro instituto que pediu equiparação: «Tendo votado pela concessão requerida cinco dos membros do Conselho e contra ella apenas sete, de accôrdo com a lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (artigo 8°, lettra *e*) declarei que essa equiparação *não fôra negada*. São estes os termos da lei que me cumpria acatar. Resta, porém, uma duvida que submetto á decisão do Governo, porque de facto os termos da referida lei não teem a clareza necessaria. Quando a equiparação não é negada, conclue-se for-

cosamente que ella foi *concedida*? Não será licito interpretar aquella phrase pelo menos como um voto de adiamento de solução, visto que o Conselho si não negou, tambem não approvou expressamente o pedido de equiparação? Não será absurdo que se considere approvado um parecer, que só obtem a seu favor cinco votos em uma assembléa em que votaram doze membros? Suppondo que á sessão do Conselho se achassem presentes oito membros (numero sufficiente para ella deliberar), um unico voto contra sete seria bastante para dar o parecer como approvado? Não parece razoavel esta interpretação.» (Annuario de 1922, pag. 47). Pelos motivos expostos, sou de parecer que a proposta do eminente prof. Paulo de Frontin, para que seja cassada a equiparação do Gymnasio Lemos Junior e restaurado o dominio da lei votada, merece a approvação do Conselho, o qual, com o approval-a, dará mostras, mais uma vez, da harmonia e coherencia com que tem procedido interpretando e executando o decreto n. 11.530 desde o principio da sua vigencia.

Rio, fevereiro de 1923. — *Reynaldo Porchat.* — *Esmeraldino Bandeira,* vencido pelos seguintes motivos: A proposta do eminente collega Sr. Dr. Paulo de Frontin, para que seja cassada a equiparação do Gymnasio Municipal Lemos Junior, proposta que mereceu parecer favoravel do illustrado relator, Sr. Dr. Reynaldo Porchat, tem como fundamento unico o facto, que se allega, de não ser aquelle gymnasio mantido pelo Governo do Estado, mas pelo de um dos municipios do Rio Grande do Sul, — o que se diz contrario ao disposto no art. 78 *a* do decreto n. 11.530, de 1915. Nenhum outro facto, que não esse, serve de base á proposta e ao parecer. Nenhum outro facto que não esse mesmo foi alli arguido contra as condições administrativas, didacticas e economicas, verdadeira e proclamadamente modelares do predito gymnasio; condições estas postas em evidencia pelo parecer da illustre Commissão de Ensino Superior e pelo officio do Sr. inspector federal. Mas si este é, como se acaba de ver, o fundamento da proposta em exame, versa então essa proposta uma questão morta por tratada e resolvida pelas autoridades competentes. De facto, no proprio annuario de 1922, em que o illustrado relator do parecer da Commissão de Legislação e Recursos foi buscar as palavras do digno Sr. presidente deste conselho a respeito da Faculdade Hahnemanniana (o que, aliás, não é o caso que ora se discute), se encontram logo na pag. 49, immediatamente seguinte ás citadas, que são 47 e 48, as palavras que se vão ler do mesmo Sr. presidente, e estas precisamente sobre o caso ora em exame, a saber — o da equiparação do Gymnasio Lemos Junior; palavras estas ultimas que, entretanto, o illustre relator não quiz transcrever em seu douto parecer, nem, ao menos, a ellas se referir. As palavras são as deste officio do Sr. presidente ao Sr. ministro da Justiça, officio que transcrevo em sua integra: «27 de agosto de 1921 — Exmo. Sr. Dr. Alfredo Pinto, DD. ministro da Justiça e Negocios Interiores. — O Gymnasio Lemos Junior, do Rio Grande do Sul, requereu a fiscalização ao Conselho Superior do Ensino, e este em sua reunião, por sete votos contra cinco, isto é, por maioria relativa sim, mas sem a maioria dos membros do mesmo conselho, resolveu que *não se negasse* a equiparação requerida. Ora, é mistér accentuar que aquelle gymnasio, além de ter grande *patrimonio proprio, é mantido pela Municipalidade da cidade do Rio Grande*, isto é, por um poder que nesse Estado gosa de regalias excepcionaes, de accôrdo com a sua Constituição. Demais, o governo estadoal do Rio Grande do Sul não mantém gymnasio seu. Attentas essas circumstancias singulares, considerando mais que o decreto n. 11.530 o que expressamente véda no seu art. 24 é a equiparação de institutos de ensino *mantidos por particulares com intuito de lucro ou de propaganda philosophica*, consulto a V. Ex. se, á vista dos termos da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (lettra *e* do artigo 8°), a fiscalização requerida pelo Gymnasio Lemos Junior póde ser concedida. Parece-me que no caso vertente a concessão está no caso de ser feita, pois que se trata de simples fiscalização, e de um gymnasio conceituado, *mantido por uma Municipalidade*, que até emenda projectos de leis e póde revogar leis promulgadas pelo presidente do Estado. O caso, como vê V. Ex., é esnecialissimo. Para resolvel-o aguardo respeitosamente a sua luminosa decisão. Saude e fraternidade.» A esse officio respondeu em aviso de 5 de dezembro de 1921, o ministro da Justiça, que era então o Sr. desembargador Joaquim Ferreira Chaves: «Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino. Em referencia ao vosso officio n. 90, de 27 de agosto ultimo, declaro que na presente data é concedida a inspecção de que trata o art. 43 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, para o Gymnasio Lemos Junior, da cidade do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, sendo nomeado para tal fim Emilio Maurell. Saude e fraternidade.» (Annuario de 1922, pags. 50-51). Vale ainda memorar que antes desse aviso, outro, de n. 1.265, datado de 6 de agosto de 1921, do então ministro Dr. Alfredo Pinto, dirigido ao Sr. presidente do conselho, resava assim: "Em resposta ao officio n. 83, de 5 de agosto corrente, declaro-vos que, na conformidade do disposto no art. 8°, lettra *e*, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, deve ser considerado *como não rejeitado* o parecer n. 5 da Commissão de Ensino Secundario, desse conselho, relativo á inspecção preliminar do Gymnasio Municipal Lemos Junior, no Estado do Rio Grande do Sul." (Annuario de 1921, pagina 346). Quer-me parecer que depois de que fica reconstituido o exposto sobre o debate e a solução do mencionado caso pelas autoridades competentes, não parece curial, que sobre mesmo e unico fundamento, já largamente discutido, — de não ser o Gymnasio Lemos Junior mantido pelo Governo do Estado, — para elle se proponha novamente uma solução contraria á que foi, ha tempo, tomada pelas referidas autoridades. Tanto mais quanto a solução dada ao caso, novamente em debate, está de perfeito accôrdo com o *espirito* da lei (lettra *a*, art. 78 do decreto n. 11.530), *espirito* que não é outro senão o de ser *official* o instituto de ensino, ou, o que vale o mesmo, o de ser elle mantido pelo poder publico. E ninguem, por certo, poderá negar que a Municipalidade ou o Poder Municipal não só é um dos ramos do Poder publico, como ainda um dos orgãos do Governo dos Estados, maximé do Rio Grande do Sul. São esses os motivos de direito, que me levam a divergir do douto parecer. Quanto aos motivos de facto são elles, em synthese, os seguintes: O ultimo relatorio do inspector federal do Gymnasio Lemos Junior, de accôrdo, aliás, com os outros anteriores, bem como, o parecer da illustrada Commissão de Ensino Secundario, tambem de accôrdo com diversos outros anteriores, demonstram a toda evidencia que o predito gymnasio — que agora mesmo está construindo um novo edificio orçado em 400 contos de réis, — póde servir de modelo e exemplo aos institutos congeneres. Ora, concorrer para o entorpecimento ou para a desorganização de um tal instituto, sob o fundamento de supposta infracção de um artigo do decreto n. 11.530, não me parece, *data venia*, bom serviço aos verdadeiros interesses do ensino no Brasil. Por esses motivos sou de opinião, que deve ser mantido o parecer elaborado pela illustre Commissão de Ensino Secundario, mandando simplesmente archivar o relatorio do inspector federal do Gymnasio Lemos Junior, e rejeitada a proposta de lhe ser cassada a equiparação.

Rio, 9 de março de 1923. — *Esmeraldino Bandeira.*, — *Annibal Freire*».

São em seguida successivamente lidos, postos em discussão e sem debate approvados unanimemente os pareceres das Commissões de Ensino Secundario ns. 17, 18 e 19, relatados todos pelo Dr. Paula Lopes, mandando archivar, respectivamente, os relatorios dos inspectores do Atheneu Norte Rio Grandense, do Gymnasio da Capital de S. Paulo e do Gymnasio Paranaense; do Ensino Superior n. 29, relatado pelo Dr. Aloysio de Castro, declarando que a Faculdade Livre de Odontologia do Pará deve continuar a ser fiscalizada para que opportunamente o Conselho resolva sobre o pedido de equiparação, 30, com o mesmo relator, resolvendo sobre duas consultas do inspector da Faculdade de Medicina de Bello Horizonte, e 32, com o mesmo relator, concedendo inspecção preliminar á Escola de Pharmacia e Odontologia de Bello Horizonte.

Relatado tambem pelo Dr. Aloysio de Castro, é lido e posto em discussão o parecer n. 31, da Commissão de Ensino Superior, concedendo inspecção preliminar á Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará. Depois de ministradas pelo relator informações pedidas pelo Dr. Porchat sobre a situação financeira do instituto, e de haver o Dr. Porchat justificado o seu voto contrario ao parecer, coherente com outros votos seus anteriores, é o mesmo parecer approvado *ex-vi* do disposto na lettra *e* do art. 8°, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, por terem votado contra os Drs. Reynaldo Porchat, Annibal Freire, Pinto de Carvalho, Augusto Vianna, Esmeraldino Bandeira e Oscar de Souza e a favor os Drs. Paulo de Frontin, Aloysio de Castro, Affonso Celso, Daniel Henninger, Netto Campello e Paula Lopes.

O Dr. Reynaldo Porchat declara que protesta por ter sido considerado approvado o parecer, entendendo que o mesmo devia ficar adiado, declarando o Exmo. Sr. presidente que, em face do dispositivo legal e da explicita doutrina já firmada pelo Governo, o referido parecer só podia ser considerado approvado diante do resultado da votação.

A requerimento do Dr. Porchat é concedida a urgencia para a immediata discussão e votação do parecer n. 18, da Commissão de Legislação e Recursos, relatado pelo Dr. Esmeraldino Bandeira, com voto em separado do Dr. Reynaldo Porchat, sobre uma indicação do Dr. Paulo de Frontin referente ao Gymnasio Municipal Lemos Junior.

O Dr. Paulo de Frontin justifica longamente a sua orientação no assumpto condemnando o regimen de equiparações,

que só reputa favoravel e admissivel para os institutos mantidos pelos Governos estaduaes.

O Dr. Porchat desenvolve longa argumentação em defesa do seu voto em separado.

O Dr. Pinto de Carvalho justifica pormenorisadamente o seu voto favoravel ao parecer da commissão demonstrando não haver incoherencia em sua acção no assumpto.

Falla novamente o Dr. Esmeraldino Bandeira sustentando o parecer.

Usa de novo o Dr. Paulo de Frontin declarando que a questão é, no seu entender, mais de doutrina do que caso concreto, e que, estando o Governo autorizado a reformar o ensino, o assumpto poderá ficar plenamente resolvido na reforma.

Nestas condições, pede a retirada da emenda additiva que havia apresentado, á qual motivara o parecer em debate.

Posto em votação, é approvado o pedido do Dr. Paulo de Frontin, contra os votos dos Drs. Reynaldo Porchat e Netto Campello.

A' vista da votação, o Sr. Dr. presidente declara prejudicado o parecer n. 18, e em seguida submette á votação o parecer n. 2, da Commissão de Ensino Secundario, relatado pelo Dr. Paula Lopes, no impedimento do Dr. Carlos de [illegible], parecer cuja discussão fôra adiada na sessão de 6 de fevereiro ultimo a requerimento do Dr. Herculano de Freitas, e o qual manda archivar o relatorio do inspector do Gymnasio Lemos Junior. E' approvado o parecer.

Usa da palavra o Dr. Annibal Freire que apresenta e justifica a seguinte proposta enviada á Commissão de Orçamentos:

Proposta — Attendendo á igualdade de categoria das funcções do secretario e do bibliothecario dos institutos officiaes de ensino, propômos que o Conselho Superior de Ensino represente ao Governo no sentido de solicitar do Congresso a equiparação dos vencimentos do segundo aos do primeiro daquelles funccionarios.

Em 9 de março de 1923. — *Annibal Freire. — Netto Campello. — R. Porchat.*»

Esgotada a ordem do dia, o Sr. Dr. presidente marca outra sessão para o dia 13, á uma hora da tarde, designando os dias 10 e 12 para trabalhos do Conselho, em commissão geral, sobre a reforma do ensino.

Directoria da Contabilidade

Additamento ao expediente de 10 de março de 1923

Ao director da Faculdade de Direito de São Paulo communicou-se que na presente data se solicitou a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro naquelle Estado, a quantia de 18:838$666, correspondente as duas primeiras quótas bimestraes que competem áquella Faculdade (officio n. 953).

—Additamento ao expediente do dia 12 de março de 1923:

Ao presidente do Tribunal de Contas transmittiram-se a relação e os pedidos de fornecimentos á esta Secretaria em março corrente (officio n. 249).

Expediente de 13 de março de 1923

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 2:060$700, a A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos feitos em dezembro ultimo ao Instituto Oswaldo Cruz (aviso numero 806);

De 838$340, a J. Rainho & Comp., de fornecimentos feitos em agosto de 1922 ao Corpo de Bombeiros (aviso n. 805);

De 4:519$900, de fornecimentos feitos em novembro e dezembro de 1922 á Côrte de Appellação (aviso n. 803);

De 31$440, á Directoria Geral dos Correios, de sellos fornecidos, em novembro de 1922, á Bibliotheca Nacional (aviso n. 802);

De 1:500$, á Assistencia Judiciaria, ultima quota que lhe compete em 1922 (aviso n. 801);

De 300$, de gratificação ao encarregado do archivo eleitoral em Patos, na Parahyba do Norte, escrivão Manoel Fernandes (aviso n. 795);

De 1:500$, de gratificações que competem no corrente anno ao pessoal do Archivo Nacional (aviso n. 795);

De 2:700$, de trabalhos realizados em outubro e novembro de 1922, no Escriptorio de Obras (avtso n. 797).

De 7:500$, á Assistencia ás Creanças e Adultos Pobres do Instituto Alvaro Alvim, quóta restante da subvenção que compete áquella instituição em 1922 (aviso numero 799).

—Ao Tribunal de Contas solicitaram-se pagamentos:

De 150$, a Victor Fernandes Alonso, do aluguel da sala em que funcciona o Juizo da 7ª Pretoria Criminal em janeiro ultimo (aviso n. 794).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Additamento ao expediente de 12 de março de 1923

Requerimento despachado pelo Sr. ministro:

Camillo Raul Prates (126).—A licença, nos termos do art. 15, do decreto n. 14.633, só póde ser requerida mediante a declaração do motivo que a determina, para que a autoridade que a concede possa julgar si o mesmo é justo e attendivel.

Expediente de 15 de março de 1923

Solicitaram-se providencias:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro afim de serem entregues as encommendas destinadas a este departamento, vindas, respectivamente, a bordo dos vapores *Pan American* e *W. World*, procedentes dos Estados Unidos da America do Norte, sendo que a primeira para ser despachada livre de direitos (aviso de 28 de fevereiro ultimo) e a outra de accôrdo com o aviso de 10 de março de 1921 (officio E 237);

Ao director gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro afim de ser concedida passagem de 1ª classe, do porto desta Capital ao de Manáos, a Irineu Torres, guarda de 1ª classe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Amazonas, correndo a despeza de accôrdo com o empenho constante do pedido que a este acompanha (officio E 238).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 15 de março de 1923

Communicou-se:

Ao inspector de Demographia Sanitaria, que, por despacho de 9 deste mez, o Sr. ministro da Justiça resolveu autorizar a despeza até á quantia de 2:400$ com os conselhos hygienicos a serem inseridos no Atlas do Brasil e cuja despeza correrá por conta da consignação Installação e custeio da parte de educação e propaganda, etc., da rubrica daquella inspectoria (officio n. 784);

Ao inspector de Prophylaxia da lepra, que, para que se possa resolver sobre a proposta de Alberto Baldissára para a confecção de tres "maquettes" em madeira de gesso dos leprosarios de Santa Maria, Paraná e Maranhão é necessario informar si taes "maquettes" se destinam a fins indicados nos termos da consignação «Para continuação do serviço de prophylaxia da lepra e das doenças venereas, etc.,» da rubrica daquella inspectoria (officio numero 781);

Ao chefe da secção de Hygiene Infantil que, nesta data, foram solicitadas providencias á Companhia Telephonica, no sentido de ser apresentada a conta relativa á assignatura, em 1922, do telephone sul n. 245, com o abatimento a que tinha direito a União (officio n. 761);

Ao director de Prophylaxia Rural que, de accôrdo com os despachos do Sr. ministro da Justiça, o saldo do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes para as despezas de 1922 com o serviço de prophylaxia da lepra naquelle Estado não póde ser transferido visto ser applicavel sómente ao exercicio financeiro para o qual foi destinada (officio n. 777):

— Transmittiram-se:

Ao director da Secretaria do Tribunal de Contas, nos termos dos arts. 233 e 235 do regulamento geral de Contabilidade Publica as segundas vias dos seguintes pedidos:

Ns. 11, 13, 14, 15, 16, 30, 37, 41, 50 e 51 da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural — Serviços dos Estados;

N. 41, da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose;

N. 184 a 191 e 195 do Hospital S. Sebastião (officio n. 778);

Ns. 29 a 39, do Serviço de Fiscalização do Leite;

Ns. 6 e 7, da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios;

Ns. 28 a 40, da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose;

Ns. 141 a 149 e de 151 a 154, da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia;

Ns. 27 a 40, da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural (officio n. 783);

Ao chefe do Serviço de Fiscalização do Leite a cópia do officio em que a Inspectoria de Engenharia Sanitaria emitte o parecer que lhe foi solicitado sobre as obras a serem executadas no predio onde funcciona aquelle Serviço, em virtude da concurrencia

procedida pelo Almoxarifado Geral, na conformidade com o memorandum n. 9 de 23 de janeiro do corrente anno (officio n. 757);

Ao director da Defesa Maritima a cópia da proposta apresentada pela firma E. Silveira & Comp., para a execução dos concertos de que carece a lancha *Oswaldo Cruz* (officio n. 780);

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 14 de março de 1923

Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. secretario geral, no sentido de ser feito pelo Thesouro Nacional, o adeantamento da importancia de 225$ ao Dr. delegado do 4º Districto Sanitario para attender ás despezas de prompto pagamento no 2º trimestre do exercicio corrente (officio n.716);

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser esta directoria informada da solução dada ao requerimento n. 240, do Sr. José Maria Teixeira, multado pelas autoridades do 5º Districto Sanitario (officio n. 717).

— Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral deste departamento, que os infractores Joaquim dos Santos Ribeiro, A. Dias, Armando Duarte & Comp., Levy Alves Rodrigues, J. Nunes & Comp. e Luiz de Franço, não apresentaram á esta directoria recursos no prazo legal (officios ns. 711/12);

Ao mesmo que, por despacho de 13 do corrente, o Dr. director relevou as multas impostas a Antonio Joaquim Valladares, José de Figueiredo Bastos e José Trancoso Soares (officios ns. 713/14 e 718).

Multa:

Pela 2ª Delegacia de Saude—em 200$, foi multado o Sr. João José de Macedo.

— Respondeu-se ao Dr. delegado do 4º Districto Sanitario o seu officio n. 103, de 12 do corredte datado (officio n. 719).

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Firmo Alves Pereira (654). — Deferido.

Primeira Delegacia de Saude:

Adelino Ferreira (740-111). — Deferido.

Segunda Delegacia de Saude:

Bernardino Braz da Cunha (741-103). — Deferido.

Tercceira Delegacia de Saude:

Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense (742-54). — Prove o que allega.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 14 de março de 1923

Officio n. 245—Ao Sr. director de Defeza Sanitaria Maritima e Fluvial, respondendo ao officio n. 870 de 13 do corrente, informando não terem sido entregues as listas de passageiros pedidas.

Officio n. 246 — Ao Sr. Dr. secretario geral, o Sr. Herm. Strave depositou na Directoria de Contabilidade deste Departamento, 20$, para occorrer com as despezas de desinfecção do predio n. 42 da rua Dona Eugenia.

Officio n. 247 — Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, propondo o guarda de segunda classe Arthur Octavio Leite, para exercer interinamente as funcções de guarda de primeira, no impedimento do effectivo Joaquim de Sá Reis.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 13 de março de 1923

Solicitaram-se providencias:

Ao inspector da Fiscalisação do Exercicio da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, no sentido de ser submettido á inspecção de saúde, Celso Mendonça Pernalher, para servir no logar de enfermeiro do Serviço Sanitario da Marinha Mercante (officio n. 902);

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, afim de serem restituidos a esta Directoria os originaes das relações dos passageiros desembarcados neste porto, a 12 e 28 de fevereiro e 4 de março deste anno, dos paquetes «Alden», «Groix» e «Reaburn», respectivamente (officio n. 870);

Ao mesmo, no sentido de ser posto á disposição da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, o servente de 1ª classe daquella Inspectoria, João Gonçalves de Andrade (officio n. 899).

—Communicou-se ao inspertor de Saúde do Porto de S. Salvador, em referencia ao officio n. 117 de 6 do corrente, ser bastante riscar a palavra maritima e accrescentar «da Saúde do Porto», posto que a assignatura indicará com precisão a autoridade que os expedir (officio n. 890);

—Solicitaram-se informações a E. Silveira & Comp., a razão de ainda não terem terminado os concertos da lancha *Oswaldo Cruz*, e tambem, quando poderá essa embarcação voltar ao serviço (officio n. 903).

—Remetteram-se:

Ao secretario geral do departamento, as folhas de pagamento dos empregados da Inspectoria de Saude dos portos de Pernambuco, do mez de janeiro ultimo (officio numero 874);

Ao mesmo, as folhas de pagamento do pessoal superior e diarista da sub-inspectoria de saude dos portos do Piauhy, de janeiro passado (officio n. 875);

Ao mesmo, as demonstrações da renda eventual da União, relativas ao mez de fevereiro findo, verificada nas sub-inspectorias de saude de Paraná e S. Francisco do Sul (officio n. 876);

Ao mesmo, as demonstrações da renda eventual da União verificadas nas inspectorias e sub inspectorias de saude dos portos do Amazonas, Ceará, Rio Grande do Sul e Maranhão, do mez de janeiro ultimo (officio n. 877);

Ao mesmo, as folhas de pagamento do pessoal superior e diarista da inspectoria de saude dos portos do Amazonas, do mez de janeiro ultimo (officio n. 878).

Ao mesmos, as quartas vias das contas de desinfecções effectuadas pela Inspectoria de Prophylaxia Maritima durante o mez de fevereiro findo, relacionadas na importancia total de 1:707$688 (officio n. 879).

Ao mesmo, a terceira via da conta n. 7, no importe de 42$, referente ao tratamento no Hospital Paula Candido de um tripulante do vapor nacional *Bahia*, de 1 a 6 do corrente (officio n. 893);

A Géo Bryers & Comp., a conta, em tres vias, no importe de 84$391, pela desinfecção realizada no vapor *Philadelphia*, em fevereiro ultimo. Communicou-se, outrosim, que o pagamento da conta em questão deverá ser feito no prazo de 36 dias, a contar desta data, na secção de Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica (officio n, 868);

A Luiz Campos & Comp., a conta, em triplicata, na importancia de 95$924, relativa á desinfecção procedida no vapor *Walter Holken*, no mez de revereiro proximo passado (officio n. 869);

A Pereira Carneiro & Companhia Limitada (C. C. e Navegação), a conta em triplicata, na importancia de 168$263, referente ás desinfecções dos vapores *Capivary* e *Assú*, em fevereiro passado (officio numero n. 891).

Ao director-gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a conta, na importancia de 487$935, referente ás desinfecções procedidas em vapores daquella Companhia no mez de fevereiro ultimo (officio n. 892).

Ao mesmo, a conta n. 7, no importe de 42$, pelo tratamento no Hospital Paula Candido de um tripulante do vapor *Bahia*, no periodo de 1 a 6 deste mez (officio numero 894).

Ao gerente do Lloyd Nacional, a conta, em triplicata, na quantia de 284$387, pelas desinfecções procedidas em vapores daquella Companhia, no mez de fevereiro proximo passado (officio n. 895).

Ao Ministerio da Marinha, a conta, em triplicata, no importe de 317$968, relativa ás desinfecções effectuadas no cruzador *Barroso* e no Alojamento da Guarnição do Corpo de Marinheiros Nacionaes, no mez de fevereiro passado (officio n. 896).

Ao director da Companhia Nacional de Navegação Costeira, a conta em tres vias, no importe de 168$358 de desinfecções effectuadas nos vapores *Itanema* e *Itapoan*, em fevereiro ultimo (officio n. 897).

Ao agente da Sociedade Anonyma Martinelli, a conta, em triplicata, na quantia de 99 85$, relativa á desinfecção do vapor *Kemmerland*, em fevereiro (officio n. 898).

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, os telegrammas recebidos por esta directoria, relativos ao movimento dos portos de Recife, Rio Grande do Sul, Fortaleza, Jaraguá, Natal e Parnahyba, durante o mez passado (officio numero 904);

Ao inspector dos serviços de Prophylaxia, as relações dos passageiros desembarcados neste porto dos vapores *Anges*, *Itaquatiá*, *Flandria* e *Minas Geraes* (officios ns. 871/72 e 900/01).

—Accusou-se:

Ao inspector de saude dos portos do Amazonas, recebidos os officios ns. 63, 93 e 94, de 5 e 15 de fevereiro findo (officio numero 880);

Ao inspector de saude do porto de Recife, recebidos os officios ns. 120, 121 e 122, de 23 do mez findo (officio n. 881);

Ao inspector de saude dos portos do Piauhy, recebido o officio n. 14, de 8 do mez findo (officio n. 882).

Ao sub-inspector de saude do porto de Natal, recebido o officio n. 48, de 23 do mez passado (officio n. 883);

Ao sub-inspector de saude do porto de São Francisco do Sul, recebido o officio n. 71, de 1 do corrente (officio n. 884);

PAo sub-inspector de saude dos portos do aaraná, recebido o officio n. 51, de 2 do ndante (officio n. 885);

Ao sub-inspector de saude do porto de São Luiz, recebido o officio n. 37, de 9 do mez passado (officio n. 886);

Ao inspector de saude dos portos do Rio Grande do Sul, recebido o officio n. 46, de 16 do mez passado (officio n. 887);

Ao inspector de saude dos portos do Ceará, recebido o officio n. 37, de 9 do mez findo (officio n. 888);

Ao inspector de saude dos portos do Amazonas, recebidos os officios ns. 73, 76 e 67, datados de 6 e 7 do mez passado (officio n. 889).

INSPECTORIA DE FISCALISAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 15 de março de 1923

Pinto, Lopes & Comp. (562). — Deferido, pagando a taxa respectiva.

Pinto, Lopes & Comp. (563). — Deferido, pagando a taxa respectiva.

Alves & Rocha (532). — Póde funccionar.

Francisco Pereira Torres (516). — Indeferido. Cumpra a exigencia.

Vicenta Sorrendina (539). — Declare precisamente o local.

Antonio Joaquim Borralho (514). — Póde funccionar.

Manoel Monteiro Guedes (540). — Póde funccionar.

Manoel José Villela (555). — Indeferido.

Férias

Thomaz Gomes dos Santos. — Deferido, nos têrmos da informação.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 15 de março de 1923

Fabricio Moreira Caldas, capitão de corveta.—Certifique-se o que constar (154-Crz-Bahia).

Vicente Ferreira Lima da Silva.—Aguarde vaga. (998-C. Marinheiros).

Oscar Moreira Pinto.—Prove que é official da reserva. (49-3-E. Maior).

Rubens Almeida do Rego Monteiro.—Indeferido. (277-Portos e Costas).

Leovegildo do Amaral Alves.—De accordo com o parecer do Almirantado, indeferido. (484-C. Almirantado).

W. M. Jackson.—Compareça na Directoria do Expediente. (425-I. Navegação).

Diogenes Gomes.—Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade. (521-2ª Cont.)

Ministerio da Guerra

Por despacho de 7 do corrente foram mandados servir:

No 19º Batalhão de Caçadores (Bahia) o 1º tenente medico Dr. Gilberto David e no 22º Batalhão de Caçadores (Parahyba) o 2º tenente medico Dr. Alceu de França Navarro;

No Asylo dos Invalidos da Patria, como encarregado da pharmacia, o 2º tenente pharmaceutico Francisco Pereira de Almeida Sobrão e no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, como adjunto, o pharmaceutico adjunto Olintho Peixoto Lyrio.

— Por outro de 9 do corrente foram mandados servir:

No 10º Regimento Infantaria (Juiz de Fóra), o 2º tenente medico Dr. José de Arruda Vallim; no Hospital Militar de Juiz de Fóra, o 1º tenente graduado medico Dr. Alberto Antonio Marie Vaissié; na Escola Militar o 1º tenente medico Dr. Candido Ribeiro.

— Por portarias de 15 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão de artilharia Alvaro Ribeiro Saldanha, adjunto do serviço de Estado Maior da 3ª Região Militar;

O 1º tenente de cavallaria José Pinheiro Barreira, secretario do Collegio Militar do Ceará.

Foram concedidas licenças para tratamento de saude:

Ao mestre de primeira classe da Fabrica de Polvora sem Fumaça, Benevenuto Bittencourt, por cinco mezes; ao inspector de primeira classe do Collegio Militar do Ceará, Eleuterio Antonio dos Santos, por tres mezes, e ao servente do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, Enio Ferreira Alves, por sessenta dias, todos de accôrdo com o artigo 8 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

Ao continuo da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, Salvador Francisco Pereira, por seis mezes, de accôrdo com o artigo 17 do mencionado decreto.

Requerimentos despachados

Dia 15 de março de 1923

Antonio de Caldas Brandão, Francisco de Paula Porto, soldado; Waldemar Espinola Guedes, soldado, pedindo matricula na Escola Militar. — Como requerem, satisfeitas as exigencias regulamentares.

A. Brasil & Comp., apresentando uma proposta. — Não convem ao ministerio a presente proposta.

Abelardo de Barros Cavalcanti, pedindo matricula na Escola Militar. — Não póde ser attendido.

Dr. Alfredo de Araujo Rego, pedindo certidão. — Diga os fins para que quer a certidão.

Dr. Alvaro Berardinelli, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, de accôrdo com as disposições sobre o assumpto.

Antonio Gurgel do Amaral Barbosa, 1º tenente do Tiro de Guerra n. 14, pedindo publicação de despacho. — O despacho já foi publicado. Não ha que deferir.

Arlindo da Silva Peçanha, soldado, pedindo reinclusão na Escola de Sargentos de Infantaria. — Aguarde opportunidade.

Bolivar Medeiros, 1º sargento reservista, pedindo reinclusão no Exercito. — Seja reincluido para completar o tempo de serviço exigido por lei.

Cicero de Menezes Dantas, pedindo matricula na Escola Militar. — Como requer.

Christovão Ferrando, major pharmaceutico, pedindo matricula na Escola de Aperfeiçoamento do Serviço de Saude do Exercito. — Como requer.

Edgard Luiz Duque Estrada, pedindo inspecção de saude. — Seja inspeccionado de saude.

Erico Clapp, pedindo matricula na Escola de Veterinarios do Exercito. — Não ha que deferir.

Guilherme Gonçalves Santos, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Guilherme Fernandes da Silva, tenente-coronel da Guarda Nacional, pedindo entrega de patente. — Sim, mediante recibo.

Henrique João da Silva, pedindo para ser contada unidade a fracção do gráo que obteve no exame para intendente do Exercito de 2ª Linha. — Não póde ser attendido.

Ildefonso Monteiro, capitão de 2ª linha, pedindo pagamento de vencimentos. —Não ha verba no orçamento para tal.

José Francisco de Lima, sargento-ajudante, pedindo inscripção no concurso de admissão á Escola de Contadores. — Como requer.

João Jayme Pessoa da Silveira, coronel, pedindo matricula no Collegio Militar do Rio de Janeiro, para um seu filho. — Sim, nos termos da informação da Directoria do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Joaquim da Costa Muniz Junior, 2º tenente pharmaceutico, pedindo expedição de patente. — Sim.

José Cesar Antunes, pedindo certidão. — Certifique-se na fórma da lei.

José dos Santos Araujo, pedindo ser considerado como amparo pela alinea *d*, do decreto n. 4.489, de 18 de janeiro de 1922. — Não póde ser atendido.

Joviniano de Azevedo Mello, major do Exercito de 2ª linha, pedindo ser mandado addir para effeito de percepção de vencimentos.—Não ha dispositivo legal que ampare a pretenção do requerente.

José Eugenio Ramos, soldado, pedindo restituição de certidão. — Como pede.

Lauro Soares de Siqueira, 2º sargento, pedindo matricula na Escola Militar. — Indeferido, por excesso de idade.

Lino Bezerra de Araujo, 1º sargento, pedindo rectificação de idade. — Indeferido, á vista das informações.

Luiz Nozella, pedindo isenção de taxa. — Apresente certidão de que não registrou em 1900 nenhum filho seu.

Luiz Baptista da Silva Pereira, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar, na fórma da lei.

Manoel de Jesus, enfermeiro de 3ª classe, interino, pedindo nomeação effectiva para o cargo de enfermeiro de 3ª classe. — Não póde ser attendido em face das disposições sobre o caso.

Octavio Carlos Frederico Korff, pedindo restituição de documentos. — Como pede, mediante recibo.

Octavio Coelho da Silva, pedindo desistir da matricula na Escola de Aper-

feiçoamento de Officiaes. — Como requer.

Pedro Walter, pedindo reconhecimento de serviços de guerra e inclusão na 2ª linha. — Requeira por partes.

Sebastião Sobreira de Carvalho, pedindo promoção. — Não póde ser attendido em vista da informação da 6ª divisão do Departamento da Guerra.

Theodorico Camargo de Bittencourt, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Ubirajara Galvão Paiva pedindo matricula no 2º anno da Escola Militar.— Indeferido, á vista das informações.

Dr. Victor Ferreira do Amaral e Silva, pedindo inclusão na 2ª classe da reserva de 1ª linha do Exercito. — Excedeu da idade regulamentar. Indeferido.

Zeferino Henrique dos Santos, pedindo certidão. — Certifique-se, na fórma da lei.

Alberto Tavares da Silva, pedindo a transferencia do Collegio Militar do Ceará para o do Rio de Janeiro, de seu filho Anacleto Tavares da Silva. — Não ha vaga.

Fidencio Lemos do Prado, pedindo entrega de medalha. — Nada ha que deferir.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

Requerimentos despachados

Dia 8 de março de 1923

Eurico Fernandes da Motta.— Communique-se á 2ª circumscripção de recrutamento.

Julio Francisco de Pinho.—Seja considerado isento em tempo de paz, visto estar comprehendido nas disposições do art. 124, n. 1, do decreto n. 15.934, de 2 de janeiro de 1923.

Dia 14

Edgard Vieira Cardoso.— Restitua-se mediante recibo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 12 de março de 1923

O Sr. ministro da Fazenda foram sobre [illegible] os seguintes pagamentos:

Aviso n. 738, conta da Casa Pratt, na importancia de 25$, proveniente de serviço feito, no anno de 1922, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas.

Aviso n. 739, contas, na importancia de 1:328$830, da Inspectoria F. de Portos, Rios e Canaes, de serviços executados, em 1922, no Caes do Porto do Rio de Janeiro, em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 740, conta de J. A. Gonçalves & Comp., de 5:680$400, de material adquirido, em 1922, pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 741, contas de Dolabella Portella, de 42:954$920, de fornecimentos feitos, em 1922, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 742, conta de J. C. Miranda & Comp., de 84$240, de fornecimento feito, em 1922, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 743, conta da Companhia Nacional de Electricidade, de 1:290$800, de fornecimento feito, em 1922, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 744, contas de A. Marchesini & Comp., de 11:013$197, de fornecimentos feitos, em 1922, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 745, contas de Mayrink Veiga & Comp., no total de 929$, de fornecimentos feitos, em 1922, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 746, conta da Companhia Nacional de Electricidade, na importancia de 3:270$, de fornecimentos feitos, em 1922, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 747, solicitando, em obediencia ao disposto no art. 93 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, o parecer acerca da possibilidade de ser aberto, com fundamento no numero V, do art. 151, da vigente lei de despeza, um credito especial de réis 74:073$143, para occorrer ao pagamento do pessoal da Secretaria de Estado deste ministerio, durante o 1º semestre do corrente anno, do augmento de vencimentos e salarios de que trata o art. 151 acima citado.

Aviso n. 748, contas de Villas Bôas & Comp., 38$; Companhia Commercial e Maritima, (2) 2:049$200; J. G. Pereira & Comp., (2) 2:096$700 e The Leopoldina Railway Company, Ltd., 327$; de fornecimentos e serviços executados, no anno proximo passado, em proveito da Fiscalização da Baixada Fluminense.

Aviso n. 749, conta de The Rio de Janeiro Tramway Light and Power C.ª, Ltd., na importancia de 690$625, de consumo de energia electrica pela Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o mez de novembro do anno proximo passado.

Aviso n. 750, contas de Heraclito & Comp., 848, e J. G. Pereira & Comp., 370$, de material adquirido, no anno proximo passado, pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 751, contas de M. Lopes da Silva & Comp., de 2:295$805, de material adquirido, no anno proximo passado, pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 752, conta de Marconi's Wireless Telegraph C.ª Ltd., na importancia de £ 2.370-0-0, equivalentes a 21:066$666 ouro, á taxa de 27 d., proveniente de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de novembro do anno proximo passado.

Aviso n. 753, conta de Alberto de Almeida & Comp., na importancia de 9:700$, de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de novembro do anno proximo passado.

— A' directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Aviso n. 113, autorizando a adquirir de Castro d'Almeida & Comp., 35 metros de correia balata de 8", tres dobras, de accôrdo com o resultado da concurrencia administrativa a que se refere o mappa de n. 39 e annexos, sendo a despeza no total de 1:435$000;

Aviso n. 114, autorizando a adquirir de Hime & Comp. 400 kilos de zinco liso, n. 12, de accôrdo com o mappa numero 38 e annexos, da concurrencia administrativa, etc., sendo a despeza total de 956$000;

Aviso n. 115, autorizando a acceitar a proposta de permuta feita pelo Sr. José Veiga e Silva, residente em Engenheiro Passos, entregando-lhe uma installação completa para beneficiar café, em absoluta ruina, uma caldeira velha enferrujada e um motor sem volante, material este pertencente á Estrada, adquirido com a compra da fazenda Cachoeira do Salto", avaliado em 800$, por dous cavallos de sélla e dous bois de carro, avaliados na mesma importancia, apresentada, que deverão ser recebidos do referido Sr. José Veiga e Silva, destinados ao serviço da alludida fazenda, de propriedade da União;

Aviso n. 116, autorizando, em nome do Sr. Presidente da Republica, a adquirir de Henrique C. de Mendonça os materiaes citados no officio n. 12[illegible], de 21 de fevereiro ultimo, sendo a despeza total de $ 1.696-00.

— A' directoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Aviso n. 117, declarando, para os devidos fins, que a prohibição do art. 134 da vigente lei de despeza attinge aos operarios admittidos no corrente exercicio, não havendo, por isso, motivo para alterar a situação dos actuaes empregados dessa Estrada, que percebem diarias superiores a 10$, desde que elles tenham sido admittidos antes de 1923. O alvitre suggerido por essa directoria poderá ter applicação si fôr necessario admittir novos empregados, uma vez que elles satisfaçam as condições do final do art. 140, da mesma lei orçamentaria.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 15 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Directoria Geral dos Correios:

De um mez, em prorogação, ao auxiliar da Administração do Amazonas Raymundo de Azevedo e Souza;

De dous mezes, ao servente de 2ª classe, da Administração do Paraná Orlando Caruso;

De seis mezes, ao carteiro de 1ª classe, da Administração do Amazonas Manoel Francisco Monteiro;

De tres mezes, ao servente da Agencia do Rio Grande Miguel Rodrigues Vasquez;

De tres mezes, ao estafeta da Agencia de Cachoeiro do Itapemerim Manoel da Fonseca Bahiense.

De 1 anno ao servente de 2ª classe, da Administração do Santos Iguatemy Xavier dos Santos.

De seis mezes, ao 3º official da Administração do Pará Cantidio Lopes da Silva;

De dous mezes, ao amanuense da directoria geral Anorelino Malheiros.

De 15 dias, em prorogação, ao amanuense da directoria geral Alfredo de Mattos Paranhos.

De quatro mezes, ao auxiliar da Administração de Pernambuco Arnaldo Lellis da Silva;

De um mez, á agente de S. Pedro do Rio d'Ouro Amelia Pinheiro Paes Leme.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes, ao telegraphista de 5ª classe Martinho de Araujo Chaves;

De dous mezes, ao telegraphista de 3ª classe Manoel de Almeida Brandão;

De tres mezes, ao trabalhador Manoel Ferreira da Silva;

De um mez, em prorogação, ao telegraphista de 4ª classe José Manoel Pereira;

De seis mezes, ao guarda-fio de 2ª classe, João José do Nascimento Pinto;

De tres mezes, em prorogação, ao mensageiro Honorio Maximo da Silva;

De dous mezes, ao mensageiro Gerson Elcana da Silva.

De seis mezes, ao telegraphista de 3ª classe Francisco de Oliveira Leite.

De dous mezes, ao auxiliar de estações Elpidio Puga;

De um anno, ao mensageiro Deodato do Nascimento;

De tres mezes, ao telegraphista de 4ª classe Domingos José de Azevedo.

De seis mezes, ao mensageiro Christiano Moraes.

De tres ao servente Bernardino da Silva Paes;

De tres mezes, ao trabalhador Ascanio D'Assumpção Ribeiro.

De dous mezes, ao telegraphista de 3ª classe Alberto de Albuquerque Monteiro.

De dous mezes, ao guarda-fio de 2ª classe Affonso Jaguaribe Maldonado.

Na Estrada de Ferro de Independencia ao Piauhy:

De um mez, ao conductor de 1ª classe José Barata Ribeiro.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de março de 1923

Sr. ministro da Guerra:

Tendo a Repartição Geral dos Telegraphos, por officio n. 659, de 27 de fevereiro ultimo, informado estar desoccupado o predio que no bairro do Rio Vermelho, no Estado da Bahia, era a séde da Auditoria de Guerra, tenho a honra de solicitar a V. Ex. a cessão do alludido predio, afim de que a dita repartição nella installe a estação telegraphica da localidade, funccionando, presentemente, mal installada, em edificio alugado.

Aproveito a opportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração (aviso n. 38).

— Sr. Prefeito do Districto Federal:

Projectando a Commissão de Estudos de Abastecimento de Agua aproveitar o morro de Santo Antonio para a construcção de um reservatorio de distribuição, destinado a servir a zona central da cidade, tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser fornecido a este ministerio o plano definitivo do embellezamento do alludido morro.

Aproveito a opportunidade para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 32).

Requerimento despachado

Dia 14 de março de 1923

Madeira-Mamoré Railway Company, reiterando, em requerimento de 28 de agosto de 1922, o pedido de relevação da multa de 10:000$, que lhe foi imposta pelo aviso n. 445, de 27 de julho de 1920 e mantida pelo de n. 1|E|3ª, de 6 de janeiro de 1922. — Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Por titulo de 13 do corrente foi nomeado Antonio Tavares de Araujo Wanderley, para o logar de thesoureiro da agencia dos Correios de Varadouro, no Estado de Parahyba do Norte.

—Por outro de igual data, foi nomeado Isidro da Costa Lobo para o cargo de thesoureiro da agencia do Correio de Cachoeira, no Estado da Bahia.

Requerimentos despachados

Dia 15 de março de 1923

Arthemisa Cerejo da Silva.— Submetta-se á inspecção de saúde.

Sigefredo Pinto Fiusa e Antonio Antunes. —Indeferido.

José Gonçalves Burity.—Deferido.

Henrique Frederode dos Reis Lisbôa e Pedro de Lima Tavares.—Sim, sem prejuizo do serviço.

José Pereira da Silva.—Deferido, sem prejuizo do serviço.

João Baptista Alves.—Certifique-se.

Laurentino de Lima Botelho.—Certifique-se.

Mariano Moraes de Oliveira e Raul Coelho e Silva.— Submettam-se á inspecção de saude.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulos da directoria de 9 do corrente foram promovidos na 2ª Divisão:

A 2º escripturario, por merecimento, o 3º Oscar Costa;

A terceiros escripturarios, os quartos Albano de Almeida Cordeiro e Antonio Meirelles Junior, este por merecimento e aquelle por antiguidade;

A quartos escripturarios, os amanuenses Armando Pedro de Alcantara e Francisco Ascendino Pacheco, este por merecimento e aquelle por antiguidade;

A amanuenses, os auxiliares de escripta Americo Vespucio de Barros Souza Mello e Delso Augusto de Sá Rego, este por merecimento e aquelle por antiguidade;

A auxiliares de escripta, os escreventes Sebastião Tourinho e Miguel Archanjo de Magalhães Carvalho de Oliveira, ambos por merecimento.

Requerimentos despachados

Dia 15 de março de 1923

Simões Macedo & Comp., pedindo indemnização. — Pague-se a importancia de 56$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accôrdo com o parecer do Trafego, correndo a indemnização por conta do empregado infra indicado.

Delfina de Moura, idem idem. — Idem a importancia de 22$500, correndo por conta dos empregados abaixo indicados a respectiva indemnização.

J. S. Coelho, idem idem. — Idem a importancia de 117$, correndo por conta do conferente Arthur Fortuna da Nobrega a respectiva indemnização.

Custodio Costa & Comp., idem idem. — Idem a importancia de 19$200, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accôrdo com o parecer do Trafego, correndo a indemnização por conta do conductor João Fernandes Pimenta.

Quintão & Horta, idem idem. — Idem a importancia de 153$, por conta dos empregados infra indicados.

Companhia de Seguros Anglo Sul Americana, idem, idem. — Deferido. Proceda-se á indemnização.

Alexandre Braga, idem, idem. — Em face do que dispõe o art. 728 do Codigo Commercial, indeferido.

Rodolpho Hess & Comp., idem, idem. — Indeferido, de accôrdo com a lettra *d* do art. 168 do regulamento de Transportes.

Empreza das Aguas de Caxambú, pedindo restituição de excesso de frete.— Restitua-se por conta da Central a importancia de 51$700.

São Paulo Railway Company, Ltd., idem, idem. — Idem, por conta da Central, a importancia de 1:085$300.

A mesma fazendo identico pedido. — Idem, a importancia de 200$300, por conta desta Estrada.

Carmen da Rocha Leão, pedindo pagamento. — Idem, a importancia de 188127, saldo existente.

The British Bank of South America, Ltd., pedindo restituição de caução. — Idem. A' 3ª divisão para providenciar sobre a guia.

P. S. Nicolaou & Comp., idem, idem. — Idem a exhibição.

Amaro da Silveira & Comp., pedindo dispensa de entrega de material.

Lindolpho Soares de Macedo e abaixo assignados, escreventes de 1ª classe, com exercicio no 3º deposito, pedindo para ser levado em conta para pagamento de sello de nomeação, a importancia que pagaram em 1911. — Como pedem.

Antenor Ferreira de Mello, fazendo identico pedido e Antonio Carvalho, pedindo baixa da fiança. — Como requer.

Adhemar de Menezes Ramos, pedindo as vantagens concedidas pelo art. 162 do regulamento em vigor e approvado pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919. — Não ha que deferir.

Januario Eduardo de Carvalho, pedindo abono. — Sim.

Rodolpho Maurell da Silva, propondo fiança. — Acceito.

Arthur Orsini de Castro, pedindo indemnização e Joaquim Pereira de Souza, pedindo concessão de um terreno situado nos fundos das Officinas do Engenho de Dentro e pertencente á Estrada. — Indeferidos.

Compareçam á secretaria, para assignatura de termo, os Drs. Luiz Duque Estrada, Rodolpho Mallard e Joaquim Simeão de Faria.

Ary Marinho Machado, pedindo reconsideração de despachos. — Mantenho os despachos anteriores

---

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de março de 1923

Sr. interventor federal no Estado do Rio de Janeiro:

Havendo grande conveniencia em que o Campo Experimental da Escola Superior de Agricultura fique junto á mesma Escola e não existindo terreno mais apropriado a tal fim do que o occupado pelo Horto Botanico desse Estado, tenho a honra de consultar-vos sobre a possibilidade de ser o referido Horto, com as suas dependencias, transferido para o Governo Federal, que se obrigará a mantel-o como se acha, de modo que continue a prestar os mesmos serviços aos agricultores do Estado (aviso numero 87).

Requerimentos despachados

Cleto de Oliveira Paredes, agrimensor, pedindo permissão para fazer estagio na Estação de Pomicultura de Deodoro. — Deferido.

Sylvio de Carvalho, engenheiro-agronomo, pedindo restituição de certificados e relatorios dos estudos que fez na America do Norte. — Indeferido.

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio em nome do Presidente da Republica:

Resolve, de accôrdo com o art. 203, do regulamento approvado pelo decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, prohibir, até ulterior deliberação, a entrada no territorio nacional, de suinos procedentes da Inglaterra por estar gras-

sando naquelle paiz a epizootia de «hog-cholera».

Rio de Janeiro, 15 de março de 1923. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

Por acto de 6 do corrente o Sr. ministro approvou a tabella de auxilios pecuniarios para a construcção de silos, apresentada pelo director geral do Serviço de Industria Pastoril.

— Por acto de 12 do corrente, approvou as providencias tomadas pelo referido director no sentido de debellar a epizootia da «Raiva» que está grassando no Estado do Espirito Santo.

— Portarias de 15 do corrente:

Prohibindo a entrada no territorio nacional, de suinos procedentes da Inglaterra, por estar grassando naquelle paiz a epizootia de «hog-cholera»;

Exonerando, por abandono de emprego, Manoel Bernardo Vieira do cargo de auxiliar agronomo do Patronato Agricola «Vidal de Negreiros», do Serviço de Povoamento, Estado da Parahyba

Requerimentos despachados

Dia 15 de março de 1923

Ruy Barbosa de Araujo, pedindo tres mezes de licença para tratamento de saude, em prorogação. — Deferido.

Autorizando a Companhia «Armour do Brasil» a abater animaes destinados á elaboração de carnes frigorificadas, fóra das horas de expediente da inspecção do estabelecimento, nos domingos e dias feriados, desde que corra por conta da mesma companhia o pagamento dos trabalhos extraordinarios prestados pelo pessoal da mencionada inspecção.

Expediente de 14 de março de 1923

Sr. Dr. Aristides Caire, director da Escola de Pomicultura de Deodoro:

Tendo resolvido designar-vos para, em commissão, conjuntamente com a auxiliar dessa estação, Sra. Alda Fonseca, irdes ao Estado da Bahia em viagem de estudos concernentes á especialidade a que vos dedicaes, assim vos declaro para os fins convenientes (aviso n. 65).

— Sra. Alda Fonseca, auxiliar da Estação de Pomicultura de Deodoro:

Tendo resolvido designar-vos para, em commissão, sob a chefia do Dr. Aristides Caire, irdes ao Estado da Bahia em viagem de estudos concernentes á especialidade a que vos dedicaes, assim vos declaro para os fins convenientes (aviso n. 66).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tendo o Sr. H. Lerche, solicitado isenção de direitos para machinismos e accessorios destinados exclusivamente á industria de lacticinios, tenho a honra de remetter a V. Ex. cópias do requerimento do mesmo e do parecer do director geral de Agricultura, desta Secretaria de Estado, com o qual estou de accôrdo, afim de que V. Ex. se digne de tomar na consideração que lhe merecer.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de meu alto apreço e distincta consideração (aviso n. 67).

O caso do Sr. H. Lerche, pedindo isenção de direitos para material de lacticinios é identico ao da «Nestlé Anglo Swisse Condensed Milk C°» ao qual se refere o aviso n. 23, de 26 de fevereiro de 1923, pedindo abatimento ou isenção de direitos para material de lacticinios, assumpto sobre o qual emittimos parecer, e com o qual concordou o Sr. ministro, determinando fosse elle enviado na integra, ao Sr. ministro da Fazenda, como esclarecimento á pretenção da «Nestlé».

De accôrdo com esse criterio, pensamos que a pretenção do Sr. H. Lerche, referente a material de lacticinios, está tambem, como a da «Nestlé», comprehendida no beneficio com que o art. 3°, da actual lei orçamentaria, protege a importação de «machinismos, apparelhos, instrumentos e os respectivos pertences e accessorios, apropriados aos trabalhos da lavoura». Salvo melhor juizo.

5 de março de 1923. — *Dias Martins.* Confere com o original. — *M. Tavares,* 2° official.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

O director geral do Serviço de Industria Pastoril, em nome do ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio:

Resolve, de accôrdo com o art. 4° do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, conceder 30 dias de licença, para tratamento de saude, ao auxiliar de 2ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria de Sitio, Clauco Vereza, marcando-lhe o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1923. — Dr. *Armando Alves da Rocha,* no impedimento do director geral.

O director geral do Serviço de Industria Pastoril, em nome do ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio:

Resolve demittir o auxiliar de 2ª classe da Inspecção de Carnes e Derivados, deste Serviço, no Estado do Rio de Janeiro, Manoel Carlos Pereira.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1923. — Dr. *Armando Alves da Rocha,* no impedimento do director geral.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dias 13 e 14 de março de 1923

Officios:

Sr. director da Receita Publica:

N. 879—Communico-vos para os fins convenientes, que este Tribunal, por accordão de 28 de fevereiro ultimo, lavrado no processo de tomada de contas de José Esteves de Souza Azevedo Junior, ex-collector das rendas federaes no municipio de Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro, relativas ao periodo de 1 de janeiro de 1921 a 13 de março de 1922, resolveu autorizar a baixa na fiança de 3:800$ prestada pelo responsavel, no Thesouro Nacional, em moeda corrente.

—Sr. director da Despeza Publica:

N. 902—Passo as vossas mãos para os devidos fins, a inclusa folha supplementar da 1ª directoria, na importancia de 219$970 relativa a justificação das faltas dadas nos dias 2, 3, 6, 9, 10, 14, 15, 16, 19, 21 e 23 pelo 1° escripturario Luiz Chermont Carneiro Monteiro.

—Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Fazenda:

N. 904—Solicito vossas providencias, de accôrdo com o despacho de 9 do corrente exarado no requerimento de J. G. Pereira & Comp., successores de J. L. Costa & Comp, no sentido de ser áquelles restituida a caução de 1:000$, constante do inclus conhecimento n. 161, de 17 de março de 1921, da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, prestada em moeda corrente pelos estes para garantia da execução do contracto firmado em igual data com este Tribunal para fornecimento ao mesmo de objectos de expediente e varios artigos em 1921, visto haver sido o dito contracto cumprido fielmente.

—Sr. chefe de Delegação do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo:

N. 903—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 3 A, de 6 do corrente mez, que em officio n. 859, de 10 do dito mez, ao Sr. ministro da Fazenda, foi solicitada a distribuição do credito de 24:170$969 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para o abono no corrente anno da gratificação ao pessoal dessa delegação, a partir da data do exercicio de cada um, conforme a resolução do Tribunal, de 22 de dezembro do anno proximo findo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De interdicção de D. Maria Carolina Lobo Morsirg, na fórma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve correram seus termos regulares uns autos de interdicção de Maria Carolina Lobo Morsing, tendo sido a mesma submettida a exame medico e declarada incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens. Em vista do respectivo laudo medico foi decretada a sua interdicção, como se verifica pela sentença do teor seguinte: Sentença — Vistos os autos. Considerando que do exame pericial procedido na minha presença e na do Dr. curador geral dos orphãos resulta, segundo verificaram os peritos, que a supplicada revelou falta de memoria de factos que, por sua relevancia, não podiam deixar de causar-lhe impressão e repetir uma historia em que se exaltava, e sôbre a qual não fôra perguntada, manifestando tambem preoccupação persecutoria quando, não se lembrando do numero de dias em que estivera, havia pouco, em S. Lourenço, declarou que dahi viera por suspeitar que a enfermeira, com quem fôra, procurava liquidal-a, de accôrdo com o seu segundo marido, pelo simples facto de lhe haver aquella feito uma injecção; considerando que a essa falta de memoria e a essa repetição, que denotam accentuada involução senil, e a essa preoccupação persecutoria attribuem os peritos grande importancia para ajuizar-se da situação mental da supplicada e, para corroborar a affirmação de que é esta uma pessoa que soffre de grosseira amnesia e franco enfraquecimento de vontade, que não discerne convenientemente e é, portanto, incapaz do exercicio de actos da vida civil, invocam observações colhidas no curso do exame, de que dá noticias o laudo de fls. 11 e no de que se

lê no annexo de fls. 60, o resultado; considerando que desses exames se verifica que a supplicada, que recebera bem os peritos no primeiro exame, declarou no segundo que nada responderia a um desses peritos por ser um homem sem piedade e, poucos dias depois, entretanto, ia procurar esse mesmo perito, em seu consultorio, para dar-lhe melhores informações, ahi se apresentando bem vestida, sorridente e com maneiras tão exageradamente mundanas que provocou o riso das pessoas que estavam no consultorio, justificando a sua mudança de attitude com a circumstancia de ter tido uma boa informação a respeito do alludido perito; considerando que testemunham tambem factos narrados nos autos que a supplicada não tem noção dos bens que possue, fallando vagamente em titulos, que tem sob a bandeira ingleza e que se recusa a dizer quaes sejam e sobre cuja renda se confunde e em predios, que, ora diz ser um na avenida Mem de Sá, ora ser em Humaytá, ora na rua Assis Bueno, quando, de facto, só possue um naquella avenida; considerando que, ainda em relação a bens, queixou-se a supplicada aos peritos da delapidação que seu segundo marido fez em seu patrimonio, e, depois de declarar que os bens vendidos importavam em cincoenta e quatro contos de réis, enumera, para perfazer essa quantia, tres predios, um no valor de quarenta e quatro contos de réis, um de trinta contos de réis e um de doze contos de réis; considerando que solientam, para corroborar a falta de memoria da supplicada, os peritos que, depois de ter sido longamente interrogada pelo Dr. curador geral dos orphãos declarou ella, poucos dias depois, a principio, que não lhe era estranha a physionomia daquelle e depois que nunca o tinha visto; considerando que, ainda em relação á falta de memoria e conhecimento de factos importantes, não podem deixar de ser citadas as observações colhidas no exame a fls. 60 do annexo de que a supplicada não soube dizer, nem approximadamente, a data de seu segundo casamento e a do seu divorcio e, o que é mais, as da sua viuvez e do fallecimento do seu filho unico, objecto de especiaes carinhos do casal e por elle tão presado que, em sua memoria, um premio foi instituido na Escola Polytechnica, chegando a tal confusão de datas que collocou a do segundo casamento antes da viuvez. Ignorava ella tambem o nome do Presidente da Republica e a realização de uma exposição commemorativa do centenario da Independencia do Brasil; considerando que para maior força ás suas conclusões, citam os peritos as circumstancias de ignorar a supplicada os nomes do juiz que a casou, do advogado que tratou do seu divorcio e da igreja onde se casou, e que apenas sabe ser em Petropolis, de dizer aquella que pertencia a todas as igrejas daqui e da Europa, sendo tão esmoler que dava dinheiro a todas as pessoas que a procuravam, como acontecera na vespera, com tres pessoas que não conhecia e ás quaes deu um casaco no valor de cento e tantos mil réis e os sapatos com que pretendia enterrar-se e, finalmente, de ter escripto na capa de papel, que puzera em um livro de viagens de seu filho, que o livro era para ir em seu caixão e que quem isso fizesse teria uma lembrança em seu testamento, declaração de uma puerilidade caracteristica; considerando que dessas observações verificadas pelos peritos resulta a conclusão a que chegaram e que, assim sendo, trata-se na hypothese, de um caso de inanidade mental, caracterisada por graves alterações das faculdades mentaes, que determina a incapacidade e para a qual o Codigo Civil estabeleceu a curatela no artigo 446 (Clovis Bevilaqua, Codigo Civil commentado, vol. 1°, pag. 178). Julgo procedente o pedido e decreto a interdicção de dona Maria Carolina Morsirg, nomeando curador ao Dr. Alberto de Faria. Sejam publicados os editaes e faça-se a devida inscripção. Custas na fórma da lei. Rio de Janeiro, 9 de março de 1923. — Alfredo de Almeida Russell. E tendo o curador nomeado assignado o respectivo termo no livro competente, se faz publico, pelo presente, não só a interdicção decretada como tambem a nomeação referida, afim de que chegue ao conhecimento de todos que a mencionada interdicta, nenhuma transacção ou contracto poderá fazer, sob pena de nullidade, além das mais de direito. E para os fins legaes se extraem o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados no logar do costume na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, cartorio do 2° officio, aos 14 de março de 1923. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* Confere com o original. — O escrivão, *Renato Gomes de Campos.* (1.636)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

AVISO AOS INTRESSADOS

De convocação dos credores da fallencia de Manoel Ribeiro dos Santos, na fórma abaixo:

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz em exercicio na 5ª Vara Civel em substituição do Juizo da 2ª Vara Civel, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle se citam os credores da fallencia de Manoel Ribeiro dos Santos, para se reunirem no dia 20 do corrente ás 13 horas, para ter lugar a discussão da concordata apresentada a fls. 118 e 119 nos termos do art. 119, §§ 1° 2° e 3° da lei n. 2.024, de 1908, no qual propõe pagar-lhe por saldo de seus creditos 5 % sobre o valor dos mesmos no prazo de seis mezes após a homologação da concordata e esta transitada em julgado. Em virtude do que convoca os interessados para reunirem no dia 20 do corrente ás 13 horas, na sala das audiencias para deliberarem sobre a referida concordata. E para constar passou o presente e outro de igual teôr que serão affixados e publicados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital aos 5 de março de 1923. Eu, José Candido de Barros, escrivão o subscrevi. — *Flamino Barbosa Rezende.* — Confere. — *José Candido de Barros,* escrivão. (1.620).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de E. Sotto Maior & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acham em cartorio, acompanhadas dos respectivos documentos, para os fins legaes, durante o prazo de 10 dias, as contas do liquidatario Arthur de Castro. Rio, 15 de março de 1923. — O escrivão, *Cruz Galvão.* (1.652)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Concordata preventiva de Miguel Nascimento

O escrivão Dr. Elmano Gomes Cardim communica aos credores e interessados na concordata preventiva impetrada por Miguel Nascimento, que a assembléa para hoje marcada foi adiada para o dia 16 do corrente ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1923. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Coelho,* escrevente juramentado. (1.346)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de E. Schurig & Comp.

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes E. Schurig & Comp., estabelecidos á rua dos Ourives n. 117 e fabrica em Nitheroy, com o commercio de chumbo e seus artefactos, na fórma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, Juiz de Direito da 4ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do confissão dos devedores, depois de prehenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes E. Schurig & Comp., estabelecidos á rua dos Ourives n. 117 fabrica em Nitheroy, com o commercio de chumbo e seus artefactos, por sentença de hoje proferida, ás 13 horas, fixando o seu termo, para effeitos legaes, de 10 de janeiro do corrente anno. Foram nomeados syndicos os credores Bordeux & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 6 de abril de 1923, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 6 de março de 1923. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrevi no impedimento occasional de Arthur da Silva Castro. (1.387)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

De primeira praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos moveis e joias pertencentes ao espolio da finada D. Luiza dos Santos Machado e que se encontram á rua de São Francisco Xavier ns. 250 e 157, na fórma abaixo

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Quarta Vara Civel desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance offerecer sobre a respectiva avaliação, em praça deste juizo, que funcciona no *Forum,* á rua dos Invalidos n. 152, no proximo dia 16 do corrente mez, ás 13 horas, logo após

á audiencia desse dia, os moveis e joias pertencentes ao espolio da finada D. Luiza dos Santos Machado e que se encontram á rua São Francisco Xavier ns. 250 e 157 e são os seguintes: um guarda-casaca de vinhatico antigo com espelho, 90$; meia commoda, 40$; um guarda-comida velho, 25$; um toilette desmontado com pedra e espelho, 60$; um pequeno porta-toalha (cabide), 2$; cinco cadeiras velhas com palhinha em máo estado, 25$; uma cadeira de balanço austriaca, 15$; tres pequenas mesas sendo uma muito velha, de pinho, 25$; uma cama de canella para solteiro, 30$; um fogão velho com tres boccas, 20$; uma chaleira grande velha, 6$; uma dita pequena, 3$; uma bacia e um urinol, 4$; duas cafeteiras de agathe e folha, 8$; um paliteiro de metal, 1$; um bule para chá (agathe), 5$; um assucareiro de agathe, 3$; uma caneca de louça, com tampa, 5$; uma leiteira agathe, 2$; uma compoteira de vidro, 1$500; um licoreiro de metal incompleto, 1$; duas tijellas de louça, 2$; uma jarra de porcellana, 15$; uma panella pequena de agathe, 2$; sete canequinhas de café, 3$; uma pequena bandeja de metal e louça, 7$; um balde de agathe velho, 1$; uma bacia de ferro zincado, 6$; um cobertor encarnado, 3$; duas colchas velhas de côres, 2$; um lençol velho, 1$; uma mala muito antiga, 6$; uma machina antiga (Singer), 30$; uma mesa de pinho para cosinha, 2$; uma cadeira velha de canella, 5$; um apparelho de louça para toilette com saboneteira quebrada, 40$; dous pence-nez, sendo um de ouro e um de metal, 20$; um par de oculos de ouro, 10$; um par de brincos de ouro com brilhantes, 350$; um anel de ouro com um brilhante, 350$; um broche de ouro com uma pedra verde e uma vermelha, 30$; uma pulseira de ouro com oito pequenas perolas, fantasia, faltando uma pedra, 50$; um crucifixo de ouro, 50$; uma chatelaine de ouro com chave para relogio, 30$; um cordão de ouro simples, 40$; uma chatelaine de metal com uma bola e medalha, 25$; total: 1:651$500, por quanto vão a esta primeira praça. E quem os queira arrematar compareça no dia, hora e local acima ditos, scientes que a venda será com pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar se passou este e mais dous que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 1 de março de 1923. — Eu, *Antonio de Souza Coelho*, escrevente juramentado o subscrevi, no impedimento do escrivão. — *Arthur da Silva Castro*. (1.354).

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

De publicação do despacho que concedeu o sequestro feito no estabelecimento commercial de pharmacia de Antonino Martins & Comp., á rua Visconde de Itauna n. 23, a requerimento de seus credores E. Pinto & Comp., e na fórma do art. 15 da lei n. 2.024 de 1908, na fórma abaixo

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Civel do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que em virtude do requerimento de E. Pinto & Comp., estabelecidos nesta praça credores de Antonino Martins & Comp., pela quantia de réis 18:000$, em promissorias e devidamente justificado o facto allegado, do desapparecimento do unico socio solidario da firma devedora, Antonino Martins, foi concedido mandado de sequestro do estabelecimento commercial dos mesmos devedores, á rua Visconde de Itauna n. 23 (pharmacia), pelo despacho do teôr seguinte: Em face do allegado na petição inicial e provado com os depoimentos das testemunhas ouvidas, defiro o pedido de accôrdo com o art. 15 da lei numero 2.024 de 1908. Expedindo-se o mandado de sequestro, tudo nos termos do art. 2º n. 7 da citada lei. Rio, 12 de março de 1923.—Arthur da Silva Castro. Em virtude do que se passou o mandado de sequestro que foi cumprido, conforme se vê dos respectivos autos e o presente edital, pelo teôr do qual, se faz publico, para conhecimento de quem interessar possa, do sequestro feito no estabelecimento commercial alludido, á rua Visconde de Itauna n. 23, de Antonino Martins & Comp., como preventivo de fallencia, na fórma do art. 15 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. E para constar se passaram este e mais dous iguaes que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 15 de março de 1923. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro*. (1.643).

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia de José Bugallo

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Jose Bugallo, estabelecido á avenida Mem de Sá numero sessenta e cinco, na fórma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da 5ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante José Bugallo, por sentença deste juizo de 27 de fevereiro de 1923, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 40 dias atrás a contar de 12 de janeiro ultimo. Foi nomeado syndico o credor Lage, Irmãos, residente á avenida Rodrigues Alves n. 303 (Secção de Café), ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 29 de março de 1923, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de março de 1923. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende*. (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — Pelo escrivão, *Eugenio Fonseca*, escrevente juramentado. (1.381).

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de A. Patrone & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de A. Patrone & Comp. que as relações, declarações e documentos apresentados pelo syndico se acham em cartorio deste juizo durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-os, apresentando as impugnações que tiverem, nos termos dos paragraphos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 1908. § 5.º Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. § 6.º A impugnação será dirigida do juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio, 13 de março de 1923. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*. (1.640).

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de A. Patrone & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de A. Patrone & Comp. que, a requerimento do syndico, e por despacho deste Juizo, foi designado o dia 20 do corrente, ás 13 horas, para ter logar a assembléa geral dos credores da referida fallencia, na sala das audiencias do edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 13 de março de 1923. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*. (1.640).

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno, sito á praia de Botafogo n. 166, pertencente ao espolio do doutor Luiz Raphael Vieira Souto, cuja venda foi deferida depois de ouvidos os interessados.

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz pretor, em exercicio na Sexta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 16 de março proximo futuro, ás trese horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação, o predio e terreno abaixo descripto: Laudo de avaliação dos bens pertencentes ao espolio do finado Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, na fórma abaixo — Predio sito á praia de Botafogo n. 166, de sobrado, com terreno ao lado e á frente, dividido por baldrames e pilastras de cantaria com alto gradil e largo portão de ferro, tendo na fachada, no pavimento terreo, seis janellas de peitoril e porta larga ao centro, abrigada por alpendre sobre columnas de ferro e no sobrado sete janellas tambem de peitoril, platibanda e coberto de telhas francezas; puxado ao lado para onde dão janellas e uma porta. Construcção muito antiga com pouca altura, de pedra, cal e tijolos e madeira de lei, em perfeito estado, achando-se todo dividido em amplos e confor-

taveis commodos para familia, forrados e assoalhados, sendo o pavimento terreo todo ladrilhado, com as paredes revestidas de azulejo. O predio mede de frente quinze metros e noventa centimetros até á extensão de nove metros, alargando ahi para mais quatro metros e noventa centimetros por dezenove metros e trinta centimetros, com varanda na parte dos fundos. Na parte do quintal existem tres dependencias tambem construidas de pedra, cal e tijolos, medindo da direita de quem entra seis metros e trinta centimetros por onze metros, achando-se dividida em commodos forrados e assoalhados, e, a primeira da esquerda cinco metros e setenta centimetros por oito metros, a segunda tres metros e noventa centimetros por cinco metros e oitenta centimetros, forrados e cimentados, tendo mais no terreno gallinheiro, arvores fructiferas e jardim. O terreno pertencente ao predio mede na linha da frente vinte e dous metros e cincoenta centimetros por oitenta e tres metros e cincoenta centimetros de fundos, estreitando ahi em corredor com tres metros e vinte e cinco centimetros de largura por trinta metros de extensão até á rua Barão de Itamby, onde se acha fechado por largo portão de ferro. Todo o terreno é fechado por muros e paredes de predios confinantes, a confrontar com quem de direito fôr. A este predio e terreno com todas as suas dependencias damos o valor de réis 320:000$. Rio, 4 de agosto de 1922.— Tito Dias de Moraes. — Oscar Eurebio Rodrigues Roxo. (Sellado na fórma da lei). E quem o dito predio e terreno quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de fevereiro de 1923. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo*. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1923. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*. (1.086)

Juizo da Sexta Pretoria Civel

(S. CHRISTOVÃO)

De casamentos

O escrivão da 6ª Pretoria Civel e official do Registro Civil de S. Christovão:

Faz saber que, pelo seu cartorio, estão se habilitando para casar-se:

Durval Riegel Barbosa Guimarães com Esther Alcantara de Souza;

Januario Pereira de Carvalho com Olivia Rebello (edital do 1º districto de Petropolis);

Dr. Alceu de Carvalho com Maria de Lourdes Miranda Paula Pessôa;

Eurico Jacintho dos Santos com Faustina Maria da Conceição dos Santos;

Alfredo Sá Pinto com Zulmira Gomes de Mello (edital da 7ª Pretoria Civel, Irajá);

Alvaro de Carvalho Peixoto com Julieta Ignez Coelho;

Delphim Pires com Carolina Augusta dos Santos;

Antonio Peixoto Ramos com Joaquina de Jesus Oliveira;

José Atala com Leonor Martins.

Quem souber de algum impedimento accuse-o. Rio de Janeiro, 14 de março de 1923. — O escrivão, *Cleto José de Freitas*.

Estado de S. Paulo

Comarca de Rio Preto

De citação com o prazo de trinta dias.

O doutor Lafayette Salles, juiz de direito desta comarca de Rio Preto, Estado de São Paulo, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta dias virem ou dele conhecimento tiverem que por parte de D. Sudaria Maria da Costa me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito — Por seu procurador e advogado infra assignado, (instrumento de procesto incluso) diz D. Sudaria Maria da Costa, proprietaria, domiciliada nesta comarca, que, sendo credora do Dr. Mario Furquim, proprietario e agrimensor residente em logar incerto na Capital Federal, da importancia de 14:027$000 e mais as despezas com o protesto — 37$800 — conforme prova a cambial e instrumento de protesto inclusos, acontece que, apezar de ter recorrido aos meios amigaveis para o recebimento de tal importancia, o supplicado, allegando ter incumbido ao seu procurador Guilherme de Abreu Vaz de fazer esse pagamento (vide documento incluso) até hoje não o realizou. Ora, não se conformando a supplicante com tal procedimento, quer propôr contra o supplicado a necessaria acção executiva e, para isso, requer a V. Ex. que, D. e A., esta com a cambial e protesto inclusos, justificada a incerteza do logar onde reside o citando (supplicado) na Capital Federal, com as testemunhas constantes do rol abaixo, com assistencia do Dr. Curador Geral de Ausentes, digne-se ordenar a expedição de edital, com o prazo de trinta dias, para a citação do supplicado Dr. Mario Furquim para o fim de pagar *incontinente* a alludida importancia, sob pena de, não o fazendo, se proceder á penhora em tantos dos seus bens quanto bastem para o seu integral pagamento, juro de mora, custas accessorias e por accrescerem, fazendo-se o respectivo deposito em mãos de pessoa idonea e abonada na fórma da lei, valendo tal citação para todos os termos e actos da presente acção até final, ficando tambem a mulher do supplicado, si casado fôr, caso a penhora recaia em bens de raiz; pede-se a affixação e publicação do respectivo edital pela imprensa local «A Cidade» ou «O Municipio» e no «Diario Official da União». Nestes termos, citando-se tambem o supplicado e sua mulher, si casado fôr, para, nos seis dias seguintes á penhora e sua execução, digo, sua acousação em audiencia, virem allegar os embargos que tiverem. Do deferimento. E. R. Mcê. Rio Preto, 2 de fevereiro de 1923. P. P. Virgilio de Lima, advogado. (Sellada legalmente). Rol das testemunhas: 1) Themistocles Pinheiro de Castro; 2) Francisco Ignacio de Carvalho (residentes nesta cidade). Data suora. V. L. Lima. Em cuja petição foi o seguinte despacho: D. e A., sim. Designe-se. Em dois — dois — novecentos e vinte e tres. L. Salles. — E por haver sido justificado o requerido, foi nos autos proferida a seguinte sentença: «Vistos e examinados estes autos de acção executiva, entre partes, como autora Sudaria Maria da Costa, exequente, e como réo, executado, Mario Furquim. Julgo procedente a justificação processada de fls. 9 em deante, para mandar, como mando, se expeça o edital de citação requerido, com o prazo e na fórma da lei. Custas ex-causa. P., intime-se. Rio Preto, 16 de fevereiro de 1923. (a) *Lafayette Salles*. Em virtude do que cito e chamo o referido executado, supplicando, Dr. Mario Furquim, para vir a este juizo no prazo de vinte e quatro horas após o decurso do presente edital, pagar a quantia pedida e custas, ou dar bens á penhora, sob pena de serem penhorados bens nesta comarca ou onde forem encontrados, tantos quanto bastem para a solução do debito referido e custas; ficando desde logo citado para vir á primeira audiencia que se seguir a entrada do mandado executivo em cartorio, devidamente cumprido, ver-se-lhe assignar o prazo da lei para embargos, ficando intimada tambem sua mulher, si casado fôr, bem como para os ulteriores termos da acção até final, sob as penas da lei. Outrosim, faço-lhe sciente e a sua mulher, si casado fôr, que as audiencias deste juizo são dadas as quintas-feiras, ás 12 horas, no edificio do Forum e sala das audiencias, desta cidade, e quando esse dia fôr feriado, no primeiro util subsequente, ás mesmas horas, e quando funccionar o Tribunal do Jury, nos mesmos dias e logar porém ás 9 horas. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente que será affixado e publicado na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade de Rio Preto, aos 28 de fevereiro de 1923. E eu, Raul de Carvalho, escrivão interino, o subscrevi. — *Lafayette Salles*. (Sellado legalmente). Nada mais. Conferido, está conforme. Data supra: dá fé. — O escrivão interino do 2º officio — *Raul de Carvalho* (1.616).

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 14ª SESSÃO JUDICIARIA MILITAR EM 15 DE MARÇO DE 1923

Presidencia do Sr. ministro marechal Luiz de Medeiros

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Caetano de Faria, almirante Xiappe Rubim, juiz convocado general Octavio Coutinho, Drs. Acyndino Magalhães, João Pessôa e Bulcão Vianna, procurador geral da justiça militar, foi aberta a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, o Sr. ministro Acyndino Magalhães pediu a palavra e proferiu as seguintes palavras:

«E' este o primeiro dia em que se reune o Tribunal após o passamento do insigne brasileiro conselheiro Ruy Barbosa, que, de modo tão imprevisto quão pungente, deixou o regaço da Patria, que, o estremecia como a sua maior gloria, como o mais esplendoroso sol de toda a sua existencia.

Com vivo jubilo, mais de uma vez, tive o grato ensejo de render-lhe o tributo da minha grande veneração e propôr, no seio deste Tribunal, lhe fossem prestadas justas distincções.

Desta vez, porém, por um amargo contraste, venho cumprir triste dever, submettendo á apreciação dos collegas um voto de indizivel pezar e eterna saudade.

Ruy Barbosa foi o lidimo representante do maximo esforço mental, da mais arrojada cultura dos tempos modernos,

O seu superior talento culminou em todas as bellas manifestações da actividade intellectual, legando-nos inapreciaveis thesouros litterarios e juridicos.

Como homem publico, deu, nos periodos mais sombrios e angustiosos do paiz, edificantes exemplos de sacrificio, devotamento e supremo amparo a causa do povo, que foi o maior anceio da sua vida.

Como internacionalista, foi, em Haya e Buenos Aires, o sublime porta-voz dos mais alevantados ideaes da humanidade, fazendo jus á estima e ao respeito de todas as nações.

Podemos, pois, dizer que a obra executada pelo extraordinario bahiano, por seu vulto, por sua eloquencia, pela riqueza e alcance de suas realizações, não encontra parallelo no mundo, constituindo, desse modo, como conceituaram os telegrammas expedidos do estrangeiro, o orgulho não só da nossa nacionalidade, como tambem o da raça latina.

Associando-me ás grandiosas homenagens do povo, do governo e de todos os circulos officiaes e intellectuaes, proponho: 1º, se insira na acta dos nossos trabalhos um voto de inexprimivel pezar e infinda saudade pelo desapparecimento do maior dos brasileiros, 2º, se suspenda a sessão; 3º se telegraphe á Exma. familia, apresentando condolencias em nome do Tribunal.

O Sr. marechal presidente poz em discussão a proposta, pedindo a palavra o Sr. ministro João Pessôa, que em tocantes palavras se associou ás homenagens prestadas á memoria do grande extincto.

Em seguida, usando da palavra o Dr. procurador geral disse em resumo, que não vinha fazer a biographia nem o elogio do grande brasileiro, cujos dias se extinguiram por entre as manifestações do mais profundo pezar, porque uma e outro estão na consciencia nacional; que a perda, a enorme perda que o paiz acabava de soffrer só nos grandes momentos da vida da Patria podia ser medida em toda a sua extensão, a extensão de toda a desgraça.

Vinha, em seu nome e no do Ministerio Publico Militar a que tinha a honra de representar neste Tribunal, associar-se ás homenagens do Tribunal, partilhando da sua dôr, e da dôr de todo brasileiro.

Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. marechal presidente declarou encerrada a sessão, tendo sido approvada a proposta por unanimidade de votos, levantando-se a sessão

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
Estrada de Ferro Central do Brasil

CONTRACTO N. 3 (*)

Contracto celebrado com Mayrink Veiga & Comp., Standard Oil Company of Brazil e The Atlantic Refining Company of Brazil, para o fornecimento de oleos e lubrificantes á 4ª divisão, em 1923

Aos 7 dias do mez de março de 1923, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Caetano Lopes Junior, director da mesma estrada, e os Srs. Mayrink Veiga & Comp., e os representantes da Standard Oil Company of Brazil e da The Atlantic Refining Company of Brazil, os primeiros negociantes estabelecidos á rua Municipal ns. 15, 17, 19 e 21, a segunda com escriptorios á avenida Rio Branco ns. 9 e 17, e a terceira estabelecida á mesma avenida n. 9, todos nesta Capital, e neste instrumento denominados «contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 578, de 11 de dezembro de 1922, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas á concurrencia publica n. 1, realizada em 21 de outubro de 1922, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 29 de setembro do mesmo anno, foi publicado no dia immediato no *Diario Official* n. 227; edital rectificado em 11 daquelle mez, conforme *Diario Official* n. 237, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 252, de 31 de outubro referido, tudo de accôrdo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o fornecimento de oleos lubrificantes á 4ª divisão, em 1923, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1923, o seguinte:

(Para a 4ª divisão),

Mayrink Veiga & Comp.:

500.000	(quinhentos mil) litros de oleo para machinas, n. 2, da Sun Company de Philadelphia, a $ 0,05,7 o litro.....	$ 28.500,00

Standard Oil Company of Brazil:

660.000	(seiscentos e sessenta mil) litros de oleo para carros de sua exclusiva fabricação, marca «Continental Car» (Oleo de carro Continental), a $ 0,04,5 o litro.....	$ 29.700,00

The Atlantic Refining Company of Brazil:

550.000	quinhentos e cincoenta mil) litros de oleo para cylindro, marca «Cylinder Oil», da The Atlantic Refining Company of Brasil de Philadelphia, a $ 0,06,05 o litro.....	$ 33.275,00	
70.000	(setenta m..) litros de oleo para cylindro superaquecedor, marca «Superheather Oil» da The Atlantic Refining Company of Brazil de Philadelphia, a $ 0,07,09 o litro.....	$ 4.963,00	$ 38.238,00
	Total do contracto.....		$ 96.438,00

Segunda — O material de que trata a clausula 1ª, será importado directamente para esta estrada e entregue na Intendencia, sendo um terço da quantidade contractada dentro do prazo de 40 dias, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas; o segundo terço, depois de decorridos 60 dias dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da entrega dos documentos relativos ao primeiro terço; e, finalmente o ultimo terço depois de decorridos 60 dias, a contar da data da entrega dos documentos relativos ao segundo terço, devendo toda a entrega estar terminada em 30 de setembro de 1923, correndo por conta da estrada os direitos aduaneiros e por conta dos contractantes todas as demais despezas até o local da entrega, vindo os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

Terceira — Os oleos a serem fornecidos deverão satisfazer as seguintes condições: Densidade a 15°c., 0,890 a 0,920. Não conter resina, oleo de resina, sabões e agua. Serem neutros. Completamente soluveis na essencia de petroleo de 0,67 de densidade O ponto de fulgor, tomado em vaso fechado (Pensky Martens) será, no minimo: 180°c para os oleos de carro e de machina, 280°c para o oleo de cylindro. 300°c para o oleo de cylindro superaquecedor. A viscosidade, tomada no viscometro Redwood, deve ser, para 50 cm 3: Para o oleo de machina, a 50°c: de 100 a 200 segundos. Para o oleo de carro, a 50°c: de 200 a 400 segundos; a 100°c: de 60 a 100 segundos. Para o oleo de cylindro, a 100°c: de 110 a 180 segundos, a 150°c: de 45 segundos, no minimo. Para o oleo de cylindro superaquecedor, a 100°c: de 150 a 350 segundos; a 150°c: de 60 segundos, no minimo. A tara das quartolas de oleo é de 35 kilogrammos.

Quarta — A entrega não sendo feita no prazo marcado neste contracto, ou sendo o oleo de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes a differença de preço para mais e ficando os mesmos sujeitos a uma multa que, conforme entendimento da directoria da estrada, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula 8ª, si não preferir a mesma directoria a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da citada caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especia alguma.

Quinta — No caso de multa e de differença para mais em preço, ficam os contractantes obrigados a entrar com as respectivas importancias para os cofres desta estrada, na thesouraria, no prazo de 48 horas, a partir daquella em que tiver sido recebida a intimação por escripto para tal fim.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução referida na clausula 8ª, ficando os contractantes obrigados a integralizal-as immediatamente, sob pena de rescisão do contracto nas mesmas condições já acima estabelecidas.

Sexta — As multas e responsabilidades decorrentes do presente contracto, que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accôrdo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Setima — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, depositaram os contractantes na Thesouraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, como caução, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar, conforme estabelecia o respectivo edital de concurrencia: Mayrink Veiga & Companhia, réis 12:825$000 em 13 apolices, ao portador, de 1:000$000 cada uma, sob ns. 208.267 a 208.279, do emprestimo de 1921, com os coupons de 1 de julho de 1923 e seguintes, conforme recibo n. 35, de 3 de fevereiro do corrente anno. Standard Oil Company of Brazil, 13:365$000, em 13 apolices, ao portador de 1:000$000 cada uma, sob ns. 5.257 a 5.269, do emprestimo de 1917, com os coupons de 1 de julho de 1923 e seguintes, e mais 365$000 em moeda corrente, conforme recibos ns. 45 e 769, de 16 de fevereiro ultimo. The Atlantic Refining Company of Brazil, 17:280$000, em 18 apolices de 1:000$000 cada uma, sob ns. 163.021 a 163.023; 219.835 e 219.836, 225.049 e 225.050, 174.997 a 175.006 e 225.041, todas do emprestimo de 1921, com os coupons de 1 de julho de 1923 e seguintes, conforme recibo n. 36, de 5 de fevereiro do corrente anno.

Essas cauções só serão restituidas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Nona — Os contractantes foram julgados idoneos para contractar com o Governo á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concurrencia, todos conforme a legislação em vigor e nos termos do respectivo edital.

Decima — O Governo não se responsabilizará por indemnização de qualquer especie, dado que o Tribunal de Contas recuse registro ao presente contracto.

Decima primeira — Os contractantes elegem esta Capital para seu domicilio para todos os effeitos de direito.

Decima segunda — O presente contracto foi lavrado no livro proprio, sob n. 31, a fls. 18 a 20, com os termos de abertura e encerramento, assignados pelo director da estrada e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da mesma estrada.

Decima terceira — A despeza resultante deste contracto, na importancia total de noventa e seis mil quatrocentos e trinta e oito dollars ($96.438,00), equivalentes a 852:704$796, tomando-se o valor do dollar ao cambio desta data, isto é, a réis 8$842, cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta estrada sob n. 18, correrá por conta da consignação "Combustivel, lubrificantes, etc.", da verba VI — Estradas de Ferro Federaes, n. I — Estrada de Ferro Central do Brasil — Réis 27.000:000$000 — da Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e será paga, á vista das contas devidamente processadas, na Thesouraria desta estrada, de accôrdo com o art. 93 da citada lei (Orçamento da Despeza para 1923), servindo de base para a conversão a taxa cambial que vigorar na vespera do dia da ordem de pagamento.

E, por haverem assim contractado, assignam o presente com as testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de março de 1923.—(Assignados) *Caetano Lopes Junior*, director.—Por procuração da The Atlantic Refining Company of Brazil, *Henry R. Weber*.—Por procuração de Mayrink Veiga & Companhia, *Alvaro Gomes Ribeiro*.—Por procuração da Standard Oil Company of Brazil, *Alberto Mackenzie*. Testemunhas: *João Kahl Junior*, chefe de secção. — *José Valentim Pereira da Silva*.

Nota — O presente contracto pagou de sello proporcional a importancia de 1:706$000, sendo: 678$000, por verba, na Recebedoria do Districto Federal, conforme guia n. 3.960, e 1:028$000 em estampilhas do Thesouro Nacional, devidamente inutilizadas. Pagou mais a importancia de 40$000, em estampilhas do Thesouro Nacional, devidamente inutilizadas, e correspondente á rasa das folhas 18 a 20 do livro n. 31, de contractos. Confere, *Arthur Fernandes de Souza*, pelo chefe de secção. — Está conforme, *João Kahl Junior*, pelo official. — Visto, *Diocleciano de Vasconcellos*, secretario.

CONTRACTO N. 4 (*)

Contracto celebrado com a Standard Oil Company of Brasil, The Texas Company South America, Limited e Hime & Comp., para o fornecimento de gazolina, kerozene e agua raz, para as 2ª e 4ª divisões, em 1923.

Aos 7 dias do mez de março de 1923, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. doutor Caetano Lopes Junior, director da mesma Estrada, e os representantes da Standard Oil Company of Brasil e The Texas Company South America Limited, e os Srs. Hime & Comp., estes negociantes, estabelecidos nesta Capital, á rua Theophilo Ottoni n. 25, e as duas primeiras, com escriptorios e estabelecidas tambem nesta Capital, á Avenida Rio Branco numeros 9 e 17 e 52, respectivamente, e neste instrumento denominados "contractantes",—declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 81, de 17 de fevereiro do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas á concurrencia publica n. 25, realizada em 28 de dezembro do anno findo, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 9 e alterado em 14, foi publicado no *Diario Official* n. 292, de 15, tudo de dezembro referido, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 306, de 29 ainda deste mez, tudo de accôrdo com a legislação em vigor, — contracta com aquelles senhores o fornecimento de gazolina, kerozene e agua-raz para as 2ª e 4ª divisões desta Estrada, durante o corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, para as 2ª e 4ª divisões, durante o corrente anno, o seguinte:

Standard Oil Company of Brasil			
Para a 2ª divisão:			
50 caixas de gazolina, em latas de 18 litros, a vinte e oito mil oitocentos e cincoenta e oito réis (rs. 28$858) a caixa	**1:442$900**		
Para a 4ª divisão:			
1.500 caixas de gazolina, em latas de 18 litros a vinte e oito mil oitocentos e cincoenta e oito réis (rs. 28$858) a caixa	**43:287$000**	**44:729$900**	
The Texas Company South America Limited			
Para a 2ª divisão:			
4.100 caixas de kerozene, em latas de 18 litros, a um dollar e noventa e cinco centavos, ouro americano ($1,95), a caixa....	**$ 7.995,00**		
Para a 4ª divisão			
2.500 caixas de kerozene, em latas de 18 litros, a um dollar e noventa e cinco centavos, ouro americano ($1,95), a caixa)...	**$4.875,00**	**—**	**$12.870,00**
Hime & Companhia			
Para a 4ª divisão:			
6.700 kilos de agua raz «Pratts», a cincoenta e nove cents ($,59), ouro americano, por kilo.....			**$ 3.953,00**
Importancia total do contracto: quarenta e quatro contos setecentos e vinte e nove mil e novecentos réis, em moeda nacional e dezeseis mil oitocentos e vinte e tres dollars, ouro americano.		**44:729$900**	**$16.823,00**

Segunda — O material de que trata a clausula anterior será entregue na Intendencia desta Estrada, no prazo de (30) dias, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, correndo todas as despezas até o local da entrega por conta dos contractantes, excepto os direitos aduaneiros que correrão por conta da Estrada.

Terceira — A entrega não sendo feita de accôrdo com a clausula 2ª, sujeita os contractantes a uma multa que, a juizo da Directoria, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula 7ª, sendo dado novo prazo para a entrega, si não pre-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

ferir a mesma Directoria a rescisão do contracto, digo, a rescisão do presente contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da citada caução, e sem que assista aos contractantes direito á reclamação de especie alguma.

Quarta — No caso de multa ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importancia para os cofres desta Estrada, na Thesouraria, dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas, a partir da data do recebimento da intimação, por escripto, para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições estabelecidas na clausula anterior.

Quinta — As responsabilidades e multas decorrentes do presente contracto, que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accôrdo com o Decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da Estrada.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, depositaram os contractantes, na Thesouraria desta Estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, como estabelecia o edital de concurrencia, as importancias abaixo indicadas, correspondentes a 5% sobre o valor do fornecimento a realizar:

Standard Oil Company of Brazil, 2:237$000 em duas apolices ao portador, de ns. 87.667 e 137.946, ambas do emprestimo de 1920, com os coupons de julho de 1923 e seguintes e 237$000 em moeda corrente, conforme recibos ns. 952 e 57, de 1 de março corrente, respectivamente;

The Texas Company South America Limited, 5:792$000 em moeda corrente, conforme recibo n. 611, de 5 de fevereiro do corrente anno;

Hime & Companhia, 1:779$000 em duas apolices ao portador, de 1:000$000 cada uma, de ns. 111.136 e 111.437, do emprestimo de 1921, com os coupons de 1 de julho de 1923 e seguintes, conforme recibo n. 37, de 6 de fevereiro do corrente anno.

Estas cauções só serão restituidas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Oitava — A despeza resultante deste contracto, no valor de 44:729$900, quarenta e quatro contos, setecentos e vinte e nove mil e novecentos réis), moeda nacional e $16.823,00 (dezeseis mil oitocentos e vinte e tres dollars) ouro americano, equivalentes a 148:748$966, moeda nacional, ao cambio de 8$842, ou no total geral de 193:478$866, nesta moeda, cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta Estrada, sob o n. 29, será paga na Thesouraria da Estrada, á vista das contas devidamente processadas, de accôrdo com o art. 93 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno (orçamento da Despeza para 1923), servindo de base para a conversão da moeda éstrangeira a taxa cambial que vigorar na vespera da expedição do respectivo aviso de pagamento, e correrá por conta da consignação «Material», verba 6ª, «Estradas de Ferro Federaes — N. I — Estrada de Ferro Central do Brasil — 16.200:000$000», da citada lei n. 4.632.

Nona — Os contractantes foram julgados idoneos para contractar com o Governo á vista dos documentos exhibidos antes da realisação da concurrencia e nos termos do respectivo edital.

Decima — O Governo não se responsabilizará por indemnização de qualquer especie, dado que o Tribunal de Contas denegue registro ao presente contracto.

Decima primeira — Os contractantes elegem esta Capital para seu domicilio para todos os effeitos de direito.

Decima segunda — O presente contracto foi lavrado no livro proprio, sob n. 31, a fls. 20 verso a 22 verso, com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Director da Estrada e com as folhas rubricadas pelo respectivo Secretario.

E, por haverem assim contractado, assignam o presente com as testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de março de 1923. — *Caetano Lopes Junior*, director. — Por procuração da The Texas Company South America Limited, *Luiz D. Ricci*. — Por procuração de Hime & Companhia, *João Cardim Garcia*. — Standard Oil Company of Brazil, por procuração, *Alberto Mackenzie*. — Testemunhas: *João Kahl Junior*. — *José Valentim Pereira da Silva*. Estavam collacas e devidamente inutilizadas estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 428$000. Confere, *Arthur Fernandes de Souza*, pelo chefe de secção. — Está conforme, *João Kahl Junior*, pelo official. — Visto, *Diocleciano de Vasconcellos*, secretario.

CONTRACTO N. 5 (*)

Contracto celebrado com o Sr. Silvio Kronauer, para o fornecimento de 150.000 toneladas de carvão "Cardiff", em 1923

Aos sete dias do mez de março de 1923, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. Caetano Lopes Junior, director da mesma estrada e o Sr. Silvio Kronauer, negociante estabelecido á rua do Ouvidor n. 11, 4º andar, nesta capital, julgado idoneo para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concurrencia, todos, conforme a legislação em vigor, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 84, de 19 de fevereiro de 1923, do Ministerio da Viação e Obras Publicas e em virtude da acceitação da proposta apresentada á concurrencia publica n. 28, realizada em 4 de janeiro do corrente anno, por ser a mais vantajosa para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 13 de dezembro do anno findo, foi publicado no *Diario Official* n 291, do dia immediato e rectificado pela primeira e unica vez, em 28 do mesmo mez, conforme o *Diario Official* numero 305, tendo sido tal proposta, como as demais apresentadas na citada concurrencia, aberta e lida no dia 11 do referido mez de janeiro, publicada no dia 12, no *Diario Official* n. 11, tudo de accôrdo com a legislação em vigor, contracta com aquelle senhor, neste instrumento denominado Contractante, o fornecimento de cento e cincoenta mil toneladas de carvão "Cardiff", no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — O contractante obriga-se a fornecer e a entregar á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1923, cento e cincoenta mil (150 000) toneladas de mil e dezeseis (1.016) kilos, cada tonelada de carvão "Cardiff" que satisfaça as condições estabelecidas no edital de concurrencia e que fazem parte integrante deste contracto, a £ 1-17-8 1|2 (uma libra esterlina, dezesete shillings e oito e meio pence) a tonelada de mil e dezeseis (1.016) kilos, no total de £ 282.812-10-0 (duzentas e oitenta e duas mil, oitocentas e doze libras esterlinas e dez shillings).

Segunda — O contractante obriga-se a entregar o carvão referido na clausula anterior em terra, dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, em prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, em porções eguaes taes, que todo o fornecimento esteja completo no prazo de 150 dias uteis, a contar do referido registro, correndo por conta da estrada, apenas os direitos aduaneiros e por conta do contractante todas as demais despezas até o local da entrega, inclusive as taxas ordinarias das descargas no Cáes do Porto e dos porões dos navios para dentro dos vagões da estrada.

A estrada não se obriga a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

Terceira — O carvão a ser entregue, será de primeira qualidade e deverá ter sido extrahido recentemente, de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

"Carvão Cardiff" — Humidade 3 % no maximo, materias volateis combustiveis, 12 a 20 %; carbono fixo, 70 % no minimo; cinzas, 6 % no maximo; poder calorifico, 7.600 calorias no minimo.

As condições a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no Gabinete de Ensaios da Estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado, si fôr na sua totalidade para a estrada e si o fornecedor entregar como conhecimento e factura consular, o attestado com firma reconhecida de que o carvão é para a estrada, das minas nas condições supra-citadas, correndo por conta do contractante quaesquer despezas ou prejuizos causado pela inobservancia destas condições.

Quarta. — O carvão que submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo contractante por outro da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor, a differença de preço, além da multa em que incorrer.

A estrada fornecerá, os vagões para o inicio da descarga, logo que o vapor atracar no Cáes do Porto, mas o carvão só será considerado como recebido, depois de procedida a analyse. Si a analyse não satisfizer ao Caderno de Encargos desta estrada, será immediatamente suspensa a descarga do vapor, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, inclusive as de estadia e armazenagem do carvão, que ja tenha sido carregado nos vagões da estrada.

Quinta. — Si o carvão fornecido tiver menor numero de calorias que as indicadas neste contracto, mas fôr julgado

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

acceitavel pela Directoria da Estrada, o preço estabelecido soffrerá uma reducção calculada pela formula.

$$\frac{\text{Calorias entregues}}{\text{Calorias do contracto}} \times \text{preço do contracto} = \text{preço a ser pago.}$$

Sexta. — O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto á moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através da peneira de 0m,01 de abertura inclinada a 60° em relação ao sólo.

Si as quantidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula, será feita quando a administração da estrada entender e pelo modo que julgar conveniente.

Setima. — As contas referentes ao presente contracto, serão processadas por carregamento de cada vapor e o pagamento effectuado, em moeda nacional, na thesouraria desta estrada vigorando para a conversão, a taxa cambial official da vespera da requisição de pagamento.

Oitava — Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas neste contracto, poderá a directoria da estrada multar o contractante em dous a vinte contos de réis (2:000$ a 20.000$000), conforme a gravidade da falta

Nona — A falta de fornecimento nos prazos marcados ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior dará á directoria da Estrada, o direito de annullar o fornecimento com perda de caução de que trata a clausula 10ª, em favor dos cofres publicos.

Decima — Para garantia da execução do presente contracto, quer quanto ao fornecimento, quer quanto á effectividade das multas e obrigações em que incorrer depositou o contractante, antes da respectiva assignatura, no Thesouro Nacional, como caução e como estabelecia o edital de concurrencia, a quantia de oitenta contos de réis (80.000$000) conforme recibo n. 280, de 26 de fevereiro de 1923

Esta importancia só será restituida ao contractante, depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Decima primeira — No caso de multa ou de pagamento de qualquer obrigação, resultante do presente contracto, deverá o contractante, immediatamente, logo que receba o aviso por escripto para tal fim, integralizar a caução de que trata a clausula anterior, do desfalque que ella tiver soffrido em virtude do desconto da multa ou obrigação em que tiver elle incorrido.

Decima segunda — As multas e responsabilidades decorrentes do presente contracto, que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accôrdo com o decreto n 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa, as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamento da Estrada.

Decima terceira — Este contracto só se tornará effectivo, depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, se o referido Tribunal denegar registro ao contracto.

Decima quarta — O contractante Silvio Kronauer, elege esta Capital para seu domicilio, para todos os effeitos de direito.

Decima quinta — O presente contracto foi lavrado no livro proprio sob n. 31 a fls. 23 a 25, com os termos de abertura e encerramento, assignados pelo Sr. Dr. director e respectivas folhas rubricadas pelo secretario desta Estrada.

Decima sexta — A despeza resultante deste contracto, na importancia total de duzentas e oitenta e duas mil oitocentas e doze libras esterlinas e dez shillings (£ 282.812-10-0), equivalente, ao cambio desta data, a 11.492:085$938, onze mil quatrocentos e noventa e dous contos oitenta e cinco mil novecentos e trinta e oito réis, tomando o valor de cada libra a 40$635, quarenta mil seiscentos e trinta e cinco réis, cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta Estrada, sob n. 31, correrá por conta da consignação "Combustivel, lubrificantes e estopa, inclusive supprimento de lenha ás locomotivas, sua guarda, movimentação e transporte", Rs. 27.000:000$000, da verba VI — Estradas de Ferro Federaes — n. I — Estrada de Ferro Central do Brasil, da Lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, e será paga, á vista das contas devidamente processadas, na Thesouraria desta Estrada, de accôrdo com o disposto no art. 93 da citada lei (orçamento da Despeza para 1923) servindo de base para a conversão a taxa cambial que vigorar na vespera do dia da expedição da respectiva ordem de pagamento.

E, por haverem assim, contractado assignam o presente com as testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 7 de março de 1923. (Assignados) — *Caetano Lopes Junior*, director. — *Silvio Kronauer*. Testemunhas: — *Arthur de C. R. dos Anjos*, advogado, escriptorio á rua Primeiro de Março numero 24, 1º andar, e *Oscar Cavalleiro Lago*, 4º escripturario.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 40$, correspondente a rasa de fls. 23 a 25 do livro n. 31.

Nota — O sello proporcional do presente contracto, na importancia de vinte e dous contos novecentos e oitenta e seis mil réis (22:986$000) foi paga por verba na Recebedoria do Districto Federal, conforme guia n. 5.875, de 7 de março corrente. — Confere, *Arthur Fernandes de Souza*, pelo chefe de secção. — Está conforme, *João Kahl Junior*, pelo official. — Visto, *Diocleciano de Vasconcellos*, secretario.

CONTRACTO N. 6 (*)

CONTRACTO CELEBRADO COM MONTENEGRO & KORB E FONSECA ALMEIDA & COMPANHIA, PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA DE LÃ E BRANCA DE ALGODÃO, PARA A 4ª DIVISÃO EM MIL NOVECENTOS E VINTE E TRES

Aos dias do mez de março de 1923, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr Dr Caetano Lopes Junior, director da mesma Estrada, e os Srs. Montenegro & Korb e Fonseca Almeida & Companhia, negociantes estabelecidos nesta capital, á Avenida Rio Branco n. 9 e rua 1º de março ns 75 e 77, respectivamente, e neste instrumento denominados «Contractantes» declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 588, de 19 de dezembro de 1922, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas á concurrencia publica n 4 realizada em 20 de outubro de 1922, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 29 de setembro, publicado no *Diario Official* n. 227, do dia immediato, foi rectificado em 11 daquelle mez, conforme *Diario Official* n. 237, do dia immediato, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 256, de 5 de novembro do referido anno, de 1922, tudo de accôrdo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o fornecimento de estopa de lã e branca de algodão á 4ª divisão, em 1923 mediante as seguintes condições.

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1923, o seguinte:

Montenegro & Korb:

Cento e cincoenta mil kilos de estopa branca de algodão, typo segundo, n 45, confórme amostra apresentada a mil e noventa réis o kilo	163:500$000
Fonseca Almeida & Companhia.	
Setenta mil kilos de estopa de lã, typo Railway, confórme amostra apresentada, a dous mil quatrocentos e setenta réis o kilo	172.900$000
Importancia total do contracto, tresentos e trinta e seis contos e quatrocentos mil réis	336.400$000

Segunda — A entrega dos cento e cincoenta mil kilos de estopa branca de algodão, de que trata a clausula anterior será feita na intendencia desta Estrada, ou no Cáes do Porto, dentro de vagões da mesma Estrada, correndo por conta dos contractantes todas as despezas, inclusive direitos aduaneiros, si houver, a partir do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de setembro de 1923, ou antes caso o contractante queira entregar maiores porções. A dos setenta mil kilos de estopa de lã, será feita no Cáes do Porto, dentro dos vagões da citada estrada, no prazo de 60 dias a partir do registro do contracto pelo referido Tribunal, correndo por conta da esirada sómente os direitos aduaneiros e pelos contractantes todas as demais despezas, até o local da entrega.

Terceira — A entrega não sendo feita no prazo marcado, ou sendo de artigo de qualidade inferior á da amostra apresentada dará a estrada o direito de comprar onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta dos contra-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

ctantes a differença de preço para mais e ficando ainda sujeitos a uma multa que, confórme entendimento da Administração desta estrada, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula 7ª, si não preferir a mesma directoria a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da citada caução e sem que assita aos contractantes direitos a reclamação de especie alguma.

Quarta — No caso de multa e de differença para mais em preço, ficam os contractantes obrigados á entrega das respectivas importancias, na Thesouraria da Estrada, no prazo de 48 horas, a contar da do recebimento da intimação por escripto para tal fim, sob pena de serem deduzidas taes importancias da caução que deverá ser immediatamente integralizada, o que não sendo feito, determinará a rescisão do contracto nas condições já acima estabelecidas.

Quinta — As multas e responsabilidades decorrentes do presente contracto que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accôrdo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa ás certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, depositaram os contractantes na Thesouraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, como caução, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 5 %, sobre o valor do fornecimento a realizar, confórme estabelecia o respectivo edital de concurrencia: *Montenegro & Korb* — Rs. 8:175$000 (oito contos, cento e setenta e cinco mil réis), em oito apolices ao portador de 1:000$000 (um conto de réis) cada uma, de numeros 188.456 a 188.461 e 188.358 e 188.359, do emprestimo de 1921, com os coupons de 1 de julho de 1923 e seguintes, e Rs. 175$000 em moeda corrente, conforme recibos numeros 38 e 668, de 9 de fevereiro do corrente anno, respectivamente. *Fonseca Almeida & Companhia* — (Oito contos e seiscentos e quarenta e cinco mil réis) 8:645$000, em nove apolices ao portador, do valor de um conto de réis, cada uma, (Rs. 1:000$000), de numeros 16.601 a 16.604, 12.764 a 12.767 e 76.665, do emprestimo de 1917, com os coupons de 1 de julho do corrente anno e seguintes, confórme recibo n. 62, de 7 do mez corrente. Essas cauções só serão restituidas aos contractantes, depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas do presente contracto.

Oitava — Os contractantes foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concurrencia, todos confórme a legislação em vigor e nos termos do respetivo edital.

Nona — O Governo não se responsabilizará por indemnização de qualquer especie, dado que o Tribunal de Contas recuse registro ao presente contracto.

Decima — Os contractantes elegem esta Capital para seu domicilio para todos os effeitos de direito

Decima primeira — O presente contracto foi lavrado no livro proprio, sob numero 29, a folhas 128 v. a 130, com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario desta estrada.

Decima segunda — A despeza resultante deste contracto, na importancia de 336:400$000 (trezentos e trinta e seis contos e quatrocentos mil réis) em moeda nacional, cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta Estrada, sob numero 30, correrá por conta da consignação «Combustivel, lubrificantes, estopa, etc., Verba 6ª, Estradas de Ferro Federaes — N. I — Estrada de Ferro Central do Brasil, réis 27.000:000$000 — da Lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno e será paga, á vista das contas devidamente processadas, na Thesouraria desta Estrada, de accôrdo com o disposto no artigo 93 da citada lei (Orçamento da Despesa para 1923).

E, por haverem assim contractado, assignam o presente com as testemunhas abaixo, depois de lido e achado confórme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 7 de março de 1923. (Assignados). — *Caetano Lopes Junior*, director. — *Fonseca Almeida & Companhia*. — Por procuração de Montenegro & Korb, *Ernesto Torres Junior*. Testemunhas: — *João Kahl Junior* e *Oscar de Cavalleiro Lago*.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 706$000.

Confere. — *Arthur Fernandes de Souza*, pelo chefe de secção. Está conforme. — *João Kahl Junior*, pelo official. Visto. — *Deocleciano de Vasconcellos*, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Contabilidade

Termo do contracto celebrado com Isnard & Comp., The Texas Company South America e L. Salgado & Comp., para o fornecimento á Estação de Assistencia e Prophylaxia Militar, dos artigos abaixo declarados, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos nove dias do mez de março de mil novecentos e vinte e tres, compareceram na Directoria de Saude da Guerra os representantes legalmente constituidos das firmas Isnard & Companhia, The Texas Company South America e L. Salgado & Companhia, abaixo assignados, afim de firmarem o presente termo de contracto para o fornecimento á Estação de Assistencia e Prophylaxia Militar dos artigos abaixo mencionados durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, de accôrdo com as propostas apresentadas á concurrencia publica, realizada aos vinte e seis dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, lavrada em obediencia ao despacho do Sr. ministro da Guerra, de vinte e seis de fevereiro do corrente anno, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer, de accôrdo com as suas propostas, o seguinte: Isnard & Comp.: camaras de ar, oitocentos e quinze por cento e cinco, uma, por vinte e seis mil réis; camaras de ar, oitocentos e vinte por cento e vinte, uma, por trinta e um mil réis; camaras de ar, oitocentos e oitenta por cento e vinte, uma, por trinta e tres mil e seiscentos réis; camaras de ar, novecentos e vinte por cento e vinte, uma, por trinta e quatro mil e quatrocentos réis; camaras de ar, oitocentos e noventa e cinco por cento e trinta e cinco, uma, por trinta e seis mil réis; camaras de ar, trinta por tres, uma, por dezoito mil réis; camaras de ar, trinta e dous por quatro, uma, por vinte e sete mil réis; camaras de ar, trinta e dous por quatro e meio, uma, por trinta e quatro mil réis; pneu extra-fort, oitocentos e quinze por cento e cinco, um, por cento e cincoenta e um mil réis; pneu extra-fort, oitocentos e vinte por cento e vinte, um, por duzentos e dez mil réis; pneu extra-fort, oitocentos e oitenta por cento e vinte, um, por duzentos e vinte e oito mil réis; pneu extra-fort, novecentos e vinte por cento e vinte, um, por duzentos e quarenta mil réis; pneu extra-fort, trinta por tres, um, por cem mil réis; pneu extra-fort, trinta por tres e meio, um, por cento e vinte e seis mil réis; pneu extra-fort, trinta e dous por quatro, um por cento e setenta mil réis; estopa alvejada de primeira, kilo por dous mil tresentos réis; massa de tinta «Pattens» branca, lata, por seis mil quinhentos réis; oleo de machina «Red Texas» em quartola, kilo por mil e cem réis; oleo «Ursa Texas» em quartola, kilo por mil e seiscentos réis; velas Bosch, uma por seis mil réis, velas Champion, uma por quatro mil e quinhentos réis; verniz Patton, galão de tres kilos, galão por trinta e tres mil réis. The Texas Company South America; graxa patente, Automobile Grase, kilo por mil e quatrocentos réis; gazolina em caixa de duas latas de dezoito litros, caixa por trinta e tres mil réis; petroleo em latas de dezesete litros, lata por tres mil setecentos e cincoenta réis. L. Salgado & Comp.: camaras de ar, trinta por tres e meio, uma por vinte e um mil réis; pneu extra-fort oitocentos e noventa e cinco por cento e trinta e cinco, um por duzentos e sessenta mil réis; pneu extra-fort trinta e tres por quatro e meio, um por duzentos mil réis; agua raz «Prattes» lata de dezesete kilos, kilo por seis mil e quinhentos réis.

Segunda — Todos os artigos constantes do presente contracto serão de superior qualidade, marcas e typos especificados acima, devendo ser entregues na Estação de Assistencia e Prophylaxia Militar, correndo as despezas das entregas dos artigos pedidos por conta dos contractantes.

Terceira — O prazo para a entrega dos artigos pedidos será de dous dias, a contar da data da entrega dos pedidos aos contractantes, podendo o alludido prazo ser prorogado por mais dous dias, desde que seja justificada essa necessidade.

Quarta — Os senhores Isnard & Comp., The Texas Company South America e L. Salgado & Comp., ficam obrigados a exhibirem no acto da assignatura deste termo os recibos das cauções de um conto de réis, feitas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, como garantia de fiel execução deste termo de contracto, só podendo essas cauções serem levantadas depois de terminado o compromisso contractual, mediante autorização do Tribunal de Contas. Em relação á caução feita anteriormente á concurrencia para garantia da assignatura deste termo de contracto, só poderá ser restituida depois de assignados pelos contractantes e approvado pelo senhor ministro da Guerra.

Quinta — O presente termo de contracto só produzirá todos os seus effeitos depois de approvado pelo senhor minis-

tro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Sexta — Para cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei dois mil novecentos e vinte e quatro, de vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accôrdo com a autorização contida no artigo cento e oitenta e seis da lei numero tres mil e quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito.

Setima — As despezas com a acquisição dos artigos constantes deste contracto, correrão a conta da verba (14) quatorze, Material — Sub-consignação vinte e cinco, do orçamento da Guerra para mil novecentos e vinte e tres.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados na Directoria de Contabilidade da Guerra, á vista das competentes contas em tres vias selladas, a primeira proporcionalmente pelo fornecedor, de accôrdo com as leis em vigor.

Nona — As firmas signatarias deste termo de contracto se não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo improrogavel que for estipulado incorrerão na multa de trinta por cento sobre o valor do artigo que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director da repartição, que, em caso de reincidencia, poderá comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

Decima — A differença de preço dos artigos comprados fóra do contracto no caso previsto na clausula anterior (nona), correrá por conta do fornecedor reincidente, sendo esta differença bem como as multas dedusidas da primeira conta do alludido fornecedor que tenha de ser processada ou caução do contracto no caso de não haver conta a processar.

Undecima — Quando o fornecedor incidir nas penalidades previstas anteriormente por mais de uma vez, dará motivo a que o contracto seja rescindido pelo director da repartição, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, salvo caso de força maior comprovada perante o senhor ministro da Guerra.

Duodecima — São considerados casos de força maior para os effeitos da clausula anterior, fallencias, incendios, naufragios, retardamento de entregas, digo, retardamento de viagem, greves, revoluções e greves, digo, guerras, não podendo absolutamente comprehender-se em taes casos o retardamento de entregas por effeito de rejeição de artigos nem outras circumstancias fóra delles.

Decima terceira — O fornecedor é obrigado a apresentar os documentos da allegação de força maior afim de ser o caso resolvido pelo Governo, uma vez que entre previamente com a respectiva multa. Declara-se que os contractantes fizeram a caução de que trata a clausula quarta antes de assignarem o contracto. Declara-se ainda que Isnard & Comp. são estabelecidos á rua Sete de Setembro numero setenta e cinco: The Texas Company á avenida Rio Branco numero cincoenta e dous e L. Salgado & Comp., á rua Chile numero vinte e cinco. Em tempo: no final da clausula undecima depois das palavras: comprovada perante o senhor ministro da Guerra, accrescente-se a acquiescencia do Tribunal de Contas. E para clareza e constar lavrou-se o presente termo de contracto que vae assignado pelo senhor major-medico doutor Getulio Florentino dos Santos, director da Estação de Assistencia e Prophylaxia Militar e pelos contractantes. E eu, Domingos Magno Pereira da Silva, primeiro official da Directoria de Saude da Guerra, o subscrevo. — Doutor *Getulio Florentino dos Santos*, major-medico director.—*Isnard & Comp.* — *The Texas Company*. — Por procuração de Louis D. Ricci, *L. Salgado & Comp.* O original está sellado com estampilhas federaes no valor de tres mil e seiscentos réis, devidamente inutilizadas com a data Rio de Janeiro, nove, terceiro, novecentos e vinte e tres sobre cada uma dellas e a assignatura do primeiro signatario e foi lavrado em livro especial que continha as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica. Em additamento declara-se que a clausula sexta passa a ser assim redigida: Este contracto é feito em obediencia ao artigo setecentos e sessenta e quatro, do regulamento geral de Contabilidade Publica. — Doutor *Getulio Florentino dos Santos*, major-medico director. — *Isnard & Comp.* — *The Texas Company*. — Por procuração de Louis D. Ricci, *L. Salgado & Comp.*

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria Geral de Contabilidade

CÓPIA EXTRAHIDA DO "LIVRO DE CONTRACTOS DE PESSOAL"

(*Pagina n. 59, verso*)

Termo de contracto celebrado com Edmundo de Oliveira, para servir como trabalhador no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Aos dez dias do mez de março de mil novecentos e vinte e tres, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral, capitão de mar e guerra honorario Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao aviso numero dez mil e setenta e seis, de trese do corrente, do senhor ministro da Marinha, contractou com Edmundo de Oliveira a prestação de seus serviços como trabalhador, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor Edmundo de Oliveira, d'ora em diante denominado "contractado", se obriga a servir como trabalhador no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, ficando encarregado do rancho dos officiaes americanos e engenheiros navaes, até 31 de dezembro do corrente anno.

Segunda — O contractado perceberá a diaria de seis mil réis, cuja despeza correrá á conta da verba 13ª, "Despezas extraordinarias", do corrente exercicio, onde foi feito o competente empenho da despeza.

Terceira — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar o registro.

Quarta — O ministerio se reserva o direito de rescindir este contracto quando julgar conveniente.

Quinta — O presente contracto é lavrado de accôrdo com a autorização contida no art. n. 134 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Sexta — O contractante renuncia desde já o direito de reclamar indemnização por prejuizos, seja qual fôr a proveniencia.

E para firmeza e validade do que fica estipulado mandou o mesmo senhor director geral, na fórma do regulamento annexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, lavrar o presente termo, que assigna com o contractado, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. Pagará de sello, de accôrdo com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, nove mil e seiscentos réis (9$600). E eu, Nelson Guimarães Vianna de Barros, primeiro official, escrevi este termo. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de nove mil e seiscentos réis (9$600). — *Apollinario Gomes de Carvalho*, director geral, e *Edmundo de Oliveira*. Está conforme — *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, 1º official. Confere — *Diogenes de Oliveira Dias*, 4º official.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica não desceu hontem ao Salão dos Despachos do Palacio do Cattete, conservando-se em seus aposentos particulares, tendo empregado o dia no estudo de varios papeis de caracter urgente e que dependem de sua solução.

Por terem de tratar de assumptos referentes á administração das respectivas pastas, foram recebidos em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Sampaio Vidal, ministro da Fazenda, e Dr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura, que conferenciaram com S. Ex.

Esteve hontem no Palacio do Cattete em visita de cumprimentos ao Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Hypolito Alves de Araujo, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brasil em Pekin, de onde chegou ha dias.

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica fez-se representar pelo chefe do seu Estado Maior, Sr. general Santa Cruz, no desembarque do Sr. Dr. Estacio Coimbra, Vice-Presidente da Republica, que hontem regressou de Pernambuco.

O Sr. general Santa Cruz acompanhou o Sr. Dr. Estacio Coimbra em automovel do Estado do cáes da praça Mauá até á sua residencia.

O Sr. Dr. Lauro Bransford, recentemente promovido a 1º escripturario do Thesouro Nacional, foi hontem ao Palacio do Cattete agradecer ao Sr. Presidente da Republica a assignatura do decreto de sua promoção.

Esteve hontem no Palacio do Cattete o Sr. Dr. Antonio Cesario de F. Alvim Filho, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica a sua nomeação para juiz de direito da comarca de Rio Branco, no Territorio do Acre.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje (13º dia util) as folhas de :

Montepio militar da Marinha e Fiscaes de consumo.

Nota — Os que dexarem de receber no dia proprio, só serão attendidos do 20º ao 23º dia util.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Servico de Previsão do Tempo — Boletim do Temno — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs no Rio de janeiro) no dia 15 de março de 1923

Zona Norte — Por falta absoluta de despachos telegraphicos deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Tempo em geral bom. Choveu e trovejou hontem em Cuyabá e Caceres, tendo chuviscado em Friburgo e trovejado em Rezende. Choveu e chuviscou esta manhã em Petropolis e Goyaz, tendo trovejado nesta ultima localidade.

Zona Sul — Tempo em geral bom excepto em Paranaguá, Curityba e Santos onde está instavel. Choveu esta manhã nestas localidades sendo que em Santos, as precipitações foram acompanhadas de trovoadas e ventos fortes. Chuvas e trovoadas hontem, em partes desta zona A temperatura continuou elevada.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs no Rio de Janeiro) no dia 15 de março de 1923
(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S.L.do Maranhão(X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Paranyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)												
Aracajú (X)												
Bahia (X)												
Caetité	58.3	22.0	—	SE	1	6	—	B.	28.0	18.8		
Jannaria	67.8	27.0	1.0	C	0	0	—	B.	32.0	15.0		
Bello Horizonte	60.6	23.0	—	C	0	8	—	B.(c. b. mad.)	29.5	16.3		
Theophilo Ottoni	60.5	23.0	-1.0	C	0	10	—	B.	32.0	20.0		
Uberaba	59.0	24 0	-1.0	NE	1	7	—	B. (b. manhã)	31.0	18.0		
Caxambú	64 5	20.0	0.0	C	0	9	—	I. (o. b. mad.)	29.0	13.0		
Poços de Caldas	61.8	21.2	—	NE	1	3	—	B.	28.4	12.6		
Goyaz	55.7	26.0	—	C	0	10	—	I. (ch t.mad)	34.0	15.0		
Santa Luzia	—	24.4	—	S	2	3	—	B.	29.2	15.6		
Cuyabá	56.0	24.0	—	NE	1	7	—	B. (b. manhã)	32.0	22.0	0.5	C. am. ch. t. pm.
Corumbá (X)												
Victoria	59.3	27.0	—	N	2	0	Tranquillo.	B. (b. manhã)	31.5	24.0		
Capital Federal (Instituto Central)	58.0	27.9	-0.2	C	0	0	Tranquillo.	B. (b. manhã)	35.2	24.7	0.0	B. am. pm.
Campos	58.1	29.0	3.2	NW	4	0	—	B.(o. b. man.)	35 0	21.0		
Friburgo	59.0	22.0	-1.0	C	0	4	—	B.	31.0	15.0	—	Ch. pm.
Petropolis (X)												
Rezende	58.0	22.0	1.0	C	0	6	—	B.	32.0	19.0	—	T. pm.
Cabo Frio	58.1	27.0	—	C	0	9	Tranquillo.	B. (o. manhã)	30.0	22.0		
Therezopolis	57.5	22 5	-0.5	N	2	7	—	B.(o. i. mad.)	29.0	15.0		
S. Paulo	57.7	22.5	-1.0	NE	3	7	—	B.	32.0	17 5		
Santos	59 5	24.0	-6.0	NE	2	9	Peqs. vagas	B. (c. t. mad.)	33.0	22 0		
Paranaguá	58.0	26 0	0.0	E	—	6	Tranquillo.	B (c. manhã)	—	22.0		
Guaranuava	—	21.0	—	E	2	6	—	B.	28 0	15 0	1.8	C. t. pm.
Curityba	58.2	24.0	-2.0	N	2	10	—	I (c. manhã)	30 0	18.0	27.0	C. r. t pm.
Florianopolis	57.0	23 6	-2.2	C	0	8	Tranquillo.	B (i. manhã)	30.0	24.6	30 5	C r t. pm
Lages	—	17.4	-1.0	C	0	10	—	I.	—	10.6		
Porto Alegre	56.5	22.0	—	C	0	10	—	B. n.	26.0	21.0	0.7	Ch. pm.
Uruguayana(X)												
Montevideo	57.7	29.0	—	NW	2							
Buenos Aires	56.8	20.0	—	N	2							
Passa Quatro	61.3	22.0	0.0	W	0	2	—	B (o. manhã)	28 0	14.0		

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0 totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; cc, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; an, nevoeiro tenue; sa, saraiva; gr, geada; tr, trovoada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C. ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Nota: A chuva foi medida no dia 15 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 14 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
				Encantado	0.0	34.2	21 4
S. Januario	0.0	35.2	24.	Engenho de Dentro	0.0	37 5	24 0
Bangú	0.0	37.3	21.4	Penha	0.0	36.5	22.3
Nitheroy	0.0	36.8	22 5	Deodoro	0.0	36.2	20.8
Rio Comprido		35.8	23.8	Corcovado: Temp. Hum.relativa Vento.			
Gavea	0.0	31.8	22.4				

Notas — (X) Não veio telegramma.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Precisões para o periodo de 18 horas do dia 15 até 18 horas do dia 16:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo — Em geral instavel com chuvas e trovoadas. Temperatura — Manter-se-ha muito elevada com mormaço e maxima entre 34 e 36 graus. Ventos — Variaveis sujeitos a rajadas.

Estado do Rio — Tempo — Em geral instavel com chuvas e trovoadas.

Temperatura — Manter-se-ha muito elevada com mormaço.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de sexta-feira — Instavel, ainda quente.

Estados do Sul — Tempo — Instavel com chuvas e trovoadas em toda a parte. A temperatura elevar-se-ha

Ventos — Variaveis, sujeitos a rajadas.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 13 horas de hoje) — Confirmando a previsão feita o tempo foi bom com céo limpo á noite e tardinha e nublado de dia. Após 12 horas houve mormaço. A temperatura continuou bastante elevada. A média dos extremos de temperaturas nos postos do Districto Federal foi: maxima 33.3 e minima 24,3. Os ventos foram variaveis e fracos predominando, porém, calmaria.

Em todo o paiz (até 9 horas de hoje) — Zona Norte — Por falta de despachos telegraphicos, deixamos de fazer a synopse desta zona. Zona Centro — Tempo, em geral, bom. Choveu e trovejou hontem em Cuyabá e Caceres, tendo chovisçado em Friburgo e trovejado em Rezende. Choveu e chovisçou esta manhã em Pyrenopolis e Goyaz, tendo trovejado nesta ultima localidade. Zona Sul — Tempo, em geral bom, exceto em Paranaguá, Curityba e Santos, onde está instavel. Choveu esta manhã nestas localidades sendo que em Santos, as precipitações foram acompanhadas de trovoadas e ventos fortes chuvas e trovoadas hontem em partes desta zona. A temperatura continuou elevada.

Tendencia do nivel das aguas do Rio Parahyba — Subindo em Pindamonhangaba, Rezende e Porto Novo do Cunha, baixando no resto do curso

Estações de aguas — Tempo bom em Passa Quatro e Poços de Caldas, e incerto em Caxambú. As temperaturas extremas registradas foram: em Caxambú 29,0 e 13,0; Passa Quatro 28,0 e 14,0 e 28 4 e 12,6 em Poços de Caldas.

Chuvas fortes — Em Camburiú e Florianopolis e Rio Negro cahiram hontem (9m.) fortes aguaceiros acompanhados de trovoadas.

Maiores temperaturas — 35,2 no Districto Federal (S. Januario) e S. Fidelis e 35.0 em grande parte da zona centro do Estado do Rio.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 52,0 em Caboriú e 41,4 em Rio Negro.

Estado do mar na costa do paiz — Espelhado no Districto Federal e Macahé: pequenas vagas em Ilhéos e Santos: chão e tranquillo nos demais pontos da costa do paiz.

Dados aerologicos — No Districto Federal (12 h. 30 m.) — Cor. N até 300 ms. com vel. max. de 6 ms.; NW até 1.200 ms. com vel. max. de 5.6 ms. e dahi cor. de W até 4.640 ms. com vel. max. de 3.9 ms., altura onde o balão desappareceu por defficiencia de visibilidade á dist. horizontal de 83 ks. 100 ms.

Em Mendes (E. do Rio) 7 h. 30 m.) — Cor. N. a 300 ms., com vel. max. de 2,6 ms. passando a NW até 600 ms. com vel. max de 3.5 ms., W até 750 ms com vel. max. de 4.3 ms.; SW até 1.650 ms. com vel. max. de 6.1 ms.; WSW até 2.250 ms. com vel. max. de 5.5 ms. onde o balão se rompeu á distancia horizontal de 3.300 metros.

Em Campos (7 h 30 m.) — Corrente variando entre NNW e WNW até 2.550 ms com vel. max. de 9.8 ms. altura em que o balão se rompeu, á distancia horizontal de 5.230 metros.

Em Santos (7 h. 30 m.) — Cor. variando entre N e NE até 1.350 ms. com vel. max. de 8 ms., desta altura a 2.500 ms. cor. NW com vel. max. de 12.2 ms., altura em que o balão desappareceu á distancia horizontal de 2.150 metros.

Exame vestibulares da 2ª época—Na Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro estarão abertas até o dia 23 do corrente, das 15 ás 17 horas, as inscripções para os exames vestibulares facultados pelo art. 10 da lei n 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Exames de 2ª epoca do curso desta Faculdade—Hoje, 15 serão chamados a exame oral os seguintes alumnos :

2 anno, ás 15 horas .

Turma effectiva—Francisoo Bejar (Economia Politica), Helio Gomes, Lauro Bessoa, Heitor Gualberto de Oliveira, João Nepomuceno Maller de Souza Aguiar, José Attico Leite (Economia Politica), José Luiz Gasparini, José Seabra, Manoel Caetano de Lemos Manoel Muriz da Rocha Barros.

Turma supplementar — Mario da Fonseca Saraiva Mauricio Wellisck, Nabor de Almeida Campos Oswaldo Bereslord e Paulo Frederico Magalhães.

4º anno, ás 15 horas :

Ultima turma — Abel Alves, Alarico José Coelho Cintra, Carlos Fontes Ribeiro, Dario Brasil, José Collatino do Couto Barroso, Octacilio Cardoso, Paulo Athayde de Freitas, Paulo Cesar de Aguiar Roberto Julião Boers e Walter Moraes de Siqueira.

De hoje, 16, a 31 do corrente, estarão abertas na Secretaria da Faculdade, as matriculas de todos os annos do curso.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Vestris*, para Trinidad, Barbados e Nova York recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Millais*, para Las Palmas e Londres, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até as 11

Pelo *Itaquatiá*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Valdivia*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o exterior até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Itaquera*, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Southern Cross*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2 ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Desseado*, para Santos e Buenos Aires recebendo impressos até as 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Alba*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 14 horas cartas para o interior até ás 14 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 15 e e objectos para registrar até ás 13.

Pelo *Thésée*, para Ponta da Areia, Ilhéos e Bahia recebendo impresso até ás 15 horas, cartas para o interior até ás 15 1/2, ditas com porte duplo até ás 16 e objectos para registrar até ás 15.

Amanhã:

Pelo *Browning*, para Londres, recebendo impressos até as 6 horas, cartas para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Dia 18:

Pelo *Massilia*, para Lisboa, Vigo e Bordeaux, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos Uruguay, Republica Argentina e Japão, caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 40ª loteria do plano 26 59 extracção do anno de 1923, realizada em 15 de março de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

21.174.	100$000
32 580.	100$000
2 052.	100$000
14 845	500$000
31 791.	100$000
51 346.	200$000
30.763.	2 000$000
57 404.	100$000
63 462.	200$000
56 479.	100$000
24 53.	2 000$000
61 66.	100$000
61.547.	100$000
50.414.	100$000
66 713.	100$000
54 658.	100$000
2.502.	200$000
8646.	200$000
9.532.	200$000
11.317.	200$000
47.326.	200$000
24 511.	200$000
32.782.	1:000$000
45 777.	100$000
69.525.	200$000
69.956.	200$000
56 744	100$000
46.409.	100$000

12.453	100$000
37.571	200$000
38.522	100$000
51.113	200$000
62.345	200$000
[illegible]	1:000$000
24.239	100$000
2.5	100$000
6.7	100$000
4.6.1	100$000
33.333	100$000
38.7.5	100$000
53.257	100$000
60.425	500$000
1.040	100$000
31.553	100$000
47.944	200$000
55.018	100$000
43.345	100$000
36.736	100$000
52.571	100$000
23.018	100$000
31.333	200$000
24.707	100$000
47.532	100$000
63.135	200$000
48.255	100$000
18.848	100$000
19.561	100$000
29.233	100$000
30.427	200$000
43.578	2:000$000
62.038	100$000
53.052	100$000
55.226	100$000
6.322	200$000
22.946	100$000
50.356	200$000
30.549	100$000
25.491	100$000
59.796	100$000
60.812	200$000
46.421	200$000
36.585	500$000
41.457	100$000
35.770	200$000
30.591	100$000
58.633	200$000
47.460	500$000
48.324	200$000
59.503	200$000
28.138	20:000$000
16.260	200$000
18.131	200$000
2.753	100$000
62.339	500$000
31.0[illegible]0	3:000$000
23.678	200$000
11.560	100$000
39.995	100$000
67.221	100$000
28.839	100$000

Approximações

28.137 e 28.139	300$000
31.089 e 31.091	200$000
43.577 e 43.579	100$000
3.566 e 3.568	100$000
32.761 e 32.673	100$000

Dezenas

28.131 a 28.140	40$000
31.081 a 31.090	30$000
43.571 a 43.580	20$000
3.561 a 3.570	20$000
32.761 a 32.770	20$000

Todos os numeros terminados em 38 teem 4$ e os terminados em 8 teem 2$, exceptuando-se os terminados em 38.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 26 de fevereiro de 1923

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR DA SECRETARIA, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Teixeira, Sayão, Sá, Burlamaqui, Porto e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior. Faltou com causa justificada o deputado Diniz.

Expediente não houve.

Requerimentos

De The Birmingham Small Arms Company, Limited, Inglaterra, para o registro de 10 marcas a primeira representada por 3 armas de fogo, para armas pequenas; a segunda, representada por 3 armas de fogo, para cartuchos, etc.; a terceira, a mesma, para instrumentos scientificos; a quarta, a mesma figura, para machinismos; a quinta, a mesma figura, para brocas; a sexta, a marca B. S. A. para machinismos; a setima, a mesma, para instrumentos e apparelhos; a oitava, a mesma, para cutelaria; a nova a mesma, para substancias explosivas, e 10ª, a mesma, para armas e munições. — Deferido.

De A. Sociedade Anonyma Etablissements Bloch, para o registro da marca Independencia ou Morte, para tecidos de seu commercio. — Deferido.

De Sotto Maior & Comp., para o registro de duas marcas: Santo Antonio e S. João, ambas para tecidos de seu commercio — Deferido.

De Carlos Pinto dos Santos, para o registro da marca S. José, para assucar, aguas mineraes, etc., de seu commercio. — Deferido.

De A. G. Martins Abelheira, para o registro de seis marcas: a primeira representada por um pavão, para anil, de seu commercio; Sumurum, para anil, etc.; a terceira a figura de uma ancora com duas bandeiras, para impressos, etc.; Fugo, para impressos, etc.; Ingo, para impressões, para ferramentas, etc., e Agua Santa, para aguas medicinaes, de seu commercio. — Sim, menos para papeis e tintas.

De Gonçalves Fonseca & Comp., para registro de duas marcas Auto Oil para oleos de seu commercio e A H para oleos, etc., do seu commercio. — Indeferido, de conformidade com o paragrapho 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904, a marca Auto Oil e deferido a outra.

De José Seabra da Cruz, para o registro da marca Café Petropolis, para café de seu commercio. — Indeferido, de conformidade com paragrapho 6º do artigo 8 da lei n. 1.236, de 1904.

De Padeflous & Comp., para a renovação de 2 marcas; Bitter des Banques e Bitter des Basques, para bitter de seu commercio. — Deferido.

De A Companhia Italo Brasileira de Industria e Commercio, São Paulo, para o deposito da marca Balas Beija Flôr, registrada naquelle Estado sob n. 6.133. — Deferido.

De Cruz Borba & Miranda, São Paulo, para o deposito da marca Drogaria Cruz, registrada naquelle Estado sob n. 6.870. — Deferido.

De José Modica, São Paulo, para o deposito da marca Café Victorioso, registrado naquelle Estado sob n. 6.099. — Deferido.

De Almeida Layolla & Comp., São Paulo, para o deposito da marca Drogaria França, registrada naquelle Estado sob n. 6.059. — Deferido.

De Viuva Martello, São Paulo, para o deposito da marca Tinturaria Martello, registrada naquelle Estado sob n. 6.136. — Deferido.

De Orozimbo de Oliveira & Comp., São Paulo, para o deposito da marca Orozimbo, registrada naquelle Estado sob n. 6.137.

De A Naclerio Homem Filho, S. Paulo, para o deposito da marca Luze Luze, registrada naquelle Estado sob n. 6.144. — Deferido.

De Jacintho Agostinho Corrêa, São Paulo, para o deposito da marca Emplasto Poroso Fortificante Luzitano, registrado naquelle Estado sob n. 6.145. — Deferido.

De Sebastião Eugenio de Camargo, São Paulo, para o deposito da marca Pharmacia Camargo, registrada naquelle Estado sob n. 6.147. — Deferido.

De Clement Fitz, São Paulo, para o deposito da marca Fixatine registrada naquelle Estado sob n. 6.150. — Deferido.

De Alfredo Justi, São Paulo, para o deposito da marca Figura de um vidro etc., registrada naquelle Estado sob numero 6.166. — Deferido.

De Loverso & Moolino, São Paulo, para o deposito da marca Radiosol, registrada naquelle Estado sob n. 6.140. — Deferido.

De Azevedo & Comp., Pernambuco, para o deposito de 6 marcas registradas naquelle Estado sob ns. 1.371, 1.370, 1.373, 1.373, 1.376 e 1.375. — Deferido.

De Azevedo & Comp., Pernambuco, para o deposito da marca «Barão», registrada naquelle Estado sob n. 1.379. — Deferido.

De J. T. Alves Junior, Minas Geraes, para o deposito da marca «Invicta», registrada naquelle Estado sob n. 692. — Deferido.

De Henrique Jorjão & Comp., para o deposito da marca «Fama», registrada naquelle Estado, sob n. 47. — Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904.

De B. A. Owens, para o deposito da marca «Pax», registrada nesta Junta sob n. 18.848. — Deferido.

De Lopes Fernandes & Comp. para o deposito de duas marcas: «Sanfins e Sanfins», registrada respectivamente sob n. 18.843 e 18.844. — Deferido.

Da Companhia Luz Stearica, para o deposito da marca «Velas Colombo», registrada nesta Junta sob n. 18.880. — Deferido.

De J. Lucio & Comp., para o deposito da marca «Lady", registrada nesta Junta sob n. 18.764. — Indeferido pelo parecer.

De F. A. de Carvalho & Comp., para o deposito da marca «Aviadores», registrada nesta Junta sob n. 18.809. — Deferido.

De Joaquim Nunes, para o deposito da marca «Agua de Colonia», registrada nesta Junta sob n. 18.849. — Deferido.

De Joseph Lesquedieu, França, para o deposito da marca «La Reine Cremes», registrada sob n. 9.008. — Deferido.

Da International Silver Company, Estados Unidos, para o deposito da marca «Silco», registrada sob n. 9.002. — Deferido.

Da Companhia Nacional de Grandes Hoteis, para archivar a reforma de seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia Predial, para o archivamento da acta da assembléa geral extraordinaria, alteração de estatutos. — Deferido.

Da Companhia Territorial do Rio de Janeiro, para o registro de acta extraordinaria de liquidação. — Indeferido pelo parecer.

Da Sociedade Anonyma Mineração de Itajurú, para o registro de acta extraordinaria de dissolução. — Indeferido pelo parecer.

De Emilio Cavalcante & Comp. A. F. da Silva & Irmão Pierre Remy & Comp., Rodrigues & Barros, J. R. Pinto & Comp., Neves Machado & Comp., Souza & Dias, Mario Fortes & Comp., Olympio Leal & Comp., Moraes & Ribeiro, David & Dalule, Pinto & Reis, Cavalheirra Lopes & Comp., Katzke & Blaitirea, Leal, Corrêa & Comp., Tassa & Rego para o archivamento dos seus contractos. — Deferidos.

De A. Marchenzine & Comp. e L. A. Pereira & Comp., para o archivamento de alterações de seus contractos. — Deferidos.

De H. Oliveira & Comp. e Paulino Salgado & Comp., para o archivamento das alterações dos seus contractos. — Cancellados os egistros da firma, deferido.

De Rodrigo Menezes & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto social. — Indeferido pelo parecer.

De D. Saraiva & Comp., para o archivamento de seu distracto parcial. — Deferido.

De Vicente & Comp. Limitada, para o archivamento do seu distracto parcial e alteração do seu contracto. — Indeferido pelo parecer.

De Barroso & Carneiro, Monteiro & Raes, Carvalho & Reis, J. Alves & Andrade, Paiva & Moürelle, Teixeira Mello & Comp., André & Brito, J. Tavares & Comp., A. Araujo Junior & Comp., Ponte & Comp., Couto Reis & Comp., Kazke & Comp., J. Maximiano & Comp., Rocha & Comp., para o archivamento dos seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Christovão Felicio & Comp, Campos & Pires, Fernandes & Alves e J. Rodrigues & Oliveira, para o archivamento dos seus distractos sociaes. — Indeferidos pelo parecer.

De I. Moreira & Irmão, Satyro Soares Peres, Viuva José Gomes da Silva & Comp., Gonçalves & Areno, Ribeiro Alves & Comp., Costa & Macedo, Almeida Garcia & Comp., J. Braga & Comp., J. de França & Comp., Almeida & Pela, Gomes Vidal & Comp., José Martins Junior, Mario Leoncio da Silva, Alves & Antunes, Francisco & Faria, J. S. Guimarães, L. Lima & Oliveira, A. G. Carneiro & Comp., Patrone & Comp., Madureira Marinho & Comp. e Oliveira Bastos & Comp., para o registro da sua firma. — Deferidos.

De Carlos Pinto Loja, para annotação no registro de sua firma e desmembramento de sua filial. — Deferido.

De D. Monteiro, para o cancellamento de sua firma. — Deferido.

De Cardoso Guimarães & Comp., para transferencia de copiador. — Deferido.

De Severino Machado, para o registro de sua firma. — Declarem a nacionalidade.

Do Dr. Otto Bromberg, Oliveira Lobes & Comp. e Manoel Alves Oliveira Lopes, para carta de negociante matriculado. — Passem-se cartas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de março de 1923.— O 3º official *G Barbedo*.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados em sessão de 26 de fevereiro de 1923

De Souza & Dias, firma composta dos socios Manoel da Costa e Souza e João Dias, para o commercio de padaria á rua São Luiz Gonzaga n. 61, com o capital de 60:000$000

De Carvalheira Lopes & Comp., firma composta dos socios solidarios, José Fernandes Carvalheira e Ventura Lopes da Silva e Antonio Lopes da Silva como socio commanditario, para o commercio de chapéos, á rua da Quitanda n. 201, com o capital de 240:000$000.

De Olympio Leal & Comp., firma composta dos socios solidarios, Olympio Gomes Leal Benevenuto do Nascimento e Waldemar do Nascimento Maciel como socio de industria, para o commercio de papeis para embrulho, á rua Buenos Aires n. 242, com o capital de 40:000$000.

De David & Dalule, firma composta dos socios solidarios David Ballot e Hohamed Abrahim Dalule, para o commercio de botequim á rua da Constituição n. 59, com o capital de 15 000$000.

De J. R. Pinto & Comp., firma composta dos socios solidarios, Joaquim Rodrigues Pinto e Carlos de Barros, para o commercio de calçados, á rua Carolina Machado n 228. com o capital de 5:000$000.

De Moraes & Ribeiro, firma composta dos socios solidarios, José de Norberto de Castro Moraes e Valdomiro Ribeiro para o commercio de concerto de automoveis, á rua São Francisco Xavier numero 296, com o capital de 60:000$000.

De Rodrigues & Barros, firma composta dos socios solidarios, Manoel Pereira Rodrigues e Manoel Ferreira de Barros, para o commercio de seccos e molhados á rua General Pedra n 419, com o capital de 20:000$000.

De Pinto & Reis, firma composta dos socios solidarios, Candido Pinto Soares e Constantino Vieira dos Reis, para o commercio de botequim á rua Frei Caneca n. 74, com o capital de 4:800$000.

De Mario Fortes & Comp., firma composta dos socios solidarios, Mario Delgado Motta, Alberto Fortes e José Simões Gonçalves para o commercio de couros á rua General Camara n. 209, com o capital de 300:000$000.

De Neves Machado & Comp., firma composta do socio solidario Carlos das Neves Machado, e José Pinto como socio commanditario, para o commercio de ferragens, á rua 24 de Maio n. 306, com o capital de 30:000$000.

De A. F. da Silva & Irmão, firma composta dos socios solidarios Armando Francisco da Silva e Emilio Francisco da Silva, para o commercio de ferreiro, á rua Buenos Aires n. 228, com o capital de 30:000$000.

De Emilio Cavaliere & Comp., firma composta do socio solidario Emilio Cavaliere e como socio de industria Victorio Cavaliere, para o commercio de massas alimenticias, á rua Senador Euzebio n. 98, com o capital de 50:000$000.

De Pierre Remy & Comp., firma composta do socio solidario Joaquim Lustosa, e como socios de industria os socios Dr. Benedicto Netto de Vellasco e Pierre Remy, para o commercio de perfumaria, á rua Amapá n. 1, com o capital de 20:000$000.

De Tassano & Rego, firma composta dos socios solidarios Eduardo Tassano e Mandel do Rego, para o commercio de officina de pinturas, á rua dos Invalidos n. 53, com o capital de 50:000$000.

De Leal Corrêa & Comp., firma composta dos socios solidarios Miguel da Silva Leal, José Joaquim Corrêa e José Maria Teixeira, para o commercio de botequim, com o capital de [illegible].

De Katzke & Blaitirea, firma composta dos socios solidarios Rosa Blaistirea e Gidahy Kazke, para o commercio de belchior, com o capital de 16:000$000.

Alterações:

H. Oliveira & Comp., pela passagem do socio Manoel Casemiro para commanditario e mais algumas modificações.

De Paulino Salgado & Comp., pela sahida do socio Antonio Salgado Machado, recebendo 82:000$000.

De L. A. Pereira & Comp., pela entrada do socio solidario Frederico Weimer, com o capital de 50:000$, o capital social passa do 100.000$000 para réis 150:000$000.

De A. Marchensini & Comp., fazendo alterações em algumas clausulas do seu contracto social.

Distracto parcial.

De Saraiva & Comp., pela sahida do socio Bernardino Carvalho, recebendo 6:447$770.

Distractos:

De Gaspar da Rocha & Comp., que dissolve-se pela sahida do socio Eduardo de Aguiar, recebendo 15:587$430, o activo e passivo fica com o socio Gaspar Mendes da Rocha no valor de 74:373$040 e o outro socio recebe 20:000$000.

De Andre & Brito, que dissolve-se pela sahida do socio João José de Brito, recebendo 1:935$800, o activo e passivo fico com o socio restante no valor de réis 4:000$000.

De Barroso & Carneiro, que dissolve-se pela sahida do socio Antonio da Silva Carneiro recebendo 18:855$857, fica com o activo e passivo o socio restante sendo seu capital de 16:678$450

De Couto Reis & Comp que dissolve-se pela sahida do socio Moraes Fonseca & Comp., 10.017$047, o activo e passivo fica com socio restante no valor de 13.340$600

De Carvalho & Reis, que dissolve-se pela sahida do socio Salvador Rodrigues de Carvalho, recebendo 18:000$000, fica com o activo e passivo o socio restante no valor de 18:000$000

De Maximiano & Comp., que dissolve-se pela sahida do socio de industria Antonio Ferreira de Souza, recebendo réis 2:500$000, fica com o activo e passivo o socio restante no valor de 17:500$000.

De J. Alves & Andrade, que dissolve-se pela sahida do socio Francisco de Castro de Andrade, recebendo 2:500$000, fica com o activo e passivo o socio restante no valor de 2:500$000.

De J. Tavares & Comp., que dissolve-se pela sahida do socio Jeronymo Thomé da Silva, recebendo 16:168$445, o socio Ramon Lorenzo Valles, retira-se, nada recebendo, o socio Tavares de Oliveira, retira-se recebendo 1:168$445.

De Kazke & Comp., que dissolve-se pela sahida do socio de industria, recebendo 500$000, fica o activo e passivo com o socio solidario no valor de 8:000$000.

De Monteiro & Paes, que dissolve-se pela sahida do socio Antonio Paes, recebendo 3:000$000, fica com o activo e passivo o socio restante no valor de réis 2:000$000.

De Teixeira & Mello, que dissolve-se pela sahida do socio Adriano de Mello, recebendo 50:000$000, fica com o activo e passivo o socio Francisco Rodrigues Teixeira, no valor de 230:758$831.

De Paiva & Mourello, que dissolve-se pela sahida de cada um dos dois socios, recebendo cada um a importancia de 3:000$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de março de 1923. — O 3º official, *G. Barbedo.*

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	5 3/4	5 45/64
Sobre Paris	$354	$355
Sobre Hamburgo	—	000,46
Sobre Italia	—	$434
Sobre Portugal	—	$387
Sobre Nova York	—	8$960
Libra esterlina — em moeda	—	44$500
Sobre Buenos Aires (peso papel)		3$358
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		7$630
Sobre Montevidéo (peso ouro)		7$627
Sobre Hespanha (pesetas)		1$397
Sobre Suissa (francos)		1$680
Sobre Belgica (francos)		$478
Sobre Hollanda (florim)		3$555
Sobre Japão (yen)		—
Sobre Dinamarca		—
Sobre Noruega		1$640
Sobre Suecia		—
Sobre Syria e Palestina		5 21/32
Sobre Canadá		—
Sobre Romania		$050
Sobre Austria		000,15
Sobre Tcheco-Slovaquia		$275

Moedas

Dollars (papel)	8$900
Escudos (papel)	$435
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas	800$000
Apolices uniformizadas de réis 1:000$, 5 %	794$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom	810$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom	760$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1917)	734$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1920)	735$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1921)	734$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1905, port.	178$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port.	171$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.622)	175$000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000$, 7 %, port.	970$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom	802$000
Banco do Commercio	18$000
Banco do Brasil	359,750
Companhia Tecidos Corcovado	160$000
Companhia Docas de Santos, port.	440$000
Companhia Docas de Santos, port.	440$000
Debentures da Companhia Mineira Auto-Viação Intermunicipal	95$000
Debentures da Companhia Docas do Porto da Bahia, 2ª série	138$000
Debentures da Companhia de Tecidos de Linho Sapopemba	165$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 14 de março de 1923. — *A. Simonsen,* syndico.

COTAÇÕES DE CAFÈ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Rio de Janeiro, 15 de março de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Março	1 33$200	2 32$600	—	3.000 saccas
Abril	6 32$950	7 32$000	—	13.000 saccas
Maio	10 32$000	4 31$200	—	14.000 saccas
Junho	10 31$000	9 30$000	—	19.000 saccas
Julho	10 30$200	12 29$000	—	28.000 saccas
Agosto	9 29$000	11 28$000	—	20.000 saccas
	saccas	saccas		
Vendas	52.000	46.000	—	98.000 saccas

Mercado — 1ª cotação, frouxo; 2ª cotação, frouxo.
Disponivel base typo 7, 34$000.
Mercado, frouxo.
Vendas até ás 13 1/2 horas: 1.339 saccas.
Vendas: total, 1.674 saccas.

O syndico, *João Severino da Silva.*

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 15 de março de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Março	67$500	66$500	S/vend.	65$700	
Abril	S/vend.	67$200	68$000	66$500	
Maio	68$500	68$000	68$500	67$000	
Junho	65$500	64$500	64$700	64$000	
Julho	S/cotação		63$000	62$000	
Agosto	61$500	60$600	61$000	61$000	
	saccas		saccas		
Vendas			1.000		1.000 saccas
Mercado	calmo		calmo		

Disponivel branco crystal, bom, kilo, 1$150 a 1$200.
Mercado firme.
Vendas de todas as qualidades, 2.776 saccas.

O syndico, *João Severino da Silva.*

MOVIMENTO DO DIA 14

Assucar

Entradas não houve.

Sahidas	4.224 saccas
Existencia	203.381 saccas

Mercado — Firme.
Preço do branco crystal hoje, 1$150 a 1$200.

Algodão

Entradas do Pernambuco	128 fardos
Sahidas	1.762 fardos
Existencia	19.117 fardos

Mercado — firme.

Preços por 10 kilos:

Sertões	67$000 a 68$000
Primeiras sorts	63$000 a 67$000
Medianos	63$000 a 64$000
Paulista	Nominal

O syndico, *João Severino da Silva.*

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 14 de março de 1923.....	5.044:745$913
Renda arrecadada em 15 de março de 1923.....	307:805$729
	5.352:552$642
Em igual periodo de 1922...	4.810:209$527
Differença para mais em 1923	542:343$115

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO DE 1923

Renda arrecadada no dia 15:

Em ouro.....	263:553$359
Em papel.....	292:854 071
Total.....	555:407$430
Renda arrecadada de 1 a 15 do corrente.....	4.315:722$331
Em igual periodo de 1922...	2.731:106$522
Differença a maior em 1923	1.581:615$859

MARCAS REGISTRADAS

N. 9.046

Aktiengesellschaf für Feinmechanik vorm. Jetter & Scheerer, estabelecida em Tuttlingen, Allemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Aesculap». Esta marca, que póde variar de typos, côres e dimensões, serve para distingnir medicamentos, productos chimicos para fins medicinaes e hygienicos, drogas e preparados pharmaceuticos, emplastros, ligaduras, preparados para extincção de plantas e animaes, desinfectantes, artigos de borracha para fins cirurgicos e hygienicos, bandagens, membros artificiaes, olhos, dentes, instrumentos, apparelhos e ferramentas cirurgicas, artigos para o tratamento da saude e do corpo, remedios, microscopios, anatomia, physiologia, diagnostico, desinfecção, arte dentaria e succedaneos; instrumentos, apparelhos e ferramentas para a veterinaria, tratamento e criação de animaes; moveis para operações e doentes; armarios para remedios e instrumentos, moveis, artigos de ensinamento; artigos de cutileiro, tesouras, facas, ferramentas cortantes, talheres, ferros e utensilios para cabelleireiros, apparelhos para barbear e afiar, machinas para cortar cabellos, corta-charutos, sacca-rolhas, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1922.—Por procuração, *C. Buschmann* 6/10/922 (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 40 minutos do dia 6 de outubro de 1922.

Registrada sob n. 9.046, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de março de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.641)

N. 9.050

Sanitol Chemical Laboratory Co., estabelecida em St. Louis, Estado de Missouri, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Sanitol». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir preparados de toilette e pharmaceuticos, taes como: pó para o rosto, talco em pó, ronge, cremes para o rosto, loção para o rosto, pó para dentes, pasta para dentes, antiseptico liquido, tonico para o cabello, shampoo para o cabello e banho para os olhos (collyrio), da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1922.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 21 de setembro de 1922.

Registrada sob n. 9.050 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de março de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.650)

N. 9.051

American Cyanamid Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Aero» disposta sobre o desenho de uma nuvem abaixo da qual se vê a figura de uma mão fechada espargindo faiscas, estando o todo emmoldurado por uma faixa circular de fantasia. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir productos chimicos, medicinaes e pharmaceuticos, taes como: cyanamido, sulfato de ammonia, urea, cyanureto—a saber, um producto crú contendo 20 % a 40 % de cyanureto de sodium—nitrato de ammonia, acido nitrico, agua amoniacal e dicyandiamico, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 21 de setembro de 1922.

Registrada sob o n. 9.051 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de março de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.650)

N. 6.852

Simonds Manufacturing Company, estabelecida em Fitchburg, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «The Simonds Saw», dispostas sobre uma faixa negra. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir serras da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 6 de maio de 1920. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Sobre uma estampilha de 20$000).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 6.852 a transferencia da marca «The Simonds Saw», da Simonds Manufacturing Company, para sua successora Simonds Saw and Steel Company. Rio de Janeiro, 15 de março de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (1.650)

N. 9.053

Edward Sharp & Sons, Limited, estabelecida em Maidstone, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na representação de um homem com a cabeça de tamanho exagerado, de monoculo, tendo em uma das mãos um cigarro e na outra uma bengala e luvas, lendo-se abaixo as palavras distinctivas «Sir Creemy Knut Sharp's Super-Kreem Toffee». Ao lado desta figura vê-se a representação de um papagaio sobre um poleiro, abaixo do qual se lêem as palavras distinctivas «Sharp's Super-Kreem Toffee Speaks For Itself». Em baixo estão as palavras «Manufactured By Edward Sharp & Sons Limited, Creemy Works, Maidstone, Eng», estando o todo contido em um rectangulo. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões e disposição, serve para distinguir «Toffees» (balas), chocolates e confeitos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1922. — Por procuração. *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 45 minutos do dia 21 de setembro de 1922.

Registrada sob n. 9.053 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de março de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.650)

N. 9.054

J. D. Adams & Company, estabelecida em Indianapolis, Estado de Indiana, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na figura de um trabalhador empurrando um carrinho de mão carregado, em subida, disposta no angulo superior esquerdo de um rectangulo no centro do qual se vê a representação de um gradador de estrada em funcção, tirado por tres parelhas. Ao alto, sobre a figura do trabalhador, lêem-se os dizeres «He leans toward the load» (Elle se inclina para o lado da carga) e em baixo, sob a representação do gradador, lêem-se as palavras «So does the Adams adjustable leaning wheel grader» (Assim faz o gradador ajustavel Adams de rodas inclinaveis), que se não reivindicam em separado da marca, assim como a representação do gradador. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir gradadores para estradas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1922—Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 45 minutos do dia 6 de outubro de 1922.

Registrada sob n. 9.054, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de março de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (1.650).

N. 9.055

Ransome Concrete Machinery Company estabelecida em Dunellen, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America, e em New York, Estado de New York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Ransome» disposta sobre a representação de uma

placa rectangular que se não reivindica em separado da marca Esta marca que póde variar em typos, dimensões e côres, serve para distinguir machinas para concreto, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1922.—Por procuração, *Pedro Americo Wernack*. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 45 minutos do dia 6 de outubro de 1922.

Registrada sob n. 9.055 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de março de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial. (1.650).

N. 9.058

A Radior C° Ltd., estabelecida em 15 Old Quebec Street, Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Radior» estre aspas.—Esta marca que póde variar em côres, typos de lettras e dimensões, serve para distinguir: Creme para o rosto para o uso diurno e nocturno, pós rara o rosto, tonico para o cabello, restaurador para cabellos grisalhos, revigorador para as sobrancelhas e pestanas, oleo para eliminar rugas do rosto, sabonete para toilette e de uso medicinal, tabloide para o banho, shampoo para a barba, pó dentifricio para a bocca, linimento para aliviar dôres, unguento contra hemorrhoidas, unguento contra doenças da pelle, cinto contendo uma massa impregnada com Radio genuino para a cura do rheumatismo, gôta, arthrite, para a cura de molestias do figado e dos rins, contra dores de cabeça, insomnias e para fins de embellezamento, de fabricação e commercio da depositante. — Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1922. — Por procuração, *C. Buschmann*. 22 de setembro de 1922. (Sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 23 de setembro de 1922.

Registrada sob n. 9.058 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.641)

N. 9.059

Peter Skarbövig, domiciliado em Aalesund, Noruega, apresenta a marca supra, que consiste em um losango formado por uma serie de pontos, tendo dous cantos fronteiros dobrados para dentro, o canto superior interrompido pela figura de uma corôa com raios resplandescentes para dentro do losango e no outro canto inferior uma estrella, ao centro do losango se encontra a figura de um peixe (bacalhau) montado pela figura de uma sereia, lendo-se da esquerda da sereia a palavra «Bacalao» e á direita «Superior»; este conjuncto do interior do losango é encimado pela palavra «Sirena» entre duas estrellas e abaixo do mesmo conjuncto se encontram os dizeres: «Peter Skarbövig—Aalesund, Noruega». Esta marca, que póde variar em côres e dimensões, serve para distinguir bacalhau, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1922.—Por procuração, *C. Buschman*. 26/9/22. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 25 de setembro de 1922.

Registrada sob n. 9.059 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(1.641)

N. 9.072

International Taking Machine C° m. b. H. Odeon-Werke, com séde em Berlim, Allemanha, apresenta a marca supra em *renovação*, que consiste na representação do templo de Odéon, encimando a palavra «Odéon». Esta marca que pode variar de côres e dimensões serve para distinguir machinas fallantes de discos (gramophones), discos para as mesmas, reguladores do ton, agulhas de diaphragma, de imprimir e reproduzir, agulhas de graduação, placas rotativas, porta-voz, cartões, albuns e bem assim caixas para guardar os discos impressos, cartões e estojes para guardar os diaphragmas e moveis para os mesmos apparelhos, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 5 de março de 1923.—Por procuração *C. Buschmann*, 5/3/923 (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 6 de março de 1923.

Registrada sob o n. 9.072 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(1.641)

N. 18.886

Tinoco Machado & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires n. 61, adoptam, para distinguir sabão de seu commercio, a marca, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste do nome e caracteristico «Laiglon» entre duas settas. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1922.— *Tinoco Machado & Comp.* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 50 minutos do dia 26 de setembro de 1922.

Registrada sob o n. 18.886 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (1.625)

N. 18.887

Julian Gonzalez, estabelecido á rua do Mercado n. 38, apresenta a marca supra, a qual consiste em uma grande etiqueta guarnecida de flores e bordada com fructos de oliveira; a etiqueta é composta de quatro faces separadas por columnas guarnecidas de fructos e folhas de oliveira, vendo-se na face principal o desenho de uma saloia sentada, tendo o braço direito apoiado sobre um cesto, e a respectiva mão no rosto. Ao lado da saloia acham-se o nome caracteristico «Tricana» e as palavras «Marca registrada»; as demais faces são occupadas por dizeres relativos ao producto. A referida marca, que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir azeite do commercio do requerente. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1922.—*Julian Gonzalez* (sobre 600 réis em estampilhas.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 40 minutos do dia 28 de setembro de 1922.

Registrada sob n. 18.887 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.625)

N. 18.888

Julian Conzalez, estabelecido á rua do Mercado n 38, apresenta a marca supra, a qual consiste em uma grande etiqueta guarnecida de frisos, fructos e folhas de oliveira, vendo-se o nome caracteristico «Luso Hespanhol», abaixo do qual vê-se as palavras «Marca Registrada», seguindo-se o desenho de um avião, uma caravella navegando entre dous globos terrestres e uma folha com a legenda «Comsigo a Fama Leva». Ao lado vê-se um painel com dizeres relativos ao azeite do depositante e á direita deste painel os dizeres «Azeite Puro de Oliveira» e a sua firma, tendo a seu lado uma cruz de malta. A referida marca que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir azeite do commercio do requerente. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1922.—*Julian Gonzalez* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 40 minutos do dia 28 de setembro de 1922

Registrada sob n. 18 833 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro 15 de fevereiro 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(1.625)

N. 18.914

A. G. de Oliveira, estabelecido á rua Barata Ribeiro n. 110, apresenta a marca supra, a qual consiste no nome caracteristico «Padaria e Confeitaria Centenario», sobre um traço. A referida marca, que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir bolachas, roscas, pães e assucar, no seu commercio, sendo tambem usada em notas, cartões, annuncios e reclames do mesmo estabelecimento. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1922. — *A. G. de Oliveira*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 35 minutos do dia 11 de setembro de 1922.

Registrada sob o n. 18 914 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(1.626)

N. 18.947

M. Sardinha & Comp., estabelecidos á travessa Mem de Sá sem numero, Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, com fabrica de productos chimicos e artigos correlatos, apresenta, afim de ser registrada, a marca supra coliada, a qual consiste em uma etiqueta em fórma de parallelogramno, tendo nos extremos duas tiras formadas de innumeros pequenos rectangulos alternados de duas côres differentes um do outro, vendo-se no centro, sobre uma faixa, o desenho de um circulo sobre raios, contendo as palavras «Azul Celeste» entre duas pequenas estrellas e circulando o desenho do cruzeiro do sul. Na faixa lê-se lateralmente: «Fabricado por M. Sardinha & Comp. Rio de Janeiro—Nitheroy. Prompto para usar». A referida marca, que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir o producto anil de seu fabrico e commercio. So-

bre uma estampilha de 600 réis: (Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1922.—*M Sardinha & Comp.*)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 25 minutos do dia 10 de outubro de 1922.

Registrada sob o n. 18.947 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de março de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.625)

N. 18.948

Weskott & Comp., firma estabelecida á rua de Santa Rita ns. 22 e 24, nesta Capital Federal, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Bayer» entre aspas. Esta marca, que póde variar em côres, typos de lettras e dimensões, serve para distinguir os seguintes artigos do commercio da depositante: materias corantes, productos chimicos e pharmaceuticos, taes como drogas, productos basicos e compostos, preparados pharmaceuticos especiaes e conhecidos, sabões industriaes, sabões perfumados, sabões medicinaes, sabões communs em barra, em pó, pães, massa e sabonetes, perfumarias em geral, taes como: essencias ou extractos com ou sem alcool, solidos ou liquidos, aguas de quina, aguas tonicas, loções, shampoings para os cabellos, tinturas para tingir a barba e os cabellos, aguas de Colonia, de toilette, de lavande ou alfazema, cremes Fards, rouges, crayons, agua de belleza para o rosto, collo ou braços, elixires, pastas, cremes, opiatos e pós para os dentes, oleos, brilhantinas, bandolinas e liquidos, semi-liquidos e solidos, cosmeticos, pastilhas, pós perfumados de arroz, amidos, talcos impalpaveis, solidos, em tabiettes, perfumados ou não, pedras antisepticas ou tablettes, pós ou liquidos contra o ardor da navalha, glycerinas, vaselinas, lanolinas, amydermina perfumadas ou não, pomadas para o cabello ou barba, brancas ou de qualquer outra cor, perfumadas ou não, perfumadores a base de chlorureto de ethyla, conhecidos geralmente por lança-perfume, vinagres de toucador, saes perfumados, esmalte e cêra para o rosto, resinas, depilatorios e petroleo perfumado; artigos photographicos para revelar e fixar photographia, placas, films, papeis para imprimir, machinas photographicas, assim como todos os outros empregados na arte photographica; preparados veterinarios e agricolas, adubos, formicidas, insecticidas e parasiticidas; pelliculas e chapas photographicas. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1922.—Por procuração, *C. Buschmann*. 21—9—922.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 15 minutos do dia 21 de setembro de 1922.

Registrada sob n. 18.948 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de março de 1923. — *Isidoro Campos*, director (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.641)

N. 18.950

Santos & Monteiro, estabelecidos á rua da Alfandega n. 152, com commercio de alfaiataria, apresentam a marca supra, a qual consiste no nome caracteristico «Alfaiataria Alliança», entre aspas. A referida marca, que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir roupas feitas e sob medida do fabrico e commercio dos referentes. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 28 de julho de 1922 —*Santos & Monteiro*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 4 de outubro de 1922.

Registrada sob o n. 18.950 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de março de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(1.625)

N. 18.958

L. Villas Bôas do Carmo, estabelecida com pharmacia á rua das Laranjeiras n. 168, apresenta para registro a marca supra que que consiste na denominação caracteristica Pharmacia Nossa Senhora da Gloria, sobre um traço. A referida marca, que poderá variar de typo, côres e dimensões, serve para distinguir xaropes, elixir, pomada, extractos medicinaes, tinturas, emplastros, agua ingleza, tonicos e capsulas, tudo do commercio da supplicante, podendo ser applicada em annuncios, facturas, envelopes, cartões, cartazes e dizeres-reclames do referido estabelecimento. Sobre uma estampilha de 600 réis: (Rio de Janeiro, 20 de junho de 1922.—*L. Villas Bôas do Carmo.*)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 40 minutos do dia 5 de outubro de 1922.

Registrada sob o n. 18.958 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de março de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial).

(1.625)

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, interinamente juiz de direito da 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury:

Faz saber aos que o presente edital lêrem ou delle tiverem conhecimento que, de accôrdo com a lei, designou o dia 2 de abril proximo futuro, ás 12 horas, para a abertura da 4ª sessão ordinaria do jury, á rua dos Invalidos n. 152, procedendo-se ao sorteio dos 22 jurados que deverão servir na referida sessão, cujos nomes são os seguintes:

Augusto Carlos Moreira Guimarães.
Alberto Victoria.
Agostinho de Castro Porto.
Dr. Alcides Pinheiro Marques Canario.
Dr. Armando Augusto de Godoy.
Alfredo José Rodrigues.
Alvibar Nelson de Vasconcellos.
Alberto Randolpho Paiva.
Antonio Thomaz Cavalcanti.
Bacharel Alcebiades J. de Mendonça Uchôa.
Celso Vargas.
Custodio Americo Pereira de Viveiros.
Engenheiro Angelo de Oliveira Bevilacqua.
Dr. Francisco de Sá Lessa.
Fernando Luiz Travassos.
Dr. Heitor Teixeira de Godoy.
Juvenal Meirelles Mesquita.
Luiz Nunes Rodrigues.
Dr. Leonel Justiniano da Rocha
Mario de Ortiz Poppe
Dr. Manoel José Ferreira.
Bacharel Misael Ferreira Penna

A todos os quaes e a cada um de per si intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 15 de março de 1923. Eu Tancredo Vasconcellos de Carvalho, escrevão, o subscrevi — *João Baptista de Campos Tourinho*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Exposição Internacional do Centenario da Independencia

RESULTADO COMPLETO DAS OPERAÇÕES DOS JURYS DE GRUPO

GRUPO I

Classes 1 a 6

Expositor: Casa Genoud (Brasil)
Premio de classe: Menção honrosa.
Premio do grupo: Medalha de prata

GRUPO II

Classe 8

Expositor: Ortiz (Mexico)
Premio da classe: Diploma de honra
Premio do grupo: Grande premio
Expositor: Isaac Benjamin (França)
Premio da classe: grande premio.
Premio do grupo: Annullado.

Expositor: Desbois (França)
Premio da classe: Grande premio.
Premio do grupo: Annullado.

Expositor: Duvivier (França)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Annullado.

Expositor: Darby (Jules Bourgeois) (França)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo. Annullado.
Expositor: Maison Fontes (França)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Annullado

Expositor: Gerschael (França)
Premio da classe: Grande premio.
Premio do grupo: Annullado.

Expositor: Maison Eugéne Pireu (França)
Premio da classe: Grande premio.
Premio do grupo: Annullado.

Expositor: Talbot (França)
Premio da classe: Medalha de ouro
Premio do grupo: Annullado.

Expositor: Taponier (França)
Premio da class: Diploma de honra.
Premio do grupo: Annullado.

Expositor: Francisco Bernardi (Brasil, S. Paulo
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Diploma de honra

Expositor: Vizzavona (França)
Premio da classe: Diploma de honra.
Premio do grupo: Annullado.
Expositor: Etabl. Delerie (França)
Premio da classe: Diploma de honra.
Premio do grupo: Grande premio.

Classe 9

Expositor: L'Eroica (Italia)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Medalha de ouro.

Expositor: Nicola Jovene & Cia. (Italia)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Mantido

Expositor: La Stampa Commerciale (Italia)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Mantido.

Expositor: Società Editrice Internazionale S. E. I. (Italia)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Mantido.

Classes 13 e 14

Expositor Roque Guaragna (Brasil, Rio Grande do Sul)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Diploma de honra.

GRUPO III

Classe 16

Expositor: Soc. des Moteurs La Chaléassière (França
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Mantido.

Classe 17

Expositor: Société Française de Constructions Mecaniques (França)
Ao Jury do Grupo.
Ao Jury Superior.

GRUPO IV

Classe 19

Expositor: Judsk Elektro (Dinamarca)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Não resolveu.

Classe 21

Expositor: Cance et Fils (França)
Premio da classe: Diploma de honra.
Premio do grupo: Mantido.

Classe 22

Expositor: S. A. Tokio Seisen (Yokoama)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Não resolveu.

Classe 23

Expositor: Borschanek (França)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Mantido.

GRUPO V

Classe 24

Expositor: Companhia Manufactureira de Cemento Portland (Cruz Alta, Mexico)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Mantido.

Expositor: Companhia de Cemento Portland do Monterrey S. A. (Mexico)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Mantido.

Expositor: Companhia de Cemento Portland «La Tolteca» (Mexico)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Mantido.

Expositor: Antonio Treviño e Hijos (Mexico)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Não resolveu.

Expositor: A|S. Norgen Cementfabriken. Ce-No (Noruega)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Medalha de ouro.

Expositor: A|S Christiania Portland Cementfabrik (Noruega)
Premio da classe:
Premio do grupo: Diploma de honra.

Expositor: Comptoir de Vente des Fabricants de Produits Silic-Calcaires (França)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Não resolveu.

Classe 25

Expositor: Soc. An. Ing. Nicola Romeo & Comp. (Italia)
Premio da classe: Diploma de honra.
Premio do grupo: Grande premio.

Classe 27

Expositor: Municipio de Arassuahy (Brasil — Minas)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Não resolveu.

Expositor: Municipio de Jequitinhonha (Brasil — Minas)
Premio da classe: Menção honrosa.
Premio do grupo: Não resolveu.

Expositor: Municipio de Caicó (Brasil — R. G. do Norte)
Premio da classe: Medalha de bronze.
Premio do grupo: Não resolveu.

Expositor: Municipio de Ceará Mirim (R. G. do Norte)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Não resolveu.

Expositor: Municipio de Angicos (R. G. do Norte)
Premio da classe: Menção honrosa.
Premio do grupo: Não resolveu.

Expositor: Irmãos Stori (Brasil — Santa Catharina)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Não resolveu.

Classe 30

Expositor: Blondel la Bougery (França)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Diploma de honra.

Expositor: Società Idrovolanti (Alta Italia)
Premio da classe: Diploma de honra.
Premio do grupo: Annullado.

GRUPO VI

Classe 33

Expositor: Dr. José Procopio Teixeira (Estado de Minas)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Mantido.

Expositor: Dr. José Cupertino Teixeira Fontes (Estado de Minas)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Mantido.

Expositor: Virgilio Machado (Estado de Minas)
Premio da classe: Menção honrosa.
Premio do grupo: Mantido.

Expositor: Konder & Comp. (Estado de Santa Catharina)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Medalha de ouro.

Expositor: Malburg & Comp. (Estado de Santa Catharina)
Premio da classe: Medalha de bronze.
Premio do grupo: Medalha de prata.

Expositor: Eduardo Horn (Estado de (Santa Catharina)
Premio da classe: Menção honrosa.
Premio do grupo: Medalha de prata.

Classe 36

Expositor: Bernard (Xavier) (França)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Grande premio.

GRUPO VIII

Classe 45

Expositor: Hollande Fils (França)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Grande premio.

Expositor: Rachel, Georges (França)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Grande premio.

Expositor: Sebastien Frères (França)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Grande premio.

Expositor: Voelckel & Bonnichon (França,
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Grande premio.

Classe 46

Expositor: M. E. Serfaty (Pará)
Premio da classe: Medalha de bronze.
Premio do grupo: Medalha de ouro.

Expositor: Municipio de Marapanim (Brasil — Pará)
Premio da classe: Medalha de bronze.
Premio do grupo: Medalha de prata.

Expositor: Municipio de Belém (Pará)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Medalha de ouro.

Expositor: Dr. José Antonio Picanço Diniz (Pará)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Diploma de honra.

Expositor: Municipio de Abaeté (Pará)
Premio da classe: Medalha de bronze.
Premio do grupo: Medalha de prata.

Expositor: Lourenço Nicolau de Mello (Amazonas)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Grande premio.

GRUPO IX

Classe 48

Expositor: João Gomes de Almeida (Pará)
Premio da classe: Medalha de bronze.
Premio do grupo: Não resolveu.

GRUPO X

Classe 49

Expositor: Brödrene Aarsaether A|S (Noruega)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Grande premio.

Expositor: Henr. Hoff (Noruega)
Premio da classe: Diploma de honra.
Premio do grupo: Grande premio.

Expositor: Nicolay Volckmar (Noruega)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Grande premio.

Expositor: Astrup & Co. A|S (Noruega)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Grande premio.

Expositor: Oscar Larsen A|S (Noruega)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Grande premio.

Expositor: Arlozoul-Jean Baptiste (França)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Grande premio.

Expositor: Séréville (Léon Léopold de França)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Grande premio.

Expositor: Municipio de Arassuahy (Brasil-Minas)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Medalha de ouro.

GRUPO XI

Classe 50

Expositor: Soc. An. Enrico Botto (Italia)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Grande premio.

Classe 51

Expositor: Pires Guerreiro & Comp. (Pará)
Premio da classe: Menção honrosa.
Premio do grupo: Medalha de bronze.

Expositor: Jorge Corrêa & Comp. (Pará)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Medalha de ouro.

Expositor: Jorge Corrêa & Comp. (Pará)
Premio da classe: Medalha de bronze.
Premio do grupo: Medalha de prata.

Expositor: Lorenz & Comp. (Santa Catharina)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Medalha de ouro.

Expositor: Guilherme F. Walter (Santa Catharina)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Medalha de ouro.

Expositor: A. B. Camargo (S. Paulo)
Premio da classe: Medalha de bronze.
Premio do grupo: Mantido.

Expositor: Tutibio Leite de Barros (S. Paulo)
Premio da classe: Medalha de bronze.
Premio do grupo: Mantido.

Expositor: A. B. Camargo (S. Paulo)
Premio da classe: Medalha de bronze.
Premio do grupo: Medalha de prata.

Expositor: Municipio de Januaria (Minas)
Premio da classe: Medalha de bronze.
Premio do grupo: Medalha de prata.

Expositor: Coronel Candido da Fonseca Vianna (Minas)
Premio da classe: Medalha de bronze.
Premio do grupo: Medalha de prata.

Expositor: Prates & Comp. (Minas)
Premio da classe: Menção honrosa.
Premio do grupo: Medalha de prata.

Expositor: Instituto João Pinheiro (Minas)
Premio da classe: Menção honrosa.
Premio do grupo: Medalha de prata.

Expositor: Theophilo Prates (Minas)
Premio da classe: Menção honrosa.
Premio do grupo: Medalha de bronze.

Expositor: Sebastião de O. Arantes (Minas)
Premio da classe: Menção honrosa.
Premio do grupo: Medalha de prata.

Expositor: M. Gomes & Comp. (Minas)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Mantido.

Expositor: Municipio de Sete Lagoas (Minas)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Mantido.

Expositor: José Pistilli (Minas)
Premio da classe: Medalha de bronze.
Premio do grupo: Não resolveu.

Expositor: Mattos & Salgado (Minas)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Não resolveu.

Expositor: S. A. Moinho Brasil (Pernambuco)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Diploma de honra.

Expositor: Joaquim da Albuquerque Uchôa (Pernambuco)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Medalha de ouro.

Expositor: Municipio de Petrolina (Pernambuco)
Premio da classe: Menção honrosa.
Premio do grupo: Medalha de bronze.

Expositor: Municipio do Exú (Pernambuco)
Premio da classe: Menção honrosa.
Premio do grupo: Medalha de bronze.

Expositor: F. Corrêa
Premio da classe: Menção honrosa.
Premio do grupo: Medalha de prata.

Expositor: Eurico A. Monteiro (Pernambuco)
Premio da classe: Medalha de bronze.
Premio do grupo: Medalha de prata.

Expositor: Sociedade Anonyma Fecularia Paulistana (S. Paulo
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Diploma de honra.

Expositor: José Centola (S. Paulo)
Premio da classe: Medalha de bronze.
Premio do grupo: Diploma de honra.

Expositor: Agostinho Martini (Minas)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Medalha de ouro.

Expositor: Paulo Simoni (Minas)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Medalha de ouro.

Expositor: J. Callasso (Districto Federal)
Premio da classe: Diploma de honra.
Premio do grupo: Ao jury superior.

Expositor: M. Santos & Comp. (Pará)
Premio da classe: Menção honrosa.
Premio do grupo: Ao jury superior.

Classe 52

Expositor: Jorge Corrêa & Comp. (Pará)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Diploma de honra.

Expositor: Francisco Mendes Freitas (Minas)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Diploma de honra.

Classe 53

Expositor: Nichiro Guio S. A. (Japão)
Premio do grupo: Diploma de honra.

Expositor: S. A. Taisho Suisan (Japão)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Diploma de honra.

Expositor: Fred. Wildner (Santa Catharina)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Medalha de ouro.

Expositor: United Sardine Factories A|S
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Grande premio.

Expositores Clemente Jaques y Comp. (Mexico)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Diploma de honra.

Expositor: Manuel Tielve (Mexico)
Premio da classe: Medalha de bronze.
Premio do grupo: Medalha de prata.

Expositor: Arnulfo Saldo "Las Palomas" (Mexico)
Premio da classe: Medalha de bronze.
Premio do grupo: Medalha de prata.

Expositor: A. Reyes (Mexico)
Premio da classe: Medalha de bronze.
Premio do grupo: Medalha de prata.

Expositor: Joaquim Pelicio Ribeiro (Minas)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Diploma de honra.

Expositor: Companhia Leopoldinense (Minas)
Premio da classe: Diploma de honra.
Premio do grupo: Mantido.

Expositor: Carlos Pitella & Comp. (Minas)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Mantido.

Expositor: Moura & França (Minas)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Mantido.

Expositor: Silvestrini, Irmãos Torquato (Minas)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Mantido.

Expositor: Polycarpo Rocha (Minas)
Premio da classe: Medalha de bronze.
Premio do grupo: Mantido.

Expositores: A. Campos & Comp. (Minas)
Premio da classe: Medalha de prata
Premio do grupo: Mantido.

Expositor: Gilles (Georges) (França)
Premio da classe: Fóra de concurso.
Premio do grupo: Membro do jury.

Expositor: Jorge Monteiro de Azevedo (Rio Grande do Sul)
Premio da classe: Ao jury de grupo.
Premio do grupo: Medalha de prata.

Expositor: Louis Gustave Subiran (França)
Premio da classe: Diploma de honra.
Premio do grupo: Ao jury superior.

Classe 54

Expositores: Grand & Comp. (Santa Catharina)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Medalha de ouro.

Classe 55

Expositor: Alexandre Rochette (França)
Premio da classe: Diploma de honra.
Premio do grupo: Grande premio.

Expositor: Loitens Braenderis Destillation (Noruega)
Premio da classe: Diploma de honra.
Premio do grupo: Grande premio.

Expositores: Luiz Antunes & Comp. (Rio Grande do Sul)
Premio da classe: Diploma de honra.
Premio do grupo: Grande premio.

Expositor: Martiano de Carvalho (Minas)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Diploma de honra.

Expositores: J. Amaranti & Comp. (Minas)
Premio da classe: Diploma de honra.
Premio do grupo: Grande premio.

Expositor: Raoul de Caux
Premio da classe: Diploma de honra.
Premio do grupo: Grande premio.

Expositor: Gaudrap & Comp. (França)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Medalha de ouro.

Classe 56

Expositor: Crucifix (G) (França)
Premio da classe: Diploma de honra.
Premio do Grupo: Grande premio.

Expositor: Konder & Comp. (S. Catharina)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Medalha de ouro.

Expositor: Arthur Lourenço Vianna (Minas)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Diploma de honra.

Expositor: W. R. Grenfell (Minas)
Premio da classe: Medalha de bronze.
Premio do grupo: Medalha de prata.

Classe 57

Expositor: Zanotta Lorenzo & Comp. (S. Paulo)
Premio da classe: Diploma de honra.
Premio do grupo: Grande premio.

Expositor: Ranulpho Ottoni (Minas)
Premio da classe: Medalha de bronze.
Premio do grupo: Medalha de prata.

Expositor: Paulo Simoni (Minas)
Premio da classe: Menção honrosa.
Premio do grupo: Medalha de bronze.

Expositor: Bopp, Irmãos (Rio Grande do Sul)
Premio da classe: Diploma de honra.
Premio do grupo: Grande premio.

Expositor: Bernardo Lassen & Filhos (Rio G. do Sul)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Diploma de honra.

Classe 57

Expositor: Leopoldo Haertel (Rio G. do Sul)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Diploma de honra.

Expositor: F. Diefenthaeler & Comp. (Rio G. do Sul)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Medalha de ouro.

Expositor: Cervejaria «Polar» S. A. (Rio G. do Sul)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Medalha de ouro.

Expositor: Rodolpho Romrich (Rio G. do Sul)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Medalha de ouro.

Expositor: Mario Sacco (Rio G. do Sul)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Medalha de ouro.

Expositor: Henrique F. Schlonmacker (Rio G. do Sul)
Premio da classe: Medalha de bronze.
Premio do grupo: Medlha de prata.

Expositor: Marcello Braggiop (Rio G. do Sul)
Premio da classe: Menção honrosa.
Premio do grupo: Medalha de bronze.

Expositor: Cervejaria Central Mexico)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Medalha de ouro.

Expositor: Companhia Cervejaria Paulista (S. Paulo)
Premio da classe: Diploma de honra.
Premio do grupo: Mantido.

Expositor: Companhia Cervejaria Rio Claro (S. Paulo)
Premio da classe: Diploma de honra.
Premio do grupo: Mantido.

Expositor: Cervejaria Polonia (Districto Federal)
Premio da classe: Grande premio.
Premio do grupo: Fóra de concurso.

GRUPO XII

Classe 58

Expositor — Alexandre Keene & Comp. (S. Paulo)
Premio da classe: Medalha de bronze.
Premio do grupo: Diploma de honra.

Expositor — Soc. An. Ing. Nicola Romeu (Italia)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Grande premio.

Expositor — Officine Fonderie Fréjus (Italia)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Grande premio.

Expositor — Anderson & Carney & Comp. (Minas)
Premio do grupo: Grande premio.

Expositor — José Carney (Minas)
Premio do grupo: Grande premio.

Expositor — Commissão Municipal de Goyaz (Goyaz)
Premio da classe: Menção honrosa.
Premio do grupo: Medalha de prata.

Expositor — Governo do Estado (Goyaz)
Premio da classe: Menção honrosa.
Premio do grupo: Grande premio.

Expositor — Major Henrique Silva (Goyaz)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Grande premio.

Expositor — Dr. Paes Leme (Goyaz)
Premio da classe: Medalha de bronze.
Premio do grupo: Medalha de prata.

Classe 60

Expositor — Paash Larsen & Petersen (Dinamarca)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Diploma de honra.

Expositor — Frederiksborg Metalvare Fabrik (Dinamarca)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Grande premio.

Expositor — A|S «Atlas» (Dinamarca)
Premio da classe: Diploma de honra.
Premio do grupo: Para a classe 50.

Expositor — Fabrica Proper (Dinamarca)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Diploma de honra.

Expositor — Boulonneries Joseph Dargent (Belgica)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Medalha de ouro.

Expositor — Fabrica de Ferro Esmaltado «Siiex» (S. Paulo)
Premio da classe: Diploma de honra.
Premio do grupo: Grande premio.

Expositor Massucci Petracco & Nicoli (S. Paulo)
Premio da classe: Diploma de honra.
Premio do grupo: Grande premio.

Expositor — Krueger & Comp. (São Paulo)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Diploma de honra.

Expositor — Companhia Paulista de Artefactos de Aluminio (S. Paulo)
Premio da classe: Diploma de honra.
Premio do grupo: Grande premio.

Expositor: Etab. Bac. (França)
Premio da classe: Fóra de concurso.
Premio do grupo: Grande premio.

Expositor: Usine Navarre (França)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do Grupo: Diploma de honra.

Expositor: Wokichi Okada (Japão)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Medalha de ouro.

Expositor: Comp. de ferro e aço de Monterrey (Mexico)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Grande premio.

Expositor: Joan Léna (França)
Premio da classe: Diploma de honra.
Premio do grupo: Grande premio.

GRUPO XIV

Classe 71

Expositor: Moraes Silva & Comp. (Rio de Janeiro)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Medalha de ouro.

Expositor: Companhia America Fabril (Districto Federal)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Grande premio.

Classe 73

Expositor: Companhia Industrial Bello Horizonte (Minas)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Medalha de ouro.

Expositor: Companhia Cachoeira de Macacos (Minas)
Premio de classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Diploma de honra.

Expositor: Companhia Industrial São Joanense (Minas)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Medalha de ouro.

Expositor: Companhia de Fiação Tecidos Minas Geraes (Minas)
Premio de classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Diploma de honra.

Expositor: Ireneo Padilha (Mexico)
Premio de classe: Menção honrosa.
Premio do grupo: Medalha de prata.

Expositor: Companhia Industrial do Atlixo (Mexico)
Premio de classe: Diploma de honra.
Premio do grupo: Grande premio.

Expositor: Noriega & Comp. (Mexico)
Premio de classe: Diploma de honra.
Premio do grupo: Mantido.

Expositor: Companhia Industrial Veracruzana (Mexico)
Premio de classe: Diploma de honra.
Premio do grupo: Grande premio.

Expositor: Vicente Coeto (Mexico)
Premio de classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Mantido.

Expositor: Usinas Roos, Geerineke C. de Haeyer (Belgica)
Premio de classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Grande premio.

Expositor: Joseph Piquet (Belgica)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Grande premio.

Expositor: S. A. Saragawa Boseki (Japão)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Diploma de honra.

Expositor: Risaburo Sayama (Japão)
Premio da classe: Menção honrosa.
Premio do grupo: Medalha de prata.

Expositor S. A. Teikoku Seishi (Japão)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Medalha de ouro.

Expositor: S. A. Colonificio Valli di Lanzo (Italia)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Medalha de ouro.

Expositor Candido Ribeiro & Comp. (Maranhão)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Medalha de ouro.

Expositor: Companhia de Fiação e Tecelagem Moraes Sarmento (Minas)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Diploma de honra.

Expositor: Meurer Irmão & Comp. (Minas)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Medalha de ouro.

Expositor: Companhia Industrial de Orizaba (Mexico)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Diploma de honra.

Expositor: Davalos Hermanos (Mexico)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Mantido.

Expositor: Kuri Primos (Mexico)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Mantido.

Expositor: Reyna & Mercado (Mexico)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Mantido.

Expositor: V Rivero Successor (Mexico)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Medalha de ouro.

Expositor: Companhia Industrial Manufacturera (Mexico) (Queretaro)
Premio da classe. Medalha de prata.
Premio do grupo. Diploma de honra.

Expositor: «La Union» (Mexico)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Medalha de ouro.

Expositor: Gonzalez Cosio (Mexico)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Medalha de ouro.

Expositor: Zaido Hermanos & Comp. (Mexico)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Diploma de honra.

Expositor: Companhia Industrial Manufacturera de Mexico (Mexico)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Medalha de ouro.

Expositor. Companhia Industrial de Guadalajara (Mexico)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Medalha de ouro.

Expositor: Companhia Industrial de Santo Antonio Abad (Mexico)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Diploma de honra.

Expositor: Miguel Aguirre (Mexico)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Mantido.

Expositor: Andrés Matrenzo (Mexico)
Premio da classe: Medalha de bronze.
Premio do grupo: Medalha de prata.
Expositor: La Alfonsina (Mexico)
Premio da classe: Medalha de bronze.
Premio do grupo: Medalha de prata.

Classe 76

Expositor: Companhia Paulista de Aniagem (S. Paulo)
Premio da classe: Diploma de honra.
Premio do grupo: Grande premio.

Expositor: Martins Jorge & Comp. (Pará)
Premio da classe: Diploma de honra.
Premio do grupo: Mantido.

Classe 77

Expositor: Fabrica Lanicicio Geraldo (Minas)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Mantido.

Classe 78

Expositor: S. A. Nippon Kinuori (Japão)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Mantido.

Expositor: Shinjiro Kamei (Japão)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Mantido.

Classe 79

Expositor: Fuji Shokai (Japão)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Medalha de ouro.

Expositor Shikano-uke Yoshida (Japão)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Medalha de ouro.
Expositor: Matsunosuke Suguimoto (Japão)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Medalha de ouro

Expositor: Naojiro Yamamoto (Japão)
Premio da classe. Medalha de ouro.
Premio do grupo. Diploma de honra.

Expositor: Yasonoro Hamakaze (Japão)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Diploma de honra.

Expositor: Anna Victoria & Companhia (Districto Federal)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Medalha de ouro.

Expositor: J. Ratto & Companhia (Districto Federal)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Medalha de prata.

Expositor: Sasso & Comp. (França)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Diploma de honra.

Classe 80

Expositor: Meuner Irmãos & Companhia (Minas — Juiz de Fóra)
Premio da classe: Menção honrosa.
Premio do grupo: Medalha de prata.

Classe 81

Expositor: Blumer & Comp. (Districto Federal)
Premio da classe: Grande premio.
Premio do grupo: Diploma de honra.

Expositor: Carlos B. Zetino (Mexico)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Medalha de ouro.

Expositor: João Cincio (São Paulo)
Premio da classe: Menção honrosa.
Premio do grupo: Medalha de bronze.

Expositor: Barros Castro & Comp. (São Paulo)
Premio da classe: Medalha de bronze.
Premio do grupo: Medalha de prata.

Expositor: Companhia Textil Bernardo Mascarenhas (Minas)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Não resolveu.

Expositor. José Ignacio Coelho (Districto Federal)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Diploma de honra.

Expositor: João Jorge Corrêa & Comp. (Pará)
Premio da classe: Diploma de honra.
Premio do grupo: Mantido.

Expositor: O. Moura (Districto Federal)
Premio da classe. Diploma de honra.
Premio do grupo: Grande premio.

Expositor: A. Pinheiro Filho & Comp. (Pará)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Não resolveu.

Expositor: Hering & Comp. (Santa Catharina)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Não resolveu.

Expositor: Achim & Comp. (Santa Catharina)
Premio da classe: Diploma de honra.
Premio do grupo: Mantido.

Expositor: João Testa (Santa Catharina)
Premio da classe: Menção honrosa.
Premio do grupo: Medalha de bronze.

Expositor: Irmãos Stori (Santa Catharina)
Premio da classe. Menção honrosa.
Premio do grupo. Medalha de bronze.

Expositor. André Whendhausen & Comp. (Santa Catharina)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Medalha de ouro.

GRUPO XV

Classe 82

Expositor: Sestier (M) (França)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Diploma de honra.

Expositor: Inst. Romano de Terapia Antituberculare (Ital)
Premio da classe: Diploma de honra.
Premio do grupo: Grande premio.

Expositor. Industrie Chimiche II Beugger & Comp. (Italia)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Diploma de honra.

Expositor: Adolfo Pessi (Italia)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Medalha de ouro.

Expositor: Isseburo Azuni (Japão)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Diploma de honra.

Expositor: S. A. Yhamahiko Yochuguiku
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Medalha de ouro.

Expositor: Sazuke Nagaoka (S. A.) (Japão)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Diploma de honra.

Expositor: S. A. Nagal (Japão)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Medalha de ouro.

Expositor: S. A. Nippon Shohnch (Japão)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo. Diploma de honra.

Expositor: S. A. Dai Nippon (Japão)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Medalha de ouro.

Expositor: Carlos Fernandes (S. Paulo)
Premio da classe: Menção honrosa.
Premio do grupo: Medalha de bronze.

Expositor: Ambrosina Luiza Gomes (Rio de Janeiro)
Premio da classe: Menção honrosa.
Premio do grupo: Medalha de bronze.

Expositor: Dr. Aleman (Mexico)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Medalha de ouro.

Expositor: J. Aneira (Mexico)
Premio da classe: Menção honrosa.
Premio do grupo: Medalha de prata.

Classe 83

Expositor: S. A. Ohji Seishi (Japão)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Grande premio.

Expositor. S. A. Tosa Gami (Japão)
Premio da classe: Diploma de honra.
Premio do grupo: Grande premio.

Expositor: Dr. Roussel (França)
Premio da classe: Diploma de honra.
Premio do grupo: Grande premio.

Classe 84

Expositor: Floquet (Les fils de Fernand) (França)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Grande premio.

Classe 84

Expositor: Hervé (J.) (França)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Grande premio.

Classe 85

Expositor: J. R. Nader (Mexico)
Premio da classe: Menção honrosa.
Premio do grupo: Medalha de prata.

Expositor: J. Sahadie (Mexico)
Premio da classe: Menção honrosa.
Premio do grupo: Medalha de prata.

Expositor: Perfumaria «Exotica» (Mexico)
Premio da classe: Menção honrosa.
Premio do grupo: Medalha de prata.

Expositor: Taichi Nakayama (Japão)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Diploma de honra.

Expositor: J. Brandão de Oliveira (Brasil)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Medalha de ouro.

Expositor: Perfumaria Waid'ys (França)
Premio da classe: Menção honrosa.
Premio do grupo: Medalha de bronze.

Expositor: Julio M. de Toledo & Comp. (S. Paulo)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Mantido.

Expositor: José Mendes Mourão (Minas)
Premio da classe: Menção honrosa.
Premio do grupo: Medalha de prata.

Expositor: Marçolla & Comp. (Minas Geraes)
Premio da classe: Menção honrosa.
Premio do grupo: Medalha de prata.

Expositor: M. E. Ferreira (Minas Geraes)
Premio da classe: Medalha de bronze.
Premio do grupo: Medalha de prata.

Expositor: Tavares da Silveira (Minas Geraes)
Premio da classe: Menção honrosa.
Premio do grupo: Medalha de bronze.

Expositor: Levindo Fernandes (Minas Geraes)
Premio da classe: Menção honrosa.
Premio do grupo: Medalha de bronze.

Expositor: A. Doret (Districto Federal)
Premio da classe: Diploma de honra.
Premio do grupo: Mantido.

Expositor: Giovanni Meruzzi (Brasil)
Premio da classe: Medalha de bronze.
Premio do grupo: Mantido.

Classe 86

Expositor: Companhia Nacional de Tabacos (D. Federal)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Grande premio.

Expositor: Rawlinson Muller & Comp. (S. Paulo)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Medalha de ouro.

Expositor: Companhia de Fumos de Santa Cruz (Rio Grande do Sul)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Diploma de honra.

Expositor: Francisco Muller (R. Grande do Sul)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Mantido.

Expositor: João Keroth Sobrinho (Rio Grande do Sul)
Premio da classe: Medalha de bronze.
Premio do grupo: Mantido.

Expositor: Viuva José Muller & Comp. (Rio Grande do Sul)
Premio da classe: Menção honrosa.
Premio do grupo: Medalha de bronze.

Expositor: Albino Kieling (R. G. Sul)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Mantido.

Expositor: Eleshão Antonio Couto (R. G. Sul)
Premio da classe: Menção honrosa.
Premio do grupo: Medalha de bronze.

Expositor: Paulaleão de Oliveira Soares (R. G. Sul)
Premio da classe: Menção honrosa.
Premio do grupo: Medalha de bronze.

Expositor: Francisco Mendes Moraes Sobrinho (R. G. Sul)
Premio da classe: Menção honroza.
Premio do grupo: Medalha de bronze.

Expositor: Irmãos Azevedo (Brasil)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Diploma de honra.

Expositor: Lopes Sá & Comp. (Districto Federal)
Premio da classe: Diploma de honra.

Expositor: M. Lepper & Comp. (Santa Catharina)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Mantido.

Expositor: Antonio Fernandes & Comp.
Premio da classe: Diploma de honra.
Premio do grupo: Grande premio.

GRUPO XVI

Classe 87

Expositor: Nameiki Seisakusho (Japão)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Medalha de ouro.

Expositor: Nabuo Ito (Japão)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Medalha de ouro.

Expositor: S. A. Honosuma (Japão)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Medalha de ouro.

Expositor: S. A. Nippon Empitsu Seizo (Japão)
Premio da classe: Menção honrosa.
Premio do grupo: Medalha de prata.

Expositor: S. A. Pietro Presbitero (Italia)
Premio da classe: Diploma de honra.
Premio do grupo: Mantido.

Expositor: Bierman, Maurice (Belgica)
Premio da classe: Menção honrosa.
Premio do grupo: Mantido.

Classe 89

Expositor: Christofle & Comp. (França)
Premio da classe: Grande premio.
Premio do grupo: Fóra de concurso.

Expositor: Georg Jensen (Dinamarca)
Premio da classe: Diploma de honra.
Premio do grupo: Grande premio.

Classe 90

Expositor: Dusausoy (França)
Premio da classe: Diploma de honra.
Premio do grupo: Grande premio.

Classe 93

Expositor: J. Kislanov & Irmão (Pará)
Premio da classe: Menção honrosa.
Premio do grupo: Medalha de bronze.

Expositor: Irmãos Niozzo & Comp. (São Paulo)
Premio da classe: Medalha de prata.
Premio do grupo: Mantido.

Classe 94

Expositor: Alvarino Ribeiro Dias (Rio de Janeiro)
Premio da classe: Medalha de ouro.
Premio do grupo: Grande premio.

GRUPO XXIII

Classes 119 a 122

Expositor: Camara de Commercio Italo Brasiliana de Genova (Italia)
Premio de classe: Medalha de bronze.
Premio de grupo: Medalha de ouro.

Escola Premunitoria Quinze de Novembro

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DE UMA CAIXA D'AGUA DE CIMENTO ARMADO NA ESCOLA PREMUNITORIA QUINZE DE NOVEMBRO EM QUINTINO BOCAYUVA

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 21 (vinte e um) de março serão recebidas no Escriptorio de Obras deste ministerio, propostas para a construcção de uma caixa d'agua de cimento armado no local acima designado, observadas as seguintes condições:

1.ª As pessoas que pretenderem concorrer comparecerão neste escriptorio até o dia 19 do corrente ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 50$, para garantia da proposta.

2.ª As propostas em tres vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envolucros lacrados, com a declaração do nome do proponente e indicação precisa do logar em que é estabelecido. Em outro envolucro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter effectuado o deposito e quitação de impostos federal e municipal de construcção.

3.ª Constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concurrente executado trabalhos equivalentes.

4.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço e prazo que o proponente offerece para a totalidade das obras, que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concurrencia, nem propostas que contenham o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

5.ª A preferencia para execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferido o que em carta fechada, fizer maior reducção.

6.ª O proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do Thesouro Nacional do deposito da quantia de um conto de réis (1:000$000), em dinheiro, ou apolices da divida publica ao portador.

7.ª Dentro do prazo de cinco dias, a partir da assignatura do contracto, o contractante comparecerá no local da construcção com o engenheiro-chefe do

ministerio ou pessoa por elle indicada, para tomar conhecimento da locação da obra obrigando-se a dar inicio ás obras dentro dos primeiros cinco dias que se seguirem, ficando sujeito á multa de uma conto de réis (1:000$000) por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez dias, considerar-se-ha rescindido o contracto.

8.ª O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos e conjuntos e detalhes rubricados pelo engenheiro-chefe do ministerio, com quem unicamente se terá de entender e os quaes ficam desde já a disposição dos proponentes no escriptorio de obras, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

9.ª Antes da assignatura do contracto a concurrencia poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que, por isso, tenham os concurrentes direito a indemnização de qualquer especie.

10. O prazo para conclusão das obras contractadas será no maximo de um mez contado da data da assignatura do contracto.

11. O contractante ficará sujeito á multa de cem mil réis (100$000), por dia, si exceder ao prazo estipulado na sua proposta, e quando esta multa attingir um conto e quinhentos mil reis (1:500$000), equivalentes ao excesso de quinze dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante, além desta multa, o mais que lhe for devido.

12. Ao engenheiro-chefe do ministerio caberá resolver as duvidas porventura occorrentes podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações dentro do prazo de 24 horas, sobre a decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13. Todas as penas estabelecidas no contracto, inclusive a rescisão, serão impostas, administrativamente pelo senhor ministro, por proposta do engenheiro-chefe do ministerio, independente de acção ou interpellação judicial não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum á indemnização por damnos, lucros cessantes, antecipação das despezas, ou por qualquer outro motivo.

14. Todos os materiaes a empregar na construcção serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro-chefe do ministerio rejeitar em qualquer tempo aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro de 24 horas, sob pena de multa de cem mil réis (100$), por dia de excesso.

15. O engenheiro-chefe do ministerio fornecerá ao contractante todos os desenhos ou detalhes constructivos, por elle devidamente datados e rubricados para só por esta fórma produzirem effeito e serem fielmente observados.

16. As multas em que incorrer o contractante serão descontadas das quantias que tenha a receber por occasião do pagamento.

17. Todas as communicações entre o engenheiro-chefe do ministerio e o contractante se farão por escripto e só por essa fórma perante o respectivo contracto serão julgadas legitimas.

18. Não serão acceitas propostas que excedam a quantia de dez contos de réis (10:000$000).

19. O pagamento será feito em uma só prestação no fim do serviço, uma vez que seja julgado pelo engenheiro do ministerio em bôas condições de execução e isento de qualquer senão.

Especificações

1. Concreto 1.2.4; a pedra não excederá nunca 0,02 em qualquer de suas dimensões, sendo n. 0 a empregada na caixa.

2. Aço, cujo limite de elasticidade não seja inferior a 2.400 k.

3. Reboco interno do reservatorio: argamassa 1.1 cimento e areia, com espessura 0,015 dissolvendo-se na agua da argamassa qualquer substancia hydrofuga, Truscon, Seresite ou outra.

4. Não serão admittidas caldas para ligação dos ferros, mas estes se sobreporão na extensão necessaria para equilibrio do esforço de tensão.

5. Reboco externo de argamassa de cimento, cal e areia imitando pedra.

6. A canalização será de ferro galvanizado, com as dimensões do desenho, comportando além da valvula de ladrão, uma torneira de boia e um registro na canalização distribuidora, e mais um cano distribuidor de 1 1|2 que não está figurado no desenho.

As canalizações de distribuição e adductora terão um comprimento de 6 metros até a entrada da caixa.

7. O lanternim levará venesianas de madeira com tela metallica.

8. Correrão por conta do empreiteiro quaesquer despezas necessarias para obter a perfeita impermeabilidade da caixa, assim como para sanar qualqur outra imperfeição da obra.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 6 de março de 1923. — *Armando de Carvalho.*

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro e de accôrdo com a nona condição do edital de 23 de janeiro ultimo é convidado a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação deste, afim assignar o contracto para fornecimento de material photographico, durante o corrente anno, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, o commerciante Bastos Dias, sob pena de perda da caução na falta de comparecimento.

Directoria de Contabilidade, 15 de março de 1923.—*Flores Junior*, director geral interino.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 4 de abril proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto á Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo:

GRUPO 25 — DROGAS E PRODUCTOS CHIMICOS

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço		
1. Acido acetico puro, kilo	12	8$800
2. Acido cacodylico, 25 grammas	2	2$300
3. Acido azotico puro, kilo	5	7$500
4. Acido borico em pó, kilo	15	6$500
5. Acido salicylico, kilo	3	21$000
6. Acido sulphurico puro, kilo	60	8$000
7. Acido chlorhydrico puro, kilo	60	7$000
8. Acido chlorhydrico do commercio, kilo	30	2$400
9. Acido phenico puro, kilo	10	9$800
10. Acido phenico louro commercio, kilo	5	4$000
11. Acido benzoico, kilo	1	53$000
12. Acido lactico, kilo	5	26$000
13. Acido picrico, kilo	1	75$000
14. Acido citrico, kilo	80	14$000
15. Acido tartarico, kilo	2	12$000
16. Acido phosphorico medicinal, kilo	½	12$000
17. Acido acetico glacial, kilo	1	11$000
18. Acciato de sodio, kilo	½	19$000
19. Acetona pura, 25 grammas	4	$400
20. Agar-agar, gramma	1	$0?8
21. Azur II eosina, gramma	1	$900
22. Adalina, tubo	1	5$000
23. Aristochina, 25 grammas	4	19$800
24. Amido puro em pó, kilo	12	1$800
25. Assucar de leite, kilo	1	7$000
26. Alfazema-flôres, kilo	1	4$000
27. Alumen, kilo	10	1$800
28. Azul de methyleno, 25 grammas	2	4$000
29. Aristol, 125 grammas	16	20$000
30. Arseniato de sodio, 25 grammas	4	1$100
31. Anozol, kilo	3.000	3$000
32. Anti-kamia, 25 grammas	2	12$000
33. Antipyrina, 250 grammas	16	2?$000
34. Aspirina, 25 grammas	160	1$200
35. Aniz estrellado, kilo	2	11$000
36. Aniz em pó, kilo	1	19$500
37. Aloes succotrina, kilo	1	9$000
38. Alcool absoluto, litro	800	38$000
39. Alcool de 10°, litro	1.400	1$500
40. Alcool methylico, litro	7	23$000
41. Ammonea liquida, kilo	60	4$000
42. Alcaçuz em pó, kilo	2	9$000
43. Aconito raiz, kilo	1	4$000
44. Acouito em pó, kilo	½	9$500
45. Alcoolatura de casca de laranja amarga, litro	1	9$200
46. Azotato de prata crystallizado, 25 grammas	4	4$900
47. Azotato de prata fundido, 25 grammas	10	4$900
48. Althéa raiz, kilo	1	7$900
49. Althéa pó, kilo	3	11$000
50. Alopheno, vidro	1	5$900
51. Aethona, vidro	1	5$000

52.	Agua de cal, litro	1	1$900		
53.	Aniodol externo, vidro	12	5$000		
54.	Aniodol interno, vidro	69	5$300		
55.	Arrhenal, 25 grammas	26	3$900		
56.	Agua de flôres de laranjeira Irnard, litro	40	5$500		
57.	Agua louro cereja, litro	40	5$500		
58.	Agua de rosas, litro	10	5$500		
59.	Agua oxygenada, vidro 250,0	2.000	3$700		
60.	Agua Labarraque, garrafa	12	3$900		
61.	Agua Rubinat, garrafa	180	2$200		
62.	Agua de Vichy, garrafa	48	2$300		
63.	Agua de Melissa Carmelitas Boyer, vidro	6	1$500		
64.	Agua ingleza Silva Araujo e Werneck, garrafa	60	2$500		
65.	Agua distillada, litro	100	$800		
66.	Ampôlas trivalerina n. 1, caixa	42	4$700		
67.	Ampôlas pituitrina P. Davis, caixa	21	20$000		
68.	Ampôlas de sôro mercurial 1 e 2, caixa	1	3$000		
69.	Ampôlas de agua bi-distillada, ampôlas 20 cc., uma	24	1$000		
70.	Ampôlas de sôro gelatinoso, 50,0, uma	1	2$800		
71.	Ampôlas de sôro gelatinoso, 150,0, uma	1	3$000		
72.	Ampôlas de sôro gelatinoso, 250,0, caixa	1	7$800		
73.	Ampôlas de arrhenal, caixa	53	2$000		
74.	Ampôlas de cafeina, caixa	60	3$400		
75.	Ampôlas de emetina c/6 a 2 %, caixa	700	4$000		
76.	Ampôlas de pantopan c/6, caixa	58	3$900		
77.	Ampôlas de lantol, caixa	12	9$000		
78.	Ampôlas de nucleargitol Robin, caixa	1	6$500		
79.	Ampôlas de chlorhydrato de quinino 0,25, caixa	1	4$300		
80.	Ampôlas ioduran, caixa	1	4$500		
81.	Ampôlas adrenalina, caixa	254	4$300		
82.	Ampôlas cacodylato de sodio, caixa	12	3$000		
83.	Ampôlas de oleo camphorado 10 % e 25 %, caixa	36	3$000		
84.	Ampôlas de collargol, caixa	1	3$500		
85.	Ampôlas de electrargol, caixa	360	9$000		
86.	Ampôlas de strychnina, caixa	1	3$000		
87.	Ampôlas de azul methyleno, 0,5 ou 5 cc., uma	1	1$000		
88.	Ampôlas de ergotina, caixa	24	3$700		
89.	Ampôlas de bi-iodureto de mercurio, caixa	22	3$200		
90.	Ampôlas de tonikeina, c/6, caixa	3	5$600		
91.	Ampôlas de atropina, caixa	3	3$900		
92.	Ampôlas de ipeca, caixa	1	8$000		
93.	Ampôlas de enxofre collobiase, caixa	1	8$800		
94.	Ampôlas de soro physiologico 50,0, uma	1	$700		
95.	Ampôlas de soro physiologico, 150,0, uma	1	$900		
96.	Ampôlas de soro physiologico, de 250,0, uma	1	1$000		
97.	Ampôlas de chlorhydrato de morphina, caixa	24	3$000		
98.	Ampôlas de sparteina, caixa	12	3$900		
99.	Ampôlas de chlorhydrato heroina, caixa	1	3$000		
100.	Ampôlas de neurosoro, caixa	48	3$200		
101.	Ampôlas de lieto-sôro, caixa	1	4$000		
102.	Ampôlas de cyto-sôro, caixa	1	11$000		
103.	Ampôlas de ether, caixa	60	3$000		
104.	Ampôlas de sulphur hydrargirio, caixa	20	12$000		
105.	Ampôlas de cacodylato ferro Fraise, caixa	9	4$300		
106.	Ampôlas de cyanamato de sodio, caixa	1	3$600		
107.	Ampôlas de nevrosthenico Fraise, caixa	1	3$900		
108.	Ampôlas de collobiase de ouro, caixa	1	9$000		
109.	Ampôlas de collobiase de quinino, caixa	1	8$000		
110.	Ampôlas de sedol, caixa	108	5$800		
111.	Ampôlas de aluetina 1 e 2, caixa	326	6$700		
112.	Ampôlas de azotil, caixa	1	8$900		
113.	Ampoulas de liodyl, caixa	4	5$000		
114.	Ampôlas de soro hematogenico, caixa	1	3$400		
115.	Ampôlas de hectina, caixa	1	7$000		
116.	Ampôlas de novocaina, caixa	1	4$500		
117.	Benzonaphtol, kilo	3	69$000		
118.	Bromo puro, kilo	1	129$000		
119.	Benjoim, kilo	½	5$000		
120.	Bicarbonato de sodio Carlo Erba, kilo	46	1$800		
121.	Bromformio, 25 grammas	20	2$400		
122.	Bromhydrato de quinino, 25 grammas	40	7$500		
123.	Bi-sulfato de quinino, 25 grammas	80	8$500		
124.	Bi-phosphato de calcio, kilo	¼	9$600		
125.	Bi-iodureto de mercurio, 25 grammas	2	2$500		
126.	Benzoato de mercurio, 25 grammas	2	3$900		
127.	Benzoato de ammonea, kilo	3	46$000		
128.	Benzoato de sodio, kilo	16	36$000		
129.	Benzoato de lithio, 25 grammas	4	2$500		
130.	Benzoato de gayacol, 25 grammas	4	9$000		
131.	Balsamo de tolú, kilo	½	28$000		
132.	Balsamo tranquillo, kilo	5	8$000		
133.	Balsamo peruviano, kilo	1	90$000		
134.	Balsamo de Benguê tubo	14	3$500		
135.	Balsamo Fioravante, kilo	30	5$900		
136.	Balsamo do Canadá, kilo	½	88$000		
137.	Balsamo catholico, kilo	1	8$000		
138.	Bi-urol, vidro	23	4$000		
139.	Bromureto de potassio, kilo	30	17$000		
140.	Bromureto de sôdio, kido	1	19$000		
141.	Bromureto de ammonea, kilo	½	18$000		
142.	Borato de sodio, kilo	5	3$800		
143.	Bannilha, fava	10	$800		
144.	Betol, 25 grammas	4	4$000		
145.	Benzina, litro	2	3$400		
146.	Bryonia (planta), kilo	1	7$500		
147.	Chloroformio, kilo	24	20$000		
148.	Citro-ferro, kilo	1	31$000		
149.	Cascas de laranjas amargas, kilo	1	3$000		
150.	Chlorureto de cal, kilo	40	2$500		
151.	Chlorureto de calcio puro, kilo	½	19$000		
152.	Collodio elastico, 25,00	200	4$200		
153.	Cremor de tartaro soluvel, kilo	1	29$000		
154.	Cyanureto de mercurio, 25,0	2	2$700		
155.	Cap. de Chapireau, 1, 2, 0, caixa com 500	269	3$400		
156.	Comprimidos biolatyl, tubo	2	7$600		
157.	Carbolina, kilo	1.200	1$800		
158.	Creolina Pearson, kilo	72	2$800		
159.	Citrato de ferro amoniacal, 125 grammas	1	3$400		
160.	Cacodylatto de sodio, 25 grammas	2	5$200		
161.	Canella em pó, kilo	5	9$300		
162.	Canella em casca, kilo	5	4$500		
163.	Carbonato de gayacol, 25 grammas	2	5$500		
164.	Carbonato de magnesia, kilo	30	6$300		
165.	Carbonato de sodio, kilo	1	5$500		
166.	Carbonato de potassio puro, kilo	5	13$000		
167.	Carbonato de lithio, 25 grammas	10	1$900		
168.	Carbonato de calcio, 250 grammas	5	1$200		
169.	Carvão de Belloc, vidro	3	3$200		
170.	Carbonato de bismutho, kilo	2	85$000		
171.	Chloral hydratado, kilo	1	32$000		
172.	Chlorhydrato de quinino, 25,0	20	7$200		
173.	Chlorhydrato de morphina, 4,0	30	5$900		
174.	Chlorhydrato de heroina, 4,0	5	9$600		
175.	Chlorhydrato de cocaina, gramma	300	2$500		
176.	Chlorhydrato de amonea, kilo	1	9$000		
177.	Cascara sagrada em pó, kilo	1	19$000		
178.	Chlorureto de sodio puro, kilo	25	5$800		
179.	Centeio espigado pulverisado, 25,0	2	2$000		
180.	Chlorhydrato de pilocarpina, gramma	25	6$000		
181.	Chlorhydrophosphato de calcio, kilo	6	57$000		
182.	Chloretyla de Benguê, tudo	108	3$700		
183.	Cigarros de stramonio, franceezes, caixa	1	2$800		
184.	Citrato de cafeina, 25,0	10	5$700		
185.	Cafeina, 25,0	20	5$800		
186.	Creosoto vegetal Faia, kilo	1	36$000		
187.	Chrysoidina, gramma	1	$500		
188.	Crystal violeta, gramma	10	$450		
189.	Cochonilha, gramma	10	$045		
190.	Camphorado de pyramido, 25,0	4	19$000		
191.	Capsulas de chaumoogrol, vidro	1	35$00		
192.	Capsulas curithmine de Dethan, lata	1	3$900		
193.	Capsulas de ovariomastina, lata	19	85$700		
194.	Capsulas de luteina, lata	20	8$800		
195.	Comprimidos de atopham, tubo	1	6$000		
196.	Coucina, gramma	200	1$500		
197.	Cyanureto de potassio, kilo	1	13$000		
198.	Calomelanos a vapor, kilo	1	30$000		
199.	Camphora, kilo	68	36$000		
200.	Chlorato de potassio, kilo	6	3$600		
201.	Collargol, gramma	200	1$400		
202.	Cryogenina Lumiers, 25,0	20	10$000		
203.	Citrato de sodio, kilo	½	53$000		
204.	Del-di-ol, vidro	25	2$800		
205.	Diadermina, kilo	5	30$000		
206.	Dionina, gramma	300	2$400		
207.	Dermatol, kilo	3	108$000		
208.	Digitalis pulverisada, gramma	00	$028		
209.	Diastase, 25,0	40	2$800		
210.	Digitalina Mialhe (solução), vidro	6	5$500		
211.	Ergotina Bonjean, 25,0	4	17$000		
212.	Ergotina Ivon, 25,0	80	9$000		
213.	Eucalyptol, 25,0	10	1$900		
214.	Enxofre lavado e sublimado, kilo	5	5$000		
215.	Elixir de Garrus, litro	3	7$500		

216. Essencia de aniz, kilo	1	37$000	
217. Essencia de Wintergren, kilo	½	38$000	
218. Essencia de hortelã, kilo	½	90$000	
219. Essencia de limão, kilo	¼	58$000	
220. Essencia de terebenthina, litro	¼	5$500	
221. Evonymina, 25,0	40	11$000	
222. Enxofre dourado de antimonio, kilo	¼	22$000	
223. Ether sulphurico, litro	506	3$900	
224. Ether de petroleo, litro	1	9$500	
225. Euquinina, 25,0	2	19$000	
226. Extracto fluido abacateiro, litro	6	13$000	
227. Extracto fluido 5 raizes, litro	½	13$000	
228. Extracto fluido stygma milho, litro	1	17$000	
229. Extracto fluido de coca, litro	8	24$000	
230. Extracto fluido Dessesartz, litro	5	17$000	
231. Extracto fluido kola, litro	5	12$000	
232. Extracto fluido lactucaria, litro	½	16$000	
233. Extracto fluido polygala, litro	3	55$000	
234. Extracto fluido hammamelis, litro	½	18$000	
235. Extracto fluido meimendro, litro	½	19$000	
236. Extracto fluido alcatrão, litro	10	12$000	
237. Extracto fluido cascas de laranjas amargas, litro	5	12$000	
238. Extracto fluido alcaçuz litro	5	17$000	
239. Extracto fluido, ameixas, litro	2	17$000	
240. Extracto fluido balsamo de tolú, litro	7	22$000	
241. Extracto fluido capillara, litro	½	17$000	
242. Extracto fluido cipó cravo, litro	1	12$000	
243. Extracto fluido marmello, litro	1	12$000	
244. Extracto fluido drosera, litro	1	35$000	
245. Extracto fluido guaraná, litro	1	30$000	
246. Extracto fluido grindelia, litro	½	17$000	
247. Extracto fluido genciana, litro	1	12$000	
248. Extracto fluido quina, litro	2	12$000	
249. Extracto gommoso opio, 25,0	2	9$800	
250. Extracto pilular cannabis indica, 25,0	2	22$000	
251. Extracto molle de rhuibarbo, 25,0	4	3$600	
252. Extracto molle de polygala, 25,0	4	7$700	
253. Extracto molle de belladona, 25,0	80	1$000	
254. Emulsão de Scott vidro	16	3$800	
255. Flores pelloraes, kilo	1	15$000	
256. Formol liquido, kilo	120	11$000	
257. Formiato de quinino, 25,0	4	11$000	
258. Formina, kilo	1	90$000	
259. Fuchsina, 25,0	2	3$700	
260. Guyacol, 25,0	40	4$000	
261. Gelose, 25,0	2	$700	
262. Glycerina pura, kilo	20	5$900	
263. Guaraná em pó, kilo	¼	4$900	
264. Genciana rasurada, kilo	½	6$700	
265. Gietsa grubler, gramma	10	$700	
266. Glycose, gramma	250	$950	
267. Gomma arabica em pó, kilo	40	10$000	
268. Glycero phosphato de sodio, kilo	6	35$000	
269. Glycero phosphato de calcio, kilo	1	47$000	
270. Glycero phosphato de ferro, kilo	½	73$000	
271. Gottas physiologicas S. Araujo, vidro	21	4$000	
272. Gottas bi-iodadas Werneck, vidro	9	4$000	
273. Grippevanol, vidro	150	4$000	
274. Hypophosphato de sodio, kilo	1	29$000	
275. Hypophosphito de calcio, kilo	1	24$000	
276. Hyposulphito de sodio, kilo	12	2$000	
277. Ichthyol, kilo	5	34$000	
278. Iodoformio, kilo	2	130$000	
279. Iodo metallico, kilo	3	130$000	
280. Iodureto de potassio, kilo	1	95$000	
281. Iodureto de sodio, kilo	21	90$000	
282. Iodureto de calcio, kilo	1	72$000	
283. Iodureto de lithio, 25,0	2	2$000	
284. Intracto Valeriana, vidro	1	10$000	
285. Intracto castanheiro da India, vidro	1	7$000	
286. Ipeca em pó, kilo	¼	14$000	
287. Ipeca em raiz, kilo	¼	10$000	
288. Jalapa em pó, kilo	1	24$000	
289. Jalapa em raiz, kilo	1	9$000	
290. Kermes mineral, kilo	2	27$000	
291. Kolateno, vidro	9	1$200	
292. Kolatoze, vidro	1	4$500	
293. Kola Stearn, vidro	1	6$500	
294. Lacto-phosphato de calcio, kilo	5	37$000	
295. Lanolina, kilo	18	12$000	
296. Lecithina, gramma	10	$500	
297. Licetol Giffoni, vidro	1	4$000	
298. Levedo de cerveja, vidro	15	3$000	
299. Linhaça em pó, kilo	20	1$300	
300. Lycopodio, kilo	3	90$000	
301. Liquido Dakin, ½ litro	70	2$500	
302. Lactobacillina, caixa	47	7$000	
303. Licor ammoniacal anizado, litro	1	13$000	
304. Licor de Fowler, litro	1	20$000	
305. Matigou, vidro	15	3$200	
306. Magnesia fluida qualquer fabricante, vidro	580	$800	
307. Magnesia bisurada, vidro	2	4$200	
308. Magnesia calcinada, kilo	6	16$000	
309. Magnesia hydratada, kilo	1	19$000	
310. Magnesia leitosa de O. Rangel, vidro	8	2$700	
311. Malvas, kilo	12	3$000	
312. Maná commum, kilo	40	9$000	
313. Manteiga de cacáu, kilo	1	5$000	
314. Macella portugueza, kilo	4	11$000	
315. Mel de abelhas, kilo	23	3$000	
316. Menthol, kilo	1	185$000	
317. Mercurio doce, kilo	6	32$000	
318. Mono-sulfureto de sodio, kilo	¼	19$000	
319. Mostarda em pó, kilo	2	9$500	
321. Noz de kola, kilo	1	5$500	
322. Naphtol beta, kilo	½	35$000	
323. Nitrato de uranio, 25,0	10	4$000	
324. Oleo de amendoas doces (francez), kilo	80	12$000	
325. Oleo de capivara, kilo	1	11$000	
326. Oleo de ricino purificado de 1ª, kilo	24	2$000	
327. Oleo de cedro Zeis, gramma	200	1$000	
328. Oleo de figado de bacalhão, kilo	12	8$800	
329. Opio em pó, 25,0	4	6$800	
330. Orthoformio, 25,0	2	18$000	
331. Oxydo de zinco, kilo	20	6$500	
332. Oxydo branco de antimonio	1	33$000	
333. Oxydo amarello de mercurio, 25,0	10	2$000	
334. Ovolus de icthyol e belladona, lata	1	4$000	
335. Oskol (depurativo), vidro	15	3$000	
336. Proto-oxalato de ferro, kilo	1	30$000	
337. Papaina, 25,0	20	3$000	
338. Papoulas (flores), kilo	1	15$000	
339. Pepsina soluvel, 25,0	20	18$000	
340. Piperasina, 25,0	2	13$000	
341. Peptona solida, 25,0	30	18$000	
342. Pyridina, 25,0	4	3$800	
343. Phosphato tricalcico, kilo	3	13$000	
344. Permanganato de potassio, kilo	3	17$000	
345. Peroxydo de magnesio, kilo	1	68$000	
346. Pastilhas chlorato potassio, kilo	6	5$000	
347. Pastilhas de tolú, kilo	1	5$000	
348. Pastilhas de Valda, lata	1	2$200	
349. Pastilhas de horticã pimenta, kilo	6	5$000	
350. Pastilhas de sublimado corrosivo, tubo	10	3$500	
351. Perolas de ether, vidro	12	2$500	
352. Perolas etheramyl valeriana, vidro	1	3$000	
353. Phenacetina, 25,0	120	1$800	
354. Polygala raiz, kilo	½	6$000	
355. Pyramidon, 25,0	120	5$500	
356. Pomada mercurial dupla, kilo	12	33$000	
357. Pyro ferro citro ammonical, kilo	1	35$000	
358. Protargol, 25,0	5	5$500	
359. Phosphato acido de Horsford, vidro	6	6$500	
360. Palatol, vidro	14	10$000	
361. Pageol, caixa	3	10$000	
362. Pilulas Abbade Moss, caixa	6	2$300	
363. Pilulas de Reuter, vidro	48	2$300	
364. Pilulas de Foster, caixa	48	2$000	
365. Pilulas de cereina Gremy, caixa	1	11$000	
366. Phosphato de calcio, kilo	4	13$000	
367. Phosphato de sodio, kilo	3	13$000	
368. Pancreatina, 25,0	2	2$000	
369. Quina amarella em pó, kilo	½	11$000	
370. Quina vermelha em pó, kilo	½	26$000	
371. Quina amarella em casca, kilo	½	10$000	
372. Quatsplasma Langlebert, pacote	270	2$850	
373. Resorcina, 25,0	80	2$200	
374. Rosas rubras, kilo	1	7$000	
375. Rosas brancas, kilo	1	3$000	
376. Sinapismo Rigollot, lata	90	1$500	
377. Solução Adrenalina Clin., vidro	90	8$800	
378. Sabão medicinal em pó, kilo	1	23$000	
379. Sabonetes medicinaes, duzia	20	6$000	
380. Scamonéa (resina), kilo	¼	88$000	
381. Sabugueiros (flores), kilo	1	6$000	
382. Salipyrina, 25,0	10	6$500	
383. Serpentaria, kilo	½	18$000	
384. Sub-azotato de bismutho, kilo	½	65$000	
385. Sulfato de amonea, kilo	½	26$000	
386. Sulfato de cobre puro, kilo	5	6$500	
387. Sulfito de sodio (anhydro), kilo	20	9$500	
388. Saponina, 25,0	2	5$500	
389. Sacharina, 25,0	10	6$800	

390.	Sulfato de potassio, kilo	1	13$000
391.	Salicylato de bismutho, kilo	17	80$000
392.	Salicylato de sodio, kilo	36	19$000
393.	Salicylato de magnesio, kilo	34	70$000
394.	Salicylato de quinino, 25,0	4	7$000
395.	Salicylato de naphtol, 25,0	2	7$000
396.	Salicylato de methyla, 25,0	120	1$000
397.	Salol, kilo	1	29$000
398.	Salopheno, 25,0	120	10$000
399.	Senne (foliolo), kilo	18	5$000
400.	Senne em pó, kilo	1	19$000
401.	Sub-nitrato de bismutho, kilo	37	70$000
402.	Sulfato de sparteina, gramma	1.800	18200
403.	Sulfato de strychnina, gramma	25	1$000
404.	Sulfato de morphina, gramma	50	1$300
405.	Sulfato de quinino, 25,0	20	6$500
406.	Sulfato de sodio, kilo	80	$600
407.	Sulfato de magnesia 1ª, kilo	90	$600
408.	Sulfato de zinco, kilo	1	6$000
409.	Sulfurina Langlebert, vidro	1	5$200
410.	Soda caustica purissima, kilo	10	19$600
411.	Sulfato de potassio, kilo	100	8$000
412.	Terpina, 25,0	40	$700
413.	Take diastase, 25,0	10	17$000
414.	Thionina, 25,0	2	24$000
415.	Thiocol, 25,0	240	4$000
416.	Talco de Veneza, kilo	56	1$700
417.	Tilia (flôres), kilo	1	7$000
418.	Tannalhina, 25,0	20	3$600
419.	Terpinol, 25,0	5	1$000
420.	Theobrobina, 25,0	120	4$500
421.	Tamigeno, 25,0	120	6$000
422.	Tanino, kilo	4	32$000
423.	Thygenol, 25,0	2	9$000
424.	Tartaro de ferro e potassio, kilo	34	45$000
425.	Ulmareno, 2,50	2	2$800
426.	Urotropina, kilo	3	90$000
427.	Uredonal, vidro	40	8$000
428.	Veronal, 25,0	240	6$800
429.	Valerianato qq., 25,0	40	11$000
430.	Valerianato de amonea, 25,0	2	4$800
431.	Vazelina branca, kilo	160	4$000
432.	Vazelina liquida, kilo	2	9$000
433.	Violeta genciana, 25,0	2	11$000
434.	Xarope iodureto calcio composto, Silva Araujo, vidro	1	3$000
435.	Xarope iodo tanico Werneck, vidro	1	2$400
436.	Xarope Easton, vidro	1	2$600
437.	Xarope Jatahy, vidro	1	1$700
438.	Xarope Famel, vidro	6	6$800
439.	Xarope Bromil, vidro	1	1$700
440.	Xarope Jamacurú, vidro	1	2$900
441.	Xilol, kilo	60	18$000

Condições

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e ser entregues no dia determinado para o recebimento em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2.ª As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscripta ou feita a machina, em papel de 0,33×0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3.ª Os proponentes pedindo inscripção, apresentarão para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 3 de abril, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4.ª Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará *sómente até ás 14 horas do dia 2 de abril*, a quantia de 5:000$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional.

5.ª Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno concernentes aos artigos do grupo.

6.ª Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral, de um anno.

7.ª As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 4 de abril, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para o fornecimento.

8.ª Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.ª Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official*, do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10. A inscripção encerar-se-ha ás 16 horas do dia 3 de abril. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11. O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de quarenta e oito horas (48) que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimentos quinzenal e não domiciliar de confecção) e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixaram de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo *por conta dos contractantes* o excesso da despeza que possa haver.

12. Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13. O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14. Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam, para consumo, *pelos preços do contracto, com pagamento á vista.*

15. Fica ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16. Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidades de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17. Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da Ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18. As propostas cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19. Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

20. As contas de fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21. Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22. Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 14 de março de 1923. — *Flores Junior.*

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria serão recebidas, no dia 21 de março proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás reparticões dependentes deste ministerio, excepto á Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo:

Grupo n. 1 — Carne fresca

Numero de ordem — Artigos — Quantidade — Preço maximo por unidade		
1. Carne de vacca, kilo.....	332.681	$700
2. Carne de vitello, kilo.....	1.192	1$000
3. Carne de porco fresca, kilo.....	1.574	1$000
4. Figado, kilo	1.816	1$500
5. Toucinho fresco, kilo	576	1$300

Condições

1.ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e ser entregues no dia determinado para o recebimento em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2.ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscripta ou feita a machina em papel de 0,33 × × 0,22 sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou ressalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3.ª — Os proponentes pedindo inscripção, apresentarão para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 20 de março, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito que se refere á condição seguinte.

4.ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente até ás 14 horas do dia 19 de março, a quantia de 5:000$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica ou letras do Thesouro Nacional.

5.ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos do grupo.

6.ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral, de um anno.

7.ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 21 de março, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official*, do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10.ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 20 de março. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11.ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimentos quinzenal e não depender de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12.ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13.ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14.ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam, para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.ª — Fica ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16.ª — Os fornecimentos serão feito estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidades do maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª — As propostas cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19.ª — Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

20.ª — As contas do fornecimento serão apresentadas ás reparticões até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 10% os contractantes que não o fizerem.

21.ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de lhes ser recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22.ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas apostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 26 de fevereiro de 1923. — *Flores Junior*, director geral interino.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 17 de março proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás reparticões dependentes deste ministerio, excepto á Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo:

Grupo n. 2 — Generos de padaria

1. Farinha de trigo, kilo	50.045	1$000
2. Pão, kilo	361.192	$900
3. Biscoitos, kilo	420	3$800
4. Bolachas de agua e sal, kilo	50	2$400
5. Roscas do barão, kilo	20	1$500

Condições

1.ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e ser entregues no dia determinado para o recebimento em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2.ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscripta ou feita a machina em papel de 033, X 0,22 sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou ressalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3.ª — Os proponentes pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 16 de março, em original, seu contracto social, desde

tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito que se refere a condição seguinte

4.ª — Cada proponente depositará préviamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente até ás 14 horas do dia 15 de março, a quantia de 5:000$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica ou letras do Thesouro Nacional.

5. — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal, e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos do grupo.

6.ª — Lavrar-se-á opportunamente, na Secretaria do Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7.ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas diante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 17 de março, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official*, do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10.ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 16 de março. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11.ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12.ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13.ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14.ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam, para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.ª — Fica ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porem, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados

16.ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidades de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas ás clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19ª — Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

20ª — As contas de fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21.ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22.ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 23 de fevereiro de 1923. — *Flôres Junior*, director-geral interino.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Felippe Mediano	199	Automovel	9	Março	1923	Excesso de fumaça	Motorista.
Manoel Borges	255	»	»	»	»	Meio fio e bond	Proprietario.
João F. Esteves	490	»	»	»	»	Excesso de velocidade	
Rodrigo Bastos	615	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Armando Barros	623	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	» »
Baptista & Irmão	743	»	»	»	»	Lanterna apagada	Proprietario.
Baptista & Irmão	751	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	» »
Antonio dos Santos	1.041	»	»	»	»	» » »	Motorista.
José M. de Carvalho	1.069	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Frank Meyer	1.168	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
José de O. Cruzeiro	1.253	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Fernando Fidalgo	1.259	»	»	»	»	Lanterna apagada	Proprietario.
Abilio Neves	1.317	»	»	»	»	» »	Motorista.
Joaquim Fio Ferreira	1.335	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Joaquim T. Brandão	1.347	»	»	»	»	» »	»
Alexandre C. Cerqueira	1.600	»	»	»	»	Abandonado	Proprietario.
João M. Affonso	1.796	»	»	»	»	Angariando passageiros	»
Manoel Rodrigues	1.813	»	»	»	»	Por fazer volta em logar não permittido	Motorista.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Manoel A. Carloso..	1.825	Automovel	9	Março	1923	Excesso de velocidade..	Motorista.
Joaquim T. Coelho	1.838	»	»	»	»	Excesso de fumaça.....	»
João do N. de Castro	1.955	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	»
João Pires de S.t.	1.990	»	»	»	»	Excesso de fumaça.....	Proprietario.
Daniel A. Machado	2.103	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	Motorista.
Adelino A. de Souza	2.187	»	»	»	»	Excesso de velocidade...	Proprietario.
Joaquim Ferreira	2.313	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
A. Vasconcellos & Comp.	2.395	»	»	»	»	Por fazer volta em logar não permittido.....	Proprietario.
Julio Rodrigues	2.407	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Abel de J. Corrêa	2.597	»	»	»	»	Meio fio e bond.....	»
João M. Rodrigues	2.694	»	»	»	»	Interrompendo o transito	»
Augusto da Costa	2.815	»	»	»	»	Excesso de velocidade. .	»
Felix Gonçalves	2.883	»	»	»	»	Por fazer volta em logar não permittido..	»
José Ferreira Pedra	2.950	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Avelino Fernandes	3.169	»	»	»	»	Angariando passageiros.	»
Sadio B. Fontes	3.181	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Carlos A. Carmedin..	3.278	»	»	»	»	Por fazer volta em logar não permittido.....	Proprietario.
Dr. Antidorcio Pamplona	3.297	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
The Rio de Janeiro Light and Power	3.301	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Vasco P. de Figueiredo	3.519	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	Motorista.
Dr. Luiz P. Soares de Souza	3.482	»	»	»	»	Contra mão....	»
Antonio P. da Silva	3.559	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Raul Malaguti	3.650	»	»	»	»	Excesso de velocidade...	Motorista.
Mauricio C. Nunes	3.657	»	»	»	»	Excesso de fumaça.....	»
João R. Marinho	3.712	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Salvador de Freitas	3.715	»	»	»	»	» »	»
Philadelpho da S. Guimarães	3.750	»	»	»	»	Lanterna apagada.....	»
João da Silva Abreu	3.751	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
João M. do Nascimento	3.818	»	»	»	»	Desobediencia ao signal para ser fiscalizado....	»
Eugene Janssseres	4.027	»	»	»	»	Abandonado.....	»
João G. Mariati	4.075	»	»	»	»	Meio fio e o bond.....	»
João Moreira	4.195	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Alvaro Simões Corrêa	4.225	»	»	»	»	Abandonado.....	»
Gervasio J. de Souza	4.294	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no crusamento....	»
Domingos A. Salgueiro	4.390	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Annibal Ferreira	4.440	»	»	»	»	Contra mão.....	Proprietario.
Bruno Cesar Otero	4.521	»	»	»	»	Meio fio e o bonde.....	
Francisco Machado Vieira	4.593	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	Motorista.
Studebaker do Brasil S. A.	4.654	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	Proprietario.
Joaquim A. Ferreira	4.748	»	»	»	»	Escapamento livre.....	Motorista.
David Ferreira	5.025	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio Raymundo	5.075	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no crusamento....	»
Joaquim de Moraes	5.114	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Arthur P. da Rocha	5.215	»	»	»	»	» » »	»
José Alves da Silva	5.336	»	»	»	»	» » »	»
Ramon Gonzalez	5.397	»	»	»	»	» » »	»
José U. de Almeida	5.521	»	»	»	»	» » »	»
Francisco Duarte	5.630	»	»	»	»	» » »	»
Manoel C. Dias Garcia	5.791	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Manoel de Souza	5.815	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Emile R. J. Sont Ange	5.822	»	»	»	»	Lanterna apagada.....	»
José Maria Coelho	5.892	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento ...	»
Gentil M. A. Nascimento	5.918	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Abilio José da Silva	6.012	»	»	»	»	» » »	»
Dr. Arnaldo Gilde	6.047	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Dr. Enrico Guaracsi	6.098	»	»	»	»	» » »	»
Humberto Vianna	6.141	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Belmiro G. Anjo	6.125	Automovel	9	Março	1923	Por fazer volta em logar não permittido.....	Motorista.
Studebaker do Brasil S. A.	6.181	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Antonio N. Netto	6.210	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Arthur de A. Mattos	6,235	»	»	»	»	Por fazer volta em logar não permittido.....	»
Teurich & Comp.	6.304	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Augusto F. Guimarães	6.329	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento...	Motorista.
Dr. Mario E. Leite	6.398	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio Jorge	6.433	»	»	»	»	» » »	»

Inspectoria de Vehiculos, 13 de março de 1923.— O inspector, *D. Bernardes*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Antonio F. Mendes	134	Automovel	10	Março	1923	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Antonio da Silva	150	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Joaquim Urgal	151	»	»	»	»	Por recusar passageiro	Motorista.
Garage Royal Limitada	181	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Octavio C. Soarer	208	Motocycletta	»	»	»	» » »	»
Companhia Transporte e Carruagens	397	Automovel	»	»	»	» » »	»
Natan Schulman	556	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Arlindo C Branco	630	»	»	»	»	Por recusar passageiro	Proprietario.
Coronel Alberto R. Rosas	770	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Ulysses de Jesus Holtz	851	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Annibal D. Lapa	911	»	»	»	»	Por recusar passageiro	»
Pedro de Alcantara	935	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Manoel B. Rodrigues	953	»	»	»	»	» » »	»
Alberto Frenzel	993	»	»	»	»	» » »	»
Herculano da R. Vianna	1.105	»	»	»	»	» » »	»
José Marques	1.113	»	»	»	»	» » »	»
A. Vasconcellos & Comp	1.284	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Elias Brid	1.304	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Adelino Gomes	1.310	»	»	»	»	» » »	»
Dr. Antonio F. de A. Coutinho	1.336	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
A. Vasconcellos & Comp	1.532	»	»	»	»	» » »	»
Antonio F. de Souza	1.570	»	»	»	»	» » »	»
Estevão B. da Costa	1.587	»	»	»	»	» » »	Motorista.
M. G. Rodrigues	1.721	»	»	»	»	» » »	»
Fernando de L. Serzedello	1.805	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Manoel Godas Daldo	1.953	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio C. Ferreira	1.978	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Pio Francisco Goni	2.025	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Constantino de A. Fernandes	2.052	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Antonio Ferreira	2.247	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Satyro R. do Nascimento	2.253	»	»	»	»	» » »	»
José Ribeiro Pinto	2.282	»	»	»	»	» » »	»
Joaquim Ferreira	2.313	»	»	»	»	» » »	»
Armando J. da Silva	2.397	»	»	»	»	Contra mão de direcção.	»
Djalma da C. Alcantara	2.397	»	»	»	»	Descarga aberta	»
A. Vasconcellos & Comp	2.424	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio Severino	2.535	»	»	»	»	Por recusar passageiro	Motorista.
João Moreno	2.536	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Benedicto Corrêa Filho	2.680	»	»	»	»	Meio fio e o bond	»
Oswaldo G. da Silva	2.756	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José Madureira	2.781	»	»	»	»	Meio fio e o bond	Proprietario.
Julio dos Santos	2.876	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Francisco F. M. Vianna	2.946	»	»	»	»	Por estacionar contra mão de direcção	Proprietario.
José Ferreira Pedra	2.969	»	»	»	»	Por recusar passageiro	Motorista.
Seraphim Gomes	2.987	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Frank Meyer	3.195	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Manoel Quintino	3.237	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Francisco M. Lisboa	3.253	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Armenia da S. Araujo	3.412	»	»	»	»	» » »	»
Americo Constantino	3.442	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	»
Hygino H. da Silva	3.537	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Francisco G. Godinho	3.608	»	»	»	»	» » »	»
Narciso A. Gomes	3.632	»	»	»	»	» » »	»
Manoel J. Teixeira	3.736	»	»	»	»	» » »	»
Philadelphio da S. Guimarães	3.750	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	»
João da Silva Abreu	3.751	»	»	»	»	Escapamento aberto	»
Annibal Cardoso	3.808	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Cesar J. F. Guimarães	3.837	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Joaquim V. da Costa	3.852	Automovel	10	Março	1923	Excesso de velocidade..	Motorista.
Jayme P. Marins	3.904	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José G. Duarte	3.979	»	»	»	»	Por recusar passageiro..	»
Dr. Celso de Sá Britto	4.073	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	Proprietario.
João M. Sanches	4.085	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	Motorista.
Leo Reisler	4 133	»	»	»	»	» » »	»
João M. Cardoso	4.159	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Aristides A. Sant Anna	4.214	»	»	»	»	» » »	»
Annibal Ferreira	4.449	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Alvaro A. M. Villas Bôas	4.601	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Mestre et Blatgé	4.665	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Orlandino Jagg	4.708	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Joaquim A. Ferreira	4.748	»	»	»	»	» » »	»
Gaspar A. Rodrigues	4.771	»	»	»	»	» » »	»
Antonio Rossi	4.785	»	»	»	»	Por fazer volta em logar não permittido	Proprietario.
Epiphanio A. da Silva	4.790	»	»	»	»	Excesso de fumaça	Motorista.
Arthur S. de Mattos	4.798	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Luiz A. da Silva	4.935	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Dr. Manfredo Lanore	4.958	»	»	»	»	» » »	»
Antonio Azevedo	4.9.6	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Joaquim de Oliveira	5.036	»	»	»	»	» » »	»
Bernardo V. Alves	5.074	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Jayme Souto	5.124	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Antonio L. dos Santos	5.1.6	»	»	»	»	Angariando passageiros..	»
Eugenio R. M. Paes Leme	5.158	»	»	»	»	Excesso de velocidade...	»
Luiz A. Ignacio	5.255	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Mario Borges	5.283	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	»
Ricardo P. de Figueiredo	5.311	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
The Rio J. Light and Power	5.317	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
José O. Barbosa	5.392	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Alberto P. Teixeira	5.396	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Ernesto Clask	5.434	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Olindino Guimarães	5.479	»	»	»	»	» » »	»
Manoel L. da Cunha	5.518	»	»	»	»	Interrompendo o transito	Motorista.
Lavanderia Nacional	5.737	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	Proprietario.
João da C. Quaresma	5 804	»	»	»	»	Interrompendo o transito	Motorista.
João Vaz da Silva	5.843	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Studebaker Brasil S. A.	5.854	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Jayme de S. Viçosa	5.871	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Studebaker Brasil S. A.	6.037	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Studebaker Brasil S. A.	6 060	»	»	»	»	Excesso de velocidade...	»
Dr. Manoel A. Mello	6 064	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Studebaker Brasil S. A.	6.186	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Dr. Gusmão Britto e outros	6.292	»	»	»	»	Contra a mão	»
Mestre et Blatgé	6.305	»	»	»		Por estacionar em logar não permittido	»
Mestre et Blatgé	6.334	»		»	»	Por estacionar em logar não permittido	»
Dr. Edgar Simões Corrêa	6.188	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
S. A. Lavanderia Confiança	6.015	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»

Inspectoria de Veiculos, 14 de março de 1923. — O Inspector, *D. Bernardes.*

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Olympio Barcellos	64	Automovel	11	Março	1923	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Delphim D. Azeredo	171	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	
Garage Royal Ltd	181	»	»	»		Excesso de velocidade	Proprietario.
Octavio C. Soares	208	Motocycleta	»	»	»	» »	»
Domingos Pereira	228	Automovel	»	»	»	Escapamento aberto	Motorista.
L. Fernandes Braga	234	»	»	»		Meio fio e bonde	»
Jayme da S. Pereira	292	»	»	»		Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio J. da Silva	355	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Garage Royal Ltd	425	»	»			Excesso de velocidade	Proprietario.
Antonio D. Ferreira	459	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Sahuzi Nonaka	487	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Joaquim Alves	603	»	»	»	»	Marcha ré	»
Francisco B. de P. Netto	617	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Francisco B. de P. Netto	617	»	»	»	»	Apostando corrida	»
Companhia Transporte e Carruagens	707	»	»	»	»	» »	»
Garage Royal Ltd	742	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Antonio M. de Oliveira	813	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Ulysses de J. Holtz	851	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Companhia Transporte e Carruagens	952	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Manoel J. Martins	985	»	»		»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Domingos G. Rodrigues	1.125	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Norberto F. da Silva	1.213	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Domingos da S. Alvarenga	1.221	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
José de C. Cruzeiro	1.266	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Coronel Francisco de A. Mello	1.316	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Frank Meyer	1.357	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio dos Santos	1.443	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Joaquim M. da Silva	1.457	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
José M. Nogueira Alves	1.636	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no crúzamento	»
Franco A. de Carvalho	1.663	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
João Francisco Borges	1.902	»	»	»	»	» » »	»
The Rio de Janeiro Light and Power	1.967	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
José Dias dos Santos	2.063	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Domingos Ferreira	2.085	»	»	»	»	Escapamento aberto	»
O. S. Rodrigues	2.114	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Francisco Teixeira Alvares	2.190		»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
José Alves Seixas	2.508	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Angenor Quintella	2.550	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José Brasil	2.649	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Theophilo Alves	2.653	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Mario Ferreira	2.671	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Francisco G. Coelho	2.786		»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Manoel G. Lundeira	2.536	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio de O. Castanhos	4.327	»	»	»	»	» » »	»
Rondon Antone	3.030	»	»	»	»	Por não fazer manobra no cruzamento	»
Antonio Lopes	3.045	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Oscar Moreno de Souza	3.107	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Albino A. de Azeredo	3.263	»	»	»	»	» » »	»
Sebastião R. Gomes	3.273	»	»	»	»	» » »	»
João P. de Azeredo	3.314	»	»	»	»	» » »	»
José Gomes Franco	3.480	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento.	»
Octavio Costa	3.594	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Antonio J. da Silva	3.701		»	»	»	Meio fio e o bond	Proprietario.
José Mello Barretto	3.732	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Philadelpho S. Guimarães	3.750	»	»	»	»	» » »	»
Pietro Martinengo	4.208	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento.	»
Manoel F. de Souza	4.421	»	»	»	»	» »	Proprietario.
Plinio M. de Souza	4.429	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observaçoes
			Dia	Mez	Anno		
Alvaro N M. Villas Boas.....	4.601	Automovel	11	Março	1923	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	Motorista.
Wilson King & Comp. Limited.....	4.639	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
José Agliaruso.....	1.738	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	Motorista.
Adhemar de Mello o outro.....	4.919	»	»	»	»	» » »	Proprietarios
Augusto A. F. da Silva.....	5.135	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Domingos A. Ferroso.....	5.151	»	»	»	»	» » »	»
Manoel M. da Silva Junior.....	5.191	»	»	»	»	Excesso de velocidade...	»
João de Deus.....	3.338	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	»
Alvaro da Silva.....	5.434	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José Maria Gomes.....	5.465	»	»	»	»	Fazer volta em logar não permittido.....	»
Mario Dias.....	5.483	»	»	»	»	Excesso de fumaça.....	»
João S. da Cunha.....	5. 03	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
The Rio de Janeiro Light and Power.	5.691	»	»	»	»	» » »	Propritario.
Dr. Hugo W. Laemonert.....	5.727	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento...	Motorista.
Jacob Abramoray.....	5.742	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	»
Roberto de M. Veiga.....	5.766	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Manoel C. Dias Garcia.....	5 791	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Eduardo L. Filgueira.....	5.806	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Garage Royal Limitada.....	5.825	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Joaquim de S. Bernardino.....	5.886	»	»	»	»	Por dirigir sem estar habilitado.....	Motorista
Waldemiro G. Rocha.....	6.035	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	»
Manoel de Almeida.....	6.049	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Antonio R. dos Santos.....	6 064	»	»	»	»	» » »	»
Antonio Fontes.....	6.211	»	»	»	»	Por recusar passageiro..	»
Gustavo Borinstrunk.....	6.345	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Ismenia Dutra.....	6.402	»	»	»	»	» » »	Proprietario.

Inspectoria de Vehiculos, 15 de março de 1923.— O inspector *D. Bernardes*

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 16 do corrente, ás 8 horas e 30 minutos, nesta Inspectoria:

José Ferreira, Joaquim Pereira Barrote, Agripino Barbosa Corrêa, José Furtado de Mendonça, Mario Rodrigues, Leopoldino Cardoso de Amorim, Raul de Farias Netto, Ermelindo Francisco da Cruz Gonçalves, Arthur Dias Pereira e Carlos Monteiro Ortiz.

Turma supplementar

José Maria Fernandes, Manoel Barbosa dos Santos, Helmuth Walden, Licinio da Silva, João Corrêa de Souza e Antonio de Oliveira Sá.

Prova regulamentar e pratica

Jacintho Abram Martinez.

João Vieira Teixeira e Antenor Gomes da Costa.

Resultado dos exames effectuados em 9, 10 e 12 do corrente:

Motoristas approvados: Hermes Cunha de Barros Lima, Duffles de Camargo Bueno, Leonel Ceciliano da Silva, Edgard de Almeida Lima, Danke Bhering de Oliveira Mattos, José de Seabra Santos, Jayme Nunes Marques Caldeira, Oscar da Silva Leite, Waldemar Barreto Machado, Vivaldo Nogueira e Julio Ferreira de Almeida.

Inhabilitados e reprovados: José Joaquim Pereira de Moraes, José de Mattos Garcia, Antonio Rodrigues Pereira, João Antunes Durães, Eugenio Joaquim dos Santos, Pastor Celso de Souza e Francisco dos Santos Seixas.

Inspectoria de Vehiculos, em 15 de março de 1923.—*D. Bernardes*, inspector geral.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

EXAME VESTIBULAR DE 2ª ÈPOCA

De ordem do Sr. Dr. director se faz publico que a inscripção para o exame vestibular aos differentes cursos desta faculdade, estará aberta de 19 a 24 do corrente mez, em que será encerrada ás 14 horas.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 12 de março de 1923. — O sub-secretario, Dr. *Brito Silva*

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Pelo presente fica intimado o Sr. Candido Montenegro encontrado á rua Carolina Meyer n. 10 Pharmacia) para pagar neste Departamento a multa de dois contos de réis (2:000$) (reincidencia) que lhe foi imposta por esta Inspectoria, por infracção dos arts. 155 e 157 do regulamento sanitario vigente, no praso de cinco dias contados desta data, findo o qual será processado no juizo competente.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1923.— O 2º official, *Abilio de Carvalho*. — Visto. O inspector, Dr. *Theophilo Torres*.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Pelo presente fica intimado o Sr. Dr. Alcino Valladão encontrado á rua Carolina Meyer n. 58, para pagar neste Departamento a multa de dois contos de réis (2:000$) (reincidencia) que lhe foi imposta por esta Inspectoria por infracção do art. 161 do regulamento sanitario vigente, no prazo de cinco dias contados desta data, findo o qual será processado no juizo competente.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1923.— O 2º official, *Abilio de Carvalho*.—Visto. O inspector, Dr. *Theophilo Torres*.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, ficam, pelo presente edital, citados os proprietarios ou os responsaveis

pelos predios ns. 52 da ladeira do Faria e 8 e 10 do becco João José, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecerem á 3ª Delegacia de Saude, sita á avenida Pedro II n. 1-8, afim de terem conhecimento dos termos de intimação ns. 2 -61, 5.500 e 5 491, expedidos para os referidos predios, cujos prazos marcados para a execução estão terminados, tendo, para todos os effeitos, considerados intimados, logo que seja decorrido o prazo marcado no presente edital.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 12 de março de 1923.— *Joaquim Vidal*, secretario. (•

Escola Nacional de Bellas Artes

MATRICULAS

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas na secretaria desta escola, de 15 a 25 do corrente, as matriculas para os diversos cursos (alumnos matriculados).

Para matricular-se no curso geral (primeira série), o candidato deverá apresentar, em requerimento ao director:

a) certidão de idade, provando ter no minimo, 14 annos;
b) prova de idoneidade moral;
c) attestado de vaccina;
d) certidão de approvação no exame de admissão;
e) recibo das taxas de matricula e de admissão.

De accôrdo com o disposto no art. 65 (lettras *a*, *b* e *c*), do regulamento, serão dispensados do exame de admissão ao curso geral os candidatos que exhibirem certificado de approvação nas materias exigidas.

As matriculas nos demais cursos da escola, serão feitas de conformidade com as disposições regulamentares em vigor, e já conhecidas dos candidatos.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 7 de março de 1923. — *J. C. Rodrigues Horta*, secretario. (.

MINISTERIO DA FAZENDA

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico que achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 7

Manifesto n. 33 — Losango USMC—6.585: Uma caixa n. 2; Losango VPR—USMC—6 658: Uma caixa n. 50 (não constam do manifesto): vindas pelo vapor americano *Lake Fagundes*, procedente de Boston, entrado em 7 de janeiro de 1921.

Manifesto n. 310— Berrogian: Uma caixa n. 6 (machinas para fabricar aros de borracha), á ordem; vinda pelo vapor norueguez *Mercer*, procedente de Philadelphia, entrado em 16 de março de 1921.

Manifesto n. 341—Losango HCO — Pernambuco: Uma caixa sem numero (volume de retorno); vinda de Pernambuco, no vapor nacional *S. Paulo*, em 15 de abril de 1921.

Manifesto n. 352—GE: Uma caixa numero 5 735 (artigos para electricidade), á General Electric — Losango R M. Uma caixa sem numero (medicamentos), á Richar Mansen; Losango RIO: Uma caixa n. 1 (amostras de utensilios de cosinha), á W. Wernistte, aos cuidados do Brasilian Bank fur Germany; sem marca. Um rolo encapado sem numero (não consta do manifesto); vindos de Nova York, o vapor inglez *Denis*, em 4 de abril de 1921.

Manifesto n. 355—Quadrilongo L R: Cinco saccos sem numero (tecidos), á Estrada de Ferro Leopoldina (despacho livre numero 346, de março de 1921); vindos pelo vapor nacional *Curvello*, procedente de Hamburgo, entrado em 28 de abril de 1921.

Manifesto n. 469 — Sem marca: Quatro trilho de aço sem numero (volumes de retorno), vindos no vapor nacional *Mauriqueira*, procedente de Recife, entrado em 27 de maio de 1921.

Manifesto n. 601—Moysés Solovack: Um amarrado encapado sem numero (quatro rolos de arame de cobre), ao mesmo, vindo de Buenos Aires no vapor nacional *Sergipe*, em 31 de maio de 1921.

Manifesto n. 509 — Breissan & C: Duas caixas ns. 4 e 6: Triangulo HP—971. Uma caixa n. 1; Sem marca. Uma caixa sem numero (volumes de retorno), vindas de Santos no vapor nacional *Piamengo* em 4 de junho de 1921.

Manifesto n. 651 -EFCB 90.: Onze caixas ns. 2 4 á 13 (artigos para electricidade e telephones), á Estrada de Ferro Central do Brasil; vindas de Nova York no vapor inglez *Denis* em 6 de agosto de 1921.

Manifesto n. 1.242 — Losango SL—2: Uma caixa sem numero; SHL: Uma caixa sem numero (carga do vapor *Maranguape*, reembarcada em Pernambuco), vindas de Recife no vapor nacional *Tubatinga* em 23 de dezembro de 1921.

Manifesto n. 1 215 — CFQ: Duas caixas ns. 40 e 41 (artigos de papel), á ordem; J. M: Duas caixas ns 6.503 e 3.505 (louça e panel) á ordem; vindos de Hamburgo no vapor allemão *Tirpitz*, em 3 de novembro de 1921.

Manifesto n. 1.329—GR: Uma caixa n. 1 (eixos e molas), á Godard; NA: Duas caixas ns. 323 1 e 323/2 (licôres), á Nordind Alvenar; vindas do Havre no vapor francez *Fort de Sonville*, em 4 de dezembro de 1921.

Manifesto n. 1 392 — E. Tres caixas numeros 88 a 90 (obras de borracha), ao Banco Allemão Transatlantico; GP. Uma caixa n. 1 (amostras de gesso), a G. Patrone & Comp.; J Serrano & Comp. Uma caixa sem numero (cigarros de couro), á mesma, vindas de Genova, no vapor italiano *Ansaldo 4.º*, em 19 de dezembro de 1921.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de março de 1923. — O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza*.

MINISTERIO DA GUERRA

Escola de Estado Maior

CONCURRENCIA PERMANENTE POR INSCRIPÇÃO

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do Conselho de Administração desta Escola, declaro aos senhores negociantes que, durante o anno de 1923, o fornecimento de artigos de consumo ordinario será feito pelo processo de inscripção,

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao commandante desta Escola até ás 13 horas do dia 28 do corrente e devem tambem apresentar documentos para o julgamento de sua idoneidade, caso ainda sejam fornecedores

Serão fornecidas aos interessados na thesouraria da escola nos dias uteis, das 9 ás 13 horas, relações concernentes a expediente, forragem, ferragem, materiaes de photographia, artigos de electricidade, materiaes de desenho e de carpintaria louças, accessorios para automoveis, lubrificantes e miudezas.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrencias de accordo com o regulamento de Contabilidade da União approvado pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Capital Federal, 13 de março de 1923.— *Eduardo Martins Ribeiro*, capitão contador.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. ministro da Guerra e de accôrdo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de medicos do Exercito para o preenchimento das vagas existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno goso de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital perante a junta militar de saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de fevereiro de 1923. — General graduado Dr. *Alfredo Menes Ribeiro*, chefe do gabinete.

Laboratorio Militar de Bacteriologia

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração está aberta neste estabelecimento, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade Publica, a inscripção dos candidatos a fornecimentos dos seguintes artigos: material de expediente, material para analyses chimicas e bacteriologicas. Todos os esclarecimentos se ão prestados na Contadoria deste Laboratorio.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1923. — *Emygdio Guimarães Alves Nogueira*, 1º tenente contador, secretario. (•

Escola de Veterinaria do Exercito

CONCURRENCIA PERMANENTE POR INSCRIPÇÃO

De ordem do Sr. major commandante, presidente do conselho de administração, são convidados os Srs. commerciantes que desejarem fornecer os artigos abaixo mencionados, durante o anno de 1923, a requererem, no prazo de 10 dias a contar desta data, inscripção, de ac-

bôrdo com o art. 758 do regulamento para execução do Codigo de Contabilidade da União, para o fornecimento de taes artigos, cujos preços indicarão em as propostas que apresentarem.

Os proponentes devem apresentar documentos que provem suas idoneidades.

As listas dos preços devem ser devidamente selladas (1ª via).

A concurrencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre elle e qualquer outro.

No caso de igualdade de preços entre dous ou mais artigos propostos, será preferido a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento.

Não serão acceitas propostas que contiverem apenas offerta de reducção sobre a proposta mais barata.

Artigos de expediente e de desenho

Numeros de ordem — Artigos — Unidades

1. Barbante fino, novelo.
2. Barbante grosso, novelo.
3. Blocos de memorandum com 50 folhas, um.
4. Blocos de minutas de officios, com 50 folhas, um.
5. Borracha circular para machina de escrever, uma.
6. Borracha união para tinta e lapis, duzia.
7. Canetas de madeira, commum, duzia.
8. Colchetes para papel, caixa.
9. Enveloppes para officios, grandes, cento.
10. Enveloppes para officios, pequenos, cento.
11. Enveloppes timbrados para carta official, cento.
12. Fitas azul vermelha, para machina Royal, um.
13. Gis branco, caixa.
14. Gis de côres, caixa.
15. Gomma arabica vidros grandes, um.
16. Lapis bi-color Faber, duzia.
17. Lapis preto Faber, ns. 1, 2 e 3, duzia.
18. Livro em branco, pautado, com 50 folhas tamanho almasso, um.
19. Mataborrão verde, rosa ou branco, folha.
20. Nankim Lefaane, vidro.
21. Pentagraphos de metal, caixa.
22. Papel absorvente para mimiographo, caixa.
23. Papel almasso, pautado, superior, resma.
24. Papel almasso, pautado, inferior, resma.
25. Papel Canson, peça.
26. Papel Canson forrado de linho, peça.
27. Papel carbono, caixa.
28. Papel para carta, timbrado, cento.
29. Papel para machina de escrever Royal, caixa.
30. Papel para officio, sem pauta, meia folha timbrado, cento.
31. Papel pardo para embrulho, caderno.
32. Papel Stencil, caixa.
33. Papel téla Imperial, peça com 10 metros.
34. Pennas Malat, ns. 10 e 12, caixa.
35. Percevejos, caixa.
36. Rotulos tamanhos diversos, cento.
37. Tinta para Mimiographo, bisnaga.
38. Tinta Sardinha azul ou preta, litro.
39. Impressos (8ª), cento.

Artigos de illuminação

1. Clits com parafusos, par.
2. Fio flexivel para pendente, metro.
3. Fio preto n. 14, metro.
4. Fio branco n. 12, metro.
5. Fio de chumbo, dupio, metro.
6. Fita isolante de borracha, metro.
7. Fita isolante simples, metro.
8. Fusiveis de 30 amp., um.
9. Fusiveis de 10 amp., um.
10. Interruptores rotativos, um.
11. Interruptores imbutivel com caixa de ferro, um.
12. Interruptores para pendentes, um.
13. Lampadas de 50 velas, uma.
14. Lampadas de 32 velas, uma.
15. Lampadas de 16 velas, uma.
17. Lampadas de 5 velas, uma.
18. Passagem de porcellana para forro, uma.
19. Passagem de porcellana para cruzamento, uma.
20. Roseta de porcellana para tecto, uma.
21. Supportes para pendente, um.

Forragem

1. Alfafa, kilo.
2. Aveia, kilo.
3. Capim, kilo.
4. Cevada, kilo.
5. Farello, kilo.
6. Milho, kilo.

Generos, etc.

1. Arroz, kilo.
2. Carne verde, kilo.
3. Leite condensado (caixa com 48 latas), caixa.
4. Pães, kilo.
5. Visceras, kilo.

Moveis

1. Cadeiras de madeira envernizada, com assento de palhinha, uma.
2. Grupo de cinco peças estofadas, para sala de visita, um.
3. Mesa redonda para centro com um metro de diametro, uma.
4. Porta-chapéos, um.
5. Carteiras-escolares, uma.

Artigos para officina de ferradores

1. Aço duro para fazer ponteiros, kilo.
2. Baldes de madeira, pequenos, um.
3. Carvão especial para forja (tonelada), onelada.
4. Chapas de ferro de um metro de espessura, kilo.
5. Cravos de ferro animaes, modelo inglez, ns. 5, 6 e 7, milheiro.
6. Facas de cortar cascos, uma.
7. Ferro em barra, chata ou redonda, superior qualidade, kilo.
8. Ferraduras velhas (canellos), kilo.
9. Grosa de ferrador, uma.
10. Lima chata, grande, uma.
11. Lima meia canna, uma.
12. Oleo fino para motor, lata.
13. Parafusos com porca, um.
14. Parafusos sem porca, um.

Artigos para reparo e conservação

1. Agua raz, kilo.
2. Alcool de 40°, lata de 18 litros, lata.
3. Alvaiade, kilo.
4. Ancinho com cabo, um.
5. Brochas de cabello, francezas, numero 12, uma.
6. Brochas de cabello, francezas, numero 18, uma.
7. Cimento barrica, barrica.
8. Cinzwaldina, caixa.
9. Dobradiças, par.
10. Enxadas de ferro com cabo, uma.
11. Espanadores de pennas, um.
12. Estopa branca, kilo
13. Fechadura commum para porta, uma.
14. Fechadura pequena para gaveta, uma.
15. Fechadura franceza com trinco, uma.
16. Fio patente, n. 12 H. B., novelo.
17. Gesso, kilo.
18. Graxa do Rio Grande do Sul, bexiga.
19. Kerozene, lata.
20. Lixa para ferro, qualquer numero, folha.
21. Lixa para madeira, qualquer numero, folha.
22. Oleo para machina, vidro.
23. Oleo Winchester, vidro.
24. Pinceis de cabello, chatos ou redondos, um.
25. Pó de sapato, pacote.
26. Pomada para limpar metaes, lata.
27. Potassa, kilo.
28. Pregos de 2", kilo.
29. Pregos de 1", kilo
30. Rupi, litro.
31. Sabão commum, kilo.
32. Sabão de côco, kilo.
33. Sapolio nacional, caixa.
34. Seccatifes, pacote.
35. Sola, meio.
36. Vassouras de cabello, uma.
37. Vassouras de piassava, uma.
38. Verde Londres, kilo.
39. Zarcão genuino, kilo.

Medicamentos, drogas e appositos

1. Acetato de ammonio, kilo.
2. Acetato de chumbo liquido, kilo.
3. Acetato de potassio, kilo
4. Acido acetico glacial, kilo.
5. Acido arsenioso puro gramma.
6. Acido azotico, kilo.
7. Acido borico, kilo.
8. Acido chlorhydrico puro, kilo.
9. Acido phenico puro, kilo.
10. Acido sulfurico, kilo.
11. Adrenalina, solução millecimal (frasco de 30,0) 30,0.
12. Agua oxygenada, frascos.
13. Alcaçuz, pó kilo.
14. Alcatrão da Noruega, kilo.
15. Alcool ethylico a 90°, kilo.
16. Aloes, kilo.
17. Althéa, pó kilo.
18. Alumen calcinado, kilo.
19. Alumen cristalizado, kilo.
20. Amido, kilo.
21. Ammoniaco a 24 Baumé, kilo.
22. Armpôlas de collargol, caixa.
23. Ampôlas electragol, caixa.
24. Antipirina, gramma.
25. Assucar de 2ª, kilo.
26. Azotato pilocarpina, gramma.
27. Azotato de potassio, kilo.
28. Azotato prata cristalizada, gramma.
29. Azotato fundido, gramma.
30. Balsamo do Perú, gramma
31. Banha, lata de dous kilos, dous kilos.
32. Benzina, litro.
33. Benzoato de sodio, gramma.
34. Benzonaphtol, gramma.
35. Bicabornato de sodio, kilo.
36. Bichloreto de mercurio, gramma.
37. Biiodeto de mercurio, gramma.
38. Borato de sodio, kilo
39. Brometo de potassio, kilo.
40. Cacodylato de sodio, gramma.
41. Cafeina, gramma.
42. Calomelanos, gramma
43. Camphora, kilo.
44. Carbonato de calcio, kilo.
45. Carbonato de potassio, kilo.
46. Carbonato de sodio, kilo.
47. Carvão vegetal, em pó, kilo.
48. Chloral hydratado, kilo.
49. Chloreto de cal bruto, kilo.
50. Chloreto de sodio, kilo.
51. Chloreto de zinco, gramma.
52. Chlorhydrato de cocaina, gramma.
53. Chlorhydrato de morphina, gramma.
54. Chlorhydrato de quinina, gramma.
55. Chloroformio, gramma.
56. Codeina, gramma.
57. Collargol, gramma.
58. Collodio, kilo.
59. Dermatol, gramma.
60. Elixir parcgorico, gramma.

61. Enxofre sublimado lavado, kilo.
62. Ergotina de Yvon, gramma.
63. Essencia de terebenthina, kilo.
64. Extracto etherio de fecto macho, gramma.
65. Extracto fluido de Tolú, gramma.
66. Formol a 40°, kilo.
67. Genciana, pó, kilo.
68. Glycerina, pura, kilo.
69. Gomma arabica, pó, kilo.
70. Iodeto de potassio, kilo
71. Iodo em palhetas, kilo
72. Iodoformio, gramma .
73. Kamala, gramma.
74. Lanolina, kilo.
75. Laudano de Lydenbom, gramma.
76. Licor de Fowler, gramma.
77. Liquido de Dakin, litro.
78. Lysol, kilo.
79. Magnesia calcinada, kilo.
80. Mauná commum, kilo.
81. Melado, litro.
82. Menthol cristalizado, gramma.
83. Mustarda em pó, kilo.
84. Naphtalina, kilo.
85. Oleo de amendoim, kilo.
86. Oleo de bacalhau, kilo.
87. Oleo de ricino, kilo.
88. Oxydo de zinco, kilo.
89. Perborato de sodio, kilo.
90. Permanganato de potassio, kilo.
91. Phosphato de calcio, kilo.
92. Phosphato de sodio, kilo.
93. Pomada mercurial, kilo.
94. Quina amarella, pó, kilo.
95. Reactivo de Fhling, gramma.
96. Resorcina, gramma.
97. Sabão verde, kilo.
98. Salicylato de bismutho, gramma.
99. Salicylato de methyla, gramma.
00. Salicylato de sodio, gramma.
01. Salol, gramma.
02. Salopheno, gramma.
03. Santonina, gramma.
04. Sebo de boi (graxa), kilo.
05. Silicato de potassio, kilo.
06. Subnitrato de bismutho, gramma.
07. Sulfato de atropina, gramma.
08. Sulfato de cobre, kilo.
09. Sulfato de magnesio, kilo.
10. Sulfato de quinina, gramma.
11. Sulfato de sodio, kilo.
12. Sulfato de zinco, kilo.
13. Sulfureto de potassio, kilo.
14. Sulfonal, gramma.
15. Talco em pó, kilo.
16. Tanino, gramma.
17. Tannalbina, gramma.
17. Tannalbina, gramma.
18. Tannoformio, gramma.
19. Tartaro emetico, gramma.
20. Terpina, gramma.
21. Thymol, gramma.
22. Unguento populeão, kilo
23. Urotropina, kilo
24. Vaselina branca, kilo.
25. Vinagre branco, litro.
26. Algodão hydrophilo, kilo.
27. Algodão em pecas, peça.
28. Algodão de turfa, kilo.
29. Ataduras de cambraia, numeros.
30. Ataduras de gaze hydrophila, numeros.
31. Cadarço estreito, peça.
32. Espatula de aço sortida, numero.
33. Gaze hydrophila, metro.
34. Gaze iodoformada, metro.
35. Papel de filtro branco, resma.
36. Rolhas de cortiça, sortidas, kilo.
37. Vidro contagotta, 30.0, numero.

Lavagem de roupa

1. Aventaes de linho branco ou pardo, um.
2. Blusas de linho branco ou pardo, uma.
3. Colchas de algodão, uma.
4. Fronhas de algodão, uma.
5. Lençóes de algodão, um.
6. Toalhas para mãos, uma.

Artigos diversos

1. Arreatas de correntes de ferro para prisão de cavallos, uma.
2. Arreatas de correntes de ferro para prisão de cães, uma.
3. Bacia pequena de ferro, uma.
4. Balança de concha para 20 kilos, uma.
5. Baldes de ferro zincado, um.
6. Cabeçadas de couro, reforçadas, para prisão de animaes, uma.
7. Capacho de côco, um.
8. Cesta para papeis, uma.
9. Colchas de algodão, uma.
10. Colheiras para cães, uma.
11. Colheiras para cavallos, uma.
12. Escovas de raiz, uma.
13. Fronhas de cretone, uma.
14. Lençóes de cretone, um.
15. Mordaças para cães, uma.
16. Mosquiteiro de filó com suspensão de metal, um.
17. Pentes de chifre para limpeza de animaes, um.
18. Rascadeiras de ferro, uma.

Artigos de laboratorio

1. Forno crematorio, um.
2. Estilete de platina, uma.
3. Espatula de platina, uma.
4. Alças de platina, uma.
5. Balões de fundo chato de 1.000, 500, 250 e 100, um.
6. Balões de Fernbach, um.
7. Balões pipeta Chamberland, um.
8. Tubos para cultura (Emarch), um.
9. Tubos de ensaio, um.
10. Balão de Erlenmeyer, um.
11. Placas de Petri, uma.
12 Tubos de Roux, um.
13. Tubos de Roux (anaerobios), um.
14. Filtro de Kitasato, um.
15. Christalizador com tampa, de 3.000 1.000, 500, 250, 125, uma.
16. Lamina de Koch, uma.
17. Lamina de Ranvier, uma.
18. Camara quente de Dignal, uma.
19. Camara humida de Ravier, uma.
20. Tubo de Buchner, um.
21. Bastões de vidro, um
22. Cubas de porcellana, 2.000, 1.500, 1.000, 500, 2.500, 125 e 30, um.
23. Panella de aluminio, uma.
24. Funis de vidro de 2.000, 1.500, 1.000, 500, 2.500, 125 e 30, um.
25. Pinças de madeira, uma.
26. Pinças de Debrand, uma.
27. Vidros de relogio, um
28. Gral de vidro de 1.000, 500 e 250, um.
29. Laminas, cento.
30. Laminulas, cento.
31. Pissette, um.
32. Oleo de cedro, vidro
33. Xylol, vidro.
34. Balsamo de Canadá, vidro.
35. Parafina molle e dura, gramma.
36. Violeta de genciana, gramma.
37. Violeta de methila, gramma.
38. Christal violeta, gramma.
39. Thionina, gramma.
40. Azul de mithileno, gramma.
41. Azul victoria, gramma.
42. Fuchina, gramma.
43. Rubina, gramma
44. Safranina, gramma.
45. Verde de mithila, gramma.
46. Pardo de Bismarck, gramma
47. Eosina, gramma.
48. Fluoreseina, gramma.
49. Triacide de Erlich, gramma.
50. Carmin, gramma.
51. Borax, gramma
52. Corante de Goubeaux, gramma.
53. Corante de Lichmam, gramma.
54. Corante de Tribondeaux, gramma.
55. Giemsa (Gruler), gramma.
56. Azul polychromo de Unna, gramma.
57. Acido Osmico, gramma.
58. Acido Chromico, gramma.
59. Acido acetico, gramma
60. Acido phenico, gramma.
61. Oleo de anilina, gramma.
62. Essencia de cravo, gramma.
63. Acetona, gramma.
64. Peptona, gramma.
65. Phosphato de sodio, gramma.
66. Bateria de Borel, uma.
67. Vidro conta-gota de 60 gramma com supporte de madeira, um.
68. Vidro de 125 grammas com rolha de esmeril, um.
69. Papel de turnesol, caixa.
70. Alumem calcinado, gramma.
71. Vidros de bocca larga com tampa de 1.500, um.
72. Vidros quadrangulares de 2.000, 1.500 e 1.000, um.
73. Acetato de potassio, gramma.
74. Tintura de turnesol, gramma.
75. Hematoxilina, gramma
76. Nitrato de prata, gramma.
77. Potassa caustica, gramma.
78. Soda caustica, gramma.
79. Glycerina, gramma.
80. Amoniaco liquido, gramma.
81. Formol, gramma.
82. Sulfato de cobre, Anhydrido, gramma.
83. Acido azotico, gramma.
84. Acido chloridrico, gramma.
85. Tuluol, gramma.
86. Chloreto de sodio, puro, gramma.
87. Azotato de potassio, gramma.
88. Acido picrico, gramma.
89. Iodo metalico, gramma.
90. Iodoreto de potassio, gramma.
91. Bi-iodoreto de mercurio, gramma.
92. Tubos graduados de 1.000 grammas, a 25, um.
93. Copos de vidro graduados, de 1.000 a 5, um.
94. Cubas para laminas, uma.
95. Caixa para 200 preparações, uma.
96. Micrometro objectivo, um.
97. Micrometro ocular, um.
98. Pinça simples e de pressão, uma.
99. Rotulos para laminas, cento.
100. Rotulos para vidros, cento.
101. Cubas de porcellana, de 60 grammas, uma.
102. Condensadores para ultra microscopio, (Zeis), um.
103. Pedra para afiar navalha, uma.
104. Tubo de borracha, metro.
105. Gelose, gramma.
106. Gelatina extrafina, gramma.
107 Alcool absoluto, gramma.
108. Ether sulfurico, gramma.
109. Algodão, gramma.
110. Papel de filtro, resma.
111. Carteira para trabalhos praticos de Zoologia, uma.
112. Corante da Hollanda, gramma.

Madeiras

1. Taboas de pinho do Paraná, de meia pollegada, de 0,m 30, por 4 metros, uma.
2. Taboas de pinho do Paraná, de uma pollegada, de 0,m 30, por 4 metros, uma.
3. Taboa de peroba, de uma pollegada, de 0m, 30, por 4 metros, uma.
4. Perna de serra de pinho do Paraná, de 0m, 06, por 0m, 06, com 4 metros de cumprimento, uma.

5. Perna de serra de peroba, de 0m, 06, por 0m, 06, com 4 metros, uma.
6. Sarrafos de pinho do Paraná, de 0m, 04, por 0m, 04, com 4 metros, um.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1923. — *João Luiz Pereira Filho*, 1º tenente intendente.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA ENXOVAL E FARDAMENTO DE ALUMNOS

De ordem do Sr. general director do Collegio Militar do Rio de Janeiro e presidente do Conselho de Administração do mesmo collegio, faço publico que o referido conselho receberá propostas no dia 16 do mez vindouro, ás 13 horas, para o fornecimento dos seguintes artigos de enxoval e fardamento:

Botinas gaspeadas de couro preto.
Botinas de couro (cor natural).
Borzeguins de couro preto.
Ceroula branca de cretone.
Camisa de cretone para dia.
Colarinho de algodão.
Calção para banho.
Distinctivos para sargento ajudante alumno.
Divisas douradas para cabos alumnos.
Idem para 3os sargentos.
Idem para 2os sargentos.
Idem para 1os sargentos.
Idem de soutache preto sobre panno kaki para calças alumnos.
Idem, idem para 3os sargentos.
Idem, idem para 2os sargentos.
Idem, idem para 1os sargentos.
Escovas para dentes.
Guardanapos adamascados.
Galões para os postos de 2os tenentes, alumnos e respectiva adaptação.
Idem, idem para 1os tenentes.
Idem, idem para capitães.
Idem, idem para majores.
Idem, idem para tenente-coronels.
Luvas brancas de algodão.
Lençol de cretone.
Pelherine de panno azul ferrete.
Pennacho de algodão.
Toalhas brancas felpudas para rosto.
Idem, idem para banho.
Idem adamascadas para mesa.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao director do Collegio Militar desta Capital, até ás 15 horas do dia 15 do mez vindouro.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33 × 0m,22, escriptas sem razuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega e *referencia de sujeitar-se aos typos e modelos adoptados* e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão apresentados até uma hora antes das propostas e restituidos depois da abertura das mesmas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provêm:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido.

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão do livro de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho de administração do collegio a importancia de 1:000$, para garantir a assignatura do contracto.

4.ª O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

5.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 500$ e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito destinado a garantir a execução desse contracto será feito no cofre do conselho da administração do Collegio Militar desta Capital.

6.ª *No almoxarifado deste collegio*, onde são entregues todos os artigos, encontram-se os typos, modelos, tamanhos e dimensões dos artigos em concurrencia, podendo os interessados examinal-os nos dias uteis das 11 ás 13 horas, recebendo na thesouraria do mesmo collegio a relação discriminativa para melhor estudo.

7.ª O prazo maximo das entregas dos artigos confeccionados é de 48 horas e dos artigos a confeccionar 15 dias a contar da hora em que fôr entregue o pedido pela repartição competente.

8.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

9.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata, bem assim quesquer declarações além das determinadas na clausula 1ª.

10.ª Não serão acceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites da base.

11.ª Os preços bases de que trata a clausula anterior serão lidos em presença de todos os concurrentes antes da abertura das propostas.

12.ª A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

13.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá a sua revella.

14.ª Não serão acceitos os requerimentos depois da 1ª hora do dia 15.

15.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias de accordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Nota — Esta concurrencia tem por objecto completar a realizada para fornecimento de fardamento e enxoval no 1º semestre do corrente anno, por terem os preços de artigos acima enumerados excedido aos da base e reparar omissões de outros que della não fizeram parte.

Collegio Militar, Capital Federal, 22 de fevereiro de 1923. — O secretario do conselho, *Augusto José de Souza*, 1º tenente contador.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA CONTRACTO DA CONSERVAÇÃO E ASSEIO DO ESTABELECIMENTO

De ordem do Sr. general director do Collegio Militar do Rio de Janeiro e presidente do Conselho de Administração do mesmo collegio, faço publico que o referido conselho receberá propostas no dia 19 do corrente mez, ás 13 horas, para o contracto da limpeza geral no interior do estabelecimento constando de conservação dos campos e gramados que o circumdam e mais serviços abaixo discriminados, durante o corrente anno:

Limpeza geral e diaria das areas que contornam os diversos pavilhões do edificio;

Idem, dos campos de recreio comprehendidos entre as cavallariças e a alameda de entrada;

Idem, do terreno de recreio junto a pedreira;

Idem, dos terrenos onde se acham a usina electrica, lavandaria, banheiros, etc.;

Idem, do terreno do lado da thesouraria;

Conservação e limpeza diaria dos gramados, canteiros, alamedas e jardins do edificio, inclusive os dos predios de habitação, pertencentes ao estabelecimento;

Faxina geral diaria, pela manhã e sua respectiva conservação no decorrer do dia em todos os arruamentos, calçados ou não, bem como em todos os outros logares e dependencias acima especificados;

Conservação e limpeza dos arvoredos;

Conservação e plantio de pasto na parte do terreno ao lado direito da residencia do porteiro;

Conservação e limpeza do terreno do morro atraz da cosinha, onde fica a caixa d'agua;

Idem, no terreno da linha de tiro e outros ahi situados;

As pessoas que pretenderem concorrer a esse contracto deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao director do Collegio Militar desta Capital até ás 15 horas do dia 18 do mez corrente.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1ª — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 × 0,22, escriptas sem razuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do sello (na 1ª via), data e assignatura, discriminação detalhada dos logares e dependencias a conservar e serviços a fazer, preço em algarismo e por extenso porque se obriga a fazer taes serviços e declaração de sujeitar-se a todas as condições deste edital.

As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente

mente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

3 — Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 4ª, os quaes serão apresentados até uma hora antes da entrega das propostas e restituidos depois da abertura das mesmas.

4 — Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago como negociante, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já haver sido contractante com o mesmo;

d) ter caucionado no cofre do Conselho de Administração do Collegio a importancia de 500$, para garantir a assignatura do contracto.

5ª — O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de 3 annos.

6ª — Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 %, até o valor de 50:000$000 e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a réis 500$000 e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito destinado a garantir a execução desse contracto será feito no Cofre do Conselho de Administração do Collegio.

7ª — O proponente que não preencher as exigencias da lettra (*b*) da clausula 4ª, poderá concorrer se fôr afiançado por pessoa que as preencha.

8ª — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento.

9ª — Não serão tomadas em considerações quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata, bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula 1ª.

10ª — Não serão acceitas as propostas, cujo preço exceda aos do limite base.

11ª — Os preços bases de que trata a clausula anterior, serão lidos em presença de todos os concurrentes antes da abertura das propostas.

12ª — A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de aberta as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

13.ª — No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal a apuração da proposta correrá á sua revelia.

14.ª — Não serão acceitos os requerimentos de inscripção depois da citada hora do dia 19.

15.ª — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias de accôrdo com o regulamento geral da Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

16.ª — Os proponentes empregarão nesses serviços o pessoal indispensavel de accôrdo com as differentes épocas de trabalhos do Collegio, cabendo-lhes seleccionar do que actualmente trabalha nesse serviço por conta do Collegio, emquanto nelle servir, cujo pessoal ficará sob a sua exclusiva direcção.

17ª — Todas as ferramentas e alfaias empregadas no serviço acima citado bem assim o pagamento do pessoal, correrão por conta do contractante.

18.ª — O preço a mencionar nas propostas será em commum para todos os serviços.

Capital Federal, 2 de março de 1923. — O secretario, *Augusto José de Souza*, 1.º tenente contador.

Nota — Os interessados que desejarem conhecer as dependencias e logares de que trata o presente edital, poderão comparecer nos dias uteis das 10 ás 15 horas no Almoxarifado do Collegio afim de serem acompanhados pelo feitor do mesmo.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

EDITAL PARA VENDA DE ANIMAES

De ordem do Sr. general director deste Collegio e presidente do Conselho Administrativo do mesmo Collegio, faço sciente aos interessados que no dia 31 do corrente mez, ás 10 horas, serão vendidos em hasta publica, nas baias do citado Collegio, 16 cavallos ao mesmo pertencentes.

O arrematante entrará immediatamente com 20 % calculado sobre a quantia da offerta e o restante no acto da retirada dos animaes, perdendo o direito áquella quantia o arrematante que não os retirar dentro do prazo de tres dias.

Fica entendido que durante esse prazo o forrageamento dos citados cavallos correrá por conta do comprador.

No Almoxarifado do mesmo estabelecimento serão prestados aos interessados os esclarecimentos necessarios, nos dias uteis das 10 ás 14 horas.

Capital Federal, 15 de março de 1923. — O almoxarife, *Antonio Sanroma*, 1º tenente contador.

Serviço Geographico Militar

(Contadoria)

CONCURRENCIA PERMANENTE POR INSCRIPÇÃO

De ordem do Sr. capitão director, declaro aos senhores negociantes que, durante o anno de 1923, o fornecimento de artigos de consumo ordinario será feito pelo processo de inscripção, mediante requerimento dos interessados, que devem apresentar tambem documentas para o julgamento de suas idoneidades, caso ainda não sejam fornecedores.

Por esta repartição serão fornecidas relações concernentes a material photographico, material de imprensa, desenho e escripturação, limpeza, saúde e conservação, construcções technicas, obras de adaptação, lubrificantes e estopa, accessorios para illuminação e automoveis, forragem e ferragem de animaes.

Capital Federal, 28 de fevereiro de 1923. — *Fernando Nogueira de Barros*, capitão, contador.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA DE FERRAGENS, TINTAS, OLEOS, LUBRIFICANTES

De ordem do Sr. director geral de Intendencia da Guerra e presidente da Commissão Permanente de Compras da Guerra, faço publico que a referida commissão receberá, nessa repartição, propostas no dia 20 do corrente mez, ás 13 horas, para o fornecimento de ferragens, tintas, oleos, lubrificantes, constante da relação abaixo, durante o corrente exercicio.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. director geral de Intendencia da Guerra até ás 14 horas do dia 16 do corrente mez.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 × 0,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via) data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso, o prazo de entrega e *referencia de sujeitar-se aos typos adoptados* e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer, ou fazer-se representar legalmente, na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3ª, e os quaes serão apresentados até ás 12 horas do dia da concurrencia e restituidos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000$, para garantir a assignatura do contracto.

4.ª O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias, pelo prazo de tres annos.

5.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 %, até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000$ e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução desse contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

6.ª Na sala de entrada desta repartição, onde são entregues os artigos, encontram-se as amostras dos artigos em concurrencia, podendo os interessados examinal-as das 11 ás 15 horas.

7.ª O prazo para entrega dos artigos, que serão todos de primeira qualidade, é de oito dias, contados da data da entrega do pedido, podendo o director geral conceder maior prazo, quando se tratar

de quantidade grande a fornecer ou de confecção.

8.° No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

9.° Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata *bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula 1ª*.

10.° A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

11.° No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

12.° Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias publicas desta repartição, e as contidas no regulamento geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

13.° Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 16 do corrente.

Os artigos de que trata o presente edital são os seguintes:

Antioxydo marca «Leão», kilo.
Alcool de 40°, litro.
Alvaiade Ville Montagne n. 1, kilo.
Azul R. U., kilo.
Agua-raz «Pratt», kilo.
Arestas nacionaes de 1", kilo.
Ditas idem, de 1 1|2", kilo.
Ditas, idem, de 1 1|4", kilo.
Ditas, idem, de 1|2", kilo.
Ditas, idem, de 2", kilo.
Ditas, idem, de 3", kilo.
Ditas, idem, de 3|4", kilo.
Anilina preta em pó, kilo.
Dita encarnada em pó, kilo.
Aldrabas de metal, de 6" x 1|4", par.
Ditas, idem, de 4" x 1|4", par.
Ditas, idem, de 3" x 1|4", par.
Arruellas de metal de 1|2", kilo.
Ditas, idem, de 5|8", kilo.
Ditas, idem, de 3|4", kilo.
Ditas, idem de 7|8", kilo.
Ditas de cobre marca Star Brand numero 4, kilo.
Ditas idem, idem, idem, idem, numero 5, kilo.
Ditas idem, idem, idem, idem, numero 6, kilo.
Arame de metal, para soldar serras, kilo.
Azeite de peixe, kilo.
Alcatrão, kilo.
Arruellas de aço de pressão, de 1|4", uma.
Ditas, idem, idem, de 5|16", uma.
Ditas, idem, idem, de 3|8" uma.
Ditas idem, idem, de 7|16", uma.
Ditas, idem, idem, de 1|2", uma.
Ditas, idem, idem, de 9|16", uma.
Ditas, idem, idem, de 5|8", uma.
Ditas, idem, idem, de 3|4", uma.
Brochas de caiação marca A 000, uma.
Ditas francezas n. 14, uma.
Ditas, idem, n. 12, uma.
Barras de ferro, de 7|8" x 1|8", kilo.
Ditas, idem, de 1" x 3|16", kilo.
Ditas, idem, de 1 1|8" x 3|16", kilo.
Ditas, idem, de 1 1|4" x 1|4", kilo.
Ditas, idem, de 1 1|2" x 1|4", kilo.
Ditas, idem, de 1 3|4" x 1|4", kilo.
Ditas, idem, de 1 7|8" x 5|16", kilo.
Ditas, idem, de 2" x 5|16", kilo.
Ditas idem de 2 1/4" × 5/16", kilo.
Barras de aço para molla, de 1 1/2"×1/4", kilo.
Ditas idem idem de 2"×5/16", kilo.
Ditas idem idem de 2 1/8"×5/16", kilo.
Braçadeiras para tubo de borracha de 1 1/8", uma.
Ditas idem idem de 1 1/4", uma.
Ditas idem idem de 1 1/2", uma.
Ditas idem idem de 1 3/4", uma.
Ditas idem idem de 2", uma.
Ditas idem idem de 2 1/4", uma.
Belmazes de cobre doce de 1", kilo.
Ditos idem idem de 3/4", kilo.
Ditos idem idem de 5/8", kilo.
Ditos idem idem de 1/2", kilo.
Belmazes de metal de 1", kilo.
Ditos idem de 3/4", kilo.
Ditos idem de 1/2", kilo.
Brócas para machina de furar desde 1/4" a 1", uma.
Breu virgem, kilo.
Chumbo em lençól com 8m,00×2m,00 com 1/8" de espessura, kilo.
Cruzwaldina em latas, uma.
Cobre doce em folhas com 2m,40×14", de 18 onças, kilo.
Cabo manilha nacional de 1", kilo.
Dito idem idem de 1 1/2", kilo.
Dito idem idem de 1/2", kilo.
Dito idem idem de 3/4", kilo.
Carvão de forja, tonelada.
Cêra virgem, kilo.
Cal de Cabo Frio, hectolitro.
Correia Balata de quatro dobras com 4", metro.
Dita idem idem com 3", metro.
Dita idem idem com 2 1/2", metro.
Dita idem idem com 2", metro.
Dita idem idem com 1 1/2", metro.
Cabo de aço inglez de 1", metro.
Cadernaes de ferro com 11"×7 1/2", um.
Corrente de 1/2" para trapa, metro.
Chapa de ferro galvanizado n. 18×8'×4', uma.
Dita idem idem n. 20×8'×4', uma.
Dita idem idem n. 22×8'×4', uma.
Dita idem idem n. 24×8'×4', uma.
Chapa de metal de 1/8", kilo.
Dita idem de 3/16", kilo.
Dita idem de 1/4", kilo.
Dita idem de 5/16", kilo.
Contra-pinos de 1/32"×1 1/2", grosa.
Ditos de 1/16"×1 1/2", grosa.
Contra-pinos de 3/32" × 1 1/2", grosa.
Ditos de 1/8" × 1 1/2", grosa.
Ditos de 5/32" × 1 1/2", grosa.
Ditos de 3/16"×1 1/2", grosa.
Ditos de 7/32"×1 1/2", grosa.
Ditos de 1/4" × 1 1/2", grosa.
Dobradiças de ferro de 1 1/2", par.
Ditas idem de 2", par.
Ditas idem de 2 1/2", par.
Ditas idem de 3", par.
Ditas idem de 3 1/2", par.
Dobradiças de metal de 4" × 1", par.
Ditas idem de 3" × 3/4", par.
Ditas idem de 2 1/2"×3/4", par.
Ditas idem de 2" × 1/2", par.
Ditas idem de 1 1/2" × 3/8", par.
Dobradiças de ferro de 4" × 1", par.
Ditas idem de 3" × 3/4", par.
Ditas idem de 2 1/2" × 3/4", par.
Ditas idem de 2" × 1/2", par.
Ditas idem de 1 1/2" × 3/8", par.
Estopa branca de algodão, kilo.
Dita de cor, kilo.
Dita alcatroada para calafate, kilo.
Escovas de piassava, uma.
Espanador de pennas de 0m,60 e 0m,50, um.
Espheras de aço de 8 m/m, uma.
Estanho "Carneiro", kilo.
Folha de Flandres marca +, uma.
Dita idem marca [illegible], uma.
Graxa do Rio Grande, em bexiga, kilo.
Dita patente, kilo.
Gigler de marcha lenta n. 60, um.
Dito idem idem n. 80, um.
Dito para velocidade n. 110, um.
Dito idem idem n. 120, um.
Dito idem idem n. 125, um.
Dito idem idem n. 135, um.
Dito idem idem n. 140, um.
Gasolina para automovel, em caixa de 36 litros, litro.
Gasolina para automovel, em tambores, litro.
Gasolina para aviação, litro.
Gaz comprimido, metro cubico.
Grampos de ferro fundido desde n. 6 a 20, um.
Grampos para correia n. 111, duzia.
Ditos idem idem n. 110 1/2, duzia.
Ditos idem idem n. 3, duzia.
Gancho de metal com rosca para cortina, duzia.
Gesso cré, kilo.
Gomma laca de 1ª, kilo.
Juntas metallicas oval, 1 5/8" de diametro interno, uma.
Ditas idem idem de 1 3/8" de diametro interno, uma.
Ditas idem idem de 1 3/16" de diametro interno, uma.
Ditas idem idem de 1 1/8" de diametro interno, uma.
Ditas idem idem de 2" de diametro interno, uma.
Ditas idem idem de 1 1/2" de diametro interno, uma.
Colla da Bahia, kilo.
Kerozene em caixa de 36 litros, litro.
Lixa de madeira ns. 1, 1 1/2, 2 e 0, folha.
Lixa esmeril idem idem idem idem, folha.
Lima chata para limagem nas emendas de serras, n. 14, uma.
Lima triangular americana, para serra de fita n. 3, uma.
Dita idem idem idem idem n. 4, uma.
Dita idem idem idem idem n. 5, uma.
Dita idem idem idem idem n. 7, uma.
Dita idem idem idem idem n. 8, uma.
Manilha de ferro batido de 9" × 2", uma.
Manilha de ferro batido de 6×1", uma.
Dita idem idem de 3×5/8", uma.
Dita idem idem de 2×3/8", uma.
Metal muntz com 1m20×14", n. 18, kilo.
Metal em barra marca XXXX Nickel, kilo
Oleo de ricino commercial, kilo.
Oleo de ricino medicinal, kilo.
Oleo de linhaça «Blundel Spence», kilo.
Oleo fino para machina, kilo.
Oleo Havoline, kilo.
Oleo para cylindro, kilo.
Oleo mineral, kilo.
Oxygeneo, metro cubico.
Potassa «Meia Lua", kilo.
Pó de sapato, kilo.
Pregos de ferro de 14×18, kilo.
Ditos idem de 18×30, kilo.
Ditos idem de 19×36, kilo.
Ditos idem de 20×42, kilo.
Ditos idem de 16×24, kilo.
Ditos idem de 15×15, kilo.
Ditos idem de 12×12, kilo.
Pregos de metal fundido de 2", kilo.
Ditos idem idem de 2 1/2", kilo.
Ditos idem idem de 3", kilo.
Ditos idem idem de 4", kilo.
Ditos idem idem de 5", kilo.
Ditos idem idem de 6", kilo.
Pregos de cobre doce de 3/4", kilo.
Ditos idem idem de 1", kilo.
Ditos idem idem de 1 1/2", kilo.
Ditos idem idem de 2", kilo.
Ditos idem idem de 2 1/2", kilo.
Ditos idem idem de 3", kilo.

Ditos idem idem de 4", kilo.
Palhinha ingleza n. 1, kilo.
Dita idem n. 2, kilo.
Dita idem n. 3, kilo.
Dita idem n. 4, kilo.
Pincel chato n. 18, um.
Dito idem n. 20, um.
Dito idem n. 22, um.
Dito idem n. 24, um.
Dito idem n. 26, um.
Dito idem n. 28, um.
Pincel de corda para caiação, um.
Parafusos platinados para dispositivos, um.
Ditos de metal de 1/2" n. 5, grosa.
Ditos idem de 3/4" n. 6, grosa.
Ditos idem de 1" n. 8, grosa.
Ditos idem de 1" n. 10, grosa.
Ditos idem de 1" n. 12, grosa.
Ditos idem de 1 1/2" n. 10, grosa.
Ditos idem de 1 1/2", n. 12, grosa.
Ditos idem de 1 1/2" n. 14, grosa.
Ditos idem de 2" n. 14, grosa.
Ditos idem de 2 1/2" n. 14, grosa.
Ditos idem de 3" n. 14, grosa.
Ditos idem de 3" n. 18, grosa.
Ditos idem de 4" n. 20, grosa.
Parafusos de ferro com fenda, de 3/4" n. 8, grosa.
Ditos idem idem de 3/4" n. 10, grosa.
Ditos idem idem de 3/4" n. 12, grosa.
Ditos idem idem de 1" n. 10, grosa.
Ditos idem idem de 1" n. 12, grosa.
Ditos idem idem de 1 1/4" n. 10, grosa.
Ditos idem idem de 1 1/4" n. 12, grosa.
Ditos idem idem de 1 1/2" n. 10, grosa.
Ditos idem idem de 2" n. 12, grosa.
Ditos idem idem de 2" n. 14, grosa.
Parafusos de ferro com porcas de 1"×3/8", um.
Ditos idem idem idem de 1 1/2"×3/8", um.
Ditos idem idem idem de 2" × 38", um.
Ditos idem idem idem de 2 1/2"×3/8", um.
Ditos idem idem idem de 3" × 3/8", um.
Ditos idem idem idem de 4" × 3/8", um.
Ditos idem idem idem de 5" × 1/2", um.
Ditos idem idem idem de 7" × 1/2", um.
Ditos idem idem idem de 8" × 1/2", um.
Ditos idem idem idem de 12" × 1/2", um.
Parafusos de ferro com rosca soberba, cabeça quadrada de 1 1/2" × 3/8", um.
Ditos idem idem idem idem de 2" × × 3/8", um.
Ditos idem idem idem idem de 2 1/2"× ×3/8", um.
Ditos idem idem idem idem de 3" × × 3/8", um.
Ditos idem idem idem idem de 4" × × 3/8", um.
Ditos idem idem idem idem de 5" × × 3/8", um.
Parafusos de ferro com porca sextavada de 1/4" × 1", um.
Ditos idem idem idem de 1/4"×1 1/2", um.
Ditos idem idem idem de 5/16"×1", um.
Ditos idem idem idem de 5/16" × × 1 1/2", um.
Ditos idem idem idem de 5/16" × 2", um.
Ditos idem idem idem de 3/8" × 1", um.
Ditos idem idem idem de 3/8" × × 1 1/2", um.
Ditos idem idem idem de 3/8" × 2", um.
Ditos idem idem idem de 7/16" × 1", um.
Ditos idem idem idem de 7/16 × × 1 1/2", um.
Ditos idem idem idem de 7/16" × 2", um.
Ditos idem idem idem de 1/2" × × 1 1/2", um.
Ditos idem idem idem de 1/2" × 2", um.
Ditos idem idem idem de 1/2" × × 2 1/2", um.
Ditos idem idem idem de 5/8" × 1/2", um.
Ditos idem idem idem de 5/8" × 2", um.
Parafusos de aço com porcas sextavadas de 4 m/m × 30 m/m, um.
Ditos idem idem idem de 5 m/m × × 40 m/m, um.
Ditos idem idem idem de 5 m/m × × 30 m/m, um.
Ditos idem idem idem de 6 m/m × × 35 m/m, um.
Ditos idem idem idem de 6 m/m × × 50 m/m, um.
Ditos idem idem idem de 7 m/m × × 60 m/m, um.
Ditos idem idem idem de 8 m/m × × 60 m/m, um.
Ditos idem idem idem de 8 m/m × × 44 m/m, um.
Ditos idem idem idem de 9 m/m × × 70 m/m, um.
Ditos idem idem idem de 9 m/m × × 80 m/m, um.
Ditos idem idem idem de 10 m/m × × 80 m/m, um.
Ditos idem idem idem de 12 m/m × × 45 m/m, um.
Ditos idem idem idem de 12 m/m × × 100 m/m, um.
Ditos idem idem idem de 72 m/m × × 10 m/m, um.
Porcas de aço sem rosca, de 3/8", uma.
Ditas idem idem de 7/16", uma.
Ditas idem idem de 1/2", uma.
Ditas idem idem de 9/16", uma.
Ditas idem idem de 5/8", uma.
Ditas idem idem de 7/8", uma.
Ditas ide midem de 3/4", uma.
Porcas em fruto, de ferro, com rosca, de 3/8", uma.
Ditas idem idem idem de 7/16", uma.
Ditas idem idem idem de 1/2", uma.
Ditas idem idem idem de 9/16", uma.
Ditas idem idem idem de 3/4", uma.
Ditas idem idem idem de 5/8", uma.
Ditas idem idem idem de 7/8", uma.
Rex em lata de 1/2 litro, lata.
Rex em lata de 1 litro, lata.
Sabão amarello especial, kilo.
Sabão liquido, kilo.
Soda caustica nacional, kilo.
Serra circular com 20" de circumferencia tendo ao centro um furo de 1 1/4", uma.
Serra circular de 18" de circumferencia tendo ao centro um furo de 1 1/4", uma.
Serra de aço de 12"×1/2", uma.
Serra de aço de 12"×3/4", uma.
Solda para chumbo, especial, kilo
Dita para ferro fundido, kilo.
Dita para ferro batido, kilo.
Dita para metal, kilo.
Dita para alumínio, kilo.
Trado inglez, de rosca de 3/8", um.
Dito idem idem de 1/2", um.
Dito idem idem de 5/8", um.
Dito idem idem de 3/4", um.
Dito idem idem de 1", um.
Dito idem idem. de 1 1/4", um.
Trado inglez, de colher de 5/8", um.
Dito idem idem de 3/4", um.
Dito idem idem de 1", um.
Tesoura de cortar cobre, uma.
Tijolo de arear, um.
Taramela de metal de 1 1/2", grosa.
Trincal para soldar serras, kilo.
Taxa de bomba de 3/4", kilo.
Tubo de borracha de 1 1/8" por dentro, metro.
Dito idem idem de 1 1/4", por dentro, metro.
Dito idem idem de 1 1/2", por dentro, metro.
Dito idem idem de 1 3/4" por dentro, metro.
Dito idem idem de 1" por dentro, metro.
Dito idem idem de 2" por dnetro, metro.
Tarugo de bronze phosphoroso de 1" × ×12" a 16", kilo.
Dito idem idem de 1 1/4"×12" a 16", kilo.
Dito idem idem de 1 1/2"×12" a 16", kilo.
Dito idem idem de 1 3/4"×12" a 16", kilo.
Dito idem idem de 2"×12" a 16", kilo.
Dito idem idem de 2 1/4"×12" a 16", kilo.
Dito idem idem de 2 1/2"×12" a 16", kilo.
Dito idem idem de 2 3/4"×12" a 16", kilo.
Dito idem idem de 3"×12" a 16", kilo.
Dito idem idem de 3 1/2"×12" a 16", kilo.
Verniz «Polish Rogens», para madeira, kilo.
Dito branco para pincel (em vidro de 500 grammas), kilo.
Vergalhão de ferro redondo de 1/4", kilo.
Dito idem idem de 5/16", kilo.
Dito idem idem de 3/8", kilo.
Dito idem idem de 1/2", kilo.
Dito idem idem de 9/16", kilo.
Dito idem idem de 5/8", kilo.
Dito idem idem de 3/4", kilo.
Dito idem idem de 7/8", kilo.
Vergalhão de aço redondo, molle, de 1/4", kilo.
Dito idem idem idem de 5/16", kilo.
Dito idem idem idem de 3/8", kilo.
Dito idem idem idem de 7/16", kilo.
Dito idem idem idem de 1/2", kilo.
Dito idem idem idem de 5/8", kilo.
Dito idem idem idem de 3/4", kilo.
Dito idem idem idem de 7/8", kilo.
Dito idem idem idem de 1", kilo.
Dito idem idem idem de 1 1/8", kilo.
Dito idem idem idem de 1 1/4", kilo.
Dito idem idem idem de 1 3/8", kilo.
Dito idem idem idem de 1 1/2", kilo.
Dito idem idem idem de 1 5/8", kilo.
Dito idem idem idem de 1 3/4", idem.
Dito idem idem idem de 1 7/8", kilo.
Dito idem idem idem de 2 1/4", kilo.
Dito idem idem idem de 2 1/2", kilo.
Dito idem idem idem de 2", kilo.
Vergalhão de aço redondo, molle, de 3", kilo.
Vergalhão de metal redondo de 1/4", kilo.
Dito idem idem de 5/16", kilo.
Dito idem idem de 3/8", kilo.
Dito idem idem de 1/2", kilo
Dito idem idem de 5/8", kilo
Dito idem idem de 3/4", kilo.
Dito idem idem de 7/8", kilo.
Dito idem idem de 1", kilo.
Dito idem idem de 1 1/8", kilo.
Dito idem idem de 1 1/4" kilo.
Dito idem idem de 1 3/8", kilo.
Dito idem idem de 1 1/2", kilo.
Dito idem idem de 1 7/8", kilo
Dito idem idem de 2", kilo.
Dito idem idem de 2 1/4", kilo.
Dito idem idem de 2 1/2", kilo.
Zarcão genuino, kilo.
Zinco liso em folhas, kilo.
Zinco corrugado de 6' para telheiro, folha.
Zinco em barra, para caldeira, kilo.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 5 de março de 1923. — Major, *A. Damasceno Vieira*, secretario da Commissão Permanente de Compras da Guerra.

Escolas de Intendencia

CONCURSO DE ADMISSÃO AO CURSO DE CONTADORES

De ordem do Sr. coronel commandante communico aos interessados que as provas escriptas deste concurso realizar-se-hão no edificio da Escola de Estado-Maior (rua Barão de Mesquita), de accôrdo com o seguinte horario :

Dia 15 de março, das 13 ás 17 horas, mathematica.

Dia 19 de março, das 13 ás 17 horas, historia.

Dia 23 de março, das 13 ás 17 horas, sciencias naturaes.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1923. — *Mario Almeida*, 1º tenente secretario. (

Escolas de Intendencia

CONCURSO DE ADMISSÃO A' ESCOLA SUPERIOR DE INTENDENCIA DA GUERRA

De ordem do Sr. coronel commandante communico aos interessados, que as provas escriptas, deste concurso realizar-se-hão no edificio das Escolas de Intendencia, de accôrdo com o seguinte horario:

Dia 15 de março, das 13 ás 18 horas, 1ª prova escripta.

Dia 19 de março, das 13 ás 18 horas, 2ª prova escripta.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1923. — *Mario Almeida*, 1º tenente secretario. (

Primeira Companhia de Administração

CONSELHO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. capitão presidente do Conselho Administrativo e de accôrdo com a lettra *a* do § 2º do art. 738 combinado com a 1ª parte do art. 757 do regulamento para a execução do Codigo de Contabilidade Publica, que baixou com o decreto n. 15.783, de 10 de novembro de 1922, convido os senhores negociantes a enviarem a esta companhia, até o dia 25 do corrente mez de março, os seus requerimentos pedindo inscripção para o fornecimento dos artigos de consumo habitual, indicando preços, qualidades e todos os esclarecimentos necessarios ao julgamento de suas idoneidades: requerimento com a firma reconhecida por notario publico, instruido com documentos abonadores.

Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes da data da inscripção, sendo que as alterações communicadas em requerimento, só se tornarão effectivas após quinze dias do despacho que ordenar a sua annotação. (Art. 760 do mesmo regulamento.)

O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver offerecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscripto recusar-se a satisfazer a encommenda, sob pena de ser excluido o seu nome ou firma do registro ou inscripção e de correr por conta delle a differença. (Art. 762 do mesmo regulamento.)

No caso de igualdade de preços, entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que fôr nacional. (Artigo 742 do mesmo regulamento.)

As propostas deverão ser entregues em tres vias, datadas e assignadas, sendo a primeira via sobre o competente sello inutilizado na fórma regulamentar.

Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero ou artigo de que faz objecto a sua proposta, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido:

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por cópia dos livros de registro da Junta Commercial; ou estar constituida legalmente nos ermos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmene cumpriu o ulitmo contracto ou ajuste com o governo, no caso de já haver sido fornecedor.

O prazo maximo da entrega dos artigos constantes da presente concurrencia será de 48 horas, a contar da hora da entrega do pedido feito pela companhia em minimo de 24 horas. Os artigos serão entregues pelos fornecedores no quartel da unidade dentro do Districto Federal, Nitheroy ou acampamento.

Quartel em Nitheroy, 9 de março de 1923. — *Francisco Nunes de Almeida*, 1º tenente intendente e secretario.

Primeira Companhia de Administração

COMMISSÃO DE RANCHO

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. presidente da Commissão de Rancho e de accôrdo com a lettra *a* do § 2º do art. 738, combinado com a 1ª parte do art. 757 do regulamento para a execução do Codigo de Contabilidade Publica, que baixou com o decreto n. 15.783, de 10 de novembro de 1922, convido os senhores negociantes a enviarem a esta companhia, até o dia 25 do corrente mez de março, os seus requerimentos pedindo inscripção para o fornecimento dos artigos de consumo habitual, indicando preços, qualidades e todos os esclarecimentos necessarios ao julgamento de suas idoneidades: requerimento com a firma reconhecida por notario publico, instruido com documentos abonadores.

Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes da data da inscripção, sendo que as alterações communicadas em requerimento só se tornarão effectivas após quinze dias do despacho que ordenar a sua annotação (art. 760 do mesmo regulamento).

O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver offerecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscripto recusar-se a satisfazer a encommenda, sob pena de ser excluido o seu nome ou firma do registro ou inscripção e de correr por conta delle a differença (art. 762 do mesmo regulamento).

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que fôr nacional (art. 742 do mesmo regulamento).

As propostas deverão ser entregues em tres vias, datadas e assignadas, sendo a primeira via sobre o competente sello inutilizado na fórma regulamentar.

Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero ou artigo de que faz objecto a sua proposta, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido:

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por cópia dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma:

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste com o Governo, no caso de já haver sido fornecedor.

O prazo maximo da entrega dos artigos constantes da presente concurrencia será de 48 horas, a contar da hora da entrega do pedido feito pela companhia, em minimo de 24 horas. Os artigos serão entregues pelos fornecedores no quartel da unidade, dentro do Districto Federal, Nictheroy ou acampamento.

Quartel em Nictheroy, 9 de março de 1923. — *Francisco Nunes de Almeida*, 1º tenente intendente e secretario.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA POR INSCRIPÇÃO

De ordem do Sr. tenente coronel commandante communico aos interessados que, a partir desta data, está aberta na intendencia deste regimento a inscripção de negociantes que desejarem fornecer durante o corrente anno: material de expediente e livros para a Escola Regimental, limpeza e conservação do armamento, moveis, expediente, material para remonta do calçado, roupa de cama, artigos de electricidade, miudezas, forragens, madeiras, etc., ficando entendido que, se até o dia 20 do corrente nenhuma inscripção tiver sido feita, cessará o vigor deste edital, passando-se a fazer concurrencia mediante convite aos Srs. negociantes.

Os requerimentos deverão ser dirigidos ao presidente do conselho de administração do regimento, com documentos que provem idoneidade e declaração de que se sujeitarão a ter caucionada no cofre deste corpo a importancia de 1:000$ para garantia do fornecimento.

Serão dados na intendencia do regimento aos interessados outros esclarecimentos.

Ficam assim alterados os dous ultimos editaes.

Villa Militar, 12 de março de 1923. — *Augusto Cesar Villaboim*, 1º tenente thesoureiro.

Sexta Bateria de Artilharia de Costa (Forte de Imbuhy)

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA LIMPEZA DE ARMAMENTO, ILLUMINAÇÃO, E OUTROS ARTIGOS.

De ordem do Sr. capitão commandante desta bateria e forte, presidente do respectivo Conselho de Administração, faço publico que o referido conselho receberá propostas no dia 31 do corrente, ás 13 horas, neste forte, para o fornecimento dos artigos abaixo declarados:

Combustivel, limpeza e conservação de armamento

Azeite de peixe, litro; estopa branca, extra, kilo; gazolina, caixa; graxa do Rio Grande, kilo; Kerozene, caixa; Kaol, litro; oleo de valvuline, fino, kilo; oleo de mocotó, kilo; oleo de Colza, de 1ª, kilo; petroleo, litro; tijolo de arear, um e vaselina, kilo.

Illuminação

Lampadas de 25 velas, uma; lampadas de 50 velas, uma; bobinas de fio fusivel de 20 ampéres, uma; bobinas de fio fusivel de 10 ampéres, uma; fusiveis de rolha, de 30 ampéres; fusiveis de rolha de 10 ampéres, uma: fio flexivel numero 12, metro e pilhas seccas Rede Seal, uma.

Outros artigos

Agua raz, kilo; alvaiade, kilo; chumbo de cano de 3|4, metro; Cruzwaldina, lata; carvão de forja, kilo; colla da Bahia, kilo; gesso, kilo; lixa para ferro,

numeros 0, 1 e 2 folha; lixa para madeira numero 0 e 1, folha; massa para soldar, lata; oleo de linhaça, kilo; oleo de mocoto, kilo; oca, kilo; po de sapato, kilo; pregos diversos, pacote; soda caustica, kilo; sapolio, um; seccante, pacote; sola de Rio Grande, meio; solda de estanho kilo; tinta azul em pó, kilo; verde Londres, kilo; vassouras de piassaba, duzia; vasculhador para tecto, um; zarcão, kilo.

Para habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar na secretaria desta bateria, até ás 13 horas da vespera do dia da concurrencia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista dos artigos aqui discriminados, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativo ao ultimo semestre findo;

b) ser negociante matriculado, bastando ás firmas commerciaes a apresentação dos respectivos contractos sociaes, extrahidos por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estarem constituidos legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto e ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado ao cofre do conselho de administração desta bateria a quantia de 300$, para garantir a assignatura do contracto.

A recusa á assignatura do contracto pela parte proponente, em virtude de concurrencia publica a que se submetter, a torna não idonea para futuras concurrencias, pelo prazo de tres annos.

As amostras acham-se na intendencia desta unidade para serem examinadas pelos licitantes.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas e estas serão apresentadas em envelopes fechados e lacrados com o nome do proponente. As referidas propostas serão abertas e lidas em presença de todos os concurrentes ou de seus representantes legalmente constituidos. No caso do não comparecimento de qualquer proponente no momento, ou do seu representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes que tiverem obtido preferencia ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do referido contracto, para garantia de sua execução, ao deposito de 10 % sobre o fornecimento provavel, durante o anno, ficando estipulada, como minima, a caução de 800$000.

Este deposito será feito nesta bateria, devendo o respectivo documento ser exhibido por occasião da assignatura do contracto.

Os concurrentes que, tendo obtido preferencia, não comparecerem para firmar o respectivo termo de contracto, perderão a caução feita para garantia de sua assignatura. No caso de igualdade de preços entre dous ou mais artigos propostos, será preferido o do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento.

Não será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerta de reducção sobre a proposta mais barata. Na secretaria desta bateria serão prestadas aos interessdos as informações que necessitarem.

Quartel no Forte de Imbuhy, á barra do Rio de Janeiro, 15 de março de 1923. — *Oscar de Souza Bezerra*, 1° tenente contador, secretario do Conselho.

Terceiro Regimento de Infantaria

COMPANHIA DE METRALHADORAS PE SAOAS

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA POR INSCRIPÇÃO

De ordem do Sr capitão commandante e presidente do Conselho de Administração, comm nico aos interessados que, a partir desta data, está aberta na Intendencia desta Companhia a inscripção de negociantes que desejarem fornecer durante o corrente anno: material de expediente e livros para a Escola Regimental, material de limpeza e conservação de armamento, moveis, artigos de expediente, material para remonta de calçado, roupa de cama, artigos de electricidade, forragens e ferragens, madeiras e miudezas, ficando entendido que, se até o dia 31 do corrente nenhuma inscripção tiver sido feita, cessará o vigor deste edital, passando-se a fazer concurrencia mediante convite aos senhores negociantes.

Os requerimentos deverão ser dirigidos ao presidente do conselho de administração, com documentos que provem idoneidade e declaração de que se sujeitarão a ter caucionado no cofre desta Companhia a quantia de quinhentos mil réis para garantia da assignatura do contracto.

Serão dados os esclarecimentos aos interessados na Intendencia da Companhia.

Quartel em São Christovão, 15 de março de 1923 — *Affonso de Medeiros Fires Ferreira*, 1° tenente intendente, secretario e thesoureiro do Conselho. .)

Companhia de Carros de Assalto

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Não tendo sido apresentados preços para diversos artigos constantes do edital de concurrencia publica, aberta nesta unidade e hontem realizada, convido, de accôrdo com a lettra *a* do § 2° do art. 758 combinado com a primeira parte do art. 757 do regulamento para execução do Codigo de Contabilidade Publica, que baixou com o decreto n. 15.783, de 10 de novembro de 1922, e de ordem do Sr. capitão commandante e presidente do Conselho de Administração, aos Srs. negociantes a enviarem a esta Companhia, até o dia 23 do corrente, os seus requerimentos com os respectivos preços dos generos de consumo habitual, menos café moido, carne verde, vinho e pão.

Villa Militar, 15 de março de 1923. — *Francisco Salles de Senna*, 1° tenente contador, secretario.

Companhia de Carros de Assalto

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Não tendo sido apresentados preços para diversos artigos constantes do edital de concurrencia publica, aberta nesta unidade e hontem realisada, convido, de ordem do Sr. capitão commandante e presidente do Conselho de Administração, aos Srs. negociantes a enviarem a esta companhia, até o dia 23 do corrente, os seus requerimentos com os respectivos preços para o fornecimento dos seguintes artigos de consumo habitual: gazolina de aviação, gazolina commum, oleos mobioil A. B. C., carvão de Coock para forja, lixa para ferro, kaol, rupi, balist l, ti,olio, vaselina, etc , tudo de accôrdo com a lettra *a*, do § 2°, do artigo 73°, combinado com a primeira parte do art. 757 do regulamento para execução do Codigo de Contabilidade Publica que baixou com o decreto n. 15.783, de 1 de novembro de 1922 Outrosim, convido tambem a quem interessar a apresentação de propostas para lavagem de peças de roupa, tudo de accôrdo com o mesmo Codigo.

Villa Militar, 15 de março de 1923. — *Francisco Salles de Senna*, 1° tenente contador, secretario. ')

Companhia de Carros de Assalto

CONCURRENCIA PUBLICA

Propostas apresentadas na concurrencia publica, em sessão de 14 de março, para fornecimento de generos e forragem, durante o anno de 1923.

Proposta que faz José Vieira Goulart, para fornecer á Companhia de Carros de Assalto, durante o anno de 1923, o artigo abaixo declarado, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*.

Carne verde de vacca, kilo mil réis	1$000
Carne de porco, kilo, dous mil e seiscentos réis	2$600

Rio de Janeiro, 14 de março de 1923.— *José Vieira Goulart*.

Proposta que fazem Caruso & Comp., para fornecer á Companhia de Carros de Assalto, durante o anno de 1923, o artigo abaixo declarado, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*.

Pão de trigo, em unidade de 500 grammas, kilogramma, oitocentos e cincoenta réis	$850

Rio de Janeiro, março de 1923. — *Caruso & Comp.*

Proposta que faz J. Avila de Freitas, para fornecer a Companhia de Carros de Assalto, durante o anno de 1923, os artigos abaixo declarado, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*:

Assucar refinado de 1ª qualidade, kilo	1$260
Arroz nacional, kilo	$720
Azeite portuguez, kilo	6.$00
Alhos, kilo	3$200
Bacalhão de caixa, kilo	2$000
Banha de porco, kilo	2$050
Batatas, kilo	$520
Carne secca, kilo	1$900
Farinha Porto Alegre, kilo	$445
Feijão preto, kilo	$540
Lombo de Minas, kilo	2$600
Massa para sopa, kilo	1$500
Manteiga nacional, kilo	6$500
Matte, kilo	1$050
Sal commum, kilo	$160
Sabão especial, kilo	1$250
Cebolas, kilo	$900
Toucinho mineiro, kilo	1$750
Vinagre, litro	$500
Goiabada Posa, lata	2$300
Queijo de Minas, kilo	3$200
Vinho virgem, litro	2$300
Café moido, kilo	2$700

Forragem

Alfafa nacional, kilo	$420
Milho vermelho kilo	$250
Farello, kilo	$150
Kerozene, lata	16$000

Rio de Janeiro, de março de 1923. — *J. Avila de Freitas*.

Quartel da Villa Militar, 14 de março de 1923.—*Francisco Salles de Senna*, 1° tenente contador, secretario.

Companhia de Carros de Assalto

CONCURRENCIA PUBLICA

Propostas apresentadas na concurrencia publica em sessão de 14 de março, para fornecimento de combustivel, lubrificante, estopa e artigos de limpeza durante o anno corrente.

Proposta que fazem Fonseca, Almeida & Comp. para fornecer á Companhia de Carros de Assalto, durante o anno de 1923, o ar-

tigo abaixo declarado, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*

Kerozene, lata	15$800
Estopa branca, kilo	1$700
Estopa alvejada, kilo	2$430
Estopa de 3ª, kilo	1$190
Oleo de ricino, litro	3$200
Lixa para madeira, duzia	$900
Antioxido, kilo	6$800

Rio de Janeiro, março de 1923.—*Fonseca, Almeida & Comp.*

Proposta que fazem O. Wachneldt & Comp., para fornecer á Companhia de Carros de Assalto, durante o anno de 1923, o artigo abaixo declarado, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*:

Estopa alvejada, kilo	2$350
Estopa branca, kilo	1$650
Estopa de terceira, kilo	1$250
Oleo de ricino, kilo	2$500
Graxa consistente	1$400

Rio de Janeiro, 14 de março de 1923.—*O. Wachneldt & Comp.*

Quartel em Villa Militar, 14 de março de 1923.—*Francisco Salles de Senna*, 1º tenente, contador, secretario.

MINISTERIO DA MARINHA

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no proximo sabbado, dia 17 do corrente, terá logar nesta escola, ao meio dia, o exame de inglez para o candidato á matricula Antonio Junqueira Giovannine.

Conducção no Arsenal de Marinha, ás 11 horas e 45 minutos.

Escola Naval, 15 de março de 1923.—*João Amorim Junior*, secretario.

Inspectoria de Engenharia Naval

Com autorização do Sr. ministro da Marinha, acha-se aberta nesta Inspectoria de Engenharia Naval, até o dia 7 de junho de 1923, a inscripção para concurso a ser prestado de accôrdo com o programma organizado por esta inspectoria e approvado pelo Sr. ministro da Marinha pelo aviso n. 30, de 4 de janeiro de 1922, para preenchimento de vagas de engenheiros estagiarios da Secção de Obras Civis e Hydraulicas.

Inspectoria de Engenharia Naval, em 12 de março de 1923.—O inspector de engenharia, *O. Jarim*, contra-almirante.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 17 do corrente mez, ás 13 horas, na secretaria deste Conselho, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o anno corrente, dos artigos de primeira qualidade, abaixo mencionados, constantes do Grupo 9 — Roupas de hospitaes e enfermarias:

Numero	Nomenclatura — Quantidade — Unidade	Preço da base
1.	60 aventaes de brim branco, um	12$000
2.	50 aventaes de brim pardo, um	11$000
3.	300 barretes de algodão, um	2$500
4.	1.000 colchas brancas de algodão, uma	14$000
5.	1.000 camisolas de algodão, uma	8$000
6.	1.000 calças de algodão, uma	7$000
7.	130 camisolas de cretone, uma	9$000
8.	130 calças de cretone, uma	8$500
9.	100 camisas de flanella, uma	28$000
10.	100 ceroulas de flanella, uma	32$000
11.	2.000 chinelos de corda, um	2$500
12.	140 colchões de capim, um	12$000
13.	30 colchões de crina, um	32$000
14.	1.000 fronhas de algodão, uma	2$000
15.	25 fronhas de cretone, uma	2$500
16.	2.500 metros filó para mosquiteiros, metro	10$000
17.	50 gorros de linho, um	3$000
18.	1.300 lençóes de algodão, um	6$000
19.	50 lençóes de cretone, um	12$000
20.	200 meias de lã, par	6$000
21.	150 travesseiros de capim, um	2$500
22.	36 travesseiros de crina, um	5$000
23.	24 travesseiros de paina, um	8$000
24.	10 toalhas felpudas para banho, uma	7$000
25.	10 toalhas felpudas para rosto, uma	3$000
26.	100 tunicas de brim branco, uma	34$000
27.	150 tunicas de brim pardo, uma	26$000

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, na fórma da lei, e não podem conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

As propostas deverão de ser abertas e lidas deante de todos os concurrentes e serão numeradas e rubricadas pelo Sr. presidente e por todos os outros proponentes.

Não será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma reducção sobre a mais barata.

O concurrente preferido fará uma caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do contracto.

Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, e lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

O concurrente, uma vez firmado o respectivo contracto, obriga-se a fazer o fornecimento de uma só vez ou parcelladamente, á medida que lhes forem apresentados os pedidos, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente, julgado pela autoridade militar a quem compita velar pela execução desse contracto.

A entrega das mercadorias será feita na Secção do Deposito Naval, onde serão sujeitas á verificação da quantidade e exame de qualidade.

Todos os transportes até aquella secção, mesmo no caso de rejeição de qualquer artigo, serão por conta e responsabilidade do fornecedor.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 8 de março de 1923. — O secretario, *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta, commissario reformado.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Estatistica

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE CLICHÉS OU FOLHAS IMPRESSAS DE GRAVURAS, CARTOGRAMMAS E DIAGRAMMAS, QUE DEVEM ILLUSTRAR AS PUBLICAÇÕES SOBRE O RECENSEAMENTO DE 1920

Faço publico, para conhecimento dos interessados, na fórma das disposições em vigor, que no dia 23 do corrente, ás 12 horas, serão recebidas, nesta directoria geral, propostas para o fornecimento de clichés ou folhas impressas de gravuras, cartogrammas e diagrammas para as publicações do recenseamento de 1920, mediante as seguintes condições:

I

Os interessados que desejarem concorrer deverão solicitar, nesta directoria geral, até á vespera da concurrencia, guia para o recolhimento no Thesouro Nacional da importancia de um conto de réis (1:000$000), em moeda corrente ou titulo da divida publica, ao portador, como garantia das propostas que apresentarem. A concurrencia será presidida pelo cartographo da Directoria Geral de Estatistica, sendo a adjudicação feita pelo director.

II

Os proponentes deverão apresentar á commissão da concurrencia, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, propostas em tres vias, sendo a primeira devidamente selada. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a clausula primeira.

III

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos, federaes e municipaes, o attestado de repartições publicas ou de outras procedencias sobre a boa execução dada pelos proponentes a trabalhos da mesma natureza que porventura tenham feito.

IV

As propostas devem ser feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, com o preço escripto por extenso e em algarismos, de cada cliché em photogravura, lithographia, trichromia e phototypia, o preço de um exemplar impresso de cada gravura nas quatro especies acima indicadas e o prazo minimo da entrega da encommenda, não sendo tomadas em consideração as propostas que não estiverem nestas condições. As propostas deverão ser rubricadas em todas as paginas pelos proponentes.

V

Os modelos para a execução da encommenda serão fornecidos pela Directoria Geral de Estatistica, no formato de 0,27×0,18 e 0,27×0,65, podendo a quantidade dos impressos de cada modelo variar de cinco mil a dez mil exemplares. O prazo para a entrega será contado da data do recebimento dos modelos.

VI

O trabalho deverá ser executado em papel igual á amostra existente na Dire-

ctoria do Estatistica á disposição dos interessados.

VII

Os documentos de idoneidado devem ser examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente. Si houver algum julgado inidoneo, e que não queira reclamar contra o mesmo facto, deverá fazer uma declaração por escripto. No caso do negociante querer recorrer da decisão tomada pela commissão de concurrencia, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar a sua reclamação. Neste caso, deverão ser todas as propostas encerradas em um envolucro, lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a necessaria solução. Decidida a duvida, serão, por edital do *Diario Official*, determinados dia e hora para a abertura das propostas.

VIII

As propostas deverão estar de completo accôrdo com as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem reducções de preço em relação a proposta mais barata.

IX

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e publicadas, na integra, no *Diario Official*, antes de qualquer decisão.

X

A concurrencia versará sobre o preço de cada cliché e o preço de um exemplar impresso de cada gravura, segundo as especies constantes da clausula IV deste edital, sendo escolhida a proposta que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia para abatimento dos preços, a qual poderá ser feita immediatamente, se assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será escolhida a proposta que executar o trabalho em menor prazo, e, no caso de haver ainda empate, a preferencia será obtida por sorte.

XI

Não serão acceitas as propostas cujos preços forem superiores a 10 % do preço corrente no mercado, considerando-se nullas as propostas assim formuladas.

XII

O proponente preferido que, dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feito no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o respectivo contracto, perderá a caução feita para garantia da proposta, sendo a importancia da mesma caução recolhida aos cofres publicos.

XIII

A caução de que trata a clausula I poderá ser elevada a 10 % do valor do contracto, afim de garantir a sua boa execução.

XIV

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fazer o fornecimento no prazo estipulado. Si for excedido o prazo marcado para a entrega das encommendas o contractante soffrerá diariamente, durante 20 dias, a multa de 5 % sobre o valor da caução. Findo o alludido prazo, será rescindido o contracto, com perda da caução, a qual reverterá para os cofres publicos, não tendo o contractante direito a nenhuma indemnização.

XV

Poderá tambem ser rescindido o contracto, com perda da caução, se a encommenda for regeitada por não ter sido executada de accôrdo com o contracto.

XVI

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1923. — *Bulhões Carvalho.*

Directoria Geral de Estatistica

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO Á DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE, DESENHO E MACHINAS DE ESCREVER, UTENSILIOS DE ENGENHARIA E OFFICINA, DROGAS, FERRAGENS E ASSEIO DE MACHINAS DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO.

Faço publico que no dia 24 do corrente, ás 13 horas, se receberão, nesta Directoria Geral de Estatistica, propostas para o fornecimento de objectos de expediente, desenho e machinas de escrever, utensilios de engenharia e officina, drogas, ferragens e asseio das machinas durante o primeiro semestre do corrente anno, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes dos ramos de negocios acima indicados, que desejarem concorrer, deverão solicitar, nesta Directoria Geral, guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da quantia de quinhentos mil réis (500$000), em moeda corrente ou em titulo da divida publica federal, como garantia da proposta que apresentarem. A concurrencia será presidida pelo director do serviço, sendo a adjudicação feita pelo Sr. ministro.

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação annexa, todos de primeira qualidade, e serão entregues na séde da repartição dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido.

III

Os proponentes deverão apresentar á commissão da concurrencia, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em tres vias devidamente sellada a primeira via. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, contendo o nome dos artigos, constantes da relação, a unidade do preço, escripto este por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em consideração as propostas que não estiverem nas mesmas condições. As propostas deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos concurrentes que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente. Si houver algum julgado inidoneo e que não queira reclamar contra o mesmo facto, deverá fazer uma declaração por escripto. No caso do negociante querer recorrer para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar a sua reclamação. Nesse caso, deverão ser todas as propostas encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official* determinada a hora de abertura das propostas.

VII

As propostas deverão estar de accôrdo com as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem reducções de preço em relação á proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e publicadas, na integra, antes de qualquer solução.

IX

A concurrencia versará sobre o preço de cada artigo, sendo escolhida a proposta que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preço, proceder-se-ha a uma nova concurrencia para abatimento dos preços, a qual poderá ser feita immediatamente, se assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, a preferencia será obtida por sorte.

X

Não serão acceitas as propostas cujos preços forem superiores a 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nullas as propostas assim formuladas.

XI

O proponente preferido que, dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feito no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o respectivo contracto, perderá a caução feita para garantia da proposta, sendo a importancia da mesma recolhida aos cofres publicos.

XII

A caução de que trata a clausula I poderá ser elevada pelo Sr. ministro até 1:000$, para garantir a boa execução do contracto.

XIII

Uma vez assignado o contracto, o contractante fica obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição II, si se tratar de artigos existentes no mercado e, no caso de artigos dependentes de preparo, nos prazos estabelecidos. A falta de fornecimento nos prazos marcados acarreta para o contractante a multa diaria, durante 15 dias, de 25 % sobre o valor total do pedido. Si fôr excedido o prazo de 15 dias, será o artigo adquirido directamente pela repartição, correndo por conta do contractante todas as despezas supervenientes, além da multa que lhe tiver sido applicada.

XIV

A Directoria Geral de Estatistica poderá adquirir a quantidade de artigos que lhe forem necessarios, obrigando-se o contractante a manter os mesmos preços durante o prazo estipulado no contracto.

XV

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1923. — *Bulhões Carvalho.*

Grupo I

Almotolia de folha para machina de escrever, uma.
Archivo americano, formato almasso, um.
Borracha Venus n. 12, duzia.
Borracha Aka, duzia.
Borracha Ruby n. 112, duzia.
Canela para penna Gillot, duzia.
Crayon Conté à Paris Dessin extra fin, duzia.
Carimbo de borracha com 0m,07 e 5 linhas, um.
Cartão marfim formato A de 500 folhas, 55, 60 e 70 kilos, folha.
Escarradeira de louça com esponja de borracha, uma.
Esponja commum grande, uma.
Lapis de borracha Faber, duzia.
Lapis tinta J. S. Straedtter n. 2.850, duzia.
Lapis Wandick, numeros diversos, duzia.
Lapis Siberian Graphite, numeros diversos, duzia.
Lapis Mongol, numeros diversos, duzia.
Lapis Nurmberg n. 2.363-717, duzia.
Machina franceza de numerar, marca G., de cinco rodas, uma.
Papel de desenho Canson, Velox, rolo 1m,80×10m,00, rolo.
Papel Schleicher, rolo de 1m,50×10m,00, rolo.
Papel tela translucida para cópia de desenho Velox de 1m,00×10m,00, peça.
Papel Vegetal brilhante Velox, rolo de 0m,75×10m,00, rolo.
Papel Vegetal brilhante Matte, rolo de 0m,75×10m,00, rolo.
Papel Vegetal (S. C. e G. Harding) rolo de 0m,75×10m,00 rolo.
Papel ferro prussiato Velox de 0m,75×10m,00 e de 1m,00×10m,00, rolo.
Papel couché, resma de 500 folhas com 112×76 com 50 kilos, resma.
Papel couché, resma de 500 folhas com 96×65 com 40 kilos, resma.
Papel pergaminhado, resma de 500 folhas de 112×76 com 40 kilos, resma.
Papel Royal Vellum, resma de 500 folhas com 12 e 14 kilos, resma.
Papel Hollanda, resma de 500 folhas 105×72 com 60 kilos, resma.
Papel de duas faces para capa, de qualidade superior, com 74×53, folha.
Papel couro para capa, de qualidade superior, com 74×53, folha.
Papel para guarda, qualidade superior, com 62×52, folha.
Papelão Hamburguez, kilo.
Papel gelatino bromureto de 13×18, 18×24, 24×30 e 30×40, duzia.
Papel Hyptona Ronix ou semelhante 13×18, 18×24 e 24×30, duzia.
Papel de desenho em folhas, Watman de 0m,75×1,00, duzia.
Pasta de vaqueta para papeis, côr marron, uma.
Penna Joh Heath's n. 808, dourada, caixa de 100 pennas, caixa.
Penna Gillot ns. 290 e 850, caixa de 100 pennas, caixa.
Pincel com cabo de madeira para machina de escrever, um.
Pincel para aquarella n. 0 a 13, duzia.
Pincel commum de ns. 1 a 15, duzia.
Tablette de tinta para desenho, de qualquer côr (Higgins ou Gunther), uma.
Grampeador a soco, um

Grupo II

Cliché em photogravura, 0m,=0001.
Cliché em photozinco, 0m,=0001.
Corrêa balata de 0m,035 de largura para machina, metro.
Cubas de vidro para revelação de 18×18, 18×24 e 24×30, uma.
Esquadro de celluloide 45° de 0m,15, um.
Esquadro de madeira de 45° de 0m,21, um.
Esquadro de celluloide de 30° de 0m,20, um.
Esquadro de madeira de 30° de 0m,15, um.
Fio de lã superior com 1m,80 de largura, metro.
Hachurador de Kern, um.
Massa para rolo de machina de impressão, fraca, forte e tri-extra forte, kilo.
Morim de 1m,00 de largura, metro.
Regua millimitrada de 0,m 25, 0.m 50, 1m,00 e 2m,00, uma.
Regua T de madeira de 0,m60, 1m,00, 1m,50 uma.
Regua de parallela Kern, uma.
Tinta branca de 1ª qualidade para impressão, kilo.
Tinta amarella de 1ª qualidade, para impressão, kilo.
Tinta encarnada de 1ª qualidade para impressão, kilo.
Tinta azul de 1ª qualidade para impressão, kilo.
Tinta carmin de 1ª qualidade para impressão, kilo.
Tinta verde esmeralda, de 1ª qualidade para impressão, kilo.
Tinta para marmorear, de 1ª qualidade, kilo.
Tiralinhas de Kern para curvas, um.
Tiralinhas de Kern para rectas, um.
Transferidor de celluloide, de 0m,18 de diametro, um.
Tubo de borracha para gaz, metro.
Vidro plano de 6, 8, 10 e 12 millimetros de espessura para prensa photographica, 0m,2,01.

Grupo III

Acido muriatico, 1.000 grammas.
Acido sulfurico, 250 grammas.
Acido azotico, 250 grammas.
Acido citrico, 250 grammas.
Acido picrico, 100 grammas.
Acido pirogalico (frasco de 30 grammas), um.
Agua oxygenada, 1.000 grammas.
Ammonia liquida, 1.000 grammas.
Allumen de potassa, kilo.
Acetona, 1.000 grammas.
Alcool 36° e 40°, 1.000 grammas.
Algodão absorvente, kilo.
Bisulfito de soda, 250 grammas.
Bromureto de potassio, kilo.
Breu em pó, kilo.
Breu em grão, kilo.
Carbonato de sodio, kilo.
Carbonato de potassio, kilo.
Cyanureto de potassio crystalizado, kilo.
Camphora, kilo.
Diadomiphenol (vidro de 25 grammas), um.
Ether sulfurico, 1.000 grammas.
Ferro cyanureto de potassio amarello, kilo.
Ferro cyanureto de potassio vermelho, kilo.
Formol, 1.000 grammas.
Hyposulfito de sodio secco, kilo.
Hydroquinone, 30 grammas
Naphtalina em bolas, kilo.
Naphtalina em pó, kilo.
Sulfito de soda, 250 grammas.
Talco em pó, kilo.
Terebentina rectificada, kilo.

Grupo IV

Dobradiça de vae e vem, metal de 5" par.
Fechadura para mesa e armario, uma.
Lampada electrica de 50 velas, uma.
Lampada electrica de 100 velas, ½ watt, uma.
Lampada electrica de 50 velas, ½ watt, uma.
Tomada de corrente electrica, uma.

Grupo V

Gazolina, lata.
Kaol, lata.
Kerozene, lata.
Lixa para madeira ns. 00, 0, 1, 2 e 3, folha.
Lixa para ferro ns. 00 0, 1, 2 e 3, folha.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCORRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL, UTENSILIOS PHOTOGRAPHICOS E FERRAMENTAS DE DESENHO, NECESSARIOS AO SERVIÇO DE "MARCAS DE ANIMAES".

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 22 de março proximo, ás 13 horas, serão recebidas, nesta directoria geral, propostas para fornecimento de material, utensilios photographicos e ferramentas de desenho, durante o primeiro semestre do corrente anno, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes do ramo de negocio a que se refere a concurrencia, que desejarem a ella concorrer, deverão solicitar nesta directoria geral, guia para recolhimento, ao Thesouro Nacional, da importancia de 1:000$, em moeda corrente ou apolices ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

A concurrencia será presidida pelo director geral deste serviço.

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação abaixo e serão entregues na séde da repartição dentro das 48 horas do recebimento do pedido.

III

Os proponentes deverão apresentar a respectiva commissão, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente sellada a primeira via.

Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem prova de idoneidade além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que, porventura, tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos, de accôrdo com a relação, a unidade do preço por que se propõem fornecer, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em consideração os que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricados em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas.

As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente. Si algum dos proponentes fôr julgado inidoneo e se conformar com essa decisão, deverá fazer uma declaração por escripto dessa sua resolução e si não se conformar e quizer recorrer della para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de apresentar suas razões. Si isso acon-

tecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar solução superior. Decidida a duvida, será, por edital do *Diario Official*, determinado novo dia e hora para a abertura das propostas.

VII

As propostas deverão subordinar-se a completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos que se apresentarem para assistir a essa formalidade e antes de qualquer solução, serão publicadas na integra.

IX

A concurrencia versará sobre preços de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimento, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será feita a preferencia por sorte.

X

Não serão acceitos preços que estiverem elevados mais de 10 % dos preços correntes no mercado; considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI

Fica livre á directoria do serviço fazer a acquisição do material sobre que versa a concurrencia em quantidade, que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços, durante o prazo estipulado no contracto.

XII

A concurrencia poderá ser annullada, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer reclamação.

XIII

O proponente preferido, que dentro de cinco dias, contados da data do edital de chamada, publicado no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, a qual será recolhida aos cofres publicos.

XIV

Uma vez assignado o contracto, fica o proponente obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição II. A falta do fornecimento no prazo estipulado acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido até 15 dias. Excedido esse prazo, será o artigo adquirido directamente pela repartição, correndo todas as despezas de excesso, além da multa referida, por conta do contractante.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 7 de março de 1923. — *Armando Rocha*, no impedimento do director geral.

Relação dos artigos a que se refere a condição II deste edital

Preço de unidade

1. Chassis duplo 13 × 18, typo livre para machina Espi, um.
2. Banheira de louça ingleza 13 × 18, uma.
3. Banheira de louça ingleza 30 × 40, uma.
4. Papel F. gelatino bromureto matt rapido, luz artificial 13 × 18, pacote.
5. Papel F. gelatino bromureto matt rapido, luz artificial 9 × 12, pacote.
6. Chapas Wellington extra-rapida 9 × 12, caixa.
7. Chapas Wellington extra-rapida 13 × 18, caixa.
8. Prensas allemãs 13 × 18, uma.
9. Intermediarios 9 × 12 para 13 × × 18, um.
10. Rolo de borracha ingento de 0,05, um.
11. Faca Jay-May Tring-Ning uma.
12. Balança Kodak para 60 grammas com os respectivos pesos uma.
13. Balança Linx para um kilo, com os respectivos pesos uma.
14. Retocador de gaveta americana de 8" × 10" um.
15. Lente para retoque com 100 m/m uma.
16. Cavalletes para seccar chapa 13 × × 18, um.
17. Pincel chato com 0,03 de largura para collagem, um.
18. Pincel fios de seda para limpesa das chapas com 0 08, um.
19. Hydroquimone Merck, gramma.
20. Sulfito de soda anhydro, gramma.
21. Carbonato de soda anhydre, gramma.
22. Bi-sulfito de soda, gramma.
23. Hypo-sulfito de soda, gramma.
24. Bromureto de potassa gramma.
25. Alum de potassa gramma
26. Bi-chloreto de mercurio, gramma.
27. Ammonea liquida, gramma.
28. Menthol Merck gramma.
1. Tijolos de nankin japonez, um.
2. Tiralinhas Kern (um grande e dous médios), um
3. Percevejos Drawing pins, caixa.
4. Lapis Castell 2H, duzia.
5. Castell H. duzia.
6. Grampos para papel, caixas.
7. Pinceis de 3 a 8 para desenho aquarella, um.
8. Borracha ruby 224, caixa.
9. Borracha mongol 4.800 size 12, caixa.
10. Pennas Gillot, caixa.
11. Stells pens n. 6. caixa.
12. Esquadros um de 45° e outro de 60°, um.
13. Raspadeira, uma.
14. T de 1,00, um.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO, NO PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO, DE GELO AOS LABORATORIOS DA DIRECTORIA GERAL DO SERVIÇO E DEPENDENCIAS ANNEXAS NO DISTRICTO FEDERAL.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia vinte e nove de março corrente, ás 14 horas, na Secção de Expediente desta Directoria Geral, serão recebidas propostas para fornecimento de gelo, em pedras de 25 kilogrammas de peso, aos laboratorios das Secções Technicas e do Posto Experimental de Veteninaria do Districto Federal, no primeiro semestre do corrente anno, nas seguintes condições:

I

Os negociantes do ramo de negocio a que se refere a concurrencia que desejarem a ella concorrer, deverão solicitar, na Directoria Geral do Serviço, guia para recolhimento ao Thesouro Nacional, da importancia de 200$ em moeda corrente do paiz ou apolices ao portador, para garantia das propostas que apresentarem.

II

O gelo fornecido, deve ser entregue diariamente, de accôrdo com as necessidades do serviço, na séde dos laboratorios da repartição ou em local da mesma préviamente indicado pelo respectivo porteiro, mediante um vale tambem diario, passado pelo referido funccionario.

III

Os proponentes deverão apresentar á commissão encarregada da abertura e confronto das propostas, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias devidamente sellada a primeira via.

Em envolucro aparte apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução feita pelos proponentes a fornecimentos que porventura tenham feito.

IV

As propostas serão feitas sem emendas, rasuras ou resalvas, contendo o preço por kilo do gelo a ser fornecido, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nestas condições.

V

Os documentos de idoneidade deverão ser examinados antes da abertura das propostas.

As propostas das firmas que não forem consideradas idoneas, não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente. Si algum dos proponentes fôr julgado inidoneo, e se conformar com essa decisão, deverá fazer uma declaração por escripto dessa sua resolução e si não se conformar e quizer recorrer della para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de apresentar suas razões. Se isto acontecer deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar solução superior. Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official* determinado novo dia e hora, para abertura das propostas.

VI

As propostas deverão subordinar-se á completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VII

As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos que se apresentassentarem para assistir a esta formalidade, e antes de qualquer solução serão publicadas na integra.

VIII

A concurrencia versará sobre o preço do gelo a ser fornecido e, no caso de igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimento que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será feita a preferencia por sorte.

IX

Não serão acceitos preços que estiverem elevados mais de 10 % dos preços correntes no mercado, considerando-se nulla a proposta que incorrer nessa disposição.

X

Fica livre a directoria do serviço de fazer a acquisição do gelo a que se re-

fere o presente edital, em quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

XI

A concurrencia poderá ser annullada sem que caiba aos proponentes direito a quaiquer reclamação.

XII

O proponente preferido que, dentro de cinco dias, contados da data do edital de chamada, publicado no *Diario Official*, não se apresentar para assinar o contracto respectivo, perderá a caução feita para a garantia da proposta, a qual será recolhida aos cofres publicos.

XIII

Uma vez assignado o contracto, fica o proponente obrigado a fazer o fornecimento diario do gelo, nas condições estipuladas na condição II. A falta injustificada do fornecimento acarretará a multa de 25 % sobre o valor total do fornecimento mensal, estimado pelo consumo diario e o gelo passará a ser adquirido directamente pela repartição correndo todas as despezas, além da multa referida, por conta do contractante.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, de março de 1923 — *Armando Rocha*, no impedimento do director geral.

Directoria Geral de Agricultura

CONCURSO PARA PROVIMENTO DAS VAGAS DE AUXILIAR-AGRONOMO, CHEFE DE CULTURAS E PRATICO DE INDUSTRIAS RURAES, EXISTENTES OU QUE SE ABRIREM DURANTE O PRAZO DE DOUS ANNOS NOS APRENDIZADOS AGRICOLAS.

Fica aberta na Directoria Geral de Agricultura, por espaço de noventa (90) dias, a contar da presente data, a inscripção para concurso ás vagas existentes ou que se abrirem, durante dous annos (2) nos seguintes cargos, dos aprendizados agricolas, mantidos por este ministerio: auxiliar-agronomo, chefe de culturas e pratico de industria rural.

O concurso para o primeiro desses cargos constará de prova pratica, escripta e oral, sendo a primeira eliminatoria.

A prova pratica que precederá as demais versará sobre um ponto tirado á sorte, dentre os que forem formulados pela commissão examinadora, de accôrdo com o programma de instrucção pratica e experimental dos referidos estabelecimentos, quer em relação á agricultura quer ás industrias correlativas.

A prova escripta consistirá em dissertação sobre as partes theoricas do mesmo programma, abrangendo não só elementos de physica, chimica e historia natural ministrados intuitiva e experimentalmente aos alumnos, como tambem a materia relativa aos rudimentos de agricultura geral, agricultura especial technologia agricola, mecanica agricola, zootechnia veterinaria, contabilidade e economia rural.

A prova oral consistirá em arguição sobre as referidas materias, tendo em vista o gráo de ensino ministrado no estabelecimento.

Nos concursos para chefe de culturas e de pratico de industria rural será eliminada a prova escripta, guardando-se, entretanto, o mesmo criterio em relação á prova pratica e á oral.

Em igualdade de condições, quanto ao valor das provas, terão preferencia para o cargo de auxiliar-agronomo os engenheiros agronomos diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria ou por estabelecimentos congeneres e para os de chefes de culturas e praticos de industria rural os candidatos que apresentarem certificados conferidos por aprendizados agricolas ou cursos complementares.

O candidato a qualquer dos concursos deverá requerer inscripção ao director geral de Agricultura, apresentando os seguintes documentos:

a) certidão de idade, indicando ser menor de 40 e maior de 18 annos;

b) documento que prove achar-se em pleno gozo dos seus direitos civis;

c) attestado de conducta, firmado pela autoridade competente;

d) attestado de vaccina e de sanidade demonstrando que não soffre de doença infecto-contagiosa;

e) caderneta de reservista, se tiver idade inferior a 30 annos;

f) attestado de haver trabalhado um anno em estabelecimento agricola. Para informações mais minuciosas, deverão os candidatos dirigir-se á Directoria Geral de Agricultura.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1923. — *Dias Martins*, director geral.

Escola de Minas

EDITAL N. 15

De ordem do Exmo. Sr. Dr director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir desta data até o dia 5 de julho de 1923, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará novamente aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do logar de lente substituto da 4ª secção desta mesma escola. A quarta secção comprehende as seguintes cadeiras: Botanica e Zoologia (4ª e 8ª cadeiras), Mineralogia e Geologia (14ª, 19ª e 23ª cadeiras), de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto numero 14.486, de 22 de novembro de 1920. Os candidatos deverão satisfazer os requisitos dos artigos de numeros 53 a 59 do citado regulamento.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 5 de fevereiro de 1923. — Pedro secretario, *Jayme Gesteira* 1º escripturario.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

PROPOSTA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

Os abaixo assignados, estabelecidos ás ruas de S. Pedro, 90 e 92, e Theophilo Ottoni, 91, obrigam-se a fornecer os artigos seguintes:

Especificação — Unidade — Preços por unidade

Cabeça para tubo de revestimento de 4" (cento e setenta mil réis)	170$000
Idem de 5" (duzentos e dez mil réis)	210$000
Idem de 6" (duzentos e trinta e cinco mil réis)	235$000
Idem de 7" (duzentos e quarenta e seis mil réis)	246$000
Idem de 8" (duzentos e cincoenta e sete mil réis)	257$000

(Estas cabeças de bater são de aço forjado, ôcas, para atarrachar nos tubos de revestimento).

Cabo de manilha de 1", metro (dous mil e novecentos réis)	2$900
Idem de 2", metro (nove mil seiscentos réis)	9$600
Sapatas de 5" (cento e vinte e seis mil réis)	126$000
Idem de 6" (cento e cincoenta e tres mil réis)	153$000
Idem de 7" (cento e setenta e um mil réis)	171$000
Idem de 8" (duzentos e sete mil réis)	207$000

(Estas sapatas são de aço forjado e temperado, para atarrachar nos canos de revestimento).

Tubo de revestimento de bater com rosca, de 4" com 11-1/2 fios por pollegada e peso de 16 kilos por metro, metro (cincoenta e quatro mil réis)	54$000
Tubos de revestimento de bater com rosca, de 5", com 11-1/2 fios por pollegada e peso de 22 kilos por metro, metro (sessenta e quatro mil réis)	64$000
Tubos de revestimento de bater, com rosca de 6", com 11-1/2 fios por pollegada e peso de 28 kilos por metro, metro (setenta e sete mil réis)	77$000
Tubos de revestimento de bater com rosca de 7", com 11-1/2 fios por pollegada e peso de 36 kilos por metro, metro (cento e tres mil réis)	103$000
Tubos de revestimento de bater com rosca de 8", com 10 fios por pollegada com o peso de 42-1/2 kilos por metro, metro (cento e vinte e dous mil réis)	122$000

(Estes tubos são sem luvas):

Tubos de revestimento de bater, com luvas de 4", com o peso de 16 kilos e 500 grammas por metro, metro (quarenta e oito mil réis)	48$000
Tubos de revestimento de bater, com luvas de 5", com o peso de 22 kilos e 300 grammas por metro, metro, cincoenta e cinco mil réis	55$000
Tubos de revestimento de bater com luvas, de 6" com o peso de 30 kilos por metro, metro, setenta mil réis	70$000
Tubos de revestimento de bater de 7", com luvas e com o peso de 35 kilos por metro, metro, noventa mil réis	40$007
Tubos de revestimento de bater, com luvas de 8" com o peso de 43,k500, por metro, metro cento e dez mil réis	110$000

Os proponentes declaram submetter-se ás condições estipuladas no edital publicado no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1923. — *Oscar Taves & Comp.*

Os abaixos assignados, estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 35, obriga-se a fornecer os artigos seguintes:

A Ingersoll-Rand Company, estabelecida á rua Theophilo Ottoni n. 35-loja, propõe-se a fornecer ao Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, durante o 1º semestre do corrente anno, os ar-

tigos abaixo especificados, sujeitando-se a todas as disposições em vigor e ás indicadas no edital.

Numero	Nome do artigo	Preço
1.	Alimentador de cascalho (Grout cock) de 1-1/4", um, dezesete mil réis	17$000
2.	Aço granulado (Calyxite), kilo, tres mil e quatrocentos réis	3$400
3.	Agulhas (Drills pindle) para sonda classe «F», uma, trezentos e trinta e cinco mil réis	335$000
	Agulhas idem, idem classe «BCF» (Rotating rod), uma, novecentos e cincoenta mil réis	950$000
4.	Alimentador de aço granulado (Shot feed valve) de 3/4", uma, oitenta mil réis	80$000
5.	Barrilete (core barrel) comprido, de 10 pés de comprimento:	
	De 3-1/2 pollegadas, um, duzenntos e vinte e cinco mil réis	225$000
	De 4-1/2 pollegadas, um, tresentos mil réis	300$000
	De 5-1/2 pollegadas, um, trezentos e sessenta mil réis	360$000
	De 6-1/2 pollegadas, um, quinhentos e quarenta mil réis	540$000
	De 7-1/2 pollegadas, um, seiscentos e trinta mil réis	630$000
6.	Bomba de areia completa, com piston e valvula de 4 pollegadas. Comprimento de 14 pés (Sand Pump California Pattern), uma, duzentos e noventa mil réis	290$000
7.	Calice (Calyx) de 3-1/2 pollegadas, um, cento e cincoenta mil réis	150$000
	De 4-1/2 pollegadas, um, quatrocentos e vinte mil réis	420$000
	De 5-1/2 pollegadas, um, quatrocentos e noventa mil réis	490$000
	De 6-1/2 pollegadas, um, seiscentos e oitenta mil réis	680$000
	De 7-1/2 pollegadas, um, setecentos e trinta mil réis	730$000

SEGUNDA PAGINA

Numero—Nome do artigo—Preço

8.	Corôa de aço granulado (Shot bit) de 3-1/2 pollegadas, uma cem mil réis	100$000
	De 4-1/2 pollegadas, uma cento e quarenta mil réis	140$000
	De 5-1/2 pollegadas, uma cento e oitenta mil réis	180$000
	De 6-1/2 pollegadas, uma, duzentos e trinta mil réis	230$000
	De 7-1/2 pollegadas, uma, duzentos e noventa mil réis	290$000
9.	Corôa dentada (Davis cutter) de 3-1/2 pollegadas, uma, trezentos e setenta mil réis	370$000
	De 4-1/2 pollegadas, uma quatrocentos e cincoenta mil réis	450$000
	De 4, digo 5-1/2 pollegadas, uma, seiscentos mil réis	600$000
	De 6 1/2 pollegadas, uma, oitocentos mil réis	800$000
	De 7-1/2 pollegadas, uma, novecentos e setenta mil réis	970$000
10.	Cabeça de sonda (Hoisting swivel) completa com um tampão (plug) de 1" e nipple de 1" NPT, para sonda, classe "BCF", uma, trezentos mil réis	300$000
	Cabeça, idem, idem, sonda "F", uma, duzentos e cincoenta mil réis	250$000
11.	Cabeça para tubo de revestimento (drive head):	
	De 4 pollegadas (rosca de oito fios por pollegada), uma, trezentos e oitenta mil réis	380$000
	De 5 pollegadas (rosca de 11-1/2 fios por pollegada, um, seiscentos e cincoenta mil réis	650$000
	De 6 pollegadas (rosca de 11-1/2 fios por pollegada, uma, setecentos e oitenta mil réis	780$000
	De 7 pollegadas (rosca de 11-1/2 fios por pollegada), uma, oitocentos e setenta mil réis	870$000
	De 8 pollegadas (rosca de 10 fios por pollegada) uma, novecentos mil réis	900$000
12.	Cabo de aço, de 1/2 pollegada, metro, tres mil réis	3$000
	Idem de 1 pollegada, metro, sete mil e setecentos réis	7$700
13.	Cabo de manilha, de 1 pollegada, metro, mil e quinhentos réis	1$500
	Idem, de 2 pollegadas, metro, tres mil réis	3$000
14.	Corrêa de transmissão especial, de 2 pollegadas, metro, oito mil réis	8$000
	Idem, de 4 pollegadas, metro, vinte e quatro mil e setecentos réis	24$700
15.	Haste de sonda (Drill rod), classe "F", com 10 pés de comprimento, completa com uma luva, uma, duzentos mil réis	200$000
16.	Haste de ligação do tarrugo com a haste commum (Calyx rod) de 4 1/2 pollegadas, uma, cento e noventa mil réis	190$000
	De 5 1/2 pollegadas, uma duzentos e vinte mil réis	220$000
	De 6 1/2 pollegadas, uma, duzentos e sessenta mil réis	260$000
	De 7 1/2 pollegadas, uma, trezentos mil réis	300$000
17.	Luva para haste de sonda de aço granulado, classe «F», uma, trinta mil réis	30$000
18.	Mangueira de borracha de 1/2 pollegada de diametro, para aço granulado, metro, quinze mil reis.	15$000
19.	Pescadores (Fishing taps) para haste de sonda classe «F». macho (n. 2), um, duzentos e cincoenta mil réis	250$000
	Idem, idem, femea (n. 11), um, trezentos e vinte mil réis	320$000
20.	Sapatas (Drive shoe) para tubos de revestimento, de 5 pollegadas (rosca de 11 1/2 fios por pollegada), uma, cento e quarenta mil réis	140$000
	De 6 pollegadas (rosca de 11 1/2 fios por pollegada), uma, cento e oitenta mil réis	180$000
	De 7 pollegadas (rosca de 11 1/2 fios por pollegada), uma, duzentos e vinte mil réis	220$000
	De 8 pollegadas (rosca de 10 fios por pollegada), uma, duzentos e sessenta mil réis	260$000
21.	Tarrugos (core barrel plug) de 3 1/2 pollegadas, um, cento e setenta mil réis	170$000
	De 4 1/2 pollegadas, um, duzentos e vinte mil réis	220$000
	De 5 1/2 pollegadas, um, trezentos e quarenta mil réis	340$000
	De 6 1/2 pollegadas, um, quatrocentos e trinta mil réis	430$000
	De 7 1/2 pollegadas, um, quinhentos e setenta mil réis	570$000
	De 8 1/2 pollegadas, um, seiscentos e sessenta mil réis	660$000
22.	Tubo de revestimento de bater, com rosca de 4 pollegadas, com 8 fios por pollegada e peso de 22 kilos por metro, metro, quarenta e tres mil réis	43$000
23.	Tubos de revestimento de bater, com rosca de 5 pollegadas, com 11 1/2 fios por pollegada e peso de 22 kilos por metro, metro, quarenta e tres mil réis	43$000
24.	Tubos de revestimento de bater, com rosca de 6 pollegadas, com 11 1/2 fios por pollegada e peso de 28 kilos por metro, metro, cincoenta e quatro mil réis	54$000
25.	Tubos de revestimento de bater, com rosca de 7 pollegadas com 11 1/2 fios por pollegada e peso de 36 kilos por metro, metro, sessenta e oito mil réis	68$000
26.	Tubos de revestimento de bater, com rosca de 8 pollegadas com 10 fios por pollegada e peso de 42 1/2 kilos por metro, metro, setenta e sete mil réis	77$000
	N. B.—Os tubos acima ns. 22 a 26, inclusive, são sem luvas (Flush joint).	
27.	Tubos de revestimento de bater, com luvas de 4 e 5 pollegadas, com o peso de 22 kilos e 300 grammas por metro, metro, quarenta e quatro mil réis	44$000
28.	Tubos de revestimento de bater, com luvas de 6 pollegadas, com o peso de 30 kilos por metro, metro, cincoenta e tres mil réis	53$000
29.	Tubos de revestimento de bater, com luvas de 7 pollegadas, com o peso de 35 kilos por metro, metro, sessenta e cinco mil réis	65$000
30.	Tubos de revestimento de bater, com luvas de 8 pollegadas, com o peso de 43 1/2 kilos por metro, metro, setenta e cinco mil réis	75$000

Entrega do material

O material em *stock* aqui no Rio de Janeiro será entregue dentro de 48 horas da recepção do pedido official.

Material para importação (tubos principalmente):

A entrega no Rio de Janeiro, approximadamente, cinco semanas da data da recepção do pedido official, salvo nos casos de greves, accidentes e outros casos de força maior.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1923.—Por procuração da Ingersoll Rand Co., *I. Parker*, gerente.

Escola de Minas de Ouro Preto.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO A ESTA REPARTIÇÃO DE MATERIAL, DURANTE O 1º SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que no dia 26 de março proximo ás 13 horas, serão recebidas na Secretaria desta Escola, por uma commissão julgadora, presidida pelo secretario, propostas para o fornecimento de materia, durante o 1º semestre corrente, de accôrdo com as seguintes condições:

1.ª Os concurrentes deverão solicitar desta directoria guia para o recolhimento na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, da importancia de um conto de réis em moeda corrente ou apolices ao portador como garantia da proposta que apresentarem.

2.ª Os artigos são os constantes da relação annexa, todos de primeira qualidade e serão entregues na estação de Ouro Preto para os concurrentes de fóra desta cidade, e no edificio da Escola para os que morarem nesta cidade e dentro de prazos justos marcados por esta directoria.

3.ª No dia e horas marcados neste edital os concurrentes apresentarão a esta secretaria, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias, a primeira devidamente sellada, e em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução de que trata a 1ª condição.

4.ª São provas de idoneidade recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre o desempenho dado pelo concurrente aos fornecimentos de que já se tenha encarregado.

5.ª As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas razuras ou ressalvas com o numero e nome dos artigos, conforme com a relação annexa, a unidade de preço por que se propõem fornecer por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em consideração as que não satisfizerem estes requisitos. As propostas deverão estar rubricadas todas as folhas pelo proponente.

6.ª Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas, não sendo tomadas em consideração as que não forem consideradas idoneas. No caso de serem todos os proponentes julgados idoneos ou no caso de haver concurrentes julgados inidoneos que declarem por escripto não recorrerem deste julgamento, serão as propostas abertas immediatamente. Quando o proponente julgado inidoneo quizer recorrer desta decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas. Neste caso todas as propostas serão encerradas em envolucro fechado e lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão julgadora, afim de aguardar a decisão do ministro. Depois desta decisão serão por edital do *Diario Official* marcados dia e hora para abertura das propostas.

7.ª As propostas só poderão conter uma formula de completa submissão as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que dellas se afastarem ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

8.ª As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a esta formalidade e serão publicadas na integra do *Diario Official*, antes de qualquer decisão.

9.ª A concurrencia versará sobre o preço de cada artigo sendo escolhido o que mais baixo for. No caso de absoluta igualdade de preços proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimentos que poderá ser feita immediatamente si concordarem os empatantes, notando-se que no alludido caso de empate tem preferencia o proponente nacional. Quando a segunda concurrencia ainda dér novo empate será feita a preferencia pela sorte.

10.ª Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes no mercado, ficando nulla a proposta nesta parte.

11.ª O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis contados do edital de chamada feito no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo perderá a caução de que trata a condição 1ª sendo esta caução recolhida aos cofres publicos.

12.ª O contracto uma vez assignado fica o negociante obrigado a fazer o fornecimento, de accôrdo com a condição 2ª, a falta de cumprimento quanto aos prazos redundando em multa de 25 % sobre o valor total do pedido até um prazo marcado por esta directoria. Si este prazo for excedido será o artigo ou artigos adquiridos immediatamente correndo por conta do contractante todas as despezas em excesso além da multa supracitada.

13.ª Fica livre esta repartição a acquisição dos artigos em quantidade que precisar, sendo que as quantidades indicadas no edital são apenas limites superiores para os pedidos a serem feitos durante o 1º semestre o contractante sendo obrigado a manter os seus preços durante este tempo.

14.ª A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo com despacho motivado, sem que caiba ao contractante indemnização.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 21 de fevereiro de 1923 — Como secretario, *Jayme de Aragão Gesteira*, 1º escripturario.

Objectos de expediente

Numero	Quantidade	Objecto
1.	12	vidros de oleo para machina de escrever.
2.	18	litros de tinta «Sardinha».
3.	15	litros de tinta «blue black».
4.	6	litros de gomma arabica
5.	50	caixas de alfinetes
6.	12	caixas de lacre vermelho.
7.	24	novellos de barbante (fino e grosso).
8.	12	vidros para gomma arabica
9.	36	borrachas «Ruby».
10.	1	grosa de lapis Faber n. 2.
11.	12	raspadeiras «Rodger».
12.	20	folhas de papelão sortido)
13.	6	pinceis para limpeza de machinas de escrever.
14.	500	folhas de papel pardo para embrulho.
15.	1.000	enveloppes «Mercurio"
16.	40	cadernos para aulas n. 433.
17.	12	livros em branco de 100 folhas.
18.	1	almanack Leammert para o anno de 1922.
19.	10	vidros de tinta para carimbo
20.	100	folhas de papel mata-borrão superior.

Visto. — O director, *Fausto Alves de Brito*.

LABORATORIOS E GABINETES

Gabinete de Mineralogia e Geologia

Numeros	Quantidade	Objecto
21.	24	kilos de sabão, barra especial para trabalho pratico de mineralogia.
22.	24	pacotes de velas brasileiras.
23.	1	caixa de reactivos
24.	100	tubos de ensaio.
25.	10	funis
26.	6	capsulas de porcellana de 100, 200 e 300 grammas.
27.	12	vasos de Bohemia de 100 250 e 500 grammas.
28.	1	litro de verniz japonez branco.
29.	1	litro de kaol.
30.	40	litros de alcool.
31.	6	garrafas de 300 grammas cada uma de agua oxygenada «Merck».
32.	20	films 4 A (20 ditos 5 A «Kodack).
33.	2	vidros de balsamo do Canadá
34.	250	saccos para amostras de mineraes de algodão lona.
35.	20	pacotes de papel photographico de auto-viragem 13×18.
36.	2	espatulas de aço de 20 centimetros de comprimento.
37.	12	limas redondas para ourives.
38.	1	kilo de esmeril n. 0.
39.	1	kilo de esmeril n. 00.
40.	1	kilo de esmeril finissimo.
41.	10	pacotes de Eastman Kodak developing powder.
42.		2/2-3/12-A-4.
43	10	idem idem idem idem idem idem idem de 3-E-7.
44.	2	facões para matto de 1ª qualidade de aço
45.	6	graes de agatha de 10 centimetros de diametro.
46.	500	laminas de vidro para placas de microscopio (pequenas).
47.	500	idem idem idem idem idem de microscopio (grandes).
48.	10	kilos de hyposulfito de sodio para photographias.
49.	20	blocos de papel para annotações em excursões.
50.	1	carimbo de borracha com a inscripção «Gabinete de Mineralogia e Geologia» Escola de Minas de Ouro Preto.
51.	100	laminas de vidro redondas para placas de microscopio (cobre objecto) 18×18.

53. 100 laminas de vidro redondas para placas de microscopio (cobre objecto) 16X16.
54. 100 laminas de vidro quadradas para placas de microscopio, (cobre objecto) 18X18.
55. 100 laminas de vidro quadradas para placas de microscopio (cobre objecto) 16X16).
56. 500 caixas de papelão para mostruario de 2/12 centimetros de alto×20×13.
57. 500 caixas de papelão para mostruario de 2 centimetros de alto×16×16×11.
58. 500 caixas de papelão para mostruario de 2 centimetros de alto×13×13×10.
59. 500 caixas de papelão para mostruario de 2 centimetros de alto×11×8.
60. 500 caixas de papelão para mostruario de 2 centimetros de alto×8×5/2.
61. 500 caixas de papelão para mostruario de 2 centimetros de alto×5 1/2×4.
62. 20 pacotes de cartões postaes (para photographias).
63. 20 maços de papier Auto-Vireur á la Cellòidine (Cevaert-Ronix).
64. 20 espanadores de pennas de 0m,60.
65. 6 caixas de sabão Torre Eiffel.
66. 5 caixas de pennas para desenho.
67. 150 metros de moldura para quadros, á 2$.
68. 80 litros de alcool.
69. 2 grosas de argolas para quadros.
70. 10 maços de palha para cadeira.
71. 2 caixas de kerozene.
72. 2 caixas de gazolina.
73. 5 duzias de lapis 2 H.
74. 200 folhas de lixa (sortidas) para ferro.
75. 2 barras de ferro quadrado, 1 centimetro×1 centimetro.
76. 6 latas de radium.
77. 1 chave ingleza 10".
78. 12 limas, 3 quinas, comprimento 20 centimetros.
79. 12 limas chatas 7".
80. 10 kilos de graxa amarella (em bexigas).
81. 1 alicate de aço 4", Universal.
82. 20 peças de papel para desenho superior.
83. 1 resma de papel pardo para embrulho.
84. 40 caixas de percevejos.
85. 20 caixas de tijolos de aquarella regular
86. 10 caixas de tijolos de aquarella superior.
87. 5 duzias de borrachas pequenas para desenho.
88. 50 metros cubicos de lenha candeia.
89. 50 metros cubicos de lenha vermelha.
90. 150 metros cubicos de carvão vegetal.

Materiaes para construcção

Numero de ordem — Quantidade — Objectos

91. 3 maços de preços ponta de Paris, 12×12.
92. 10 ditos, 15×15.
93. 10 ditos, 17×21.
94. 10 ditos, 18×31.
95. 5 ditos, 22×36.
96. 5 ditos, 22×39.
97. 10 ditos, 23×45.
98. 10 ditos, 25×60.
99. 10 ditos, 24×48.
100. 4 grosas de parafusos de ferro, fenda, 2"×12.
101. 6 ditas, 3/4"×8.
102. 4 ditas, 1"×6.
103. 4 ditas, 1"×10.
104. 4 ditas, 3/4"×6.
105. 4 ditas, 5/8×5.
106. 4 ditas, 1"3/4×12.
107. 7 ditas cabeça redonda, 1"3/4×7.
108. 20 duzias de dobradiças de ferro Americanas, 2 ½".
109. 15 ditas, 3".
110. 15 ditas, 3 ½.
111. 1 duzia de fechaduras de ferro de 70 m/m, com maçanetas para portas.
112. 2 ditas "Gorges", para gavetas.
113. 3 caixas com vidros 60×50 c/m, para vidraças.
114. 150 vidros de 64×43 c/m para vidraças.
115. 5 kilos de gomma lacca.
116. 1 kilo de sandalo.
117. 3 duzias de targettas com molla.
118. 10 kilos de colla de Hamburgo.
119. 200 folhas de lixa de papel, sendo 50/½, 50/1, 50/1 ½, e 50/2.
120. 6 kilos de estanho em vergas "Carneiro".
121. 200 saccos de cal branca.
122. 200 ditos preta.
123. 30 barricas de cimento "Excelsior".
124. 50 manilhas de 7 centimetros de diametro.
125. 10 curvas de 7 centimetros de diametro.
126. 164 metros quadrados de ladrilho commum.
127. 6 duzias de taboas de pinho do Paraná, 4,50×40 c/m, para soalho.
128. 15 ditas de forro.
129. 50 caibros de madeira de lei 5×8 c/m.
130. 150 kilos de oleo de linhaça.
131. 1 caixa de agua raz "Prates" com 34 kilos.
132. 50 pacotes de seccante "Castello".
133. 100 kilos de alvaiade puro.
134. 10 kilos de azul allemão.
135. 5 kilos de terra de siene estrangeira.
136. 5 ditos dito queimada.
137. 10 kilos de pó de sapateiro "Polevo".
138. 30 kilos de gesso.
139. 5 kilos de vermelhão nacional.
140. 3 kilos de aluminio.
141. 2 gallões de verniz branco "Copal".
142. 1 rôlo de canno de chumbo 3/8, com 50 kilos.
143. 1 dito dito ½".
144. 10 torneiras de metal ½", para agua.
145. 5 ditas ditas nickeladas, 3/8.
146. 1 caixa de vidros, 1,20×60 c/b, para vidraças.
147. 100 metros cubicos de areia lavada.

Gabinete de Botanica e Zoologia

148. 60 litros de alcool.
149. 1 kilo de acido phenic
150. 2 kilos de camphora.
151. 3 kilos de naphtalina.
152. 5 kilos de glycerina.
153. 500 grammas de chloroformio.
154. 2 litros de ether.
155. 1 kilo de sublimado corrosivo.
156. Latas para colheita de plantas.
157. 1 facão para matto de 1ª qualidade, de aço.
158. 2 kilos de benzina.
159. 100 grammas de iodo metallico.
160. 1 afiador de navalha.

Laboratorio de chimica organica e docimasia

Numeros — Quantidade — (Numero do catalogo Adnet, 26, rue Vauquelin, Paris)

161. 12 capsulas de porcelana, fundo redondo, com bico, esmaltadas, n. 153.
162. 12 capsulas de porcelana, fundo redondo, com bico, esmaltadas, n. 154.
163. 24 capsulas de porcelana, fundo redondo, com bico, esmaltadas, n. 155.
164. 12 capsulas de porcelana, fundo redondo, com bico, esmaltadas, n. 158.
165. 24 capsulas de porcelana, fundo redondo, com bico, esmaltadas, n. 161.
166. 12 capsulas de porcelana, fundo redondo, com bico, esmaltadas, n. 165.
167. 12 capsulas de porcelana, fundo redondo, com bico, esmaltadas, n. 167.
168. 6 capsulas de porcelana, fundo redondo, com bico, esmaltadas, n. 169.
169. 12 capsulas de porcelana, fundo chato, com bico, esmaltadas, n. 153.
170. 12 capsulas de porcelana, fundo chato, com bico, esmaltadas, n. 154.
171. 24 capsulas de porcelana, fundo chato, com bico, esmaltadas n. 155.
172. 12 capsulas de porcelana, fundo chato, com bico, esmaltadas, n. 158.
173. 12 capsulas de porcelana, fundo redondo, sem bico, esmaltadas, n. 217.
174. 12 capsulas de porcelana, fundo redondo, sem bico, esmaltadas, n. 218.
175. 12 capsulas de porcelana, fundo redondo, sem bico, esmaltadas, n. 219.
176. 12 capsulas de porcelana, fundo redondo, sem bico, esmaltadas, n. 220.
177. 6 capsulas de porcelana (barquinhas rectangulares), n. 225.
178. 6 capsulas de porcelana (barquinhas rectangulares), n. 227.
179. 12 barquinhas de porcelana, n. 228.
180. 12 barquinhas de porcelana, n. 229.
181. 6 barquinhas de fundo chato, n. 233.
182. 6 barquinhas de fundo chato, n. 235.
183. 6 barquinhas de fundo chato, n. 236.
184. 3 colheres de porcelana, n. 242.
185. 3 colheres de porcelana, n. 243.

186. 6 espatulas de porcelana, n. 247.
187. 6 espatulas de porcelana, n. 248.
188. 12 retortas em biscuit, esmaltadas interiormente, sem tubuluras, n. 262.
189. 24 retortas em biscuit, esmaltadas interiormente, sem tubuluras, n. 263.
190. 24 retortas em biscuit, esmaltadas interiormente, sem tubuluras, n. 264.
191. 12 retortas em biscuit, esmaltadas interiormente, sem tubuluras, n. 265.
192. 36 tubos em biscuit esmaltados interiormente e abertos nas duas extremidades, n. 280.
193. 36 tubos em biscuit esmaltados interiormente e abertos nas duas extremidades, n. 281.
194. 12 cadinhos de porcelana esmaltados, com tampa, n. 305.
195. 36 cadinhos de porcellana esmaltados, com tampa, numero 306.
196. 36 cadinhos de porcellana esmaltados, com tampa, numero 307.
197. 12 cadinhos de porcellana esmaltados, com tampa, numero 308.
198. 12 cadinhos de porcellana esmaltados, com tampa, numero 309.
199. 24 tets a gaz e para ustulações, n. 322 b.
200. 24 tets a gaz e para ustulações, n. 327.
201. 12 almofarizes de porcellana, esmaltados cada um com sua mão, n. 334.
202. 12 almofarizes de porcellana, esmaltados cada um com sua mão, n .335.
203. 24 almofarizes de porcellana, esmaltados cada um com sua mão, n. 336.
204. 36 almofarizes de porcellana, esmaltados cada um com sua mão, n. 344.
205. 3 placas de porcellana com 25 cavidades, n. 383.
206. 6 cubas para mercurio, n. 396.
207. 6 cubas para mercurio, n. 397.
208. 6 cones de porcellana perfurados, n. 437.
219. 6 cadinhos esmaltados, de aluminita, com tampa, numaltadas, n. 467.
210. 24 capsulas em aluminita, com bico, fundo redondo, esmaltadas, n. 469.
211. 6 capsulas em aluminita, com bico, fundo redondo, esmaltadas, n. 470.
212. 6 capsulas em aluminita, com bico, fundo redondo, esmaltadas, n. 471.
213. 6 capsulas em aluminita, com bico, fundo redondo, esmaltadas, n. 474.
214. 12 capsulas em aluminita, com bico, fundo redondo, esmaltadas, n. 476.
215. 12 capsulas em aluminita, com bico, fundo redondo, esmaltadas, n. 477.
216. 6 capsulas em aluminita, com bico, fundo redondo, esmaltadas, n. 483.
217. 12 capsulas em aluminita, com bico, fundo redondo, esmaltadas, n. 486.
218. 6 cadinhos esmaltados, de aluminita, com tampa, numero 537.
219. 6 cadinhos esmaltados, de aluminita ,com tampa, numero 538.
220. 6 cadinhos esmaltados, de aluminita, com tampa, numero 539.
221. 12 cadinhos esmaltados, de aluminita, com tampa, numero 540.
222. 6 cadinhos de Rose esmaltados, n. 698.
223. 3 cadinhos de Rose esmaltados, n. 699.
224. 6 funis com falhas (de porcellana), n. 716.
225. 50 cadinhos de terra refractaria, com as tampas, numero 872.
226. 50 cadinhos de terra refractaria, com as tampas, numero 873.
227. 50 cadinhos de terra refractaria, com as tampas, numero 874.
228. 50 cadinhos de terra refractaria, com as tampas, numero 875.
229. 50 cadinhos de terra refractaria, com as tampas, numero 876.
230. 30 cadinhos de terra refractaria, com as tampas, numero 877.
231. 25 tes a gaz, n. 925.
232. 50 capsulas de morganita, n. 1.070.
233. 50 capsulas de morganita, n. 1.071.
234. 50 capsulas de morganita, n. 1.072.
235. 50 retortas de gres não tubuladas, n. 1.141.
236. 50 retortas de gres não tubuladas, n. 1.142.
237. 25 cubas de gres ordinario esmaltadas de branco interiormente, n. 1.171.
238. 25 cubas de gres ordinario esmaltadas de branco interiormente, n. 1.172.
239. 25 cubas de gres ordinario esmaltadas de branco interiormente, n. 1.173.
240. 10 pilhas de vaso de bohemia (fig. 192) do Catalogo Adnet.
241. 50 Vasos erlemeyers, com bico, de bocca estreita, numero 1.320.
242. 50 vasos erlemeyers, com bico, de bocca estreita, numero 1.321.
243. 100 vasos erlemeyers, com bico, de bocca estreita, numero 1.322.
244. 100 vasos erlemeyers, com bico, de bocca estreita, numero 1.323.
245. 100 vasos erlemeyers, com bico, de bocca estreita, numero 1.324.
246. 50 vasos erlemeyers, com bico, de bocca estreita, numero 1.325.
247. 50 vasos erlemeyers, com bico, de bocca estreita, numero 1.326.
248. 50 vasos erlemeyers, com bico, de bocca estreita, numero 1.327.
249. 50 vasos erlemeyers, com bico, de bocca estreita, numero 1.328.
250. 25 funis para analyses, n. 1.456.
251. 25 funis para analyses, 1.457.
252. 25 funis para analyses, n. 1.458.
253. 25 funis para analyses, n. 1.459.
254. 3 kilos de tubo de vidro de Bohemia para analyse organica. Tubo extra duro. Abertos — diametro 20 millimetros. n. 1.480.
255. 24 tubos para analyse organica, vidro verde, fechado em uma extremidade n. 3.360.
256. 50matraz de ensaiador n. 1.565.
257. 200 tubos de ensaio, ordinarios n. 3.441.
258. 200 tubos de ensaio, ordinarios; n. 3.442.
259. 200tubos de ensaio, ordinarios, n. 3.443.
260. 25 capsulas de quartzo fundido e transparente, n. 1.717.
261. 25 capsulas de quartzo fundido e transparente, n. 1.718.
262. 25 capsulas de quartzo fundido e transparente, n. 1.719.
263. 50 Becherglass com bico, n. 1.724.
264. 5 Becherglass com bico, n. 1.725.
265. 6 cadinhos de quartzo fundido transparente com tampa, n. 1.746.
266. 6 cadinhos de quartzo fundido transpaente com tampa, n. 1.747.
267. 6 cadinhos de quatzo fundido transparente com tampa, n. 1.748.
268. 6 triangulos de silica opaca com montagem de nickel, n. 1.812.
269. 25 frascos com torneira, n. 2.418.
270 12 frascos com torneira, n. 2.419.
271 24 folhas de papel pegaminho para dialyse, n. 2.573.
272. 25 obturadores de vidro, n. 2.5.3.
273. 25 obturadores de vidro, n. 2.574.
274. 25 obturadores de vidro, n. 2.582.
275. 25 obturadores de vidro, n. 2.583.
276. 25 obtuadores de vidro, n. 2.5?1.
177. 25 obturadores de vidro, n. 2.592.
278. 12 balões de collo curto, n. 2.828.
279. 24 balões de collo curto, n. 2.830.
280. 24 balões de collo curto, n. 2.831.
281. 24 balões de collo curto, n. 2.832.
282. 24 balões de longo collo com tubulura, n. 2.840.
283. 24 balões de longo collo com tubulura, n. 2.841.
284. 24 balões de longo collo com tubulura, n. 2.842.
285. 12 balões de fundo chato (matrazes), n. 2.875.
286. 12 balões de fundo chato (matrazes), n. 2.877.
288. 12 balões de fundo chato (matrazes), n. 2.878.
288. 12 balões de fundo chato (matrazes), n. 2.879.
289. 6 vasos de p. p. ordinarios, n. 2.963.
290. 12 vasos de p. p. ordinarios, n. 2.964.
291. 12 vasos de p. p. ordinarios, n. 2.965.
292. 24 vasos de p. p. ordinarios, n. 2.966.
293. 24 vasos de p. p. ordinarios, n. 2.967.
294. 24 copos para experiencias, n. 2.975.
295. 24 copos para experiencias, n. 2.976.
296. 24 copos para experiencias, n. 2.977.
297. 12 copos para experiencias, n. 2.978.
298. 2 kilos de tubos e baquettas de vidro, n. 3.173.
299. 2 kilos de tubos e baquettas de vidro, n. 3.175.
300. 2 kilos de tubos (sómente), n. 3.181.
301. 12 apparelhos de Schrotter, n. 3.367.
302. 6 torneiras de vidro, de tres vias, n. 3.392.
303. 24 tubos de segurança, n. 3.418.
304. 24 tubos de segurança, n. 3.419.
305. 24 tubos de segurança, n. 3.420.

306. 24 tubos de segurança, n. 3.422.
307. 12 tubos abductores, n. 3.828.
308. 12 tubos abductores, n. 3.430.
309. 36 tubos de Welter, n. 3.431.
310. 36 Idem idem sem o 1º angulo: para retortas.
311. 12 Idem em «U», n. 3.482.
312. 24 Idem em «U», n. 3.484.
313. 12 Idem em "U», n. 3.486.
314. 12 tubos em «U», munidos de rolhas a esmeril, para analyses organicas, n. 3.495.
315. 24 tubos em «U», munidos de rolhas a esmeril, para analyses organicas, n. 3.496.
316. 12 tubos em «U», munidos de rolhas a esmeril, para analyses organicas, n. 3.497.
317. 12 tubos em «U», munidos de rolhas a esmeril, para analyses organicas.
318. 12 picrometros (para solidos), n. 3.769.
319. 12 picrometros (para solidos), n. 3.480.
320. 6 picrometros (para solidos), n. 3.783.
321. 2 tubos de Wurtz, para distillação fraccionada, n. 3.830.
322. 12 refrigerantes de vidro, n. 3.862.
323. 2 refrigerantes de vidro Milhscherlich, n. 3.867.
324. 2 siphões com torneira, n. 3.910.
325. 6 garrafas graduadas, com um só traço (graduação ordinaria), com rolha a esmeril, n. 3.925.
326. 6 garrafas graduadas, com um só traço (graduação ordinaria), com rolha a esmeril, n. 3.926.
327. 12 garrafas graduadas, com um só traço (graduação ordinaria), com rolha a esmeril, n. 3.929.
328. 12 garrafas graduadas, com um só traço (graduação ordinaria), com rolha a esmeril, n. 3.931.
329. 12 garrafas graduadas, com um só traço (graduação ordinaria), com rolha a esmeril, n. 3.934.
330. 12 garrafas graduadas, com um só traço (graduação ordinaria), com rolha a esmeril, n. 3.937.
331. 50 burettas de Mohr, dobradas m angulo recto, com funil e com torneira, de 50 c.c., divisões de centimetros cubicos, por 1|10 do mesmo.
332. 6 fluctuadores de Erdman, n. 4.087.
333. 2 frascos graduados para Hydrotimetria (com 4 traços), n. 4.148.
334. 2 burettas sulphydrometricas de Dupasquier, n. 4.144.
335. 6 tubos graduados em centimetros cubicos e decimos de c.c., n. 4.167.
336. 6 tubos graduados em centimetros cubicos e decimos de c.c., n. 4.168.
337. 6 provetas de pé, graduadas e com rolha de esmeril, numero 4.341.
338. 6 provetas de pé, graduadas e com rolha de esmeril, numero 4.342.
339. 1 pipeta de Stass, com torneira de vidro na parte inferior, n. 4.395.
340. 3 tubos de Granval e Lajour, para ensaios calorimetricos, n. 4.399.
341. 6 tubos de Eggertz, para ensaio dos aços, por calorimetria (fechados a esmeril), n. 4.401.
342. 6 tubos de Nessler, para a dosagem calorimetrica do ammoniaco (dous traços), n. 4.405.
343. 2 alcoometros (não verificados), de Gay-Lussac, numero 4.966.
344. 2 alcoometros (não verificados), de Gay-Lussac, numero 4.967.
345. 2 alcoometros (não verificados), de Gay-Lussac, numero 4.968.
346. 2 alcoometros de Cartier, n. 4.981.
347. 6 alcoometros de Baumé, para liquidos mais pesados do que a agua (ordinario), n. 4.995.
348. 6 alcoometros de Baumé, para liquidos mais pesados do que a agua (ordinario), n. 4.993.
349. 3 areometros para liquidos mais leves (de Baumé), ordinarios, um de 70 a 60, um de 60 a 50 e um de 20 a 10.
350. 1 apparelho de Noebel, n. 5.276.
351. 3 apparelhos de Wilborg, para dosar o carbono nos aços.
352. 24 caixas de reactivos com frascos, com etiquetas vitrificadas, com 35 frascos, cada um de 250, sendo os reactivos os indicados na pagina 332 do mesmo catalogo Adnétlo.
353. 100 folhas de papel de filtro em discos não dobrados, Scheeicher e Schull, n. 8.676.
354. 200 idem, idem, idem, idem, idem, n. 8.677.
355. 200 idem, idem, idem, idem, idem, n. 8.678.
356. 300 idem, idem, idem, idem, idem, n. 8.679.
357. 300 idem, idem, idem, idem, idem, n. 8.680.
358. 100 idem, idem, idem, idem, idem, n. 8.681.
359. 100 idem, idem, idem, idem, idem, n. 8.682.
360. 1 resma de papel de filtro ordinario, branco, para preparações de chimica organica, em folhas, n. 8.653.
361. 200 grammas de téla de amiantho para filtrações no cadinho, de Gooch Newbauer, n. 8 673.
362. 1 funil para filtrações quentes, de cobre, dupla parede de vidro com appendice lateral e tubo de desprendimento de vapor, montado em supporte de fonte, sem vaso e sem lampada, n. 8.905.
363. 2 idem, idem, idem, idem, idem, idem, n. 8.906.
364. 50 pesos de cobre ou de aluminio, separados, sem caixa, n. 9.122.
365. 50 bicos de gaz sem torneira, n. 9.412.
366. 12 bicos de gaz Mecker (sem torneira) sem ar comprimido, rectos, n. 9.422.
367. 12 bicos de gaz Mecker (sem torneira) sem ar comprimido, rectos, n. 9.423.
368. 12 corôas para bicos de gaz, n. 9.464.
369. 12 corôas para bicos de gaz, n. 9.465.
370. 6 corôas para bicos de gaz, n. 9.467.
(devendo se adaptarem exactamente aos bicos do n. CVIII do catalogo.)
371. 6 bicos Berzelius, n. 9.497.
372. 50 supportes para os bicos de gaz, n. 9.512.
373. 24 supportes para os bicos de gaz (para os bicos Mecker), n. 9.510.
374. 6 panellas a gaz, n. 9.575.
375. 6 panellas a gaz, n. 9.576.
376. 2 fornos de Fourguignin e Leclerc, n. 9.588.
377. 6 maçaricos articulados, n. 9.799.
378. 12 banhos Maria de nivel constante, por meio de balão de vidro, n. 10.230.
379. 6 banhos Maria de nivel constante, por meio de balão de vidro, n. 10.231.
380. 6 banhos Maria de nivel constante, por meio de balão de vidro, n. 10.232.
381. 6 estufas de Schloesing, n. 10.653.
382. 2 estufas de Schloesing, n. 10.654.
383. 12 capsulas de nickel, n. 11.404.
384. 12 cadinhos de nickel, com tampa, n. 11.409.
385. 12 cadinhos de nickel, com tampa, n. 11.410.
386. 12 pinças para cadinhos, em nickel, n. 11.423.
387. 12 pinças para cadinho, em nickel, n. 11.424.
388. 4 metros de tubo de cautchouc, folha ingleza, vermelho 1 m/m, n. 11.463.
389. 4 metros de tubo de cautchouc, folha ingleza, vermelho 3 m/m.
390. 6 metros de tubo de cautchouc, folha ingleza, vermelho 4 m/m.
391. 10 metros de tubo de cautchouc, folha ingleza, vermelho 5 m/m.
392. 10 metros de tubo de cautchouc, folha ingleza, vermelho 6 m/m.
393. 10 metros de tubo de cautchouc, folha ingleza, vermelho, 7 m/m.
394. 10 metros de tubo de cautchouc, folha ingleza, vermelho 8 m/m.
395. 10 metros de tubo de cautchouc, folha ingleza, vermelho 9 m/m.
396. 12 rolhas de borracha vermelha sem furos, n. 11.684.
397. 12 rolhas de borracha vermelha sem furos, n. 11.690.
398. 24 rolhas de borracha vermelha sem furos, n. 11.692.
399. 12 rolhas de borracha vermelha sem furos, n. 11.694.
400. 24 rolhas de borracha vermelha com furo central, numero 11.690.
401. 24 rolhas de borracha vermelha com furo central, numero 11.691.
402. 24 rolhas de borracha vermelha com furo central, numero 11.692.
403. 200 rolhas de cortiça sem furos, primeira escolha, conicas, n. 11.711.
404. 200 rolhas de cortiça sem furos, primeira escolha, conicas, n. 11.712.
405. 200 rolhas de cortiça sem furos, primeira escolha, conicas, n. 11.723.
406. 3 furadores de rolhas de Lelièvre, com 6 mechas, numero 11.749.
407 12 limas chatas, n. 11.773.
408 12 limas chatas, n. 11.774.
409. 12 limas chatas, n. 11.775.
410. 12 limas chatas, n. 11.776.
411 12 limas semi-redondas, n. 11.779.
412. 36 limas redondas, n. 11.780.
413. 50 pinças de madeira para balões, etc., n. 11.892.
414. 3 grandes pinças de ferro para tirar cadinho de ferro, n. 11.911.
415. 6 pinças copéllas, n. 11.915.
416. 12 pinças pyara carvão (tenazes), n. 11.929.

417. 24 pinças para carvão (tenazes), n. 11.930.
418. 24 pinças para carvão (tenazes), n. 11.931.
419. 12 pinças para cadinhos, nickeladas, n. 11.946.
420. 12 pinças para cadinhos, nickelados, n. 11.947.
421. 12 pinças para cadinhos em nickel, n. 11.964.
422. 12 colheres de osso, n. 11.978.
423. 6 espatulas de ferro n. 11.025.
424. 6 espatulas de orro, n. 11.026.
425. 6 espatulas de osso, n. 12.060.
426. 6 rodinhas de palha, n. 12.077.
427. 6 rodinhas de palha, n. 12.079.
428. 12 rodinhas de palha, n. 12.080
429. 24 rodinhas de palha, n. 12.082.
430. 12 rodinhas de palha, n. 12.083.
431. 6 rodinhas de palha, n. 12.085.
432. 4 metros quadrados de tela metallica, de ferro n 12.102.
433. 6 triangulos de ferro, n. 12.110.
434. 6 triangulos de ferro, n. 12.111.
434. 12 torneiras de cobre, para gaz, etc., n. 12.147.
435. 6 peneiras de latão com guarnição de madeira, n. 10, n. 12.179.
436. 6 peneiras de latão com guarnição de madeira, n. 25, n. 12.180.
437. 6 peneiras de latão com guarnição de madeira n. 40, 12.179.
438. 6 peneiras de latão, com guarnição de madeira n. 60,
439. 6 peneiras de latão com guarnição de madeira n. 80,
440. 12 supportes de madeira para funis, duplos, n. 12.223. 12.180.
441. 12 supportes de madeira para funis, duplos, n. 12.224.
442. 12 supportes de madeira para funis, duplos, n. 12.225.
443. 36 supportes de madeira Gay-Lussac, com charneiras (para retortas), n. 12.232.
444. 36 supportes de madeira para balões, Gay-Lussac, numero 12.233.
445. 24 supportes de madeira para frascos, n. 12.242.
446. 36 supportes para tubos de ensaio, n. 12.251.
447. 6 supportes para burettas de Mohr, n. 12.273.
448. 6 supportes com gancho, para tubos «U», n. 12.288.
449. Annéis para supportar triangulos de platina, n. 12.347. (3 F, 3 G, e 3 H).
450. 3 bicos Bunsen (Bartel) a vapor de alcool, com reservatorio independente e tubo metallico flexivel, numero 12.347.
451. 12 retrogadores de Kdejadahl.
452. 6 burettas de Gawalowsky, de 50 c. c., cada c. c. dividido em 1|10, n. 1.783 do catalogo de Gustav Deckert Frauenwald, in Th. Ur. (Germany).
453. 2 provetas cubas, n. 3.059.
454. 2 provetas cubas, n. 3.060.
455. 2 provetas cubas, n. 3.061.
456. 3 pisetes a esmeril, n. 3.074.
457. 3 pisetes a esmeril, n. 3.075.

Os ultimos numeros são do catálogo Adnet, n. 19, ao qual se reportará para descripção do material.

Escola de Minas de Ouro Preto, 21 de fevereiro de 1923. O secretario, *Jayme de Aragão Gesteira*, 1º escripturario.

Directoria de Meteorologia

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E OBJECTOS DE ESCRIPTORIO, FERRAGENS E MATERIAL ELECTRICO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1923.

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 25 do corrente mez, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria, propostas para o fornecimento de artigos de papelaria e objectos de escriptorio, ferragens e material electrico, durante o 1º semestre de 1923, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes dos ramos de negocios acima indicados, que desejarem concorrer, deverão solicitar na secretaria desta directoria, guia para recolhimento ao Thesouro Nacional, da importancia de 300$ em moeda corrente, para garantia da proposta que apresentarem. A concurrencia será presidida pelo secretario, sendo feita a adjudicação pelo Sr. director.

II

Os artigos a fornecer serão os constantes das relações annexas todos de primeira qualidade e serão entregues no almoxarifado da directoria, dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido.

III

Os concurrentes deverão apresentar á Commissão da Concurrencia, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em tres vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos de accôrdo com os constantes da relação, a unidade do preço por que se propõem fornecer, escripto por extenso e em algarismo, não sendo tomados em consideração os que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e bem assim si houver algum, que, embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do negociante julgado inidoneo, querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official*, determinada a hora da abertura das prepostas.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem, ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra, no *Diario Official*, antes de qualquer solução.

IX

A concurrencia versará sobre o preço de cada artigo, sendo escolhida a que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimentos, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate será feita a preferencia pela sorte.

X

Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta, nessa parte.

XI

O proponente preferido que, dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feito no *Diario Official* não se apresentar para o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, que será recolhida aos cofres publicos.

XII

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição II, si se tratar de artigos promptos no mercado e, no

caso de serem artigos a confeccionar, aos prazos que lhe forem concedidos pelo chefe da repartição. A falta de fornecimento nos prazos estipulados acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido, até 15 dias. Si esse prazo for excedido, será o artigo adquirido directamente pela repartição, correndo por conta do contractante todas as despezas de excesso, além da multa que lhe tiver sido applicada.

XIII

Fica livre ao Governo a acquisição dos artigos em quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

XIV

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Directoria de Meteorologia, 10 de março de 1923. — O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Grupo I — Papelaria e objectos de escriptorio — Preço de unidade — Modelos adoptados pela directoria

1. Modelo	1.	Fichas brancas de 0,30×0,24 — %.
2. Modelo	2.	Fichas amarellas de 0,30×0,24 — %.
3. Modelo	3.	Fichas azues de 0,30×0,24 — %.
4. Modelo	8.	Fichas amarello-escuras de assentamentos das estações de 0,30×0,24 — %.
5. Modelo	12.	Fichas brancas de assentamentos do pessoal de 0,30×0,24 — %.
6. Modelo	15.	Memorandum do director (blocks de 50 folhas) — 1.
7. Modelo	16.	Memorandum dos funccionarios (blocks 50 fls.) — 1.
8. Modelo	17.	Roteiros — %.
9. Modelo	18.	Cartão de assiduidade de 0,20×0,12—%.
10. Modelo	19.	Pedidos de licença — %.
11. Modelo	20.	Canhoto de pedido de licença — %.
12. Modelo	21.	Fichas de fiscalização de montagem de estações — %.
13. Modelo	27.	Recados do director — %.
14. Modelo	32.	Protocollo de entrada de correspondencia (livro c/100 fls. de 0,43×0,22)—1.
15. Modelo	33.	Protocollo de sahida de correspondencia (livro c/100 fls. de 0,43×0,22) — 1.
16. Modelo	139.	Cartões (Directoria) — %.
17. Modelo	173.	Serviços executados (relatorio mensal) — %.
18. Modelo	267.	Rotulos para as estações — %.
19. Modelo	268.	Rotulos para diversos — %.
20. Modelo	269.	Rotulos para publicações — %.
21. Modelo	302.	Pedido de devolução de livros — %.
22. Modelo	303.	Fichas de registro — %.
23. Modelo	306.	Cartão postal para o serviço de permuta — %.
24. Modelo	307.	Impressos para accusar recepção — %.
25. Modelo	351.	Recibo de material passado pelo estacionario (talões de 50 fls.) — 1.
26. Modelo	352.	Ficha para fornecimento de material de consumo — %.
27. Modelo	353.	Cartões guias remessa de material á portaria — %.
28. Modelo	362.	Recibo passado pelo almoxarife — blocks de 50 fls. — 1.
29. Modelo	374.	Talão de movimento de material com 50 fls. — 1.
30. Modelo	378.	Termo de inutilização de material, talão de 50 fls. — 1.
31. Modelo	379.	Talão de relação de material inutilizado inferior a 10$, com 50 fls. — 1.
32. Modelo	426.	Livro de registro das acquisições de material — 1.
33. Modelo	451.	Fichas de emprestimo (nome) — %.
34. Modelo	452.	Fichas de emprestimo (especial) — %.
35. Modelo	453.	Impressos recibo de material emprestado (grande) — %.
36. Modelo	454.	Impressos recibo de material emprestado (pequeno) — %.
37. Modelo	455.	Recibo de archivista — talões de 100 folhas — 1.
38. Modelo	456.	Ficha de recebimento de quadros mensaes — %.
39 Modelo	457.	Ficha de recebimento de quadros annuaes — %.
40. Modelo	469.	Recibo de material emprestado (Climatologia) — %.
41. Modelo	551.	Ficha de concerto, material empregado — %.
42. Modelo	552.	Recibo do mecanico — talões de 50 fls. — 1.
43. Modelo	553.	Recibo do requerente a officina — talões de 50 fls. — 1.
44. Modelo	601.	Cadernetas observações climatologicas — 1.
45. Modelo	604.	Cadernetas observações thermo-pluviometricas — 1.
46. Modelo	606.	Cadernetas comparações de apparelhos novos — 1.
47. Modelo	607.	Cadernetas do Instituto Central — 1.
48. Modelo	608.	Cadernetas correlações de vento — 1.
49. Modelo	613.	Registro estação 2ª classe — 1.
50. Modelo	615.	Registro estação thermo-pluviometrica — 1.
51. Modelo	621.	Registro estação pluviometrica (antº. 14) — 1.
52. Modelo	624.	Registro diario — 1.
53. Modelo	660.	Mappa mensal para as estações climatologicas — %.
54. Modelo	662.	Mappa mensal para as estações pluviometricas — %.
55. Modelo	663.	(Antigo modelo 1) — %.
56. Modelo	664.	Valores horarios (folhas mensaes) — 1.
57. Modelo	665.	Valores horarios para diversos elementos (folha annual) — %.
58. Modelo	666.	Direcção e velocidade do vento (folhas) — %.
59. Modelo	667.	Distribuição horaria mensal das chuvas (folhas) — %.
60. Modelo	668.	Distribuição horaria annual das chuvas (folhas) — %.
61. Modelo	669.	Distribuição horaria insolação (mensal) — %.
62. Modelo	670.	Distribuição horaria insolação (annual) — %.
63. Modelo	673.	Resumo annual estações climatologicas — %.
64. Modelo	674.	Resumo annual estações thermo-pluviometricas — %.
65. Modelo	679.	Variação interhoraria de varios elementos (mensal) — %.
66. Modelo	680.	Variação interhoraria de varios elementos (annual) — %.
67. Modelo	682.	Correlações dos ventos (mensal) — %.
68. Modelo	683.	Correlações dos ventos (annual) — %.
69. Modelo	684.	Boletim das trovoadas — %.
70. Modelo	686.	Conforme dos totaes de chuva, evaporação e insolação — %.
71. Lodelo	689.	Boletim p. Saude Publica (semanal) — %.
72. Modelo	690.	Boletim pla Saude Publica (mensal) —%.
73. Modelo	700.	Diagrammas de pluviographo Feuss —%.
74. Modelo	705.	Diagrammas de higrographo Richard —%. chard — %.
75. Modelo	706.	Diagrammas de hygrographo (columna) — %.
76. Modelo	711.	Diagrammas de thermographo — %.
77. Modelo	713.	Diagrammas barographo e thermographo — %.
78. Modelo	729.	Diagrammas de barographo Richard —%.
79. Modelo	732.	Diagrammas anemoscopio Feuss — %.
80. Modelo	733.	Diagrammas anemoscopio Richard — %.
81. Modelo	735.	Diagrammas anemometro Dines — %.
82. Modelo	742.	Folhas soltas de registro annual (modelo 625) — %.
83. Modelo	743.	Folhas soltas de registro annual (modelo 625) — %.
84. Modelo	744.	Folhas soltas de registro annual (modelo 625) — %.
85. Modelo	746.	Fichas mensaes estações climatologicas — %.
86. Modelo	747.	Fichas annuaes estações climatologicas — %.
87. Modelo	750.	Mappa valores normaes estações climatologicas — %.
88. Modelo	751.	Valores normaes (folha solta; pequena) — %.
89. Modelo	760.	Certificado de comparação de hygrometro — %.
90. Modelo	761.	Certificado de comparação barometro — %.

91. Modelo 762. Certificado de comparação thermometros — %.
92. Modelo 770. Tiras curvas curtas (Negretti) — %.
93. Modelo 771. Tiras curvas compridas — %.
94. Modelo 772. Tiras rectas — %.
95. Modelo 773. Tiras curvas curtas de Heliographo Feuss — %.
96. Modelo 774. Tiras curvas compridas Heliographo Feuss — %.
97. Modelo 775. Tiras rectas — %.
98. Modelo 776. Tiras de Heliographo Casella — %.
99. Modelo 804. Boletim quinzenal de estações climatologicas — %.
100. Modelo 817. Boletim diario de estações climatologicas — %.
101. Modelo 840. Livro de movimento geral material technico das estações — 1.
102. Modelo 850. Formulas de off. 1.ª reclamação (resma) — 1.
103. Modelo 851. Formulas de off. 2.ª reclamação (resma) — 1.
104. Modelo 901. Pedidos de folga — %.
105. Modelo 902. Boletim p. jornaes da tarde — %.
106. Modelo 909. Registro de telephonemas — blocks de 50 fols. — 1.
107. Modelo 910. Dados a reclamar — %.
108. Modelo 911. Biletins de observações de 0h (grandes) — %.
109. Modelo 912. Boletins de observações de 0h (pequenos) — %.
110. Modelo 914. Avisos de perturbações atmospbericas — 1.
111. Modelo 915. Boletim radio B. M. — %.
112. Modelo 920. Cadernetas de observações 0h Greenwich — 1.
113. Modelo 928. Cartas isobaricas — %.
114. Modelo 929. Cartas da America do Sul — %.
115. Modelo 944. Boletim de affixação de previsões — %.
116. Modelo 948. Boletim do tempo para Santos — %.
117. Modelo 949. Boletim do tempo para as estações — %.
118. Modelo 951. Boletim especial p. Petropolis — %.
119. Modelo 952. Boletim especial p. Therezopolis — %.
120. Modelo 958. Registro (folhas) de aviso de temporaes — %.
121. Modelo 970. Livro de estatistica da distribuição de previsões — 1.
122. Modelo 971. Livro de estatistica de B. Ms. — 1.
123. Modelo 976. Cartão explicativo do serviço dos signaes semaphoricos — %.
121. Modelo 970. Livro de estatistica da distribuição de fls.) — 1.
125. Modelo 994. Forma de telegrammas (folhas soltas) — 1.
126. Modelo 1001. Fichas p. chuvas (normaes) — %.
127. Modelo 1002. Fichas p. chuvas (10 annos) — %.
128. Modelo 1003. Fichas p. chuvas (diarias) — %.
129. Modelo 1.001. Observações diarias, hyrometricas — %.
130. Modelo 1.030. Folhas de normaes — %.
131. Modelo 1.101. Cartões de informações decadaes — %.
132. Modelo 1.102. Mappas phenologicos sobre vegetaes—%.
133. Modelo 1.103. Mappas phenologicos sobre animaes—%.
134. Modelo 1.104. Folhas confecção do boletim agricola — %.
135. Modelo 1.200. Fichas de normaes decadaes — %.
136. Modelo 1.301. Folhas de observação de sondagem de balão-piloto (1 ou 2 theodolitos).
137. Modelo 1.311. Diagramma p/o graphico de velocidade e direcção (sondagens) — 4 %.
138. Modelo 1.341. Dados de balões-piloto p/de t. altitudes (diario) — %.
139. Modelo 1.361. Resumo semanal das observações balão-piloto — %.
140. Modelo 1.391. Altitude de nuvens por observação de balão-piloto (resumo mensal)—%.
141. Modelo 1.401. Vento a varias altitudes (resumo mensal) — %.
142. Modelo 1.411. Vento a varias altitudes p/quaesquer periodos — %.
143. Modelo 1.420. Diagramma de meteorographo — %.
144. Modelo 1.421. Folha de calibragem de pressão do meteorographo — %.
145. Modelo 1.422. Registro da observação de papagaio — (folhas) — %.
146. Modelo 1.423. Valores da linha de base — %.
147. Modelo 1.424. Dados telegraphicos de sondagens por papagaios — %.
148. Modelo 1.425. Reducção de diagramma do meteorographo — %
149. Modelo 1.426. Resumo semanal das sondagens c/papagaios — %.
150. Modelo 1.427. Altitudes nos instantes de leituras do potencial — %.
151. Modelo 1.428. Resumo geral de sondagens d/papagaios — %.
152. Modelo 1.429. Resumo das sondagens c/papagaios servindo p/varios elementos — %.
153. Modelo 1.430. Resumo dos ventos — sondagem c/papagaios — %.
154. Modelo 1.501. Met. Obs. Over the South Atlantic (mod. estrangeiro) — %.
155. Modelo 1.520. Registro geral do Serviço Maritimo c/200 fls. — 0,34×0,25 — 1.

Todos estes modelos se acham relacionados e á disposição dos interessados, podendo ser examinados das 14 ás 16 horas no almoxarifado desta directoria, á rua do Passeio, 82.

156. Papel quadriculado de 0.37×0,40 — Folha.
157. Papel «Stencil» n. 860 — Caixa.
158. Grampos «Niagara» — Caixa.
159. Liquido «Dermax» — Caixa.
160. Lapis «Apollon» HB — Duzia.
161. Cadernetas de papel pautado de 0,18×0,13 — 1.
162. Pastas «Classificador Rapido» — 1.
163. Pastas de madeira c/mola — 1.
164. Duplo-decimetro de madeira — 1.
165. Livros de papel quadriculado c/100 folhas de 0,25×0,18 — 1.

Grupo 2 — Ferragens

1. Metro duplo articulado, de madeira — Um.
2. Oleo para relojoaria em vidro — Vidro.
3. Potassa — Kilo.
4. Grampos para correias — Kilo.
5. Cêra virgem — Kilo.
6. Prégos 12 X 15 — 13 X 15 — 14 X 18 — 19 — 36 — 10 X 12 — 16 X 24 — 16 X 21 — Kilo.
7. Prégos de cobre para "rubberoide" — Kilo
8. Estanho "Carneiro" — Kilo.
9. Escarradeiras esmaltadas — Uma.
10. Kaol — Lata.
11. Sapolio "Bom Ami" — Um.
12. Martello portuguez n. 5, c|unha — Um.
13. Espanadores n. 50 — Um.
14. Pinceis redondos n. 12 — Um.
15. Vassouras de cabello — Uma.
16. Idem de borracha — Uma.
17. Idem de palha com cinco fios — Uma.
18. Idem de piassava, chata — Uma.
19. Idem de vasculhar — Uma.
20. Idem de piassava (pequenas) — Uma.
21. Colla da Bahia — Kilo.
22. Pó azul — Lata.
23. Lanterna "Olho de boi", tamanho médio — Uma
24. Crispidores n. 10 — Um.
25. Alcool a 36° — Litro.
26. Corda para derriça — Peça.
27. Tapete de ferro de 1 m. X 0,50 — Um.
28. Idem de ferro de 1 X 0,50 — Um.
29. Serrote, para madeira — Um.
30. Lixa para madeira de 000 a 3 — Folha.
31. Talas de lixa n. 1 — Uma.
32. Baldes esmaltados — Um.
33. Sola caustica — Kilo.
34. Rubberoide (peça de 25 metros) — Peça
35. Copos de vidro — Duzia.
36. Pratos de vidro p|copo — Duzia.
37. Brochas n. 8 — Uma.
38. Sabão especial em barra — Barra.
39. Tinta esmalte branca, em lata de kilo — Kilo.
40. Esticador de ferro galvanisado 5|8 — Um.
41. Kerozene — Lata.
42. Cazolina — Lata.
43. Oleo de linhaça fervido — Kilo.
44. Estopa branca — Kilo.
45. Creolina "Pearson" — Lata.
46. Pinceis chatos — Um.
47. Sabonete espherico — Um.
48. Algarismos de ferro esmaltado — Um.
49. Balanças de um kilo c|pesos — Uma.
50. Téla de arame de 1,50 de altura X 0,3 — Metro.
51. Alicate nickelado de ponta de 6" — Um.
52. Alicate nickelado chato de 6" — Um.

53. Alicate nickelado pinça de 4" — Um.
54. Alicate com protecção de borracha para 250 volts — Um.
55. Alicate nickelado de córte em frente de 5" — Um.
56. Alicate de bombeiro, hydraulico de 6" — Um.
57. Alphabeto punção de 0,004 — Um.
58. Alphabeto punção de 0,003 — Um.
59. Ammonia de cobre de 2 pr. — Uma.
60. Alcool a 40° — Litro.
61. Alvaiade de zinco — Kilo.
62. Alvaiade de chumbo — Kilo.
63. Acido sulphurico (densidade 1,838) — Litro.
64. Acido azotico — Litro.
65. Acido chloridrico — litro.
66. Ammonium — litro.
67. Agua distillada — Litro.
68. Alphabeto em chapas de 30 m|m — Um.
69. Arrebites de ferro de 1|8" — Kilo.
70. Aço em vergalhão redondo ou quadrado de 3|8", 5|8", 1|2" e 1|4" — Kilo.
71. Arame de ferro galvanizado de 0m,0005 — 0,001 — 0,002 — Kilo.
72. Arame de aço de 0m,0002 — 0,0005 — 0,001 — 0,002 — Kilo.
73. Brocas americanas c|linha de afiar de 1|32, 1|16, 1|8, 3|16, 1|4, 5|16, 3|8, 7|16, 1|2, 9|16, 5|8, 11|16, 3|4, 13|16, 7|8, 15|16 e 1" — Collecção.
74. Brocas de romã de 1|4" — Uma.
75. Barbequim estriado — Um.
76. Breu — Kilo.
77. Benzina rectificada «Poulenc Frères» — Litro.
78. Brochas francezas n. 4 — Uma.
79. Borracha em lençol — Kilo.
80. Bico de papagaio para arrancar pregos — Um.
81. Betumadeiras de 0,06 — Uma.
82. Bico de Busin — Um.
83. Carvão de Coke — Kilo.
84. Carvão de pedra — Kilo.
85. Chaves de fenda «Yankee» — N. 10 — Uma.
86. Chaves de fenda «Goodell Pratts» de 6" — Uma.
87. Chaves de fenda «Goodell Pratts» de 4" — Uma.
88. Chaves de fenda telephonicas — Uma.
89. Chaves inglezas parallelas de 4" em aço nickelado — Uma.
90. Chaves inglezas parallelasde 4" c|cabo de madeira — Uma.
91. Compassos de pontas de 7" c|sector — Um.
92. Compassos transportadores de 4", pontas internas, externas, de pernas e de centro — Um.
93. Cabos de aço de 3|3 e 1|4 — Kilo.
94. Contador de rotações — Um.
95. Corda de linho de 3|8" — Kilo.
96. Corda chumbada de 1|2" — Kilo.
97. Chaves nickeladas para relojoaria — Jogo.
98. Diamante inglez para vidraceiro — Um.
99. Escovas de aço para limpeza de limas — Uma.
100. Esquadro de 6" com cepo de madeira — Um.
101. Esquadro de 6" com cepo de ferro — Um.
102. Escala micrometrica com nonio de 1|10 — Uma.
103. Escala de 1|2 esquadria de 5" — Uma.
104. Ferro para soldar a estanho — Kilo.
105. Formões de 1|8", 1|4", 1|2" com cabo — Um.
106. Ferro em chapa de 1|16" — Kilo.
107. Ferro em chapa de 1|8" — Kilo.
108. Folhas de lixa para ferro de 00 a 3 — Folha.
109. Funis de vidro de 10 centimetro de diametro — Um.
110 — Graxa em bexiga — Kilo.
111. Gesso em pó — Kilo.
112. Glycerina branca — Kilo.
113. — Limas grossas de 8" — Uma.
114. Limas grossas de 12" — Uma.
115. Limas parallelas, mursas, de 6", 8" e 10" — Uma.
116. Limas bastardas de 4", 6", 8" e 10" — Uma.
117. Limas bastardas de 1|2 canna de 4", 6", 8" e 10"—Uma.
118. Limas mursas de 1|2 canna de 4", 6", 8" e 10" — Uma.
119. Lima faca 1|2 bastardas de 4", 6" e 8" — Uma.
120. Limas triangulares de 4", 6" e 8" — Uma.
121. Limas de calados triangulares, parallelas, facas, dupla faca, 1|2 canna e arredondadas — Uma de cada.
122. Limalões redondos e quadrados, bastardos e mursos de 4", 6", 8" e 10 — Um.
123. Limalões de calado redondos e quadrados — Um.
124. Laminas de serra Griffins de 12" — Uma.
125. Laminas de serra Griffins de 8" — Uma.
126. Laminas de serra de cabello — Uma.
127. Lampadas n. 2 para soldar a alcool — Uma.
128. Latão em chapas de 1|16" — Kilo.
129. Latão em chapas de 1|8" — Kilo.
130. Latão murso em vergalhão de ½" — Kilo.
131. Latão murso em vergalhão de ¼" — Kilo.
132. Martellos de bola ns. 00, 0, 1 e 2 — Um.
133. Martellos de unha n. 2, "Stanley" — Uma.
134. Machina de furar n. 5 — Um.
135. Marreta de 5 kilos com cabo — Uma.
136. Machos em ternos de 1|38" — Um terno.
137. Machos em ternos de 1|16" a 1" em fracções de 1|16" — Terno.
138. Maçarico n. 6.612|5 para soldar a gazolina — Um.
139. Mó de esmeril carborundum n. 2, accionado a mão — Um.
140. Niveis nickelados, pequenos — Um.
141. Niveis nickelados em esquadro — Um.
142. Niveis revestidos de madeira com escala — 1 pé — Um.
143. Oleo fino para motor, 1ª qualidade — Kilo.
144. Oleo grosso mineral, 1ª qualidade — Kilo.
145. Pasta Winchester em bisnaga — Uma.
146. Pinceis de pello de Martha ns. 4, 6 e 10 — Um de cada.
147. Pinceis chatos francezes ns. 6 e 8 — Um
148. Pinceis redondos ns. 6 e 8 — Um.
149. Provetas para 250 grammas — Uma.
150. Pregos de 1|2"x16", cabeça de tremoço — Kilo.
151 Pelles de camurça — Uma.
152. Puncção automatico Stonett 13-A — Um.
153. Pinças serrilhadas de ponta e bico de pato — Uma.
154. Plaina Stanley n. 22 — Uma.
155. Prumos pequenos, nickelados — Um.
156. Portes de serra Thompson & Sons, de 14" — Um.
157. Parafuzos de ferro de 3|8"x2" — Kilo.
158. Pó de sapato (pacote) — Um.
159. Roldanas de ferro de 1|2" — Uma.
160. Recartilhas para torno, com supportes — Uma.
161. Seccante (pacote) — Um.
162. Sabão virgem — Kilo.
163. Tenazes n. 13, todos os formatos — Uma.
164. Tesouras "Gamboa" de 6" — Uma.
165. Tesouras "Gamboa", de 10" — Uma.
166. Talhadeira — Uma.
167. Trinchas de seda ns. 1 e 2 — Uma.
168. Tornos de mão com cabo de madeira — Um.
169. Verniz preto, japonez (vidro grande), um.
170. Verniz brance, Soenhet (vidro) — Um.
171. Verniz ouro (vidro) — Um.
172. Verrumas americanas, desmontaveis com cabos de madeira e respectivos ferros — Uma collecção.
173. Verrumas nickeladas, desmontaveis — Uma.
174. Zarcão — Kilo.

Grupo 3 — Material electrico

1. Pipeta com densimetro fluctuador — Uma.
2. Supportes com chaves para lampadas — Um.
3. Pilhas motor completas — Uma.
4. Tubos de louça, de 10 c. — Um.
5. Rosetas de cleats — Uma.
6. Rosetas de ferro — Uma.
7. Bastonetes de pasta para soldar metaes — Um.
8. Solução de Timol (lata pequena) — Uma.
9. Zincos para pilha motor — Um.
10. Carvão para pilha motor — Um.
11. Vasos para pilha motor — Um.
12. Pilhas Leclanché (elemento completo) — Um.
13. Carvões lateraes Leclanché — Um.
14. Carvões centraes Leclanché — Um.
15. Borrachas para elemento Leclanché — Duzia.
16. Botões de madeira para campainha — Um.
17. Pera de madeira para campainha — Uma.
18. Blocos de madeira de 0m,10 — Um.
19. Blocos de madeira para ventiladores — Um.
20. Indicador de polos — Um.
21. Amperometro voltimetro conjugados em caixa protectora para 15 volts, 25 — A my — corrente continua — Um.
22. Cleats com parafuso (par), um.
23. Fio preto n. 14, com isolamento de borracha — Kilo.
24. Fusiveis de cartucho, 30, 40 e 200 amperes X 250 volts — Um.
25. Grampos a cavalleiro ns. 15 e 40 — Kilo.
26. Isoladores de louça, fio duplo flexivel — Kilo.
27. Fio duplo flexivel ns. 14 e 16 — Kilo.
28. Procuradores de mica para 250 volts — Kilo.
29. Lampadas de prova para 250 volts — Uma.
30. Tomadas de rosca em ebonite.

Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro, 10 de março de 1923. — O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE ABRIGOS METEOROLOGICOS DE 2ª E 3ª CLASSES, A ESTA DIRECTORIA, NO PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 31 do corrente mez, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria, propostas para o fornecimento de abrigos meteorologicos de 2ª e 3ª classes, durante o 1º semestre de 1923, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes do ramo de negocio a que se refere a concurrencia que desejarem a ella concorrer, deverão solicitar na Secretaria desta directoria, guia para recolhimento ao Thesouro Nacional, da importancia de 300$ em moeda corrente, para garantia das propostas que apresentarem. A concurrencia será presidida pelo secretario, sendo feita a adjudicação pelo Sr. director.

II

Os abrigos a fornecer deverão ser entregues de accôrdo com as necessidades do serviço, na séde desta directoria ou em local da mesma préviamente indicado.

III

Os proponentes deverão apresentar á commissão encarregada da abertura e confronto das propostas, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias devidamente sellada a primeira via. Em envolucro á parte, apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, rasuras ou resalvas, contendo o preço por abrigo a ser fornecido, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nestas condições.

VI

Os documentos de idoneidade deverão ser examinados antes da abertura das propostas. As propostas das firmas que não forem consideradas idoneas, não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente. Si algum dos proponentes for julgado inidoneo, e se conformar com essa decisão, deverá fazer uma declaração por escripto dessa sua resolução e si não se conformar e quizer recorrer della para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de apresentar suas razões. Si isto acontecer deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar solução superior. Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official* determinado novo dia e hora, para abertura das propostas.

VII

As propostas deverão subordinar-se a completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos que se apresentarem para assistir á esta formalidade, e antes de qualquer solução serão publicadas na integra.

IX

A concurrencia versará sobre o preço de abrigo a ser fornecido, e, no caso de igualdade de preços proceder-se-ha á uma nova concurrencia de abatimento que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será feita a preferencia por sorte.

X

Não serão acceitos preços que estiverem elevados acima de 700$000 para os abrigos de 2ª classe e de 350$000 para os de 3ª classe, considerando-se nulla a proposta que incorrer nessa disposição.

XI

Fica livre a directoria de fazer acquisição dos abrigos a que se refere o presente edital, em quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

XII

A concurrencia poderá ser annullada sem que caiba aos proponentes direito a qualquer reclamação.

XIII

O proponente preferido que, dentro de cinco dias contados da data do edital de chamada, publicado no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para a garantia da proposta, a qual será recolhida aos cofres publicos.

XIV

A directoria reserva-se o direito de não acceitar os abrigos que tenham defeito de construcção, emprego de madeira que não seja as das especificadas ou outros que não estejam de accôrdo com o modelo apresentado, e com as especificações abaixo, obrigando-se o contractante a substituil-os por outros em perfeito estado.

XV

Uma vez assignado o contracto, fica o proponente obrigado a fazer o fornecimento dos abrigos nas condições estipuladas na condição II. A falta injustificada do fornecimento acarretará a multa de 25 % sobre o valor total do fornecimento dos abrigos pedidos, podendo a directoria adquiril-os a outrem, independente de contracto, correndo as despezas, além da multa referida, por conta do contractante.

Especificações

Os abrigos serão todos de cedro, cobertos de pinho forrados de rubberoide na parte exterior, e assentes em cavalletes de peroba amarella, em tudo iguaes aos modelos que se encontram nesta directoria, á disposição dos senhores concurrentes.

O encaixotamento dos abrigos de 2ª classe deverá ser feito em dous volumes e os de 3ª classe, em um.

A pintura dos mesmos será branca a duas de mão, sendo que a ultima será de tinta esmalte.

Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro, 15 de março de 1923. — O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Estação Experimental de Combustiveis e Minerios

De ordem do Sr. ministro da Agricultura faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta repartição, até o dia 10 de abril proximo, se acha aberta a inscripção para o concurso destinado ao preenchimento dos cargos de engenheiros ajudantes, chimico e ajudantes de chimico, de accôrdo com o art. 14 do regulamento que acompanha o decreto n. 15.209, de 28 de dezembro de 1921.

Na fórma do art. 14, § 1º, do mesmo regulamento, o concurso para os cargos de chimico e ajudante de chimico constará de provas e para os cargos de engenheiros ajudantes constará de titulos e documentos, devendo os candidatos apresentar these sobre o assumpto referente a serviço da Estação Experimental no prazo de 60 dias, a contar da data do encerramento da inscripção.

A este respeito os interessados poderão obter esclarecimentos na séde da Estação Experimental, todos os dias uteis, das 11 á 16 horas.

As provas para o concurso de chimico serão:

1ª, prova pratica de analyse mineral;
2ª, prova pratica de chimica organica;
3ª, prova oral de chimica geral, organica e inorganica, justificando os processos empregados nas provas praticas.

As provas para o concurso de chimico ajudante serão:

1ª, prova pratica de analyse mineral;
2ª, prova oral de chimica mineral, justificando os processos empregados na prova pratica.

As provas praticas serão eliminatorias.

Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, em 14 de março de 1923. — *Fonseca Costa*, director.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Rio do Ouro

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS Á SEGUNDA DIVISÃO — ESTRADA DE FERRO RIO DO OURO — DURANTE O ANNO DE 1923.

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que ás 13 horas do dia 23 do corrente mez, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas pelo chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, propostas, para o fornecimento, durante o anno de 1923, dos artigos que constam da relação publicada no final do presente edital.

A concurrencia ficará subordinada ás seguintes condições:

I

No dia e hora fixados para a concurrencia, os interessados farão entrega ao chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, dentro de envolucros fechados e lacrados, os seus documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se acharem quites dos impostos federaes e municipaes e do conhecimento da caução de 1:000$, feita na Thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da divida publica, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Uma vez examinados os documentos [illegible]

idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas em duplicata, dentro de envolucro tambem fechado e lacrado, devendo estar a 1ª via devidamente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas, sem conterem emendas, entrelinhas, accrescimos, rasuras e resalvas, e com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro na Ponta do Cajú.

II

A' proporção que forem sendo abertas as propostas, serão ellas lidas em voz alta e rubricadas pelos concurrentes, folha a folha, e authenticadas pelo presidente com a sua rubrica.

III

Antes de qualquer julgamento serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

IV

As cauções dos licitantes não contemplados na concorrencia ou daquelles considerados inidoneos serão restituidas immediatamente, sendo que destes ultimos nem as propostas serão recebidas.

V

A caução de que trata a clausula 1ª servirá não só para garantir a assignatura do contracto, como, tambem, a sua fiel execução, ficando entendido que aquelle que recusar-se assignal-o perderá a referida caução em favor dos cofres publicos.

VI

Além de garantidora da perfeita observancia do contracto, como já ficou dito na clausula anterior, servirá ainda a caução para pagamento das multas a que o mesmo dér logar.

VII

Todos os artigos deverão ser fornecidos dentro de quarenta e oito horas, contadas daquella em que o contractante receber a guia de compra, salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo, neste caso, concedido maior praso para a respectiva entrega. A igual prazo ficará sujeita a substituição dos artigos que forem recusados.

VIII

Todos os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado neste edital, sendo para isso fornecidos impressos na Secção de Expediente, até a vespera do dia marcado para a concurrencia e mediante a prova de haverem os interessados feito a caução de que trata a clausula 1ª (primeira). As amostras encontram-se á disposição dos interessados no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na Ponta do Cajú.

IX

Serão consideradas inexistentes as propostas cujos preços estiverem elevados de mais de dez por cento (10 %), dos preços correntes da praça.

X

No caso de não ser satisfeito pelos contractantes o fornecimento, ou substituição dos artigos, dentro do limite estabelecido na condição VII, ficarão os mesmos sujeitos a multa de trinta por cento (30 %), sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da segunda divisão, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo, independente de contracto, em qualquer parte.

XI

A differença de preço do artigo comprado fóra de contracto, no caso previsto no final da clausula X, correrá por conta do fornecedor, sendo essa differença, bem como as multas deduzida de conta que do mesmo haja de ser processada, ou da caução do contracto, na hypothese de não existir conta a processar.

XII

Si o fornecedor incidir por mais de uma vez na penalidade estatuida na clausula X, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito de qualquer reclamação.

XIII

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais proponentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar em dia e hora previamente marcados pelo presidente da concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados; si ainda assim continuar o empate, será adoptado o processo de sorteio, o qual decidirá em ultima instancia.

XIV

As propostas não poderão conter sinão uma formula de complea submissão a todas as condições do presente edital.

XV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XVI

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XVII

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVIII

Fica entendido que o contracto a ser celebrado, em virtude da presente concurrencia, só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade, caso este instituto denegue registro ao mesmo contracto, cuja vigencia não excederá de 31 de dezembro de 1923.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de março de 1923. — *Francisco Pereira Caldas.*

Relação dos materiaes

Especificação — Unidade

Acido chlorhydrico, litro.
Almofaças reforçadas com cabo, uma.
Arruelas de borracha para juncção, uma.
Arame farpado 400 metros (40k,000), rolo.
Arame de latão murço de 1|8", kilo.
Arame de cobre de 1|32" a 1|8", kilo.
Areia do Porto para fundição, kilo.
Antimonio em barra, kilo.
Aldrabas de ferro diversas dimensões, uma.
Arruelas de borracha para vidros de apparelho «Nathan» iguaes á amostra, uma.
Amiantho em pó, kilo.
Arsenico branco, em pó, kilo.
Arestas de ferro diversas dimensões, kilo.
Arruelaas de ferro diversas dimensões, kilo.
Algodão para lustrador, kilo.
Agulhas para coser couro, papel.
Amiantho em fio, kilo.
Aniagem, metro.
Apparelhos telegraphicos intermediario de Siemens Brothers & Comp., um.
Apparelhos telephonicos «Ericsson» numero 315, um.
Armarios de peroba de 2m,10 x 1m,10x x 0m,40 com portas de vidro, um.
Aço especial em vergalhões para brocas, kilo.
Aço mole para eixo de 6", kilo.
Arame de aço, kilo.
Alicates de córte, tamanho médio, um.
Alicates chatos, tamanho médio, um.
Alicates Universaes de 8" (iguaes á amostra), um.
Alicates para picar bilhetes (iguaes á amostra), um.
Alcatrão da «Noruega», kilo.
Azul da Prussia, kilo.
Automovel «Ford» 22 H P, um.
Automovel «Chevrolet», cinco logares, installação completa de electricidade e velocimetro, um.
Aço em barra para molas de 3" x 3|8" e 3 1|2" x 1|2", kilo.
Aço em vergalhões para molas de 3|8" a 1", kilo.
Aço commum em vergalhões de 1|4" a 1|2", kilo.
Aço commum em vergalhões de 5|8" a 2", kilo.
Arame de ferro galvanizado diversas dimensões, kilo.
Agua oxygenada, vidro de 300 grammas, vidro.
Agua vegeto-mineral, vidro de 01,25, vidro.
Algodão hydrophilo, kilo.
Atadura de gaze, rolo.
Azeite de peixe, litro.
Auto-caminhão «Ford» para 1 tonelada, um.
Abas de peroba rosa de 0m,12x0m,012, metro.
Borrachas com escovas para machina de escrever, uma.
Barris de madeira para agua (carvalho), para 20 litros, um.
Bandeiras nacionaes de 4 pannos, uma.
Brochas para caiação, duzia.
Barro refractario, kilo.
Brochas francezas A. P., annel oval, ns. 12 a 18, duzia.
Retumadeiras francezas de 2" a 4", uma.
Box rectos de qualquer dimensão, um.
Ditos curvos de qualquer dimensão, um.
Benzina, litro.
Balsamo Catholico, litro.
Borracha em lençól de 1|32 a 1|4, kilo.
Brocas aspiraes de 2 m|m a 8 1|2 m|m, uma.
Brocas aspiraes com matrizes de 1|4 a 7|16, uma.
Barrotes de peroba rosa de 2 1|2" x 3", metro.
Barrotes de peroba rosa de 3" x 3", metro.
Balmazes de ferro, kilo.

Ditos de cobre, kilo.
Buvards de madeira com rosca de metal, de 0,17 x 0.10, um.
Bandejas de agathe para 4 copos, uma.
Boias para torneiras de cobre estanhado de 1|2", uma.
Ditas para torneiras de cobre estanhado de 5|8", uma.
Ditas para torneiras de cobre estanhado de 3|4", uma.
Ditas para torneiras de cobre estanhado de 1", uma.
Balanças Howe para 200 kilos, uma.
Ditas com conchas de metal com os respectivos pesos, para pesar 20 kilos, uma.
Borrachas para bombas diaphragmas n. 2, uma.
Ditas para bombas diaphragmas n. 3, uma.
Brocas para catracas, diversas dimensões, uma.

Bisnagas de tinta fina, diversas côres, uma.
Cal de «Carandahy» ensaccada, kilo.
Cal de Cabo Frio, kilo.
Colheres para jardim, uma.
Concerto de apparelho piezographo, um.
Canetas de madeira «Faber», duzia.
Cravos Paulista n. 7, milheiro.
Coalheiras para animal de troly, uma.
Correntes de ferro iguaes á amostra, com 1 gancho em cada lado, kilo.
Carrocinhas de mão para aterro, uma.
Chapas de latão murço de 1|32 a 1|4, kilo.
Ditas de ferro de 6" x 4" de 1|16" a 3|8", kilo.

Ditas de ferro galvanisado de ns. 20 a 28, kilo.
Cabos de madeira para marretas, um.
Copos 1|2 crystal, um.
Cadeados de ferro americanos (iguaes a amostra), um.
Contra-pinos de ferro de diversas dimensões, grosa.
Cantoneiras de ferro de diversas dimensões, kilo.
Cleates com parafusos, par.
Chapas de cobre doce diversas dimensões, kilo.
Carimbos de borracha communs, um.
Cano de chumbo para agua, parede reforçada, de diversas dimensões, kilo.
Conduit de qualquer dimensão, metro.
Cobre velho em pedaços, kilo.
Canecas de ferro esmaltado n. 9, uma.
Catracas inglezas de 10", 12" e 18", uma.
Colheres para pedreiro, qualquer numero, uma.
Carrinho de ferro tubular, reforçado, um.

Chumbo inglez em barra, kilo.
Cotador para tinta ns. 8 e 10, um.
Cano de ferro galvanisado com luvas de 5|8" a 2", kilo.
Cano de cobre (dimensão interna) de 1|4" e 3|8", kilo.
Dito de ferro (dimensão interna) de 1|2" a 2", kilo.
Cêra virgem, kilo.
Camaras de ar «Michelin» 30x3 1|2, uma.
Caibros de peroba rosa de 2 1|2x3" metro.
Ditos de peroba rosa de 2"x2 1|2", metro.
Chaves inglezas de 8" a 12" (iguaes á amostra), uma.
Ditas fenda qualquer tamanho, uma.
Ditas de 2 boccas qualquer tamanho, uma.
Cabo de manilha de 1|2" a 1", kilo.

Cylindros para deposito de gaz acetyleno (para 6 metros cubicos), um.
Capacetes de côco de 0. 80x0. 50, um.
Ditos de ferro de 0,70x0,40, um.
Correia de sola singela nacional de 1 1|4", metro.
Dita de sola singela nacional de 1|2", metro.
Dita de sola singela nacional de 1 3|4", metro.
Dita de sola singela nacional de 2", metro.
Dita de sola singela nacional de 2 1|2", metro.
Dita de sola singela nacional de 2 3|4", metro.
Dita de sola singela nacional de 3", metro.
Dita de sola singela nacional de 3 1|2", metro.
Dita de sola singela nacional de 5", metro.
Dita de sola dobrada nacional de 4", metro.
Cobre doce em vergalhões de 1|4" a 3|8", kilo.
Dito doce em vergalhões de 1|2" a 2", kilo.
Comprimidos de chlorhydrato de quinino (Silva Araujo), tubo.

Chaves para emendar fios telegraphicos, uma.
Conductores de ferro zincado, kilo.
Ditos de cobre, kilo.
Calha de ferro zincado, kilo.
Dita de cobre, kilo.
Copos de crystal «Bacarat» para agua, um.

Ditos de vidro para galvanometro, um.
Corda de linho da barquinha, kilo.
Correntes de ferro commum, kilo.
Dita de ferro patente, kilo
Chaminé de ferro zincado para fogão, metro.
Curvas de ferro galvanizado de 1|2", uma.
Ditas de ferro galvanizado de 5|8", uma.
Ditas de ferro galvanizado de 3|4", uma.
Ditas de ferro galvanizado de 2", uma.
Ditas de ferro galvanizado de 2 1|2", uma.
Ditas de ferro galvanizado de 3", uma.
Ditas de ferro galvanizado de 3 1|2", uma.
Ditas de ferro galvanizado de 4", uma.
Chumbo inglez em lençol, kilo.
Carranca de ferro com rosca para janellas, uma.
Chaves com corrente para tubos, uma.
Colheres de ferro para chumbação diversos tamanhos, uma.
Compassos de ferro de diversos tamanhos, um.
Colla para pintura de 1ª qualidade, kilo.
Creolina «Cruswaldina», lata.
Cimento «Frilarob», barrica 150 kilos.
Canivetes «Rodgers» com 2 folhas tamanho medio, um.
Cestas de vime para papeis tamanho medio, uma.
Cabides de metal com cabeça de louça, um.
Ditos de madeira com 4 cabeças iguaes amostra, um.
Cabo de arame de aço de diversas dimensões, kilo.

Cabo de manilha alcatroado diversas dimensões, kilo.
Cabos de madeira preparados para picaretas (Faya), um.
Ditos de madeira preparados para pás, um.
Cadeiras Americanas com assento de couro, uma.
Ditas Americanas com assento de palhinha, uma.
Cadeiras de rosca e mola systema «Thonet», uma.
Ditas de braço systema «Thonet», uma.
Ditas de rosca e mola nacional, uma.
Ditas singela com assento de palhinha imitação «Thonet», uma.
Caixa de ferro galvanizado para agua para 200 litros, uma.
Caixa de ferro galvanizado para agua para 300 litros, uma.
Caixa de ferro galvanizado para agua para 400 litros, uma.
Caixa de ferro galvanizado para agua para 500 litros, uma.
Caixa de ferro galvanizado para agua para 600 litros, uma.
Caixa de ferro galvanizado para agua para 1.000 litros, uma.
Caixa de ferro galvanizado para agua para 1.200 litros, uma
Cadernaes de ferro ,pequenos iguaes á amostra, um.
Ditos de ferro médios, iguaes a amostra, um.
Campainhas de alarme, medias, uma.
Cano de chumbo para gaz, kilo.
Carimbador para bilhete igual amostra, um.
Carrinho de mão para armazem igual amostra, um.
Centro de «Ericsson» de 2 linhas (telephonico, um.
Centro de «Ericsson» de 3 linha (telephonico, um.
Centro de «Ericsson» de 4 linhas (telephonico, um.
Centro de «Ericsson» de 5 linhas (telephonico, um.
Centro de «Ericsson» de 6 linhas (telephonico, um.
Caixa de descarga para latrina com pertences, uma.
Caderneta para ponto de operarios com 100 folhas capa de panno preto, iguaes amostra, uma.
Cadernetas para ponto n. 3.237, uma.
Canetas de borracha A. W. Faber, duzia.
Dynamite «Nobel», kilo.
Dobradiças de ferro junta 2" a 3 1|2", par.
Diagrammas para piezographo n. 648, um.
Ditos para piezographo n. 650, um.
Ditos para piezographo n. 653, um.
Diamante de cortar vidros igual amostra, um.
Disco para relogio de vigia, caixa.
Dobradiças nickeladas com molas de 4", par.
Duplo decimetro de marfim, um.
Enxofre em pó, kilo.
Escovas de arame de aço para fundição, uma.
Ditas de arame de aço para cantaria, uma.
Esmeril em pó, kilo.
Estopim preto ou branco, metro.
Espoletas para dynamite n. 6, caixa de 100.
Escarradeiras hygienicas com pé, uma.
Enxada de aço de 4 libras inglezas, uma.
Enxós da Ribeira «Greaves» ns. 2 e 3, uma.

Escadas de madeira com mola para abrir e fechar, degráos.
Esticadores para arame iguaes amostra, um.
Esponjas em pedaços grandes, kilo.
Estojos de desenho com compassos de reducção «Korn», um.
Escova para roupa, uma.
Escrevaninha de vinhatico de 2m.00x1m,20x0m,90, uma.
Esguicho de metal para mangueira de 2 1|2" a 3 1|2" um.
Espelhos nickelados sortidos para gavetas e armarios. um.
Escapulas de ferro para arame farpado, kilo.
Espanador de cabello igual amostra, um.
Esticadores de linha telegraphica (typo usado na Repartição Geral dos Telegraphos), um.
Esparadrapos, rôlo.
Enveloppes brancos tamanho officio, um.
Fechaduras de ferro «Gorges» (iguaes amostra, uma..
Folhas de Flandres, XXX, folha.
Fitas isolantes, preta e branca, peça.
Fuziveis de rolha, de qualquer amperagem, um.
Fuziveis de cartucho, de qualquer amperagem, um.
Fio isolado com borracha, qualquer numero (preto), kilo.
Dito flexivel, n. 18, metro
Dito flexivel, duplo, de qualquer numero, metro.
Fechos de latão com botão de virar (iguaes amostra), polegada
Fechaduras de latão (iguaes amostra), uma.
Francaletes para arreio de troly, um,
Ferro guza «Esperança», tonelada
Formões «Greaves», qualquer tamanho, um.
Fechaduras de ferro com trincos e maçaneta de metal, uma.
Folhas de papel para capa duas faces, folha.
Ferro patente em barra de 1' a 4" diversas espessuras, kilo.
Ferro patente em vergalhões de 1|4", a 2 1|2", kilo.
Facas para cortar capim (iguaes amostra), uma.
Facões «Collins», de 13 ", com bainha, um.
Ferraduras para cavallos e muares, duzia.
Formicida «Capanema» em latas de 4 litros. lata.
Foices portuguezas n. 9, uma.
Fitas para machina de escrever (cópia), uma.
Fogões economicos de 5 l, um.
Ditos economicos de 5 ll. um.
Folles de mão, para fundição, de 32" a 42", digo, para ferreiro, um.
Ditos de mão para fundição, de 8" a 12". um.
Forja de campanha com volante, n. 1, uma.
Dita de campanha com volante, n. 2 uma.
Dita de campanha com volante, pequena, portatil. uma.
Funil de folha dobrada, de 1 a 3 litros, um.
Ferro «Lewmoor», em barras. kilo.
Ferro «Lewmoor», em vergalhões. kilo.
Fechos cremone para portas e janellas, com castanhas, metro
Ditos podraz, com castanha, metro.
Ferro de rebater solda de encanamentos, um.
Dito de soldar, um.
Foices «Collins», meia roça, uma.
Freios brunido, para animal de carroça, um.
Ditos meia laranja, para animal, um.
Frisos de peroba rosa de 0,10×0. 02, metro.
Ferro de púa, qualquer tamanho (igual amostra), um
Graxa para automovel, n. 3 (igual amostra), kilo
Guascas de couro crú. uma.
Globos de vidro opaco, para tecto de carros de passageiros (iguaes á amostra), um.
Grega de couro, para vivo de cadeiras de carro (igual á amostra) metro
Gaxeta de asbestos, qualquer dimensão (igual á amostra). kilo.
Gaz oxygenio, metro cubico.
Giz em pedaços, kilo
Gaz acetyleno, metro cubico.
Grega de madeira de lei, metro.
Grades de ferro batido, kilo
Grampos de ferro batido para emendar correia, um.
Ditos de ferro para madeira, um.
Grampos para machina Cachet-Grampon milheiro.
Interiores completos «Ericsson», para pilhas, um.
Isolador de porcellana. com pino de ferro e rosca de 5|8", ns 5 e 6, um
Dito de vidro verde, para telephone, um.
Injector universal, ns. 6 e 7, um.
Ditos Metropolitan, ns. 6 a 7 1|2, um.
Ditos Monitor, ns. 6 a 7 1|2, um.
Jald chrom, kilo.
Jogo de macho «With Worthon», de 1|4 a 1|2, um.
Joelhos de ferro batido, de 1|2", um.
Ditos de ferro batido, de 3|4", um.
Ditos de ferro batido, de 1", um.
Ditos de ferro batido, de 1 1|4", um.
Ditos de ferro batido, de 1 1|2", um.
Ditos de ferro batido, de 2", um.
Ditos de ferro batido, de 2 1|2", um.
Ditos de ferro batido, de 3", um
Ditos de ferro batido, de 3 1|2", um.
Ditos de ferro batido, de 4", um
Livros de «Meteorologia», um.
Lapis pretos «Castell», H. B de A. W. Fazer, duzia
Ditos n. 7.066. de Johan Faber, duzia.
Livros n. 3.170, um.
Lampadas n. 2, para carbureto, uma.
Lampeão com abat-jour, para carbureto, um.
Lona listada de 1m,00, igual á amostra, metro
Dita branca, grossa, de 1m,80, metro.
Dita branca, grossa. de 1m.10, metro.
Limas parallelas bastardas, de 10", duzia.
Ditas parallelas bastardas, de 12", duzia.
Ditas parallelas bastardas de 14", duzia.
Ditas parallelas bastardas, de 16", duzia.
Ditas parallelas bastardas de 8", duzia.
Ditas parallelas Murças, de 8" duzia.
Ditas parallelas Murças, de 6'. duzia.
Ditas parallelas Murças, de 4', duzia.
Ditas parallelas Murças, de 10" duzia.
Ditas parallelas Murças, de 12", duzia.
Ditas parallelas Murças, de 14" duzia.
Ditas parallelas Murças. de 16", duzia.
Ditas triangulares bastardas. de 10", duzia.
Ditas trianguiares bastardas, de 12", duzia.
Ditas triangulares bastardas, de 14", duzia
Ditas triangulares murças, de 4". duzia.
Ditas triangulares murças, de 6', duzia
Ditas triangulares murças, de 10", duzia
Ditas triangulares murças, de 12", dizia.
Ditas triangulares murças, de 14", duzia.
Ditas meia cana bastarda, de 8", duzia.
Ditas meia cana bastarda, de 10", duzia.
Ditas meia cana bastarda, de 12", duzia
Ditas meia cana bastarda, de 14", duzia.
Ditas meia cana murça de 8" duzia.
Ditas meia cana murça de 10", duzia.
Ditas meia cana murça, de 12", duzia.
Ditas meia cana murça de 14", duzia.
Limatões redondos bastardos, de 8", duzia.
Ditos redondos bastardos, de 10", duzia.
Ditos redondos bastardos, de 12", duzia.
Ditos redondos bastardos, de 114", duzia.
Ditos redondos bastardos, de 16", duzia.
Limatões redondos murços de 8", duzia.
Ditos redondos murços de 10", duzia.
Ditos redondos murços de 12", duzia.
Ditos redondos murços de 14", duzia.
Ditos quadrados bastardos de 10", duzia.
Ditos quadrados bartardos de 12", duzia.
Ditos quadrados murços de 10", duzia.
Ditos quadrados murços de 12" duzia.
Latrinas de louça, sem orelhas. uma.
Latão murço em vergalhões de 1/4" e 3/8" kilo
Dito murço em vergalhões de 1/2" a 2 1/2" kilo
Lã em meadas para torcida (igual á amostra), kilo.
Lanternas de signaes com mola rotativa. uma.
Lanternas Marc (iguaes á amostra), uma.
Lapis de pedra revestido de madeira, duzia.
Lampadas electricas de 16 a 50 velas Philips, uma.
Lixa de papel n. 0 a 1/2, folha.
Lixa de panno n. 0 a 2, folha.
Latrina de ferro para carros de passageiros, uma.
Lapis pretos Wandike B, duzia.
Ditos graphite da Siberia, qualquer numero, duzia.
Livro copiador n. 3.045, um.
Dito copiador tamanho de officio, um.
Lamparina para soldar a gazolina, tamanho médio, uma.
Lampeão belga, completo, um.
Dito para plataforma, de columna com caixa de vidro, um.
Lata para chefe de trem. uma.
Lavatorio de ferro esmaltado com pertences n. 512, um.
Lavatorio de ferro esmaltado com pertences n. 562, um.
Lona impermeavel (igual á amostra), metro.
Ladrilho nacional de duas côres, metro quadrado.
Dito nacional de tres côres, metro quadrado.
Luvas de ferro galvanizado de 3/4", uma.
Ditas de ferro galvanizado de 2", uma.
Ditas de ferro galvanizado de 2 1/2" uma.
Ditas de ferro galvanizado de 3", uma.
Ditas de ferro galvanizado de 3 1/2. uma.
Ditas de ferro galvanizado de 4", uma.

Lampada electrica para pharol de automovel, uma.
Dita electrica para lanterna de automovel, uma.
Luvas de ferro galvanizado de 1/2", uma.
Ditas de ferro galvanizado de 5/8", uma.
Livro n. 2.663, um.
Dito n. 3.312, um.
Dito n. 4.929 para ponto, um.
Dito com 209 folhas n. 4.500, com indice, um.
Dito n. 4.499, um.
Dito indice com 100 folhas, capa de panno, um.
Dito n. 2.362, um.
Dito n. 4.070, um.
Dito n. 4.071, um.
Dito n. 4.380, um.
Machina de numerar (igual á amostra), uma.
Martello de mão com cabo, qualquer tamanho, um.
Mangueiras de sola de 2m,50×4", uma.
Mangotes de borracha com arame interno 2 1/2" a 3 1/2", metro.
Machadinhas Colins, uma.
Maravilha curativa, vidro.
Mesa de peroba de Campos, 1m,30×0,70 com duas gavetas, uma.
Machados Collins, um.
Macacos barreiras (iguaes á amostra), um.
Metro de aço, um.
Machina para carimbar bilhetes de suburbios (iguaes á amostra), uma.
Mata-borrão em folhas, uma.
Moringues de barro, tamanho médio, uma.
Metal patente em barras, kilo.
Molhador automatico com pincel, um.
Dito rotativo de cuprial para estampilhas, um.
Machina de cortar grama, uma.
Mealhar de linho nacional, kilo.
Maçaneta de metal para frinon, uma.
Marretas de aço, kilo
Marrões de aço, kilo.
Manilhas de barro rectas de 4", uma.
Ditas de barro rectas de 6", uma.
Ditas de barro rectas de 8", uma.
Ditas de barro rectas de 9", uma.
Ditas de barro rectas de 12", uma
Ditas de barro com derivante de 4"×4", uma.
Ditas de barro com derivante de 6"×4", uma.
Ditas de barro com derivante de 6"×6", uma.
Ditas de barro com derivante de 9"×6", uma.
Ditas de barro com derivante de 8"×8", uma.
Ditas de barro com derivante de 9"×4", uma.
Ditas de barro com derivante de 9"×6", uma.
Ditas de barro com derivante de 12"×4", uma.
Ditas de barro com derivante de 12"×6", uma.
Ditas de barro com derivante de 12"×8", uma.
Ditas de barro com derivante de 12"×12", uma.
Ditas de barro curvas de 4", uma.
Ditas de barro curvas de 6", uma.
Ditas de barro curvas de 8", uma.
Ditas de barro curvas de 9", uma.
Ditas de barro curvas de 12", uma.
Novellos de linha para coser couro, um.
Nickelagem de lampas e de reflectores de automoveis.
Nivel de bolha de ar de 0,20 a 0,40, com capa de metal, um.
Navalhas de aço para machina de aplainar (iguaes á amostra), uma.
Oleo de mocotó, litro.
Oleo para automovel Ursa ou Argel, lata de 18 litros.
Dito de relojoaria, superior, litro.
Oleado para ferro de mesa, 1ª qualidade, metro.
Papel pardo encorpado de 1m,26 × × 0,96, para embrulho, folha.
Pastas de oleado para mesa, uma.
Papel hygienico Agnia, pacote.
Pontas de guia para animal de troly com 8m.00, par.
Pás duplas americanas, uma.
Pás para carvão (iguaes á amostra), uma.
Pomada em lata para limpar metaes, lata.
Papelão hydraulico vermelho, kilo.
Pedra de amolar de 10", kilo.
Papel de impressão, massa especial (resma de 24 kilos), kilo.
Dito de impresso, massa especial (resma de 20 kilos), kilo.
Dito de impresso, massa especial (resma de 16 kilos), kilo.
Papelão hamburguez n. 8, kilo.
Papel amarello B. B. (resma de 20 kilos), resma.
Panno de linho preto n. 375, metro.
Papelão de asbestos de 1/16" a 1/4", kilo
Prussiato de potassio (em pedra), kilo.
Parafusos para trilhos de 1 a 1 pinos (iguaes á amostra), kilo.
Plombagina especial, kilo.
Parafusos de latão, fenda, cabeça chata de 3/4×6, grosa.
Ditos de ferro, fenda, cabeça chata, de 1×10, grosa.
Ditos de ferro, fenda, cabeça chata de 1 1/2×10, grosa.
Ditos de ferro, fenda, cabeça chata de 1 3/4×10, grosa.
Ditos de ferro, fenda, cabeça chata de 2×12, grosa.
Parafusos de ferro fenda, cabeça chata, de 2 × 14, grosa.
Ditos de ferro fenda, cabeça chata, de 3 × 14, grosa.
Ditos francezes de 50 × 9, um.
Ditos francezes de 60 × 9, um.
Ditos francezes de 75 × 9, um.
Ditos francezes de 220 × 9, um.
Porcas de ferro, diversas dimensões, kilo.
Palhinha para empalhar moveis ns. 1, 2 e 3, kilo.
Peças de peroba de «Campos», diversas dimensões, metro cubico.
Ditas de peroba rosa, diversas dimensões, metro cubico.
Parafusos de ferro com rosca soberba, diversas dimensões, kilo.
Pedra de esmeril «Carburundum», de 10" × 1|2" × 1" de furo, uma.
Pixe, kilo.
Pinceis chatos e redondos encastoados ns. 28, 30 e 32, duzia.
Pedra para rebollo franceza de 32" × 6" × 1 1|2" de furo, uma.
Pedra pomes em pó, kilo.
Dita em pedaços, kilo.
Pneumaticos «Michelin», 30 × 3 1|2, um.
Pinceis pelle de Maria, rama comprida, especiaes para lettras, com cabo de madeira ns. 6, 8 e 12, um.
Pilhas seccas «Columbia» ou «Figer», uma.
Papel quadriculado de 40 × 60, caderno.
Pelles de camurça, grandes, uma.
Pennas Legal I. F., caixa.
Ditas D. Leonard, 516 e 590, caixa.
Pinho americano para modêlo de 5m,00 × 0,60 × 0,10, metro quadrado.
Papel cavallinho n. 144, para desenho, folha.
Dito tela transparente de 1m,10 a 1m,50 «Schleicher», metro.
Dito vegetal de 0,28 a 1m,44 «Schleicher», metro.
Dito sem fim forrado de panno de 1m,40 a 1m,85 «Schleicher», metro.
Pasta de couro portatil de 0,40 × 0,28 (abertas) com 2 chaves, uma.
Pasta de madeira com mola de metal para papeis, uma.
Pessoa de ferro batido para copiador de 0,40 × 0,30, uma.
Phone de «Ericsson», um.
Pia de ferro esmaltado com valvula n. 1, uma.
Dita de ferro esmaltado com valvula n. 2, uma.
Dita de ferro esmaltado com valvula n. 3, uma.
Polvora grossa, kilo.
Pás de bico reforçada n. 343, uma.
Peneira de arame, qualquer tamanho (malha de qualquer dimensão), uma.
Picareta de aço para secca 7 1|2 libras, «Septimus», uma
Dita de aço para excavação 7 1|2 libras, «Septimus», uma
Puchador nickelado para gaveta, um.
Parafusos de latão pequenos, kilo.
Papel de linho para cartas com enveloppes caixa.
Panella de ferro para derreter colla (igual á amostra), uma.
Pedra de esmeril de 1|2" × 0,30, «Carburundum», uma.
Dita de esmeril de 5|8" × 0,30, «Carburundum», uma.
Dita de esmeril de 3|4 × 0,30, «Carburundum», uma.
Prego para trilho (igual a amostra) kilo.
Pó leve, kilo.
Peso de vidro para papeis (igual á amostra), um.
Regadores grandes para jardim, um.
Raspadeiras «Rodgers», uma.
Reguas de borracha de 0,50, uma.
Rebites de ferro diversas dimensões, kilo.
Refletores para locomotivas (galvanismo), um.
Roldanas de porcellana, uma.
Roxo Rei commum, kilo
Relogio de vigia, um.
Dito redondo de parede igual amostra, um.
Rebites de cobra com arruelas iguaes amostra, kilo.
Ripas de madeira de lei, 20 em cougoeiras, metro.
Serras "Victor", de 14", uma.
Ditas de dita, de 12", uma.
Sabonetes em barras Orlando Rangel, uma.
Sabão amarello, commum, kilo
Sapolio "Morgan", um.
Serrotes de mão de 0,40 a 0,60 "Greaves", um.
Sombra de Oliveira, kilo.
Solda de ferro batido de 1/16" a 1/4", kilo.
Dita de ferro fundido de 1/8 a 1/4", kilo.
Sovellas com cabo, sortidas, uma.
Sandalo, uma.
Sal amoniaco para pilhas, kilo.
Serra de fita de 1/2", metro.
Dita de fita de 3/4", metro.
Dita de fita de 1", metro.
Dita de fita de 1 1/4", metro.
Dita de fita de 1 1/2", metro.
Dita para engenho de 1m,00 x 0,10 x x 1/16, uma.
Springs folio, ns. 3 e 4, um.
Sola preparada, kilo.
Dita grossa, kilo.
Solda em fio, kilo.
Tintura de iodo, vidro de 01,25, litro.
Tintura de arnica, vidro de 01,50, litro.
Turbidimetro, um.
Tinteiros duplos de vidro, um.
Toalhas felpudas para rosto de 1m,10, uma.

Traçador "Greaves", de 3, (iguaes amostra), um.
Ditos de ditos de 5/8". (iguaes amostra), um.
Torneira de latão com manivella de 1/2, uma.
Dita de latão com manivella de 5/8, uma.
Dita de latão com manivella de 3/4, uma.
Dita de latão de alavanca de 1/2, uma.
Dita de latão de alavanca de 5/8, uma.
Dita de latão de alavanca de 3/4, uma.
Taboas de pinho do Paraná de 0,25, metro.
Tubo de borracha com arame interno, de 1 3/4", metro.
Tijolos de alvenaria, milheiro
Tachas de ferro, ns. 6 a 10 kilo.
Téla de ferro com arame de 1/16 com malha de 1/4, metro.
Terra de Siene crúa, kilo
Dita de Siene queimada, kilo.
Tinta esmalte "Repoim" diversas côres, kilo.

Tinta Olsina, diversas côres (lata de 9k,0000), lata.
Trinchas de 5", para tinta Olsina, uma.
Tubo de borracha vermelha para gaz de 3/8", metro
Tijolos refractarios, metro.
Tela de latão de 1/64" a 1/8", metro.
Trenas de fio metallicos de 10m,00, uma.
Trenas de fio metallico de 20m.00, uma.
Talhas de barro com filtro commum, uma.
Tezouras Rodgers, de 8', uma.
Telhas planas Ludolff & Ludolff, milheiro.

Ditas para cumieira, uma.
Tinta para carimbo de metal (vidro de 1/8), vidro.
Tarrachas para rosca e parafuso de 1/8" a 1/2" caixa
Tarrachas para rosca e parafuso de 5/8" a 5/8" caixa.
Tarrachas para rosca e parafuso de 5/8" a 3/4" caixa.
Tarrachas para rosca e parafuso de 1/4" a 1" caixa.
Tarrachas para rosca e parafuso de 1/4" a 1 1/2" caixa.
Tarrachas para rosca e parafuso de 1/4" a 2", caixa.
Tapetes para carros de passageiros de 0,68 de largura, metro.
Toalhas de linho circular para carros de passageiros, uma.
Tesoura para cortar folha, marca Gamoia, uma.
Tesoura para podar, uma.
Torquezes para ferradores, uma.
Torneiras nickeladas para pias de 1/2" a 1" uma.
Torno de bancada, de ferro, kilo.
Dito de mão, de ferro, um.
Traçador de 2m,00 de comprimento "W Greaves", um.
Telha de vidro, uma.
Tira linhas com duas pontas sobressalentes "Kern", um.
Tachas de cobre, kilo.
Tes de ferro galvanizado de 1/2", um.
Tes de ferro galvanizado de 5/8" um.
Tes de ferro galvanizado de 3/4", um
Tes de ferro galvanizado de 2", um.
Tes de ferro galvanizado de 2 1/2", um.
Tes de ferro galvanizado de 3", um.
Tes de ferro galvanizado de 3 1/2" um
Tes de ferro galvanizado de 4", um.
Taboas de cedro da Bahia de 0,25 a 0,30 × 0,025, metro.
Ditas de cedro da Bahia de 0,35 a 0,40 × 0,025, metro.
Ditas de peroba de Campos de 0,25 a 0,30 × 0,025, metro.

Ditas de peroba rosa junta secca uma face apparelhada de 0,20 × 0,02, metro.
Ditas de peroba rosa apparelhada com saia e camisa para forro de 0,20 × 0,02, metro.
Talhas de ferro para 500 kilos (iguaes á amostra), uma.
Ditas de ferro para 1.000 kilos (iguaes á amostra), uma.
Velas de espermacete Brasileiras", pacote.
Vidros brancos de 0,002, metro quadrado.
Ditos brancos de 0,003, metro quadrado.
Ditos brancos de 0,004, metro quadrado.
Vaselina pura em lata de 0k,500, lata.
Velas de explosão "Pagnen" e "Lelge", uma.
Vidro para indicador de nivel de agua, um.
Verrumas sortidas com rosca de trado, duzia.
Verniz Vianchen", litro.
Dito preto Japonez, litro.
Vigas de madeira de lei, metro cubico.
Vermelhão da China, kilo.
Zinco rugado n. 28 de 7', folha.
Dito rugado n. 28 de 8', folha.
Dito liso em folhas n. 9, kilo
Mangueira de borracha com arame interno de 1 3/4", metro
Dita de borracha com arame interno de 3" metro.
Tela de arame com malha de 1" e 1m,50 de largura, metro.
Tubo de borracha com arame externo para irrigação, de 3/4", com união, metro.
Dito de borracha com arame externo para irrigação, de 1/2" com união, metro.
União de metal de 2 1/2", uma.
Dita de metal de 3", uma.
Apparelho telephonico «Ericsson» numero 390, um.
Apparelho telephonico com 4 barras «Kellog», um.
Apparelho telegraphico terminal de Silmens Brothers & Comp., um.
Alicate Universal de 9", um.
Alicate Universal de 10", um.
Aranhas de 2 1/4 para supportes, uma.
Aranhas n. 119 para supportes, uma.
Bobinas «Ericsson» n. 703, uma
Brochas com cabo longo para alcatrão, uma.
Barraca de campanha para oito pessoas, uma.
Conductor duplo capeado de chumbo n. 14, metro.
Chlorureto de zinco, kilo.
Chlorydrato de amonia, kilo.
Cadernetas modelo C. 21 uma.
Cadernetas modelo C 22, uma.
Cadernetas modelo C. 23, uma.
Cartões para assignaturas de passagem 1ª classe (duas côres), milheiro.
Cartões para assignaturas de passagem, 2ª classe (duas côres), milheiro.
Cadernetas para notas em 1/8 com lapis, uma.
Cordão para phones «Ericsson», um.
Cordão para microtelephone com quatro pernas, um.
Cordão para microtelephone com quatro pernas e isolamento de borracha, um.
Cordão de pega singelo, um.
Cordão de pega duplo, um.
Envolonpe papel encorpado G. 1§ (igual amostra), um.
Envolonpe branco para cartas (igual amostra) cento.
Fuziveis n. 7 A da Western Eletric Company, um
Fio isolado francez, kilo.
Fio isolado com borracha qualquer numero (branco), kilo.

Fio para tempo W. P. n. 10, metro.
Fio para tempo W P. n. 14, metro.
Fuziveis n. 67 da Western Electric Company, um.
Interiores completos «Leclanché», um.
Interruptor pendente, um.
Interruptor rotativo simples, um.
Fuziveis n. 11 C da Western Eletric Company, um.
Ferro fundido em obras:
Virolas de ferro fundido (qualquer tamanho), kilo.
Curvas de ferro fundido p. b. (qualquer tamanho), kilo.
Registros de corridiça de ferro fundido completo de 0,060, um.
Registros de corridiça de ferro fundido completo de 0,080, um.
Registros de corridiça de ferro fundido completo de 0,100 um.
Registros de corridiça de ferro fundido completo 0,125, um.
Registros de corridiça de ferro fundido completo de 0,150, um.
Registros de corridiça de ferro fundido de 0,175, um.
Registros de corridiça de ferro fundido completo de 0,200, um.
Registros de corridiça de ferro fundido completo de 0,250, um.
Registros de corridiça de ferro fundido completo de 0,300, um.
Registros de corridiça de ferro fundido completo de 0,350, um
Registros de corridiça de ferro fundido completo de 0,400, um.
Registros de corridiça de ferro fundido completo de 0,450, um.
Registros de corridiça, de ferro fundido completo de 0,500, um.
Registros de corridiça, de ferro fundido completo de 0,550, um.
Registros de corridiça, de ferro fundido completo de 0,600, um.
Derivantes de ferro fundido p. b. e b, kilo.
Derivantes de ferro fundido p. b. e flange, kilo.
Braçadeiras de ferro fundido de 3 furos de 5/8 (amostra), uma.
Braçadeiras de ferro fundido de 1 furo de 5/8 (amostra), uma.
Lampadas electricas de 100 a 200 velas "Phelips" uma.
Livros n. 3.825, um.
Microtelephone "Ericsson" para apparelho n. 315, um.
Microtelephone "Ericsson" para apparelho n. 390, um.
Microphones "Ericsson" para apparelho n. 315, um.
Microphones "Ericsson" para microtelephone, um.
Microtelephone "Ericsson" para centro, um.
Pilhas seccas typo III n. 6 Conrad de Hollesens, uma.
Pilhas seccas typo 0 n. 6 B "Ansm" de Hollesens, uma.
Phones Ericsson para apparelho numero 315 um.
Protector Grupo n. 1.435 J. da Western Electric Company, um.
Protector Grupo n. 1.435 P. da Western Electric Company, um.
Papel carbono azul "Derby", caixa.
Roldanas para entrada de 0,070X0,034, uma.
Rozetas de porcellana, uma.
Cabo de arame de aço, kilo.
Supportes sem chave, um.
Supportes com chave, um.
Tala de juncção para trilhos, par.
Lona empermeavel de côr para capota de automovel, metro
Aço rapido para ferramenta, em vergalhões, kilo.
Dito idem, idem, em barras, kilo.
Celluloide para capota de automovel, folha.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LOCOMOTIVAS A' ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO

De ordem do Sr. director geral e de accôrdo com as disposições em vigor, faço publico que, ás 14 horas do dia 24 de março do corrente anno, sob a presidencia do chefe da secção do expediente, no edificio desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, de três locomotivas do typo «Ten-Wheel».

As propostas deverão obedecer as seguintes condições:

I

A concurrencia versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso para cada locomotiva, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. director geral. Para a comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia marcado para a concurrencia.

II

As locomotivas serão entregues na ponte maritima da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na ponta do Cajú, dentro de quatro mezes, a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, correndo todas as despezas até o local da entrega por conta do fornecedor, excepto as de direito aduaneiros, que correrão por conta da repartição.

III

A entrega não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria da repartição, no prazo de 48 horas a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimçaão.

IV

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, datadas, assignadas, sem razura nem emendas e contendo o preço por extenso de cada locomotiva e prazo para a entrega, serão fechadas em involucros lacrados com o nome do proponente e indicação da residencia.

Em outro involucro, tambem lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de tres contos de réis (3:000$) em moeda corrente ou em letras, de accôrdo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.986, de 20 de agosto de 1915, conforme disposição contida no aviso n. 54, de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quité com os impostos federal e municipal de industrias e profissão.

V

A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão que presidir a concurrencia.

VI

Os involucros contendo os documentos de idoneidade serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concurrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois neste caso a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concurrentes não julgados idoneos lhes serão restituidos os documentos bem como os involucros contendo as suas propostas, que não serão abertas.

VII

As propostas serão lidas, rubricando cada proponente ou seu proposto as outras a cada pagina.

As segundas vias serão publicadas no *Diario Official*, e após essa formalidade fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preço terá preferencia o proponente que fizer maior reducção e, não dando resultado este alvitre, o que fizer o fornecimento em menor prazo.

VIII

As cauções serão restituidas, pelos tramites legaes, logo após o julgamento da concurrencia, sendo que as do concurrente ou concurrentes escolhidos só o serão depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concurrentes apresentar o conhecimento do deposito feito no Thesouro Nacional, de cinco por cento (5%) da importancia dos respectivos fornecimentos para garantia e execução do dito contracto.

Si os concurrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto dentro de cinco (5) dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderão a caução de tres contos de réis (3:000$), que reverterá para os cofres publicos.

IX

O contracto só vigorará depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

X

O pagamento das locomotivas será feito no Thsouro Nacional, apresentando o fornecedor, para tal fim, conta em tres vias, acompanhada da guia de compra com o competente recibo e declaração do almoxarife da estrada.

XI

As propostas indicarão o preço e não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, ficando á repartição reservado o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

XII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração

XIII

A construcção das locomotivas e dos tenders deve obedecer rigorosamente ás especificações seguintes:

As locomotivas deverão ser do typo Ten-Wmeel, com superaquecedor e obedecer rigorosamente ás especificações seguintes:

Especificações principaes

Typo — Ten-Wheel
Bitola — 1m,00
Combustivel — Carvão.
Peso total maximo — 37,2.
Peso adherente total — 28,8.
Peso maximo por eixo — 9,6.
Força de tracção — 7,3.

Dimensões do cylindro — 406m/m × 508 m/m.
Diametro das rodas motrizes — 1.219 m/m.
Pressão de regimen — 180 libras.
Base rigida maxima — 3.048 m/m.
Base total — 5.893 m/m.
Base total da locomotiva e do tender — 13.525 m/m.
Relação entre a grelha e superficie de aquecimento maximo — 1/50.
Valvulas de distribuição—Cylindricas.
Aparelho do movimento — Walschaert.

Caldeira e pertences

A caldeira — Será do typo cylindrico, de diametro interno de 47" (frente), alongando o diametro externo na parte trazeira, feita de chapas de aço homogeneo especial para caldeiras, resistindo a uma pressão de regimen de 180 libras por pollegada quadrada em ordem de marcha, experimentada com vapor até 20 % acima da pressão de regimen e com agua quente até 25 % acima da mesma pressão; de contornos bonitos, bem estaiada e reforçada na abertura. Dome bem fixado sobre a caldeira. Costuras de juntas horizontaes e duas tiras sobrepostas, externa e internamente. Furação para as costuras feita á machina e não a punção. Chapas aplainadas nas bordas e calafetadas com ferramenta de ponta redonda. Furos dos rebites alargados depois de reunidas as chapas para serem ligeiramente escariados debaixo das cabeças dos rebites.

Rebites collocados por pressão hydraulica ou pneumatica em todos os pontos onde fôr possivel. Chapa de gargallo de espessura supplementar para conservar a secção requerida depois de formados os flanges. Todas as chapas cuidadosamente flangeadas e recosidas depois de feito á mão. Todos os furos brocados cuidadosamente e os cantos agudos arrendondados para evitar que os tubos se cortem.

Fornalha — Para queimar carvão, de aço homogeneo, tendo de comprimento interno 83 3|16" e de largura interna 26 1|4" e todas as chapas recosidas depois de flangeadas. As espessuras das chapas serão: as do tecto 3|8", as dos

tubos 5|8" as dos lados 3|8", e as de traz 3|8". Espaço d'agua: na frente 3 1|2", nos lados 3" e atraz 3".

Anel inferior da caldeira — Será ajustado cuidadosamente e fixado com duas filas de rebites.

Estaes — Serão de ferro batido de 7|8" e 1" de diametro, aparafuzados e rebatidos nas chapas em distancia não superior a 4" de centro a centro, com furinho na extremidade externa. Serão rebitados pneumaticamente. Chapas do céo com estaes radiaes de ferro batido de 15|16" de diametro com extremidade alargada, aparafuzados através as duas chapas e rebitados, excepto, as filas centraes que teem cabeça especial. As filas transversaes, na frente, estaiadas por alças expansivas. Dois estaes tubulares, ligando os espelhos da fornalha e o da caixa de fumaça, nos pontos mais convenientes, para impedir os empenhos dos mesmos. Estaes tambem tubulares de 2" para supportes de tijolos refractarios e installação dos mesmos na fornalha.

Superaquecedor — Do typo «Locomotive Firetube» ou «Schmitd».

Tubos — Os tubos serão de aço ou ferro fabricados pelo processo do carvão vegetal, tendo 2" de diametro externo e 11'-6" de comprimento, com virolas de cobre nas chapas dos tubos.

Bujões de Limpeza — Os bujões, nos cantos inferiores do quadro da fornalha para lavagem da caldeira, devem ser constituidos por pequenos autoclaves elypticos de 2" x 3". Na geratriz inferior do corpo cylindro da caldeira deve existir um autoclave elyptico de 5' x 8», Dous bujões fusiveis no tecto.

Alimentação — Será feita por meio de dous injectores «Nathan Monitor», um n. 6 e outro n. 8. Valvulas de introducção com torneira estanque (baga e gacheta) que permitta isolar a valvula de retenção quando esta encravar.

Regulador e canos de vapor — De valvula equilibrada collocada na cupola, com tubo de ferro batido e tubos de aço fundido conduzindo externamente aos cylindros.

A prisão da haste na valvula do regulador será asseguradas convenientemente com porca e contrapino ou chaveta.

Grelhas — De ferro fundido apropriadas ao combustivel, fixas.

Cinzeiros — De chapas de aço com tampas.

Caixa de fumaça — Comprida e munida de dententor de fagulhas com chapa perfurada.

O revestimento interno inferior deverá ir até meia secção. Os conductos e esrapamentos devem ser convenientemente fixados na sella dos cylindros.

Espelhos e portas de aço estampado, cuidadosamente ajustados.

Chaminé — De ferro para dar um maximo de tiragem.

Longerões — Serão do melhor aço fundido, recosido. A secção dianteira com orelhas para fixar os cylindros. Aplainados e perfeitamente ligados entre si e a caldeira por meio de peças fundidas, orelhas, telhas e chapas de expansão. Cadeiras resguardadas de gastos por cunhas e telhas ajustaveis. As partes inferiores bem seguras por travessas aparafusadas ás cadeiras.

Cylindros — Os cylindros serão de 16" de diametro por 20" de curso de embolo; de ferro fundido de fina granulação e tão duro quante possa ser trabalhado.

Fundidos conjunctamente com a meia sella. Ajustados e firmemente aparafusados aos longerões,

Embolos — De ferro fundido, com cabeça solida, e com tres aneis de ferro fundido para vedar. Haste de aço batido de diametro amplo, bem ajustada e enchavetada á cruzeta e ao embolo.

Valvulas de movimento — Do typo Walschaert graduadas para cortar o vapor igualmente em todos os pontos do curso. Valvulas de aspiração dispostas de modo que, em caso de fractura da espiga, não possa cahir esta no interior do *slide*. Quadrante, cepos, chapas e pinos de aço molle temperado superficialmente. Valvulas typo «Piston.»

Gacheta — Gacheta metallica para as hastes dos embolos e das gavetas de distribuição.

Parallelos — Do typo de duas barras, de aço, bem aparafusados aos cylindros e aos supportes dos longerões.

Cruzetas — Do typo «Alligator» de aço fundido com calços ou conediços de bronze.

Rodas motrizes — Bracagem, etc.

Rodas motrizes — Serão em numero de 6 com 48" de diametro, bem proporcionadas e contrabalançadas. Os centros serão de aço fundido de 42" de diametro.

Aros — Serão de aço duro com 3" de espessura e 5 1|4" de largura nas rodas de rebordo e 6 1|2" nas rodas sem rebordo.

Eixos — De aço batido, com mangas de 7" de diametro por 7" de comprimento.

Caixas de graxa — De aço fundido, com largos flanges e deposito de oleo, calçadas com metal antifricção, com encaixes para oleo.

Molas — De aço duro, temperado em oleo, com barras de equilibrio para conseguir a maior macieza possivel.

Braçagem — Braços de aço batido, com mancaes de bronze ajustaveis. Braços de conjugação de aço, com buchas de bronze.

Pinos — Serão do melhor aço batido, com sufficiente superficie para os mancaes.

Lubrificação — Todos os mancaes serão providos de apparelhos apropriados para lubrificação. Copos ajustaveis serão collocados nos parallelos e na braçagem. Os cylindros e valvulas serão lubrificados da cabine por canalização de cobre ligada a um lubrificador «Nathan» com as sahidas ou olhos necessarios.

Truck da locomotiva

Truck dianteiro — De supporte central movel e de amplo diametro. Quadro de ferro batido em aço fundido com mancaes de bronze capeados de metal patento magnolia, situados entre cadeiras, munidos de barras de equilibrio e molas.

Molas — Do melhor aço temperado em oleo.

Rodas — Em numero de quatro, de diametro 24 1|4", com centros de aço fundido e aros de aço. Eixos de aço batido com mangas de quatro pollegadas (4") de diametro por 6 1|2" de comprimento.

Cabina-Limpatrilhos e Utensilios.

Cabina — Metallica revestida internamente com madeira ou constituida de madeira de lei, bem acabada e armada, presa á caldeira e ao passadiço, com corrediças, caixas de ferramentas, assentos acolchoados para machinista e foguista e ventilador no tecto.

Passadiço — De aço, com arestas de ferro T.

Limpatrilhos — De madeira de lei guarnecido de ferro.

Engate — Do typo «Ihotson» a 75 cim. de altura do topo dos trilhos.

Areeiros — Areeiros de ampla capacidade com valvulas e tubos apropriados A valvula de areia deve ser collocada na base da caixa.

Pharol — Um de 18» de diametro, equipamento electrico «Pyle National» typo A. O pharol terá vidro convexo e lampada incandescente de 250 watts, 110 volts, sochete Edison.

Utensilios e accessorios — A machina trará mesa para pharol, sino e corda, apparelho para de graxa caixas de segurança, manometro, tres torneiras de prova, apparelho de vigro de nivel d'agua, bujões fusiveis sobresalentes, etc., etc.

Ferramentas — A machina será provida de um jogo completo de chaves, pá e mais ferramentas para fogo, martello, talhadeiras, dous macacos de 20 toneladas com movimento lateral e alavancas, ferramenta para empacotar, um macaco de rosca, almotolias, chaleiras, archotes, etc., etc.

Calibres — Todas as partes principaes serão feitas por bitolas e calibres perfeitamente permutaveis.

Parafuzos e porcas — Todas as roscas dos parafuzos serão do systema «Withworth» excepto onde se tiver de empregar roscas mais finas. Todas as porcas endurecidas. Todos os utensilios fabricados por terceiros deverão ter as bitolas «Stadar».

Corrimão — De ferro ou aço convenientemente collocado polido e bem aparafuzado.

Tender

Tender — Typo americano com coberta por cima da carvoeira.

Estrado — Solidamente construido de peças de aço em forma de U, e bem contraventado.

Engate — Do typo «Ihotson» a 75 c|m. de altura acima do topo dos trilhos.

Trucks — Dous trucks de quatro rodas, equilibrados com fortes travessas, com supporte central e lateral em ambos.

Molas — Semi-elipticas.

Rodas — Em numero de 8, com 28" de diametro, de aço rolleado, com aros postiços.

Eixos — De aço batido, com mangas de 4" de diametro por 7" de comprimento.

Freio — Freio em ambos os *trucks* com travessas apropriadas.

Tanque — Em fórma de «U" com topo chato, formado de chapas de aço bem rebitadas, bem contraventado com cantoneiras de ferro e seguro no estrado. As chapas do fundo de 3|16" e as lateraes de 1|8 com rebites de 3|8", espaçados de 1 1|4" de centro a centro.

Capacidade d'agua, 9.800 litros.

Capacidade de combustivel, amplo.

Será provido de valvula e mangueira de borracha com espiraes de ferro para abastecimento d'agua.

Caixas de ferramentas — De chapas de aço collocadas no topo do tanque, parte fronteira, fechadas a cadeado.

Acabamento geral externo

Cylindros — Sobretampas dos cylindros de chapa de aço, prensadas e polidas. Coberta da caixa da gaveta de chapa de aço, com tampas de aço polido.

Revestimento — Caldeira revista, em secções com magnesia, cobertas de folhas. Cylindros revestidos, em secções, com magnesia.

Guarnição — Caldeira bem guarnecida por chapas russas seguras por tiras.

Pintura — Machina e tender bem pintados e envernizados com perfeição. Letras e numeros conforme a encommenda.

Freio — Os freios serão do systema «Vaccum" da The Vaccum Brake Co., Limited, applicado nas rodas motrizes e nas do tender.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 14 de fevereiro de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

CONCORRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DIVERSOS PARA AUTOMOVEIS «PERLLES» E «PACCHARD», DURANTE O ANNO DE 1923.

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 do corrente mez, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas pelo chefe da secção de expediente, que presidirá a concorrencia, propostas para o fornecimento durante o anno de 1923, dos artigos que constam da relação publicada no final do presente edital.

A concorrencia ficará subordinada ás condições seguintes:

I

No dia e hora fixados para a concorrencia os interessados farão entrega ao chefe da secção de expediente, que presidirá á concorrencia, dentro de envolucros fechados e lacrados, os seus documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se achar quite dos impostos federaes e municipaes, e do conhecimento da caução de 1:000$, feita na Thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da divida publica, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas, em duplicata, dentro de envolucro tambem fechado e lacrado, devendo estar a primeira via devidamente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas, sem conterem emendas, entrelinhas, accrescimos, rasuras e resalvas, e com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

A' proporção que forem sendo abertas as propostas serão ellas lidas em voz alta e rubricadas pelos concorrentes, folha a folha, e authenticadas pelo presidente com a rubrica.

III

Antes de qualquer julgamento serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

IV

As cauções dos licitantes não contemplados na concorrencia ou daquelles considerados inidoneos, serão restituidas immediatamente, sendo que, destes ultimos nem as propostas serão recebidas.

V

A caução de que trata a clausula 1ª servirá não só para garantir a assignatura do contracto, como, tambem, á sua fiel execução, ficando entendido que aquelle que recusar-se a assignal-o perderá a referida caução em favor dos cofres publicos.

VI

Além de garantidora da perfeita observancia do contracto, como já ficou dito na clausula anterior, servirá ainda a caução para pagamento das multas a que o mesmo der logar.

VII

Todos os artigos deverão ser fornecidos dentro de quarenta e oito horas, contadas daquella em que o contractante receber a guia de compra, salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo, neste caso, concedido maior prazo para a respectiva entrega. A igual prazo ficará sujeita a substituição dos artigos que forem recusados.

VIII

Todos os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado neste edital.

IX

Serão consideradas inexistentes as propostas cujos preços estiverem elevados de mais de dez por cento (10 %) dos preços correntes da praça.

X

No caso de não ser satisfeito pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, dentro do limite estabelecido na condição VII, ficarão os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %), sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo, independente de contracto, em qualquer parte.

XI

A differença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto no final da clausula X, correrá por conta do fornecedor, sendo essa differença, bem como as multas, deduzida de conta que do mesmo haja de ser processada, ou da caução do contracto, na hypothese de não existir conta a processar.

XII

Si o fornecedor incidir por mais de uma vez, na penalidade estatuida na clausula X, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito de qualquer reclamação.

XIII

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais proponentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar em dia e hora préviamente marcados pelo presidente da concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados; si ainda assim continuar o empate será adoptado o processo de sorteio, o qual decidirá em ultima instancia.

XIV

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XV

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XVII

A repartição reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVIII

Fica entendido que o contracto a ser celebrado, em virtude da presente concurrencia só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade caso este instituto denegue registro ao mesmo contracto, cuja vigencia não excederá de 31 de dezembro de 1923.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 6 de março de 1923. — *Francisco Pereira Caldas.*

Concurrencia para materiaes diversos para automoveis «Perlles» e «Pacchard»

Pneumaticos Royal Cord 35×5, um.
Camaras de ar de Tub Cord 34×4 1/2, uma.
Camaras de ar de Tub Cord 35×5, uma.
Oleo Mibiloil B. B., caixa.
Lampadas de 6×6 de um polo, uma.
Pannos de flanella amarella de 0,75×0,60, um.
Correias conicas para ventiladores, uma.
Escovas de raiz para limpar tapetes, etc., uma.
Pellegos felpudos, qualquer côr, de 0,95×0,60, pellego.
Pelles de camursa de 1,00×0,65, pelle.
Tubos para radiador Pacchard, metro.
Braçadeiras para tubos de radiador Pacchard, uma.

Velas para motor «Titan», uma.
Jogos de capas de casemira para double phaeton Pacchard, jogo.
Espanadores Imperator, um.
Escovas para roupa, superiores, uma.
Escovas para limpar rodas de arame, uma.

Radiador Pacchard para double phaeton, um.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 6 de março de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Exercicio de 1922

Relação de multas impostas a diversos proprietarios e em processo para cobrança executiva, devendo ser remettidas ao Thesouro Nacional, si os respectivos pagamentos não forem satisfeitos dentro do prazo de 15 dias:

Numero da multa — Responsaveis — Importancia devida

101, Elvira Emilia dos Santos, 20$000.
104, Antonio Garcia de Cruz, 20$000.
105, M. Corrêa, 20$000.
106, Alberto Pereira de Carvalho, 20$000.
107, Joaquim Santos Coelho, 20$000.
110, José Manoel Rocha, 20$000.
112, Brasilia Andrada Amada, 20$000.
114, Casimiro Corrêa de Magalhães, 20$000.
115, Olavo Pereira, 20$000.
116, José Francisco Pinto Silva, 50$000.
118, José Francisco Coelho, 20$000.
119, Victorino Torres, 20$00.
120, Alexandre Cesar de Oliveira, 20$000.
123, Manoel Vieira, 20$000.
130, Manoel Corrêa Lopes, 20$000.
133, Antonio Joaquim Dias da Silva, 50$000.
138, Francisco Silva, 100$000.
139, Jose Francisco Rosa Junior, 100$000.
140, Zehi Simão & Irmão, 100$000.
141, Manoel Marques de Carvalho Alvim, 100$000.
142, João de Paula Miranda, 20$000.
143, J. Fernandes de Oliveira, 50$000.
145, J. M. Costa, 50$000.
148, Maria da Gloria Passos, 100$000.
155, Albino Martins, 20$000.
156, Albino Martins, 20$000.
157, o mesmo, 20$000.
158, Salvador Dell Osso, 20$000.
159, Laurentino Corrêa, 20$000.
160, o mesmo, 20$000.
161, Joaquim José Rodrigues, 20$000.
163, Justino M. Pendelinha, 20$000.
164, Santa Casa de Misericordia, 20$000.
165, José Casimiro Macedo, 20$000.
166, Antonio de Queiroz, 20$000.
167, Duarte de Matos, 20$00.
173, Maria Gomes Ramos, 20$000.
175, Antonio Teixeira de Souza, 50$000.
176, Ernesto Charles Dealtry, 50$000.
177, Henrique Inglez de Souza, 50$000.
178, Philagenio Lopes Utiguassim, 50$000.
179, Marieta Kingelhoffer, 50$000.
181, Aurelio João Barroso, 20$000.
183, Julião Macedo Soares, 20$000.
184, João de Oliveira Machado, 20$000.
187, visconde S. João da Madeira, 20$000.
188, Tobias Nunes Machado (Dr.), 50$000.
189, o mesmo e outra, 50$000.
193, Joaquim Rodrigues Martins, 50$000.
194, Marques Fernandes, 50$000.
196, Antonio Gomes de Castro e Silva, 100$000.
197, Alfredo de Carvalho Pinto Osorio, 100$000.
198, Mark Sutton, 100$000.
199, Antonio José Barbosa, 100$000.
200, Francisco de Paulo Garcia, 100$000.
201, Constança Teixeira, 20$000.
202, Elvira Gomes Alves, 20$000.
203, Jeremias Brandão, 20$000.
204, o mesmo, 20$000.
205, Julia Mourão, 20$00.
210, Trajano de Medeiros, 20$000.
212, Henrique Fiel, 20$000.
216, José Ortigão, 20$000.
219, Honorata Nunes da Silva, 20$000.
233, Carlos Sackow Jopperi, 20$000.
224, Luiz de Farias Lemos (Dr.), 20$000.
255, João Duarte, 20$0000.
228, Trajano de Medeiros, 20$000.
229, José Miguel Aidon, 20$000.
233, Carlos Sackow Jopperi, 20$000.
234, Manoela Camara Pinheiro, 20$000.
236, Manoela da Costa, 20$000.
237, Rita Marinho da Rocha, 20$000.
241, Francisco Vieira Rodrigues, réis 50$000.
242, Joaquim Tavares de Oliveira, 50$000.
243, Americo Camacho, 20$000.
244, Benedicto Caldeira Janot, 100$000.
245, o mesmo, 100$000.
246, o mesmo, 60$000.
247, Gino Germann, 40$000.
248, Manoel Soares, 10$000.
249, Antonio Manoel Silveira, 10$000.
250, Felicia de Almeida, 40$000.
253, Antonio J. C. Queiroz, 20$000.
254, Manoel Francisco de Souza, 20$000.
255, o mesmo, 20$000.
257, Zenith Gonzaga Vieira da Silva, 20$000.
258, Salomão A. Miguel, 20$000
260, Josefina C. Leão, 20$000.
261, a mesma, 20$000.
262, a mesma, 20$000.
262, Manoel Luiz Corrêa, 20$000.
264, Herminia Pereira da Fonseca, 20$000.
265, Antonietta R. da Silva, 20$000.
266, a mesma, 20$000.
268, João Antonio, 20$000.
271, Joaquim Catramby (Dr.), 20$000.
273, Leonor A. G. de Carvalho, 20$000.
275, Antonio Francisco Fernandes Ramôa, 20$000.
277, Antonio Garcia da Cruz, 40$000.
278, M. Corrêa, 40$000.
279, José Francisco Coelho, 10$000.
280, Victorino Torres, 10$000.
281, Adriano Rodrigues Pinheiro, 100$000.
284, Alberto Farias, 50$000.
285, Manoel Gomes, 50$000.
289, Joaquim Machado Mello, 20$000
294, Antonio Azevedo, 20$000.
295, o mesmo, 20$000.
296, Leolor Milanez, 20$000.
297, Joaquim Pereira Vianna, 50$000.
298, Francisco Gonsalves da Silva, 50$000.
299, Rodolpho Abreu Filho e outros, 50$000.
300, os mesmos, 50$000.
301, os mesmos, 50$000.
302, Rodolpho Abreu Filho e outros, 50$000.
304, os mesmos, 50$000.
305, os mesmos, 50$000
306, os mesmos, 50$000.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Relação de multas impostas a diversos proprietarios e em processo para cobrança executiva, devendo ser remettidas ao Thesouro Nacional, si os respectivos pagamentos não forem satisfeitos dentro do prazo de 15 dias

Numero da multa — Responsaveis — Importancia devida

1. Mosteiro de S. Bento... 100$000
2. José de Almeida Morinelli ..... 50$000
4. Aurelio Belchior de Amarante ..... 50$000
7. Fontes & Comp..... 50$000
11. Albino Costa ..... 20$000
13. J. Cunha ..... 20$000
15. José Rosas ..... 20$000
17. José Pereira de Oliveira 50$000
18. Lebrão & Comp. (procuradores) ..... 50$000
19. Libania Fernandes..... 50$000
20. Agostinho Cunha ..... 50$000
21. João Pereira Real..... 50$000
22. João José Baptista..... 50$000
23. João Ferreira dos Santos 50$000
24. Benedicto Caldeira Janot 100$000
26. Joaquim Bernardo da Silva ..... 20$000
29. Antonio Gomes e Silva.. 50$000
30. Victorino Vaz Pinto do Amaral ..... 50$000
32. Mark Ssutton ..... 50$000
33. Antonio Joaquim Dias da Silva ..... 50$000
34. Joaquim José de Magalhães ..... 50$000
37. João da Silva Araujo... 50$000
38. José Avelino de Souza.. 50$000
41. Manoel Ferreira de Azevedo ..... 20$000
45. Lucinda Costa Pereira.. 20$000
46. Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia ..... 20$000
51. Aurelio Belchior de Amarante ..... 100$000
55. Manoel José Souza Vianna ..... 100$000
56. O mesmo ..... 100$000
57. Maria José Paes Leme.. 20$000
58. Mathilde Leonel Scott.. 20$000
59. Joanna Conceição Areas.. 20$000
61. José Augusto Santos..... 20$000
62. Manoel Barbosa ..... 20$000
65. Albino Ferreira Coelho Pereira ..... 100$000
67. Perpetua Antonia M. Carvalho Monteiro ... 100$000
73. Ascendino Pinto Ferreira 50$000
75. Julia Macedo Braga Giraud ..... 20$000
77. Lydia Maria Brito Reis.. 20$000
80. Salvador Magdelene .... 100$000
81. Thereza Bastos ..... 20$000
83. Gino Germann ..... 20$000
84. Antonio Ribeiro da Fonseca ..... 20$000
85. Leonel Vargas Pantas (Dr.)..... 20$000
86. Ludovina Eulalia Oliveira Barrão e outra.. 20$000
89. Joaquim José Vieira.... 20$000
90. Manoel Soares ..... 20$000
92. João Vasques Alves..... 20$000
93. Antonio Manoel Silveira.. 20$000
94. Manoel Pereira Quintaes 20$000
95. O mesmo ..... 20$000
96. Abel Domingos Teixeira Valle ..... 20$000
97. Francisco Saffarnini ... 20$000
99. Aurora de Mello..... 20$000
100. A mesma..... 20$000

Rio, 7 de março de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridos pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados, as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de applicação de novas penas regulamentares:

Rua Taylor ns. 18 e 22, para collocação de hydrometro;

Rua Augusto Severo n. 58, para collocação de hydrometro;

Rua Cassiano n. 61, para collocação de hydrometro;

Rua Barão do Bom Retiro n. 247, casa IV, propriedade de Camillo Mourão, para substituir a torneira do tanque, concertar a caixa authomatica e a torneira da cozinha e substituir o deposito por outro de capacidade igual (1.200 litros);

Rua Dr. Padilha n. 70, casa I, propriedade de David Soares, concertar o deposito de agua;

Rua Dr. Padilha n. 70, casa II e I.I, concertar os depositos de agua;

Rua Borges Monteiro n. 79, de propriedade de Gonçalves Irmão & Comp., concertar a torneira do tanque e chuveiro;

Rua Borges Monteiro n. 35, de propriedade de Joaquim da Silva Cavadas, concertar as torneiras da pia da cozinha e do tanque;

Rua Soares Monteiro n. 27, de propriedade de Rosalina Mattos, concertar as torneiras do tanque e a do jardim;

Rua Estevão da Silva n. 42, propriedade de José Rodrigues Neves, collocar deposito de 1.200 litros;

Rua General Caldwell n. 45, por ter terminado o prazo da 3ª intimação com multa de 100$000;

Rua General Bellegarde n. 10, para collocar hydrometro de 30 m/m, de propriedade de João Silva e Araujo;

Rua da Lapa n. 66, que tambem tem o n. 24 da rua Joaquim Silva, para collocação de hydrometro;

Rua da Gloria n. 14, para collocar hydrometro, de propriedade de Ernesto Charles Dealtry.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de março de 1923.— *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido o proprietario do predio n. 22 da rua Taylor, Dr. Philogonio Lopes Ulhoa Cassú, em cujo nome está o predio lançado na Prefeitura do Districto Federal, afim de cumprir a intimação installando hydrometro, dentro do prazo de 15 dias, no referido immovel.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 12 de março de 1923.—*Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Amorim n. 51, D. Malvina da Fonseca Cunha, para substituir o deposito por outro de 1.200 litros.

Rua Argentina Reis n. 9, Domingos da Costa Leite, para concertar a torneira de boia da caixa de descarga.

Travessa Dias Pereira n. 10, Dr. Manoel Antonio de Andrade, para a torneira do deposito e a da pia.

Travessa Dias Pereira n. 27, Manoel Caldas Chaves, para concertar o ramal interno.

Rua Cesario Machado n. 77, casa III, João de Moraes Macedo, para concertar o ramal interno.

Avenida Suburbana n. 2.815, herdeiros de Manoel Antonio Arêas, para collocação de torneira no deposito de agua.

Rua Machado n. 24, Antonio Augusto Pinto, para concertar a torneira do tanque e as torneiras de boia do deposito e da caixa de descarga.

Rua Amalia n. 199, Manoel Barbosa, para collocação de torneira de boia no deposito de agua.

Rua Maranguape n. 32, para concertar a rêde interna, sobrado.

Rua da Gloria n. 14, Ernesto Charles Dealtry, para collocação de hydrometro.

Rua da Lapa n. 66, que tambem tem o n. 24, da rua Joaquim Silva, para collocação de hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de março de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumprida pelo proprietario do predio abaixo a intimação que lhe expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, a referida intimação, que deverá ser obedecida dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares.

Rua Maranguape n. 32, intimação n. 319 para substituição das torneiras do tanque de lavagem e a de passagem no ramal do chuveiro, e, no 1º andar a substituição da torneira da pia da cosinha.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 8 de março de 1923.—*Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

(Exercicio de 1922)

Relação de contas provenientes de concertos feitos em hydrometros e em processo para cobrança executiva, devendo ser remettidas ao Thesouro Nacional, si os respectivos pagamentos não forem satisfeitos dentro do prazo de 15 dias

Numero da conta — Responsaveis — Importancia devida

600, João da Cunha Ferreira Leite, 668724.
604, J. Pinheiro & Irmão, 53$515.
605, Mosteiro de S. Bento, 45$186.
609, Alfredo Pereira da Silva Porto, 34$045.
610, Maria Gonçalves da Cunha e outros, 73$152.
621, Carlos Palo, 49$079.
632, José Pedrosa, 33$876.
641, Maria Martins Agra Coelho, 44$676.
643, Francisco Monteiro Bomfim, 30$688.
646, Ordem Terceira da Penitencia, 81$807.
659, Manoel José Rodrigues, 37$612.
674, José Ribeiro Guepilhares, 29$680.
676, Bernardino Antonio do Amaral, 25$763.
684, Ottilia Fernandes de Andrade, 85$984.
689, Manoel José Vieira da Fonseca, 51$703.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 10 de março de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

(Exercicio de 1922)

Relação de contas provenientes de concertos feitos em hydrometros e em processo para cobrança executiva, devendo ser remettidas ao Thesouro Nacional, si os respectivos pagamentos não forem satisfeitos dentro do prazo de 15 dias.

Numero da conta — Responsaveis — Importancia devida.

702.	Claudio Pinto S. Castro	42$684
705.	Francisco Barbastefano	56$812
710.	Guilhermina Coutinho Guinle	79$611
714.	Religiosas do Convento da Ajuda	32$545
715.	Convento do Carmo	36$912
719.	Manoel Antonio Pacheco Guimarães	29$935
720.	Luciano Gary	33$361
725.	José de Oliveira Pereira	25$57[illegible]
727.	Francisco Garcez da Silva	[illegible]
734.	Alfredo Braga	30$[illegible]
739.	Antonio Augusto Teixeira	31$001
740.	Albino Teixeira Arrigão	59$205
744.	F. da Costa Santos	20$715
747.	João Luiz Arlez	50$265
749.	Celina de Souza Pinto	121$597
753.	Santa Casa de Misericordia	34$247
765.	José Carneiro	30$430
774.	Maria Emilia Maia Pinto Guedes	23$053
777.	Manoel Pereira de Souza	24$076
781.	Joaquim Azevedo	40$878
782.	Francisco Machado dos Santos e outros	25$71[illegible]
797.	Oscar de Almeida Gama	34$483

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 10 de março de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares:

Rua Capiberibe n. 18, intimação n. 294, para collocação de um deposito de 1.200 litros.

Praça Serviolo Dourado n. 31, intimação n. 15.712, para collocação de hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de março de 1923.—*Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE TUBOS E PEÇAS ESPECIAES DE FERRO FUNDIDO

Na secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, recebem-se propostas até ás 13 horas do dia 31 de março do anno de 1923 para o fornecimento do seguinte material:

20.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 100 a 102 millimetros e espessura normal de 9 a 10,7 millimetros, com o peso maximo de 29,7 kilogrammas por metro corrente;

3.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 150 a 153 millimetros e espessura normal de 10 a 11,9 millimetros, com o peso maximo de 50 kilos por metro corrente;

4.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 200 a 208 millimetros e espessura normal de 11 a 12,7 millimetros, com o peso maximo de 70,4 kilogrammas por metro corrente;

4.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 300 a 305 millimetros e espessura normal de 13 a 15 millimetros, com o peso maximo de 123,3 kilogrammas por metro corrente;

105 metros uteis de tubos lisos de ferro fundido, 800 millimetros de diametro interno, 3m,50 de comprimento e 30 millimetros de espessura, com o peso maximo de 620 kilogrammas por metro corrente;

120,5 metros uteis de tubos lisos de ferro fundido, de 800 millimetros de diametro interno, 3m,85 de comprimento e 24 millimetros de espessura com o peso maximo de 500 kilogrammas por metro corrente.

Peças especiaes:

I. Registros de parada, flanges cegos:
200 para tubos de 0,10;
30 para tubos de 0,15;
30 para tubos de 0,20;
5 para tubos de 0,30.

II. Peças supplementares para registro de parada:

200 de ponta e flange para registros de 0,10;

200 de bolsa e flange para registros de 0,10;

15 de ponta e flange para registros de 0,15;

5 de bolsa e flange para registros de 0,20;

5 de ponta e flange para registros de 0,30;

5 de bolsa e flange para registros de 0,30;

III. Derivantes de ponta e bolsa com a derivação em flange cégo:

200 de 0,10×0,10,
100 de 0,15×0,10;
100 de 0,20×0,10;
50 de 0,30×0,10;
60 de 0,40×0,10;
25 de 0,50×0,10;
5 de 0,60×0,10;
5 de 0,80×0,10;
5 de 0,90×0,10;
30 de 0,15×0,15;
30 de 0,20×0,15;
10 de 0,30×0,15;
5 de 0,40×0,15;
5 de 0,50×0,15;
5 de 0,60×0,15;
5 de 0,80×0,15;
5 de 0,90×0,15;
10 de 0,20×0,20;
5 de 0,30×0,20;
5 de 0,40×0,20;
5 de 0,50×0,20;
5 de 0,60×0,20;
5 de 0,80×0,20;
5 de 0,90×0,20;
5 de 0,30×0,30;
5 de 0,40×0,30;
5 de 0,50×0,30;
5 de 0,60×0,30;
3 de 0,80×0,30;
3 de 0,90×0,30.

IV. Curvas em ponta e bolsa:

a) de 45°:

50 de 0,10 de diametro;
20 de 0,15 de diametro;
20 de 0,20 de diametro;
25 de 0,30 de diametro;

b) de 90°:

50 de 0,10 de diametro;
20 de 0,15 de diametro;
25 de 0,20 de diametro;
25 de 0,30 de diametro.

As clausulas a que obedecerão a concurrencia e consequente fornecimento são.

Primeira — A' secção de expediente desta repartição entregarão os concurrentes, dentro de envolucros fechados e lacrados, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emendas nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou senão que possa dar motivo a duvida, sellado, na fórma da lei, a primeira das vias, e trazendo ambas a rubrica ou assignatura do concurrente, em cada pagina. Farão os concurrentes no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente, o deposito de 2:000$ (dous contos de réis), em moeda ou letras emittidas, nos termos do art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento do deposito feito pelo concurrente respectivo, entregue á secção de expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro envolucro igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos da idoneidade e as provas de que se acha elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos. O concurrente preferido terá outrosim de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução de 6:000$ (seis contos de réis) em moeda corrente ou em letras emittidas, nos termos da lei já citada.

Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquelle contracto contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas

Segunda — No caso de não se apresentar para assignatura do contracto dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o concurrente preferido em favor da Fazenda Nacional a quantia de 2:000$ (dous contos de réis), importancia da caução garantidora de sua proposta.

Terceira — Os envolucros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na séde da secção de expediente ás 13 horas do dia marcado para a concurrencia, devendo ser aquella idoneidade julgada pelo chefe da referida secção. Em seguida, abertos os envolucros em que se acham as propostas dos concurrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concurrentes ou prepostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia do concurrente ou preposto não invalidará a concurrencia; neste caso cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, pelo chefe da secção de expediente. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remettidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envolucros que contiverem as propostas dos concurrentes cuja idoneidade for negada.

Quarta — A concurrencia versará sobre o preço total mais baixo de cada artigo, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço de tonelada e o preço total para cada especie de tubos, o peso médio por metro corrente e as dimensões exactas, os preços e caracteristicos de cada peça especial, tudo de accôrdo com as condições deste edital. Não poderão os preços apresentados exceder de 10 % aos preços correntes na praça no dia marcado para a realização da concurrencia, acceitando-se-os, porém, em qualquer moeda, e tomando-se para a respectiva comparação o cambio á vista que vigorar na vespera do dia marcado para effectuar-se a concurrencia. Os direitos alfandegarios correrão por conta da repartição e todas as demais despezas por conta do fornecedor. Não serão acceitas as propostas que offerecerem, como vantagem, uma porcentagem de abatimento sobre o preço mais barato offerecido pelos concurrentes signatarios das demais propostas.

Quinta — O material cujo fornecimento é objecto da presente concurrencia será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Ponta do Cajú.

Sexta — Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão), rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão. Os tubos deverão ser fundidos verticalmente com a bolsa para baixo. O material deverá ser homogeneo, apresentando na fractura côr acizentada, caracteristica, e corpo de grão fino sem falhas nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado a lima, a serra, a catraca e a badame. Todo o material, além de apresentar regularidade de fórma e dimensões, nos termos da technica corrente, deverá ser coalterizado, interna e externamente, com a solução do Dr. Augus Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superficie das peças de ferro fundido.

Setima — Só será acceito o material depois de examinado em tudo quanto se refira ás exigencias feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica, e depois de submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade de metal, bem como a experiencia da pressão interna de 18 atmospheras, effectuada nas prensas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vicios de construcção, irregularidades de fórma, de dimensão, bem como o que não resistir

á prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor no proprio local do exame e experiencia. O fornecedor far-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para a quebra na prensa será admittido o coefficiente de 2 % sobre o numero total dos tubos considerados perfeitos nas vistorias.

Oitava — A preferencia caberá ao concurrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre esse preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

Nona — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, cabe a preferencia ao concurrente que se propuzer a fazer o maior abatimento.

Decima — O prazo para a entrega integral do fornecimento será de quatro (4) mezes a contar da data em que for registrado o contracto no Tribunal de Contas, findo o qual não será recebido material algum, rescindindo-se, independente de interpellação judicial, o respectivo contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução de Rs. 6:000$ a que se refere a clausula primeira.

Decima primeira — Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, vistoriado, experimentado, fôr sendo acceito, mediante contas em tres vias, das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas, depois de devidamente verificadas, serão processadas pela repartição.

Decima segunda — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens nelle não previstas.

Decima terceira — A' repartição se reservam as prerogativas de acceitar sómente partes de propostas, de não acceitar nenhuma dellas ou de annullar a concurrencia, sem direito de reclamação por parte de nenhum dos concurrentes.

Decima quarta — Fica subentendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concurrencia só entrará em vigor após sua definitiva approvação e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secção de expediente, 15 de março de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE TUBOS E PEÇAS ESPECIAES DE FERRO FUNDIDO PARA ABASTECIMENTO DE AGUA DE CORDOVIL

Na Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 237, recebem-se propostas até ás 13 1|2 horas do dia 31 de março de 1923, para o fornecimento de tubos e peças especiaes de ferro fundido, sob as seguintes condições:

I

A' Secção de Expediente desta repartição, entregarão os concurrentes, dentro de envolucros fechados e lacrados, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emendas, nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou senão que possa dar motivo a duvida, sellada, na fórma da lei, a primeira das vias, trarão ambas a rubrica ou assignatura do concurrente em cada pagina. Farão os concurrentes no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, o deposito de 2:000$ (dous contos de réis), em moeda corrente ou letras emittidas nos termos do art. 3º, da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concurrente respectivo entregue á Secção de Expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro envolucro igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos de idoneidade e as provas de que se acha elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos. O concurrente preferido terá outrosim de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução correspondente a um por cento (1 %) em moeda corrente ou em letras emittidas, nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquelle contracto contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas.

II

No caso de não se apresentar para assignatura do contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o concurrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de 2:000$ (dous contos de réis), importancia da caução garantidora da sua proposta.

III

Os envolucros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na séde da Secção de Expediente, ás 13 1|2 horas do dia marcado para a concurrencia, devendo ser aquella idoneidade julgada pelo chefe da referida secção. Em seguida, abertos os envolucros em que se acham as propostas dos concurrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concurrentes ou prepostos, as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia do concurrente ou preposto não invalidará a concurrencia, neste caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, pelo chefe da Secção de Expediente. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remettidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envolucros que contiverem as propostas dos concurrentes cuja idoneidade for negada.

IV

A concurrencia versará sobre o preço total mais barato de cada artigo, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço de tonelada e o preço total para cada especie de tubos, o peso médio por metro corrente e as dimensões exactas, os preços e caracteristicos de cada peça especial, tudo de accôrdo com as condições deste edital. Não poderão os preços apresentados exceder de 10 % aos preços correntes na praça no dia marcado para a realização da concurrencia, acceitando-se-os, porém, em qualquer moeda, e tomando-se para a respectiva comparação o cambio á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para effectuar-se a concurrencia. Os direitos aduaneiros correrão por conta da repartição e todas as demais despezas por conta do fornecedor. Não serão acceitas as propostas que offerecerem, como vantagem, uma porcentagem de abatimento sobre o preço mais barato offerecido pelos concurrentes signalarios das demais propostas.

V

O material, cujo fornecimento é objecto da presente concurrencia, será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Ponta do Cajú.

VI

Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão), rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão. Os tubos deverão ser fundidos verticalmente com a bolsa para baixo. O material deverá ser homogeneo, apresentando na fractura côr acinzentada, caracteristica e corpo de grão fino, sem falhas nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado á lima, a serra, a catraca e a badame. Todo material, além de apresentar regularidade de fórma e dimensões nos termos da technica corrente, deverá ser coalterizado, interna e externamente, com a solução do Dr. Angus Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superficie das peças de ferro fundido.

VII

Só será acceito o material depois de examinado em tudo quanto se referir ás exigencias feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica, e depois de submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade de metal, bem como a experiencia da pressão interna de 15 atmospheras effectuadas nas prensas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vicios de construcção, irregularidades de fórma, de dimensão, bem como o que não resistir á prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor no proprio local do exame e experiencia. O fornecedor far-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para a quebra na prensa será admittida a tolerancia de 2 % sobre o numero total dos tubos considerados perfeitos nas vistorias.

VIII

A preferencia caberá ao concurrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre o preço da proposta immediata na ordem crescente.

IX

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, cabe a preferencia ao concurrente que se propuzer a fazer o maior abatimento.

X

O prazo para a entrega integral do fornecimento será de quatro (4) mezes,

a contar da data em que fôr registrado o contracto no Tribunal de Contas, findo o qual não será recebido material algum, rescindindo-se, independente de interpellação judicial, o respectivo contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução de 6:000$000, a que se refere a clausula primeira.

XI

Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, vistoriado, experimentado, fôr sendo acceito, mediante contas, em tres vias, das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas, depois de devidamente verificadas, serão processadas pela repartição.

XII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens nellas não previstas.

XIII

A' repartição se reservam as prerogativas de acceitar sómente parte de propostas, de não acceitar nenhuma ou de annullar a concurrencia, sem direito de reclamação por parte de nenhum dos concurrentes.

XIV

Fica entendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concurrencia, só entrará em vigor após sua definitiva approvação e registro pelo Tribunal de Contas.

XV

O material a ser fornecido é o seguinte:

Tubos communs:

270 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de 0m,40 de diametro interno e maximo de espessura de 17 millimetros, com o peso maximo de 167 kilogrammas, por metro corrente;

1.308 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de 0m,30 de diametro interno e maximo de espessura de 14,5 millimetros, com o peso maximo de 169 kilogrammas por metro corrente;

1.472 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de 0m,20 de diametro interno e maximo de espessura de 12,5 millimetros, com o peso maximo de 64,5 kilogrammas, por metro corrente.

411 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de 0m,10 de diametro interno e maximo de espessura de 10,5 millimetros, com o peso maximo de 27,3 kilogrammas, por metro corrente;

4.269 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de 0m,08 de diametro interno e maximo de espessura de 9,5 millimetros, com o peso maximo de 21,6 kilogrammas, por metro corrente.

Peças especiaes:

I) — Derivantes de ponta e bolsa, com a derivação em flange cego:

Um em T de 0m,40 × 0m,30;
Um em T de 0m,30 × 0m,20;
Um em T de 0m,20 × 0m,15;
Um em T de 0m,20 × 0m,08;
Um em T de 0m,10 × 0m,08;
Um em T de 0m,08 × 0m,08;
Um duplo T de 0m,30 × 0m,08;
Um duplo T de 0m,20 × 0m,10;
Um duplo T de 0m,08 × 0m,08.

II) — Reducções, com flanges cegos nas extremidades:

Um de 0m,40 × 0m,30;
Um de 0m,40 × 0m,20;
Um de 0m,30 × 0m,20;
Um de 0m,10 × 0m,08;

III) — Valvulas de parada completas, com flanges cegos, uma:

Um para tubos de 0m,40 de diametro interno;

Um para tubos de 0m,20 de diametro interno;

Um para tubos de 0m,15 de diametro interno;

Um para tubos de 0m,10 de diametro interno;

Um para tubos de 0m,08 de diametro interno;

IV) — Tampões de ferro fundido, apresentando bolsa, flange e placa:

Um para o diametro de 0m,20;
Um para o diametro de 0m,10;
Um para o diametro de 0m,08.

Secção de Expediente, 15 de março de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Administração dos Correios de Santos

De conformidade com o art. 161 do regulamento postal que baixou com o decreto n. 14.722, de 16 março de 1921, faço sciente aos destinatarios ou remettentes da correspondencia abaixo descripta que foi apartada pela commissão de «refugo definitivo», referente ao terceiro trimestre do anno de 1921, por conter valores ou documentos, que podem procurar a mesma durante o prazo de um anno contado desta data, na thesouraria desta administração.

Os interesados deverão apresentar provas de serem destinatarios ou remettentes da alludida correspondencia, afim de poderem retiral-a.

Para aquellas em que foram encontrados valores, deverão os interessados, além da prova exigida, pagar a multa de 25 % sobre os valores contidos.

Administração dos Correios de Santos, 31 de janeiro de 1923.—O administrador.

Natureza—Numero—Procedencia—Nome do destinatario—Destino—Conteúdo

Registrado 2.394, Santos, Ermelinda Vieita, Hespanha, cheque.
Registrado 39.555, Santos, Maria de Jesus, Madeira, cheque.
Registrado 25.285, Santos, Manoel Corrales Acedo, Hespanha, 25 pesetas.
Ordinaria (carta), V. Mathias, Jeronymo Gonçalves, S. Paulo, 5$000.

Administração dos Correios de Santos, 31 de janeiro de 1923.—Os encarregados da execução do serviço: *Amaro Costa*, 3º official. — *Ricardo Samuel de Araujo*, amanuense.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA BRIQUETTAGEM DE MOINHA DE CARVÃO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923 :

Concurrencia n. 46

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 51, da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, abaixo transcrevo a proposta que foi apresentada, aberta, lida e recebeu a designação unica na concurrencia publica n. 46, realizada hontem, nesta Intendencia, para serviço de briquettagem de moinha de carvão, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brsail, em 15 de março de 1923. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 46, PARA SERVIÇO DE BRIQUETTAGEM DE MOINHA DE CARVÃO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923 :

Aos quatorze dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e tres, presente ás treze horas, na sala de concurrencia da Intendencia na Estação Maritima, o ajudantes de intendente bacharel Francisco Lins da Nobrega, no impedimento occasional do Senhor Doutor intendente, e o segundo escrivão interino Octavio Monteiro Bittencourt, aquelle senhor declara aberta a concurrencia publica numero quarenta e seis para o serviço de briquettagem de moinha de carvão, para a Quarta Divisão em mil novecentos e vinte tres, de accôrdo com o edital de vinte e tres do mez passado, sendo-lhe entregues dous envolucros por Chrocchi & Gravina, um com proposta e outro com documentos de idoneidade. Em seguida o Senhor Doutor ajudante de intendente verifica estarem devidamente fechados e lacrados os dous enveloppes,abre o de idoneidade, julga idoneo o unico concurrente e declara será immediatamente aberta a proposta, ficando o exame da mesma para ser feito após a sua publicação na integra no *Diario Official*; procede então á abertura do dito envolucro e á leitura da respectiva proposta na presença do interessado sem duvida ou incidente, rubrica-a com a declaração de ser unica, sendo ella publicada no *Diario Official*. Para constar é lavrada esta acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo Sr. Dr. ajudante de intendente, pelo preposto do licitante e por mim, segundo escrivão interino que a escrevi. Resalvo as entrelinhas e «lacrado» e «acta». — *Francisco Lins da Nobrega*.—Crocchi & Gravina, por procuração, *Zephyro Tinoco Vieira*.—*Octavio Monteiro Bittencourt*. — Conforme, *João Camara*, ajudante de escrivão interino.—Confere, *Adolpho Cunha*. — Visto, *F. Nobrega*, pelo intendente.

Crocchi & Gravina, commerciantes de carvão e industriaes, estabelecidos á praia do Retiro Saudoso n. 252, propõem-se a fazer o serviço de Briquettagem das moinhas de carvão dessa Estrada, de accôrdo com o edital de concurrencia n. 46, publicada no *Diario Official* de hoje, e dentro das normas estabelecidas pela mesma a 20$000 (vinte mil réis) por tonellada, de 1.000 (mil kilos).

Rio de Janeiro, 14 de março de 1923. — *Crocchi & Gravina*.

Declaramos que nos submettemos a todas as clausulas do edital de concurrencia. Rio, 14 de março de 1923. — Crocchi & Gravina, por procuração, *Zephyro Tinoco Vieira*. — Visto, 14—3—923.—*F. Nobrega*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRENCIA PUBLICA N. 44

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 51 da lei n. 4:526, de 28 de janeiro de 1922, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas, hoje nesta intendencia, na concorrencia publica n. 44, para fornecimento de arruelas e outros artigos, para a 4ª Divisão, em 1923; bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 16 de março de 1923.—*F. Nobrega*, pelo intendente.

Acta da concorrencia publica n. 44, para fornecimento de arruellas de borracha e outros artigos, para a 4ª Divisão, em 1923

Aos quinze dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e tres, presentes, ás treze horas, na sala de concorrencia da Intendencia, na Estação Maritima, o senhor intendente interino engenheiro José Caetano de Andrade Pinto e o segundo escrivão interino Octavio Monteiro Bittencourt, aquelle senhor declara aberta a concorrencia publica numero quarenta e quatro para fornecimento de arruellas de borracha e outros artigos, para a quarta Divisão, em mil novecentos e vinte e tres, de accôrdo com o edital de quatorze do corrente, terceira correcção do de vinte e um do mez passsdo, publicado no *Diario Official* de hoje, sendo-lhe entregues seis envolucros com propostas e seis com documentos de idoneidade, os quaes são numerados na seguinte ordem:

Um — O. Waehneldt & Companhia.

Dous — Fonseca, Almeida & Companhia.
Tres — Mayrink, Veiga & Companhia.
Quatro — Souza Baptista & Companhia.
Cinco — Cypriano da Silveira & Companhia.
Seis — The Baldwin Locomotive Works.

A seguir, o senhor doutor intendente verifica estarem devidamente fechados e lacrados os envelopppes, abre os de idoneidade, examina os documentos apresentados, julga idoneos todos os concorrentes e declara que os envolucros das propostas serão abertos immediatamente, ficando o exame das mesmas para ser feito após a sua publicação na integra no *Diario Official*; procede então á abertura de cada envolucro e á leitura das respectivas propostas na presença dos interessados sem duvida ou incidente; numera-as na ordem de recebimento e rubrica-as com os proponentes ou seus prepostos, sendo as propostas publicadas no *Diario Official*. Para constar é lavrada esta acta que, lida e achada conforme com a entrelinha «propostas», é assignada pelo senhor doutor intendente interino, pelos licitantes ou seus prepostos e por mim, segundo escrivão que a escrevi. Em tempo: A proposta de Fonseca, Almeida & Companhia tem o numero um e O. Waehneldt & Companhia tem o numero dous.—*José Caetano de Andrade Pinto.* — Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp., *Nelson V. Miguez.*— *O. Waehneldt & Comp.* — Por procuração de Mayrink, Veiga & Comp., *Alvaro G. Ribeiro.*— Por procuração de Souza Baptista & Comp., *Antonio Costa.*— *Cypriano da Silveira & Comp.* — Por procuração, *Candido de Lacerda Cony, Baldwin Locomotive Works.* —*Octavio Monteiro Bittencourt.* — Confere, *Martins Neves da Silva.* Confere, *J. Canosa.*—Visto, *F. Nobrega*, pelo intendente.

A «The Baldwin Locomotive Works», de accôrdo com os termos do edital de concurrrencia n. 44, publicado no *Diario Official* para o fornecimento de sobresalentes para freios Westinghouse e outros artigos, vem offerecer o referido material pela fórma abaixo descripta e pelos preços á margem indicados, obrigando-se a todos os termos do edital e de sua segunda correcção, acceitando e sujeitando-se a todas ás condições nelle estipuladas.

Material

Sobresalentes para freio Westinghouse e outros artigos:

1.	1.500 arruelas de borracha para valvula de emergencia, de 1/2", fig. 11, peça n. 1.737, uma um centavo e sete decimos.....	$ 017
2.	1.200 arruelas de borracha para valvula de emergencia, 3/8", fig. 11, peça n. 1.737, uma um centavo e sete decimos.....	$ 017
3.	400 arruelas de borracha para pistão, fig. 27, n. 11, uma um centavo e sete decimos.	$ 017
4.	200 arruelas de borracha para triplice valvula, de acção rapida, fig. 28, n. 15, uma oito centavos e seis decimos.....	$ 086
5.	20.000 arruelas de borracha para mangueira de freio, peça n. 3.279, uma um centavo e nove decimos.....	$ 019
6.	100 arruelas de borracha para indicador de 5/8", uma seis centavos.....	$ 06
7.	400 arruelas de feltro para caixa de graxa, uma não podemos cotar.	
8.	200 arruelas de borracha para séde de valvula retenção, de 3/8" uma um centavo e sete decimos.....	$ 017
9.	250 arruelas de borracha, F. 27, n. 11, furo de 3/8", uma um centavo e sete decimos..	$ 017
10.	250 arruelas de borracha, F. 27, n. 11, furo de 1/2", uma um centavo e sete decimos..	$ 017
11.	435 buchas de sola para cyliudro de freio de 8", uma cincoenta e oito centavos.....	$ 58
12.	1.360 buchas de sola para cylindro de freio de 10", uma noventa e um centavos.....	$ 91
13.	305 buchas de sola para cylindro de freio de 12", uma um dollar e doze centavos.....	$ 1.12
14.	130 buchas de sola para cylindro de freio de 14", uma um dollar e trinta e tres centavos..	$ 1.33
15.	195 buchas de sola para cylindro de freio de 6", uma cincoenta e seis centavos.....	$ 56
16.	50 juntas de borracha para triplice, peça numero 2.427, uma oito centavos e seis decimos.....	$ 85
17.	300 juntas de borracha para cylindro de 10", peça n. 4.936, uma dez centavos.....	$ 10
18.	50 juntas de borracha para triplice, peça numero 1.760, uma (não podemos cotar).	
19.	750 juntas de borracha para triplice valvula, peça n. 2.427, uma, oito centavos e seis decimos.....	$ 036
20.	300 juntas de borracha para triplice valvula, peça n. 1.754, uma, quatro centavos e oito decimos.....	$ 048
21.	340 juntas de borracha para manipulador, peça n. 2.016, uma, doze centavos.....	$ 12
22.	50 juntas de borracha para manipulador duplo, peça typo 700, uma dez centavos.....	$ 10
23.	390 juntas de sola para manipulador, peça n. 2.016, uma, quarenta e dous centavos	$ 42
24.	50 juntas de sola para manipulador, typo 700, uma, trinta e sete centavos.....	$ 37
25.	50 juntas de sola para triplice valvula, peça numero 1.753, uma, quarenta centavos... (O n. da peça é 1.753 e não 4.753 como reza o edital, esse numero representa uma torneira. Essa junta da triplice é de sola e não de borracha como diz o edital).	$ 40
26.	80 juntas de sola para cylindro de 8", peça n. 1.753, uma (não podemos cotar).	
27.	100 juntas de borracha para caixa de emergencia de triplice, de 12", peça n. 4.876, uma, sete centavos.....	$ 07
28.	500 juntas de borracha, F. 14, n. 36, para triplice valvula, de 8", uma, quatro centavos e oito decimos.....	$ 048
29.	100 juntas de borracha, F. 14, n. 36, para triplice valvula de 10", uma seis centavos e sete decimos.....	$ 057
30.	250 juntas de borracha, F. 30, n. 36, para triplice valvula de 8", uma, quatro centavos e oito decimos.....	$ 048
31.	150 juntas de borracha, F. 30, n. 36, para triplice valvula, de 10", uma, seis centavos e sete decimos.....	$ 067
32.	1.000 juntas de borracha, F. 36, n. 14, uma, quatro centavos e oito decimos.....	$ 048
33.	200 juntas de borracha, F. 27, n. 14, uma, quatro centavos e oito decimos.....	$ 048
34.	200 juntas de borracha, F. 37, n. 15, uma, nove centavos.....	$ 09
35.	450 juntas de borracha, F. 28, n. 15, uma, nove centavos.....	$ 09
36.	300 juntas de sola F. 36, n. 23, uma, quarenta centavos.....	$ 40
37.	50 juntas de borracaa F. 37, n. 14, uma, quatro centavos e tres decimos..... (Essa junta é de borracha e não de sola como diz o edital).	$ 043
38.	150 juntas de borracha F. 40, n. 14, uma quatro centavos e um decimo..... (Essa junta é de borracha e não de sola como diz o edital).	$ 041
39.	40 juntas de sola para manipulador F. 6, n. 31, uma, quarenta e dous centavos.....	$ 42
40.	20 juntas de sola para manipulador, F. 6, n. 31, uma, quarenta e dous centavos.....	$ 42
41.	50 juntas de sola para manipulador G 6, uma, quarenta e dous centavos.....	$ 42
42.	50 juntas de borracha para manipulador, G. 6, uma, doze centavos.....	$ 12
43.	50 juntas de borracha para triplice valvula de	

acção rapida, uma, quatro centavos e oito decimos..... $ 048

44. 50 juntas de borracha para triplice valvula de acção lenta, uma (não podemos cotar).

45. 100 juntas de sola F. 23, uma, quarenta centavos..... $ 40
(Essa junta é de sola e não borracha como diz o edital). (E' a mesma que a do item 36).

46. 100 juntas de sola, F. 23, uma, quarenta centavos..... $ 40

47. 1.000 juntas de sola, typo BH, uma (não podemos cotar).

48. 250 juntas de borracha, F. 28, n. 14, uma (não podemos cotar).

49. 2.400 mangueiras de freio de 1 1/4", completas, resistindo a mais de 100 libras de pressão, uma, dous dollars e sessenta e dous centavos..... $ 2,62

50. 100 mangueiras de borracha Falcon, de 2 3/4", para tender de 1m,20 e 1m,40 de comprimento, partes iguaes, uma, sete dollars e vinte centavos e oito dollars e vinte e oito centavos respectivamente) $ 7,20 e 8,28

51. 30 mangueiras de borracha Falcon, de 40 pés × 4" para carvão pulverizado, uma, (não podemos cotar)

52. 400 arruelas de borracha para triplice valvula, peça 1.753, uma, quarenta centavos... $ 40

53. 420 arruellas de borracha para indicador de nivel de agua de 5/8", uma, seis centavos..... $ 06

54. 600 arruellas de borracha para apparelho Nathan 3/4", uma cinco centavos e cinco decimos..... $ 055

55. 100 arruelas de borracha para indicador de nivel de agua de 3/4"; uma, seis centavos..... $ 06

56. 50 juntas de borracha para vidros de apparelhos lubrificadores Bull's-eye, uma-cinco centavos e cinco decimos..... $ 055

Rio de Janeiro, 15/3/923, 15 de março de 1923.— The Baldwin Locomotive Works.—*Candido de Lacerda Cony*,

Em tempo declaramos que nos sujeitamos a todas as clausulas do edital de quatorze do corrente publicado no *Diario Official*, de 15 do corrente, inclusive a modificação do material das vinte juntas de calha para manipuladores.

Rio de Janeiro 15 de março de 1923. — *Candido de Lacerda Cony*.

Em tempo declaramos ainda que os preços se referem a dollars moeda ouro norte americano.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1923. — *Candido de Lacerda Cony*.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa estrada, de accôrdo com o edital de 14 do corrente, o material abaixo especificado.

Concurrencia n. 44

Quarta Divisão

Sobresalentes para freio Westinghouse e outros artigos:

1.500 arruellas de borracha para valvulas de emergencia, de 1/2", fig. 11, peça n. 1.737, a cento e noventa e cinco réis cada uma, uma..... $195

1.200 arruellas de borracha para valvula de emergencia, de 3/8", fig. 11, peça n. 1.737, a cento e noventa e cinco réis cada uma, uma..... $195

400 arruellas de borracha para pistão, fig. 27, n. 11, a cento e noventa e cinco réis cada uma, uma. $195

200 arruellas de borracha para triplice valvula, de acção rapida, fig. 28, n. 15, a novecentos e trinta réis cada uma, uma..... $930

20.000 arruellas de borracha para mangueira de freio, peça n. 3.279, a duzentos e setenta réis cada uma, uma..... $270

100 arruellas de borracha para indicador de 5/8", a cento e vinte réis cada uma, uma..... $120

400 arruellas de feltro para caixa de graxa, a quatro mil e novecentos réis cada uma, uma..... 4$900

200 arruellas de borracha para séde de valvula de retenção, de 3/8", a cento e noventa e cinco réis cada uma, uma..... $195

250 arruellas de borracha, F. 27, n. 11, furo de 3/8", a cento e noventa e cinco réis cada uma, uma. $195

435 buchas de sola para cylindro de freio, de 8", a cinco mil novecentos e noventa réis cada uma, uma..... 5$990

1.330 buchas de sola para cylindro de freio de 10", a oito mil quatrocentos e noventa réis cada uma, uma..... 8$490

305 buchas de sola para cylindro de freio de 12", a oito mil oitocentos e noventa réis cada uma, uma..... 8$890

130 buchas de sola para cylindro de freio de 14", a doze mil quatrocentos e noventa réis cada uma, uma..... 12$490

195 buchas de sola para cylindro de freio de 6", a quatro mil quinhentos e noventa réis, cada uma, uma..... 4$590

50 juntas de borracha para triplice, peça n. 2.427, a mil e noventa réis cada uma, uma..... 1$090

300 juntas de borracha para cylindro de 10", peça 4.883, a mil duzentos e noventa réis cada uma, uma..... 1$290

50 juntas de borracha para triplice, peça 1.760, a mil cento e noventa réis cada uma, uma..... 1$190

750 juntas de borracha para triplice, valvula, peça 2.427, a mil e noventa reis cada uma, uma.. 1$090

330 juntas de borracha para triplice, valvula peça 1.754, a novecentos e trinta réis cada uma, uma..... $930

340 juntas de borracha para manipulador, peça 2.015, a mil duzentos e noventa réis cada uma, uma..... 1$290

50 juntas de borracha para manipulador duplo, typo 700, a mil duzentos e noventa réis cada uma, uma..... 1$290

390 juntas de sola para manipulador, peça n. 2 016, a mil oitocentos e setenta réis cada uma, uma..... 1$870

50 juntas de sola para manipulador, typo 700, a mil oitocentos e setenta réis cada uma, uma... 1$870

50 juntas de borracha para triplice valvula, peça 4.753, a mil oitocentos e setenta réis cada uma, uma..... 1$870

80 juntas de borracha para triplice valvula de 8", peça 1.753, a mil oitocentos e setenta réis cada uma, uma..... 1$870

100 juntas de borracha para caixa de emergencia, de triplice, de 12", peça 4.875, a mil e noventa réis cada uma, uma..... 1$090

500 juntas de borracha, F. 14, n. 36, para triplice valvula de 8", a novecentos e trinta réis cada uma, uma..... $930

100 juntas de borracha, F. 14, n. 36, para triplice valvula de 10", a novecentos e trinta réis cada uma, uma..... $930

250 juntas de borracha, F. 30, n. 36, para triplice valvula de 8", a novecentos e trinta réis cada uma, uma..... $930

150 juntas de borracha, F. 30, n. 36, para triplice valvula de 10", a novecentos e trinta réis cada uma, uma..... $930

1.000 juntas de borracha, F. 35, n. 14, a novecentos e trinta réis cada uma, uma $93

200 juntas de borracha, F. 27, n. 14, a novecentos e trinta réis cada uma, uma..... $930

200 juntas de borracha, F. 37, n. 15, a novecentos e trinta réis cada uma, uma..... $930

450 juntas de borracha, F. 38, n. 15, a novecentos e trinta réis cada uma, uma..... $930

300 juntas de sola, F. 36, n. 23, mil oitocentos e setenta réis cada uma, uma..... 1$870

50 juntas de sola, F. 37, n. 14, a mil oitocentos e setenta réis cada uma, uma..... 1$870

150 juntas de sola, F. 40, n. 14, a mil oitocentos e setenta réis cada uma, uma..... 1$870

40 juntas de sola para manipulador, F. 6, n. 31, a mil oitocentos e setenta réis cada uma, uma. 1$870

20 juntas de sola para manipulador, F. 6, n. 32, a mil oitocentos e setenta réis cada uma, uma. 1$870

50 juntas de sola para manipulador, G. 6, a mil oitocentos e setenta réis cada uma, uma..... 1$870

50 juntas de borracha para manipulador, G. 6, a mil duzentos e noventa réis cada uma, uma..... 1$290

50 juntas de borracha para triplice valvula de acção rapida, a novecentos e trinta réis cada uma, uma..... $930

50 juntas de borracha para triplice valvula de acção lenta, a novecentos e trinta réis cada uma, uma..... $930

100 juntas de borracha F 23, a mil oitocentos e setenta réis cada uma, uma..... 1$870
100 juntas de sola F. 23, a mil oitocentos e setenta réis cada uma, uma..... 1$870
1.000 juntas de sola, typo B. H., a dous mil cento e quarenta réis cada uma, uma..... 2$140
250 juntas de borracha F. 28, n. 14, a novecentos e trinta réis cada uma, uma..... $930
2.400 mangueiras de freio de 1 1/4", completas, resistindo a mais de 100 libras de pressão, a vinte e nove mil quatrocentos e cincoenta réis cada uma, uma..... 29$450
100 mangueiras de borracha Falcon, de 2 3/4", para tender, de 1m,20 a 1m,40 de comprimento, partes iguaes, a trinta e sete mil e quatrocentos réis cada uma, uma..... 37$400
30 mangueiras de borracha Falcon, de 50 pés × 4", para carvão pulverizado, a sessenta e sete mil e quinhentos réis cada uma, uma..... 67$500
400 arruellas de borracha para triplice valvula, peça 1.753, a mil oitocentos e setenta réis cada uma, uma..... 1$870
420 arruellas de borracha com indicador de nivel de agua, de 5/8", a cento e vinte réis cada uma, uma..... $120
600 arruellas de borracha para apparelho Nathan 3/4", a duzentos e setenta réis cada uma, uma ... $270
100 arruellas de borracha para indicador de nivel de agua, de 3/4", a cento e trinta réis cada uma, uma..... $130
50 juntas de borracha para vidros de apparelhos lubrificadores Bull's-eye, a oitocentos réis cada uma, uma..... $800
250 arruellas de borracha, F. 27, n. 11, furo de 1/2", a cento e noventa e cinco réis cada uma, uma..... $195

Os proponentes declaram acceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1923. — *Fonseca Almeida & Comp.*

O. Waehneldt & C°., negociantes, estabelecidos nesta Capital á rua General Camara n. 113, veem pela presente, de accôrdo com o edital de 8 de março, publicado no *Diario Official*, propor o fornecimento do seguinte:

Concurrencia n. 44

435 buchas de sola para cylindro de freio, de 8", uma seis mil quinhentos e cincoenta réis..... 6$550
1.360 buchas de sola para cylindro de freio, de 10", uma, oito mil novecentos e cincoenta réis... 8$950
305 buchas de sola para cylindro de freio, de 12", uma, nove mil quinhentos e cincoenta réis. 9$550
130 buchas de sola para cylindro de freio, de 14", uma, treze mil e duzentos réis..... 13$200
195 buchas de sola para cylindro de freio, de 6", uma, cinco mil e cem réis..... 5$100
390 juntas de sola para manipulador, peça 2.016, uma, mil setecentos e cincoenta réis..... 1$750
50 juntas de sola para manipulador, typo 700, uma, mil setecentos e cincoenta réis..... 1$750
80 juntas de sola para cylindro, de 8", peça 1.753, uma, mil setecentos e cincoenta réis..... 1$750
300 juntas de sola F 36, n. 23, uma, mil setecentos e cincoenta reis..... 1$750
50 juntas de sola F. 37, n. 14, uma, mil setecentos e cincoenta réis..... 1$750
150 juntas de sola F. 40, n. 14, uma, mil setecentos e cincoenta réis..... 1$740
40 juntas de sola para manipulador F. 6, n. 31, uma, tresentos e cincoenta réis..... $350
20 juntas de sola para manipulador F. 6, n. 31, uma, tresentos e cincoenta réis..... $350
50 juntas de sola para manipulador G. 6, uma, trezentos e cincoenta réis..... $350
100 juntas de sola F. 23, uma, mil setecentos e cincoenta réis..... 1$750
1.000 juntas de sola, typo B. H., uma, dous mil duzentos e cincoenta réis..... 2$250
2.400 mangueiras de freio de 1 1/4", completas, resistindo a mais de 100 libras de pressão, uma, trinta mil e novecentos réis..... 30$900

Os proponentes sujeitam-se a todas as clausulas estabelecidas no referido edital.

Sujeitamo-nos a todas as clausulas do edital de 14, com excepção da modificação «juntas de borracha em vez de sola», cujo preço mantemos para as 80 juntas de sola.

Declaramos ainda que as 20 juntas de sola para manipuladores F. 6 é n. 32 e não como consta da proposta.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1923. — *O. Waehneldt & C°.*

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte:

Concurrencia n. 44 para o fornecimento de arruelas de borracha e outros artigos para a 4ª divisão, em 1923

20.000 arruelas de borracha para mangueira de freio, peça n. 3.279, uma, quinhentos réis..... $500
1.500 arruelas de borracha para valvula de emergencia, de 1/2", fig. 11, peça n. 1.737, uma, novecentos e cincoenta e nove réis..... $959
2.400 mangueiras de freio de 11/4" completas, resistindo a mais de 100 lbs de pressão, uma, vinte e dous mil reis..... 22$000
100 mangueiras de borracha Falcon de 2 3/4" para tender, uma, trinta e dous mil réis..... 32$000
100 mangueiras de borracha Falcon de 3 1/2" para tender, uma, quarenta e tres mil réis..... 43$000
30 mangueiras de borracha Falcon, de 50"×4", para carvão pulverizado, uma, setecentos e cincoenta mil réis..... 750$000

Entrega na Intendencia, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas.

Sujeitamo-nos a todas as condições do edital de concurrencia, com as suas alterações.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1923. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Gomes Ribeiro.*

Souza Baptista & Comp., propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o edital publicado, arruellas de borracha e outros artigos, para a 4ª Divisão em 1923:

Concurrencia n. 44

Sobresalentes para freio Westinghouse e outros artigos:

1.500 arruellas de borracha para valvula de emergencia, de 1/2", figura 11, peça n. 1.737, uma, quatrocentos e noventa réis..... $490
1.200 arruellas de borracha para valvula de emergencia, de 3/8", figura 11, peça n. 1.737, uma, quatrocentos e noventa réis..... $490
400 arruellas de borracha para piston, figura 27, n. 11, uma, setecentos e sessenta réis..... $760
200 arruellas de borracha para triplice valvula, de acção rapida, figura 28, n. 15, uma, mil novecentos e cincoenta réis..... 1$950
20.000 arruellas de borracha para mangueira de freio, peça n. 3.279, uma, tresentos e dez réis.... $310
100 arruellas de borracha para indicador de 5/8", uma, quatrocentos e noventa réis..... $490
200 arruellas de borracha para sédo de valvula de retenção de 3/8", uma, quatrocentos e noventa réis..... $490
250 arruellas de borracha F. 27, n. 11, furo de 3/8", uma, quatrocentos e noventa réis..... $490
250 arruellas de borracha F. 27, n. 11, furo de 1/2", uma, quatrocentos e noventa réis..... $490
435 buchas de sola para cylindro de freio de 8", uma, cinco mil setecentos e cincoenta réis... 5$750
1.360 buchas de sola para cylindro de freio de 10", uma, seis mil e seiscentos réis..... 6$600
305 buchas de sola para cylindro de freio de 12", uma, sete mil setecentos e setenta réis..... 7$770
130 buchas de sola para cylindro de freio de 14", uma, nove mil tresentos e cincoenta réis.... 9$350
195 buchas de sola para cylindro de freio de 6", uma, cinco mil e cem réis..... 5$100
50 juntas de borracha para triplice, peça n. 2.427, uma, mil e oitocentos e cincoenta réis..... 1$850
300 juntas de borracha para cylindro de 10", peça n. 4.886, uma, dous mil oitocentos e cincoenta réis..... 2$850
750 juntas de borracha para triplice valvula, peça n. 2.427, uma, mil e oitocentos réis..... 1$800
300 juntas de borracha para triplice valvula, peça n. 1.754, uma, dous mil e tresentos réis.... 2$300
340 juntas de borracha para manipulador, peça n. 2.015, uma, dous mil e setecentos réis... 2$700
50 juntas de borracha para manipulador duplo, typo 700, uma, tres mil e cem réis..... 3$100
390 juntas de sola para manipulador, peça n. 2.016, uma, mil oitocentos e cincoenta réis..... 1$850
50 juntas de sola para manipulador, typo 700, uma, mil e novecentos e cincoenta réis..... 1$950

50 juntas de borracha para triplice valvula, peça 4.753, uma, tres mil duzentos e cincoenta réis ..... 3$250
80 juntas de sola para cylindro, de 8", peça 1.733, uma, dous mil duzentos e cincoenta ..... 2$250
100 juntas de borracha para caixa de emergencia de triplice 12", peça 4.876, uma, dous mil setecentos e cincoenta réis..... 2$750
500 juntas de borracha F. 14 n. 36, para triplice valvula de 8", uma, mil oitocentos e setenta réis 1$870
100 juntas de borracha F. 14 n. 36, para triplice valvula de 10", uma, dous mil trezentos e cincoenta réis ..... 2$350
250 juntas de borracha F. 30 n. 36, para triplice valvula de 8", uma, mil oitocentos e cincoenta réis ..... 1$850
150 juntas de borracha F. 30 n. 36, para triplice valvula de 10", uma, dous mil duzentos e cincoenta réis..... 2$250
1.000 juntas de borracha F. 36 n. 14, uma, mil oitocentos e cincoenta réis..... 1$850
200 juntas de borracha F. 27 n. 14, uma, dous mil setecentos e cincoenta réis..... 2$750
200 juntas de borrach. F. 37 n. 15, uma, dous mil e trezentos réis..... 2$300
450 juntas de borracha F. 28 n. 15, uma, dous mil setecentos e cincoenta réis..... 2$750
300 juntas de sola F. 36 n. 23, uma, mil duzentos e cincoenta réis..... 1$250
50 juntas de sola F. 37 n. 14, uma, mil duzentos e cincoenta réis..... 1$250
150 juntas de sola F. 49 n. 14, uma, mil e quinhentos réis ..... 1$500
40 juntas de sola para manipulador F. 6 n. 31, uma mil oitocentos e cincoenta réis..... 1$850
20 juntas de sola para manipulador F. 6 n. 31, uma, mil oitocentos e cincoenta réis..... 1$850
50 juntas de sola para manipulador G. 6, uma, mil oitocentos e cincoenta réis..... 1$350
50 juntas de borracha para manipulador G. 6, uma, dous mil setecentos e cincoenta réis..... 2$750
50 juntas de borracha para triplice valvula de acção rapida, uma, dous mil setecentos e cincoenta réis ..... 2$750
50 juntas de borracha para triplice valvula de acção lenta, uma, dous mil setecentos e cincoenta. réis ..... 2$750
100 juntas de borracha F. 23, uma, dous mil duzentos e cincoenta réis..... 2$250
100 juntas de sola F. 23, uma, mil duzentos e cincoenta réis..... 1$250
1.000 juntas de sola typo B. H., uma, mil oitocentos e cincoenta reis..... 1$250
250 juntas de borracha F. 28 n. 14, uma, dous mil trezentos e cincoenta réis ..... 2$350
400 arruellas de borracha, para triplice valvula, peça 1.753, uma, dous mil duzentos e cincoenta reis..... 2$250
420 arruellas de borracha para indicador de nivel de agua de 5/8", uma, setecentos e cincoenta reis $750
600 arruellas de borracha para appareiho «Nathan» de 3/4", uma, oitocentos réis..... $800
100 arruellas de borracha para indicador de nivel de agua de 3/4", oitocentos réis..... $800
50 juntas de borracha para vidros de appareihos lubrificadores, B. Ull's eye, uma, mil e quatrocentos réis..... 1$400

Rio de Janeiro, 15 de março de 1923.— Por procuração, *Antonio Costa.*

Sujeitamo-nos a todas as clausulas do edital de 14, com excepção da modificação junta de borracha em vez de sola, cujo preço marcamos para 80 juntas, de sola. Declaramos ainda que o preço dado para 200 juntas de borracha F 27 n. 14 é de dous mil setecentos e cincoenta réis; e bem como rectificamos para F 6 n. 32 a parcella referente a 20 juntas de sola para manipulador F 6 n. 31. — Por procuração, *Antonio Costa.* Visto. 15-3-923.—*J. C. de Andrade Pinto.*

Cypriano da Silveira & Comp., negociantes estabelecidos á Avenida Rio Branco n. 5—propõem-se fornecer, sujeitando-se ás condições do edital de concurrencia n. 44—publicado no *Diario Official* de 14 do corrente, o seguinte:

1.500 arruellas de borracha para valvula de emergencia, de 1/2", fig., 11, peça 1.737, uma, duzentos réis..... $200
1.200 arruellas de borracha para valvula de emergencia, de 3/8", fig. 11, peça 1.737, uma, duzentos réis..... $200
400 arruellas de borracha para pistão, fig. 27, n. 11, uma, duzentos réis..... $200
200 arruellas de borracha para triplice valvula de acção rapida, fig. 23 n. 15, uma, setecentos réis..... $700
20.000 arruellas de borracha para mangueira de freio, peça 3.279, uma, duzentos e vinte réis..... $220
100 arruellas de borracha para indicador de 5/8", uma, duzentos réis..... $200
200 arruellas de borracha para séde da valvula de retenção de 3/8", uma, duzentos réis..... $200
250 arruellas de borracha F. 27, n. 11, furo 3/8", uma, duzentos réis..... $200
250 arruellas de borracha F. 27, n. 11, furo 1/2", uma, duzentos réis..... $200
50 juntas de borracha para triplice, peça 2.427, uma, oitocentos réis..... $800
300 juntas de borracha para cylindro de 10", peça 4.886, uma, mil réis..... 1$000
50 juntas de borracha para triplice, peça 1.760, uma, oitocentos réis..... $800
750 juntas de borracha para triplice valvula, peça 2.427, uma, setecentos réis..... $700
300 juntas de borracha para triplice valvula, peça 1.754, uma, mil réis..... 1$000
340 juntas de borracha para manipulador, peça 2.015, uma, mil e duzentos réis..... 1$200
50 juntas de borracha para manipulador duplo, typo 709, uma, mil e duzentos réis..... 1$200
100 juntas de borracha para caixa de emergencia de triplice de 12", peça 4.876, uma, mil e duzentos réis..... 1$200
500 juntas de borracha F. 14 n. 36, para triplice valvula de 8", uma, oitocentos réis..... $800
100 juntas de borracha F. 14, n. 36, para triplice valvula de 10", uma, um mil réis..... 1$000
250 juntas de borracha F. 30 n. 36, para triplice valvula de 8", uma, um mil réis..... 1$000
150 juntas de borracha F. 30 n. 36, para triplice valvula de 10", uma, um mil reis..... 1$000
1.000 juntas de borracha F. 36 n. 14, uma, setecentos réis $700
200 juntas de borracha F. 27 n. 14, uma, oitocentos réis $800
200 juntas de borracha F. 37 n. 15, uma, setecentos réis $700
450 juntas de borracha F. 28 n. 15, uma, setecentos réis..... $700
50 juntas de borracha para manipulador G. 6, uma, mil e duzentos réis..... 1$200
50 juntas de borracha para triplice valvula de acção lenta, uma, quinhentos réis..... $500
50 juntas de borracha para triplice valvula de acção rapida, uma, um mil réis..... 1$000
100 juntas de borracha F. 23, uma, oitocentos réis... $800
250 juntas de borracha F. 28 n. 14, uma, setecentos réis $700
2.400 mangueiras de freio de 1 1/4" completos resistindo a mais de 100 libras de pressão, uma, trinta e oito mil réis..... 38$000
100 mangueiras de borracha «Falcon», de 2 3/4", para tender de 1m,20 e 1m,60 de comprimento, partes iguaes, uma, trinta mil réis..... 30$000
100 mangueiras de borracha «Falcon», de 3 1/2" para tender, uma, quarenta mil réis..... 40$000
30 mangueiras de borracha «Falcon», de 50 pés×4" para carvão pulverizado, uma, oitenta mil réis 80$000
400 arruellas de borracha para triplice valvula, peça 1.753, uma, setecentos réis..... $700
420 arruellas de borracha para indicador de nivel de agua 5/8", uma, duzentos réis..... $200
600 arruellas de borracha para apparelho «Nathan», de 3/4", uma, duzentos e vinte réis.. ..... $220
50 juntas de borracha para vidros de apparelhos lubrificadores «Bull-eye», uma, quatrocentos reis..... $400
100 arruellas de borracha para indicador de nivel de agua, de 3/4", uma, duzentos e cincoenta reis $250

O material acima é de producção de industria nacional abricado pela Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1923.— *Cypriano da Silveira & Comp.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correcção do edital de 6 de março de 1923

Concurrencia n. 51

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 2 de abril de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Porcas de ferro sextavadas:

931 kilos de 3/8".
1.121 kilos de 1/2".
1.718 kilos de 5/8".
1.859 kilos de 3/4".
1.959 kilos de 7/8".
1.278 kilos de 1".
1.246 kilos de 1 1/8".
1.458 kilos de 1 1/4".
971 kilos de 1 5/8".
955 kilos de 1 1/2".
705 kilos de 1 5/8".
713 kilos de 1 3/4".
5 kilos de 1 7/8".
66 kilos de 2".
8 kilos de 2 1/2".
8 kilos de 2 3/4".

O preço será médio, para o kilo.

Parafusos de ferro com porcas e cabeças sextavadas:

250 kilos de 1"×3/8".
155 kilos de 1"×1/4".
375 kilos de 1"×5/8".
200 kilos de 1"×1/2".
25 kilos de 1"×3/4".
125 kilos de 1"×5/8".
100 kilos de 1 1/4"×3/8".
4[illegible] kilos de 1 1/4"×1/2".
225 kilos de 1 1/2"×3/8".
180 kilos de 1 1/2"×1/2".
360 kilos de 1 1/2"×1/2".
25 kilos de 1 1/2"×3/4".
90 kilos de 1 1/2"×5/8".
50 kilos de 1 3/4"×1/2".
160 kilos de 1 3/4"×5/8".
25 kilos de 1 3/4"×5/8".
827 kilos de 2"×1/2".
565 kilos de 2"×3/8".
1.190 kilos de 2"×5/8".
105 kilos de 2"×3/4".
25 kilos de 2"×1/4".
50 kilos de 2 1/2"×3/4".
470 kilos de 2 1/2"×1/2".
330 kilos de 2 1/2"×3/8".
1.120 kilos de 2 1/2"×5/8".
25 kilos de 2 1/2"×3/4".
265 kilos de 3"×1/2".
320 kilos de 3"×3/8".
655 kilos de 3"×5/8".
265 kilos de 3"×3/4".
245 kilos de 3 1/2"×1/2".
580 kilos de 3 1/2"×5/8".
190 kilos de 3 1/2"×3/8".
350 kilos de 4"×3/8".
315 kilos de 4"×3/4".
375 kilos de 4"×5/8".
212 kilos de 4"×7/8".
425 kilos de 4"×1".
295 kilos de 4"×1/2".
70 kilos de 4 1/2"×1/2".
95 kilos de 4 1/2"×5/8".
70 kilos de 4 1/2"×3/4".
270 kilos de 5"×1/2".
287 kilos de 5"×3/8".
1.120 kilos de 5"×5/8".
345 kilos de 5"×3/4".
25 kilos de 5"×7/8".
125 kilos de 5"×1".
15 kilos de 5 1/4"×1/2".
195 kilos de 5 1/2"×1/2".
50 kilos de 5 1/2"×3/8".
155 kilos de 5 1/2"×5/8".
25 kilos de 5 1/2"×3/4".
230 kilos de 6"×1/2".
100 kilos de 6"×3/8".
415 kilos de 6"×3/4".
560 kilos de 6"×5/8".
150 kilos de 6"×7/8".
150 kilos de 6"×1".
205 kilos de 6 1/2"×1/2".
450 kilos de 6 1/2"×5/8".
10[illegible] kilos de 7"×1/2".
50 kilos de 7"×3/8".
340 kilos de 7"×5/8".
140 kilos de 7"×3/4".
50 kilos de 7"×1".
30 kilos de 7 1/2"×5/8".
100 kilos de 7 1/2"×7/8".
60 kilos de 8"×1/2".
245 kilos de 8"×5/8".
541 kilos de 8"×3/4".
125 kilos de 8"×1 1/4".
50 kilos de 9"×1/2".
45 kilos de 9"×5/8".
180 kilos de 9"×3/4".
160 kilos de 10"×1/2".
100 kilos de 10"×3/8".
465 kilos de 10"×5/8".
410 kilos de 10"×3/4".
50 kilos de 10 1/2"×5/8".
125 kilos de 11"×1/2".
75 kilos de 11"×1 1/4".
240 kilos de 11 1/2"×1/2".
150 kilos de 11 1/2"×5/8".
185 kilos de 12"×1/2".
590 kilos de 12"×5/8".
365 kilos de 12"×3/4".
125 kilos de 12"×7/8".
175 kilos de 13"×1/2".
300 kilos de 13"×5/8".
5[illegible] kilos de 12"×1 1/4".
200 kilos de 14"×1".
300 kilos de 14"×3/4".
475 kilos de 14"×5/8".
275 kilos de 14"×7/8".
50 kilos de 14"×1/2".
50 kilos de 12 1/2"×3/4".
100 kilos de 15"×1/2".
240 kilos de 15"×5/8".
810 kilos de 15"×3/4".
255 kilos de 15"×7/8".
109 kilos de 15"×1".
100 kilos de 15"×3/4".
5[illegible] kilos de 16"×5/8".
300 kilos de 16"×7/8".
75 kilos de 11"×1 1/8".
50 kilos de 12"×1 1/8".
150 kilos de 17"×1".
25 kilos de 17 1/2"×3/4".
175 kilos de 18"×3/4".
75 kilos de 18"×5/8".
75 kilos de 18"×7/8".
75 kilos de 19"×3/4".
150 kilos de 13"×3/4".
200 kilos de 11"×3/4".
150 kilos de 11"×5/8".
75 kilos de 13"×1".
100 kilos de 22"×1 3/8".
100 kilos de 19"×1 1/4".
75 kilos de 20"×3/4".
150 kilos de 20"×1 1/8".
200 kilos de 21"×1 1/8".
100 kilos de 24"×1 3/4".
50 kilos de 17"×1 1/2".
35 kilos de 18"×1 1/8".
25 kilos de 19"×1".
175 kilos de 17"×3/4".
100 kilos de 21"×1".
100 kilos de 22"×1,1/4".
150 kilos de 10"×1".
100 kilos de 8"×7/8".
450 kilos de 8"×1".
50 kilos de 8 1/2"×1/2".
100 kilos de 8 1/2"×3/4".
100 kilos de 26"×1 3/4".
10 kilos de 1 1/4×5/16".
25 kilos de 17"×1 1/4".
25 kilos de 18"×1 1/4".
25 kilos de 20"×1 1/4".
25 kilos de 5 1/2"×1 1/8".

O preço será médio, para o kilo:
Parafusos de ferro com porcas e cabeças quadradas:

200 kilos de 4"×3/8".
20 kilos de 3/4"×3/8".
20 kilos de 1 1/2"×1/4".

O preço será médio, para o kilo:
Parafusos de ferro com porcas e cabeças redondas:

80 kilos de 2 1/2"×3/8".
80 kilos de 3"×3/8".

O preço será médio, para o kilo:
Parafusos de ferro de rosca soberba:

7 kilos de 2"×3/4".
197 kilos de 2"×3/8".
32 kilos de 2"×1/2".
17 kilos de 2"×5/8".
165 kilos de 2 1/2"×3/8"
207 kilos de 2 1/2"×1/2".
7 kilos de 2 1/2"×5/8".
75 kilos de 3"×3/8".
335 kilos de 3"×1/2".
110 kilos de 3"×5/8".
10 kilos de 3"×3/4".
10 kilos de 4"×1/2".
160 kilos de 4"×5/8".
10 kilos de 4"×3/4".
25 kilos de 4"×3/8".
15 kilos de 3 1/2×3/8".
325 kilos de 3 1/2"×1/2"
150 kilos de 3 1/2"×5/8".
25 kilos de 4,1/2×1/2".
150 kilos de 1"×1/2".
50 kilos de 1 3/4"×1/2".
150 kilos de 1 1/2×1/2".
50 kilos de 4 1/2×1/2".
7 kilos de 2 1/2×3/4".
155 kilos de 1"×3/8".

O preço será médio, para o kilo:
Rebites de ferro Lowmoor:

5 kilos de 1"×1/8".
30 kilos de 1 1/2"×1/2".
15 kilos de 1/2"×3/16".
35 kilos de 1"×1/4".
70 kilos de 1"×3/8".
175 kilos de 1 1/4"×3/8".
60 kilos de 1 1/2"×1/4"
50 kilos de 1 1/2"×5/8"
20 kilos de 5/8×1/4".
50 kilos de 2"×1/2".
75 kilos de 2 1/2"×3/4".
50 kilos de 2 1/2"×5/8".
75 kilos de 3 1/2"×3/4".
75 kilos de 4"×1/2".
100 kilos de 5"×3/4".
150 kilos de 5"×7/8".

O preço será médio, para o kilo:
Rebites de ferro Lowmoor galvanizado:

10 kilos de 5/8"×3/16".
15 kilos de 5/8"×1/4".
15 kilos de 1"×1/4".

O preço será médio, para o kilo:
Rebites de ferro commum:

5 kilos de 1/2"×1/4".
30 kilos de 3/4"×1/4".
10 kilos de 7/8"×3/8"
25 kilos de 1"×3/16".
60 kilos de 1"×1/4".
10 kilos de 1"×5/16".
315 kilos de 1"×3/8".
75 kilos de 1"×1/2".
185 kilos de 1 1/2×3/8".
165 kilos de 1 1/2"×1/2".
125 kilos de 1 1/2"×5/8".
160 kilos de 1 1/4"×1/2".
225 kilos de 1 1/4"×3/8".
55 kilos de 1 1/2"×3/4".
25 kilos de 1 3/8"×1/4".
25 kilos de 1 3/8"×3/8".
25 kilos de 1 3/8×1/2"
165 kilos de 2"×1/2".
125 kilos de 2"×5/8".
165 kilos de 2"×3/4".
155 kilos de 2"×3/8".
54 kilos de 2"×7/8".
75 kilos de 2 1/2"×1/4".
75 kilos de 2 1/2"×3/8".
75 kilos de 2 1/2"×1/2".
185 kilos de 2 1/2"×5/8".
225 kilos de 2 1/2"×3/4".
40 kilos de 2 1/4"×1/4".
50 kilos de 3"×3/8".
100 kilos de 3"×1/2".
175 kilos de 3"×5/8".
279 kilos de 3"×3/4".
154 kilos de 3"×7/8".
75 kilos de 3 1/2"×3/4".
50 kilos de 3 1/2"×7/8".
204 kilos de 4"× 5/8".
254 kilos de 4"×3/4".
279 kilos de 4"×7/8".
50 kilos de 4 1/2"×5/8".
150 kilos de 4 1/2"×3/4".
50 kilos de 4 1/2"×7/8".
204 kilos de 5"×5/8".
204 kilos de 5"×3/4".
229 kilos de 5"×7/8".
50 kilos de 6"×5/8".
80 kilos de 6"×7/8".
54 kilos de 6"×3/4".
400 kilos de 7"×3/4".
150 kilos de 7"×7/8".
50 kilos de 4 1/2"×1".

O preço será médio para o kilo:
Rebite de aço doce:

350 kilos de 2 1/2"×7/8".
250 kilos de 2 1/2"×5/8".
250 kilos de 3"×5/8".
250 kilos de 4"×5/8".
250 kilos de 5"×5/8".
75 kilos de 5"×3/4".
250 kilos de 3"×7/8".
25 kilos de 6"×3/4".
2 kilos de 1/2"×5/32".
10 kilos de 1/2×3/16".
15 kilos de 3/8"×3/16".
5 kilos de 1/4"×3/16".
35 kilos de 1/2"×1/4".
40 kilos de 3/4"×1/4".
5 kilos de 1/2"×1/8".
2 kilos de 3/8"×1/8".
2 kilos de 1/4"×1/8".
125 kilos de 6 1/2"×3/4".
50 kilos de 7"×3/4".
250 kilos de 4"×3/4".
250 kilos de 3 1/2"×3/4".
250 kilos de 3"×3/4".
250 kilos de 2 1/2"×3/4".
250 kilos de 2"×3/4".
250 kilos de 1 1/2"×3/4".
250 kilos de 2"×5/8".
250 kilos de 1 1/2×5/8".
50 kilos de 4"×1/2".
125 kilos de 3 1/2"×1/2".
125 kilos de 3"×1/2".
125 kilos de 2 1/2"×1 2".
250 kilos de 2"×1/2".
250 kilos de 1 1/2"×1/2".
250 kilos de 1 1/4"×1/2".
250 kilos de 1"×1/2".
125 kilos de 3"×3/8".
125 kilos de 2 1/2"×3/8".
125 kilos de 2"×3/8".
125 kilos de 1 1/2"×3/8".
500 kilos de 1 1/4"×3/8".
500 kilos de 1"×3/8".
375 kilos de 3/4"×3/8".
50 kilos de 1"×5/16".
25 kilos de 3/4"×5/16".
25 kilos de 1"×1/4".
350 kilos de 6 1/2"×7/8".
350 kilos de 6"×7/8".
350 kilos de 5"×7/8".
350 kilos de 4"×7/8".

O preço será médio para o kilo.

100 kilos de arame de ferro zincado, de 1/8". kilo.
4.000 kilos de bronze velho, kilo.
1.500 kilos de chumbo velho, kilo.

Pinceis chatos, de cabello, francezes, legitimos, A. P.:

14 n. 12, um.
46 n. 14, um.
2 n. 16, um.
104 n. 18, um.
60 n. 20, um.
36 n. 22, um.
124 n. 24, um.
44 n. 30, um.

Pinceis redondos, de cabello, francezes, legitimos, A. P.:

12 n. 10, um.
24 n. 12, um.
20 n. 14, um.
30 n. 16, um.
140 n. 18, um.
125 n. 20, um.
20 n. 22, um.
289 n. 24, um.
36 n. 15, um.
36 n. 30, um.

Pinceis para lettras, francezes:

25 n. 6, um.
25 n. 8, um.
55 n. 10, um.
43 n. 12, um.
49 n. 14, um.
25 n. 16, um.
24 pinceis para recorte, n. 26, um.
24 pinceis de pello de martha com rama comprida, sortidos, um.

Pinceis de pello de martha com duas pontas:

3 n. 7, um.
3 n. 16, um.
36 n. 12, um.
48 pinceis de pello de martha com cabo preto, n. 12, um.

Pinceis para bater chapas:

30 n. 2, um.
30 n. 4, um.
18 n. 6, um.
18 n. 8, um.
139 pinceis para traços, um.
128 pinceis para filletes, um.
60 pinceis de corda de 1", um.
24 pinceis para recorte, n. 24, um.
12 pinceis bilboquets, n. 5, um.
12 pinceis de pello de porco, espalmados, sortidos, um.
12 pinceis de pello de martha ns. 1 e 2, um.

Trinchas de pello de martha:

2 n. 1, um.
2 n. 2, uma.
14 n. 3, uma.
12 trinchas fechadas, de 3", uma.

Trinchas para fingimentos:

8 de 1", uma.
8 de 1 1|2", uma.
8 de 2", uma.
8 de 2 1|2", uma.
8 de 3", uma.
8 de 3 1|2", uma.

Trinchas de cabello:

20 de 4", uma.
30 de 6", uma.
32 de 8", uma.

Trinchetes:

25 n. 2, um.
27 n. 3, um.
25 n. 4, um.
6 blaireaux n. 8, um.
6 crespidores, um.

Brochas de cabello, redondas, encastoadas, francezas A. P.:

30 n. 4, uma.
164 n. 6, uma.
252 n. 8, uma.
240 n. 10, uma.
261 n. 12, uma.
215 n. 14, uma.
32 n. 16, uma.

Brochas de cabello, chatas, encastoadas, francezas A. P.:

100 n. 2 1|2, uma.
400 n. 3, uma.
53 n. 4, uma.
71 n. 6, uma.
98 n. 8, uma.
92 n. 10, uma.
95 n. 12, uma.
74 n. 14, uma.
36 n. 16, uma.

Brochas de pita, nacionaes, para caiação:

53 n. 00, uma.
53 n. 000, uma.
18 brochas de cabello, chatas, encastoadas, para verdes, uma.

Tintas diversas e outros artigos:

80 kilos de cinzenta Adamas preparada, kilo.
4.000 kilos de cinzenta clara, Stambayer Adamas ou Lagolina n. 9, em latas de cinco kilos, kilo.
100 kilos de amarella, Adamas ou Lagolina P. n. 39, kilo.
500 kilos de vermelhas, Adamas ou Lagolina P. n. 30, em latas de cinco kilos, kilo.
700 kilos de preta, Adamas ou Lagolina, kilo.
1.150 kilos de vermelha preparada ou Adamas, kilo.
50 kilos de tapa poros, kilo.
65 kilos de preta, Valentina, kilo.
160 kilos de azul ultramar it. U. legitimo, kilo.
15 kilos de azul da Prussia, kilo.
100 kilos de amarello flor, kilo.
50 kilos de preto marfim, kilo.
3.510 kilos de pó de sapato, inglez, kilo.
160 kilos de roxo-boi, kilo.
925 kilos de secante branco, Castello, kilo.
11 kilos de sandalo, kilo.
23 kilos de sombra da Colonia, H. Millory, kilo.
3 kilos de sombra de Oliveira, H. Millory, kilo.
10 kilos de Sinopla, kilo.
415 kilos de terra de Sienne crua, H. Millory, kilo.
165 kilos de terra de Sienne queimada, H. Millory, kilo.
2.800 kilos de gesso cré, commum,
130 kilos de gesso presa, kilo.
285 kilos de Jaune Chrome, kilo.
9.200 kilos de ocre em pó, lavado, kilo.
50 livros de pão de ouro, Hourlet, livro.
100 kilos de preto vegetal em pó, kilo.
25 kilos de branco vegetal em pó, kilo.
405 papeis de purpurina de ouro, papel.
35 papeis de purpurina de prata, papel.
12.550 kilos de vermelhão de sapateiro, lavado, kilo.
6 kilos de terra, de Cassel, kilo.
110 kilos de verde composto claro, kilo.
10 kilos de verde Paris, kilo.
100 kilos de tinta, Protector ou Adamas, roxo rei, kilo.
100 kilos de tinta, Adamas, vermelha vulcão, kilo.
100 kilos de tinta, Adamas, verde ou Lagolina Palma n. 58, kilo.
50 kilos de Helling Upp, kilo.
390 kilos de pedra pomes, em grão, kilo.
5 kilos de vermelhão em pó, para lustre, kilo.
50 kilos de aluminio liquido, S. W. P., kilo.
200 papeis de aluminio em pó, papel.
190 betumadeiras communs, A. P., uma.
103 betumadeiras espatulas A. P., uma.
376 metros de baeta encarnada encorpada, metro.
85 pelles de cabrita, pelle.
11 coadores de téla de arame n. 24, um.
7.950 kilos de potassa, kilo.
2.020 kilos de pedra pome em pó, kilo.
5.030 litros de refactor, litro.
24 kilos de tector, kilo.
30 garrafas de tinta amarella para tingir sola, marca Ingleza, garrafa.
10 kilos de vieux chene liquido, kilo.
35 kilos de esponjas grossas, kilo.
24 pinceis para lettras, de numeros diversos, um.
2 machinas para moer tinta, n. 2, uma.
1 machina para moer tinta, n. 3.
20 vidros de 250 grammas de anilina amarella, vidro.
10 vidros de 250 grammas de anilina encarnada, vidro.
6 kilos de anilina amarella escura, kilo.
6 vidros de 250 grammas de anilina marron, vidro.
6 arcos de serra de 12", um.
10 kilos de belmazes de ferro de 0,015, kilo.
50 kilos de belmazes de latão de 3|4", kilo.
166 kilos de cêra virgem, kilo.
145 kilos de colla de Hamburgo, kilo.

450 kilos de colla da Bahia, kilo.
20 kilos de colla do Rio Grande, kilo.

Dobradiças de ferro de junta:

30 pares de 2", par.
54 pares de 3 ½", par.
84 pares de 3", par.
150 pares de 2 ½"x7|8", par.

Dobradiças de ferro:

48 pares de 3"x1", par.
12 pares de 2 ½"x1", par.
12 pares de 2"x1", par.
36 pares de 2", par.
48 pares de 2 ½", par.
60 pares de 3", par.
36 pares de 3 ½", par.
3 alicates chatos para vidraceiro, um.

Pontas de Paris com cabeça:

2.000 kilos de 2", ou 17x24.
20 kilos de 3" ou 26x36.
20 kilos de 3 ¾" ou 21x45.
1.200 kilos de 3" ou 20x36.
700 kilos de 3 ½" ou 22x39.
500 kilos de 4" ou 22x48.
300 kilos de 4 ½" ou 23x42.
20 kilos de 3 ½" ou 22x42.
50 kilos de 3 ¼" ou 21x39.
1.030 kilos de 2 ½" ou 20x30.
960 kilos de 1 ¼" ou 15x15.
940 kilos de 1" ou 12x12.
20 kilos de ¾" ou 10x10.
350 kilos de 2 ¼" ou 19x27.
380 kilos de 3 ¼" ou 22x39.
80 kilos de 1 ¾" ou 17x21.
30 kilos de 7|8".
2.345 kilos de 2" ou 16x24.
3.040 kilos de 2 ½" ou 18x30.
2.120 kilos de 3" ou 18x36.
1.600 kilos de 3 ½".
780 kilos de 4" ou 23x48.
520 kilos de 4 ½".
120 kilos de 5" ou 20x60.
2.310 kilos de 1 ½" ou 16x18.
380 kilos de 2" ou 18x24.
360 kilos de 3" ou 19x36.

Preço médio, kilo.

Pontas de Paris sem cabeça:

67 kilos de ½".
102 kilos de ⅝".
140 kilos de ¾".
92 kilos de 7|8".
650 kilos de 1" ou 12x12.
550 kilos de 1 ¼".
280 kilos de 1 ½".
450 kilos de 2".
200 kilos de 1 ¾".

Preço médio, kilo.

Dobradiças de latão, reforçadas:

24 pares de 1", par.
36 pares de 1 ½", par.
24 pares de 2", par.
24 pares de 2 ½", par.
12 vidros «Nubian», vidro.
15 diamante Sharrat, um
110 kilos de estopa de aço, kilo.
30 fechaduras de ferro para armario, de 3 ½", uma.
34 fechaduras de caixão, de 3 ½", uma.
84 fechaduras de latão para gavetas, uma.
12 fechaduras de ferro com trinco para porta, uma.
114 fechaduras de latão para armario, uma.
12 fechaduras de ferro com pertences de bomba, uma.
12 fechaduras de ferro com pertences de broca, uma.
165 kilos de gomma laca vermelha, kilo.
70 kilos de gomma laca amarella, kilo.
25 kilos de gomma laca branca, kilo.
5 kilos de gomma Sammarreca, kilo.

Lixa em papel «Navarre»:

20 folhas n. 2 ½.
120 folhas n. ½.
2.941 folhas n. 0.
211 folhas n. 00.
1.621 folhas n. 1.
761 folhas n. 1 ½
1.431 folhas n. 2.
2.531 folhas n. 3.
4.331 folhas n. 4.
3.711 folhas n. 5.
3.711 folhas n. 6.

Preço médio folha.

Palhinha em chicote:

10 kilos n. 1, kilo.
10 kilos n. 2, kilo.
10 kilos n. 3, kilo.
5 kilos n. 4, kilo.

2 panellas para colla, uma.
100 kilos de tachas de ferro de 5|8", kilo.
100 kilos de tachas de ferro de 3|4", kilo.
295 kilos de tachas de ferro de bomba n. 8, L. R., kilo.
455 kilos de tachas de ferro de bomba n. 10, L. R., kilo.
449 kilos de tachas de ferro de bomba n. 12, L. R., kilo.
100 kilos de tachas de ferro de bomba n. 4, kilo.
100 kilos de tachas de ferro de bomba n. 6, kilo.
10 kilos de tachas de cobre de 1|2", kilo.
65 kilos de tachas de cobre de 3|4", kilo.
2.000 tachas de latão de cabeça nickelada para tectos dos carros de luxo, kilo.

Vidros lisos, brancos, de 0m,003:

120 de 0,62 × 0,62.
100 de 0,66 × 0,55.
200 de 0,76 × 0,66.
100 de 0,90 × 0,46.
80 de 0,72 × 0,52.
80 de 0,77 × 0,43.
80 de 0,56 × 0,26.
80 de 0,66 × 0,60.
80 de 0,62 × 0,56.
80 de 0,71 × 0,74.
80 de 0,66 × 0,66.
150 de 0,65 × 0,60.
200 de 0,75 × 0,75.
50 de 0,50 × 0,30.
30 de 0,33 × 0,29.
148 de 0,61 × 0,61.
50 de 0,62 × 0,32.
50 de 0,67 × 0,61.
100 de 0,70 × 0,63.
100 de 0,70 × 0,70.
50 de 0,70 × 0,75.
50 de 0,90 × 0,43.
130 de 1,20 × 0,70.
200 de 0,72 × 0,62.
200 de 0,65 × 0,65.
24 de 0,96 × 0,56.
12 de 0,63 × 0,46.
20 de 0,63 × 0,60.
30 de 0,61 × 0,52.
10 de 0,44 × 0,43.
10 de 0,86 × 0,46.
10 de 0,74 × 0,46.
20 de 0,23 × 0,23.
20 de 0,38 × 0,14.
20 de 0,38 × 0,40.
20 de 0,59 × 0,17.
10 de 0,59 × 0,39.
10 de 0,59 × 0,46.
10 de 0,85 × 0,49.
300 de 0,67 × 0,64.
150 de 0,70 × 0,30.
300 de 0,70 × 0,61.
200 de 0,76 × 0,63.
120 de 0,96 × 0,47.
36 de 0,74 × 0,61.
480 de 0,77 × 0,67.
24 de 0,78 × 0,55.
48 de 0,66 × 0,61.
48 de 0,63 × 0,61.
60 de 0,92 × 0,88.
60 de 0,92 × 0,64.
60 de 0,97 × 0,48.
60 de 0,69 × 0,62.
150 de 0,75 × 0,60.

48 de 0,75 × 0,63.
300 de 0,60 × 0,32.

O preço será médio para o decimetro quadrado.

3 vidros lisos encarnados, de 0,60 × 0,60 × 0m,003, decimetro quadrado.
3 vidros lisos verdes, de 0,60 × 0,60 × 0m,003, decimetro quadrado.
1 gripho de apertar e cortar para 1", um.
1 gripho de apertar e cortar para 2", um.

Amiantho em papelão comprimido:

10 kilos de 1|32".
25 kilos de 1|16".
40 kilos de 1|8".
20 kilos de 3|16".
30 kilos de 1|4".

O preço será médio para o kilo.

Amiantho em papelão:

195 kilos de 1|16".
185 kilos de 1|8".
35 kilos de 1|4".
5 kilos de 1|32".
50 kilos de 3|16".

O preço será médio para o kilo.

2 abecedarios de aço de 0,003, um.
2 typos numericos de 1 a 0, de 0,008, um.
1 typo alphabetico com todas as lettras, de 0.004, por
1 typo alphabetico com todas as lettras, de 0,008, por
2 typos numericos de 1 a 0, de 0,004, um.
3 typos alphabeticos de 0,005, um
1 abecedario de 0,010, por.

Algarismos de aço:

6 collecções de 0,005, collecção.
1 collecção de 0,010, por.
1 collecção de 0,007, por.
2 collecções de 0,003, collecção.
540 metros de algodão trançado enfestado, metro
25 kilos de algodão em pasta, kilo
7.900 kilos de areia de moldar, kilo.
2.000 metros de aniagem, metro.
12 agulhas sem ponta n. 3, uma.
12 agulhas sem ponta n. 3, uma.
8 papeis de agulhas para machina «Singer» n. 2, papel.
8 papeis de agulhas para machina «Singer» n. 3, papel.
8 papeis de agulhas para machina «Singer» n. 4, papel.
12 papeis de agulhas com ponta n. 6, papel.
2 kilos de acido picrico em pó, kilo.
60 kilos de borracha em lençol com téla de latão de 1/16, kilo.
65 kilos de borracha em lençol com téla de latão de 3/32", kilo.
65 kilos de borracha em lençol com téla de latão de 1/8", kilo.
24 duzias de botões de osso branco, communs, grandes, de quatro furos, duzia.
122 kilos de barbante em chicote, kilo.
12 kilos de bichromato de potassa, kilo.
340 kilos de breu, kilo.
429 baldes de zinco de 14×9, um.
54 baldes de zinco de 25×30, um.

Borracha em lençol com panno:

30 kilos de 3/16"
20 kilos de 1/16"
50 kilos de 1/8".
60 kilos de 3/32".
30 kilos de 1/4".

O preço será médio para kilo

Borracha em lençol sem panno:

205 kilos de 1/16".
100 kilos de 1/8".
50 kilos de 3/16"
110 kilos de 1/4".
50 kilos de 3/8".
50 kilos de 1/2".
50 kilos de 5/8".
210 kilos de 3/4".

O preço será médio para o kilo.

Borracha em lençol vulcanizada:

100 kilos de 3/4".
10 kilos de 1/32".
100 kilos de 7/8".
200 kilos de 1".
100 kilos 5/8".

O preço será médio para o kilo.

Canos de chumbo:

40 kilos de 1 1/4"
50 kilos de 1 1/2"
60 kilos de 1/2".
60 kilos de 3/4".
30 kilos de 3/8".
40 kilos de 1".

O preço será médio para o kilo.

Chumbo em lençol:

3.040 kilos de 1/16".
3.000 kilos de 1/8".
200 kilos de 3/16".
200 kilos de 1/4".

O preço será médio para o kilo.

150 barricas de 150 kilos bruto de cimento, barrica.
269 colchões de capim membeque, um.

Contrapinos de ferro:

2 grosas de 1"×1/8", grosa.
2 grosas de 3"×1/2, grosa.
10 grosas de 3 1/2"×1/2", grosa.
18 grosas de 1 1/2'×1/8", grosa.
65 grosas de 2"×3/16", grosa.
31 grosas de 2 1/2"×1/8", grosa.
74 grosas de 2 1/2"×1/4", grosa.
40 grosas de 3"×1/4", grosa.
8 grosas de 3 1/2"×1/4", grosa.
6 grosas de 3 1/2"×3/8", grosa.
39 grosas de 4"×3/8", grosa.
24 grosas de 3"×3/16", grosa.
58 grosas de 2 1/2"×3/16", grosa.
8 grosas de 3 1/2"×5/16", grosa.
8 grosas de 4"×5/8", grosa.
41 grosas de 2"×1/8", grosa.
24 grosas de 3"×1/8", grosa
7 grosas de 2 1/2"×3/8", grosa.
20 grosas de 1 3/4"×3/16", grosa.
64 grosas de 2"×1|4", grosa.
27 grosas de 1 1/2"×3/16", grosa.
20 grosas de 1 3/4"×1/8", grosa.
34 grosas de 3"×3/8", grosa.
6 grosas de 4"×1/4", grosa.
12 grosas de 2"×3/8", grosa.
24 grosas de 3/×5/16", grosa.
16 grosas de 4"×5/16", grosa.
14 grosas de 4"×1/2", grosa.
2 grosas de 2 1/4"×1/4", grosa.
19 grosas de 2 1/2"×5/16", grosa.
6 grosas de 1 1/2"×1/4", grosa
6 grosas de 1"×3/16", grosa.
6 grosas de 2"×5/16", grosa.

Correntes de ferro com elos direitos:

2.650 kilos de 3/8".
1.300 kilos de 1/2".
900 kilos de 3/4".
700 kilos de 1".
285 kilos de 1/4".
600 kilos de 7|8".
400 kilos de 5|8".
900 kilos de 1 1|8"
900 kilos de 1 1|4".
100 kilos de 1 3|8".
100 kilos de 1 1|2".

O preço será medio para o kilo.

580 kilos do corrente de ferro patente de 3|16 para ligas de porta, kilo.

Corda e linho franceza:

390 kilos de 3|8".
70 kilos de 1|2".

20 kilos de 1|8".
70 kilos de 5|16".
30 kilos de 1|4".
40 kilos de 5|8".
15 kilos de 3|4".
20 kilos de 1".

O preço será medio para o kilo.
2 kilos de corda de linho de 3|16", kilo.
100 metros de cabo de linho alcatroado, kilo.

Cadarço de linho:

24 metros de 1", metro.
24 metros de 3|4", metro.
24 metros de 1|2", metro.

Cadarço de algodão:

100 peças de 50 metros, de 1|2", peça.
100 peças de 50 metros, de 3|4", peça.
100 peças de 50 metros, de 1", peça.
200 metros de cadarço de percinta de algodão de 0,08, de largura, metro.
12 peças de cadarço de seda n. 1, peça.
12 peças de cadarço de seda n. 2, peça.
12 peças de cadarço de seda n. 3, peça.
200 metros de cadarço de côr cinzenta n. 1, metro.
200 metros de cadarço de côr de vinho n. 1, metro.
350 kilos de crina vegetal franceza, kilo.
50 cadeados de ferro de 3", um.
559 cadeados de abrir por baixo, confórme amostra que se encontra na locomoção, um.
25 cestas para carvão, uma.
20 kilos de colla forte, kilo.
24 kilos de colla franceza marca «medalha», igual á amostra que se encontra na Locomoção, kilo.
40 kilos de colla de Vienna, kilo.

Chaves para porcas, com duas boccas de The Whit Man Barnes & C°:

12 de 1|2" e 3|8", uma.
24 de 5|8" e 3|4", uma.
12 de 3|4" e 7|8", uma.
12 de 7|8" e 1", uma.
6 de 1" e 5|8", uma.
6 de 1" e 1 1|8", uma.
12 de 1" e 3|4", uma.
12 de 1 1|8" e 1 1|4", uma.
12 de 1" e 1|2", uma.
100 pelles de couro marroco côr de vinho, de 55 pés n. 11 pelle.
100 pelles de couro marroco côr verde, de 55 pés n. 12 pelle.
20 pelles de couro marroco côr beje, de 55 pés n. 13 pelle.
300 couros (atanados), do Rio Grande, de 1,60 de comprimento, um.
5 catracas Pratt, pequenas, n. 1, uma.
5 catracas Pratt, pequenas, n. 2, uma.
12 catracas de accôrdo com a pag. 244, catalogo n. 10, Pratt, uma.
100 chaves em bruto, massiças, grandes, uma.
100 chaves em bruto, brocadas, pequenas, uma.
2 escovas de raiz para lustro, grandes, uma.
2 escovas de raiz para lustro, pequenas, uma.
2 escovas de cabello para tingir couro, uma.
24 escovas de polir de diversos tamanhos, uma.
55 kilos de enxofre em pó, kilo.
60 kilos de esponja de aço, kilo.
162 enxadas calçadas de 4 1|2 libras, uma.
4 enxadas para fundição, uma.
132 escovas de aço para fundição, uma.
22 escovas de aço para limas, uma.
36 caixas de colchetes para corda de tripa de 1 a 16, caixa.

Esmeril em pó:

121 kilos n. 0
124 kilos n. 1.
91 kilos n. 1 1|2.
76 kilos n. 2.
50 kilos n. 00.
40 kilos n. 1|2
60 kilos n. 3.

O preço será medio para o kilo
82 espanadores de cabello de 0,40, um.
185 metros de fillele branco.
226 metros de fillele verde.
245 metros de fillele encarnado.
O preço para todo o fillele acima será medio para o metro.
6 facas curvas «Blanchard», uma.
12 facas direitas «Blanchard», uma.
12 facas de voltas «Blanchard», uma.
24 novellos de fio branco, patente torcido n. 5, novello.
100 novellos de fio branco, patente destorcido n. 5, novello.
24 kilos de fio de vela, kilo.
55 kilos de fio de algodão de 6 pernas, kilo.
60 kilos de fio de algodão de 10 pernas, kilo.

Linha crua em carreteis de 500 jardas:

15 carreteis encarnada, n. 12, carretel.
15 carreteis encarnada, n. 50, carretel
15 carreteis encarnada, n. 60, carretel
15 carreteis marron, n. 50, carretel.
15 carreteis marron, n. 60, carretel.
15 carreteis amarella n. 60, carretel.

Linha «Clarck", em carreteis de 500 jardas:

Branca:

15 carreteis n. 30, carretel.
15 carreteis n. 40, carretel.
15 carreteis n. 50, carretel.

Preta:

15 carreteis n. 30, carretel.
15 carreteis n. 40, carretel.
15 carreteis n. 50 carretel.

Cinzenta:

15 carreteis n. 30, carretel.
15 carreteis n. 40, carretel.

Verde garrafa:

15 carreteis n. 20, carretel.
15 carreteis n. 30, carretel.
15 carreteis n. 40, carretel.

Cor de vinho:

15 carreteis n. 40, carretel.
50 metros de lona marron, de 0m. 62 de largura, metro.
2 grosas de grampos para emendar correia (Fixator n. 1), grosa.
10 kilos de grampos para pregar estofos em molas, n. 12, kilo.
10 kilos de grampos para pregar estofos em molas, n. 14, kilo.
6 grampos de ferro para apertar madeira, n. 8, um.
6 grampos de ferro para apertar madeira, n. 15, um.
6 grampos de ferro para apertar madeira, n. 18, um.
6 grampos de ferro para apertar madeira, n. 20, um.
6 grampos de ferro para apertar madeira, n. 24, um.
21 folles de mão, uro
1 folle de 56" por.

Gacheta em corda:

30 kilos de 1".
30 kilos de 1/2".
30 kilos de 3/4".

O preço será medio, para o kilo.

485 kilos de giz em pedra, kilo.
22 kilos de gomma arabica em grão, kilo.
290 kilos de gomma arabica liquida, para rotulagem, kilo.

Linha crua, em carreteis de 500 jardas:

Verde:

15 carreteis n. 16, carretel.
15 carreteis n. 40, carretel.
15 carreteis n. 60, carretel.

Branca:

15 carreteis n. 12, carretel.
6 carreteis n. 16, carretel.
15 carreteis n. 40, carretel.
15 carreteis n. 50, carretel.
15 carreteis n. 60, carretel.

Prata:

15 carreteis n. 12, carretel.
15 carreteis n. 40, carretel.
15 carreteis n. 50, carretel.
15 carreteis n. 60, carretel.
20 kilos de rebites de latão de 1 1/2" x 1/8", kilo.

Rebolos de pedra para amolar:

27 de 1,20 X 0,20, um.
9 de 1,30 X 0,20, um.
4 de 1,20 X 0,40, um.
2 de 0,60 X 0,10, um.
4 de 18" X 4", um.
1 de 22" X 3", um.
1 de 32" X 6", um.
2 de 24" X 4", um.
2 traçadores de 1.50 X 0,002, um.
12 rebolos de esmeril, de 0,30 X 0,25, um.
4 rebolos de esmeril de 24" X 3", um
592 latas de litro, de Rupi. lata.
24 registro de latão de pressão, de 5/8", um.
24 registro de latão de pressão, de 3/4", um
24 registro de latão de pressão, de 3/8", um.
24 registro de latão de pressão, de 1/2", um.
24 torneiras de latão com flanges, de 5/8", uma.
60 torneiras de latão com flanges de 1/2", uma.
24 torneiras de latão de manivella com flanges, de 1/2", uma.
24 torneiras de latão de manivella com flanges, de 5/8", uma.
12 torneiras de latão de manivella com flanges, de 3/4", uma.
100 sargentos de ferro, de 1m,5 X 2m,5, um.
20 kilos de sulfureto de cobre, kilo.
30 kilos de sal ammoniaco, kilo.
2.212 tijolos de arear, de 1ª qualidade, um.
889 meios de sola para buchas, (grossas), meio.
300 meios de sola para enchimento, meio.
110 meios de sola fina especial, meio.
200 meios de sola garoteada, meio.
200 meios de sola especial, de Pelotas, meio.
500 grammas de solda de prata, gramma
1.310 kilos de sabão commum, kilo.
20 kilos de sabão de Marselha, kilo.
1.000 kilos de sabão Niedarth, kilo.
150 paus de sapolio, um.
20 kilos de solda forte, kilo.
3 talhas «Patente», de 1/2 toneladas, com corrente, uma.
1 talha «Patente», de 10 toneladas, por.
260 travesseiros de capim membeque, um.
2 torquezes para vidraceiro, uma.
365 kilos de trincal em pedra, kilo.
2 tezouras para cortar parafusos de 3/8" a 7/8", uma.
3 tezouras parallelas de 12", uma.
1 tezoura curva, de 12", por.
12 trincos de unha para embutir, de 7" X 1/2", um.
12 trincos de unha para embutir, de 4" X 1/2", um.
3 tarrachas Cambles Bross, uma.
1 caixa de tarrachas Pratt Whithney & Comp., de 1/8" a 3/8", por.
10 kilos de télas de cobre para escovas metallicas, kilo.
1 litro de tintura de pau campeche, por.
1.888 vassouras de piassava, grandes, uma.
18 vassouras de piassava com cabo, n. 16, uma.
2.223 vassouras de piassava pequenas, uma.
15 vassouras de cabello 22 B. uma.
1 collecção de vasadores, por.
42 martellos de aço de 750 grammas, um.
30 martellos de aço de 1.000 grammas, um.
3 gallões de oleo de banana, gallão.
1 cortadores de 3 rodas, para tubos, um.

Placas de grampo para torno:

1 de 12", por.
1 de 14", por.
1 de 16", por.
1 de 20", por.
1 de 40", por.

1 placa espiral para torno de 10", por.
2 placas espiraes para torno de 16", uma.
1 caixa de tarrachas de 1" a 1/16" de Withworth, por
1 machina para furar typo N. S. O. n. 4 (Conteville), uma.
5 kilos de fieira de linho de 1/16", kilo.
5 kilos de fieiras de linho de 1/32", kilo.

Fechos pedrezes com castanhas:

24 de 4", um.
24 de 6", um.
24 de 9", um.
24 de 14", um.
24 de 26", um.

1 balança com concha e pesos de metaes para 20 kilos, pesando desde 1 gramma, por.
9 balanças Howe para 500 kilos, uma
1 arco de pua completo com catraca, com ferros de 3/8", 1/2", 5/8", 3/4" e 7/8", por.
110 kilos de lã em meada, kilo.
6 lamparinas de cobre n. 5, uma.
15 lamparinas para soldar a gazolina, de 1 litro, uma.
1 lamparina para soldar a gazolina, de 2 litros, uma.
3 lamparinas para soldar a gazolina, de 3 litros, uma.

Lixa de esmeril em panno Davies:

2.616 folhas n. 0.
1.262 folhas n. 00.
4.466 folhas n. 1.
3.406 folhas n. 1 1/2.
3.976 folhas n. 2.
650 folhas n. 3.

O preço será médio para folha.
200 metros de mangueira de lona de duas bras e 2½ metro.
80 kilos de mealhar, kilo.
15 peças de 20 metros, de morim, peça.
1 peça de 20 metros, de morim enfestado, sem gomma, por.
2 machinas de furar a mão, para brocas de 3/8", uma.
1 machina de furar até ½", para bancada, por.
1 machina para funileiro, de E. Kirchers n. 12.531, por.

Machos de atarrachar a mão:

10 caixas de 3/4", com 10 fios por pollegada, caixa.
2 caixas de 5/8" com 11 fios por pollegada, caixa.
5 caixas de 7/8" com 9 fios por pollegadas, caixa.

Machos:

2 jogos de 9/16", jogo.
5 jogos de 5/8", jogo.
2 jogos de 3/4", jogo.
2 jogos de 7/8", jogo.
2 jogos de 1", jogo.
2 jogos de 1 1/8", jogo.
2 jogos de 1 1/4", jogo.
2 jogos de 1 3/8", jogo.
2 jogos de 1 ½", jogo.
2 jogos de ½", jogo.
12 grosas para metaes e madeira, uma.
10 kilos de pasta para soldar, kilo.
100 kilos de graxa especial para machinas pneumaticas, kilo.
24 metros de papelão de amiantho graphitado, metro.
2 talhas ajustaveis para vigas duplo T de 6" e capacidade para duas toneladas, «Matchless» ou ajustable maleable frametrolley «Geared type», uma.
4 talhas ajustaveis para vigas duplo T de 6" e capacidade para 1 ½ toneladas, «Matchless» ajustable maleable frametrolley «Geared type», uma.

Machos legitimos Withworth, rosca ingleza, para porcas de:

6 ternos de 1/4", terno.
3 ternos de 5/16", terno.
6 ternos de 3/8", terno.
3 ternos de ½", terno.
3 ternos de 5/8", terno.
3 ternos de 3/4", terno.
5 ternos de 7/8", terno.
3 ternos de 1", terno.
3 ternos de 1 1/8", terno.
2 ambulancias da cruz vermelha, uma.
1 caixa de tarrachas rosca fina, para canos de 1/4" a 2", por.

Cassinetes para atarrachar Armstrong Whithmosth:

1 terno de ½", por.
1 terno de 5/8", por.
1 terno de 3/4", por.
1 terno de 1", por.

Chaves com duas boccas para porcas:

6 de 5/16", uma.
6 de 3/8", uma.

12 de ½", uma.
12 de 5/8' uma.
15 kilos de tachas de cobre de 3/4", iguaes á amostra, kilo.
6 alavancas para mover carros, uma.
5 carrinhos americanos para armazem, um.
2 carrinhos typo alfandega, um.
2 catracas pneumaticas n. 2 classe K, uma.
2 catracas pneumaticas n. 4, classe K.
1 balança com estrado e columna e mostrador para 50 kilos, ponteiro rotativo, por.
5 bigorna de 500 kilos, kilo.
6 forjas de campanha n. 2, uma.
36 machadinhas Collins, uma
118 martellos de aço para machinista, um.
10 marretas de aço de 5 kilos uma.
12 serrotes de mão, Hargreaves, de 0,60, um.
85 serrotes de mão, Hargreaves, de 0,50, um.
24 picaretas, uma.
2 tesouras Gambia, de 12", uma.
1 tarracha completa para parafusos de ¼" a 1", com caixa, por.
2 tarrachas completas para parafusos de ¼" a 1 ½", com caixa, uma.
1 tarracha completa para encanamento de 1/16' a ⅜", por.
2 tarrachas completas para parafusos de ¼" a 2", uma.
3 tenazes com correntes para tubos de ferro n. 1, uma.
3 tenazes com correntes para tubos de ferro n. 2, uma.
12 grosas de pregos de remate com cabeça nickelada, grosa.

Rebites de cobre com arruellas:

10 kilos de ½" × 3/16".
7 kilos de ¾" × 3/16".
18 kilos de ⅝" × 3/16".
1 kilo de 1" × 3/16".
2 kilos de 2" × ¼".
2 kilos de 2" × 3/16".
19 kilos de ¾" × 3/16".
5 kilos de ¼" × ½".
12 kilos de ½' × ¼".

O preço será médio para o kilo.

24 placas para assento de cadeiras austriacas, uma.
24 placas para assento de cadeiras austriacas, de accôrdo com o desenho que se encontra na Locomoção, uma.

20 metros de oleado Victoria, cinzento, metro.
40 metros de oleado Victoria, verde, metro.
60 metros de oleado verde, n. 9, metro.
320 kilos de plombagina, kilo.
255 kilos de prussiato de potassa, kilo.
270 pás para machinas, uma.
278 pás para carvão, uma.
26 pás de bico, uma.
10 pás com cabo comprido, para fogo, uma.
24 pás para fundição, uma.
6 pedras de esmeril de 14" × 6" × 6" de furo, uma.
8 pedras de esmeril de 0,30 × 0,01, uma.
24 pedras de esmeril de 0,30 × 0,025, uma.
30 pedras de esmeril de 0,20 × 0,07 uma.
6 pedras de esmeril de 0,20 × 0,012, uma.
6 pedras de esmeril de 0,10 × 0,012, uma.
1 pedra de esmeril de 20" × 2 ¼", por.
1 pedra para rebolo de 24" × 3 ½", por.

Peneiras de arame de latão:

10 n. 3, uma.
8 n. 4, uma.
4 n. 20, uma.
4 n. 30, uma.
2 n. 60, uma.
15 de 0,001, uma.
14 de 0,003, uma.
14 de 0,005, uma.
15 de 0,002, uma.
6 de 0,010, uma.
6 de 0,004, uma.
200 metros de panno de côr verde, metro.
100 metros de panno imitação côr de Havana, metro.
150 metros de panno imitação côr de vinho, metro.
10,000 kilos de carbureto de calcio, kilo.

Todos os artigos acima pedidos que constarem do novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accôrdo com esse caderno.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será na Intendencia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

O carbureto de calcio poderá ser entregue em qualquer estação da estrada.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pela Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste dital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em cosideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de março de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRAGENS PARA COBERTURA DE PLATAFÓRMAS DOS SUBURBIOS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correcção do edital de 6 de março de 1023

Concurrencia n. 48

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 13 de abril de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.495 kilos de cantoneiras de 6m,00 X 0m,025 X 6m,025 X 0m,003.
648 kilos de cantoneiras de 6m,00 X 0m,030 X 0m,030 X 0m,004.
1.296 kilos de cantoneiras de 3m,40 X 0m,035 X 0m,035 X 0m,006.
7.335 kilos de cantoneiras de 4m,20 X 0m,040 X 0m,040 X 0m,005.
2.927 kilos de cantoneiras de 5m,00 X 0m,045 X 0m,045 X 0m,007.
22.968 kilos de cantoneiras de 4m,65 X 0m,055 X 0m,055 X 0m,006.
14.606 kilos de cantoneiras de 4m,60 X 0m,055 X 0m,055 X 0m,008.
1.030 kilos de cantoneiras de 6m,00 X 0m,030 X 0m,030 X 0m,005.
182 kilos de cantoneiras de 3m,00 X 0m,035 X 0m,035 X 0m,005.
451 kilos de cantoneiras de 6m,50 X 0m,040 X 0m,040 X 0m,005.
571 kilos de cantoneiras de 4m,20 X 0m,045 X 0m,045 X 0m,005.
604 kilos de cantoneiras de 6m,50 X 0m,045 X 0m,045 X 0m,007.
2.544 kilos de cantoneiras de 5m,00 X 0m,055 X 0m,055 X 0m,008.
3.532 kilos de cantoneiras de 4m,50 X 0m,055 X 0m,055 X 0m,006.
465 kilos de cantoneiras de 4m,00 X 0m,025 X 0m,025 X 0m,004.
232 kilos de cantoneiras de 5m,50 X 0m,030 X 0m,030 X 0m,004.
731 kilos de cantoneiras de 7m,20 X 0m,030 X 0m,030 X 0m,006.
379 kilos de cantoneiras de 5m,00 X 0m,050 X 0m,050 X 0m,005.
568 kilos de cantoneiras de 5m,20 X 0m,060 X 0m,060 X 0m,006.
344 kilos de cantoneiras de 7m,00 X 0m,055 X 0m,055 X 0m,006.
947 kilos de cantoneiras de 7m,00 X 0m,065 X 0m,065 X 0m,007.
292 kilos de cantoneiras de 1m,30 X 0m,045 X 0m,045 X 0m,005.
106 kilos de cantoneiras de 3m,50 X 0m,035 X 0m,035 X 0m,005.
1.764 kilos de cantoneiras de 4m,50 X 0m,055 X 0m,055 X 0m,006.
232 kilos de cantoneiras de 4m,00 X 0m,025 X 0m,025 X 0m,004.
137 kilos de cantoneiras de 6m,50 X 0m,030 X 0m,030 X 0m,004.

4.345 kilos de barras de 6m,00 X 0m,025 X 0m,003.
1.484 kilos de barras de 4m,20 X 0m,030 X 0m,006.
857 kilos de barras de 8m,00 X 0m,050 X 0m,006.
5.371 kilos de barras de 6m,00 X 0m,038 X 0m,006.
225 kilos de barras de 4m,00 X 0m,030 X 0m,006.
270 kilos de barras de 8m,00 X 0m,030 X 0m,005.
598 kilos de barras de 4m,00 X 0m,025 X 0m,004.
141 kilos de barras de 5m,00 X 0m,030 X 0m,006.
312 kilos de barras de 4m,00 X 0m,025 X 0m,004.
143 kilos de barras de 8m,50 X 0m,030 X 0m,006.

11.328 kilos de duplos T de $5^m,00 \times \frac{100}{4}$ m/m $\times \frac{50}{6}$ m/m.

8.890 kilos de duplos T de $5^m,00 \times \frac{120}{5,1}$ m/m $\times \frac{58}{7,7}$ m/m.

5.040 kilos de duplos T de $5^m,00 \times \frac{130}{5,4}$ m/m $\times \frac{62}{8,1}$ m/m.

3.646 kilos de chapas de 2m,00 X 1m,00 X 0m,006.

O preço para todos os artigos acima será médio, para o kilo.

12.161 kilos de rebites de 10 m/m X 20 m/m.
4.083 kilos de rebites de 14 m/m X 25 m/m.
175 kilos de rebites de 16 m/m X 25 m/m.

O preço será médio, para o kilo.

25 kilos de parafusos com porcas de 10 m/m X 30 m/m kilo.

Todas as ferragens acima deverão ser fornecidas de accôrdo com o novo caderno de encargos, sujeitando-se as cantoneiras, barras, duplos T e chapas ao titulo «Material laminado para pontes e construcções metallicas».

Os preços constantes das propostas não poderão exceder de 15 % aos praticados no mercado, relativamente ao dia designado para a realização da concurrencia. Os que apresentarem não respeitando esta condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser aceitos preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, pela garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos dos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de março de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO E OUTROS ARTIGOS PARA A 4 DIVISÃO EM 1923

Terceira correcção do edital que sahiu publicado no dia 16 de fevereiro de 1923.

Concurrencia n. 43

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 31 de março de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

825 kilos de antimonio em barra, kilo.
100 kilos de aluminio em barra, kilo.
27.700 kilos de bronze phosphoroso, typo IV no Caderno de Encargos, mas devendo ser a quantidade de phosphoro de 0,30 a 0,50 %, kilo.
21.900 kilos de cobre em barra, kilo.
11.250 kilos de chumbo em barra, kilo.
8.150 kilos de estanho em verguinhas, kilo.
15.000 kilos de metal anti-fricção, typo I no Caderno de Encargos, kilo.
4.000 kilos de metal anti-fricção, typo II no Caderno de Encargos, kilo.
1.000 kilos de ca burundum, kilo.
1.350 kilos de zinco em placas, kilo.
100.000 kilos de ferro «Guza» para fundição de aço, kilo.
3.000 kilos de ferro manganez com 80 % de manganez, kilo.
2.000 kilos de «Carbonfree Ferro Titanium» da Goldsmith Company, para fundição de aço, kilo.

Arame de ferro:

185 kilos de 3/16"
10 kilos de 3/32"
75 kilos de 1/8"
180 kilos de 1/4"
160 kilos de 5/16"
75 kilos de 1/16"
10 kilos de 1/32"

O preço será médio para o kilo.

Arame de aço:

90 kilos de 1/32"
270 kilos de 1/16"
300 kilos de 1/8"
240 kilos de 3/16"
215 kilos de 1/4"
100 kilos de 5/16"
75 kilos de 3/32"

O preço será médio para o kilo.

12.920 kilos de vergalhões de aço redondo commum, com 16 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

115 vergalhões de 1/4"
5 vergalhões de 5/16"
148 vergalhões de 3/8"
61 vergalhões de 1/2"
51 vergalhões de 5/8"
63 vergalhões de 3/4"
187 vergalhões de 7/8"
77 vergalhões de 1"
15 vergalhões de 1 1/8"
22 vergalhões de 1 1/4"
15 vergalhões de 1 1/2"
20 vergalhões de 1 3/4"
16 vergalhões de 2"
4 vergalhões de 2 1/4"
6 vergalhões de 2 1/2"
5 vergalhões de 3"

O preço será médio para o kilo.

14.115 kilos de vergalhões de aço redondo para molas, com 16 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

25 vergalhões de 3/16"
50 vergalhões de 1/4"
125 vergalhões de 5/16"
48 vergalhões de 3/8"
80 vergalhões de 1/2"
84 vergalhões de 5/8"
42 vergalhões de 3/4"
82 vergalhões de 7/8"
160 vergalhões de 1"
92 vergalhões de 1 1/8"
53 vergalhões de 1 1/4"
44 vergalhões de 1 3/8"
26 vergalhões de 1 1/2"
40 vergalhões de 1 1/16"

O preço será médio para o kilo.

2.400 kilos de vergalhões de aço doce, com 16 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

2 vergalhões de 3"
3 vergalhões de 3 1/2"
3 vergalhões de 4"

O preço será médio para o kilo.

6.665 kilos de vergalhões de aço doce redondo, com 16 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

2 vergalhões de 1 1/4"
2 vergalhões de 1 1/8"
5 vergalhões de 1"
5 vergalhões de 7/8"
20 vergalhões de 3/4"
25 vergalhões de 5/8"
50 vergalhões de 1/2"
150 vergalhões de 3/8"
25 vergalhões de 5/16"
50 vergalhões de 1/4"
20 vergalhões de 2"
25 vergalhões de 2 1/4"
2 vergalhões de 2 1/2"
2 vergalhões de 2 3/4"
2 vergalhões de 3"

O preço será médio para o kilo.

8.450 kilos de vergalhões de aço redondo perfurado para estaes de locomotivas, com 7 a 12 pés de comprimento, de accôrdo com a amostra que se encontra no deposito geral da 4ª divisão, nas seguintes dimensões:

100 vergalhões de 1 1/4"
100 vergalhões de 1 1/8"
100 vergalhões de 1"
100 vergalhões de 15/16"
100 vergalhões de 1 1/16"

O preço será médio para o kilo.

72.618 kilos de vergalhões de aço redondo especial para eixos, com 5m,00 de comprimento, nas seguintes dimensões:

20 vergalhões de 5 3/4"
5 vergalhões de 5 1/4"
1 vergalhão de 3"
2 vergalhões de 3 1/2"
2 vergalhões de 4"
2 vergalhões de 4 1/2"
2 vergalhões de 5"
11 vergalhões de 5 1/2"
1 vergalhão de 6"
1 vergalhão de 6 1/2"
1 vergalhão de 7"
6 vergalhões de 7 1/2"
1 vergalhão de 8"
1 vergalhão de 8 1/2"
1 vergalhão de 9"
4 vergalhões de 9 1/2"
3 vergalhões de 10"
3 vergalhões de 8 3/4"
3 vergalhões de 8 1/4"
5 vergalhões de 6 3/4"
5 vergalhões de 6 1/4"
10 vergalhões de 4 3/4"

O preço será médio para o kilo.

625 kilos de vergalhões de aço quadrado para molas, com 16 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

50 vergalhões de 1/2"
30 vergalhões de 5/8"

O preço será médio para o kilo.

3.421 kilos de vergalhões de aço quadrado commum, com 16 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

36 vergalhões de 1/2"
10 vergalhões de 5/8"
24 vergalhões de 3/4"
5 vergalhões de 7/8"
20 vergalhões de 1"
9 vergalhões de 1 1/4"
3 vergalhões de 1 3/4"
8 vergalhões de 1 1/2"
7 vergalhões de 2".
3 vergalhões de 2 1/2"

O preço será medio para o kilo.

54.305 kilos de aço em barra para molas, de canto boleado, com 16 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

5 barras de 1"X5/8"
16 barras de 1 1/4"X1/4"
2 barras de 1 1/4"X5/8"
10 barras de 1 1/2"X3/8"
11 barras de 1 1/2"X3/16"
10 barras de 1 1/2"X1/4"
38 barras de 2"X1/16"
20 barras de 2"X1/8"
60 barras de 2"X1/4"
3 barras de 2"X1"
46 barras de 2"X3/8"
10 barras de 2 1/2"X1/4"
2 barras de 2 1/2"X5/16"
42 barras de 2 1/2"X3/8"
21 barras de 2 1/2"X1/2"
12 barras de 2 3/4"X3/8"
33 barras de 3"X1/16"
124 barras de 3"X3/8"
97 barras de 3"X1/4"
12 barras de 3 1/2"X3/8"
223 barras de 3 1/2"X3/8"
211 barras de 3 1/2"X1/2"
5 barras de 3 1/2"X5/8"
245 barras de 4"X3/8"
233 barras de 4"X1/2"
20 barras de 5"X5/8"
24 barras de 5"X1/2"
5 barras de 3"X5/16"
4 barras de 1"X3/32"
17 barras de 5"X3/8"
10 barras de 5/8"X1/16"

O preço será médio para o kilo.

32.712 kilos de aço em barra para molas, com nervura, de canto boleado, com 16 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

82 barras de 3"X3/8"
180 barras de 3"X1/2"
100 barras de 3"X5/8"
40 barras de 3 1/4"X3/8"
115 barras de 3 1/2"X3/8"
119 barras de 3 1/2"X1/2"
100 barras de 4"X3/8"
100 barras de 4"X1/2"
5 barras de 3 1/2"X5/8"

O preço será médio para o kilo.

23.428 kilos de aço doce em barra com 16 pés de comprimento nas seguintes dimensões:

5 barras de 12"X1"
3 barras de 12"X7/8"
3 barras de 12"X3/4"
3 barras de 10"X1"
3 barras de 10"X7/8"
3 barras de 10"X3/4"
3 barras de 8"X1"
10 barras de 8"X7/8"
10 barras de 8"X3/4"
10 barras de 8"X5/8"
10 barras de 8"X1/2"
5 barras de 7"X1"
5 barras de 7"X7/8"
5 barras de 7"X3/4"
5 barras de 7"X5/8"
2 barras de 7"X1/2"
10 barras de 7"X3/8"
10 barras de 6"X1"
5 barras de 6"X7/8"
5 barras de 6"X3/4"
5 barras de 6"X5/8"
5 barras de 6"X1/2"
5 barras de 6"X3/8"
5 barras de 5 1/2"X5/8"
5 barras de 5 1/2"X1/2"
5 barras de 5"X5/8"
5 barras de 5"X1/2"
10 barras de 4"X1 1/2"
10 barras de 4"X1 1/4"
5 barras de 4"X1"
10 barras de 3"X3/8"
10 barras de 3"X1/2"
20 barras de 3"X1/4"
10 barras de 2"X1/2"
5 barras de 1 1/2"X1/2"
5 barras de 1 1/2"X3/8"
5 barras de 1 3/4"X3/8"
20 barras de 1 3/4"X3/8"
10 barras de 1 1/2"X3/8"
5 barras de 1 1/4"X3/8"
10 barras de 1"X3/8"
5 barras de 2 1/2"X1/4"
5 barras de 2"X1/4"
5 barras de 1 1/2"X1/4"
5 barras de 1"X1/4"
5 barras de 3/4"X1/4"

O preço será médio para o kilo.

302 kilos de aço doce em barra, de meia canna, com 16 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

5 barras de 2"X5/8"
5 barras de 1 1/2"X1/2"
5 barras de 1 1/2"X3/8"
5 barras de 1 1/4"X7/16"
5 barras de 1"X3/8"

O preço será medio para o kilo.

29.335 kilos de aço doce em chapa nas seguintes dimensões:

10 chapas de 10 pés X 5 pés X 1/2"
10 chapas de 10 pés X 5 pés X 5/8"
10 chapas de 14 pés X 4 pés X 3/16"
5 chapas de 12 pés X 6 pés X 5/8"
5 chapas de 12 pés X 6 pés X 1/2"
6 chapas de 12 pés × 6 pés × 3/8"
20 chapas de 16 pés × 4 pés × 3/16"
12 chapas de 10 pés × 5 pés × 1/4"

O preço será médio, para o kilo.

13.413 kilos de aço doce em cantoneira «U», com 36 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

1 cantoneira de 4" × 2 1/4" × 5/16"
2 cantoneiras de 6" × 2 1/2" × 1/2"
20 cantoneiras de 8" × 3" × 1/2"
10 cantoneiras de 8" × 3" × 3/8"
5 cantoneiras de 9" × 3" × 5/8"
3 cantoneiras de 10" × 3 1/2" × 5/8"
2 cantoneiras de 12" × 3 1/2" × 5/8"

3.295 kilos de aço doce em cantoneira duplo «T», com 24 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

10 cantoneiras de 8" × 3" × 1/2"
10 cantoneiras de 8" × 3" × 3/8"

300 kilos de aço doce em cantoneira «Z», com 20 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

50 cantoneiras de 3" × 3" × 3" × 3/8"
50 cantoneiras de 2 1/2" × 2 1/2" × 2 1/2" × 3/8"
100 cantoneiras de 1 3/4" × 1 3/4" × 1 3/4" × 1/4"

6.741 kilos de aço doce em cantoneira «L», com 24 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

2 cantoneiras de 6" × 6" × 5/8"
2 cantoneiras de 5" × 5" × 1/2"
5 cantoneiras de 4" × 4" × 1/2"
2 cantoneiras de 4" × 3" × 3/8"
10 cantoneiras de 3" × 3" × 3/8"
5 cantoneiras de 3" × 3" × 1/2"
15 cantoneiras de 2 3/4" × 2 3/4" × 3/16"
10 cantoneiras de 2 1/2" × 2 1/2" × 1/4"
10 cantoneiras de 2 1/2" × 2 1/2" × 5/16"
10 cantoneiras de 2 1/2" × 2 1/2" × 3/16"
10 cantoneiras de 2" × 2" × 1/4"
10 cantoneiras de 1 3/4" × 1 3/4" × 3/16"
10 cantoneiras de 1 3/4" × 1 3/4" × 1/4"
10 cantoneiras de 1 1/2" × 1 1/2" × 1/4"
10 cantoneiras de 1 1/4" × 1 1/4" × 3/16"
10 cantoneiras de 1" × 1" × 3/16"
5 cantoneiras de 1" × 1" × 1/4"
5 cantoneiras de 1" × 1" × 1/8"

631 kilos de aço doce em cantoneiras «T», com 17 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

2 cantoneiras de 1" × 1" × 1" × 3/16"
2 cantoneiras de 3" × 3" × 3" × 3/8"
2 cantoneiras de 2 3/4" × 2 3/4" × 2 3/4" × 5/16"
2 cantoneiras de 2 1/2" × 2 1/2" × 2 1/2" × 1/4"
2 cantoneiras de 2" × 2" × 2" × 1/4"
2 cantoneiras de 1 3/4" × 1 3/4" × 1 3/4" × 1/4"
5 cantoneiras de 1 1/2" × 1 1/2" × 1 1/2" × 3/16"
5 cantoneiras de 1 1/4" × 1 1/4" × 1 1/4" × 3/16"

O preço será médio, para o kilo de cantoneira de qualquer dos feitios acima pedidos.

109.2[illegible] ... com 10 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

10 barras de 3/4 "X3/8"
15 barras de 7/8 "X1/4"
5[illegible] barras de 7/8 "X1/8"
2[illegible] barras de 1"X1/8"
1[illegible] barras de 1"[illegible]16"
15[illegible] barras de 1"[illegible]
11[illegible] barras de 1"X3/8"
1[illegible] barras de 1"[illegible]2"
44 barras de 3/4 "[illegible]4"
1[illegible] barras de 1 1/4"[illegible]8"
5[illegible] barras de 1 1/4"[illegible]3"
9[illegible] barras de 1 1/4"[illegible]"
4[illegible] barras de 1 1/4"[illegible]"
4[illegible] barras de 1 1/4"[illegible]"
6 barras de 1 1/4"[illegible]4"
9[illegible] barras de 1 1/2"[illegible]16"
11[illegible] barras de 1 1/2"[illegible]"
30 barras de 1 1/2"[illegible]8"
21 barras de 1 1/2"[illegible]8"
82 barras de 1 1/2"[illegible]2"
23 barras de 1 1/2"X[illegible]4"
11 barras de 1 1/2"X1"
16 barrFs de 1 3/8"X3/8"
60 barras de 1 3/4"X[illegible]16"
104 barras de 1 3/4"[illegible]4"
9 barras de 1 3/4"[illegible]16"
95 barras de 1 3/4"[illegible]"
57 barras de 1 3/4"[illegible]
11 barras de 1 3/4"[illegible]"
9 barras de 1 3/4"X[illegible]4"
20 barras de 2"X[illegible]16"
12[illegible] barras de 2"X[illegible]16"
48 barras de 2"X1/4"
92 barras de 2"X3/8"
15[illegible] barras de 2"X1/2"
8[illegible] barras de 2"X5/8"
37 barras de 2"X[illegible]"
3[illegible] barras de 2 1[illegible]3/8"
165 barras de 2 1[illegible]2"
86 barras de 2 1[illegible]4"
62 barras de 2 1/2[illegible]"
30 barras de 2 1/2[illegible]
8 barras de 2 1/2[illegible]/2"
9 barras de 2 3/4[illegible]2"
2[illegible] barras de 3"X[illegible]16"
53 barras de 3"X1 4"
18 barras de 3"X3 8"
4[illegible] barras de 3"X5 8"
43 barras de 3"X3 4"
41 barras de 3"X1"
7 barras de 3"X[illegible]1/2"
2 barras de 3"X2
3[illegible] barras de 3 1 2 [illegible]3/8"
21 barras de 3 1 2 [illegible]1 2"
13 barras de 3 1,2 [illegible]8"
17 barras de 3 1/2 [illegible]4"
2[illegible] barras de 3 1/2 [illegible]
19 barras de 3 1/2 [illegible]1/8"
8 barras de 3 1/2 [illegible]1/4"
8 barras de 3 1/2 [illegible]1/2"
20 barras de 4"X1/4"
6 barras de 4"X5/16"
10 barras de 4"X1/8"
36 barras de 4"X1/2"
6 barras de 4"X5/8"
12 barras de 4"X3/4"
14 barras de 4"X1"
10 barras de 4" × 1 1/4"
11 barras de 4" × 1 1/2"
7 barras de 4" × 1 3/4"
7 barras de 4" [illegible]
5 barras de 4 1/2 [illegible]1/2"
5 barras de 4 1/2" [illegible]1/2"
6 barras de 5" × 5/8"
2 barras de 5" × 7/8"
33 barras de 5" × 1"
12 barras de 5" × 1 1/2"
4 barras de 5" × 2"
15 barras de 6" × 3/4"
22 barras de 6" × 1"
1 barra de 6" × 1 1/4"
8 barras de 6" × 1 1/2"
6 barras de 6" [illegible]
1 barra de 6" × [illegible]
4 barras de 7" × 5/8"
8 barras de 7" × 3/4"
15 barras de 7" × 1"
4 barras de 8" × 1/2"
3 barras de 8" × 5/8"
6 barras de 8" × 3/4"
46 barras de 8" × 1"
1 barra de 8" × 3"
10 barras de 10" × 1 1/2"

152 950 kilos de vergalhões de ferro redondo B. B., com 16 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

251 vergalhões de 1/4"
1[illegible] vergalhões de 5/16"
1 42[illegible] vergalhões de 3/8"
1.4[illegible] vergalhões de 1/2"
1.0[illegible] vergalhões de 5/8"
7[illegible] vergalhões de 3/4"
4[illegible] vergalhões de 7/8"
7[illegible] vergalhões de 1"
5[illegible] vergalhões de 1 1/8"
40[illegible] vergalhões de 1 1/4"
24[illegible] vergalhões de 1 3/8"
32[illegible] vergalhões de 1 1/2"
137 vergalhões de 1 5/8"
21[illegible] vergalhões de 1 3/4"
3[illegible] vergalhões de 1 7/8"
20[illegible] vergalhões de 2"
30 vergalhões de 2 1/4"
26 vergalhões de 2 1/2"
10 vergalhões de 2 3/4"
150 vergalhões de 1/8"
160 vergalhões de 3/16"
22 vergalhões de 3"
8 vergalhões de 3 1/2"
3 vergalhões de 3 3/4"
4 vergalhões de 4"
4 vergalhões de 4 1/2"
3 vergalhões de 5"

9.410 kilos de ferro quadrado B. B., com 10 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

1 vergalhão de 2 5/8"
1 vergalhão de 3 1/2"
15 vergalhões de 3/8"
15 vergalhões de 1/2"
10 vergalhões de 5/8"
10 vergalhões de 3/4"
17 vergalhões de 1"
17 vergalhões de 1 1/8"
12 vergalhões de 1 1/4"
4 vergalhões de 1 1/2"
30 vergalhões de 5/16"
30 vergalhões de 1/4"
10 vergalhões de 7/8
13 vergalhões de 2"
8 vergalhões de 2 1/2"
1 vergalhão de 2 3/4"
4 vergalhões de 3"
3 vergalhões de 4"
2 vergalhões de 5"
1 vergalhão de 4 1/2"

O preço será medio, para o kilo de todo o ferro B. B. acima pedido.

99.104 kilos de ferro B. B. em chapas, nas seguintes dimensões:

10 chapas de 8 pés × 3 pés × 3/8"
10 chapas de 8 pés × 3 pés × 1/2"
5 chapas de 8 pés × 3 pés × 5/16"
5 chapas de 10 pés × 4 pés × 5/8"
30 chapas de 10 pés × 4 pés × 3/16"
10 chapas de 10 pés × 4 pés × 1/2"
10 chapas de 10 pés × 4 pés × 1/4"
10 chapas de 10 pés × 4 pés × 5/16"
10 chapas de 12 pés × 4 pés × 3/16"
30 chapas de 14 pés × 4 pés × 3/16"
120 chapas de 8 pés × 4 pés × 1/16"
93 chapas de 8 pés × 4 pés × 1/8"
93 chapas de 8 pés × 4 pés × 3/16"
82 chapas de 8 pés × 4 pés × 1/4"
23 chapas de 8 pés × 4 pés × 3/8"
15 chapas de 8 pés × 4 pés × 1/2"
10 chapas de 8 pés × 4 pés × 5/16"
3 chapas de 8 pés × 6 pés × 1/8"
8 chapas de 8 pés × 6 pés × 3/16"
3 chapas de 8 pés × 6 pés × 1/4"
9 chapas de 10 pés × 3 pés × 3/16"
4 chapas de 10 pés × 5 pés × 1/16"
5 chapas de 10 pés × 5 pés × 1/8"

19 chapas de 10 pés × 5 pés × 5/16"
14 chapas de 10 pés × 5 pés × 1/4"
7 chapas de 10 pés × 5 pés × 1/2"
2 chapas de 10 pés × 5 pés × 5/16"
7 chapas de 10 pés × 5 pés × 3/8"
4 chapas de 20 pés × 3 pés × 1/4"
3 chapas de 20 pés × 4 pés × 1/4"
3 chapas de 24 pés × 5 pés × 3/16"
10 chapas de 12 pés × 5 pés × 3/16"
20 chapas de 10 pés × 4 pés × 1/8"
50 chapas de 10 pés × 4 pés × 1/16"
10 chapas de 10 pés × 4 pés × 3/16"
O preço será medio, para o kilo.

3.764 kilos de vergalhões de ferro redondo Lowmoor, com 16 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

61 vergalhões de 1/4"
50 vergalhões de 5/16"
117 vergalhões de 3/8"
62 vergalhões de 1/2"
31 vergalhões de 5/8"
50 vergalhões de 3/4"
6 vergalhões de 7/8"
12 vergalhões de 1"
15 vergalhões de 1 1/8"
23 vergalhões de 1 1/4"
9 vergalhões de 1 3/8"
3 vergalhões de 1 1/2,"
2 vergalhões de 1 3/4"
3 verghlhões de 1 5/8"

13.195 kilos de vergalhões de ferro quadrado Lowmoor, com 16 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

7 vergalhões de 3 1/2"
5 vergalhões de 4"
4 vergalhões de 4 1/2"
2 vergalhões de 5"
2 vergalhões de 5 1/2"
2 vergalhões dé 5"
2 vergalhões de 7"
65 vergalhões de 1/4"
22 vergalhões de 3/8"
12 vergalhões de 1/2"
O preço será médio, para todo o ferro Lowmoor acima pedido.

8.325 kilos de vergalhões de ferro redondo Commum, com 16 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

120 vergalhões de 3/8"
123 vergalhões de 1/2"
77 vergalhões de 5/8"
36 vergalhões de 3/4"
41 vergalhões de 7/8"
18 vergalhões de 1"
33 vergalhões de 1 1/8"
34 vergalhões de 1 1/4"
15 vergalhões de 1 3/8"
17 vergalhões de 1 1/2"
20 vergalhões de 1 3/4"
3 vergalhões de 2 1/2"
10 vergalhões de 2"
O preço será médio, para o kilo

5.000 kilos de vergalhões de ferro redondo perfurado para estaes de caldeira, com 7 a 12 pes de comprimento, conforme amostra que se encontra no Deposito Geral da 4ª Divisão, nas seguintes dimensões:

166 vergalhões de 1 1/8"
131 vergalhões de 1 1/4"
O preço será médio, para o kilo.

3.955 kilos de ferro em chapas «Russas», nas seguintes dimensões:

24 chapas de 2m,00X1m,00X1/16"
64 chapas de 2m,00X1m,00X1/32"
51 chapas de 1m,00X0m,50X1/32"
150 chapas de 5 pésX2 1/2 pés X 1/16"
150 chapas de 7 pésX3 pés X 1/16"
O preço sera médio pés para o kilo.

14.701 kilos de ferro em chapas lavradas, nas seguintes dimensões:

33 chapas de 8 pésX4 pésX1/4"
10 chapas de 8 pésX4 pésX3/16"
6 chapas de 8 pésX4 pésX1/8"
10 chapas de 8 pésX4 pésX5/16"
10 chapas de 10 pésX4 pésX3/16"
O preço será médio, para o kilo.

5.565 kilos de ferro galvanisado em chapas, nas seguintes dimensões.

10 chapas n. 18 de 1m,50X1m,00.
12 chapas n. 20 de 1m,50X1m,00.
20 chapas n. 22 de 1m,50X1m,00.
1 chapa n. 24 de 1m,50X1m,00.
11 chapas de 8 pés X4 pés X1/32".
25 chapas de 8 pés X4 pés X1/16".
15 chapas de 8 pés X4 pés X1/8".
2 chapas de 8 pés X4 pés X3/16".
O preço será medio para o kilo.

990 kilos de ferro Lowmoor em cantoneira «T», com 18 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

6 cantoneiras de 3"X3"X3/8".
20 cantoneiras de 1"X1"X3/16".
8 cantoneiras de 2"X2"X1/4".

23.627 kilos de ferro Lowmoor em cantoneira «U», com 36 pes de comprimento, nas seguintes dimensões:

8 cantoneiras de 6"X2 1/2"X3/8".
3 cantoneiras de 6"X2 1/2"X1/2".
1 cantoneira de 8"X2 1/2"X3/8".
26 cantoneiras de 8"X3"X1/2".
2 cantoneiras de 8"X3"X3/8".
1 cantoneira de 10"X3"X5/8".
6 cantoneiras de 10"X3 1/2"X1/2".
3 cantoneiras de 6"X2 1/2"X1/2".
3 cantoneiras de 8"X3 1/2"X1/2".
4 cantoneiras de 9"X3 1/2"X1/2".
1 cantoneira de 12"X3"X1/2".
O preço será medio, para o kilo de qualquer das cantoneiras de ferro Lowmoor acima pedidas:

28.454 kilos de cobre em chapas, nas seguintes dimensões:

30 chapas de 8 pés X4 pés X1/64".
40 chapas de 8 pés X4 pés X1/32".
17 chapas de 8 pés X4 pés X1/16".
8 chapas de 8 pés X4 pés X1/8".
5 chapas de 8 pés X4 pés X3/16".
6 chapas de 8 pés X4 pes X1/4".
5 chapas de 8 pés X4 pes X3/8".
2 chapas de 8 pés X4 pés X1/2".
1 chapa de 8 pés X4 pés X3/4".
10 chapas de 8 pés X4 pés X7/8".
13 chapas de 10 pes X5 pés X1/2".
10 chapas de 12 pés X5 pés X1/2".
2 chapas de 10 pés X5 pés X5/8".
O preço será medio, para o kilo.

5.380 kilos de vergalhões de cobre redondo, com 16 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

23 vergalhões de 3/8".
35 vergalhões de 1/2".
22 vergalhões de 5/8".
5 vergalhões de 3/4".
6 vergalhões de 7/8".
108 vergalhões de 1".
24 vergalhões de 1 1/8".
46 vergalhões de 1 1/4".
O preço será medio, para o kilo.

Arame de cobre:

80 kilos de 1/32".
165 kilos de 1/16".
205 kilos de 1/8".
110 kilos de 3/16".
505 kilos de 1/4".
160 kilos de 5/16".
O preço será medio, para o kilo.

18.281 kilos de vergalhões de latão redondo commum com 16 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

6 vergalhões de 7/16".
140 vergalhões de 3/8".
160 vergalhões de 1/2".
50 vergalhões de 5/8".
91 vergalhões de 3/4".
94 vergalhões de 7/8".
625 vergalhões de 1".
39 vergalhões de 1 1/8".
51 vergalhões de 1 1/4".

45 vergalhões de 1 1/2".
28 vergalhões de 1 3/4".
26 vergalhões de 2".
15 vergalhões de 2 1/2".
6 vergalhões de 3".
O preço será medio, para o kilo.

3.700 kilos de latão em chapas, nas seguintes dimensões:

4 chapas de 8 pés X 4 pés X 1/64".
6 chapas de 8 pés X 4 pés X 1/32".
14 chapas de 8 pés X 4 pés X 1/16".
1 chapa de 8 pés X 4 pés X 3/32".
3 chapas de 8 pés X 4 pés X 1/8".
1 chapa de 8 pés X 4 pés X 1/4".
1 chapa de 8 pés X 4 pés X 5/16".
2 chapas de 6 pés X 3 pés X 5/8".
2 chapas de 6 pés X 3 pés X 5/16".
2 chapas de 6 pés X 3 pés X 3/16".
6 chapas de 6 pés X 3 pés X 3/32".
8 chapas de 6 pés X 3 pés X 1/64".
5 chapas de 6 pés X 3 pés X 1/8".
2 chapas de 6 pés X 4 pés X 1/4".
10 chapas de 6 pés X 3 pés X 1/16".
10 chapas de 6 pés X 3 pés X 1/32".
O preço será medio, para o kilo.

Arame de latão:

15 kilos de 3/32".
230 kilos de 1/4".
35 kilos de 1/32".
65 kilos de 1/16".
8 kilos de 1/8".
90 kilos de 3/16".
35 kilos de 5/16".
10 kilos de 3/8".
O preço será médio, para o kilo.

4.878 kilos de tubos de cobre de 4m,80 de comprimento, nas seguintes dimensões.

303 tubos de 1/8" externo e 1/32" de espessura de parede.
321 tubos de 1/4" externo e 1/16" de espessura de parede.
151 tubos de 3/8" externo e 1/16" de espessura de parede.
122 tubos de 1/2" externo e 3/32" de espessura de parede,
44 tubos de 5/8" externo e 3/32" de espessura de parede.
42 tubos de 3/4" externo e 1/8" de espessura de parede.
14 tubos de 7/8" externo e 1/8" de espessura de parede.
40 tubos de 1" externo e 1/8" de espessura de parede.
46 tubos de 1 1/2" externo e 1/8" de espessura de parede.
6 tubos de 1 3/4" externo e 3/16" de espessura de parede.
30 tubos de 2" externo e 3/16" de espessura de parede
100 tubos de 3/16" externo e 1/16" de espessura de parede.
7 tubos de 1 1/4" externo e 1/8" de espessura de parede.
2 tubos de 1 1/8" externo e 1/8" de espessura de parede.
25 tubos de 2 1/4" externo e 3/16" de espessura de parede.
O preço será médio para o kilo.

680 kilos de tubos de latão com 4m,80 de comprimento, nas seguintes dimensões:

20 tubos de 3/16" externo e 1/16" de espessura de parede.
45 tubos de 1/4" externo e 1/16" de espessura de parede.
11 tubos de 3/8" externo e 1/16" de espessura de parede.
32 tubos de 1/2" externo e 3/32" de espessura de parede.
6 tubos de 5/8" externo e 3/32" de espessura de parede.
30 tubos de 3/4" externo e 1/8" de espessura de parede.
25 tubos de 1" externo e 1/8" de espessura de parede.
3 tubos de 1 1/8" externo e 1/8" de espessura de parede
25 tubos de 1/8" externo e 1/32" de espessura de parede.
O preço será médio, para o kilo.

Sobresalentes para machinas

Aros de aço com rebordo:

6 de 55" internos.
6 de 53 1/4" interno.
12 de 51 1/4" interno.
12 de 43 3/8" interno.
6 de 36 1/2" interno.
10 de 14 1/2" interno.
4 de 31 1/4" interno.
8 de 19 3/4" interno.
8 de 20" interno.
10 de 21 1/2" interno.
16 de 22 1/4" interno.
8 de 30 1/2" interno.
10 de 24 1/2" interno.
4 de 24" interno.
8 de 31 3/4" interno.
8 de 55 1/2" interno.
4 de 39 1/4" interno.
8 de 18 3/4" interno.
8 de 21 3/4" interno.
24 de 61 1/2" interno.
200 de 23 1/4" interno.
70 de 43 1/2" interno.
16 de 35 1/2" interno.
4 de 18 1/2" interno.
4 de 19 1/2" interno.
200 de 26 1/2" interno.
24 de 29 1/2" interno.
16 de 41 1/2" interno.
16 de 31 1/2" interno.
12 de 22 1/2" interno.
16 de 33 3/4" interno.
12 de 47 3/4" interno.
30 de 43 3/4" interno.
8 de 37 3/4" interno.
20 de 46 3/4" interno.
12 de 55 3/8" interno.
12 de 61 3/4" interno.
12 de 61 3/4" interno.
36 de 55 3/4" interno.
80 de 23 1/2" interno.
12 de 22" interno.
140 de 23" interno.
14 de 60 1/2" interno.
48 de 46 1/2" interno.
8 de 47 1/2" interno.
44 de 29 3/4" interno.
200 de 19 1/8" interno.
120 de 21 3/4" interno.
24 de 26 3/4" interno.
8 de 37 1/2" interno.
4 de 48 1/2" interno.
24 de 32" interno.

Aros de aço sem rebordo:

16 de 46 3/4" interno.
20 de 61 1/2" interno.
8 de 41 1/2", interno.
8 de 43 1/2", interno.
56 de 31 1/2", interno.
48 de 45 1/2", interno.
10 de 47 1/2", interno.
4 de 37 1/2", interno.
12 de 30 1/2", interno.
12 de 55 3/8", interno.
16 de 33 3/4", interno.
22 de 31 3/4", interno.
22 de 35 1/2", interno.
4 de 41 3/4", interno.
16 de 43 3/4", interno.
5 de 61 1/4", interno.
10 de 18 1/2", interno.
10 de 19 1/2", interno.
16 de 26 1/2", interno.
16 de 29 1/2", interno.
8 de 37 3/4", interno.
6 de 47 3/4", interno.
6 de 55 3/4", interno.
6 de 61 3/4", interno.
12 de 43 3/8", interno.
O preço será médio, para o kilo.

Sobresalentes de machinas:

6 macacos Barrets para 25 toneladas, sem carretão, um.
10 macacos Barrets para 25 toneladas, um.
1.850 tubos de aço doce sem costura para caldeira de locomotivas, de 20' 3" X 2", tubo.
125 tubos de aço doce sem costura para caldeira de locomotivas, de 13' X 2", tubo.
1.625 tubos de aço doce sem costura para caldeira de locomotivas, de 13' 6" X 2", tubo.
1.220 tubos de aço doce sem costura para caldeira de locomotivas, de 16' X 2 1/4", tubo.
300 tubos de 20' 2" X 5 1/2", para superaquecedor de locomotivas Mallet, classe 0-8-8-0, tubo.
600 tubos para caldeiras de locomotivas Ten-Wheel typo 305, de 13' 2" X 2", tubo.
600 tubos para caldeiras de locomotivas Ten-Wheel, typo 272, 4, 46 X 2", tubo.
1.000 tubos para caldeiras de locomotivas Consolidation, typo 671, de 5,00 X 2 1/4", tubo.
400 tubos de aço doce sem costura para caldeiras de locomotivas, de 12' 4" X 1 1/2", tubo.
800 tubos de aço doce sem costura para caldeiras de locomotivas, de 12' 4" X 2", tubo.

5.000 kilos de tubos de aço doce sem costura para caldeiras de locomotivas, de 12' 2" X 2", kilo.
500 tubos de aço doce sem costura para caldeiras de locomotivas, de 4,20 X 2", tubo.
500 tubos de aço doce sem costura para caldeiras de locomotivas, de 5,00 X 2", tubo.
500 tubos de aço doce sem costura para caldeiras de locomotivas, de 6,00 X 2", tubo.
50 tubos de aço doce sem costura para caldeiras de locomotivas, de 5,00 X 2 1/4", tubo
50 tubos para superaquecedor typo Pacific, diametro de 5 3/8" em uma extremidade e 4 1/2" na outra, comprimento de 6m, 15, tubo.
50 metros de tubos de cobre flexivel de 3/4", metro.
800 tubos de aço doce sem costura para caldeiras de locomotivas, de 13' 6" X 2 1/4", tubo.

As quantidades relativas ao numero de vergalhões, barras, chapas, cantoneiras, etc., deverão ser diminuidas desde que apresentem excesso em peso, relativamente ao numero total de kilos a que correspondem.

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accôrdo com esse caderno.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 18 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000$, em dinheiro ou em titulos de divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e reistrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de março de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL SAXBY & FARMER OU SEMELHANTE, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correcção do edital de 5 de março de 1923

Concurrencia n. 40

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de abril de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material Saxby & Farmer, ou semelhante, de accôrdo com o regulamento da A. R. S. A., ou B. of Trade, para a Superintendencia dos apparelhos Saxby:

1 apparelho de 50 alavancas, completo, com caixa de travação, com quinze canaes e linguetes, catalogo n. 1, typo 1, alavanca	£ 13- 8-3
Material sobresalente:	
6 grosas sortidas de anneis, catalogo n. 73/3, typo 1, grosa	£ 0-18-6
6 grosas sortidas de fuzis, catalogo n. 74/5, typo 1, grosa	£ 0-18-3
50 angulos, completos, verticaes de 9" × 10" de comprimento, catalogo n. 401, um.	£ 2- 5-9
30 angulos, completos, horizontaes de 9" × 9" de comprimento, catalogo n. 405, um	£ 1-19-6
30 angulos, completos, ajustadores, de 10" × × 15" ou 10" × 14 ½", de comprimento, A. R. S. A., catalogo n. 403, um	£ 2-11-3
2 peças angulares, completas, de trese angulos, de 9" × 9", de 0m,25 de eixo de pino, peça	£ 30-16-0
2 peças angulares, completas, de onze angulos, de 3" × 9", peça	£ 26- 6-9
2 peças angulares, completas, de dez angulos de 9" × 9", peça	£ 23-12-6
4 peças angulares, completas, de oito angulos, de 9" × 9", peça	£ 18-18-9

4	peças angulares, completas, de seis angulos, de 9" × 9", catalogo n. 415, peça	£ 13- 4-9
50	angulos verticaes, completos, de 9" × 15" ou *Defecting Bars*, catalogo n. 431, um	£ 2- 8-9
10	angulos, ajustaveis, completos, de 10" × × 16 ½", catalogo n. 456 A, um....	£ 1- 0-3
4	compensadores horizontaes, completos, A. R. S. A., de 10" × 5", catalogo numero 465, um	£ 3- 7-3
4	compensadores verticaes, completos, *Lazy-Jack*, de 9" × 6 3/4", catalogo numero 468, um	£ 6-7-11
200	forquilhas, completas, com pinos e contra-pinos, de 16" de comprimento, catalogo n. 482, uma	£ 0- 6-9
100	forquilhas, escariadas, completas, com pinos e contra-pinos, de 18" de comprimento, catalogo n. 484, uma.....	£ 0- 6-9
50	graduações completas, para ferrolho de 12" de comprimento, catalogo n. 505, uma.	£. 0-13-5
80	graduações, completas, para chaves, catalogo n. 511, uma.....	£ 0-16-5
1.000	tubos de ferro galvanisado, completos, com 5 metros de comprimento × 1 ¼" externa, tubo.	£ 1- 1-5
750	tubos de ferro galvanisado, completos, com 4 metros de comprimento × 1 ¼" externa, tubo.	£ 0-18-5
4.000	jogos de roldanas singelas, completas, para encanamento de 9 ⅜" de altura × 8" de comprimento (encanamento de 1 ¼"), catalogo n. 573 A., jogo.....	£ 0- 7-6
6	*switch and lock movemente, completos*, n. 8, um.	£ 18-5-11
10	semaphoras «Dwarf» singelas, completas, catalogo n. 660, uma.	£ 12-4- 0
15	cantoneiras (lock-bar), completas, de 15 metros × 1 ½" × 2" × ¼" com cinco *clips aut side* ou *in side* do trilho, catalogo n. 691, uma.	£ 3 -7-0
1	grosa de vidros amarellos (laranja) «Standard» A. R. A., ou roundel de 0m,40 × 0m,40 × 0m,003, de 6", por.	£ 37-8-10
1 ½	grosas de vidros rubi, "Standard" A. R. A. ou roundel, de 0m,40×0m, 40×0m, 003, de 6", grosa	£ 37-8-10
2	grosas de vidros verdes «Standard» A. R. A ou roundel de 0m,40×0m,40×0m,003, de 6", groza.	£ 37-8-10
2	grosas de vidros brancos, concavos, planos, convexos, «Standard», A. R. A. ou roundel de 0m,154, de 6", duzia.....	£ 2-3- 0
1	grosa de lentes verdes, concavas, planas, convexas, «Standard», A. R. A., de roundel de 0m,100, duzia.....	£ 1-9-9
1	grosa de lentes brancas, concavas, planas, convexas, «Standard», A. R. A., de 0m,100, duzia.	£ 1-0-0
1	grosa de lentes vermelhas, concavas, planas, convexas, «Standard», A. R. A., de 0m,100, duzia.	£ 1-14-6.
1	mastro, completo, catalogo n. 963 A, por	£ 124-3-3
1	mastro, completo, catalogo n. 964 A, por..	£ 124-3-3
1	mastro, completo, catalogo n. 968 D, por..	£ 77-0-0
1	mastro, completo, catalogo n. 968 F, por...	£ 77-0-0
1	«Foot-Bridge» singelo Pendant, completo, catalogo n. 968 K, por.....	£ 39-12-0
1	«Foot-Bridge» duplo Pendant, completo, catalogo n. 968 K, por.	£ 48-4-0
1	balanças controle, completas, catalogo n. 974 A, uma.	£ 9-3-0
1	«Self Acting Wire», completo, (compensadores de *signal* de distancia), n. 999|1, catalogo n. 999, por.	£ 13-8-4
2	«Mechanical Treadle & Signal desegager» completos, catalogo n. 1.042, um.....	£ 29-5-6
3	«Mechanical Bar Signal Replacer», completos, catalogo n. 1.043, um.	£ 29-5-6
5	«Train protection Bar», completos, catalogo n. 1.045 A, um.	£ 14-9-9
2	"Escapement Gear" (Switch. lock-movement), n 10, catalogo n. 1.053, um....	£ 13-15-0
10	indicadores electricos para chaves, completos, catalogo n. 1.130, um.	£ 7-16-0
1	«Mid-way bolt», com juntas de 1 ¼", completos, catalogo n. 393, um.....	£ 4-13-2
10	«Selectores», completos, para dous signaes, com uma alavanca, catalogo n. 396, um.	£ 8-9-7
5	«Rotary commutador», completos, para signaes, catalogo n. 1.117, um.	£ 5-11-10
20	«Rotary commutador», completos, para encanamento de chave (switch box), catalogo n. 1.119, um.	£ 6-18-8
10	«electric repeater», completos, para signaes, catalogo n. 1.125, um.	£ 9-3-0
3	caixas de travação com 24 canaes para 8 alavancas, caixa.	£ 7-0-0
2	mastros tubulares de 25 pés de altura, com uma bandeira, tres posições quadrante superior lado direito, (home signal), illuminação electrica, movimento do braço um.	£ 26-3-2

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro do um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do *contracto*, sendo dado novo prazo, si não proferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por *minima* que seja a *differença* entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente seiladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital o preço conforme já ficou estabedecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas, que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de março de 1923. — O secretario, *Dioclecíano Candido de Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA AUTOMOVEIS E AUTO-CAMINHÕES, DURANTE O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que, ás 13 horas do dia 21 de março de 1923, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo numero 287, serão recebidas pelo chefe da Secção do Expediente que presidirá a concurrencia, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1923, dos artigos que, com os respectivos preços maximos, constam da relação publicada no fim do presente edital.

A concurrencia ficará subordinada ás condições seguintes:

I

No dia e hora fixados para a concurrencia, os interessados farão entrega ao chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, dentro de envolucros fechados e lacrados, os documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se acharem quites dos impostos federaes e municipaes e do conhecimento da caução de 1:000$, feita, na Thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da divida publica, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas em duplicata dentro de envolucros tambem fechados e lacrados, devendo estar a primeira via devidamente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as folhas sem conterem emendas, entrelinhas, accrescimos, rasuras e ressalvas e com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

A' proporção que forem sendo abertas as propostas, serão ellas lidas em voz alta e rubricadas pelos concurrentes, folha a folha, e authenticadas pelo presidente com a sua rubrica.

III

Antes de qualquer julgamento, serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

IV

As cauções dos licitantes não contemplados na concurrencia ou daquelles considerados inidoneos serão restituidas immediatamente, sendo que, destes ultimos nem as propostas serão recebidas.

V

A caução de que trata a condição I, servirá *não só* para garantir a assignatura do contracto, como tambem a sua fiel execução, ficando entendido que aquelle que se recusar a assignal-o perderá a referida caução, que reverterá em favor dos cofres publicos.

VI

Alem de garantidora da perfeita observancia dos contractos, como já ficou dito na clausula precedente, servirá ainda a caução para pagamento das multas a que o mesmo dér logar.

VII

Todos os artigos deverão ser fornecidos dentro de quarenta e oito horas (48), contadas daquella em que o contractante receber a guia de compra, salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo, neste caso, concedido maior prazo para a respectiva entrega. A igual prazo ficará sujeita a substituição dos artigos que forem recusados.

VIII

Todos os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado neste edital, sendo para isso fornecidos impressos na Secção de Expediente, até á vespera do dia marcado, para a concurrencia. As amostras encontram-se á disposição dos interessados no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112.

IX

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos dentro do limite estabelecido na condição 7ª ficarão os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %) sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente do contracto em qualquer parte.

X

A differença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto no final da condição 9ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, sendo essa differença, bem como as multas, reduzidas da conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto na hypothese de não existir conta a processar.

XI

Si o fornecedor incidir, por mais de uma vez na penalidade estatuida na condição 9ª, dará motivo a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito a reclamação de especie alguma.

XII

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, no dia e hora préviamente marcados, pelo presidente da concurrencia, em cartas fechadas que serão abertas em presença dos interessados, si ainda assim continuar o empate será adoptado o processo do sorteio, o qual decidirá, no acto, em ultima instancia.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XV

A preferencia caberá do direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XVI

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVII

Fica entendido que o contracto que fôr celebrado, em virtude da presente concurrencia, só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade, caso esse instituto denegue registro ao mesmo contracto, não excedendo a sua vigencia de 31 de dezembro de 1923.

ARTIGOS PARA AUTOMOVEIS E AUTO-CAMINHÕES

Artigos — Unidade	*Preço maximo*
Aros de borracha massiça de 850 × 85 × 720 interno com a respectiva collocação, um.....	200$000
Aros de borracha massiça de 870 × 100 × 720 interno com a respectiva collocação, um.....	235$000
Aros de borracha massiça de 1.055 × 110 900 interno com a respectiva collocação, um.....	320$000
Aros de borracha massiça de 900 × 100 × 815 interno com a respectiva collocação, um.....	260$000
Arruelas de cobre para bujão de auto-caminhão de 4 T, uma.....	$700
Bombas de encher pneumaticos, uma.....	40$000
Baterias de accumuladores, Varta, typo 3 D 7 A, de seis volts, 125 ampères, com installação, uma	400$000
Braços de direcção duplos para auto-caminhão, Saurer, n. 1.651, um.....	110$000
Braços de direcção simples para auto-caminhão, Saurer n. 1.663, um.....	95$000
Braços de direcção duplos, para auto-caminhão Saurer n. 1.551, um.....	110$000
Braços de direcção simples para auto-caminhão Saurer n. 1.552, um.....	95$000
Borracha preta para parabrisa (typo chandler), par	20$000
Bujões de roda trazeira para auto-caminhão Saurer, um	35$000

Camaras de ar:
Michelin de 30" × 4", uma..... 33$000
Michelin de 30" × 3 1|2", uma..... 28$000
Michelin de 31" × 4", uma..... 35$000
Michelin de 32" × 4 1|2", uma..... 40$000
Michelin de 880" × 120", uma..... 46$000
Michelin de 34" × 4 1|2", uma..... 42$000
Michelin de 35" × 5", uma..... 50$000
Michelin de 920" × 120", uma..... 48$000
Capas de linho branco ou de côr para automoveis, typo usado pela repartição, jogo..... 600$000
Caixas para differencial «Saurer» (n. 1.748 bis), uma ..... 350$000
Cardan completo «Saurer» (n. 1.784 bis), um..... 450$000
Cabos de aço flexivel de 1|8, metro..... 1$000
Capsulas direitas «Saurer», n. 1.931, uma..... 25$000
Capsulas direitas «Saurer», n 3.584, uma..... 35$000
Capsulas esquerdas «Saurer» n. 4.531 uma..... 25$000
Capsulas esquerdas «Saurer» n. 3.583, uma..... 20$000
Chi-Namel, vidro. ..... 11$000
Corôas para auto-caminhão «Saurer» de 4 T numero 3.983, uma. ..... 125$000
Corôas, para auto-caminhão «Saurer» de 4 T numero 3.946, uma. ..... 340$000
Couros para embreagem de auto-caminhão «Saurer» de 4 T, um. ..... 42$000
Correntes para auto-caminhão «Saurer» de 1 3/4" × × 3/4" × 1", par. ..... 300$000
Carburadores Zenith, francezes de 36 linhas, um.. 250$000
Carburadores Zenith, francezes de 42 linhas, um.. 300$000
Eixos n. 3.114 bis para auto-caminhão «Saurer», 4 T, um. ..... 420$000
Eixos trambuladores n. 1.795, compridos para auto-caminhão «Saurer» 4 T um. ..... 160$000
Eixos trambuladores n. 1.806, curtos para auto-caminhão «Saurer» 4 T. um. ..... 125$000
Engrenagens «Saurer» n. 3.310, uma. ..... 90$000
Engrenagens «Saurer» n. 3.312, uma..... 95$000
Engrenagens «Saurer» n. 3.144, uma..... 95$000
Engrenagens «Saurer» n. 3.146, uma..... 100$000
Engrenagens «Saurer» n. 3.147, uma..... 200$000
Engrenagens «Saurer» de 20 × 115, uma..... 170$000
Engrenagens «Saurer» de 35, uma..... 140$000
Engrenagnes «Saurer» de 15, uma..... 75$000
Engrenagens «Saurer» de 26, uma..... 140$000
Engrenagens «Saurer» de 30, uma..... 130$000
Engrenagens «Saurer» de 44, uma..... 300$000
Engrenagens «Saurer» de 25, uma..... 100$000
Engrenagens «Saurer» de 16, uma. ..... 92$000
Engrenagens para caixa de mudança «Saurer» numero 3.802, uma. ..... 320$000
Espanadores «Imperator», um. ..... 25$000
Fio encorpado para magnelo, metro..... 2$500
Garfo para embreagem para auto-caminhão «Saurer», um. ..... 60$000
Gegle typo Chevrolet, um. ..... 12$000
Graxa patente para automoveis (typo Texas), kilo 32$000
Guascas cruas, uma. ..... 2$000
Hastes para differencial (2.747) para auto-caminhão «Saurer», uma. ..... 170$000
Juntas metallicas para bloco cylindrico «Dort», uma 40$000
Juntas para vélas Dort, uma. ..... 1$000
Juntas metallicas para cabeças, uma. ..... 85$000
Jumellos de mólas n. 1.534 para auto-caminhão «Saurer» um. ..... 67$000
Lampadas de 6 velas para pharóes «Westinghouse», uma. ..... 6$500
Lampadas de 6 vélas para lanternas, uma..... 3$500
Lampadas de 6 × 8 para pharóes — vélas Bosk, uma. ..... 4$500
Lanternas de Ré, uma. ..... 20$000
Lona metallica, metro. ..... 48$000
Lona de 1,40 de largura, igual á amostra, metro... 20$000
Mangas de eixo n. 3.543 para auto-caminhão «Saurer», uma. ..... 350$000
Mangas de eixo n. 3 544, para auto-caminhão Saurer. uma ..... 350$000
Magnetos de alta tensão Deutz (K. B. L. a), um. 520$000
Magnetos de alta tensão Deutz (K. B. L. a) para 4 T esquerdo, um ..... 520$000
Magnetos de alta tensão Bosk para 2 T esquerdo Z. R. 4, um ..... 540$000
Magnetos de alta tensão typo W. R. D. 4 — Eseman (35 H. P.), um ..... 800$000
Magnetos blindados Robert Bosk Z. R. 4 (35 H. P.), um ..... 600$000
Manteulas n. 1.985 para auto-caminhão Saurer, uma ..... 120$000
Metal patente «Kleusa», kilo ..... 14$000
Manometros para oleo typo Chevrolet, um .... 35$000
Molas deanteiras n. 2.559 para auto-caminhão Saurer, uma ..... 120$000
Molas de freio de mão para auto-caminhão Saurer, uma ..... 20$000
Oleo "Ursa» (Typo Texas), litro ..... 2$000
Oleo Mendoil (Typo A em latas de 18 litros), lata 70$000
Oleo «Algol» (Typo Texas, caixa de 36 litros), uma 75$000
Oleo Oleosine. litro ..... 1$800
Oleo grosso para auto-caminhões (igual á amostra), um ..... 1$400
Oculo typo Chandler, um ..... 140$000
Pellegos felpados para automoveis, um ..... 100$000
Pregos para remate de capota, um $600

Pneumaticos:
Engleber de 30 X 3 1|2", um ..... 191$000
Engleber de 31 X 4", um ..... 231$000
Michelin Cable de 30 X 3 1|2", um ..... 191$000
Michelin Cable de 31 X 4", um ..... 220$000
Michelin Cable de 880 X 120, um ..... 31$000
Michelin Cable de 895 X 135, um ..... 391$000
Michelin Cable de 920 X 120, um ..... 382$000
Fayre-Stone Cord 35 X 5, um ..... 490$000
Royal Cord 34 X 4 1|2, um ..... 450$000
Goodyear Cord 32 X 4 1|2, um ..... 300$000
Goodyear Cord 30 X 3 1|2, um ..... 191$000
Parcis Michelin, lata ..... 4$000
Placas freio de mão n. 3.947 para auto-caminhão Saurer, uma ..... 90$000
Peças de caixa de mudança n. 11.431 auto-caminhão Saurer, uma ..... 200$000
Peças de caixa de mudança n. 1.806, uma ..... 130$000
Panno Couro Superior de 1.40 de largura (apresente amostra), metro ..... 40$000
Parafusos, platinados para bobinas «Bosk» de 12 volts, par ..... 75$000
Pedal de motor de arranco, um ..... 55$000
Pinos de barra n. 3.575 para auto-caminhão Saurer, um ..... 20$000
Pinos conjugados n. 1.952 para auto-caminhão Saurer, um ..... 80$000
Radiadores Saurer de 4 T, um ..... 1:550$000
Radiadores Saurer de 2 T, um ..... 1:300$000
Roscas sem fim n. 1.622 para auto-caminhão Saurer, uma ..... 100$000
Roulements para rodas deanteiras "Dort», um ..... 10$000
Roulements para rodas trazeiras «Dort», um..... 80$000
Roulements n. A 20 com bilhas cobertas SF. um .. 15$000
Roulements n. A 25 com bilhas cobertas SF, um.. 18$000
Roulements n. A 45 com bilhas cobertas SF, um.. 28$000
Roulements n. A 50 com bilhas cobertas SF, um.. 70$000
Roulements n. B 12 com bilhas cobertas SF, um.. 15$000
Roulements n. B 65 com bilhas cobertas SF, um.. 85$000
Roulements n. C 50 com bilhas cobertas SF, um.. 65$000
Seringas para oleo, uma ..... 15$000
Sectores freio de mão, n. 3.954, para auto-caminhão Saurer, um ..... 100$000
Sectores com buchas, n. 3.953, para auto-caminhão Saurer, um ..... 90$000
Supportes de mola, n. 4.539, para auto-caminhão Saurer, um ..... 30$000
Supportes de carvão, com escovas, para collectores, um ..... 15$000
Tambores para rodas trazeiras, n. 1.946, para Saurer, um ..... 170$000
Tarugos de bronze de 8"×1 1/4", um..... 14$000
Tarugos de bronze de 8"×1 1/2", um..... 16$000
Tarugos de bronze de 8"×2", um..... 22$000
Tarugos de bronze de 8"×2 1/2", um..... 30$000
Tarugos de bronze de 8"×3", um..... 40$000
Tubos de borracha para agua quente, de 1 1/2", metro ..... 20$000
Tubos de borracha de 2 1/2", interno, metro..... 30$000
Tapete de borracha para automovel, metro..... 40$000
Velas «Bosk», tres polos, uma..... 6$000
Velas «Ladg», tres polos, uma..... 8$000
Velas para carro Americano, uma..... 8$000
Vidros para lanternas de ré. um..... 2$000
Volantes de motor Saurer de 2 T, n. 2.325, um.. 450$000

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 5 de março de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Faz-se publico, para conhecimento e proveito da população do Districto Federal, que toda e qualquer reclamação contra a falta de agua em um predio, deve ser dirigida immediatamente aos escriptorios dos districtos, abaixo indicados, quer pelo telephone, quer pessoalmente, devendo exigir neste ultimo caso o reclamante o respectivo recibo da queixa.

As reclamações pela imprensa ou por intermedio de pessoas não directamente responsaveis pelo serviço de distribuição de agua aos consumidores, por mais justas e respeitaveis que sejam, são reclamações indirectas, que por certo, não poderão ser attendidas tão promptamente.

Succede tambem, innumeras vezes, que reclamam contra a falta de agua em uma rua toda,—quando é apenas uma casa que não tem agua, e porque se acha obliterado o apparelho de penna.

Comprehende-se bem que, se essa rua se acha regularmente abastecida, não se póde tomar em consideração uma reclamação vaga, naquelles termos.

A Repartição de Aguas e Obras Publicas pede ás pessoas que tenham de reclamar contra a falta de agua em suas casas, se dirijam directamente aos escriptorios dos districtos, que são os seguintes:

Primeiro districto — Rua Coronel Rangel n. 142, telephone, Piedade, 13.

Segundo districto — Rua Lins Vasconcellos n. 39, telephone, Jardim, 97.

Terceiro districto — Rua General Canabarro n. 77, telephone, Villa, 814.

Quarto districto — Rua Felippe Camarão n. 78, telephone, Villa, 553.

Quinto districto — Rua Sant'Anna n. 235, telephone, Central, 1.765.

Sexto districto — Rua Santo Amaro n. 59, telephone, Beira Mar, 1.962.

Setimo districto — Rua S. Clemente numero 118, telephone, Sul, 77.

Dos predios servidos por hydrometro, as reclamações devem ser todas dirigidas á respectiva officina, á rua de Sant'Anna n. 231, telephone, Central, 4.384.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1923.— *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LAMPADAS ELECTRICAS PARA AS DIVISÕES 2ª E 4ª, EM 1923

Concurrencia n. 63

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de abril de 1923, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para reforma do seguinte:

Para a 2ª divisão:

Lampadas incandescentes, economicas, de 120 volts:

2.360 de 16 velas, uma.
6.000 de 25 velas, uma.
10.000 de 32 velas, uma.
1.000 de 50 velas, uma.

Lampadas incandescentes de 112 watt, 120 volts:

800 de 50 watts, uma.
650 de 100 watts, uma.
200 de 300 watts, rosca Universal, uma.
500 de 300 watts, rosca Goliath, uma.
500 de 400 watts, rosca Goliath, uma.

Lampadas incandescentes, economicas, de 100 volts:

200 de 50 velas, uma.
150 de 32 velas, uma.
30 de 16 velas, uma.

Lampadas incandescentes, economicas, de 220 volts:

300 de 16 velas, uma.
550 de 25 velas, uma.
550 de 32 velas, uma.
400 de 50 velas, uma.
150 de 100 velas, uma.
50 de 200 velas, uma.

Todas as lampadas acima só poderão ser das marcas Edison, Westinghouse, Philipps, Osram ou Tungsram.

500 lampadas de filamento de carvão, de 65 volts X 16 velas, uma.

500 lampadas de filamento de carvão, de 220 volts X 16 velas, uma.

100 lampadas de filamento de carvão, de 120 volts X 16 velas, uma.

100 lampadas Mignon, de 12 volts X 3 velas, uma.

Para a 4ª divisão:

Lampadas das marcas Osram, Philipps, Westinghouse ou Edison:

2.350 de 100 X 120, uma.
1.375 de 200 X 120, uma.
450 de 200 X 220, uma.
300 de 300 X 220, uma.
200 de 400 X 220, uma.

Lampadas para pharol Pyle:

6.000 de 32 X 50 para cabine, das marcas Philips ou Edison, uma.
4.000 de 250 X 32, para pharol, das marcas Westinghouse ou Edison, uma.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % dos preços correntes na praça, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os preços que apparecerem não respeitando a essa condição, não serão tomados em consideração.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor e dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas e devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso ao desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de março de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 1ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 56

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 3 de abril de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 4ª Divisão

Lenha de 1m,00 de comprimeito:	
3.000 metros cubicos para Belem, metro cubico	8$000
10.000 metros cubicos para Barra, metro cubico	8$000
3.000 metros cubicos para Entre Rios, metro cubico	8$000
Lenha de 0m,80 de comprimeito:	
4.000 metros cubicos para o ramal de Bananal, metro cubico	6$500
10.000 metros cubicos para o ramal de Piranga, metro cubico	6$950
10.000 metros cubicos para Lafayette, metro cubico	6$950
1.000 metros cubicos para Itabira, metro cubico ...	6$500
4.000 metros cubicos para Nova Granja, metro cubico	6$500
34.000 metros cubicos para Sete Lagoas, metro cubico	6$500
3.000 metros cubicos para Cordisburgo, metro cubico	6$500
2.000 metros cubicos para Buenopolis, metro cubico	5$500
3.000 metros cubicos para Norte, metro cubico	8$000
1.200 metros cubicos para Portella, metro cubico....	8$000
1.200 metros cubicos para Valença, metro cubico...	6$500
1.600 metros cubicos para Alfredo Maia, metro cubico	8$000

Os preços marcados são os maximos.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega para cada ponto de abastecimento será em uma extensão de 100 kilometros aquem do ponto que se considerar e igual distancia além, não podendo haver baldeação.

As entregas serão dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro de 1923.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

I

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e acceita;

b) terá o comprimento de um metro ou oitenta centimetros, conforme se destinar a bitola larga ou estreita, variando a grossura de 6 a 18 centimetros.

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50 na bitola estreita, e de 1m,00, 1m,50 e 2m,00 na bitola larga, não podendo cada pilha conter mais de 260 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno préviamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal;

f) não se acceita a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustivel:

Araticum, artiçum, bacuburú ou páo de breu, bacubú, bandarra, cedro, corindiba, cachéta branca ou farinha secca, cachéta amarella, cachão branco, cajueiro, carrapateira, caribá, chicarra, coqueiro, cajá, cutieira ou indayassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou páo d'alho, itaúba, imbaúba, imabá, imbirussú, imbaiba, itabibuia, embimbefe, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulula, maria molle ou páo de cebolla, muque gueira ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, páo de terra, paoagaio, pixirica, pinhão, quaresmazindibassana, manandú ou salvajão, asisanindú, sangue de drago, tatibuia, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accôrdo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos logares indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lh'o permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da Estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da respectiva Divisão.

II

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o metro cubico de lenha, até ás respectivas qualidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, para cada ponto de abastecimento, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim

III

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

IV

A Estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accôrdo com este edital,

Fica ainda estabelecido que:

b) todos os impostos federaes, estaduaes ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

c) não se tomarão em consdieração quaesquer offertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

d) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concurrente que offerecer a lenha em ponto mais proximo ao do abastecimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada ponto de abastecimento, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores. A adjudicação será feita pelo Sr. Dr. director.

VI

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na Thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamnte pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 13 de março de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO COKE E FERRO GUZA PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª, EM 1923.

(Primeira correcção do edital de 1 de março de 1923)

Concurrencia n. 49

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de março corrente, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

580 toneladas de 1.000 kilos de carvão coke para fundição, sendo 500 toneladas para 4ª divisão e 80 para 5ª, de accôrdo com as condições seguintes:

1ª, o coke deve ser constituido de pedras ou fragmentos, na média, superiores a 500 centimetros cubicos e sufficientemente duro para não ser esmagado pelo proprio peso;

2ª, quando fracturado deve apresentar uma côr cinzenta metallica e uma grã fina e brilhante;

3ª, o coke examinado deve dar os seguintes resultados:

Humidade — 5 % no maximo;

Materias volateis — 1 % no maximo;
Carbono fixo — 85 % no minimo;
Enxofre — 1.62 %, no maximo;
Cinzas — 10 % no maximo.
Preço maximo da tonelada — 110$000.

674 toneladas de 1.000 kilos de ferro "Guza", proprio para o preparo de peças fundidas, de accôrdo com o novo Caderno de Encargos, para a 4ª divisão, sendo o preço maximo da tonelada 248$500.

A entrega do coke será dentro dos vagões da Estrada, na Intendencia ou no Cáes do Porto, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, mesmo os direitos aduaneiros, e a do ferro "Guza" dentro dos vagões da Estrada, em qualquer estação que tenha desvio, sendo essas entregas dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de setembro de 1923 ou antes, desde que convenha ao fornecedor o augmento das quantidades a entregar.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a unidade estabelecida do artigo acima, pedido, cabendo a preferencia de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelhinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme ja fica estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de março de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A VENDA DA ESCOLHA DAS ESCORIAS DE CARVÃO DAS LOCOMOTIVAS EM 1923

Concurrencia n. 50

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 19 de março corrente, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra da escolha das escorias de carvão das locomotivas encontradas nos depositos de Barra e Portella, e nas estações de D. Clara, Belém, Santa Cruz, Matadouro, Itacurussá e Mangaratiba.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intentente, versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para a tonelada metrica de escolha de escoria, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Os pontos que forem pretendidos deverão ser indicados nas propostas.

A estrada não acceitará, para a tonelada metrica de escolha de escorias, preços inferiores a 14$, para Santa Cruz, Matadouro, Itacurussá e Mangaratiba; 9$, para Barra, Portella, D. Clara e Belém.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preço sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto serão as seguintes:

I — O contractante obriga-se a só apanhar as escolhas das escorias dentro das linhas dos depositos até ás oito horas da manhã, podendo, entretanto, apanhal-as durante o dia no ponto onde são depositadas para serem distribuidas no aterro da linha, sendo feito por sua conta e com pessoal seu o serviço de ensaque e pesagem.

II — As notas dos pesos das escolhas de escorias serão tomadas pelos chefes dos depositos e pelo agentes das estações, aos quaes compete a fiscalização das quantidades retiradas. Essas notas serão remettidas diariamente ao sub-director da 4ª divisão que no primeiro dia de cada mez remetterá ao sub-director da 5ª divisão a nota e a respectiva importancia relativa ao mez vencido, afim de que este providencie sobre o pagamento pelo contractante, na thesouraria da estrada, até o dia 10 desse mez.

III — O peso médio de cada metro cubico de escolha de escoria de que trata o presente contracto é de 562 kilogrammas.

IV — Para garantir a execução deste contracto será depositada na thesouraria da estrada a quantia de 1:900$ (ou menor importancia, conforme juizo da directoria, attendendo aos pontos de retirada a que o contracto se referir), que será revertida em favor dos cofres da estrada no caso de rescisão em virtude de falta de cumprimento de qualquer das clausulas deste contracto.

V — E' facultado á estrada o direito de utilizar-se do material contractado, quando necessitar para o seu serviço.

VI — A directoria terá o direito de rescindir este contracto si julgar que a retirada das escolhas não esteja sendo feita de maneira conveniente.

VII — Fica vedada ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização prévia da directoria.

VIII — A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto sujeita o contractante a uma multa de 100$, si não preferir a directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de março de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*. (.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIJOLOS E AREIA, PARA O FECHAMENTO DO PATEO DA ESTAÇÃO DE BELLO HORIZONTE, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 53

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 4 de abril de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20.000 tijolos especiaes, de accôrdo com a amostra existente no escriptorio da Secção de Construcção, em Bello Horizonte, ou na Intendencia, um tijolo;

400 metros cubicos de areia para argamassa, metro cubico.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Os tijolos serão entregues dentro dos vagões, em qualquer estação da estrada; a areia, tambem dentro dos vagões, mas sómente entre as estações Monteiro de Barros e Bello-Valle, na parte onde se encontra Bello Horizonte.

Essa entrega, tanto dos tijolos como da areia, será dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia, na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias em involucros fechados com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, em seguida abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de março de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*. (.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MOIRÕES PARA CERCAS, PARA O RAMAL DE LIMA DUARTE, SECÇÃO DE CONSTRUCÇÃO, 5ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrencia n. 54

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 5 de abril do

1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pedido n. 10

24.700 moirões de arocira de sertão, jacaré do sertão ou tinguy, para cercas, devendo ser sensivelmente rectos, em páos roliços com casca, de diametro entre 0m,12 a 0m,18, sendo o comprimento minimo dous metros. Terão no minimo 0m.10 de madeira no cerne e uma das faces falquejadas até o cerne. Um dos topos terminará em bisel e a extremidade opposta em ponta.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será á margem da linha, dentro das cercas da estrada, até 30 de novembro do corrente anno.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 5 dias, a contar do dia do recebimento da intimação, por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. Intendente, versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para o moirão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr Dr. Director.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso da absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de março de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.533 — Memorial descriptivo da invenção de «Um processo e apparelho para a transformação da cellulose e das substancias contendo cellulose em dextrina e glucose», para que pretendem privilegio os Drs. Henri Terrisse e Marcel Lévy, domiciliados em Genebra, Suissa.

Já em 1850, Béchamp transformou a cellulose em glucose por ebullição prolongada com acido chlorhydrico diluido: todavia os rendimentos não eram bons. Muito mais tarde, Dangevilliers tentou tornar este methodo possivel industrialmente, com o fim de fabricar alcool, tratando os residuos de madeira, e principalmente a serragem, pelo acido chlorhydrico concentrado (patente franceza n. 131.023 e certificado de addição de 7 de dezembro de 1881). Dangevilliers não indica na sua patente a natureza do producto, nem a quantidade de glucose que obtem pela saccharificação dos residuos de madeira. Wilstaetter conseguiu transformar quantitativamente a cellulose em glucose (Ber. der deutschen chemischen Gesellschaft 43 p. 23) empregando um grande excesso de acido chlorhydrico a 42 %, 10 vezes o peso da cellulose. Esta transformação faz-se a frio.

Com o processo de Dangevilliers não se chega immediatamente á glucose, mas á dextrina misturada com um pouco de glucose. Esta dextrina transforma-se quantitativamente em glucose por ebullição durante uma hora com o acido diluido.

Posteriormente, na patente ingleza n. 107.219, de 23 de maio de 1916, descreveu-se um processo analogo e que consiste em empregar serragem a 10 % de humidade, que se satura de acido chlorhydrico gazoso, sob uma pressão dada, de modo a obter uma concentração deste acido a cerca de 50 %. No deposito da patente austriaca (4.368-16) humidecem-se aparas de madeiras com agua acidulada por meio de acido chlorhydrico gazoso, de modo a obter uma concentração de acido chlorhydrico de 50 %. Depois da reacção remove-se o residuo do acido gazoso por meio de ar quente, ou por aquecimento no vacuo.

Segundo a presente invenção torna-se possivel transformar a cellulose de madeira sob fórma de serragem, aparas, etc., ou a cellulose de qualquer outra procedencia, em dextrinas e ulteriormente em glucose fermentescivel quasi quantitativamente com uma perda de acido chlorhydrico não excedente de 8-10 % em relação á cellulose transformada. O acido chlorhydrico póde ser regenerado, e tornar a entrar directamente na fabricação sem que seja necessario separal-o das suas soluções aquosas, como succede em todas as patentes acima mencionadas. Além disto, segundo a invenção, torna-se possivel operar continuamente, o que facilita muito a exploração:

1°, para se poder applicar o processo segundo a invenção é preciso seccar préviamente, a serragem, os residuos de madeira ou qualquer outro producto contendo cellulose, de modo a obter um producto cujo gráo de humidade é constante. Sabe-se effectivamente que os residuos de madeira e em particular a serragem, pódem conter quantidades variaveis de humidade que chegam de 18 a 30 %. Para saturar entre estes dous limites por exemplo, a serragem, é necessario empregar quantidades de acido gazoso de 500 a 900 grammas pouco mais ou menos por kilo de serragem. Estes numeros demonstram a que irregularidades se está exposto se não se partir de um producto cujo gráo de humidade é constantemente o mesmo:

2°, a primeira operação do processo consiste então em humidecer, resfriando este producto reduzido pela seccagem a cerca de 5 % de humidade com acido chlorhydrico concentrado a mais de 40 %, nas proporções de 7 a 11 partes de acido por 10 partes de cellulose e em seguida saturar, resfriando igualmente, com uma a duas partes de acido gazoso. Conseguimos assim empregar o minimo de acido chlorhydrico em solução necessaria á reacção, se esta humedificação for feita com acido liquido extremamente diluido. O producto (serragem, residuos de madeira,

etc.), assim humedecido e sobresaturado é conduzido a reservatorios onde depois de algumas horas (2-3) de digestão, a saccharificação se completa. Esta reacção faz-se de 12 a 50° C. E' util ter um pequeno excesso de pressão de alguns centimetros de acido sulfurico durante o tempo e digestão. Para isto, eleva-se a temperatura da massa a alguns gráos acima da temperatura da sua sobresaturação, e produz-se assim uma ligeira pressão igual a alguns centimetros de uma columna de acido sulfurico por meio do acido chlorhydrico gazoso.

O producto saccharificado, no caso da serragem por exemplo, apresenta-se sob a fórma de pequenas particulas de uma côr negra acinzentada, fumegando muito ao ar livre. Uma parte do acido chlorhydrico proveniente da sobresaturação póde ser removida muito facilmente, fazendo-se uma certa depressão por meio de um exhaustor por exemplo, e conduzido a lavadores apropriados que podem ser refrigerados, contendo acido chlorhydrico concentrado de 25 a 33 % para sua sobresaturação, e que póde servir completamente para humedificar e saccharificar o producto. Em vez disto, póde ser conduzido a um compressor para ter acido chlorhydrico comprimido. Em vez do exhaustor e do compressor podem-se empregar outros systemas de apparelhos que produzem o mesmo resultado. O producto assim desembaraçado em uma parte do acido chlorhydrico gazoso é introduzido em apparelhos regeneradores (fig. 5) do acido chlorhydrico gazoso e do acido chlorhydrico e solução; esta operação faz-se em grande vacuo e a temperatura que varia de 20 a 30° C. O gaz e as soluções são absorvidas em lavadores apropriados e refrigerados, onde se collocam seja por agua ou uma solução de acido chlorhydrico diluido; intercalla-se entre os lavadores e o apparelho regenerador (fig. 2) do acido chlorhydrico um refrigerante (fig. 1) e recolhem-se as soluções do acido chlorhydrico. Toda esta operação se faz nos apparelhos descriptos em *i a, b e c*, submettendo-se a um vacuo de 10 a 60 millimetros de mercurio, medido como pressão absoluta. Um systema de obturação por intermittencia á entrada e á sahida do apparelho póde ser empregado eventualmente quando se fazem as operações em marcha continua. O producto assim desembaraçado quasi totalmente de acido chlorhydrico gazoso e em solução é addicionado de agua em grandes cubas e submettido a ebullição para transformar a dextrina em glucose. Obtem-se neste caso uma solução de glucose com traços de acido chlorhydrico.

Quando se opera com residuos de madeira, a serragem em particular, a lignina não saccharificavel fica em suspensão, neutraliza-se com calcareo, filtra-se, e as soluções filtradas são submettidas á fermentação. A lignina que se separa está isenta de alcatrão e apresenta o caracter de um producto bastante puro. Si se quizer obter sómente as dextrinas, filtram-se e neutralizam-se completamente em solução concentrada e evaporam-se estas soluções no vacuo. As vantagens do nosso processo sobre todos os outros conhecidos são as seguintes:

1°, o facto que partimos de productos préviamente bem secos permite obter:

a) a regularidade indispensavel para conduzir bem operações industriaes;

b) economia de acido chlorhydrico gazoso necessario para a sobresaturação;

c) simplificação do apparelhamento necessario para saccharificar;

d) grande reducção do calor de reacção, pois que durante a reacção com acido chlorhydrico obtem-se soluções de acido chlorhydrico que podem tornar a entrar directamente no cyclo das operações.

Procedemos em marcha continua e com apparelhos facilmente realizaveis e que podem ser construidos em materiaes resistentes aos acidos, permittindo ao mesmo tempo obter superficies de resfriamento e sobretudo de aquecimento não limitadas.

Devido á seccagem prévia da serragem e ao systema de exhaustores, que removem o excesso do acido chlorhydrico gazoso, podemos fazer voltar o acido chlorhydrico sob fórma de acido sobresaturado a 40 % o mais, isto é, acido a 40 % sobresaturado, volta directamente ao cyclo das operações sem ser necessario proceder a operações supplementares.

Devido a que empregamos um grande vacuo com grandes superficies de aquecimento não limitadas, conseguimos uma regeneração de acido maxima.

O desenho junto mostra como exemplo diversas fórmas de execução de apparelhos que permittem a realização do processo. A fig. 1 é uma elevação lateral, com partes em secção, de uma primeira fórma. As figs. 2 e 3 são secções axial e horizontal, respectivamente, de uma segunda fórma. A fig. 4 mostra, em secção schematica, uma installação para funccionamento continuo do apparelho. A fig. 5 é uma secção axial de uma fórma de execução que é transformavel de modo a permittir differentes funccionamentos do apparelho. As figs. 6 e 7 são secções de uma outra fórma. A fig. 8 é uma secção longitudinal de um apparelho de saccharificação.

O apparelho representado na fig. 1 serve para misturar materias contendo cellulose, por exemplo, serragem préviamente seccada com o acido chlorhydrico concentrado liquido, e a sobresaturar esta mistura com o acido chlorhydrico.

Este apparelho comprehende diversos tubos misturadores dispostos um abaixo do outro e ligados entre si em um dos seus extremos por um cotovello 6, de modo a constituir uma serpentina. Estes tubos 1 e os cotovellos 6 são de materia refractaria, por exemplo, louca de pó de pedra. Cada um destes tubos contém um parafuso transportador 2, que transporta regularmente a serragem de um extremo ao outro do tubo. No extremo do tubo superior fica uma moega de carga 3 munida de uma helice de alimentação 4. Na parte superior de cada tubo 1, ha em todo o seu comprimento uma parte saliente 7. A parte 7 do tubo 1 superior contém um tubo 5 de materia resistente a acidos, perfurado e ligado a uma fonte de acido chlorhydrico concentrado a 35 % e a mais, de modo a que a serragem transportada pelo tubo 1 superior seja regada de acido chlorhydrico em todo este percurso. Regula-se a alimentação de acido de modo que para cada kilogramma de serragem secca cerca de 1 a 2 kilogrammas de acido.

A parte saliente 7 dos outros tubos (dos quaes são representados no desenho apenas dous), está ligada por tubos 8 a uma fonte de acido chlorhydrico gazoso, destinado a sobresaturar o acido chlorhydrico liquido de modo a que este acido impeça a hydratação da cellulose da serragem que percorre em ziguezague de cima até abaixo os tubos 1. Neste percurso a serragem diminue de volume consideravelmente, o que permitte reduzir o volume dos recipientes digestores empregados na segunda phase do processo.

Durante todo o funccionamento do apparelho, os tubos 1 são regados de agua fria, ou submettidos a outro resfriamento exterior, para manter o seu conteudo a uma temperatura entre 0 e 25°. A' sua sahida do tubo 1 inferior, a serragem impregnada de acido chlorhydrico é conduzida automaticamente para um apparelho digestor de materia resistente a acidos. Neste apparelho, esta mistura homogenea de serragem e de acido chlorhydrico sobresaturado é digerida a uma temperatura de alguns gráos superior á temperatura á qual se effectuou a humedificação e a sobresaturação da serragem, seja a uma temperatura de 18 a 40°. No fim de duas a oito horas de digestão a esta temperatura obtem-se com excellente rendimento uma mistura de glucoses e de dextrina, que póde ser facilmente reduzida a glucose por ebullição durante uma hora em acido chlorhydrico diluido.

Este apparelho digestor póde tomar differentes fórmas, por exemplo as seguintes:

O representado na fig. 5 comprehende um tambor *a* de metal resistente a acidos, como por exemplo ferro silicoso. Este tambor está montado em um eixo óco fixo *b*, munido em um dos extremos de um tubulador *c*, e de outro tubulador *d*, respectivamente, para a entrada e a sahida de agua quente destinada a aquecer o eixo. O eixo tambem contem um tubo *e* para introducção do acido chlorhydrico liquido ou gazoso no tambor, e um tubo *f* para evacuação por aspiração de vapores acidos contidos no tambor. Nas paredes lateraes do tambor estão fixados raspadores *g* destinados a raspar a superficie do eixo *a* quando o tambor gira em volta deste. O casco do tambor é munido de collares *h* que se apoiam sobre roldanas.

Para utilizar este apparelho, introduz-se pela abertura de carga *k*, uma parte da serragem misturada com o acido chlorhydrico sobresaturado que sáe dos tubos *l*, e depois de se fechar a abertura *k*, põe-se o tambor em rotação e faz-se passar agua fria pelo eixo *b*, que fica fixo, de modo a manter toda a massa a temperatura de cerca de 15 a 20° C. Durante este tempo completa-se a sobresaturação da massa humida de serragem e acido chlorhydrico, introduzindo-se acido gazoso pelo tubo *e*. Depois de 2 ou 3 horas a reacção está terminada, e procede-se á regeneração do acido chlorhydrico. Para este effeito diminue-se a pressão do tambor, por aspiração de vapores e os gazes contidos no mesmo, pelo tubo *f*, e eleva-se a temperatura da agua que circula no eixo *b*, de modo a aquecer mais a massa contida nos tambores; devido aos raspadores *g* a superficie do eixo *b* é desembaraçada constantemente da massa que tende a adherir-lhe. Obtem-se assim um aquecimento muito efficaz desta massa. As soluções e os gazes de acido chlorhydrico que esta massa contem destillam então, sendo os gazes absorvidos em um lavador, e sendo as soluções resfriadas em um refrigerante collocado entre o lavador e o tambor.

Obtem-se deste modo uma regeneração quasi total do acido empregado. A massa assim desembaraçada quasi total-

mente de acido é tratada de novo com a agua que dissolve a glucose e as dextrinas formadas pela saccharificação da serragem.

A recuperação do acido chlorhydrico póde tambem ser feita em um apparelho como o representado nas figs. 2 e 3. Este apparelho comprehende um cylindro vertical A de materia resistente a acidos e a vacuo. Este cylindro contem uma serie de pratos sobrepostos *b*, tambem de material resistente a acidos, por exemplo grés, ferros especiaes, etc. Estes pratos são ôcos interiormente para permittir aquecel-os a uma temperatura determinada por meio de agua que entra em C e sae em D. Cada um destes pratos tem uma fenda radial F (fig. 3) para que a massa possa passar de um prato para outro. Acima de cada prato ha um agitador de braço horizontal E munido de pás G. Estes braços estão fixados em um eixo H, movido no centro do cylindro A por uma engrenagem I disposta sobre a tampa do cylindro. K representa a abertura de descarga; L o tubulador de vacuação de gazes e dos vapores por aspiração, e M é uma abertura de evacuação.

Nas figs. 6 e 7 está representada uma variante desta forma do apparelho na qual um certo numero de pratos ôcos e de materias resistentes a acidos P estão dispostos horizontalmente, uns abaixo dos outros, no recipiente cylindrico O. Cada um destes pratos está dividido em quatro partes iguaes, P1, P2, P3 e P4 (fig. 7) ligadas entre si por tubos Q. A parte P1 está ligada a um conducto de entrada de agua S por um tubo E, emquanto a parte P4 está ligada por um tubo R1 a um conducto de evacuação da agua S1. O prato superior P tem no seu centro um furo T e na sua peripheria um rebordo U que se projecta para cima. O prato P, disposto immediatamente abaixo, tem diametro menor, não tem furo central e não tem rebordo na sua peripheria. O terceiro prato P é como o primeiro, o quarto como o segundo, e assim por deante. Cada um destes pratos é friccionado por quatro braços dispostos em cruz W munidos de raspadores V. Estes braços estão fixados em um eixo vertical H disposto no eixo do recipiente O e actuado por uma transmissão de engrenagem I disposta sobre a tampa do recipiente.

Os raspadores V, de cada um destes braços, estão dispostos em relação á direcção de rotação, de modo que as materias que entram no recipiente O pelo orificio K sejam dirigidas para o centro, para cima do primeiro prato, afim de que caiam pelo furo I sobre o segundo, e pela peripheria sobre este ultimo, e assim successivamente até chegarem ao orificio de sahida N. Os pratos P são ocos e aquecidos como no caso precedente por uma corrente de agua quente, que entra em S e sahe em S1. Os vapores de acido e de agua que se produzem sahem pela abertura L. Os apparelhos representados nas figs. 2, 3, 6 e 7 podem ser dispostos de modo a poder servir directamente para impregnação da serragem (ou de qualquer outra materia contendo cellulose) pelo acido chlorhydrico concentrado liquido, e sobresaturação da massa compacta assim formada pelo acido chlorhydrico gazoso. Para a introducção do acido liquido, dispõe-se então no prato superior B ou P tubos fixos ou rotativos, dos quaes o acido corre regularmente sobre a serragem finamente dividida, que percorre os pratos resfriados pela corrente de agua fria. A corrente gazosa de acido chlorhydrico para a sobresaturação da massa compacta assim formada, entra pela abertura M e sóbe no recipiente, emquanto que o acido liquido cae ao contrario, de cima para baixo, no recipiente. Neste caso o conjunto do apparelho é installado de modo tal e á velocidade de rotação dos braços porta-raspadores calculada de modo que a passagem da massa dure até que a saccharificação esteja terminada. O apparelho assim completado póde ser utilizado tanto para embebição, sobresaturação e digestão da materia contendo cellulose, como para a recuperação do acido chlorhydrico.

A fig. 8 representa uma installação vantajosa para digerir a serragem impregnada e sobresaturada de acido chlorhydrico. Um recipiente fechado 10 contém diversas fitas sem fim 12, que rolam sobre cylindros 11 e dispostas horizontalmente umas abaixo das outras, como se vê no desenho. A massa cae sobre a fita superior por uma abertura 13, commandada por uma valvula 14, depois de ter passado por todas as fitas nos sentidos indicados pelas flechas sae pela abertura 16, commandada por uma valvula 17. A velocidade de rotação dos cylindros 11 é regulada de modo a que esta massa fique no recipiente 10, até que a saccharificação da cellulose fique terminada.

A installação para um funccionamento continuo que está representada schematicamente na fig. 4 comprehende um tubo misturador horizontal *l*, munido de uma moega de carga *a*, e percorrido em todo o seu comprimento por uma helice *m*. Este tubo é de metal resistente a acidos, e comprehende tubuladores *o* para a introducção do acido chlorhydrico concentrado. Está ligado a um recipiente vertical *p* que contém um agitador de pás horizontaes *q*. Na sua base está ligado a um tubo *r*, de paredes duplas *v* e munido de uma helice *e*. Este tubo, chamado «tubo concentrador» é de materia resistente aos acidos e ao vacuo, por exemplo, ferro siliceso ou vidro. Tubuladores *t* permittem ligar o interior do tubo a uma bomba de vacuo, emquanto que a camisa *v* póde circular agua quente ou vapor de agua pelos tubuladores *u*. O recipiente póde ser isolado do tubo misturador *l*, e do tubo concentrador *r* por meio do registro *w* e *x*. O tubo concentrador *r* desemboca em uma curva *y* da qual póde ser isolado por meio de uma valvula *z*. Esta valvula e o registro *x* pódem ser de obturação dupla, isto é, pódem ser construidos de modo a poder transvasar o conteúdo do tubo *r* na cuba *y* de uma parte, e o conteúdo do recipiente *p* no tubo *r* de outra parte, sem interromper o vacuo particular existente no tubo *r*.

O funccionamento deste apparelho é como se segue: A serragem ou os residuos de madeira depois de humedecidos, sobre saturação pelo acido chlorhydrico em solução e no estado gazoso no tubo misturador 1, é descarregado no recipiente *p* que póde ser aquecido ligeiramente por um meio qualquer. Neste recipiente a massa é ainda misturada por meio do agitador *q* e submettida a saccarificação. Terminada a reacção, faz-se passar a massa para o tubo concentrador *r* do qual se faz o vacuo tanto quanto possivel, e que se aquece por meio de agua quente que circula entre a parede dupla do tubo *r*.

Ligando-se diversos tubos *r*, em fórma escalonada póde-se obter uma grande superficie de aquecimento.

A distillação do acido chlorhydrico liquido e gazoso faz-se no vacuo parcial por ubuladores *t* nos lavadores (não representados no desenho). Effectua-se em marcha continua, devido ao movimento que é imprimido á massa pela helice *s*. Esta impede pelo seu movimento que a mesma fique adherente ás paredes aquecidas do tubo *r*.

A massa desembaraçada quasi totalmente do acido chlorhydrico é conduzida ao recipiente *y*, onde se trata com agua para lhe tirar por ebullição os productos de saccharificação, e para transformar a dextrina contida em glucose fracamente acida, na qual a lignite não saccharificavel fluctua. Neutraliza-se então com cal, filtra-se e deixa-se fermentar o liquido filtrado. A lignite assim separada não contem alcatrão, e é relativamente pura.

Se se quizer obter sómente dextrina, filtram-se e neutralizam-se as soluções concentradas na ebullição, e evaporam-se em seguida no vacuo.

Na installação representada na fig. 4 póde-se substituir o tubo misturador *l* pelo apparelho representado na fig. 1. Tambem póde-se substituir o recipiente *p* desta figura pelo dispositivo de fitas representado na fig. 8. Finalmente, para a recuperação do acido póde-se empregar o tubo *r* ou um dos apparelhos representados nas figs 2 e 6. Poder-se-hião ainda imaginar outras fórmas de apparelhos para realização do processo.

Por exemplo, uma torre na qual estão dispostos uns abaixo dos outros planos inclinados em 10-60° de modo que a massa desça atravez desta torre cahindo de um destes planos sobre o outro e assim successivamente. Estes planos inclinados são ôcos para permittir uma circulação de agua quente no seu interior.

As vantagens do processo segundo a invenção sobre os processos actualmente conhecidos são as seguintes: 1°, emprego de materias primas seccadas préviamente; 2°, o processo póde ser executado por modo continuo de principio ao fim, isto é, a partir do tratamento das materias primas com acido chlorhydrico até a fermentação da solução assucarada obtida; 3°, o acido chlorhydrico póde ser recuperado tanto no estado gazoso como na de solução e póde ser de novo utilizado directamente no processo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, um processo de transformação da cellulose e das materias contendo cellulose em dextrina e glucose, caracterizado em que se mistura intimamente em um espaço fechado e mantido a baixa temperatura, a materia a tratar, seccada préviamente de modo a não conter mais de 5 % de humidade, com acido chlorhydrico concentrado a cerca de 40 %, sendo a mistura obtida sobresaturada com acido chlorhydrico gazoso, e sendo a massa sobresaturada digerida durante duas a oito horas e a uma temperatura de 12 a 50°, para se produzir a saccharificação, e sendo o acido chlorhydrico recuperado e sendo extrahida por agua a dextrina e respectivamente a glucose que se formou;

2°, o processo segundo 1, no qual se misturam 7 a 11 partes em peso de acido chlorhydrico, a 40 % com 10 partes

de materias cellulosicas, e se junta á mistura obtida resfriando-a, uma a duas partes em peso de acido chlorhydrico gazoso para sobresaturar a mistura;

3°, o processo segundo 1, no qual, durante a digestão da mistura sobresaturada de cellulose e de acido chlorhydrico, produz-se um augmento de pressão, por meio de acido chlorhydrico gazoso, sendo a mistura aquecida a alguns graos acima da temperatura de sobresaturação para terminar a formação de textrina;

4°, o processo segundo 1, em que se trabalha de modo continuo desde a humedificação das materias primas com acido chlorhydrico até a fermentação da solução assucarada, e se recupera o acido chlorhydrico em estado gazoso e em solução, por aspiração e aquecendo ligeiramente a massa, tornando o acido recuperado a entrar directamente no cyclo das operações;

5°, o processo segundo 1, no qual se trabalha com camadas delgadas para a humedificação, sobresaturação e digestão da massa cellulosica e tambem para a recuperação do acido;

6°, installação para realização do processo segundo 1, caracterizada em que comprehende um ou mais recipientes misturadores feitos de materia resistente a acidos, munidos de meios para a introducção de acido chlorhydrico gazoso e liquido, para misturar este acido com materias cellulosicas e para resfriar ou aquecer a mistura, e um apparelho digestor no qual se effectua a saccharificação da cellulose e que, depois de terminada a saccharificação póde servir para recuperação do acido chlorhydrico;

7°, installação segundo 6 que apresenta varios tubos misturadores dispostos uns abaixo dos outros, e cada um delles munido de um parafuso transportador que transporta a massa a tratar de um extremo ao outro do tubo, sendo o tubo superior munido de um tubo destinado a introduzir acido chlorhydrico liquido, emquanto que os outros tubos são munidos de meios para a introducção de acido chlorhydrico gazoso, estando o ultimo tubo misturador ligado a um apparelho digestor;

8°, installação segundo 6 que comprehende um tambor montado sobre um eixo ôco fixo, no qual póde circular agua quente ou fria, e que é munido de meios para a introducção de acido chlorhydrico liquido ou gazoso no tambor, e para evacuação por aspiração dos vapores acidos contidos no tambor, sendo este munido de dispositivos destinados a raspar a superficie do eixo quando o tambor girar em volta delle, de modo a impedir que a massa contida no tambor fique adherente á superficie do eixo;

9°, installação segundo 6, que comprehende um cylindro vertical contendo uma serie de pratos munidos de uma fenda radial e ôcos interiormente, para permittir aquecel-os ou resfrial-os por meio de agua quente ou fria, segundo que se deseja empregar o cylindro como apparelho misturador digestor ou recuperador, estando os ditos pratos collocados uns abaixo dos outros, e estando acima de cada prato disposto um agitador de braço horizontal munido de pás, sendo estes agitadores movidos por um meio qualquer e destinado a estender em camada delgada nos pratos a massa a tratar e a fazel-a cahir pelas fendas radiaes de um prato superior sobre um prato inferior;

10°, installação segundo 6, que comprehende um recipiente em que um certo numero de pratos ôcos e de materia resistente aos acidos, estão dispostos horizontalmente uns abaixo dos outros, tendo alguns destes pratos no seu centro um furo e na sua peripheria um rebordo, e sendo os outros pratos dispostos immediatamente abaixo dos primeiros e tendo menor diametro do que estes, e não tendo nem furo nem rebordo, sobre cada prato friccionam respadores dispostos em relação á direcção de rotação dos braços que o supportam, de modo que as materias chegando ao recipiente pelo topo sejam dirigidas para o centro do primeiro prato, para que caiam pelo furo sobre o segundo, e pela peripheria deste ultimo e assim successivamente até chegarem á abertura de sahida do recipiente;

11°, installação segundo 6, que comprehende um apparelho digestor constituido por um recipiente fechado, contendo diversas fitas sem fim que rolam sobre cylindros dispostos horizontalmente uns abaixo dos outros, de modo que a massa que chega á fita superior passa em camada delgada de uma fita para a outra, sendo a velocidade de rotação dos cylindros regulada de modo que a massa fique no recipiente até se completar a saccharificação da cellulose.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C°*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Hollandez da America do Sul

RESUMO DO BALANCETE COMBINADO DAS SUCCURSAES DO RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO E SANTOS EM 28 DE FEVEREIRO DE 1923

Capital autorizado..... fl. 35.080.000.00.
Capital emittido e reserva..... fl. 22.680.000.00.

Activo

Titulos descontados		9.625:460$555
Letras a receber:		
Do interior p/c de terceiros	25.637:567$486	
Do exterior p/c de terceiros	2.970:748$980	28.608:316$466
Emprestimos em contas correntes		14.990:304$895
Valores em caução		34.302:416$861
Valores em custodia		8.722:145$550
Casa matriz		—
Agencias e filiaes		3.438:795$230
Correspondentes no exterior		10.771:214$128
Correspondentes no interior		518:741$857
Titulos e fundos pertencentes ao banco		39:875$200
Diversas contas		10.031:541$585
Caixa:		
Em moeda corrente	701:425$955	
Em deposito no Banco do Brasil	4.258:601:794	
Em deposito em outros bancos	1.132:294$126	
Em outras especies	62.426,580	6.154:838$455
		127.097:181$152

Passivo

Capital declarado para o Brasil		5.000:000$000
Credores em contas correntes:		
Contas correntes de movimento	4.178:868$429	
Contas correntes limitadas	407:651$780	4.586:520$209
Contas correntes sem juros		185:690$280
Depositos a prazo fixo		9.153.987$624
Credores por titulos em caução e cobrança		62.997:266$767
Depositantes por valores em custodia		8.722 145 950
Casa matriz		601:087 621
Agencias e filiaes		3.350:157$990
Correspondentes no exterior		23.864:025 031
Correspondentes no interior		1 6:109$ 55
Contas correntes, moeda estrangeira		838:846 884
Diversas contas		7.641:28 $ 34
		127.097:181$152

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1923.—Banco Hollandez da America do Sul. — *G. H. Lasman. —J. W. Büdeker* (1.658)

COMPANHIA FABRICA DE PAPEL PETROPOLIS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 3 DE MARÇO DE 1923

Aos tres dias do mez de março de 1923, ás 2 horas da tarde, na sala do edificio da Companhia Cervejaria Bohemia, á Avenida 7 de Abril n. 176, em Petropolis, achando-se presentes e representados 12 senhores accionistas, possuidores de 572 acções, representando 113 votos, o director-presidente senhor Pedro Elmer, verificando haver numero legal, abre a sessão e indica o senhor Hermann Bekenn para presidir aos trabalhos da assembléa. Unanimemente acceito, o senhor Hermann Bekenn toma o seu lugar e dá inicio aos trabalhos, convidando para 1º e 2º secretarios os senhores Paulo Pellegrini e Francisco Sixel, que igualmente assumem as suas funcções.

Dispensando a leitura do relatorio, balanço e contas da directoria, por haverem sido publicados no *Diario Official*, o presidente submette esses documentos á apreciação da assembléa, que os approva por unanimidade, com abstenção da directoria. Em seguida o senhor presidente convida os senhores accionistas a procederem a eleição para preenchimento dos cargos de membros do Conselho Fiscal para o corrente exercicio e respectivos supplentes, suspendendo a sessão por 15 minutos para que os senhores accionistas se munam das respectivas cedulas.

Reaberta a dita sessão e apurado os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Conselho Fiscal

	Votos
Hermann Bekenn, reeleito	567
Paulo Pellegrini, reeleito	566
Francisco Sixel, reeleito	571

Para supplentes

Bernardo José Gomes, reeleito	567
Luiz Sixel, reeleito	572
Henrique Sixel	572

O senhor presidente, proclamando o resultado da eleição, declara empossados o Conselho Fiscal e supplentes e, agradecendo aos senhores accionistas o seu comparecimento, encerra a sessão fazendo lavrar a presente acta que é assignada pela meza por autorização da assembléa.

Petropolis, 3 de março de 1923. —*Hermann Bekenn*, presidente. — *Paulo Pellegrini*, 1º secretario. — *Francisco Sixel*, 2º secretario. (1.621)

SOCIEDADE ANONYMA MERCETHYLINA

RELATORIO PARA A ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, DE 26 DE MARÇO DE 1923

Srs. accionistas — Para dizer-vos da vida social nos 9 (nove) mezes apenas de existencia da Sociedade Anonyma Mercethylina, bastaria a eloquencia das cifras do balanço, que com este se apresenta, si a propria lei não exigisse explicações publicas, aliás, já bem suppridas, neste caso, pela demonstração de lucros e perdas, que acompanha o mesmo balanço.

Desde o inicio da vida social, a directoria só tem podido dispor de réis 25:000$ do capital, tendo outro tanto sido por vós mesmo, immobilizado na acquisição do privilegio, objecto da nossa exploração commercial.

Decorridos nove mezes, esse capital movimentado, de 25:000$ apenas, produziu lucros em um total de réis 24:146$470, dos quaes apenas réis 4:500$ (constituindo um dividendo de 9 % em nove mezes, correspondente a 12 % ao anno) serão agora distribuidos pelos Srs. accionistas porque, no nosso commercio, dependente ainda de intensa e carissima propaganda, o dispendio com esta precede sempre a realização de qualquer lucro, que, por sua vez, ficará dependendo da fabricação e ainda da collocação do preparado.

Nem só esse motivo houve para que a distribuição não fosse maior: a renda a arrecadar-se, de 31 de dezembro proximo passado, até 26 de março de 1923, tendo de fazer face a esse dividendo já se previa onerada precipuamente com os pagamentos ao pharmaceutico responsavel e a imprensa, aquelle, por seus interesses verificados no balanço e esta, por publicações em dezembro, cujas contas e comprovantes não vieram a tempo de alcançar o balanço.

Este unico passivo exigivel, como prévíamos, já foi solvido, no novo anno, com a renda ordinaria, achando-se a "Caixa" provida de recursos para o dividendo. Em regra, a sociedade só tem por credores as emprezas jornalisticas e isto sómente emquanto não apresentam suas contas de publicações autorizadas.

Esta solidez se vê ainda garantida nesse balanço por 40:607$150 de differença entre 60:254$470, de activo realizavel e em movimento, sobre 19:647$320, de passivo exigivel e presentemente já sanado.

Este prospero estado commercial, promissor de uma fortuna para cada acção, deve ser attribuido unicamente ao merito scientifico da descoberta do Dr. Annibal Pereira.

A propaganda tem se limitado ao meio brasileiro; só agora, começando a accumulação de recursos, poderá ella se irradiar para além das nossas fronteiras, provocando o exame do nosso producto pelos homens da sciencia medica e sua applicação nos hospitaes estrangeiros.

Mais amplas informações serão prestadas a qualquer accionista que as exija, mesmo fóra da assembléa geral ordinaria a realizar-se em 26 do corrente mez, na séde social.

Rio, .. de março de 1923. — *A directoria.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Sociedade Anonyma Mercethylina, depois de acurado e minucioso exame de toda a escripturação da mesma sociedade, são de parecer que todas as contas e actos da sua administração devam ser approvados sem resalvas, como bem o merecem aquelles que souberam movimentar a sociedade pelas sendas das difficuldades até á estrada larga da prosperidade que passa a percorrer.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1923. — *Alberto R. de Faria.* — *Nun'Alvares Magalhães.* — Dr. *Annibal Pereira*, 1º supplente.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo

Privilegio, valor		25:000$000	
Moveis e utensilios, valor		5:199$300	30:199$300
Fabricação, *stock* de materia prima		21:788$200	
Caixa, dinheiro	617$370		
The National City Bank, dinheiro	1:288$800	1:906$170	
Devedoras:			
Em "Contas correntes"	24:283$700		
Por "Saques"	9:959$100		
Em "Consignação"	2:367$300	36:560$100	60:254$470
Acções caucionadas:			
100 acções da directoria			5:000$000
Somma do activo			95:453$770

Passivo

Capital, 1.000 acções a 50$000		50:000$000	
Fundo de reserva		18:439$150	68:439$150
Credores:			
"Pharmaceutico responsavel", seu interesse		1:207$320	
"Annuncios a pagar", de dezembro		13:940$000	
"Dividendo" a distribuir		4:500$000	19:647$320
Mercethylina, c/ consignação:			
Stocks em mãos alheias			2:367$300
Directoria, c/ caução, deposito de 100 acções			5:000$000
Somma do passivo			95:453$770

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

Juros e descontos, saldo	275$903	
Propaganda, saldo	48:807$100	
Commissões, saldo	421$800	
Installação, saldo	2:247$000	
Despezas geraes, saldo	19:152$980	
Moveis e utensilios, depreciação de 10 %	527$700	71:241$483

Credito

Mercothylina, sendo:			
Vendas, liquidas e a credito		117:468$000	
Menos:			
Consumo de materia prima e de mão de obra	13:694$950		
Consumo de sellos fiscaes	8:413$050	22:107$050	95:360$950
Lucro			24:146$170
Sendo:			
Para o pharmaceutico responsavel	1:207$520		
Para o 1º dividendo	4:500$000		
Para "Fundo de reserva"	18:438$150	24:146$170	

Carlo Pareto & Comp.

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1923

Activo

Secção bancaria

Caixa:			
Em moeda nacional	86 835$550		
Em moeda estrangeira	22:622$860		
Contas garantidas:			
Deposito em bancos	1.463:673$255		
Correspondentes estrangeiros:			
Depositos em bancos	572:160$970		
Letras a receber:			
Em carteira	407:781$330		
Effeitos descontados:			
Em carteira	101:510$470		
Remessas de letras de cambio	31:132$750		
Titulos de nossa propriedade	1.000:183$860		
Saques emittidos, saldo	880:737$100	4.556.080$985	
Despezas geraes, saldo	20:239$180		
Ordenados, saldo	30:530$000		
Moveis e utensilios, saldo	18:450$000		
Juros e descontos, saldo	10:325$810	79:625$990	4.635:706$975
Cauções, compensadas no passivo			1.120:000$000

Secção commercial

Fazendas geraes, *stock*		2.421:289$700	
Devedores diversos, saldo		2.111:565$000	
Devedores de carbureto, saldo		222:772$990	
Diversas contas, saldo		974:805$452	5.730:523$142
			11.496.229$217

Passivo

Capital:			
Commercial		2.600:000$000	
Bancario		400:000$000	3.000:000$000

Secção bancaria

Contas correntes, saldo	2.941:538$681		
Contas correntes limitadas, saldo	1.111:409$770		
Cobranças exterior, saldo	8:730$740		
Cobranças interior, saldo	879$000		
Ordens s/n/ firma, saldo	108:973$000		
Letras a prazo fixo, saldo	523:950$430	4.700:519$651	
Commissões, saldo	1:749$120		
Saques e remessas, saldo	938:083$680		
Lucros e perdas, saldo	10:368$100	950:200$900	5.650:720$551
Titulos caucionados, compensados no activo			1.120:000$000

Secção commercial

Correspondentes estrangeiros, de tecidos		741:768$170	
Letras de carbureto, saldo		295:720$000	
Diversas contas, saldo		685:000$396	1.725:568$566
			11.496:229$217

Rio de Janeiro, 14 de março de 1923. — *Carlo Pareto* — *Joaquim Telles*, contador. (1.627)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS MAGEENSE

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EFFECTUADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 1923

Aos vinte e sete dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, reuniram-se no escriptorio da Companhia de Fiação e Tecidos Magéense, á rua Conselheiro Saraiva n. 25, loja, para onde foram convidados por annuncios na fórma da lei e dos estatutos desta companhia, 12 (doze) accionistas representando por si e por procurações 8.601 (oito mil seiscentos e uma) acções com 858 (oitocentos cincoenta e oito) votos.

O director, Sr. Raul Salgado Zenha, declara installada a assembléa e convida os Srs. accionistas a elegerem o presidente que terá de a dirigir.

Foi acclamado o accionista Sr. José de Souza, que por sua vez convidou para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Evaristo Maria de Novaes e Augusto Faria Carneiro Pacheco, ficando assim constituida a mesa.

O Sr. presidente manda ler a acta da ultima assembléa, sendo, por proposta do accionista Sr. Candido Sotto Maior Teixeira, dispensada a leitura da mesma, por ja ser do conhecimento dos Srs. accionistas, e bem assim a leitura do relatorio da directoria, referente ao anno findo, por ter sido publicado no *Jornal do Commercio*, de 23 de fevereiro de 1923, e encontrar-se o respectivo exemplar sobre a mesa da assembléa.

Procedeu-se então á leitura do parecer do conselho fiscal, como se segue:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas.

«O conselho fiscal da Companhia de Fiação e Tecidos Magéense, de accôrdo com os estatutos e em cumprimento ao seu mandato, examinou a escripturação e documentos que lhes foram apresentados, referentes ao 1º e 2º semestre de 1922, achando-se tudo na melhor exactidão, de conformidade com os balanços que ora vos são apresentados.

Como resultado desse exame é de parecer e propõe a approvação das contas e actos da directoria, relativos ao anno de 1922.» — *Francisco José Gomes Valente*. — *Arlindo L. Ferreira Chaves*. — *A. Dias Leite*.

Submettido á approvação, é o mesmo approvado, abstendo-se de votar a directoria e os membros do conselho fiscal.

O Sr. presidente declara que de conformidade com a convocação e em cumprimento ao determinado nos estatutos, vae proceder á eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes, e para tal fim convida os Srs. accionistas a se numerem de cedulas para votação.

O accionista Sr. Candido Sotto Maior Teixeira propõe que a mesma seja feita por acclamação, o que é acceito, dando o seguinte resultado:

Directoria: Para director-presidente, Raul Salgado Zenha, reeleito. — Para director-gerente, Joaquim Thomé Ferreira Junior, reeleito.

Conselho fiscal: Sotto Maior & Comp. — Francisco José Gomes Valente.—Arlindo Loureiro Ferreira Chaves.

Supplentes: Alberto Teixeira Boavista. — José Alves de Souza. — Antonio Alberto de Almeida Pinheiro.

O Sr. presidente declara estes Srs. eleitos e empossados nos respectivos cargos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece a escolha que lhe conferiram para presidir os trabalhos, e dá por encerrada a assembléa, lavrando-se em seguida esta acta que depois de lida e verificada vae assignada pela mesa e pelos accionistas presentes.

E eu, Evaristo Maria de Novaes, 1º secretario da assembléa, mandei fazer a presente acta, que, depois de conferida, subscrevo-a e assigno.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1923. — *José Antonio de Souza*, presidente. — *Evaristo Maria de Novaes*, 1º secretario. — Por procuração, *Candido Sotto Maior Teixeira*, 2º secretario. — *Arlindo L. Ferreira Chaves*. — *Candido Sotto Maior Teixeira*. — *L. Robichez*. — *Walter Hime*. — Pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro, *Francisco José Gomes Valente*,—*Sotto Maior & Comp.* — *Antonio Ribeiro Seabra*. — Por procuração, *Angiolina Grimaldi*. — *Antonio Ribeiro Seabra*. — *Guilherme Maria Pinto de Vasconcellos*. (1.628)

Banco Sul do Brasil

Capital..... 4.000:000$000

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1922, INCLUINDO AS AGENCIAS DE FLORIANOPOLIS E BLUMENAU

Activo		*Passivo*	
Capital a realizar.....	2.229:200$000	Capital.....	4.000:000$000
Letras descontadas...	2.111:649$150	Deposito em contas correntes com juros.....	908:585$190
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	574:819$290	Depositos em contas correntes limitadas.....	251:153$020
Emprestimos em contas correntes.....	1.251:584$326	Deposito a prazo fixo.....	1.521:974$261
Valores caucionados.....	1 204:905$795	Depositos em c/cobrança do interior.....	574:819$290
Valores depositados.....	4.05 :000$000	Titulos em caução e em deposito.....	5.254:905$795
Agencias e filiaes no interior.....	452:272$346	Agencias e filiaes no interior.....	17:631$550
Correspondentes do exterior.....	321$400	Correspondentes do interior	87:401$750
Correspondentes do interior.....	262:370$210	Valores hypothecarios.....	117:000$000
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	32:553$500	Diversas contas.....	2.350:957$816
Hypothecas...	117.0 $000	Deposito da directoria.....	14:000$000
Caixa, em moeda corrente.	82 :785$395		
Diversas contas.....	1.968.967$250		
Acções em caução.....	14:00 $000		
	15.098:429$672		15.098:429$672

Henrique Lage, presidente. — *J. J. Pinheiro Machado*, guarda-livros. (1.622)

Brasilianische Bank für Deutschland

BALANCETE DAS OPERAÇÕES DAS FILIAES DE RIO DE JANEIRO, S. PAULO, SANTOS, PORTO ALEGRE E BAHIA EM 28 DE FEVEREIRO DE 1923

Activo

Letras descontadas.....		21.471:216$552
Letras e effeitos a receber :		
Por conta prooria do exterior.....	$	
Por conta propria do interior.....	14.673:843$181	
Em cobrança do exterior.....	6.983:370$229	
Em cobrança do interior.....	20.033:116$976	41.695:330$386
Emprestimos em contas correntes.....		29.823:029$784
Valores caucionados.....		10.763:290$800
Valores depositados.....		42.552:486$480
Agencias e filiaes no interior.....		11.900:963$250
Correspondentes do exterior.....		37.673:022$085
Correspondentes do interior.....		2.368:075$ 38
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....		2.072:687$790
Hypothecas.....		2.702:000$000
Caixa :		
Em moeda corrente no banco.....	11.175:905$318	
Em moedas de ouro.....	1:315$000	
Em outras especies.....	4:335$420	
No Banco do Brasil.....	7.189:855$968	
Em outros bancos.....	1.254:619$304	19.625:122$110
Diversas contas.....		3.043:302$420
Total do activo		225.691:528$395

Passivo

Capital declarado para as filiaes no Brasil — Marcos 15.000.000.....	15.000:000$000
Depositos em conta corrente com juros.....	17.423:335$819
Depositos em conta corrente sem juros.....	641:539$279
Depositos a prazo fixo.....	25.127:523$764
Depositos em conta de cobrança, do exterior.....	6.988.370$229
Depositos em conta de cobrança, do interior.....	34.70 :360$157
Titulos em caução e em deposito.....	53.315:777$780
Agencias e filiaes no interior.....	12.956:537$923
Correspondentes do exterior.....	48.069:427$527
Correspondentes do interior.....	993:477$923
Valores hypothecarios.....	2.702:000$000
Letras a pagar.....	2.402:836$975
Diversas contas...	5.285:741$019
Total do passivo.....	225.691:528$395

L. A. Gutschow Chas. — *A. Baumann.* (1.619)

COMPANHIA INDUSTRIAL SANTO ANTONIO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 5 DE MARÇO DE 1923

Aos cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte e tres, ás trese horas, no escriptorio da companhia, á rua General Camara n. 241, acoando-se reunidos accionistas em numero legal, representando mais de dous terços do capital social, conforme assignaturas no livro de presença, o presidente da companhia, Dr. Ignacio Verissimo de Mello, abrindo a sessão, pede aos presentes que indiquem um de seus pares para presidir os trabalhos da assembléa. Indicado e acceito o nome do Sr. Ignacio Lousada, assume este accionista a presidencia e convida para secretarios os Srs. Carlos T. Costa, por Villas Bôas & Comp., e Dinarte Silveira, tambem accionistas, que completam a mesa. Diz, então, o Sr. presidente da assembléa que, conforme é do conhecimento dos Srs. accionistas, pela convocação publicada no *Diario Official*, cujos exemplares se acham sobre a mesa, a presente reunião tem por fim tomarem os Srs. accionistas conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, contas e balanço apresentados pela mesma directoria, relativos ao anno findo a 31 de dezembro de 1922, e elegerem os membros do conselho fiscal e supplentes para o exercicio de 1923; que ia fazer proceder á leitura desses papeis, o que é feito pelo Sr. primeiro secretario. Declara, em seguida, o Sr. presidente acharem-se em discussão os documentos cuja leitura acabava de ser feita, e como ninguem sobre os mesmos quizesse fazer uso da palavra, foram submettidos á votação, resultando serem unanimemente approvadas as contas da directoria relativas ao exercicio de 1922, observando-se as abstenções legaes. O Sr. presidente diz que, terminada assim a primeira parte da ordem do dia, ia passar á segunda parte, relativa á eleição do conselho fiscal e supplentes para o corrente exercicio. E' feita, em seguida, a chamada pelo livro de presença para serem recolhidas as respectivas cedulas, as quaes, depois de apuradas, deram o seguinte resultado: para membros effectivos do conselho fiscal, por unanimidade de votos, os Srs. Luiz Ribeiro Pinto, Walter Schuback e Dr. J. T. de Alencar Lima, todos reeleitos, e para supplentes, tambem por unanimidade, os Srs. Villas Bôas & Comp., José Teixeira de Carvalho Junior e Ignacio Lousada, todos reeleitos, tendo sido aquelles immediatamente empossados.

Como ninguem mais quizesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente acta por mim, Dinarte Silveira, segundo secretario. Reaberta a sessão, foi esta acta lida, achada conforme e approvada para ser assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1923. — *Ignacio Lousada.* — *Carlos T. Costa*, por Villas Bôas & Comp. — *Dinarte Silveira.* — *Ignacio Verissimo de Mello.* — *Francisco Antunes Marinho*, por Antunes Marinho & Comp. — *Alvaro Teixeira Corrêa de Carvalho.* — Por procuração de Manoel Moura Monteiro, *Nascimento e Silva Filho.* — *Manoel Visconti.* — *Vivaldi Leite Ribeiro.* — *Luiz Ribeiro Pinto.* — *J. T. de Alencar Lima.* — *Walter Schuback.* — *Jayme C. L. de Vasconcellos.* (1.624)

BANCO ITALO-BELGA

(Sociedade Anonyma)

CORRESPONDENTE OFFICIAL DO R. THESOURO ITALIANO
CORRESPONDENTE OFFICIAL DO BANCO NACIONAL DA BELGICA

AGENTE E CORRESPONDENTE DO CREDITO ITALIANO

Capital..... 50.000.000 de francos
Reservas..... 25.000.000 de francos

Caixa Matriz: Antuerpia

Succursaes: *Paris, Londres, S. Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Campinas, Montevidéo, Buenos Ayres, Santiago e Valparaiso*
Caixa Central: São Paulo

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1923 DAS SUCCURSAES NO BRASIL

Activo			*Passivo*		
Letras descontadas		9.584:089$100	Capital declarado para as Succursaes no Brasil		5.527:200$000
Letras e effeitos a receber:			Depositos em c/c:		
do exterior	15.872:907$440		com e sem juros	32.713:669$114	
do interior	11.870:829$046	27.743:736$486	limitada	1.309:886$260	34.023:555$374
Emprestimos em conta corrente		16.230:253$230	Depositos a prazo fixo		1.190:320$420
Valores caucionados		30.567:034$092	Titulos em caução e em deposito		66.424.022$108
Valores depositados		8.112:301$530	Caixa Matriz, Agencias e Filiaes		32.322:066$325
Caixa Matriz, Agencias e Filiaes		33.568.932$312	Correspondentes do estrangeiro		12.149.836$433
Correspondentes do estrangeiro		10.239:357$433	Diversos		72.338.322$403
Titulos e fundos pertencentes ao banco		1.125:433$000			
Caixa e Bancos da Praça		15.818:922$192			
Diversas contas		70.984:853$279			
		223.975:862$663			223.975:862$663

São Paulo, 13 de março de 1923.— Pelo Banco Italo-Belga, *J. Paternot.—Lombroso.*

(1.649)

Banco do Brasil e suas Agencias

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1923

Debito			*Credito*		
Accionistas		1:600$000	Capital		100.000:000$000
Letras descontadas	673.428:846$200		Fundo de reserva		40.000:000$000
Emprestimos em conta corrente	377.217:807$961	1.050.746:654$161	Fundo de reserva da carteira de redescontos		3.612:448$650
			Reserva para liquidação de contas antigas		5.839:706$008
Letras e effeitos a receber:			Lucros e perdas		7.692:684$107
			Depositos:		
Do exterior	17.505:616$365		Em contas correntes com juros	418.691:478$713	
Do interior	175.097:181$172	192.602:797$537	Em contas correntes limitadas	53.458:211$110	
Valores em liquidação		619:066$097	Em contas correntes sem juros	536.278:119$329	
Valores caucionados		342.029:703$956	Em contas a prazo fixo	201.650:340$410	
Valores depositados		223.043:899$831	Compensação de cheques	5.528:518$072	1.215.603:667$634
Agencias e filiaes no interior		215.777:198$114			
Agencias e correspondentes no exterior		150.622:391$567	Titulos em caução e em deposito		565.073:602$887
Correspondentes no interior		1.931:637$583	Agencias e filiaes no interior		25[illegible].979:006$039
Titulos e fundos pertencentes ao Banco		70.180:[illegible]3 $499	Agencias e correspondentes no exterior		11.946:785$250
Immoveis		8.12[illegible]:5[illegible]2$570	Correspondentes no interior		3.643:093$709
Liquidação do Banco da Republica do Brasil		112:6[illegible]$895	Thesouro Nacional c/cambiaes		8.888.888$880
Moveis e utensilios		51$000	Depositantes de effeitos para cobrança		314.416:424$169
Cobranças nos Estados		150.438:970$077	Bonus e dividendos		1.195:[illegible]00$500
Carteira de redescontos		735.379:489$700	Carteira de redescontos		731.767:032$050
Diversas contas		20.469:255$157	Diversas contas		33.031:612$188
Caixa:					
Em moeda corrente		131.614:156$397			
		3.293.693:005$141			3.293.693:005$141

Rio de Janeiro, 15 de março de 1923. — *Cincinato Braga*, presidente. — *Octavio de Andrade*, contador.

Companhia Industrial Sul Mineira

Secção Bancaria

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1923, INCLUSIVE O MOVIMENTO DAS AGENCIAS DE VILLA GRAZ E PARAISOPOLI

Activo

Contas correntes:		
Emprestimos em conta corrente..	11.799:942$887	
Matriz e correspondente no Paiz.	1.996:795$855	13.796:738$742
Titulos a receber..		2.750:105$350
Garantias diversas		1.045:6[illegible]$600
Estampilhas		4:176$600
Effeitos a receber		9:7[illegible]$850
Valores caucionados		3:000$ 00
Caixa		3[illegible]:795$041
Diversas contas		616:913$467
		18.625:125$560

Passivo

Contas correntes:		
Depositos com juros	13.7[illegible]:[illegible]$043	
Idem a prazo fixo.	1.3[illegible]:[illegible]$500	
Agencias	1.3[illegible]:143$3[illegible]2	16.480:707$925
Contas de caução		1.342[illegible]:500
Letras a pagar		195:[illegible]710
Secção industrial, c/cap		100.000:000
Fundo de reserva		4 0:[illegible]000
Diversas contas		106.132$425
		18.625:125$560

S. E. ou O. — Itajubá, 13 de março de 1923. — Companhia Industrial Sul Mineira, *Miguel Vianna*, director. — *João Feichas* contador. (1.630)

ANNUNCIOS

Companhia Nacional de Tecidos de Juta

46, Avenida Rio Branco

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(2ª convocação)

Não se tendo realizado a assembléa geral extraordinaria convocada para o dia 6 do corrente por não terem comparecido accionistas em numero sufficiente, são novamente convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 20 do corrente, ás 13 horas, para os fins já annunciados.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1923. — *A directoria.* (1.634)

Companhia de Transportes e Carruagens

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 do corrente, ás 13 horas na séde da companhia, á rua Barão de S. Felix n. 120, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do exame de contas, eleição da directoria, conselho fiscal e seus supplentes.

Os possuidores de acções ao portador deverão deposital-as no escriptorio da companhia até o dia 23 do corrente.

Ficam suspensas as transferencias de acções, a partir do dia 23 até que se realize a assembléa geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1923. — *A directoria.* (1.635)

Companhia Cantareira e Viação Fluminense

Convoco os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 31 do corrente mez, ás 13 horas, no escriptorio da Companhia, á praça Quinze de Novembro, para deliberarem sobre as contas da administração attinentes ao anno findo a 31 de dezembro de 1922 e procederem á eleição do Conselho Fiscal e supplentes.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da Companhia até o dia 27, ficando suspensas as transferencias das nominativas do dia 20 até o da assembléa.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1923. — O director presidente, *L. Cantanhede de C. Almeida.* (1.618)

Companhia Territorial e Constructora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉAS GERAES EXTRAORDINARIA E ORDINARIA

A Companhia Territorial e Constructora, com séde á rua de S. Pedro n. 39, avisa os Srs. accionistas que as assembléas geraes extraordinaria e ordinaria, convocadas para 30 do corrente, ficam transferidas para o dia 31 as mesmas horas, por ser feriado o dia 30 de março, (sexta-feira da paixão).

Rio de Janeiro, 15 de março de 1923. — *A directoria.* (1.653)

Foster Mc Clellan Co.

Tornamos publico que, conforme carta recebida de nossa casa matriz, o dividendo distribuido para o anno de 1922 foi de 24,25 %. (Vinte e quatro inteiros e vinte e seis centesimos.)

Rio de Janeiro, 15 de março de 1923.—Por Foster McClellan, *Archie B. Landon*, gerente. (1.446)

Companhia de Fiação e Tecelagem do Lan

RESGATE DE DEBENTURES

Foram resgatados cem debentures desta Companhia de ns. 1 a 100, ficando o emprestimo em circulação reduzido a Rs.. ... 330:000$000, representado por 1.650 debentures.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1921. — *A directoria.* (1.633)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "Garantia"

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde desta companhia á rua da Quitanda n. 127, sobrado, no dia 27 do corrente, ás 2 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria, referentes ao anno de 1922 e procederem ás eleições da directoria, referentes ao anno de 1922 e procederem ás eleições da directoria, conselho fiscal e supplentes, de conformidade com o art. 20 § 2º dos seus estatutos.

Até a realização dessa assembléa, ficam suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 10 janeiro de 1923. — *A directoria.* (1.623)

Companhia Industrial Silveira Machado, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 31 do corrente mez ás 14 horas na séde da Companhia á rua de S. Bento n. 19, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço, bem como eleição do conselho fiscal e supplentes para o exercicio de 1923.

As transferencias de acções nominaes realisar-se-hão até 15 do corrente e 15 dias antes da assembléa convocada, os Srs. possuidores de acções ao portador depositarão na séde da companhia os seus titulos.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1923. — *A directoria.* (1.639).

"Minerva"

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres

Avenida Rio Branco n. 9, (2º andar, salas ns. 213 e 215

De accôrdo com o § 1º do art. 32 dos estatutos desta companhia, são convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 27 do corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da mesma companhia, afim de tomarem conhecimento e julgarem as contas, do anno social findo em 31 de dezembro de 1922, bem como para elegerem o novo conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1923. — *A directoria.* (1.648)

Companhia Segurança Industrial

Avenida Rio Branco ns 56 e 58

Avisa-se aos senhores accionistas que do dia 22 ao dia 26 do corrente mez paga-se o dividendo á razão de 50$ por acção

Dessa ultima data em diante o dividendo será pago ás terças-feiras das 13 ás 15 horas. (1.646)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "Garantia"

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Por motivo de força maior, fica transferida para o dia 27 do corrente, ás 2 horas da tarde, a assembléa geral ordinaria, que devia realizar-se no dia 26 do corrente.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1923. — *A directoria.*

Declaração

Elvira Gil, socia solidaria da firma J. Gil & Comp., estabelecidos á rua dos Andradas n. 57, nesta capital, declara que para todos os effeitos passa a assignar-se Elvira José Gil

Rio de Janeiro, 15 de março de 1923. — *Elvira José Gil.*

Reconheço a firma de Elvira José Gil.
Rio de Janeiro, 15 de março de 1923. — O tabellião interino, *Arthur Caroso d'Oliveira.*
(1.628)

Previsora Rio Grandense

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

Os accionistas desta companhia são convidados a comparecer a uma reunião de assembléa geral extraordinaria, que terá logar no dia 19 do corrente, ás 15 horas, no edificio na séde social á avenida Rio Branco ns. 22/26, para o fim especial de deliberar sobre a proposta que importa na liquidação da sociedade, visto a ultima assembléa haver tomado deliberações sem antes preencher requisitos legaes. Nesta conformidade e de accôrdo com os preceitos da lei é necessaria a presença de 2/3 do capital social pelo menos para a sua effectividade.

Rio de Janeiro 10 de março de 1923. — *Arthur Fernandes de C. Castro. — Eduardo Dias de Moraes Netto.*

Sociedade em Commandita por Acções

L. KASEFF & C.ª

Instituto Neo-Espiritualista

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Em obediencia ao que prescreve o art. 23 dos estatutos, convoco os Srs. accionistas para a assembléa geral ordinaria, que se realizará no dia 31 de março proximo, ás 15 horas, afim de: 1º tomarem conhecimento do relatorio e contas da administração no periodo encerrado em 31 de dezembro e deliberarem a respeito; 2º procederem á eleição do conselho fiscal para o corrente anno.

Para esse fim será observado á contar de hoje, o que determina o art. 28 dos estatutos e o art. 147 e seus §§ do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891 referentes ao assumpto.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1923. — *Leoni Kaseff*, gerente. (1.645)

Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias»

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias» a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 31 do corrente mez, á 1 hora da tarde, no escriptorio da sociedade, á rua do Ouvidor n. 104, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria relativas ao anno findo em 31 de dezembro de 1922 e respectivo parecer do conselho fiscal.

Acham-se a disposição dos Srs. accionistas, no referido escriptorio, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434 do anno de 1891.

Os portadores de acções ao portador deverão deposital-as nos cofres da sociedade tres dias antes da reunião da assembléa, ficando, desde já, suspensa a transferencia dos titulos nominativos.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1923. — *A directoria.* (1.617)

União Beneficente dos Militares

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(1ª convocação)

São convidados os socios desta sociedade para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na quarta-feira, 2 de maio de 1923, ás 16 horas, na séde social, á rua Buenos Aires n. 58.

Objecto da convocação — Tomar conhecimento, discutir e autorizar o contracto de cessão de direitos que vae ser assignado entre a sociedade e varias partes contractantes e cuja minuta se acha na secretaria desta sociedade, nas horas de expediente (11 ás 16 horas), para exame dos socios e de quem mais possa interessar.

De accôrdo com o art. 10 letra c, art. 13 e seus paragraphos, art. 14, art. 100 e seus paragraphos dos Estatutos approvados em assembléa geral de 15 de janeiro proximo passado, publicado no *Diario Official* de 27 do mesmo mez e modificados pela assembléa geral de 10 de março corrente (alterações publicadas no *Diario Official* de 14 de março corrente), sómente terão direito a votos os socios constantes da relação abaixo.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1923. — *A directoria.*

Relação dos socios com direito a voto na assembléa geral extraordinaria a que se refere esta convocação

Os vinte socios titulares actuaes— 1º, Dr. Mario de Albuquerque Lima; 2º, 1º tenente da Armada Lauro de Albuquerque Lima; 3º, capitão-tenente Luiz Claudio de Castilho; 4º, capitão-tenente Ildefonso Gouvêa de Castilho; 5º, Dr. Alvaro Rôlie; 6º, marechal Carlos de Oliveira Soares; 7º, capitão-tenente commissario José de Azevedo Maia; 8º, Antonio de Azevedo Maia; 9º, Dr. Luiz da França Marques de Faria; 10º, 1º tenente da Armada Luiz Fernandes Barata; 11º, 1º tenente honorario Alberto Domingues Lopes; 12º, D. Maria das Dôres Ferraz de Albuquerque Lima; 13º, D. Ilka de Castilho Rangel; 14º, almirante José Pinto da Motta Porto; 15º, D. Carolina Gouvêa de Castilho; 16º, Dr. Jorge Hess de Mello; 17º, D. Julia de Castilho Lima; 18º, senador marechal Felippe Gustavo Schmitd; 19º, almirante Sebastião Guillobel; e 20º, D. Iracema de Castilho e o Sr. Dr. Mario de Albuquerque Lima, com cento e setenta e cinco (175) votos, além do que lhe compete como socio titular, como depositante e avalista de titulos em um total de mil setecentos e cincoenta e nove contos e oitocentos mil réis (1.759:800$000).

Rio de Janeiro, 14 de março de 1923.— *Sebastião Guillobel*, director-secretario.— *José Luiz Ferreira Fontes*, contador.
(1.647)

Fallencia do Guedes & Neves

Praça Tiradentes 72 e 74

O liquidatario desta massa fallida acha-se por seu advogado Dr. Arthur Murat do Pillar á disposição dos Srs. credores todos os dias uteis das 16 ás 17 horas, em seu escriptorio, á rua do Rozario n. 172.

Rio, 14 de março de 1923.— *Pedro Theotonio da Costa*, liquidatario. (1.632)

Codigo de Contabilidade da União

— (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922) acha-se á venda na thesouraria desta repartição.

Preço do exemplar, 5$000.

Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 31 de março corrente, ás 14 horas, na séde social, á rua Riachuelo n. 70, afim de ser discutida a reforma dos estatutos da mesma sociedade.

Ficam suspensas as transferencias de acções até ao dia da referida reunião.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1923. — *A directoria.* (1.615)

Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De ordem do seu director presidente, é convocada a reunião da assembléa geral ordinaria para 31 de março corrente, ás 15 horas, na séde social, á rua Riachuelo n. 70, afim de serem submettidos á sua approvação o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, balanços e contas, relativo ao exercicio findo de 1922, bem como procederem á eleição de nova directoria e do conselho fiscal e supplentes que devem servir no corrente anno.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia da referida reunião.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1923. — O secretario, *Antonio Soares de Almeida.*
(1.615)

Sociedade anonyma «A Noite»

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Na fórma da lei n. 434, de 4 de julho de 1891, e do art. 7º dos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem, no dia 31 de março corrente, na séde social, no largo da Carioca n. 14, 1º andar, ás 14 horas, para o fim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao periodo de 1 de abril a 31 de dezembro de 1922, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal. As procurações de accionistas para representação na assembléa devem ser depositadas na séde da sociedade com a antecedencia minima de 10 dias, como determina o art. 10 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1923. — *A directoria.* (1.598)

Companhia Ferro Carril Carioca

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 27 de março á 1 hora da tarde, no seu escriptorio social, sito na estação dos Arcos, afim de resolverem sobre a prestação de contas da administração e eleição do conselho fiscal e supplentes.

As procurações deverão ser alli depositadas até o dia 24 e as acções ao portador até o dia 17 do mesmo mez, nos termos e para o fim dos arts. 7 e 14 dos estatutos.

Ficam desde já suspensas as transferencias das acções nominativas.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1923.— *Casemiro J. P. de Menezes*, presidente.—*José Barros dos Santos*, secretario. (1.485)

SOCIEDADE ANONYMA «EMPREZA DA URCA»

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 30 DE MARÇO CORRENTE

Os Srs. accionistas desta empreza são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 30 do corrente mez ás 14 horas, em sua séde á rua da Candelaria n. 38, sobrado, afim de tomarem conhecimento do relatorio, contas da directoria referentes ao exercicio findo em 31 de dezembro proximo passado, parecer do conselho fiscal de accôrdo com os estatutos em vigor, proceder-se a eleição do conselho fiscal e supplentes que devem funccionar no presente anno administrativo e, finalmente, deliberar-se sobre o cargo de secretario da empreza, actualmente vago.

Os accionistas possuidores de acções ao portador deverão deposital-as na séde da empreza até o dia 27 do corrente mez, conforme determinam os estatutos.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1923. — *Oscar de Almeida Gama*, director presidente.

Companhia Viação, Luz e Força de Minas Geraes

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Ficam convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria na séde da Companhia á rua 7 de setembro n. 68 (sobrado), ás 14 horas do dia 28 de março vindouro, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, balanços e contas, referentes ao anno de 1922, e bem assim eleger o conselho fiscal para o presente exercicio.

Acham-se á disposição dos senhores accionistas os documentos de que trata o art. 147, do dec. n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1923. — *A directoria.*

(1.523)

Companhia Souza Cruz

São convidados os seus accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 31 de março corrente, ás 14 horas, na séde social, á rua Gonçalves Dias n. 26, afim de serem submettidos á sua approvação o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, balanços e contas, relativos ao exercicio findo de 1922, bem como procederem a eleição da directoria e do conselho fiscal para o corrente anno.

As acções devem ser depositadas até tres dias antes da assembléa geral.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1923. — *A directoria.* (1.559)

Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil

No escriptorio desta companhia, á Praia de S. Christovão n. 143, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1923. — *A directoria.* (1.546)

LEI DA DESPEZA — 1923

Acha-se á venda na thesouraria desta repartição.

Preço do exemplar, 6$000.

Fallencia de Helmo Pinheiro & Comp.

Quadro geral dos credores de Helmo Pinheiro & Comp.

Custas da massa:

O juiz	$
O curador das Massas	$
O escrivão	$
Os peritos	$
Os empregados pelos seus salarios	$
O syndico pelas custas e sua commissão	$
O liquidatario idem idem	$

Credores chirographarios:

Alves Martins & Comp.	427$380
J. L. Costa	3:600$000
Banco Sul Americano	12:845$000
Banco Hollandez para America do Sul (forins 1.553[10] a 3$403	5:314$540
Banco Hollandez para America do Sul (pesetas 5.447 a 1$000	7:571$330
A. Cerqueira	295$280
Empreza Brasileira de Publicidade	240$000
A. Bittencourt	497$380
The London and River Plate Bank	1:049$100
B. V. Sarly	6:113$000
Henrique Falkan	680$000
Arnoldo Pereira	5:000$000
Martinho & Dias	6:500$000
Francisco Vaz & Comp.	1:135$520
Luiz Augusto de Mello	5:567$200
J. Vieira Rodrigues & Comp.	507$100
George C. Tait	3:218$600
Luiz Ayres	12:500$000
Siqueira Cavalcante	3:000$000
Soliani Fremo	3:000$000
Augusto Vaz & Comp.	1:727$920
J. P. de Magalhães	1:007$380
Lindolpho Pinto	800$000
José C. Cabral	75$000
Conrado de Lebrão de Carvalho Lima	4:000$000
Maria Ribeiro	200$000
Mario de Carvalho & Comp.	974$000
Coronel Virgilio Moreira de Rezende	11.281$600
London & Brazilian Bank (francos 18.001[45] a $600	10:800$000
Banco Credito Geral	6:300$000
Verissima Maria Bella	1:500$000
Hasenclever & Comp.	953$500
G. Jardim & Comp.	4085710
Virgilio Corrêa de Rezende	1:222$000
Sociedade Amante da Instrucção	9:000$000
Martins & Calle	480$000
The Bristish Bank of South American	1:224$850
Vaz Lisboa & Comp.	1:200$000
Isnard & Comp.	748$000
	135:550$860

Rio de Janeiro, 10 de março de 1923. — *Henrique P. Pinto Machado*, liquidatario.

(1.651)

Instrucções para escripturação por partidas dobradas (decretos numeros 13.746, de 3 de setembro de 1919 e 7.754, de 23 de dezembro de 1909 e lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909), **á venda na thesouraria desta repartição.**

Preço do exemplar. 6$000.

Fallencia de Guedes & Neves

QUADRO GERAL DOS CREDORES DA MASSA FALLIDA GUEDES & NEVES

Credores da massa:

O Juizo	$
O Dr. curador das massas	$
Peritos	$
Os syndicos por sua commissão e custeio da fallencia	$
O prepostq Francisco Cosenza	$

Credores privilegiados:

Empregados

Francisco Cosenza	616$332
Diniz Corrêa Soares	873$334
Ruben Braguna	295$000
Samuel Millau	542$332

Credores privilegiados

Como prestamistas

Sebastião Carlos Villela	170$000
Albano Nascimento	200$000
Antonio Alves Barbosa	55$000
João Netto	194$000
Monsenhor Aristides M. Rocha	428$000
Luiz da Silva	145$000

Credores chyrographarios

S. A. Casa Wellisch	228$600
M. Andrade & Comp.	8:933$600
Cerqueira & Gianini	1:077$140
Canton & Payer	5[illegible]$000
Araujo Corrêa & Comp.	1:372$700
M. A. Massica	5:261$500
Empreza Brazileira de Publicidade	2[illegible]$000
Mauricio Abiteboul	635$000
Diniz & Comp.	2:060$100
Ignacio N. dos Santos Araujo	2:500$000
Leon & Comp.	2:458$600
Manoel Rodrigues Rocha	25:000$000
José Pinto de Magalhães	9:000$000
Abilio Mattos	4[illegible]$500
João Botelho da Silva	11:920$000
Angelo Longo	1:328$600
A. E. Gaspar & Comp.	1:96[illegible]$930
S. A. Lyto Typ. Fluminense	1:100$000
Villas Boas & Comp.	1[illegible]$600
Antonio Joaquim de M. Corrêa	7:000$000
José Ignacio Coelho	3:[illegible]$200
Guia Ferreira & Athayde	66[illegible]$250
Eugenio Ricard	1:035$[illegible]0
Schaible & Kanitz	208$100
G. Crespi & Comp.	1:288$100
Maluhy & Comp.	600$000
Jayme Barbosa	1[illegible]$000
Diniz José Simões	4:000$000
A. Trindade Faria	3:[illegible]74$100
Jayme Vianna	7:000$000
João Alves de Magalhães	8[illegible]$400
Carlos Taveira & Comp.	9:760$870
Castro Araujo & Comp.	2:116$300
Alfredo Pavageau	461$000
Miranda & Ferreira	1:51[illegible]$000
J. A. de Oliveira & Comp.	266$300
Comp. Dias Cardoso	500$500
Antonio Albuquerque	691$800
Companhia Mercantil Pan Americana	161$000
Vasco Ortigão & Comp.	1:[illegible]82$500
M. Vieites & Comp.	3:[illegible]0 0
Jorge El Daher	1:475$000
Sebastião Carlos Villela	170$000

Este ultimo já acima foi mencionado como privilegiado.

Manoel Quesada	775$850
Prada & Comp. Ltd.	1:226$000

Rio de Janeiro, 14 de março de 1923. — *Pedro Theotonio da Costa*, liquidatario.

Companhia Ferro Carril Carioca

Communicamos que estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da Companhia, em sua estação dos Arcos, todos os documentos a que se refere o art. 147, ns. 1, 2 e 3, do decreto n. 434, de 4 de Julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1923.— *A directoria.*

(1.153)

Instituto Brasileiro de Microbiologia

São convidados os seus accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 31 de março corrente, ás 15 horas, na séde social, á rua 8 de Dezembro n. 123, afim de serem submettidos á sua approvação o relatorio da directoria, parecer do Conselho Fiscal, balanços e contas, relativos ao exercicio findo de 1922, bem como procederem á eleição do Conselho Fiscal para o corrente anno.

As acções devem ser depositadas até tres dias antes da assembléa geral.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1923. — *A directoria.* (1.557)

Banco do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no edificio deste banco, no dia 26 do corrente, ás 13 horas, para tomarem conhecimento do relatorio do presidente e parecer do conselho fiscal sobre as contas da directoria, relativas ao anno de 1922.

Em seguida se procederá á eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1923. — *Cincinato Braga*, presidente.

Companhia Brasileira de Fumo em Folha

São convidados os seus accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 31 de março corrente, ás 12 horas, na séde social á rua Sete de Setembro n. 100, afim de serem submettidos á sua approvação o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, balanços e contas, relativos ao exercicio findo de 1922, bem como procederem á eleição da directoria do conselho fiscal para o corrente anno.

As acções devem ser depositadas até tres dias antes da assembléa geral.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1923. — *A directoria.*

(1.560)

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

São convidados os seus accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 31 de março corrente, ás 16 horas, na séde social, á rua Sete de Setembro n. 98, afim de serem submettidos á sua approvação o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, balanços e contas, relativos ao exercicio findo de 1922, bem como procederem a eleição do conselho fiscal para o corrente anno.

As acções devem ser depositadas até tres dias antes da assembléa geral.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1923.— *A directoria.* (1.558)

A' Praça

Communico á praça e aos meus amigos que nesta data foram distractadas as firmas J. H. Vaz & Comp., e Vaz & Irmão, com séde á praça da Republica n. 73, sahindo o socio José Gutierrez Vaz, e ficando eu com o activo e passivo, girando com o nome individual.

Rio, 10 de março de 1923. — *Agostinho José Vaz.*

Confirmo a declaração supra. — *José Gutierrez Vaz.*

Outrosim, convido os credores das firmas acima a apresentar seus creditos á praça da Republica n. 73.

Agostinho José Vaz.

Reconheço as firmas Agostinho José Vaz e José Gutierrez Vaz.

Rio, 13 de março de 1923. Em testemunho da verdade (estava o signal publico do tabellião). — *Eurico Carneiro de Menaonça.*

(1.557)

Banco de Credito Geral

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na séde deste Banco á rua General Camara n. 37, os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1923. — *A directoria.* (1.589).

Companhia Agricola Juiz de Fóra

Acham-se a disposição dos senhores accionistas a rua Visconde de Inhauma n. 80 sobrado, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1923.— *A directoria.* (1.557)

Companhia Potropolitana

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistss são convidados a comparecer no escriptorio social, á rua da Quitanda n. 177, á 1 hora da tarde do dia 20 de março corrente, afim de julgarem as contas do anno findo em 1922 e procederem á eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes que terminam o mandato. As transferencias de acções ficam suspensas do dia 12 a 20 do corrente, inclusive até que se realize a assembléa geral ordinaria e as acções ao portador para terem representação na mesma assembléa deverão ser depositadas neste escriptorio até tres dias antes do dia marcado para reunião da mesma.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1923. — *Luiz Gonzaga Vieira Junior*, director-presidente. (1.312)

Banco do Brasil

SUSPENSÃO DE TRANSFERENCIA DE ACÇÕES

De ordem do Sr. presidente, faço publico que, a partir do dia 21 do corrente, serão suspensas as transferencias de acções deste banco, até o dia em que se realizar a reunião da Assembléa Geral dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1923.— *Tavares*, secretario.

Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no escriptorio da companhia á rua Sete de Setembro n. 68 (sobrado), ás 13 horas do dia 28 de março vindouro, para tomarem conhecimento e deliberarem acerca do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, balanços e contas relativos ao anno de 1922.

Fará parte da ordem do dia a eleição do conselho fiscal que terá de servir no presente exercicio.

Os possuidores de acções ao portador deverão deposital-as na companhia até tres dias antes da assembléa.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1923.— *Vivaldi Leite Ribeiro*, presidente. (1.499)

Bally Limitada, Sociedade Commercial

Bally Limitada, Sociedade Commercial, participa a praça que, havendo embarcado de regresso á Suissa, sahiu de sua casa, o seu collaborador e procurador Sr. Charles Leibbrandt, ficando, por conseguinte, cancellada a autorização que o mesmo tinha para assignar pela mesma.

Em substituição, foram dados poderes ao seu contador Sr. Walter Daetwyler, o qual poderá assignar, conjunctamente, com um de seus directores, representando devidamente a dita sociedade.

Pela Bally Limitada, Sociedade Commercial, *Lemann.* — *Siegfried.*

Reconheço as firmas Lemann e Siegfried. Rio, 13 de março de 1923. Em testemunho da verdade (estava o signal publico do tabellião). — *Guilherme Wamocy de Macedo*, tabellião interino. (1.583)

Companhia Edificadora

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convocamos os Srs. accionistas para no dia 28 do corrente mez se reunirem ás 14 horas, na séde da companhia, á rua Visconde de Inhauma n. 80, sobrado, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas referentes ao anno de 1922, eleger director e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1923.— *A directoria.* (1.572)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Indemnisadora

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 do corrente mez, ás 14 horas, na séde desta companhia, á rua da Quitanda n. 126, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, assim como para elegerem dous directores e os membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1923 — Os directores : *Alberto Sestini, Seraphim Fernandes Clare Junior* e *Ernesto Ferreira.*

(1.601)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro no Correio não serão attendidas; não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diario Official», sellos do Correio, ou estampilhas de sello adhesivo.

As vendas superiores a 100$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento excepto as «Leis Usuaes da Republica», que teem o abatimento de 30 %, quando a acquisição fôr de tres ou mais exemplares, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Annuario de Legislação da Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1917..... 10$000
Anno de 1918..... 8$000
Anno de 1919..... 8$000
Anno de 1920..... 8$000

Accidentes do trabalho (Decrs. n. 3.724, 13.493 e 13.488)..... $200

Acção Penal (Ampliada). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... $300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo de). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 . . . . $500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 . . . . $500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar . . . . 1$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1903.. $500

Album — *Typos de obras d'arte* — (M) . . . . 102$000

B

Bolsa de Corretores, Mercadorias e Navios (Crêa a). Decr. n. 8.219, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento e Regimento Interno) . . .. 1$000

Bancos — *Carteira de Redescontos no Banco do Brasil* (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921), *Fiscalização dos bancos e casas bancarias* (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921), *Fiscalização das operações cambiaes e bancarias* (Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921) 1$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da) Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 . . . . 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)..... 10$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha . ..... 2$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correcções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M). 2$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume . . .. 10$000
2º volume . . .. 18$000

— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) . . .. 20$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 6$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 3$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues . . . . 3$000

Codigo de Contabilidade da União (lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922) ..... 5$000

Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911 . . . . $500

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... 6$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M) . . .. 2$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... $400

Consolidação das leis das Alfandegas . . . . 3$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciarias do Districto Federal (M)..... 3$000

Contrabando (Repressão de) Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913) . . .. 1$000

Constituição da Republica . ..... 1$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure.. 30$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de) — Decr. n. 14.648, de 20 de janeiro de 1921 . . .. 3$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 . . .. $500

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 . . .. $500

Chorographia da Provincia do Ceará . . .. 1$000

Companhias de Seguros (Regulamento das) $500

Clubs de mercadorias (Regulamento dos) $500

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira . . .. 6$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) . . .. 12$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2$000
de maio de 1890..... 10$000
de outubro de 1890..... 7$200
de janeiro de 1891..... 2$000
de fevereiro de 1891..... 2$000
Sexto fasciculo (1 a 30 de junho de 1890) . . .. 5$000
1º e 2º fasciculos (1890)..... 3$000
1º e ultimo (1890)..... 2$000

Decisões do Governo (Collecções de):

Additamento (1890)..... 1$500
de 1832..... 3$000
de 1833..... 3$000
de 1850..... 3$000
de 1891..... 4$500
de 1892..... 4$500
de 1893..... 2$500
de 1894..... 4$000
de 1895..... 3$000

de 1896..... 3$000
de 1897..... 3$000
de 1898..... 2$000
de 1899..... 3$500
de 1900..... 3$000
de 1901..... 3$000
de 1902..... 3$000
de 1903..... 4$000
de 1904..... 4$500
de 1905..... 4$500
de 1906..... 4$500
de 1907..... 5$600
de 1908..... 5$000
de 1909..... 5$000
de 1910..... 6$000
de 1911..... 4$000
de 1912..... 3$000
de 1913..... 3$000
de 1914..... 4$000
de 1915..... 5$000

Delegacias Fiscaes (Crêa o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... $500

Direitos Autoraes (Define e garante os). Lei n. 496, de 1 de agosto de 1898 e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... $500

E

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M). 3$000

F

Fallencias (Lei sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1$000

Facturas e contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.537, de 17 de março de 1915..... $300

Funccionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3$000

H

Heranças — (*Nos casos de successão ab-intestato*) — Decr. n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907..... $500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.... 3$000

Hydrographia do Haut Saint François, por Emm. Liais..... 15$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5$000

I

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1$000

Instrucções para escripturação por partidas dobradas (decretos ns. 13.746, de 3 de setembro de 1919, e 7.751, de 23 de dezembro de 1909, e lei numero 2.083, de 30 de junho de 1909 ..... 6$000

Invalidez dos funccionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... $500

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911..... $500

J

Jogos permittidos (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de 2 % sobre quantias em giro nos...) Decr. n. 14.803, de 17 de maio de 1921..... $500

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.. $500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

Anno de 1895..... 2$500
Anno de 1897..... 6$000
Anno de 1898..... 8$000
Anno de 1899..... 9$000
Anno de 1900..... 9$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.363, de 28 de dezembro de 1911..... 1$800

L

Legislação eleitoral — Acham-se á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, os decretos ns. 4.215-4.227, de dezembro de 1920, e 14.631, de janeiro de 1921, que modificam a legislação eleitoral, preço..... $500

Limites (Questão de... — *Minas Geraes versus S. Paulo*), Professor F. de Assis Cintra..... 3$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume..... 5$000
2º volume..... 5$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2$500
de 1810 a 1811..... 2$500
de 1812 a 1815..... 2$000
de 1816 a 1817..... 2$000
de 1818 a 1819..... 2$000
de 1821..... 2$000
de 1822..... 2$000
de 1823..... 2$000
de 1824..... 2$000
de 1825..... 2$000
de 1826..... 1$500
de 1832..... 4$000
de 1833..... 4$600
de 1834..... 3$200
de 1835 — 2 volumes..... 4$000
de 1836..... 3$600
de 1837..... 3$000
de 1838..... 2$800
de 1839..... 1$400
de 1840..... 2$000
de 1841..... 1$900
de 1842..... 3$500
de 1843..... 2$500
de 1844..... 2$800
de 1845..... 2$300
de 1846..... 2$600
de 1847..... 2$600
de 1848..... 1$800
de 1849..... 3$400
de 1850..... 7$000
de 1852 — 2 volumes..... 5$200
de 1855..... 6$800
de 1856..... 5$300
de 1857 — 2 volumes..... 5$600
de 1858 — 2 volumes..... 6$800
de 1859 — 2 volumes..... 5$500
de 1860 — 2 volumes..... 10$000
de 1861 — 2 volumes..... 5$500
de 1862 — 2 volumes..... 5$600
de 1863 — 2 volumes..... 5$600
de 1864 — 2 volumes..... 5$300
de 1864 — (Adittamentos)..... $500
de 1865 — 2 volumes..... 7$500
de 1866 — 2 volumes..... 7$600
de 1867 — 2 volumes..... 6$000
de 1868 — 2 volumes..... 6$600
de 1874 — 3 volumes..... 9$000
de 1875 — 3 volumes..... 9$300
de 1876 — 3 volumes..... 10$000
de 1877 — 3 volumes..... 7$500
de 1878 — 2 volumes..... 8$000
de 1879 — 3 volumes..... 6$000
de 1880 — 2 volumes..... 7$000
de 1881 — 3 volumes..... 10$000
de 1882 — 3 volumes..... 12$000
de 1883 — 3 volumes..... 10$000
de 1884 — 2 volumes..... 6$000
de 1889 — 3 volumes..... 8$800
de 1894 — 2 volumes..... 12$000
de 1899 — 2 volumes..... 14$800
de 1909 — 2 volumes..... 23$000
de 1910 — 3 volumes..... 30$000
de 1911 — 4 volumes..... 45$000
de 1912 — 4 volumes..... 40$000
de 1913 — 4 volumes..... 40$000